

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 097 QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 105ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE JUNHO DE 2015 8
1.1 – ABERTURA 8
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 8
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 10
1.2.1.1 – Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados
Nº 233/2015 (nº 901/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Organização Cidadania e Integração para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú, Estado de São Paulo* 10
Nº 234/2015 (nº 909/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo* 15
Nº 235/2015 (nº 1.004/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo* 21
Nº 236/2015 (nº 1.020/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sagres, Estado de São Paulo* 27
Nº 237/2015 (nº 1.115/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo* 33
Nº 238/2015 (nº 1.319/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais* 39
Nº 239/2015 (nº 1.331/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Ipojuca para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco* 45
Nº 240/2015 (nº 1.364/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná* 51
Nº 241/2015 (nº 1.386/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo* 57
Nº 242/2015 (nº 1.462/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 104 Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná* 63
Nº 243/2015 (nº 1.474/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Desenvolver Sagradense – ASSCOM Sagradense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul* 69
Nº 244/2015 (nº 1.526/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagre, Estado do Pará* 74
Nº 245/2015 (nº 1.567/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul* 80
Nº 246/2015 (nº 1.574/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará* 84

Nº 247/2015 (nº 1.587/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hulha Negra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul* 89

Nº 248/2015 (nº 1.608/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cambuí Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais* 95

Nº 249/2015 (nº 1.623/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo* 99

Nº 250/2015 (nº 1.638/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Resgate da Misericórdia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul* 105

Nº 251/2015 (nº 1.654/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Povo de Dom Viçoso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais* 111

Nº 252/2015 (nº 1.655/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Itagimirim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagimirim, Estado da Bahia* 115

Nº 253/2015 (nº 40/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro* 119

Nº 254/2015 (nº 457/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro* 125

Nº 255/2015 (nº 802/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macedônia, Estado de São Paulo.* 131

Nº 256/2015 (nº 88/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010* 137

Nº 257/2015 (nº 106/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação da Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras - FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014* 145

Nº 258/2015 (nº 127/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.* 194

1.2.1.2 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 233 a 255/2015, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. As matérias serão apreciadas terminativamente. 209

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 256 a 258/2015. 209

1.2.1.3 – Projetos de Lei do Senado

Nº 387/2015-Complementar, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências; e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para dispor sobre a autonomia financeira das autarquias especiais.* 210

Nº 388/2015-Complementar, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.* 222

Nº 389/2015-Complementar, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar o aumento das despesas de pessoal no último ano do mandato, assim como o aumento de despesa com pessoal após o final do mandato do titular do respectivo Poder.* 234

Nº 390/2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para permitir que valores referentes à compensação financeira possam ser abatidos da dívida dos entes com a União, nos termos que especifica.* 238

Nº 391/2015, de autoria do Senador Wilder Morais, que *regulamenta o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre número mínimo de policiais em atividade por habitante; percentual mínimo de policiais em atividades-fim, inclusive policiamento rural; e cargas horárias mínimas de treinamento e prática de atividades físicas para policiais.* 243

Nº 392/2015, de autoria do Senador Reguffe, que *dispõe sobre alterações no inciso II do art. 6º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001 e no inciso II do art. 5º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, a fim de incluir no rol de competências dos Juizados Especiais da Fazenda Pública o julgamento das ações ajuizadas em face das sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios* 250

Nº 393/2015, de autoria do Senador Reguffe, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências* 256

Nº 394/2015, de autoria do Senador Aécio Neves, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para estabelecer normas de transparência e responsabilização em relação às informações de publicidade institucional veiculadas pela Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios* 262

Nº 395/2015, de autoria do Senador Romário, que *altera o art. 69 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir que qualquer policial lavre termo circunstanciado de ocorrência* 269

1.2.1.4 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 82/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *modifica o art. 201 da Constituição, para determinar que os acordos ou convênios previdenciários internacionais celebrados pelo Brasil levem em conta o tempo de trabalho no exterior para o fim de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.* 272

1.2.1.5 – Pareceres

Nºs 349 e 350/2015, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65/2012-Complementar 294

Nºs 351 e 352/2015, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95/2014 305

Nº 353/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 43/2015 320

Nºs 359 e 360/2015, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39/2014 325

Nº 361/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 56/2015 341

Nº 362/2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 60/2015 350

Nº 363/2015, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75/2014 356

Nºs 364 a 366/2015, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65/2012 362

Nºs 367 e 368/2015, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52/2011 381

1.2.1.6 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 65/2012-Complementar 395

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 95/2014 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 71/2015-CAE)** 395

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 39/2014 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 36/2015-CAS)** 396

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 75/2014. 397

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 65/2012 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 72/2015-CAE)** 397

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 52/2011 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 35/2015-CAS)** 398

1.2.1.7 – Requerimentos

Nº 725/2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, de informações ao Ministro de Estado da Justiça 399

Nº 726/2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella e outros Senadores, de repúdio às manifestações na parada gay 402

Nº 728/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Ex-Deputado Paes de Andrade 407

Nº 729/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos à Srª Marinalva Cardoso Dantas 409

1.2.1.8 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 259/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *revoga o Decreto Legislativo nº 934, de 2009*..... 411

1.2.1.9 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 47/2015 (nº 446/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.421/2015 (TC-010.945/2014-8) 414

1.2.1.10 – Comunicações

Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 676/2015 **(Ofício nº 177/2015)**..... 414

Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária **(Ofício nº 179/2015)**. *Designação dos Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José, como suplentes, para comporem a referida Comissão*..... 415

Da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 675/2015 **(Ofício nº 245/2015)**. *Será feita a substituição solicitada*..... 416

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Temporária de Reforma Política **(Ofício nº 81/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 417

1.2.1.11 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Aviso nº 48/2015 (nº 175/2015, na origem), encaminhando documentação relativa a operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério 418

1.2.1.12 – Ofício do Ministro de Estado da Educação

Nº 97/2015, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 133/2015, de autoria do Senador Gladson Cameli..... 473

1.2.2 – Oradores

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Expectativa com a realização da 50ª edição do Festival Folclórico de Parintins-AM; e outro assunto 473

SENADOR *ACIR GURGACZ* – Registro de eventos na área de educação que acontecerão em Porto Velho-RO em 25 e 26 do corrente 476

SENADOR *LASIER MARTINS* – Satisfação pela instalação da Comissão Especial para a Reforma Política e comentários sobre a crise institucional e econômica por que passa o País 478

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Preocupação com a demora do BNDES em regulamentar as novas regras para financiar máquinas e equipamentos agrícolas, por meio do Finame, e também para caminhões, previstas na "Lei dos Caminhoneiros"; e outro assunto..... 480

SENADOR *JORGE VIANA* – Cobrança por manutenção na BR-364 e na BR-317, no Acre; e outro assunto. 482

SENADOR *JOSÉ MEDEIROS* – Defesa da aprovação de projeto de lei que permite a doação de veículos abandonados e a venda de sucata; e outro assunto 486

SENADOR *RICARDO FERRAÇO*, como Líder – Destaque à importância da "Lei da Mediação" como instrumento para conferir maior celeridade à Justiça brasileira; e outro assunto. 488

SENADOR *AÉCIO NEVES*, como Líder – Denúncia de suposta inconsistência na publicidade oficial do Governo Federal e registro de projeto de lei que prevê a obrigatoriedade de apresentação de fontes e dados que comprovem a veracidade da propaganda..... 490

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 8 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 231/2015, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2014.* **Aprovado**..... 497

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 231/2015 (**Parecer nº 354/2015-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 498

1.3.2 – Item 9 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 232/2015, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2014.* **Aprovado**..... 499

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 232/2015 (**Parecer nº 355/2015-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 500

1.3.3 – Item 11 (tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2009) (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2007, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que *revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.* A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após **Requerimento nº 727/2015** 501

1.3.4 – Item 12 (tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2007) (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2009, tendo como primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para autorizar a transferência do domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acrescidos aos foreiros, ocupantes, arrendatários e cessionários.* A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após **Requerimento nº 727/2015**..... 501

1.3.5 – Item 6 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 27/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera o inciso II do caput do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar, no âmbito das comissões, a arguição pública dos indicados a que se refere o inciso III do art. 52 da Constituição Federal.* **Aprovado**, após **Parecer nº 356/2015-PLEN**, proferido pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora 504

Redação final do Projeto de Resolução nº 27/2015 (**Parecer nº 357/2015-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação 505

1.3.6 – Item 13 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 74/2013, tendo como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina, que *dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.* **Transcorrida a segunda sessão de discussão em primeiro turno**..... 507

1.3.7 – Item 16 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 19/2014, de autoria do Senador Inácio Arruda, que *cria o Espaço do Ciclista, nas dependências do Senado Federal, com infraestrutura física e operacional de apoio aos servidores que utilizam bicicleta como meio de transporte ao trabalho.* **Aprovado**..... 507

Redação final do Projeto de Resolução nº 19/2014 (**Parecer nº 358/2015-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação 508

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Oradores

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Leitura de carta ao Ministro da Fazenda que critica a destinação de quantidade vultosa de recursos para a construção da Usina Nuclear de Angra III diante da crise econômica apresentada pelo País; e outro assunto..... 512

SENADOR *VALDIR RAUPP*, como Líder – Críticas às tarifas de energia elétrica cobradas no País, em especial no Estado de Rondônia; e outros assuntos..... 515

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Críticas à gestão do Partido dos Trabalhadores no Governo Federal, em especial à Presidente Dilma Rousseff 516

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Preocupação com o crescimento exponencial da folha de pagamento do Governo do Amapá; e outro assunto..... 528

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Leitura de documento da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) que critica o veto presidencial às regras de concessão do seguro-desemprego para trabalhadores rurais, e outro assunto 530

SENADOR *REGUFFE* – Apresentação de projeto de lei que torna obrigatória a publicação na internet da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas realizadas com recursos do SUS..... 534

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Expectativa com o desenvolvimento das investigações na "Operação Lava Jato". 535

1.4.2 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Registro de medidas adotadas pelo Governo Federal de incentivo à agricultura familiar 536

1.5 – ENCERRAMENTO..... 537

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 24.6.2015 538

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL..... 539

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 542

5 – LIDERANÇAS..... 543

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 545

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 560

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES..... 568

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 614

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS..... 632

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 645

Ata da 105ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 24 de junho de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Jorge Viana, da Srª Ana Amélia, dos Srs. Antonio Anastasia, Donizeti Nogueira, Flexa Ribeiro e Reguffe.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 7 minutos e encerra-se às 19 horas e 24 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

105ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 23/06/2015 07:00:00 até 24/06/2015 20:35:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PR	MT	Blairo Maggi	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PDT	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PTB	AL	Fernando Collor	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PP	AC	Gladson Cameli	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PSD	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PP	RO	Ivo Cassol	X

Emissão 24/06/2015 20:33:58

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PMDB	PA	Jader Barbalho	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PPS	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
PDT	RS	Lasier Martins	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
-	GO	Lúcia Vânia	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X
-	SP	Marta Suplicy	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	PI	Regina Sousa	X
PDT	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X
PSB	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PDT	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
DEM	GO	Wilder Morais	X
PDT	MG	Zezé Perrella	X

Compareceram 70 senadores.

Emissão 24/06/20

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2015

(nº 901/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO CIDADANIA E INTEGRAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 188 de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Organização Cidadania e Integração para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 47, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 745, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Arenópolis, no município de Arenópolis – GO;

2 - Portaria nº 759, de 24 de agosto de 2010 – Associação Radiodifusora Verdes Campos, no município de Ernestina – RS;

3 - Portaria nº 1.045, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia, no município de Banzaê – BA;

4 - Portaria nº 1.155, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, no município de Sete Lagoas – MG;

5 - Portaria nº 1.157, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural de Comunicação Alternativa de Rubim, no município de Rubim – MG;

6 - Portaria nº 1.229, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e de Comunicação de Tijuaçú e Quebra Facão Senhor do Bonfim, no município de Senhor do Bonfim – BA;

7 - Portaria nº 1.237, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas, no município de Esmeraldas – MG;

8 - Portaria nº 68, de 16 de março de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20, no município de Francisco Beltrão – PR;

9 - Portaria nº 137, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e Educativa de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo – MG;

10 - Portaria nº 145, de 24 de maio de 2011 – Associação Rádio Comunitária Pinheira, no município de Palhoça – SC;

11 - Portaria nº 152, de 24 de maio de 2011 – Rádio Cultura de Santa Helena de Goiás – RCS – Goiás, no município de Santa Helena de Goiás – GO;

12 - Portaria nº 159, de 24 de maio de 2011 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Grande Visão Parque dos Pinheiros, no município de Álvares Machado – SP;

13 - Portaria nº 161, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação do Distrito de Guarizinho, no município de Itapeva – SP;

14 - Portaria nº 171, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Amigos do Loteamento Sal Torrado, no município de Paulo Afonso – BA;

15 - Portaria nº 177, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Buriti FM, no município de Buriti dos Lopes – PI;

16 - Portaria nº 185, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Seara, no município de Seara – SC;

17 - Portaria nº 188, de 6 de junho de 2011 – Organização Cidadania e Integração, no município de Jaú – SP;

18 - Portaria nº 205, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária da Região dos Cocais do Piauí – ACOMCAPI, no município de Matias Olímpio – PI;

19 - Portaria nº 207, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural da Nova Juventude Castelandense, no município de Castelândia – GO;

20 - Portaria nº 311, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Rádio Flor do Campo, no município de Novo Oriente – CE;

21 - Portaria nº 393, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí, no município de Tramandaí – RS;

22 - Portaria nº 480, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores de Lourenço, no município de Calçoene – AP;

23 - Portaria nº 526, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos, no município de Cândido Godói – RS;

24 - Portaria nº 527, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM – Radiocom, no município de Santa Cruz do Sul – RS;

25 - Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauramense – ACDESGA, no município de Gaurama – RS;

26 - Portaria nº 116, de 2 de março de 2012 – Associação Radiofônica Educativa do Bairro Aviso, no município de Linhares – ES;

27 - Portaria nº 169, de 21 de março de 2012 – Associação de Moradores do Setor Central de Porteirão Goiás, no município de Porteirão – GO;

28 - Portaria nº 173, de 21 de março de 2012 – Associação Mantenedora Materno Infantil de Serrinha, no município de Serrinha – BA; e

29 - Portaria nº 219, de 16 de abril de 2012 – Associação Comunitária Trescoroense de Radiodifusão, no município de Três Coroas – RS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EM nº. 540/2011 - MC

Brasília, 15 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade "**Organização Cidadania e Integração**", no Município de Jaú, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.025713/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 188 DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025713/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Organização Cidadania e Integração,** com sede na Rua José Raimundo Neto, 117, Distrito de Potunduva, Município de Jaú, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 21' 47"S e longitude em 48º 39' 39"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2015

(Nº 909/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTREITO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 761 de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 131, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 24, de 15 janeiro de 2004 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), no município de Ortigueira - PR.

2 - Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Comunitário de Oratórios, no município de Oratórios - MG;

3 - Portaria nº 169, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Rádio Nova Sião, no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 214, de 15 de março de 2005 – Associação Crescer e Florescer, no município de Fortaleza - CE;

5 - Portaria nº 130, de 11 de abril de 2007 – Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB, no município de Barueri - SP;

6 - Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso, no município do Rio de Janeiro - RJ;

7 - Portaria nº 157, de 12 de abril de 2007 – NATIVA – Associação Comunitária, Cultural e Artística da Zona Noroeste, no município de Santos - SP;

8 - Portaria nº 162, de 12 de abril de 2007 – Associação Unidos de Santa Maria Gorette, no município de Jundiaí - SP;

9 - Portaria nº 167, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sul Curitiba, no município de Curitiba - PR;

10 - Portaria nº 177, de 23 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Cultura Popular e Comunicação de Periquito - ASCOPE, no município de Periquito - MG;

11 - Portaria nº 255, de 29 de maio de 2007 – Centro Cultural Comunitário Amarais, no município de Campinas - SP;

12 - Portaria nº 365, de 28 de junho de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM, no município de Guarujá - SP;

13 - Portaria nº 413, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Calábria, no município de Guarulhos - SP;

14 - Portaria nº 416, de 24 de julho de 2007 – Associação Civil Floripa é 10, no município de Florianópolis - SC;

15 - Portaria nº 552, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cardoso, no município de Cardoso - SP;

16 - Portaria nº 768, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária da Juventude de Congonhas do Norte, no município de Congonhas do Norte - MG;

17 - Portaria nº 953, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Nova Aliança - ACNA, no município de Praia Grande - SP;

18 - Portaria nº 521, de 14 de junho de 2010 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP, no município de Cachoeira do Piriá - PA;

19 - Portaria nº 597, de 29 de junho de 2010 – ABA – Associação Beneficente Ágape, no município de Palma - MG;

20 - Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SC;

21 - Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano, no município de Bozano - RS;

22 - Portaria nº 665, de 21 de julho de 2010 – Associação de Comunicação e Cultura de Palotina, no município de Palotina - PR;

23 - Portaria nº 697, de 28 de julho de 2010 – Associação dos Moradores de Pastos Bons – AMPB, no município de Crateús - CE;

24 - Portaria nº 756, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Beneficente Vida, no município de Andirá - PR;

25 - Portaria nº 758, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias, no município de Zé Doca - MA;

26 - Portaria nº 760, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Moradores de Tijucas do Sul (ASMOTISUL), no município de Tijucas do Sul - PR;

27 - Portaria nº 761, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Pedregulho - SP;

28 - Portaria nº 763, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Moradores do Grande Barroso I, no município de Fortaleza - CE;

29 - Portaria nº 785, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Conquista D'Oeste, no município de Conquista D'Oeste - MT;

30 - Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de São João do Sul - SC;

31 - Portaria nº 915, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Educativa "Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa", no município de Itaporanga - SP;

32 - Portaria nº 917, de 14 de outubro de 2010 – Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão, no município de Foz do Iguaçu - PR;

33 - Portaria nº 918, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor, no município de Campinas - SP;

34 - Portaria nº 919, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta, no município de Serra Alta - SC;

35 - Portaria nº 929, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Educacional, Cultural, Assistencial dos Amigos de Vila Nova dos Martírios, no município de Vila Nova dos Martírios - MA;

36 - Portaria nº 930, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Amaralina, no município de Amaralina - GO;

37 - Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Tanque Novo - ACOTAN, no município de Tanque Novo - BA;

38 - Portaria nº 933, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Guabiruba, no município de Guabiruba - SC;

39 - Portaria nº 934, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sustentável de Tailândia, no município de Tailândia - PA;

Brasília, 8 de abril de 2013.

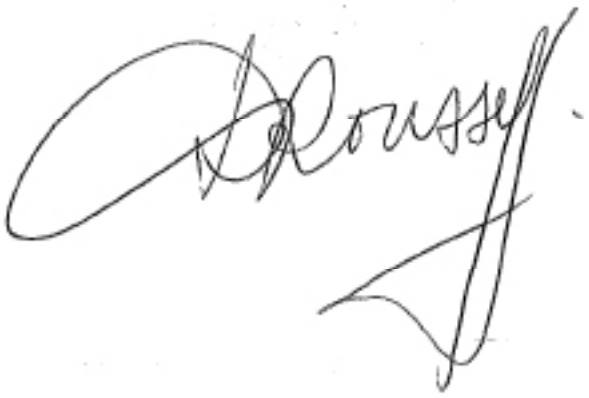

53000.014824/2005-46 (8)

EM nº. 156/2011 - MC

Brasília, 29 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito**, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.014824/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 761 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014.824/05 e da PARECER Nº 146 – 1.08/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito**, com sede na Rua Corumbá, nº 335 – Bairro Usina de Estreito, no município de Pedregulho, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 09' 54"S e longitude em 47º 17' 28"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

E.M. 156/MC

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM DECISÃO TERMINATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2015

(nº 1.004/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DE RADIODIFUSÃO DE SOROCABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 323 de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 134 , de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 244, de 14 de junho de 2011 – Associação Comunitária do Distrito de Passagem de Mariana - Primeira Capital, no município de Mariana - MG;

2 - Portaria nº 251, de 21 de junho de 2011 – RADIOPAN – Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte, no município de Paraíso do Norte - PR;

3 - Portaria nº 252, de 21 de junho de 2011 – Associação Beneficente de Igarapé Miri, no município de Igarapé Miri - PA;

4 - Portaria nº 262, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão, no município de Arapongas - PR;

5 - Portaria nº 263, de 8 de julho de 2011 – Associação de Moradores Interativa de Paranaguá, no município de Paranaguá - PR;

6 - Portaria nº 291, de 1º de agosto de 2011 – Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, no município de Alfredo Vasconcelos - MG;

7 - Portaria nº 292, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Capinópolis, no município de Capinópolis - MG;

8 - Portaria nº 293, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina, no município de Guiricema - MG;

9 - Portaria nº 313, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Social de Corinto - ASCCOR, no município de Corinto - MG;

10 - Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Defensores do Rio Ipojuca, no município de Caruaru - PE;

11 - Portaria nº 316, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas, no município de Jurema - PE;

12 - Portaria nº 318, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Liberdade, no município de Parnamirim - RN;

13 - Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM, no município de Estação - RS;

14 - Portaria nº 322, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Moradores Monte Alegre III, no município de Araraquara - SP;

15 - Portaria nº 323, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba, no município de Sorocaba - SP;

16 - Portaria nº 326, de 1º de agosto de 2011 – Associação Oficina de Rádio Capanemense, no município de Capanema - PA;

17 - Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011 – Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba-AMICEA, no município de Aiuaba - CE;

18 - Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural de Assunção, no município de Itapipoca - CE;

19 - Portaria nº 338, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Niquelândia, no município de Niquelândia - GO;

20 - Portaria nº 339, de 17 de agosto de 2011 – Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABSFA, no município de Ponto Chique - MG;

21 - Portaria nº 341, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Artur Nogueira, no município de Artur Nogueira - SP;

22 - Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Vinhosa, no município de Itaperuna - RJ;

23 - Portaria nº 344, de 17 de agosto de 2011 – Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM, no município de Santarém - PA;

24 - Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural Artística Novos Talentos de Tupã, no município de Tupã - SP;

25 - Portaria nº 347, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária Jardim São Pedro, no município de Mogi das Cruzes - SP;

26 - Portaria nº 391, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Palmeiras, no município de Suzano - SP;

27 - Portaria nº 394, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Bugre, no município de Bugre - MG;

28 - Portaria nº 396, de 12 de setembro de 2011 – Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena, no município de Lucena - PB;

29 - Portaria nº 397, de 12 de setembro de 2011 – Associação Cultural Amigos de Petrolândia, no município de Petrolândia - SC;

30 - Portaria nº 398, de 12 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas, no município de Itaueira - PI;

31 - Portaria nº 426, de 23 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, no município de Nova Santa Helena - MT;

32 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde, no município de Maringá - PR;

33 - Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN, no município de Niquelândia - GO;

34 - Portaria nº 479, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis, no município de Divinópolis - MG;

35 - Portaria nº 481, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária Vicentina, no município de Vicentina - MS;

36 - Portaria nº 521, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Souzelense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM), no município de Senador José Porfírio - PA;

37 - Portaria nº 522, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Morada do Sol, no município de Goiânia - GO;

38 - Portaria nº 523, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia, no município de Jequiá da Praia - AL;

39 - Portaria nº 525, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Areia Branca FM, no município de Areia Branca - SE; e

40 - Portaria nº 528, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Radiofusão Flamboyant, no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 675/2011 - MC

Brasília, 24 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba**, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053978/09 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 323 DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053978/09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba,** com sede na Rua São Bento, nº 190, sala 35, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 29' 52"S e longitude em 47º 22' 02"W, utilizando a freqüência de 105.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2015

(nº 1.020/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sagres, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 221 de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sagres, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 140, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;

2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;

3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;

4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;

5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;

6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igaraçu do Tietê - SP;

7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;

8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;

9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;

10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 – Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;

11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;

12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;

13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 – Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;

14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;

15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;

16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;

17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;

18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;

19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;

20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;

21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;

22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;

23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;

24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;

25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;

26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;

27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;

28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;

29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;

30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;

31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;

32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;

33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 – Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;

34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 – Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;

35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 – Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;

36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP; e

40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 – Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

EM nº. 337/2011 - MC

Brasília, 22 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Sagres, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. (Processo nº 53830.000497/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000497/2002, Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Sagres, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2015

(nº 1.115/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 449 de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 147, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Vale Feliz Ltda., no município de Feliz - RS;

2 - Portaria nº 303, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Pranchita FM Ltda., no município de Pranchita - PR;

3 - Portaria nº 305, de 1º de agosto de 2011 – Paranã FM Ltda., no município de São José de Ribamar - MA;

4 - Portaria nº 306, de 1º de agosto de 2011 – Rádio FM Corumbá Ltda., no município de Pires do Rio - GO;

5 - Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

6 - Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Intercontinental Ltda., no município de Curitiba - PR;

7 - Portaria nº 366, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., no município de Uberaba - MG;

8 - Portaria nº 367, de 17 de agosto de 2011 – Rede Gerais de Comunicação Ltda., no município de Coromandel - MG;

9 - Portaria nº 368, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Almenara Stéreo FM Ltda., no município de Almenara - MG;

10 - Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda., no município de Aimorés - MG;

11 - Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., no município de Astorga - PR;

12 - Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011 – Paiaiá Comunicação Ltda., no município de Saúde - BA;

13 - Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011 – Cacimba Comunicações Ltda., no município de Lages - SC;

14 - Portaria nº 374, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Araguaia Ltda., em Brasília - DF;

15 - Portaria nº 403, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;

16 - Portaria nº 404, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Sudoeste FM Ltda., no município de São Pedro da Aldeia - RJ;

17 - Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Alvorada Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

18 - Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., no município de São João Del Rei - MG;

19 - Portaria nº 408, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;

20 - Portaria nº 410, de 12 de setembro de 2011 – Planalto FM Stéreo Som S/A, no município de Diadema - SP;

21 - Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos - PR;

22 - Portaria nº 412, de 12 de setembro de 2011 – DBC Comunicações S/C Ltda., no município de Ibaté - SP;

23 - Portaria nº 413, de 12 de setembro de 2011 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

24 - Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Cultura de Marialva Ltda., no município de Marialva - PR;

25 - Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Mundo Novo FM Ltda., no município de Mundo Novo - MS;

26 - Portaria nº 435, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Pantera Ltda., no município de Canoinhas - SC;

27 - Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Divinópolis Ltda., no município de Divinópolis - MG;

28 - Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011 – FM Melody de Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., no município de Cornélio Procópio - PR;

30 - Portaria nº 441, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME, no município de Igarapava - SP;

31 - Portaria nº 442, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Educativa Nordeste, no município de Soledade - RS;

32 - Portaria nº 445, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Sombrio FM Ltda., no município de Sombrio - SC;

33 - Portaria nº 446, de 13 de outubro de 2011 – Rádio União da Franca Ltda., no município de Franca - SP;

34 - Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cidade Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

35 - Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Fraternidade Ltda., no município de Araras - SP;

36 - Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cultura de Assis Ltda., no município de Assis - SP;

37 - Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Caioba Ltda., no município de Curitiba - PR;

38 - Portaria nº 451, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Estação FM Ltda., no município de Carlos Barbosa - RS; e

39 - Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011 – Rádio FM 90 Ltda., no município de Salto - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.



EM nº. 846/2011 - MC

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.003778/2009, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Assis, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de setembro de 2009.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.,** pela Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 1979, e renovada pela Portaria nº 367, de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.006, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 449 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003778/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 2009, a permissão outorgada à **RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.**, pela Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 1979, e renovada pela Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.006, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2015

(nº 1.319/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES AMIGAS DO ARVOREDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 42 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 133 , de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibirité, no município de Ibirité - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Midhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 36/2011 - MC

Brasília, 28 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo,** no Município de Manga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.039569/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 42 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039569/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo,** com sede na Estrada Manga / Carinhanha, KM 07, Zona Rural, Município de Manga, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°41'06"S e longitude em 43°56'31"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2015

(nº 1.331/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO IPOJUCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.097 de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Ipojuca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 132, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 – Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 – Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;

3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;

4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina, no município de Camocim de São Felix - PE;

5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;

6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;

7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;

8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;

9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 – Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 – Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;

11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;

12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 – Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;

13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 – Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;

14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;

15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;

16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;

17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;

18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;

19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;

20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;

21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;

22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;

23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;

24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 – Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhangá - MT;

25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;

26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;

27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;

29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 – Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;

30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;

31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;

32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;

33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;

34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba – FM, no município de Mangaratiba - RJ;

35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 – Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;

37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 – Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;

38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaboraí - RJ; e

40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 450/2011 - MC

Brasília, 12 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Vale do Ipojuca**, no Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.031391/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1097 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031.391/04 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0523 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Vale do Ipojuca**, com sede na Rua José Luiz M. Neto, nº 16 – COHAB 2, no município de Pesqueira, Estado do Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08° 22' 18"S e longitude em 36° 42' 55"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2015

(Nº 1.364/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPREENDEDORES IGUAÇUENSES DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 917 de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 131, **de 2013**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 24, de 15 janeiro de 2004 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), no município de Ortigueira - PR.

2 - Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Comunitário de Oratórios, no município de Oratórios - MG;

3 - Portaria nº 169, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Rádio Nova Sião, no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 214, de 15 de março de 2005 – Associação Crescer e Florescer, no município de Fortaleza - CE;

5 - Portaria nº 130, de 11 de abril de 2007 – Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB, no município de Barueri - SP;

6 - Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso, no município do Rio de Janeiro - RJ;

7 - Portaria nº 157, de 12 de abril de 2007 – NATIVA – Associação Comunitária, Cultural e Artística da Zona Noroeste, no município de Santos - SP;

8 - Portaria nº 162, de 12 de abril de 2007 – Associação Unidos de Santa Maria Gorette, no município de Jundiaí - SP;

9 - Portaria nº 167, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sul Curitiba, no município de Curitiba - PR;

10 - Portaria nº 177, de 23 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Cultura Popular e Comunicação de Periquito - ASCOPE, no município de Periquito - MG;

11 - Portaria nº 255, de 29 de maio de 2007 – Centro Cultural Comunitário Amarais, no município de Campinas - SP;

12 - Portaria nº 365, de 28 de junho de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM, no município de Guarujá - SP;

13 - Portaria nº 413, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Calábria, no município de Guarulhos - SP;

14 - Portaria nº 416, de 24 de julho de 2007 – Associação Civil Floripa é 10, no município de Florianópolis - SC;

15 - Portaria nº 552, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cardoso, no município de Cardoso - SP;

16 - Portaria nº 768, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária da Juventude de Congonhas do Norte, no município de Congonhas do Norte - MG;

17 - Portaria nº 953, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Nova Aliança - ACNA, no município de Praia Grande - SP;

18 - Portaria nº 521, de 14 de junho de 2010 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP, no município de Cachocira do Piriá - PA;

19 - Portaria nº 597, de 29 de junho de 2010 – ABA – Associação Beneficente Ágape, no município de Palma - MG;

20 - Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SC;

21 - Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano, no município de Bozano - RS;

22 - Portaria nº 665, de 21 de julho de 2010 – Associação de Comunicação e Cultura de Palotina, no município de Palotina - PR;

23 - Portaria nº 697, de 28 de julho de 2010 – Associação dos Moradores de Pastos Bons – AMPB, no município de Crateús - CE;

24 - Portaria nº 756, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Beneficente Vida, no município de Andirá - PR;

25 - Portaria nº 758, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias, no município de Zé Doca - MA;

26 - Portaria nº 760, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Moradores de Tijucas do Sul (ASMOTISUL), no município de Tijucas do Sul - PR;

27 - Portaria nº 761, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estrcito, no município de Pedregulho - SP;

28 - Portaria nº 763, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Moradores do Grande Barroso I, no município de Fortaleza - CE;

29 - Portaria nº 785, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Conquista D'Oeste, no município de Conquista D'Oeste - MT;

30 - Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de São João do Sul - SC;

31 - Portaria nº 915, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Educativa "Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa", no município de Itaporanga - SP;

32 - Portaria nº 917, de 14 de outubro de 2010 – Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão, no município de Foz do Iguaçu - PR;

33 - Portaria nº 918, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor, no município de Campinas - SP;

34 - Portaria nº 919, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta, no município de Serra Alta - SC;

35 - Portaria nº 929, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Educacional, Cultural, Assistencial dos Amigos de Vila Nova dos Martírios, no município de Vila Nova dos Martírios - MA;

36 - Portaria nº 930, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Amaralina, no município de Amaralina - GO;

37 - Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Tanque Novo - ACOTAN, no município de Tanque Novo - BA;

38 - Portaria nº 933, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Guabiruba, no município de Guabiruba - SC;

39 - Portaria nº 934, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sustentável de Tailândia, no município de Tailândia - PA;

Brasília, 8 de abril de 2013.

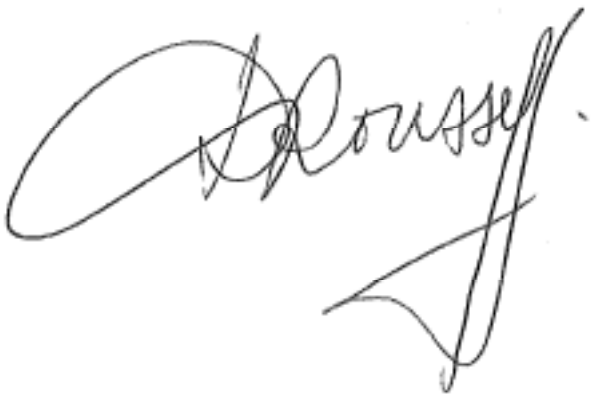

EM nº. 587/2011 - MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão**, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000617/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 917 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000.617/99 e da PARECER Nº 001/2010/MGT/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão**, com sede na Rua Biguaçu, nº 38 – Jardim Curitibano I, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25° 29' 19"S e longitude em 54° 33' 45"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2015

(nº 1.386/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ALIANÇA IGARAPAVA LTDA. - ME para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 441 de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 147, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Vale Feliz Ltda., no município de Feliz - RS;

2 - Portaria nº 303, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Pranchita FM Ltda., no município de Pranchita - PR;

3 - Portaria nº 305, de 1º de agosto de 2011 – Paranã FM Ltda., no município de São José de Ribamar - MA;

4 - Portaria nº 306, de 1º de agosto de 2011 – Rádio FM Corumbá Ltda., no município de Pires do Rio - GO;

5 - Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

6 - Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Intercontinental Ltda., no município de Curitiba - PR;

7 - Portaria nº 366, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., no município de Uberaba - MG;

8 - Portaria nº 367, de 17 de agosto de 2011 – Rede Gerais de Comunicação Ltda., no município de Coromandel - MG;

9 - Portaria nº 368, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Almenara Stéreo FM Ltda., no município de Almenara - MG;

10 - Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda., no município de Aimorés - MG;

11 - Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., no município de Astorga - PR;

12 - Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011 – Paiaiá Comunicação Ltda., no município de Saúde - BA;

13 - Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011 – Cacimba Comunicações Ltda., no município de Lages - SC;

14 - Portaria nº 374, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Araguaia Ltda., em Brasília - DF;

15 - Portaria nº 403, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;

16 - Portaria nº 404, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Sudoeste FM Ltda., no município de São Pedro da Aldeia - RJ;

17 - Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Alvorada Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

18 - Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., no município de São João Del Rei - MG;

19 - Portaria nº 408, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;

20 - Portaria nº 410, de 12 de setembro de 2011 – Planalto FM Stéreo Som S/A, no município de Diadema - SP;

21 - Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos - PR;

22 - Portaria nº 412, de 12 de setembro de 2011 – DBC Comunicações S/C Ltda., no município de Ibaté - SP;

23 - Portaria nº 413, de 12 de setembro de 2011 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

24 - Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Cultura de Marialva Ltda., no município de Marialva - PR;

25 - Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Mundo Novo FM Ltda., no município de Mundo Novo - MS;

26 - Portaria nº 435, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Pantera Ltda., no município de Canoinhas - SC;

27 - Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Divinópolis Ltda., no município de Divinópolis - MG;

28 - Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011 – FM Melody de Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., no município de Cornélio Procópio - PR;

30 - Portaria nº 441, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME, no município de Igarapava - SP;

31 - Portaria nº 442, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Educativa Nordeste, no município de Soledade - RS;

32 - Portaria nº 445, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Sombrio FM Ltda., no município de Sombrio - SC;

33 - Portaria nº 446, de 13 de outubro de 2011 – Rádio União da Franca Ltda., no município de Franca - SP;

34 - Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cidade Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

35 - Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Fraternidade Ltda., no município de Araras - SP;

36 - Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cultura de Assis Ltda., no município de Assis - SP;

37 - Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Caioba Ltda., no município de Curitiba - PR;

38 - Portaria nº 451, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Estação FM Ltda., no município de Carlos Barbosa - RS; e

39 - Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011 – Rádio FM 90 Ltda., no município de Salto - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

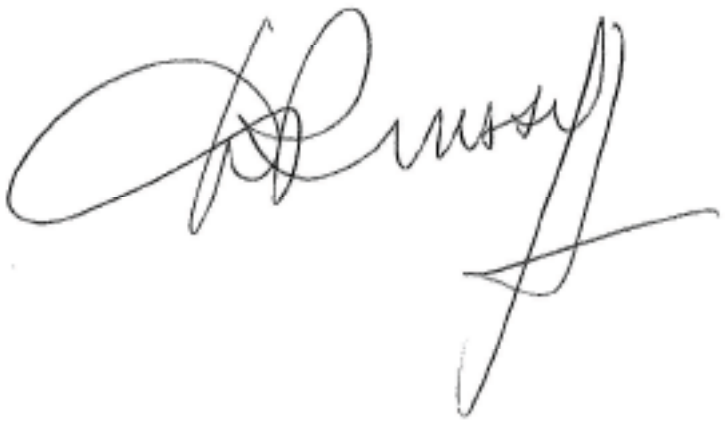

EM nº. 827/2011 - MC

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.030341/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ALIANÇA IGARAPAVA LTDA. - ME** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2007.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ALIANÇA IGARAPAVA LTDA. - ME,** pela Portaria nº 223, de 14 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1.113, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 338, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 441 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030341/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ALIANÇA IGARAPAVA LTDA. - ME,** pela Portaria nº 223, de 14 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1.113, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 338, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2015

(nº 1.462/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 104 LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 96 de 28 de abril de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 104 Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 136 , de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos – PR;

2 - Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007 – Rede Fênix de Comunicação Ltda., no município de São José dos Pinhais – PR;

3 - Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2009 – Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda., no município de São Bento do Sul – SC;

4 - Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010 – Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., no município de Aracaju – SE;

5 - Portaria nº 687, de 23 de julho de 2010 – Rádio Cultura de Guaíra Ltda., no município de Guaíra – SP;

6 - Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010 – Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., no município de Balneário Camboriú – SC;

7 - Portaria nº 739, de 23 de agosto de 2010 – Sistema 103 de Rádios Ltda., no município de Descanso – SC;

8 - Portaria nº 753, de 24 de agosto de 2010 – Rádio Centenário FM Ltda., no município de Frutal – MG;

9 - Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Jacareí – SP;

10 - Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Itapoã Ltda., no município de Itajaí – SC;

11 - Portaria nº 875, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Progresso de Januária Ltda., no município de Januária – MG;

12 - Portaria nº 891, de 4 de outubro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Porto Velho – RO;

13 - Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Excelsior S.A., no município de São Paulo – SP;

14 - Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Globo S/A, no município do Rio de Janeiro – RJ;

15 - Portaria nº 1.149, de 23 de novembro de 2010 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas – MG;

16 - Portaria nº 1.267, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio Garbosa Ltda., no município de São João Nepomuceno – MG;

17 - Portaria nº 1.423, de 29 de dezembro de 2010 – Rádio a Voz de São Pedro Ltda., no município de São Pedro – SP;

18 - Portaria nº 62, de 3 de março de 2011 – Rádio FM Iemanjá Ltda., no município de Salvador – BA;

19 - Portaria nº 63, de 3 de março de 2011 – Rádio Menina do Paraná Ltda., no município de Campo Largo – PR;

20 - Portaria nº 96, de 28 de abril de 2011 – Rádio FM 104 Ltda., no município de Cornélio Procópio – PR;

21 - Portaria nº 100, de 2 de maio de 2011 – Saciedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

22 - Portaria nº 101, de 2 de maio de 2011 – Rádio Central Missioneira Ltda., no município de São Luís Gonzaga – RS;

23 - Portaria nº 103, de 2 de maio de 2011 – Fênix Rádio FM Ltda., no município de Ipameri – GO;

24 - Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., no município de Porangatu – GO;

25 - Portaria nº 105, de 2 de maio de 2011 – Rádio Prata FM Ltda., no município de Águas da Prata – SP;

26 - Portaria nº 106, de 2 de maio de 2011 – Sistema Clube de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Preto – SP;

27 - Portaria nº 107, de 2 de maio de 2011 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca – SP;

28 - Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011 – Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., no município de Osasco – SP;

29 - Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba – SP;

30 - Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011 – Rádio Televisão de Sergipe S.A., no município de Aracaju – SE;

31 - Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011 – Rádio Cidade de Jandaia Ltda., no município de Jandaia do Sul – PR;

32 - Portaria nº 131, de 24 de maio de 2011 – Rádio Central Ltda., no município de Farroupilha – RS;

33 - Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011 – Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria – RS;

34 - Portaria nº 245, de 14 de junho de 2011 – Rádio Tamengo FM Ltda., no município de Corumbá – MS;

35 - Portaria nº 297, de 1º de agosto de 2011 – Intersom – Emissoras de Frequência Modulada Ltda., no município de São Carlos – SP;

36 - Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011 – Mampituba FM Stéreo Ltda., no município de Sombrio – SC;

37 - Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stéreo Ltda., no município de Bebedouro – SP;

38 - Portaria nº 300, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., no município de Joinville – SC; e

39 - Portaria nº 301, de 1º de agosto de 2011 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Candeias do Jamari – RO.

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 245/2011 - MC

Brasília, 27 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000069/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO FM 104 LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2001.

2. A outorga foi deferida originariamente à **RÁDIO E TELEVISÃO VANGUARDA LTDA.**, pela Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1990, referendada pela Portaria nº 129, de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, e transferida **à RÁDIO FM 104 LTDA.**, pela Portaria nº 590, de 8 de agosto de 1994.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 96 , DE 28 ~~DE~~ ~~ABRIL~~ ~~DE~~ 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000069/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada originariamente à **RÁDIO E TELEVISÃO VANGUARDA LTDA.**, pela Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1990, referendada pela Portaria nº 129, de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, e transferida à **RÁDIO FM 104 LTDA.**, pela Portaria nº 590, de 8 de agosto de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 2015

(nº 1.474/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVER SAGRADENSE – ASSCOM SAGRADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 24 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Desenvolver Sagradense – ASSCOM SAGRADENSE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 46 , de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 664, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária de Vila São Jorge – ASJOR, no município de Alto Paraíso de Goiás – GO;

2 - Portaria nº 750, de 24 de agosto de 2010 – APRC – Associação Pratiana de Radiodifusão Comunitária, no município de Pratânia – SP;

3 - Portaria nº 755, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Amigos do Cedro, no município de Cedro do Abaeté – MG;

4 - Portaria nº 1.098, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências, no município de Goiânia – GO;

5 - Portaria nº 1.160, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Xavantina, no município de Xavantina – SC;

6 - Portaria nº 1.163, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Flórida, no município de Flórida – PR;

7 - Portaria nº 1.175, de 24 de novembro de 2010 – União Comunitária de Realengo e Adjacência, no município do Rio de Janeiro – RJ;

8 - Portaria nº 1.182, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Apoio Comunitário e Desenvolvimento de Radiodifusão do Bairro Vista Alegre – ACODERVA, no município de Barra Mansa – RJ;

9 - Portaria nº 1.224, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Apoio à Cultura e aos Serviços de Radiodifusão da Comunidade de Pedra Dourada – Rádio Douradense, no município de Pedra Dourada – MG;

10 - Portaria nº 24, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Desenvolver Sagradense – ASSCOM SAGRADENSE, no município de Sagrada Família – RS;

11 - Portaria nº 25, de 17 fevereiro de 2011 – Associação Tchê Comunidade, no município de Quaraí – RS;

12 - Portaria nº 26, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Pró-Cultura e Comunicação de São Domingos, no município de São Domingos – SC;

13 - Portaria nº 28, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade das Praias, no município de Jaguaruna – SC;

14 - Portaria nº 30, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Divulgação de Nova Luzitânia-FM (ACDNL-FM), no município de Nova Luzitânia – SP;

15 - Portaria nº 32, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis, no município de Dirce Reis – SP;

16 - Portaria nº 36, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Serranense de Radiodifusão, no município de Serranos – MG;

17 - Portaria nº 37, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Pró-o Progresso e Desenvolvimento Cultural de Naque, no município de Naque – MG;

18 - Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora Sete Quedas, no município de Sete Quedas – MS;

19 - Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Casa Amarela, no município de Recife – PE;

20 - Portaria nº 44, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Filantrópica de Radiodifusão e Apoio aos Portadores de Deficiência Física, no município de Divinópolis – MG;

21 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Conjunto Planalto, no município de Capistrano – CE;

22 - Portaria nº 48, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural do Distrito de Barreiro, no município de Itapipoca – CE;

23 - Portaria nº 50, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga – ABCD, no município de Ipaporanga – CE;

24 - Portaria nº 53, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Amigos do Bairro do Limão – ASCOBLI, no município de Pindoretama – SP;

25 - Portaria nº 55, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Rádio Comunitário Rio Guarani, no município de Nova Laranjeiras – PR;

26 - Portaria nº 60, de 3 de março de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Dois Irmãos do Buriti, no município de Dois Irmãos do Buriti – MS; e

27 - Portaria nº 248, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária e de Comunicação Social Nossa Senhora de Fátima, no município de Sabiré – CE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EM nº. 18/2011 - MC

Brasília, 28 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Desenvolver Sagradense – ASSCOM SAGRADENSE,** no Município de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.011842/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 24 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011842/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Desenvolver Sagradense – ASSCOM SAGRADENSE,** com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1000, sala 02, Município de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 42' 31"S e longitude em 53º 08' 10"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 244, DE 2015

(nº 1.526/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BAGRE - ARCB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagre, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 384 de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre - ARCB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagre, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 215, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 128, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó – AAPRC, no município de Caxingó – PI;

2 - Portaria nº 17, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Urumajó de Radiodifusão Comunitária, no município de Augusto Correia – PA;

3 - Portaria nº 38, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São José Inhacorá, no município de São José do Inhacorá – RS;

4 - Portaria nº 118, de 2 de março de 2012 – Associação Educativa do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa, no município de Nova Viçosa – BA;

5 - Portaria nº 167, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Resgate da Misericórdia, no município de Caxias do Sul – RS;

6 - Portaria nº 172, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Escola Viva, no município de João Pinheiro – MG;

7 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2012 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Riacho dos Machados, no município de Riacho dos Machados – MG;

8 - Portaria nº 265, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária de Cultura e Informação Pauiniense, no município de Pauiní – AM;

9 - Portaria nº 270, de 6 de junho de 2012 – Associação Timboteuense de Radiodifusão Comunitária – ATRC, no município de Nova Timboteua – PA;

10 - Portaria nº 275, de 6 de junho de 2012 – Associação Comunitária Rádio Itati, no município de Itati – RS;

11 - Portaria nº 278, de 6 de junho de 2012 – Associação Retiro Velho Radiodifusão de Piedade do Rio Grande, no município de Piedade do Rio Grande – MG;

12 - Portaria nº 280, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Aracy, no município de São Carlos – SP;

13 - Portaria nº 282, de 6 de junho de 2012 – Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade, no município de Nova Iguaçu – RJ;

14 - Portaria nº 343, de 11 de julho de 2012 – Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado, no município de Primavera do Leste – MT;

15 - Portaria nº 344, de 11 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento de Algodão de Jandaira, no município de Algodão de Jandaira – PB;

16 - Portaria nº 372, de 28 de agosto de 2012 – União Comunitária Recreativa Aloandense, no município de Aloândia – GO;

17 - Portaria nº 373, de 28 de agosto de 2012 – Associação Cultural Radiofônica e Comunitária de Betim, no município de Betim – MG;

18 - Portaria nº 375, de 28, de agosto de 2012 – Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense – ACRECI, no município de Iacri – SP;

19 - Portaria nº 384, de 28 de agosto de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB, no município de Bagre – PA;

20 - Portaria nº 385, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino – ACCEVS, no município de São Vendelino – RS;

21 - Portaria nº 428, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas, no município de Maravilhas – MG;

22 - Portaria nº 430, de 5 de outubro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília, no município de Marília – SP;

23 - Portaria nº 431, de 5 de outubro de 2012 – Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo, no município de Imaruí – SC;

24 - Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2013 – Associação de Moradores do Bairro Piçarra Nova, no município de Nazaré do Piauí – PI;

25 - Portaria nº 91, de 12 de abril de 2013 – Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte, no município de Nova Canaã do Norte – MT;

26 - Portaria nº 98, de 19 de abril de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II, no município de Várzea Grande – MT;

27 - Portaria nº 153, de 6 de junho de 2013 – Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

28 - Portaria nº 166, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, no município de São Luiz Gonzaga – RS;

29 - Portaria nº 168, de 20 de junho de 2013 – Associação de Radiofônica Comunitária Stilus FM, no município de Angatuba – SP;

30 - Portaria nº 204, de 10 de julho de 2013 – Associação Comunitária de Ponto dos Volantes, no município de Ponto dos Volantes – MG;

31 - Portaria nº 207, de 10 de julho de 2013 – Associação Garibaldense de Cultura – AGC, no município de Garibaldi – RS;

32 - Portaria nº 235, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Monte Azul, no município de Monte Azul – MG;

33 - Portaria nº 243, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN, no município de Touros – RN;

34 - Portaria nº 247, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural Guarujá, no município de Guarujá do Sul – SC;

35 - Portaria nº 248, de 7 de agosto de 2013 – Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária – AGRACOM, no município de Guzolândia – SP;

36 - Portaria nº 249, de 7 de agosto de 2013 – Associação Comunitária de Difusão Chapada da Natividade – ACDDCDN, no município de Chapada da Natividade – TO;

37 - Portaria nº 250, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão – ADCPDJ, no município de Lizarda – TO;

38 - Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2013 – Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha, no município de Iraceminha – SC;

39 - Portaria nº 261, de 28 de agosto de 2013 – Associação Professor Heitor Nunes da Matta, no município de Guanhães – MG;

40 - Portaria nº 283, de 27 de setembro de 2013 – Associação Bom Jesus de Comunicação e Cultura – ABJDCC, no município de Bom Jesus do Tocantins – TO;

41 - Portaria nº 284, de 27 de setembro de 2013 – Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia, no município de Tocantínia – TO;

42 - Portaria nº 287, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata, no município de Feira da Mata – BA;

43 - Portaria nº 288, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Iraquara, no município de Iraquara – BA;

44 - Portaria nº 289, de 27 de setembro de 2013 – Instituto de Desenvolvimento do Vale do Jaguaripe, no município Muniz Ferreira – BA; e

45 - Portaria nº 295, de 27 de setembro de 2013 – Organização Ecológica Cultural Corimbatai, no município de Piracicaba – SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

EM nº 00258/2012 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre - ARCB**, no Município de Bagre, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062930/2010, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 384, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062930/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB**, com sede na **Avenida Presidentes Vargas, s/nº, Centro**, Município de **Bagre**, Estado do **Pará**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em **01°53'46"S** e longitude em **50°12'40"W**, utilizando a frequência de 104.90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2015

(nº 1.567/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 523 de 27 de dezembro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 216, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.058, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural do Bairro do Jeremias, no município de Campina Grande – PB;

2 - Portaria nº 283, de 6 de junho de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Saquarema, no município de Saquarema – RJ;

3 - Portaria nº 429, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educacional de Trombudo Central, no município de Trombudo Central – SC;

4 - Portaria nº 433, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária de Apoio à Cultura de São José do Peixe, no município de São José do Peixe – PI;

5 - Portaria nº 435, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Dois Lajeados – ACODL, no município de Dois Lajeados – RS;

6 - Portaria nº 519, de 27 de dezembro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Gararu, no município de Gararu – SE;

7 - Portaria nº 523, de 27 de dezembro de 2012 – Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande, no município de Pinhal Grande – RS;

8 - Portaria nº 89, de 12 de abril de 2013 – Associação Cultural de Mansidão – ASCM, no município de Mansidão – BA;

9 - Portaria nº 147, de 6 de junho de 2013 – Associação Cultural e Comunitária Modelo, no município de Modelo – SC;

10 - Portaria nº 148, de 6 de junho de 2013 – Associação São José do Herval, no município de São José do Herval – RS;

11 - Portaria nº 149, de 6 de junho 2013 – Associação da Cidade de Luislândia, no município de Luislândia – MG;

12 - Portaria nº 152, de 6 de junho de 2013 – Associação Comunitária Vida Nova, no município de Malhada – BA;

13 - Portaria nº 172, de 20 de junho de 2013 – Associação de Difusão Comunitária de São José da Mata, no município de Campina Grande – PB; e

14 - Portaria nº 237, de 7 de agosto de 2013 – Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia, no município de Turvolândia – MG;

Brasília, 23 de Julho de 2014.

EM nº 00007/2013 MC

Brasília, 15 de Fevereiro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande**, no Município de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.041797/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 523 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041797/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande, com sede na Rua 15 de Novembro, nº0740, Centro, Município de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua 15 de Novembro, nº 740, Centro nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 20' 18" S e longitude em 53º 20' 21" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2015

(nº 1.574/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANITUBA DE QUIXERAMOBIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 171 de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 217 , de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à aprovação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme as seguintes atos:

1 - Portaria nº 398, de 24 de julho de 2007 – Associação Amérian Artística e Cultural de Uberaba, no município de Uberaba – MG;

2 - Portaria nº 498, de 19 de dezembro de 2012 – Associação Comunitária e Educativa Nova Colina - ACENCO, no município de Sobradinho – DF;

3 - Portaria nº 499, de 19 de dezembro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibaretama – ARCI, no município de Ibaretama – CE;

4 - Portaria nº 501, de 19 de dezembro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso – PR;

5 - Portaria nº 522, de 27 de dezembro de 2012 – Instituto Silver de Referência da Assistência Social, no município de São José de Lapa – MG;

6 - Portaria nº 25, de 8 de março de 2013 – Associação Comunitária Cultural Miranso de Serandi, no município de Serandi – RS;

7 - Portaria nº 90, de 12 de abril de 2013 – Associação Comunitária Cultural 13 de Setembro, no município de Mercedes – PR;

8 - Portaria nº 92, de 12 de abril de 2013 – Associação Comunitária Santos Dumont, no município de Goiânia - GO;

9 - Portaria nº 133, de 15 de maio de 2013 – Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Montauri, no município de Montauri - RS;

10 - Portaria nº 136, de 17 de maio de 2013 – Associação Cultural Amigos de Benedito Novo – ASCABEN, no município de Benedito Novo – SC;

11 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2013 – Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM, no município de Nova Aliança – SP;

12 - Portaria nº 151, de 6 de junho de 2013 – Associação Amigos de Primavera III, no município de Primavera do Leste – MT;

13 - Portaria nº 165, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária de Campina da Lagoa, no município de Campina da Lagoa – PR;

14 - Portaria nº 171, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

15 - Portaria nº 202, de 10 de julho de 2013 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguari, no município de Itaguari – GO;

16 - Portaria nº 203, de 10 de julho de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Comunitária Nascente, no município de Salesópolis – SP;

17 - Portaria nº 205, de 10 de julho de 2013 – Associação Rádio Comunitária Som das Termas, no município de Águas de Chapecó – SC;

18 - Portaria nº 210, de 16 de julho de 2013 – Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 238, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Divino, no município de Divino – MG;

20 - Portaria nº 311, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Buritirama – BA; e

21 - Portaria nº 313, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho, no município de Conceição do Coité – BA.

Brasília, 23 de julho de 2014.

EM nº 00070/2013 MC

Brasília, 16 de julho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim**, Distrito de Manituba, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando à inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.060832/2010, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 171, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060832/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim**, com sede na **Vila de Manituba, s/nº**, distrito de Manituba, no município de **Quixeramobim**, no estado de **CE**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

I. Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Vila de Manituba, s/nº, distrito de Manituba, nas coordenadas geográficas com latitude em **05°14'02"S** e longitude em **39°34'44"W**, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2015

(nº 1.587/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HULHA NEGRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 455 de 8 de novembro de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hulha Negra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 218 , de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 524, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Cultural de Cruzeiro do Sul Paraná-ACCS, no município de Cruzeiro do Sul - PR;

2 - Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Cidade Alta, no município de Alta Floresta - MT;

3 - Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária dos Moradores de Aroazes - ASCOMAR, no município de Aroazes - PI;

4 - Portaria nº 67, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação e Rádio Comunitária Amigos Bairro dos Prados Satélite, no município de Peruíbe - SP;

5 - Portaria nº 243, de 30 de abril de 2012 - Associação Padroeira, no município de Três Barras do Paraná - PR;

6 - Portaria nº 264, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé - ARMA, no município de Angical - BA;

7 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2012 - Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, no município de Maracajú - MS;

8 - Portaria nº 268, de 6 de junho de 2012 - Associação de Radiodifusão Jovem FM, no município de Jaú do Tocantins - TO;

9 - Portaria nº 276, de 6 de junho de 2012 - Associação Cultural Mulher da Sombrinha, no município de Catende - PE;

10 - Portaria nº 297, de 27 de setembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Presidente Epitácio FM, no município de Presidente Epitácio - SP;

11 - Portaria nº 317, de 3 de julho de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Morro Branco - ACRMB, no município de Ilha Grande - PI;

12 - Portaria nº 370, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Rádio Difusão Comunitária Harmonia, no município de Dom Pedrito - RS;

13 - Portaria nº 374, de 28 de agosto de 2012 - Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de Nova Iguaçu - RJ;

14 - Portaria nº 427, de 5 de outubro de 2012 - Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo, no município de Arraial do Cabo - RJ;

15 - Portaria nº 432, de 5 de outubro de 2012 - Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária, no município de Irai - RS;

16 - Portaria nº 434, de 5 de outubro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem, no município de Estrela do Sul - MG;

17 - Portaria nº 455, de 8 de novembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Hulha Negra, no município de Hulha Negra - RS;

18 - Portaria nº 456, de 8 de novembro de 2012 - Associação de Moradores do Bairro das Indústrias, no município de Ibiaí - MG;

19 - Portaria nº 500, de 19 de dezembro de 2012 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Baixio, no município de Baixio - CE;

20 - Portaria nº 26, de 8 de março de 2013 - Associação Comunitária Angiquinhos, no município de Delmiro Gouveia - AL;

21 - Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, no município de Tobias Barreto - SE;

22 - Portaria nº 99, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho, no município de Ribeirãozinho - MT;

23 - Portaria nº 100, de 19 de abril de 2013 - Associação de Rádio Comunitária Aliança FM, no município de Caxias do Sul - RS;

24 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2013 - Associação Jacuizinhense, no município de Jacuizinho -RS;

25 - Portaria nº 146, de 6 de junho de 2013 - Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu - PR, no município de Foz do Iguaçu - PR;

26 - Portaria nº 150, de 6 de junho de 2013 -Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia, no município de Barra do Garças - MT;

27 - Portaria nº 167, de 20 de junho de 2013 - Rádio Comunitária do Sana, no município de Macaé - RJ;

28 - Portaria nº 169, de 20 de junho de 2013 - Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava, no município de Minaçu - GO;

29 - Portaria nº 170, de 20 de junho de 2013 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro, no município de Junqueiro - AL;

30 - Portaria nº 206, de 10 de julho de 2013 - Associação Comunitária Amigos da Campina, no município de São Leopoldo - RS;

31 - Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013 - Associação Braúnas Novo Horizonte, no município de Braúnas - MG;

32 - Portaria nº 239, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária Rio Volta FM, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

33 - Portaria nº 240, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária de Caiana - ARCC, no município de Caiana - MG;

34 - Portaria nº 241, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, no município de Fernandes Pinheiro - PR;

35 - Portaria nº 242, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza, no município de Miracema - RJ;

36 - Portaria nº 244, de 7 de agosto de 2013 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio, no município de São José do Hortêncio - RS;

37 - Portaria nº 245, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Pedras Altas, no município de Pedras Altas - RS;

38 - Portaria nº 246, de 7 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Agronômica, no município de Agronômica - SC;

39 - Portaria nº 258, de 28 de agosto de 2013 - Associação de Radiodifusão de Caraguatatuba - Zona Sul, no município de Caraguatatuba - SP;

40 - Portaria nº 259, de 28 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Inúbia Paulista, no município de Inúbia Paulista - SP;

41 - Portaria nº 262, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense, no município de Tocos do Moji - MG;

42 - Portaria nº 263, de 28 de agosto de 2013 – Associação Comunitária e Cultural de Panamá, no município de Panamá - GO;

43 - Portaria nº 280, de 25 de setembro de 2013 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana, no município de Riacho de Santana - BA;

44 - Portaria nº 281, de 25 de setembro de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas, no município de José de Freitas - PI;

45 - Portaria nº 290, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária dos Comunicadores Local e Moradores de Campo Alegre de Lourdes, no município de Campo Alegre de Lourdes - BA;

46 - Portaria nº 291, de 27 de setembro de 2013 - Associação Rádio Serra Verde FM, no município de Rio Quente - GO;

47 - Portaria nº 292, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária Cultural Curraldentense, no município de Curral de Dentro - MG;

48 - Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Angical, no município de Massapê do Piauí - PI;

49 - Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas, no município de Curitiba - PR; e

50 - Portaria nº 296, de 27 de setembro de 2013 - Associação Cidade de Santos, no município de Santos - SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

D. Rousseff.

EM nº 00289/2012 MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Rádio Comunitária Hulha Negra**, no Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062101/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 455 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062101/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Hulha Negra, com sede na Rua Maria Reni Malaguês, nº 739, Centro, Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Maria Reni Malaguês, nº 739, Centro nas coordenadas geográficas com latitude em 31º 24' 21" S e longitude em 53º 52' 01" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2015

(nº 1.608/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMBUÍ LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 55 de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cambuí Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 253 , de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 55, de 3 de fevereiro de 2012, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cambuí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2014.

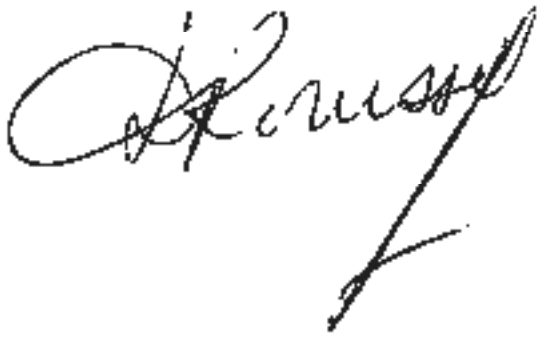

EM nº 00128/2012 MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000190/2002, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE CAMBUÍ LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2002.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CIDADE DE CAMBUÍ LTDA.**, pela Portaria nº 81, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 40, de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1992.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 55 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000190/2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE CAMBUÍ LTDA.**, pela Portaria nº 81, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 40, de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2015

(nº 1.623/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DO JARDIM VITÓRIA E ADJACÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.166 de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 133 , de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibirité, no município de Ibirité - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Midhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 307/2011 - MC

Brasília, 20 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência**, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.047414/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1166 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047.414/07 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 2126 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência,** com sede na Rua Francisco Romeu Mascarello, nº 05 – Jardim Vitória, no município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22° 11' 22 "S e longitude em 46° 46' 37"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2015

(nº 1.638/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESGATE DA MISERICÓRIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 167 de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Resgate da Misericórida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 215, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 128, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Castelo – AAPRC, no município de Castelo – PI;

2 - Portaria nº 17, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Urumajó de Radiodifusão Comunitária, no município de Augusto Corrêa – PA;

3 - Portaria nº 38, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São José Inhacorá, no município de São José do Inhacorá – RS;

4 - Portaria nº 118, de 2 de março de 2012 – Associação Educativa do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Nova Viçosa, no município de Nova Viçosa – BA;

5 - Portaria nº 167, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Resgate da Misericórdia, no município de Caxias do Sul – RS;

6 - Portaria nº 172, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Escola Viva, no município de João Pinheiro – MG;

7 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2012 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Riacho dos Machados, no município de Riacho dos Machados – MG;

8 - Portaria nº 265, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária de Cultura e Informação Paxiubense, no município de Paxiúba – AM;

9 - Portaria nº 270, de 6 de junho de 2012 – Associação Timboteuense de Radiodifusão Comunitária – ATRC, no município de Nova Timboteua – PA;

10 - Portaria nº 275, de 6 de junho de 2012 – Associação Comunitária Rádio Itati, no município de Itati – RS;

11 - Portaria nº 278, de 6 de junho de 2012 – Associação Retiro Velho Radiodifusão de Piedade do Rio Grande, no município de Piedade do Rio Grande – MG;

12 - Portaria nº 280, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Araçy, no município de São Carlos – SP;

13 - Portaria nº 282, de 6 de junho de 2012 – Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade, no município de Nova Iguaçu – RJ;

14 - Portaria nº 343, de 11 de julho de 2012 – Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado, no município de Primavera do Leste – MT;

15 - Portaria nº 344, de 11 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento de Algodão de Jandaíra, no município de Algodão de Jandaíra – PB;

16 - Portaria nº 372, de 28 de agosto de 2012 – União Comunitária Recreativa Aloandense, no município de Aloândia – GO;

17 - Portaria nº 373, de 28 de agosto de 2012 – Associação Cultural Radiofônica e Comunitária de Betim, no município de Betim – MG;

18 - Portaria nº 375, de 28, de agosto de 2012 – Associação Cultural e Recreativa da Comunidade Iacriense – ACRECI, no município de Iacri – SP;

19 - Portaria nº 384, de 28 de agosto de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre – ARCB, no município de Bagre – PA;

20 - Portaria nº 385, de 28 de agosto de 2012 – Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino – ACCEVS, no município de São Vendelino – RS;

21 - Portaria nº 428, de 5 de outubro de 2012 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas, no município de Maravilhas – MG;

22 - Portaria nº 430, de 5 de outubro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília, no município de Marília – SP;

23 - Portaria nº 431, de 5 de outubro de 2012 – Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo, no município de Imaruí – SC;

24 - Portaria nº 10, de 1º de fevereiro de 2013 – Associação de Moradores do Bairro Piçarra Nova, no município de Nazaré do Piauí – PI;

25 - Portaria nº 91, de 12 de abril de 2013 – Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte, no município de Nova Canaã do Norte – MT;

26 - Portaria nº 98, de 19 de abril de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II, no município de Várzea Grande – MT;

27 - Portaria nº 153, de 6 de junho de 2013 – Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

28 - Portaria nº 166, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, no município de São Luiz Gonzaga – RS;

29 - Portaria nº 168, de 20 de junho de 2013 – Associação de Radiofônica Comunitária Stilus FM, no município de Angatuba – SP;

30 - Portaria nº 204, de 10 de julho de 2013 – Associação Comunitária de Ponto dos Volantes, no município de Ponto dos Volantes – MG;

31 - Portaria nº 207, de 10 de julho de 2013 – Associação Garibaldense de Cultura – AGC, no município de Garibaldi – RS;

32 - Portaria nº 235, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Monte Azul, no município de Monte Azul – MG;

33 - Portaria nº 243, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN, no município de Touros – RN;

34 - Portaria nº 247, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural Guarujá, no município de Guarujá do Sul – SC;

35 - Portaria nº 248, de 7 de agosto de 2013 – Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária – AGRACOM, no município de Guzolândia – SP;

36 - Portaria nº 249, de 7 de agosto de 2013 – Associação Comunitária de Difusão Chapada da Natividade – ACDDCDN, no município de Chapada da Natividade – TO;

37 - Portaria nº 250, de 7 de agosto de 2013 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão – ADCPDJ, no município de Lizarda – TO;

38 - Portaria nº 260, de 28 de agosto de 2013 – Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha, no município de Iraceminha – SC;

39 - Portaria nº 261, de 28 de agosto de 2013 – Associação Professor Heitor Nunes da Matta, no município de Guanhães – MG;

40 - Portaria nº 283, de 27 de setembro de 2013 – Associação Bom Jesus de Comunicação e Cultura – ABJDCC, no município de Bom Jesus do Tocantins – TO;

41 - Portaria nº 284, de 27 de setembro de 2013 – Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia, no município de Tocantínia – TO;

42 - Portaria nº 287, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata, no município de Feira da Mata – BA;

43 - Portaria nº 288, de 27 de setembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Iraquara, no município de Iraquara – BA;

44 - Portaria nº 289, de 27 de setembro de 2013 – Instituto de Desenvolvimento do Vale do Jaguaripe, no município Muniz Ferreira – BA; e

45 - Portaria nº 295, de 27 de setembro de 2013 – Organização Ecológica Cultural Corimbataí, no município de Piracicaba – SP.

Brasília, 23 de Julho de 2014.

EM nº 00137/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Resgate da Misericórdia**, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.016906/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 167 , DE 21 DE MARÇO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016906/07, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Resgate da Misericórdia, com sede na Estrada Municipal Josephina Bianqui Segat, s/nº - Bairro Forqueta, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 12' 57" S e longitude em 51º 16' 13" W, utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informação, em decisão terminativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2015

(nº 1.654/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVO DE DOM VIÇOSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 8 de 23 de janeiro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária do Povo de Dom Viçoso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 254, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 279, de 6 de junho de 2012 - Associação de Comunicação e Cultura Maravilha, no município de Varzelândia - MG;

2 - Portaria nº 320, de 25 de novembro de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural de Porto, no município de Porto - PI;

3 - Portaria nº 321, de 25 de novembro de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dom Pedro de Alcântara, no município de Dom Pedro de Alcântara - RS;

4 - Portaria nº 323, de 25 de novembro de 2013 - Associação Cultural, Social, Ambiental e Comunitária de Iporã do Oeste, no município de Iporã do Oeste - SC;

5 - Portaria nº 347, de 11 dezembro de 2013 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Rádio Comunitária de Juazeiro do Piauí - ADECORAJ, no município de Juazeiro do Piauí - PI;

6 - Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2014 - Associação Comunitária do Povo de Dom Viçoso, no município de Dom Viçoso - MG;

7 - Portaria nº 9 de 23 de janeiro de 2014 - Associação de Difusão Comunitária de Cocal do Sul, no município de Cocal do Sul - SC;

8 - Portaria nº 24, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Centenário do Sul, no município de Centenário do Sul - PR;

9 - Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Itagimirim - BA;

10 - Portaria nº 53, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária Pedro Machado de Guaiúba - CE; e

11 - Portaria nº 62, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Remediense de Desenvolvimento Social, no município de Nossa Senhora dos Remédios - PI.

Brasília, 29 de agosto de 2014.

EM nº 00008/2014 MC

Brasília, 19 de Fevereiro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária do Povo de Dom Viçoso**, no Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.065306/2011, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 08 , DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES-Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065306/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária do Povo de Dom Viçoso, com sede à Rua Dom Ferrão, nº 483, bairro: centro, no Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS BEZERRA BUQUERQUE NETO

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informação, em decisão terminativa. .

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2015

(nº 1.655/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO FM DE RADIODIFUSÃO DE ITAGIMIRIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagimirim, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 37 de 6 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Itagimirim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itagimirim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 254, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 279, de 6 de junho de 2012 - Associação de Comunicação e Cultura Maravilha, no município de Varzelândia - MG;

2 - Portaria nº 320, de 25 de novembro de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural de Porto, no município de Porto - PI;

3 - Portaria nº 321, de 25 de novembro de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dom Pedro de Alcântara, no município de Dom Pedro de Alcântara - RS;

4 - Portaria nº 323, de 25 de novembro de 2013 - Associação Cultural, Social, Ambiental e Comunitária de Iporã do Oeste, no município de Iporã do Oeste - SC;

5 - Portaria nº 347, de 11 dezembro de 2013 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Rádio Comunitária de Juazeiro do Piauí - ADECORAJ, no município de Juazeiro do Piauí - PI;

6 - Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2014 - Associação Comunitária do Povo de Dom Viçoso, no município de Dom Viçoso - MG;

7 - Portaria nº 9 de 23 de janeiro de 2014 - Associação de Difusão Comunitária de Cocal do Sul, no município de Cocal do Sul - SC;

8 - Portaria nº 24, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Centenário do Sul, no município de Centenário do Sul - PR;

9 - Portaria nº 37, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Itagimirim - BA;

10 - Portaria nº 53, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária Pedro Machado de Guaiúba - CE; e

11 - Portaria nº 62, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Remediense de Desenvolvimento Social, no município de Nossa Senhora dos Remédios - PI.

Brasília, 29 de agosto de 2014.

EM nº 00021/2014 MC

Brasília, 3 de Abril de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Itagimirim**, no Município de Itagimirim, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.049120/2012-13, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 37 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049120/2012-13, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitário Estação FM de Radiodifusão de Itaigirim**, com sede à Rua São Pedro, nº 194, Bairro Centro, Município de Itagimirim, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 05' 15" S e longitude em 39º 36' 53" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informação, em decisão terminativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2015

(nº 40/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA TEREZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 242 de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 218, de 2014.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 524, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Cultural de Cruzeiro do Sul Paraná-ACCS, no município de Cruzeiro do Sul - PR;

2 - Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Cidade Alta, no município de Alta Floresta - MT;

3 - Portaria nº 15, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária dos Moradores de Aroazes - ASCOMAR, no município de Aroazes - PI;

4 - Portaria nº 67, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação e Rádio Comunitária Amigos Bairro dos Prados Satélite, no município de Peruíbe - SP;

5 - Portaria nº 243, de 30 de abril de 2012 - Associação Padroeira, no município de Três Barras do Paraná - PR;

6 - Portaria nº 264, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé - ARMA, no município de Angical - BA;

7 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2012 - Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola São Miguel, no município de Maracajú - MS;

8 - Portaria nº 268, de 6 de junho de 2012 - Associação de Radiodifusão Jovem FM, no município de Jaú do Tocantins - TO;

9 - Portaria nº 276, de 6 de junho de 2012 - Associação Cultural Mulher da Sombrinha, no município de Catende - PE;

10 - Portaria nº 297, de 27 de setembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Presidente Epitácio FM, no município de Presidente Epitácio - SP;

11 - Portaria nº 317, de 3 de julho de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Morro Branco - ACRMB, no município de Ilha Grande - PI;

12 - Portaria nº 370, de 28 de agosto de 2012 - Associação de Rádio Difusão Comunitária Harmonia, no município de Dom Pedrito - RS;

13 - Portaria nº 374, de 28 de agosto de 2012 - Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de Nova Iguaçu - RJ;

14 - Portaria nº 427, de 5 de outubro de 2012 - Associação Cultural e Comunitária Interativa FM de Arraial do Cabo, no município de Arraial do Cabo - RJ;

15 - Portaria nº 432, de 5 de outubro de 2012 - Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária, no município de Irai - RS;

16 - Portaria nº 434, de 5 de outubro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem, no município de Estrela do Sul - MG;

17 - Portaria nº 455, de 8 de novembro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Hulha Negra, no município de Hulha Negra - RS;

18 - Portaria nº 456, de 8 de novembro de 2012 - Associação de Moradores do Bairro das Indústrias, no município de Ibiaí - MG;

19 - Portaria nº 500, de 19 de dezembro de 2012 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Baixio, no município de Baixio - CE;

20 - Portaria nº 26, de 8 de março de 2013 - Associação Comunitária Angiquinhos, no município de Delmiro Gouveia - AL;

21 - Portaria nº 97, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, no município de Tobias Barreto - SE;

22 - Portaria nº 99, de 19 de abril de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho, no município de Ribeirãozinho - MT;

23 - Portaria nº 100, de 19 de abril de 2013 - Associação de Rádio Comunitária Aliança FM, no município de Caxias do Sul - RS;

24 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2013 - Associação Jacuizinhense, no município de Jacuizinho -RS;

25 - Portaria nº 146, de 6 de junho de 2013 - Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu - PR, no município de Foz do Iguaçu - PR;

26 - Portaria nº 150, de 6 de junho de 2013 -Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia, no município de Barra do Garças - MT;

27 - Portaria nº 167, de 20 de junho de 2013 - Rádio Comunitária do Sana, no município de Macaé - RJ;

28 - Portaria nº 169, de 20 de junho de 2013 - Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava, no município de Minaçu - GO;

29 - Portaria nº 170, de 20 de junho de 2013 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro, no município de Junqueiro - AL;

30 - Portaria nº 206, de 10 de julho de 2013 - Associação Comunitária Amigos da Campina, no município de São Leopoldo - RS;

31 - Portaria nº 236, de 7 de agosto de 2013 - Associação Braúnas Novo Horizonte, no município de Braúnas - MG;

32 - Portaria nº 239, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária Rio Volta FM, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

33 - Portaria nº 240, de 7 de agosto de 2013 - Associação Rádio Comunitária de Caiana - ARCC, no município de Caiana - MG;

34 - Portaria nº 241, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, no município de Fernandes Pinheiro - PR;

35 - Portaria nº 242, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza, no município de Miracema - RJ;

36 - Portaria nº 244, de 7 de agosto de 2013 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio, no município de São José do Hortêncio - RS;

37 - Portaria nº 245, de 7 de agosto de 2013 - Associação de Comunicação Social de Pedras Altas, no município de Pedras Altas - RS;

38 - Portaria nº 246, de 7 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Agronômica, no município de Agronômica - SC;

39 - Portaria nº 258, de 28 de agosto de 2013 - Associação de Radiodifusão de Caraguatatuba - Zona Sul, no município de Caraguatatuba - SP;

40 - Portaria nº 259, de 28 de agosto de 2013 - Associação Cultural e Comunitária de Inúbia Paulista, no município de Inúbia Paulista - SP;

41 - Portaria nº 262, de 28 de agosto de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense, no município de Tocos do Moji - MG;

42 - Portaria nº 263, de 28 de agosto de 2013 – Associação Comunitária e Cultural de Panamá, no município de Panamá - GO;

43 - Portaria nº 280, de 25 de setembro de 2013 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana, no município de Riacho de Santana - BA;

44 - Portaria nº 281, de 25 de setembro de 2013 - Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas, no município de José de Freitas - PI;

45 - Portaria nº 290, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária dos Comunicadores Local e Moradores de Campo Alegre de Lourdes, no município de Campo Alegre de Lourdes - BA;

46 - Portaria nº 291, de 27 de setembro de 2013 - Associação Rádio Serra Verde FM, no município de Rio Quente - GO;

47 - Portaria nº 292, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária Cultural Curraldentense, no município de Curral de Dentro - MG;

48 - Portaria nº 293, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Angical, no município de Massapê do Piauí - PI;

49 - Portaria nº 294, de 27 de setembro de 2013 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Som das Águas, no município de Curitiba - PR; e

50 - Portaria nº 296, de 27 de setembro de 2013 - Associação Cidade de Santos, no município de Santos - SP.

Brasília, 23 de julho de 2014.

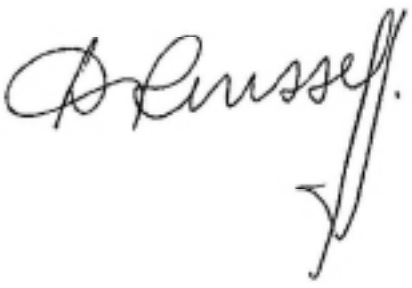

EM nº 00107/2013 MC

Brasília, 23 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Santa Tereza**, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.043896/2011-49, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 242, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043896/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza**, com sede na Avenida Carvalho, 295, bairro Santa Tereza, município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua João Shelck, 316, no município de Miracema, nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 24' 15" S e longitude em 42º 11' 31" W, utilizando a freqüência de 87,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informação, em decisão terminativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2015

(nº 457/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 366 de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 751 , de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 – Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí - PR;

2 - Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia - SC;

3 - Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 – Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim - MG;

5 - Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 – Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

7 - Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 – Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari - RS;

8 - Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas - SP;

9 - Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia - MG;

10 - Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 – Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupanciretã - RS;

11 - Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá - MT;

13 - Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

14 - Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 – Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;

15 - Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença - RJ;

16 - Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 – Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém - PA;

17 - Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 – Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis - SC;

18 - Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté - SP;

19 - Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 – Rádio Zé Ltda., no município de Resende - RJ;

20 - Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 – Rádio Santanense FM Stereo Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

21 - Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 – Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo - RJ;

22 - Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 – Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá - PR;

23 - Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;

24 - Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 – Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau - SC;

25 - Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 – Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas - PR;

26 - Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo - SP;

27 - Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete - RS;

28 - Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 – Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu - SP;

29 - Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

30 - Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini - RS;

31 - Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 – Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 – Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro - RJ;

33 - Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 – Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém - SP;

34 - Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 – Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã - BA;

35 - Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 – Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba - PR;

36 - Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 – Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa - BA;

37 - Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 – Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios - AL;

38 - Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 – Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

39 - Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 – Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., no município de Petrolina - PE;

40 - Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 – Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda., no município de Farroupilha - RS;

41 - Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa - RS; e

42 - Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 – Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA - Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati - RJ.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

EM nº. 260/2010 - MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o nprocesso administrativo em que à RÁDIO IMPRENSA S/A/solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 39.339, de 11 de junho de 1956, renovada pela Portaria nº 435, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

2. Acompanham.o ato os Processos nº 53770.000127/1994 é nº 53000.021873/2004 que constitucm pcdidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1994/2004, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2004/2014.

3. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 366 , DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.000127/1994 e nº 53000.021873/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A, pelo Decreto nº 39.339, de 11 de junho de 1956, renovada pela Portaria nº 435, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2015

(nº 802/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MACEDÔNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macedônia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 31 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macedônia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 277 , de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 20, de 17 de fevereiro de 2011 – Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia – PE;

2 - Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho – RO;

3 - Portaria nº 27, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes – SC;

4 - Portaria nº 31, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia – SP;

5 - Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura – ACRAC, no município de Riachinho – MG;

6 - Portaria nº 39, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis – ARCC, no município de Curionópolis – PA;

7 - Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa – MG;

8 - Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho – Bahia, no município de Sobradinho – BA;

9 - Portaria nº 47, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ourolândia – BA;

10 - Portaria nº 52, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã – ES;

11 - Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutaí, no município de Jutaí – AM;

12 - Portaria nº 72, de 22 de março de 2011 – Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo – PR;

13 - Portaria nº 120, de 10 de maio de 2011 – Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras – PR;

14 - Portaria nº 126, de 17 de maio de 2011 – Associação Progresso do Distrito do Bezerra – APDB, no município de Formosa – GO;

15 - Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo – MG;

16 - Portaria nº 133, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Piraí do Norte – BA;

17 - Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios – ACERATRES, no município de Três Arroios – RS;

18 - Portaria nº 150, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Setor Fama e Região – ASCOMFAR, no município de Goiânia – GO;

19 - Portaria nº 155, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões – RS;

20 - Portaria nº 160, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Stúdio FM, no município de Guararapes – SP;

21 - Portaria nº 169, de 6 de junho de 2011 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão – BA;

22 - Portaria nº 172, de 6 de junho de 2011 – Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso – BA;

23 - Portaria nº 173, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas – MG;

24 - Portaria nº 174, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita – MG;

25 - Portaria nº 178, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Caracol – PI;

26 - Portaria nº 181, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul – RS;

27 - Portaria nº 182, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana – ACORASERTÃO, no município de Sertão Santana – RS;

28 - Portaria nº 186, de 6 de junho de 2011 – Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso – SC;

29 - Portaria nº 189, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Parque Rio São Lourenço, no município de Juquitiba – SP;

30 - Portaria nº 27, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã – TO;

31 - Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy – TO;

32 - Portaria nº 119, de 2 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município Aguiarnópolis – TO; e

33 - Portaria nº 174, de 21 de março de 2012 – Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Darcinópolis – TO.

Brasília, 22 de junho de 2012.



EM nº. 29/2011 - MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia,** no Município de Macedônia, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.050567/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 31 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050567/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia,** com sede na Rua Pauli, nº 618, Município de Macedônia, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º 08' 32"S e longitude em 50º 11' 37"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2015

(nº 88/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante "Brasil")

e

O Governo dos Estados Unidos da América
(doravante "Estados Unidos")
(doravante denominados coletivamente "as Partes" e "Parte", individualmente),

Imbuídos do interesse comum na paz e segurança internacionais, assim como na resolução pacífica de conflitos internacionais;

Desejando fortalecer suas boas e cordiais relações;

Reafirmando o princípio da soberania; e

Desejando fortalecer a cooperação em matéria de Defesa,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Escopo

O presente Acordo, regido pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse mútuo, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos nacionais e as obrigações internacionais das Partes, tem como objetivo promover:

a) a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à Defesa, particularmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, segurança tecnológica e aquisição de produtos e serviços de Defesa;

b) a troca de informações e experiências adquiridas no campo de operações e na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira, bem como as relacionadas a operações internacionais de manutenção de paz;

c) a troca de experiências na área de tecnologia de defesa;

d) a participação em treinamento e instrução militar combinados, exercícios militares conjuntos e o intercâmbio de informações relacionado a estes temas;

e) a colaboração em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos militares; e

f) a cooperação em quaisquer outras áreas militares que possa ser de interesse mútuo das Partes.

Artigo 2
Cooperação

A cooperação entre as Partes pode incluir:

a) visitas recíprocas de delegações de alto nível a entidades civis e militares;

b) conversações entre funcionários e reuniões técnicas;

c) reuniões entre as instituições de Defesa equivalentes;

d) intercâmbio de instrutores e pessoal de treinamento, assim como de estudantes de instituições militares;

e) participação em cursos teóricos e práticos de treinamento, orientações, seminários, conferências, mesas-redondas e simpósios organizados em entidades militares e civis com interesse na Defesa, de comum acordo entre as Partes;

f) visitas de navios militares;

g) eventos culturais e desportivos;

h) facilitação de iniciativas comerciais relacionadas à área de Defesa; e

i) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, considerando a participação de entidades militares e civis estratégicas de cada Parte.

Artigo 3
Garantias

Na execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas e da Carta da Organização dos Estados Americanos, incluindo os de igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e não-intervenção em assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4
Disposições Financeiras

1. Salvo se mutuamente acordado em contrário, cada Parte será responsável por suas despesas, incluindo, mas não limitado a:

a) gastos de transporte de e para o ponto de entrada no Estado anfitrião;

b) gastos relativos a pessoal, incluindo os de hospedagem e alimentação;

c) gastos relativos a tratamento médico e dentário, bem como de remoção ou evacuação do seu pessoal doente, ferido ou falecido.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade dos recursos e fundos apropriados para estes fins.

Artigo 5
Implementação, Protocolos Complementares e Emendas

1. Os Agentes Executivos das Partes deverão facilitar a implementação do presente Acordo. O Agente Executivo do Brasil será o Ministério da Defesa; o Agente Executivo dos Estados Unidos será o Departamento de Defesa.

2. Protocolos Complementares a este Acordo poderão ser celebrados com o consentimento das Partes, por escrito, pelos canais diplomáticos, e constituirão partes integrantes do presente Acordo.

3. Os Arranjos de Implementação no âmbito deste Acordo e programas e atividades específicas empreendidos para a consecução dos objetivos do presente Acordo e de seus Protocolos Complementares serão desenvolvidos e implementados pelos Agentes Executivos das Partes, serão restritos às matérias previstas neste Acordo e estarão em conformidade com as respectivas legislações das Partes.

4. Este Acordo poderá ser emendado por acordo escrito com consentimento das Partes. As emendas entrarão em vigor na data da última notificação entre as Partes, por meio dos canais diplomáticos, que indique o cumprimento dos respectivos requisitos internos para a vigência das emendas.

Artigo 6
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida por meio de consultas e negociações entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 7
Validade e Denúncia

1. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes após 90 dias da notificação escrita à outra Parte, pelos canais diplomáticos.

2. A denúncia deste Acordo não afetará os programas e atividades em curso no âmbito do presente Acordo, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Artigo 8
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação trocada entre as Partes, por via diplomática, que indique o cumprimento dos respectivos requisitos internos para a vigência deste Acordo.

Feito em Washington, em 12 de abril de 2010, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Nelson Jobim Ministro de Estado da Defesa	Robert M. Gates Secretário de Defesa

Mensagem nº 99, de 2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010.

Brasília, 15 de abril de 2015.

EMI nº 00091/2015 MRE MD

Brasília, 12 de Março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Elevamos à consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Washington, em 12 de abril de 2010, pelo Ministro da Defesa, Nelson Jobim, e pelo Secretário de Defesa dos Estado Unidos da América, Robert Gates.

2. O referido Acordo tem o objetivo de fortalecer a cooperação entre os dois países no campo da defesa, com ênfase nas áreas de tecnologia, sistemas e equipamentos de defesa, aquisição de material de defesa, troca de informações e experiências, e exercícios e treinamentos conjuntos. O Acordo estabelece que a cooperação em defesa entre os dois países signatários poderá incluir (a) visitas de delegações de alto nível a entidades civis e militares, (b) contatos em nível técnico, (c) encontros entre instituições de defesa, (d) troca de estudantes, instrutores e pessoal de treinamento, (e) participação em eventos de treinamento e aperfeiçoamento, (f) visitas de navios, (g) realização de eventos esportivos e culturais, (h) facilitação de iniciativa comerciais relacionadas à defesa, e (i) desenvolvimento e implementação de programas e projetos de tecnologia de defesa. Cada signatário será responsável por pagar as próprias despesas em que vierem a incorrer na realização das atividades no âmbito do Acordo.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área da defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Ressalto, por oportuno, que o Acordo inclui cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo Art. 4º da Constituição Federal Art. 1.IV.c da Resolução adotada na II Reunião Extraordinária de Ministro das Relações Exteriores e da Defesa da União de Nações Sul-Americanas, realizada em Quito em 27 de novembro de 2009.

4. O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou sua versão final, que foi assinado pelo Ministro da Defesa, Nelson Jobim, e pelo Secretário de Defesa dos Estados Unidos, Robert Gates.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Jaques Wagner

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2015

(nº 106/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA MELHORIA DA OBSERVÂNCIA TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DO FATCA

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América (cada qual denominado "Parte" e, em conjunto, "Partes") celebraram o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Intercâmbio de Informações relativas a Tributos, assinado em Brasília, no dia 20 de março de 2007 ("TIEA") e expressaram desejo de concluir acordo para melhoria da observância de preceitos tributários internacionais por meio de assistência mútua em assuntos tributários com base em infraestrutura eficaz para troca automática de informações;

Considerando que o artigo I do TIEA autoriza a troca de informações para fins tributários, inclusive automaticamente;

Considerando que os Estados Unidos da América promulgaram novas disposições, conhecidas em seu conjunto como "Foreign Account Tax Compliance Act" (FATCA), por meio do qual se cria sistema de declaração de informações para instituições financeiras no que se refere a determinadas contas;

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil apoia os objetivos subjacentes de política pública do FATCA no sentido de melhorar o cumprimento de obrigações tributárias;

Considerando que o FATCA gerou uma série de questionamentos, inclusive o de que instituições financeiras brasileiras talvez não fossem capazes de cumprir com determinados aspectos do FATCA em decorrência de impedimentos legais internos;

Considerando que o Governo dos Estados Unidos da América coleta informações relativas a determinadas contas de residentes no Brasil mantidas por instituições financeiras dos EUA e que assumiu o compromisso de realizar o intercâmbio destas informações com o Governo da República Federativa do Brasil e de buscar níveis equivalentes de troca, desde que sejam implementadas as salvaguardas e infraestrutura necessárias para o estabelecimento de relação eficaz de troca;

Considerando que as Partes estão comprometidas em trabalhar juntas no longo prazo com vistas a alcançar práticas e padrões equivalentes de prestação de informações e diligência devida de instituições financeiras;

Considerando que o Governo dos Estados Unidos da América reconhece a necessidade de coordenar as obrigações de prestação de informações no âmbito do FATCA com outras obrigações dos EUA de prestar informações que entidades e instituições financeiras brasileiras possam ter, com o objetivo de evitar a duplicação de esforços;

Considerando que uma abordagem intergovernamental para implementação do FATCA contribuiria para resolver impedimentos legais e reduzir os ônus para instituições financeiras brasileiras;

Considerando que as Partes desejam concluir acordo para melhorar a observância tributária internacional e viabilizar a implementação do FATCA, com base em prestação de informações domésticas e troca automática e recíproca em consonância com o TIEA e objeto de confidencialidade e outras proteções ali estabelecidas, inclusive a limitação do uso de informações prestadas no âmbito do TIEA;

As Partes, portanto, acordam no que segue:

Artigo 1
Definições

1. Para fins deste acordo e de quaisquer de seus anexos ("Acordo"), os termos abaixo deverão ser definidos da seguinte forma:

a) O termo "Estados Unidos" refere-se aos Estados Unidos da América, incluindo seus estados, mas excetuando seus territórios. Toda referência a "Estado" dos Estados Unidos inclui o Distrito de Columbia;

b) O termo "Território dos EUA" significa a Samoa dos EUA, a Comunidade Autônoma das Ilhas Mariana do Norte, Guam, a Comunidade Autônoma de Porto Rico ou as Ilhas Virgens dos EUA.

c) O termo "IRS" significa o Serviço da Receita Federal dos Estados Unidos ("Internal Revenue Service").

d) O termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

e) O termo "Jurisdição Parceira" significa a jurisdição que possui acordo em vigor com os Estados Unidos para facilitar a implementação do FATCA. O IRS publicará lista que identifica todas as Jurisdições Parceiras.

f) O termo "Autoridade Competente" significa:

(1) no caso dos Estados Unidos, o Secretário do Tesouro ou seu representante; e

(2) no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes.

g) O termo "Instituição Financeira" significa Instituição de Custódia, Instituição de Depósitos, Entidades de Investimento ou Companhia de Seguro Específica.

h) O termo "Instituição de Custódia" significa entidade que possua, como parte substancial de seus negócios, ativos financeiros de terceiros. Para ser uma entidade com ativos financeiros em nome de terceiros como parte significativa de seus negócios, a receita bruta da entidade relativa à manutenção de ativos de terceiros e serviços financeiros relacionados prestados deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta durante o menor dos seguintes períodos: (i) período de três anos que termina em 31 de dezembro (ou o último dia do ano fiscal, caso o ano fiscal seja divergente do ano civil) anterior ao ano em que se realiza esta determinação; ou (ii) o tempo de existência da entidade.

i) O termo "Instituição de Depósitos" significa qualquer entidade que aceite depósitos no contexto de atividade bancária ou negócio semelhante.

j) O termo "Entidade de Investimento" significa qualquer entidade que realize (ou é administrada por entidade que realize) uma ou mais das seguintes atividades ou operações em favor ou em nome de seu cliente:

(1) negociação de títulos do mercado financeiro (cheques, notas, certificados de depósito, derivativos, etc.); câmbio; letras de câmbio, ações e instrumentos indexados; valores mobiliários ou negociação de futuros de commodities;

(2) administração de carteira de investimentos individual ou coletiva; ou

(3) investimento, administração ou gestão de fundos ou valores pecuniários em nome de outras pessoas.

O parágrafo 1(j) deverá ser interpretado de maneira compatível com a linguagem estabelecida na definição de "instituição financeira" das Recomendações da Força Tarefa de Ação Financeira ("Financial Action Task Force" - FATF).

k) O termo "Companhia de Seguro Específica" significa qualquer entidade que seja uma companhia de seguros (ou subsidiária de empresa de seguros) que emita ou seja obrigada a realizar pagamentos relacionados a sinistro/indenização em contrato de seguro ou contrato de anuidade.

l) O termo "Instituição Financeira Brasileira" significa (i) toda instituição financeira cuja sede seja localizada no Brasil, excetuando suas filiais localizadas fora do Brasil, e (ii) toda filial localizada no Brasil de instituição financeira cuja sede não seja localizada no Brasil.

m) O termo "Instituição Financeira de Jurisdição Parceira" significa (i) toda Instituição Financeira estabelecida em Jurisdição Parceira, salvo suas filiais localizadas fora da Jurisdição Parceira, e (ii) toda filial de Instituição Financeira não estabelecida na Jurisdição Parceira, se essa filial estiver localizada na Jurisdição Parceira.

n) O termo "Instituição Financeira Informante" significa Instituição Financeira Brasileira Informante ou Instituição Financeira Informante dos EUA, a depender do contexto.

o) O termo "Instituição Financeira Brasileira Informante" significa toda Instituição Financeira Brasileira que não seja Instituição Financeira Não Informante.

p) O termo "Instituição Financeira Informante dos EUA" significa (i) toda Instituição Financeira residente nos Estados Unidos, excetuando suas filiais localizadas fora dos Estados Unidos, e (ii) toda filial de Instituição Financeira não residente nos Estados Unidos, se essa filial estiver localizada nos Estados Unidos, desde que a Instituição Financeira ou sua filial tenha controle, recibo ou custódia da receita sobre a qual seja necessário prestar informações em consonância com o parágrafo (2) (b) do artigo 2º do presente Acordo.

q) O termo "Instituição Financeira Brasileira Não Informante" significa toda Instituição Financeira Brasileira, ou outra Entidade residente no Brasil, que seja descrita no Anexo II como Instituição Financeira Brasileira Não Informante ou que, de outro modo, se qualifique como IFE (Instituição Financeira Estrangeira) considerada adimplente ou beneficiária isenta em conformidade com a regulamentação pertinente do Tesouro dos EUA em vigor na data de assinatura do presente Acordo.

r) O termo "Instituição Financeira Não Participante" significa uma IFE Não Participante, tal como o termo é definido na regulamentação pertinente do Tesouro dos EUA, mas não inclui uma Instituição Financeira Brasileira ou outra Instituição Financeira de Jurisdição Parceira, exceto no caso de uma Instituição Financeira

qualificada como Não Participante, nos termos do parágrafo 2 (b) do artigo 5º do presente Acordo ou cláusula correspondente em acordo assinado entre os Estados Unidos e uma Jurisdição Parceira.

s) O termo "Conta Financeira" significa qualquer conta mantida por Instituição Financeira e inclui:

(1) no caso de uma Entidade que é Instituição Financeira somente pelo fato de ser uma Entidade de Investimento, qualquer participação em capital ou em dívida (exceto participações negociadas regularmente em mercado de títulos e valores mobiliários estabelecido) na Instituição Financeira;

(2) no caso de Instituição Financeira que não esteja descrita no parágrafo 1(s) (1) do presente artigo, qualquer participação em capital ou em dívida da Instituição Financeira (exceto participações negociadas regularmente em mercado de títulos e valores mobiliários estabelecido) se (i) o valor da participação em dívida ou em capital é determinado, direta ou indiretamente, essencialmente com base nos ativos que dão origem à fonte de retenção de pagamentos nos EUA e (ii) o tipo de participação foi estabelecido com o objetivo de evitar a prestação de informações em conformidade com o disposto no presente Acordo; e

(3) todo Contrato de Seguro com Valor em Dinheiro e todo Contrato de Anuidade emitido ou mantido por Instituição Financeira, exceto seguro de renda vitalícia imediata, intransferível e não vinculado a investimentos, emitido a indivíduo e que dê liquidez a pensão ou a benefício a pessoas com deficiência fornecido em uma conta que esteja excluída da definição de Conta Financeira do Anexo II.

Não obstante o disposto acima, o termo "Conta Financeira" não inclui conta que esteja excluída da definição de "Conta Financeira" do Anexo II. Para os propósitos do presente Acordo, participações são "negociadas regularmente" se houver volume suficiente destas sendo negociadas de maneira contínua, e um "mercado de títulos e valores mobiliários estabelecido" significa uma bolsa de valores oficialmente reconhecida e supervisionada por autoridade governamental onde o mercado está localizado e que possui volume significativo de papéis negociados. Para os propósitos do subparágrafo 1(s), um ativo em uma Instituição Financeira não será considerado "negociado regularmente" e deverá ser considerado uma Conta Financeira se o proprietário do ativo (exceto uma Instituição Financeira atuando como intermediário) for registrado nos livros da referida Instituição Financeira. A frase que precede não será aplicável aos referidos ativos registrados na Instituição Financeira antes de 1 de julho de 2014, e, no que se refere aos ativos registrados nos livros da Instituição Financeira em ou após 1 de julho de 2014, a Instituição Financeira não está obrigada a aplicar o preceito anterior até 1 de janeiro de 2016.

t) O termo "Conta de Depósito" inclui conta comercial, corrente, poupança, Certificado de Depósito Bancário (CDB), conta-poupança, ou qualquer conta cujo valor seja demonstrado por meio de certificado de depósito, certificado de poupança, certificado de investimento, título de dívida ou instrumento similar mantido pela Instituição Financeira no curso normal de negócio bancário ou similar. A Conta de Depósito também inclui montante retido por empresa de seguros por força de contrato de investimento garantido ou acordo semelhante que prevê o pagamento de juros.

u) O termo "Conta de Custódia" significa uma conta (exceto Contrato de Seguro ou Contrato de Anuidade) em benefício de outra pessoa que seja titular de instrumento

financeiro ou contrato de investimento (incluindo, entre outros, ação ou ações de uma empresa, nota de títulos, bônus, debêntures ou outros títulos de dívida, transação de moeda ou de mercadorias, "credit default swap", "swap" com indexador não financeiro, contrato de principal nocional, contrato de seguro ou contrato de anuidade e qualquer opção ou outro instrumento derivativo).

v) O termo "Participação" significa, no caso de uma sociedade que seja Instituição Financeira, participação em capital ou em lucros da sociedade. No caso de um fideicomisso ("Trust") que seja uma Instituição Financeira, a Participação é considerada ativo daquele classificado como instituidor ou beneficiário de todo ou parte do fideicomisso ("Trust"), ou qualquer outra pessoa física que exerça o controle efetivo final sobre o fideicomisso ("Trust"). Uma Pessoa Física ou Jurídica Específica dos EUA será tratada como beneficiária de um fideicomisso ("Trust") internacional se ela tiver o direito de receber, direta ou indiretamente (por meio de procurador, por exemplo) distribuição obrigatória ou distribuição discricionária do fideicomisso ("Trust").

w) O termo "Contrato de Seguro" significa um contrato (exceto contrato de anuidade) no qual o emissor concorda em pagar montante em caso de ocorrência de contingência específica que envolva mortalidade, insalubridade, acidente, responsabilidade ou risco à propriedade.

x) O termo "Contrato de Anuidade" significa um contrato no qual o emissor concorda em realizar pagamentos por período de tempo determinado em parte ou no seu todo com base na expectativa de vida de um ou mais indivíduos. O termo também engloba contrato classificado como contrato de anuidade em conformidade com a legislação, regras ou prática da jurisdição onde o contrato foi emitido/assinado, sob o qual o emissor concorda em realizar pagamentos por um período de anos.

y) O termo "Contrato de Seguro com Valor Monetário" significa um contrato de seguro (exceto indenização em contrato de resseguro entre duas companhias de seguro) cujo valor seja superior a US$ 50.000 (cinquenta mil dólares).

z) O termo "Valor Monetário" significa o mais alto entre as seguintes opções: (i) o montante que o titular da apólice tem direito a receber em caso de desistência ou término do contrato (determinado sem redução de qualquer taxa de desistência ou política de empréstimo), ou (ii) o montante de recursos que o titular da apólice pode tomar emprestado, de acordo com ou acordo com ou em referência ao contrato. Não obstante, o termo "Valor Monetário" não inclui o montante a ser pago nos termos do contrato de seguro a título de:

(1) benefícios em caso de acidente ou doença pessoal, ou outro benefício recebido como indenização por perda econômica sofrida por acontecimento contra o qual o seguro foi emitido;

(2) reembolso ao titular da apólice de prêmio pago anteriormente no âmbito do Contrato de Seguro (exceto contrato de seguro de vida) em decorrência de cancelamento ou término, redução de exposição a riscos durante o período de vigência do contrato de seguro, ou decorrente de re-determinação do prêmio em razão de correção de lançamento ou erro similar; ou

(3) dividendo de titular de apólice baseado na experiência de subscrição do contrato ou do grupo envolvido.

aa) O termo "Conta a ser Informada" significa uma conta dos EUA ou do Brasil, a depender do contexto, cujos valores devem ser informados.

bb) O termo "Conta Brasileira a ser Informada" significa Conta Financeira mantida por Instituição Financeira Informante dos EUA se: (i) no caso de conta de depósito, a conta for mantida por indivíduo residente no Brasil e mais de US$ 10 (dez dólares) for creditado ao ano nessa conta a título de juro; ou (ii) no caso de conta financeira que não seja conta de depósito, o titular da conta for residente no Brasil, incluindo Entidade que declare ser residente no Brasil para fins tributários, em relação à qual for paga ou creditada renda de fonte dos EUA que seja objeto de prestação de informações ao abrigo do capítulo 3 do subtítulo A ou capítulo 61 do subtítulo F do Código da Receita Federal dos EUA.

cc) O termo "Conta dos EUA a ser Informada" significa Conta Financeira mantida por Instituição Financeira Brasileira Informante e controlada por uma ou mais pessoas dos EUA ou por Entidade Não-Norte-Americana com uma ou mais Pessoas Controladoras que sejam Pessoa Específica dos EUA. Não obstante o anterior, uma conta não deve ser tratada como Conta dos EUA a ser informada se essa conta não for identificada como Conta dos EUA a ser Informada após a aplicação de procedimentos de diligência devida do Anexo I.

dd) O termo "Titular de Conta" significa a pessoa listada ou identificada como titular de conta financeira pela Instituição Financeira que mantém a conta. Uma pessoa, exceto Instituição Financeira, que mantenha conta financeira para benefício de outra pessoa na qualidade de agente, depositário, nomeado, signatário, consultor de investimentos, ou intermediário não será tratado como titular da conta para efeitos do presente Acordo, sendo essa outra pessoa tratada como titular da conta. Para efeitos da frase imediatamente anterior, o termo "Instituição Financeira" não inclui uma Instituição Financeira organizada ou constituída em território dos EUA. No caso de um Contrato de Seguro com Valor Monetário ou um Contrato de Anuidade, o titular da conta é toda a pessoa que tem direito a acessar o valor em dinheiro ou trocar o beneficiário do contrato. Se ninguém puder acessar o valor em dinheiro ou trocar o beneficiário, o titular da conta será a pessoa nomeada como proprietário em contrato ou a pessoa com direito adquirido ao pagamento, nos termos do contrato. Com o vencimento de um Contrato de Seguro com Valor Monetário ou de um Contrato de Anuidade, toda pessoa que tiver direito a receber um pagamento no âmbito do contrato será tratada como um titular da conta.

ee) O termo "Pessoa Física ou Jurídica dos EUA" significa um cidadão dos EUA ou indivíduo residente nos EUA, uma sociedade ou companhia organizada nos EUA ou com base nas leis dos EUA ou de um Estado dos EUA, ou um fideicomisso ("Trust") se (i) um Tribunal do Judiciário dos EUA tiver autoridade no âmbito da legislação aplicável para emitir ordens ou sentenças sobre substancialmente todas as questões relacionadas com a administração do fideicomisso ("Trust"); e (ii) uma ou mais pessoas dos EUA tiver autoridade para controlar todas as decisões substanciais do fideicomisso ("Trust") ou o espólio de pessoa falecida que seja cidadã ou residente dos Estados Unidos. O presente parágrafo 1(ee) deverá ser interpretado em consonância com o Código da Receita Federal dos EUA.

ff) O termo "Pessoa Física ou Jurídica Específica dos EUA" significa uma Pessoa Física ou Jurídica dos EUA, exceto: (i) uma sociedade cujas ações sejam negociadas em um ou mais mercados de ações e valores mobiliários; (ii) qualquer sociedade que seja membro do mesmo grupo a que está afiliada, como definido na seção 1471(e)(2) do Código da Receita Federal dos EUA, como uma sociedade descrita na alínea (i) supra citada; (iii)

os Estados Unidos ou qualquer de suas agências ou instrumentos federais; (iv) os Estados, Territórios ou qualquer outra subdivisão política dos Estados Unidos, suas respectivas agências e instrumentos estaduais; (v) toda organização com isenção de impostos nos termos da seção 501(a) do Código da Receita Federal dos EUA ou um plano individual de aposentadoria, definido pela seção 7701(a)(37) do Código da Receita Federal dos EUA; (vi) todo banco definido pela seção 581 do Código da Receita Federal dos EUA; (vii) todo fundo de investimento imobiliário, definido pela seção 856 do Código da Receita Federal dos EUA; (viii) qualquer empresa de investimento regulamentada conforme a seção 851 do Código da Receita Federal dos EUA ou qualquer entidade registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("Securities and Exchange Commission") dos EUA sob a Lei de Empresas de Investimento de 1940 (15 USC 80a-64); (ix) qualquer fideicomisso ("Trust") comum, tal como definido na seção 584 (a) do Código da Receita Federal dos EUA; (x) qualquer fideicomisso ("Trust") que seja isento de imposto nos termos da seção 664 (c) do Código da Receita Federal dos EUA, ou descrito na seção 4947 (a) (1) do Código da Receita Federal dos EUA, (xi) um negociador ou corretor de títulos, commodities ou instrumentos financeiros derivativos (incluindo contratos de principal nocional, futuros, contratos a prazo/forwards e opções) que seja registrado como tal segundo a legislação dos Estados Unidos ou de qualquer Estado; (xii) um corretor como definido na seção 6045 (c) do Código da Receita Federal dos EUA; ou (xiii) qualquer "Trust" isento de impostos descrito na seção 403(b) ou na seção 457(b) do Código da Receita Federal dos EUA.

gg) O termo "Entidade" significa pessoa jurídica ou sociedade, tal como um fideicomisso ("Trust").

hh) O termo "Entidade Não Norte-Americana" significa Entidade que não seja uma Pessoa Física ou Jurídica dos EUA.

ii) O termo "Pagamento de Fonte dos EUA sujeito à Retenção" significa qualquer pagamento de juros (incluindo qualquer desconto original na emissão), dividendos, rendas, salários, soldos, prêmios, anuidades, compensações, remunerações, emolumentos e outros ganhos fixos ou variáveis anuais ou periódicos, lucros e renda, se tal pagamento for proveniente de fontes dentro dos Estados Unidos. Não obstante o anterior, Pagamento de Fonte dos EUA sujeito à Retenção não inclui qualquer pagamento que não seja tratado como pagamento sujeito à retenção em regulamentos pertinentes do Tesouro dos EUA.

jj) Uma Entidade é "Entidade Relacionada" à outra Entidade quando qualquer uma das Entidades controla a outra ou as duas Entidades estão sob controle comum. Nesse sentido, controle significa controle direto ou indireto de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto ou do capital da Entidade. Não obstante o anterior, o Brasil pode tratar uma Entidade como Entidade Não Relacionada à outra se as duas não forem membros do mesmo grupo maior afiliado, conforme definido na seção 1471(e)(2) do Código da Receita Federal dos EUA.

kk) O termo "U.S. TIN" significa o número de identificação do contribuinte dos EUA.

ll) O termo "CPF/CNPJ Brasileiro" significa o número de identificação do contribuinte brasileiro. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) refere-se à pessoa física, e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) refere-se à pessoa jurídica.

mm) O termo "Pessoas Controladoras" significa as pessoas físicas que exercem controle sobre uma Entidade. No caso de um fideicomisso ("Trust"), esse termo significa o instituidor,

os administradores, o curador (se houver), os beneficiários ou classe de beneficiários e qualquer outra pessoa física que exerça o controle efetivo final sobre o fideicomisso ("Trust") e, no caso de um acordo jurídico que não seja um fideicomisso ("Trust"), o termo significa pessoas em posições equivalentes ou similares. O termo "pessoas controladoras" deve ser interpretado de maneira compatível com as recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira ("Financial Action Task Force" - FATF).

2. Qualquer termo que não estiver definido no presente Acordo, a menos que o contexto exija de outra forma de interpretação ou as autoridades competentes concordem com outro sentido comum (conforme permitido pela legislação nacional), terá o significado que nesse momento lhe seja atribuído pela legislação da Parte que aplica este Acordo, prevalecendo o significado no âmbito da legislação tributária aplicável de cada Parte sobre um significado atribuído ao referido termo no âmbito de outras leis da mesma Parte.

Artigo 2
Obrigações de Obter e Trocar Informações Relativas às Contas a Serem Informadas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º do presente Acordo, cada Parte deverá obter as informações especificadas no parágrafo 2º do presente artigo no que diz respeito a todas as Contas a serem Informadas e trocar anualmente estas informações com a outra Parte de maneira automática em conformidade com as disposições do artigo I do TIEA.

2. As informações a serem obtidas e trocadas são as seguintes:

   a) No caso do Brasil, no que se refere a cada Conta dos EUA a ser Informada de cada Instituição Financeira Brasileira Informante:

      (1) nome, endereço, número U.S. TIN de cada pessoa física ou jurídica específica dos EUA que seja titular da conta e, no caso de entidade que não seja dos EUA a qual, após registro dos procedimentos de diligência devida descritos no Anexo I, seja identificada como tendo uma ou mais Pessoas Controladoras que sejam Pessoa Física ou Jurídica Específica dos EUA, o nome, endereço, número U.S. TIN (se houver) da referida entidade e de cada Pessoa Física ou Jurídica dos EUA;

      (2) o número da conta (ou informação funcional equivalente, na ausência de número de conta);

      (3) o nome e o número de identificação da Instituição Financeira Brasileira Informante;

      (4) o balanço ou valor da conta (incluindo, no caso de Contrato de Seguro com Valor Monetário ou Contrato de Anuidade, o Valor Monetário ou o valor de resgate) no final do ano civil pertinente ou em outro período de prestação de informações apropriado; ou, caso a conta tenha sido fechada durante o ano, imediatamente antes do fechamento;

      (5) No caso de qualquer Conta de Custódia:

         (A) o montante total bruto de juros, o valor total bruto de dividendo e o montante bruto total de outras receitas geradas com relação aos ativos custodiados na conta, em cada caso pagos ou creditados na conta (ou em

relação à conta), durante o ano civil ou outro período de prestação de informações cabível; e

(B) o total das receitas brutas da venda ou resgate de propriedade pago ou creditado na conta durante o ano civil ou outro período de prestação de informações cabível em relação ao qual a Instituição Financeira Brasileira Informante atuou como custodiante, corretora, nomeada ou agente para o Titular da Conta;

(6) No caso de qualquer Conta de Depósito, o valor bruto total de juros pagos ou creditados na conta durante o ano civil ou outro período de prestação de informações cabível; e

(7) No caso de qualquer conta não descrita no subparágrafo 2 (a) (5) ou 2 (a) (6) do presente artigo, o valor bruto total pago ou creditado ao titular da conta no que diz respeito à conta durante o ano civil ou outro período de prestação de informações cabível em relação ao qual a Instituição Financeira Brasileira Informante é devedora ou Parte obrigada, incluindo o valor total de todos os pagamentos de resgate feito ao Titular da Conta durante o ano civil ou outro período de prestação de informações cabível.

b) No caso dos Estados Unidos, no que se refere a cada Conta Brasileira a ser informada de cada Instituição Financeira Informante dos EUA:

(1) nome, endereço e CPF/CNPJ brasileiro de toda pessoa que seja residente no Brasil e titular da conta;

(2) o número da conta (ou informação funcional equivalente, na ausência de número de conta);

(3) o nome e o número de identificação da Instituição Financeira Informante dos EUA;

(4) o valor bruto de juros pago na Conta de Depósito;

(5) o valor bruto de dividendos de fonte dos EUA pagos ou creditados na conta; e

(6) o valor bruto de outras fontes de renda dos EUA pagas ou reditadas na conta, desde que sujeito à obrigação de prestação de informações constante no capítulo 3 da alínea A ou capítulo 61 da alínea F do Código da Receita Federal dos EUA.

Artigo 3
Período e Modo para Troca de Informações

1. Para fins da obrigação de troca de informações do artigo 2º do presente Acordo, a quantidade e a natureza dos pagamentos efetuados com respeito à Conta dos EUA a ser Informada podem ser determinadas de acordo com os princípios da legislação tributária brasileira e a quantidade e natureza dos pagamentos efetuados no que se refere à Conta Brasileira a ser Informada podem ser determinadas de acordo com os princípios da lei de imposto de renda federal dos EUA.

2. Para fins da obrigação de troca de informações constante no artigo 2º do presente Acordo, as informações a serem trocadas devem identificar a moeda de denominação do valor pertinente relatado.

3. No que tange ao parágrafo 2º do artigo 2º do Acordo, as informações a serem obtidas e trocadas referem-se ao ano de 2014 e subsequentes, exceto:

   a) No caso do Brasil:

      (1) as informações a serem obtidas e trocadas para 2014 são apenas as informações descritas nos parágrafos 2(a)(1) até 2(a)(4) do artigo 2º do presente Acordo;

      (2) as informações a serem obtidas e trocadas para 2015 estão descritas nos parágrafos 2(a)(1) até 2(a)(7) do artigo 2º do Acordo, exceto no que tange às receitas brutas descritas no parágrafo 2(a)(5)(B) do artigo 2º do presente Acordo; e

      (3) as informações a serem obtidas e trocadas para 2016 e anos subsequentes estão descritas nos parágrafos 2(a)(1) até 2(a)(7) do artigo 2º do presente Acordo;

   b) No caso dos Estados Unidos, as informações a serem obtidas e trocadas para 2014 e anos subsequentes são todas as informações identificadas no parágrafo 2(b) do artigo 2º do presente Acordo.

4. Não obstante o parágrafo 3º do presente artigo, com relação a cada Conta a ser Informada que seja mantida por uma Instituição Financeira Informante a partir do dia 30 de junho de 2014, e sujeita ao parágrafo 4º do artigo 6º do presente Acordo, as Partes não são obrigadas a obter e incluir nas informações a serem trocadas o CPF/CNPJ ou o número U.S. TIN, conforme o caso, de qualquer pessoa física ou jurídica relevante se o número de identificação como contribuinte não estiver nos registros da Instituição Financeira Informante. Nesse caso, as Partes devem obter e incluir nas informações trocadas a data de nascimento da pessoa em questão, se a Instituição Financeira Informante tiver a data de nascimento em seus registros.

5. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo, as informações descritas no artigo 2º do presente Acordo serão trocadas no prazo de nove meses após o final do ano civil a que se referem as informações prestadas.

6. As Autoridades Competentes do Brasil e dos Estados Unidos entrarão em acordo ou entendimento com base no procedimento do acordo mútuo, descrito no artigo X do TIEA, o qual deverá:

   a) estabelecer os procedimentos para as obrigações de troca automática de informações, descritos no artigo 2º do presente Acordo;

   b) ditar regras e procedimentos que se façam necessários à implementação do artigo 5º do presente Acordo; e

   c) estabelecer os procedimentos necessários para a troca de informações prestadas nos termos do parágrafo 1(b) do artigo 4º do presente Acordo.

7. Toda a informação trocada será objeto de confidencialidade e outras proteções previstas ao amparo do TIEA, inclusive as disposições que limitam o uso das informações trocadas.

8. Após a entrada em vigor do presente Acordo, cada Autoridade Competente deverá fornecer uma notificação por escrito à outra Autoridade Competente, quando considerar que a jurisdição da outra Autoridade Competente tem em vigor: (i) as salvaguardas adequadas para assegurar que as informações recebidas nos termos do presente Acordo continuarão a ser confidenciais e serão utilizadas exclusivamente para fins tributários, e (ii) a infraestrutura para uma relação de troca

eficaz (incluindo processos estabelecidos para garantir a troca oportuna, precisa e confidencial de informações, a comunicação eficaz e confiável e capacidades demonstradas para resolver prontamente as questões e preocupações concernentes à troca ou pedidos de troca, bem como para administrar as disposições do artigo 5º deste Acordo). As Autoridades Competentes devem empenhar-se de boa fé para encontrar-se, antes de setembro de 2015, com o fim de certificar-se de que cada jurisdição implementou referidas salvaguardas e infraestrutura.

9. As obrigações das Partes de obter e trocar informações nos termos do artigo 2º do presente Acordo entram em vigor na data da última das notificações escritas, descritas no parágrafo 8º do presente artigo.

10. Este Acordo cessará no dia 30 de setembro de 2015, se o artigo 2º do presente Acordo não estiver em vigor nos termos do parágrafo 9º do presente artigo até essa data.

Artigo 4
Aplicação do FATCA às Instituições Financeiras Brasileiras

1. Tratamento das Instituições Financeiras Brasileiras Informantes. Cada Instituição Financeira Brasileira Informante deverá ser tratada como estando em conformidade e não sujeitas a retenções, em consonância com a seção 1471 do Código da Receita Federal dos EUA, se o Brasil cumprir suas obrigações nos termos dos artigos 2º e 3º do presente Acordo no que se referir a esta Instituição Financeira Brasileira Informante, e se a própria Instituição Financeira Brasileira Informante:

   a) identificar Contas a Serem Informadas e repassar anualmente à Autoridade Competente Brasileira as informações que devem ser prestadas, como exigido no subparágrafo 2(a) do artigo 2º do presente Acordo, no prazo e em conformidade com o descrito no artigo 3º deste Acordo;

   b) para os anos de 2015 e 2016, informar anualmente à Autoridade Competente Brasileira o nome de cada Instituição Financeira Não Participante para a qual foram realizados pagamentos e o valor agregado dos referidos pagamentos;

   c) obedecer aos requisitos de registro no endereço eletrônico de registro do IRS FATCA;

   d) na medida em que a Instituição Financeira Informante Brasileira (i) estiver atuando como intermediária qualificada (para os fins do artigo 1441 do Código da Receita Federal dos EUA) que optou por assumir a responsabilidade de realizar retenção primária nos termos do capítulo 3 de subtítulo A do Código da Receita Federal dos EUA, (ii) for uma parceria estrangeira que optou por agir como uma parceria estrangeira com retenções (para fins de ambas as seções 1441 e 1471 do Código da Receita Federal dos EUA) ou (iii) for um fundo estrangeiro que optou por agir como fideicomisso ("Trust") estrangeiro com retenções (para fins de ambas as seções 1441 e 1471 do Código da Receita Federal dos EUA) e retiver 30% (trinta por cento) de qualquer Pagamento Passível de Retenção de Fonte dos EUA para qualquer Instituição Financeira Não Participante; e

   e) no caso de uma Instituição Financeira Brasileira Informante que não esteja descrita no parágrafo 1 (d) do presente artigo e que faça um pagamento ou atue como intermediária em relação a um Pagamento Passível de Retenção de Fonte nos EUA para qualquer Instituição Financeira Não Participante, a Instituição Financeira Informante Brasileira

fornecerá a todo pagador imediato de tal Pagamento Passível de Retenção de Fonte nos EUA as informações exigidas para retenção e relato referentes a tal pagamento.

Não obstante o anterior, uma Instituição Financeira Informante Brasileira com relação à qual as condições do presente parágrafo 1" não estiverem satisfeitas não estará sujeita a retenção ao abrigo da seção 1471 do Código da Receita Federal dos EUA, a menos que tal Instituição Financeira Informante Brasileira seja tratada pelo IRS como Instituição Financeira Não Participante, em conformidade com o parágrafo 2 (b) do artigo 5º deste Acordo.

2. **Suspensão de Regras Referentes a Contas Recalcitrantes**. Os Estados Unidos não deverão exigir que Instituição Financeira Brasileira Informante retenha impostos nos termos das seções 1471 e 1472 do Código da Receita Federal dos EUA em relação a conta mantida por titular recalcitrante (definida na seção 1471 (d) (6) do Código da Receita Federal dos EUA) ou que feche a referida conta, se a Autoridade Competente dos EUA receber a informação descrita no subparágrafo 2(a) do artigo 2º do presente Acordo, sem prejuízo do disposto no artigo 3º deste Acordo, com relação a esta conta.

3. **Tratamento Específico para Planos de Aposentadoria Brasileiros**. Os Estados Unidos deverão tratar os Planos de Aposentadoria Brasileiros descritos no Anexo II como IFEs consideradas adimplentes ou titulares beneficiários isentos para fins das seções 1471 e 1472 do Código da Receita Federal dos EUA. Para estes efeitos, o plano de aposentadoria brasileiro incluirá Entidade estabelecida ou localizada no Brasil e regulamentada pelo Governo brasileiro ou criada por arranjo legal ou contratual pré-determinado, operado de maneira a prover benefícios de pensão ou aposentadoria ou pagamento de renda para a prestação de tais benefícios de acordo com as leis do Brasil e regulamentada no que se refere a contribuições, distribuições, prestação de informações, patrocínio e tributação.

4. **Identificação e Tratamento de IFEs Consideradas Adimplentes e Titulares Beneficiários Isentos**. Os Estados Unidos deverão tratar cada Instituição Financeira Brasileira Não Informante como uma IFE considerada adimplente ou como uma titular beneficiária isenta, conforme o caso, para fins da seção 1471 do Código da Receita Federal dos EUA.

5. **Regras Especiais a respeito de Entidades Relacionadas e Filiais que sejam Instituições Financeiras Não Participantes**. Se uma Instituição Financeira Brasileira que satisfizer os requisitos descritos no parágrafo 1" do presente artigo ou dos parágrafos 3º e 4" também do presente artigo tiver uma Entidade Relacionada ou filial operando em jurisdição que a impeça (matriz ou filial) de cumprir os requisitos de uma IFE participante ou considerada adimplente para os fins da seção 1471 do Código da Receita Federal dos EUA ou tiver uma Entidade Relacionada ou filial considerada Instituição Financeira Não-Participante somente por conta da expiração da regra de transição para IFEs limitadas e filiais limitadas pelos Regulamentos pertinentes do Tesouro dos EUA, a referida Instituição Financeira Brasileira deverá continuar a ser tratada como cumpridora do Acordo e deverá continuar a ser tratada como IFE considerada adimplente ou titular beneficiária isenta, conforme o caso, para os fins da seção 1471 do Código da Receita Federal dos EUA, desde que:

   a) a Instituição Financeira Brasileira trate cada Entidade Relacionada ou filial separadamente como uma Instituição Financeira Não Participante para fins de prestação de informações e requisitos de retenção deste Acordo e que cada filial ou Entidade Relacionada se identifique como Instituição Financeira Não Participante aos agentes de retenção;

b) cada Entidade relacionada ou filial identifique contas dos EUA e preste as informações relacionadas a essas contas exigidas pela seção 1471 do Código da Receita Federal dos EUA até o limite permitido pela legislação local pertinente à Entidade Relacionada ou filial em questão; e

c) essa Entidade Relacionada ou filial não solicite contas dos EUA mantidas por pessoas que não são residentes na jurisdição onde tal filial ou Entidade Relacionada esteja localizada, ou contas mantidas por Instituições Financeiras Não Participantes que não estejam estabelecidas na jurisdição onde tal filial ou Entidade Relacionada está localizada, e tal filial ou Entidade Relacionada não seja utilizada pela Instituição Financeira Brasileira ou qualquer outra Entidade relacionada para evitar o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo ou na seção 1471 do Código da Receita Federal dos EUA, conforme o caso.

6. **Coordenação de Prazos.** Não obstante os parágrafos 3º e 5º do artigo 3º deste Acordo:

a) O Brasil não será obrigado a obter e trocar informações referentes a um ano que seja anterior ao ano civil em relação ao qual se requer que informações semelhantes sejam prestadas ao IRS por IFEs em conformidade com os regulamentos relevantes do Tesouro dos EUA;

b) O Brasil não será obrigado a dar início à troca de informações antes da data em que as IFEs participantes sejam obrigadas a prestar informações semelhantes ao IRS ao amparo de regulamentos pertinentes do Tesouro dos EUA;

c) os Estados Unidos não serão obrigados a obter e trocar informações referentes a um ano civil que seja anterior ao primeiro ano civil em relação ao qual o Brasil deverá obter e trocar informações, e

d) os Estados Unidos não serão obrigados a dar início à troca de informações antes da data em que o Brasil deverá começar a troca de informações.

7. **Coordenação de Definições com a Regulamentação do Tesouro dos EUA.** Não obstante o artigo 1º do presente Acordo e as definições previstas em seus Anexos, na aplicação do presente acordo, o Brasil pode usar (e pode permitir que as Instituições Financeiras Brasileiras usem) definição em regulamentos aplicáveis do Tesouro dos EUA, em vez de definição correspondente neste Acordo, desde que tal aplicação não frustre os propósitos do presente Acordo.

Artigo 5
Colaboração no Cumprimento e na Implementação

1. **Erros Menores e Administrativos.** Uma Autoridade Competente notificará a Autoridade Competente da outra Parte quando a primeira Autoridade Competente tiver razões para crer que os erros administrativos ou outros erros menores possam ter levado à prestação incorreta ou incompleta de informações ou ter resultado em outras infrações ao presente Acordo. A Autoridade Competente da outra Parte aplicará sua lei doméstica (incluindo penalidades aplicáveis) para obter a informação correta e/ou completa ou para resolver outras violações deste Acordo.

2. **Descumprimento Significativo.**

a) Uma Autoridade Competente deverá notificar a Autoridade Competente da outra Parte quando determinar ter havido descumprimento significativo das obrigações do presente

Acordo no que se refere a uma Instituição Financeira Informante estabelecida na jurisdição da outra Parte. Ao processar o descumprimento significativo em nota, a Autoridade Competente da outra Parte deverá aplicar sua legislação interna (e penalidades correspondentes).

b) Se, no caso de uma Instituição Financeira Brasileira Informante, os atos de execução não forem suficientes para resolver o descumprimento significativo no prazo de 18 meses após a notificação, os Estados Unidos deverão tratar a Instituição Financeira Brasileira como Não Participante em consonância com o parágrafo 2(b).

3. **Uso de Terceiros para Prover Serviços.** Cada Parte poderá permitir que Instituições Financeiras Informantes usem terceiros para realizar serviços relacionados ao cumprimento das obrigações impostas pela Parte e contempladas neste Acordo, mas estas obrigações continuam a ser de responsabilidade das Instituições Financeiras Informantes.

4. **Prevenção de Evasão.** As Partes devem implementar, quando necessário, requisitos para evitar que as Instituições Financeiras Informantes adotem práticas com a intenção de evitar o cumprimento das obrigações de relatar no âmbito deste Acordo.

Artigo 6
Compromisso Mútuo de Continuar a Fortalecer a Eficácia da Troca de Informações e a Transparência

1. **Reciprocidade.** O Governo dos Estados Unidos reconhece a necessidade de alcançar nível equivalente de troca automática de informações com o Brasil. O Governo dos EUA está comprometido em melhorar a transparência e fortalecer a relação de troca de informações com o Brasil por meio da adoção de regulamentos e da defesa e apoio a projetos de lei pertinentes que alcancem nível equivalente de troca automática recíproca de informações.

2. **Tratamento de Pagamentos "Passthru" e Provenientes de Receitas Brutas.** As Partes comprometem-se a trabalhar juntas, em colaboração com Jurisdições Parceiras, para desenvolver abordagem alternativa prática e eficaz para alcançar os objetivos de política pública para retenção de pagamentos "Passthru" e provenientes de receita bruta que minimizem os custos.

3. **Desenvolvimento de Modelo Comum de Prestação e Troca de Informações.** As Partes comprometem-se a trabalhar com Jurisdições Parceiras e com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para adaptar os termos do presente Acordo e de outros acordos entre os EUA e Jurisdições Parceiras a fim de encontrar modelo comum de troca automática de informações, inclusive o desenvolvimento de parâmetros para a prestação de informações e diligência devida para instituições financeiras.

4. **Documentação de Contas em Funcionamento em 30 de junho de 2014.** No que se refere a Contas a serem Informadas mantidas por Instituição Financeira Informante em funcionamento em 30 de junho de 2014:

a) Os Estados Unidos comprometem-se a estabelecer, até 1º de janeiro de 2017, para prestação de informações relativas a 2017 e anos subsequentes, regras que requeiram que Instituições Financeiras Informantes dos EUA obtenham e informem o CPF/CNPJ de cada titular de Conta Brasileira a ser Informada, tal como requerido em conformidade com o parágrafo 2(b)(1) do artigo 2º do Acordo; e

b) O Brasil compromete-se a estabelecer, até 1º de janeiro de 2017, para prestação de informações relativas a 2017 e anos subsequentes, regras que requeiram que Instituições Financeiras Brasileiras Informantes obtenham e relatem o número TIN de cada Pessoa dos EUA, tal como requerido em conformidade com o parágrafo 2(a)(1) do artigo 2º do Acordo.

Artigo 7
Coerência na Aplicação do FATCA em Jurisdições Parceiras

1. O Brasil deverá receber o benefício da aplicação de quaisquer termos mais favoráveis que os contidos no artigo 4º ou no Anexo I do presente Acordo, relativos à aplicação do FATCA a Instituições Financeiras Brasileiras, estendidos a outra Jurisdição Parceira no âmbito de acordo bilateral assinado com os EUA pelo qual a Jurisdição Parceira se comprometa às mesmas obrigações a que o Brasil se comprometeu, descritas nos artigos 2º e 3º deste Acordo e sujeitas aos mesmos termos e condições descritas ali e nos artigos 5º a 9º deste Acordo.

2. Os Estados Unidos deverão notificar o Brasil a respeito de tais termos mais favoráveis, os quais serão implementados automaticamente no âmbito do presente Acordo, como se dele já fossem parte e como se já estivessem em vigor desde a data de assinatura do acordo que incorpora os termos mais favoráveis, a não ser que o Brasil se negue, por escrito, a aplicá-los.

Artigo 8
Consultas e Alterações

1. Caso ocorra alguma dificuldade na implementação deste Acordo, qualquer Parte poderá solicitar consultas para desenvolver medidas adequadas a fim de assegurar o cumprimento do Acordo.

2. Este Acordo poderá ser alterado mediante acordo mútuo entre as Partes por escrito. Salvo disposição em contrário, tal alteração entrará em vigor por meio dos mesmos procedimentos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 10 do presente Acordo.

Artigo 9
Anexos

Os anexos são parte integrante deste Acordo.

Artigo 10
Prazo do Acordo

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que o Brasil notificar por escrito aos Estados Unidos que completou os seus procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo.

2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte. A denúncia entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao vencimento do prazo de 12 meses após a data da notificação.

3. As Partes deverão, antes de 31 de dezembro de 2016, consultar em boa-fé acerca da necessidade de eventual alteração do Acordo com base nos progressos alcançados quanto aos compromissos estabelecidos no artigo 6º deste Acordo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Assinado em Brasília, em duas vias originais, nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos, no dia 23 de setembro de 2014.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Guido Mantega
Ministro da Fazenda

PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Liliana Ayalde
Embaixadora dos EUA

ANEXO I

OBRIGAÇÕES DE DILIGÊNCIAS DE IDENTIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTAS DOS EUA A SEREM INFORMADAS E ACERCA DE PAGAMENTOS FEITOS A DETERMINADAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO PARTICIPANTES

I. **Disposições Gerais.**

A. O Brasil exigirá que as Instituições Financeiras Brasileiras Informantes adotem os procedimentos de diligências estabelecidos neste Anexo I para identificar Contas dos EUA a Serem Informadas e contas de titularidade de Instituições Financeiras Não Participantes.

B. Para os fins do Acordo,

1. Todos os valores em dólares são dólares dos EUA e serão interpretados como incluindo o valor correspondente em outras moedas.

2. Ressalvando-se disposição em contrário no presente, o saldo ou valor de uma conta será apurado no último dia do ano civil ou outro período adequado de prestação de informações.

3. Quando um saldo ou valor limite tiver de ser apurado à data de 30 de junho de 2014, em conformidade com este Anexo I, o respectivo saldo ou valor será apurado nesse dia ou no último dia do período de prestação de informações findo imediatamente antes de 30 de junho de 2014, e quando o saldo ou valor limite tiver de ser apurado até o último dia do ano civil, em conformidade com este Anexo I, o respectivo saldo ou valor será apurado no último dia do ano civil ou outro período de prestação de informações adequado.

4. Sujeito ao subparágrafo E(1) da seção II deste Anexo I, uma conta será tratada como Conta dos EUA a Ser Informada a partir da data em que for identificada como tal de acordo com os procedimentos de diligências estabelecidos neste Anexo I.

5. Ressalvando-se disposição em contrário, informações sobre uma Conta dos EUA a Ser Informada serão prestadas anualmente no ano civil posterior ao ano a que as informações se referem.

II. **Contas Individuais Pré-existentes** As seguintes normas e procedimentos são aplicáveis para a identificação de Contas dos EUA a Serem Informadas dentre as Contas Pré-existentes mantidas por pessoas físicas ("Contas Individuais Pré-existentes").

A. **Contas cuja Revisão, Identificação ou Prestação de Informações não São Exigidas.** Exceto se a Instituição Financeira Brasileira Informante optar em contrário, seja quanto a todas as Contas Individuais Pré-existentes ou, separadamente, em relação a qualquer conjunto claramente identificado de contas deste tipo (tais como por linha de negócio ou a localidade onde a conta é mantida), quando as regras de implementação no Brasil determinam a adoção de tal opção, as seguintes Contas Individuais Pré-existentes não estão sujeitas a revisão, identificação ou prestação de informações como Contas dos EUA a Serem Informadas:

1. Sujeito ao subparágrafo E(2) desta seção, a Conta Individual Pré-existente cujo saldo ou valor não exceder US$ 50 mil em 30 de junho de 2014.

2. Sujeito ao subparágrafo E(2) desta seção, a Conta Individual Pré-existente que for um Contrato de Seguro de Valor Monetário ou um Contrato de Anuidade cujo saldo ou valor seja igual ou inferior a US$ 250 mil em 30 de junho de 2014.

3. Uma Conta Individual Pré-existente que for um Contrato de Seguro de Valor Monetário ou um Contrato de Anuidade, desde que a legislação ou regulamentação do Brasil ou dos EUA efetivamente proíba a venda de tal Contrato de Seguro de Valor Monetário ou Contrato de Anuidade a residentes dos EUA (por exemplo, se a Instituição Financeira em questão não tiver o registro exigido pela lei dos EUA, e a lei brasileira exigir a prestação de informações ou retenção tributária em relação a produtos de seguros de titularidade de residentes do Brasil).

4. Uma Conta de Depósito cujo saldo seja igual ou inferior a US$ 50 mil.

B. Procedimentos de Revisão para Contas Individuais Pré-existentes cujo Saldo ou Valor em 30 de junho de 2014 Exceda US$ 50 mil (US$ 250 mil no caso de um Contrato de Seguro de Valor Monetário ou Contrato de Anuidade), mas não exceda US$ 1 milhão ("Contas de Baixo Valor").

1. **Pesquisa Eletrônica de Dados.** A Instituição Financeira Brasileira Informante deverá revisar dados passíveis de busca eletrônica mantidos pela Instituição Financeira Brasileira Informante para qualquer um dos seguintes indícios de presença de elementos dos EUA:

   a) Identificação do Titular da Conta como cidadão ou residente dos EUA;

   b) Indicação inequívoca de local de nascimento nos EUA;

   c) Endereço para correspondência ou residência atual nos EUA (inclusive caixa postal nos EUA);

   d) Número de telefone atual nos EUA;

   e) Instruções vigentes para transferência de recursos para uma conta mantida nos EUA;

   f) Procuração válida ou poderes para assinar outorgados a pessoa que tenha um endereço nos EUA; ou

   g) Um endereço "aos cuidados de" ou "guardar correspondência" que seja o único endereço que a Instituição Financeira Brasileira Informante possui nos arquivos com referência ao Titular da Conta. No caso de uma Conta Individual Pré-existente que for uma Conta de Baixo Valor, um endereço "aos cuidados de" fora dos EUA ou de "guardar correspondência" não será tratado como indício de Pessoa dos EUA.

2. Se nenhum indício de Pessoa dos EUA relacionado no subparágrafo B(1) desta seção for revelado na busca eletrônica, nenhuma providência adicional será necessária até que ocorra uma mudança de situação que resulte em um ou mais indícios de Pessoa dos EUA estarem associados à conta, ou a conta se torne uma Conta de Alto Valor especificada no parágrafo D desta seção.

3. Se qualquer um dos indícios de Pessoa dos EUA especificados no subparágrafo B(1) desta seção for revelado na busca eletrônica, ou se ocorrer alguma mudança de situação que resulte em um ou mais indícios de Pessoa dos EUA estarem associados à conta, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar a conta como uma Conta dos EUA a ser Informada, exceto se optar por aplicar o subparágrafo B(4) desta seção e uma das exceções em tal subparágrafo se aplicar a tal conta.

4. Não obstante a revelação de indício de Pessoa dos EUA previsto no subparágrafo B(1) desta seção, uma Instituição Financeira Brasileira Informante não é obrigada a tratar uma conta como Conta dos EUA a Ser Informada nas seguintes hipóteses:

    a) Quando as informações sobre o Titular da Conta inequivocamente indicam um *local de nascimento nos EUA*, a Instituição Financeira Brasileira Informante obtiver, ou tiver previamente analisado e mantiver registro de:

        (1) declaração própria de que o Titular da Conta não é cidadão dos EUA ou residente dos EUA para fins tributários (podendo ser um Formulário W-8 do IRS ou outro modelo semelhante acordado);

        (2) passaporte que não seja dos EUA ou outro documento de identidade emitido por autoridade governamental comprovando a cidadania ou nacionalidade do Titular da Conta de país que não seja os EUA; *e*

        (3) cópia do Certificado de Perda de Nacionalidade dos EUA do Titular da Conta ou uma explicação razoável sobre:

            (a) A razão de o Titular da Conta não possuir tal certificado apesar de ter renunciado à cidadania dos EUA; *ou*

            (b) A razão de o Titular da Conta não ter obtido cidadania dos EUA ao nascer.

    b) Quando as informações sobre o Titular da Conta contiverem um endereço de correspondência ou residência atual nos EUA, ou um ou mais números de telefone nos EUA forem os únicos associados à conta, a Instituição Financeira Brasileira Informante houver obtido ou previamente analisado e mantiver um registro de:

        (1) Declaração própria de que o Titular da Conta não é cidadão dos EUA ou residente dos EUA para fins fiscais (podendo ser um Formulário W-8 do IRS ou outro modelo semelhante acordado); *e*

        (2) Prova documental, conforme definido no parágrafo D da seção VI deste Anexo I,que ateste que o Titular da Conta não é Pessoa física ou jurídica dos EUA

    c) Quando as informações sobre o Titular da Conta contiverem instruções vigentes para transferência de recursos a uma conta mantida nos EUA, a Instituição Financeira Brasileira Informante houver obtido, ou previamente analisado, e mantiver registro de:

        (1) Declaração própria de que o Titular da Conta não é cidadão dos

EUA ou residente dos EUA para fins fiscais (podendo ser um Formulário W-8 do IRS ou outro modelo semelhante acordado); *e*

(2) Prova documental, conforme definido no parágrafo D da seção VI deste Anexo I, que ateste que o Titular da Conta não é Pessoa física ou jurídica dos EUA.

d) Quando as informações sobre o Titular da Conta contiverem uma procuração válida ou poderes para assinar outorgados a pessoa que tenha um endereço nos EUA, possuir um endereço "aos cuidados de" ou "guardar correspondência" que seja o único endereço identificado para o Titular da Conta, ou possuir um ou mais números de telefone nos EUA (se um número de telefone que não seja dos EUA estiver também associado à conta), a Instituição Financeira Informante Brasileira houver obtido, ou previamente analisado e mantiver registro de:

(1) Uma declaração própria de que o Titular da Conta não é cidadão dos EUA ou residente dos EUA para fins fiscais (podendo ser um Formulário W-8 do IRS ou outro modelo semelhante acordado); ou

(2) Prova documental, conforme definido no parágrafo D da seção VI deste Anexo I, que ateste que o Titular da Conta não é Pessoa física ou jurídica dos EUA.

C. Procedimentos Adicionais Aplicáveis a Contas Individuais Pré-existentes que forem Contas de Baixo Valor.

1. A revisão das Contas Individuais Pré-existentes que forem Contas de Baixo Valor para fins de apurar indícios da presença de elementos de Pessoa física ou jurídica dos EUA deve ser concluída até 30 de junho de 2016.

2. Se ocorrer uma mudança de situação em relação a uma Conta Individual Pré-existente que for uma Conta de Baixo Valor que resultar em um ou mais indícios da presença de elementos de Pessoa física ou jurídica dos EUA especificados no subparágrafo B(1) desta seção associados à conta, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar a conta como uma Conta dos EUA a Ser Informada, exceto na hipótese prevista no subparágrafo B(4) desta seção.

3. Exceto com relação às Contas de Depósitos especificadas no subparágrafo A(4) desta seção, qualquer Conta Individual Pré-existente identificada como uma Conta dos EUA a Ser Informada nos termos desta seção será tratada como uma Conta dos EUA a Ser Informada em todos os exercícios posteriores, exceto se o Titular da Conta deixar de ser uma Pessoa Específica dos EUA.

D. Procedimentos de Revisão Ampliada para Contas Individuais Pré-existentes cujo Saldo ou Valor Exceder US$ 1 milhão em 30 de junho de 2014 ou em 31 de dezembro de 2015 ou em Qualquer Exercício Subsequente ("Contas de Alto Valor").

1. **Pesquisa Eletrônica de Registros.** A Instituição Financeira Brasileira Informante deverá revisar dados passíveis de busca eletrônica mantidos pela Instituição Financeira Brasileira Informante para qualquer um dos indícios da presença de elementos de Pessoa física ou jurídica dos EUA especificados no subparágrafo B(1) desta seção.

2. **Pesquisa de Registros Físicos.** Se os bancos de dados passíveis de busca eletrônica da Instituição Financeira Brasileira Informante coletarem todas as informações especificadas no subparágrafo D(3) desta seção e incluírem campos para sua inserção, nenhuma pesquisa de registros físicos adicional se fará necessária. Se os bancos de dados eletrônicos não coletarem todas estas informações, então, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá, em relação à Conta de Alto Valor, revisar também o arquivo diretor corrente do cliente e, se não estiver contido no arquivo diretor corrente do cliente, averiguar os seguintes documentos associados à conta e obtidos pela Instituição Financeira Brasileira Informante nos últimos cinco anos em relação a quaisquer dos indícios da presença de elementos de Pessoa dos EUA especificados no subparágrafo B(1) desta seção:

    a) As provas documentais mais recentes coletadas relativas à conta;

    b) O contrato de abertura de conta corrente ou documentação mais recente;

    c) A documentação mais recente obtida pela Instituição Financeira Brasileira Informante de acordo com os Procedimentos AML/KYC (*"Anti-Money Laundering/Know Your Customer"*) ou para outros fins regulatórios;

    d) Qualquer procuração ou formulários de poderes para assinar então em vigor; e

    e) Quaisquer instruções correntes para transferência de recursos então em vigor.

3. **Exceções Aplicáveis na Hipótese de Bancos de Dados com Informações Suficientes.** A Instituição Financeira Brasileira Informante não é obrigada a realizar a busca em registros físicos especificada no subparágrafo D(2) desta seção, se as informações passíveis de busca eletrônica da Instituição Financeira Brasileira Informante incluírem o seguinte:

    a) A nacionalidade ou status de residência do Titular da Conta;

    b) O endereço de residência e o endereço para correspondência do Titular da Conta registrado junto à Instituição Financeira Brasileira Informante;

    c) Os números de telefone do Titular da Conta, se houver, registrados junto à Instituição Financeira Brasileira Informante;

    d) Se existirem instruções correntes para transferência de recursos da conta para outra conta (inclusive conta nesta outra agência da Instituição Financeira Brasileira Informante ou outra Instituição Financeira);

    e) Se existe um endereço corrente "aos cuidados de" ou de "guardar correspondência" para o Titular da Conta; *e*

    f) Se existe uma procuração ou poderes para firmar relativos à conta.

4. **Investigação de Gerente de Relacionamento [com o Cliente] para Conhecimento de Fato.** Além das buscas de registros eletrônicos e físicos mencionadas acima, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar como uma Conta dos EUA a Ser Informada qualquer Conta de Alto Valor designada a um gerente de relacionamento (inclusive quaisquer Contas Financeiras agregadas a tal Conta de Alto Valor) se o gerente de relacionamento

[com o cliente] tiver conhecimento efetivo de que o Titular da Conta é uma Pessoa dos EUA Específica.

5. **Efeitos da Constatação da Presença de Indícios de Pessoa Física ou Jurídica dos EUA.**

   a) Se nenhum dos indícios da presença de Pessoa Física ou Jurídica dos EUA relacionados no subparágrafo B(1) desta seção forem constatados na revisão ampliada das Contas de Alto Valor especificada acima, e a conta não for identificada como de titularidade de uma Pessoa Específica dos EUA nos termos do subparágrafo D(4) desta seção, nenhuma outra providência será necessária até ocorrer alguma mudança de situação que resulte em um ou mais indícios de Pessoa dos EUA estarem associados à conta.

   b) Se qualquer um dos indícios da presença de Pessoa dos EUA relacionados no subparágrafo B(1) desta seção for revelado na revisão ampliada das Contas de Alto Valor especificada acima, ou se ocorrer mudança de situação posterior que resulte em um ou mais indícios da presença de Pessoa dos EUA estarem associados à conta, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar a conta como uma Conta dos EUA a ser Informada, exceto se decidir aplicar o subparágrafo B(4) desta seção e uma das exceções especificadas em tal subparágrafo for aplicável à conta.

   c) Exceto com relação às Contas de Depósito especificadas no subparágrafo A(4) desta seção, qualquer Conta Individual Pré-existente identificada como uma Conta Dos EUA a Ser Informada no âmbito desta seção será tratada como uma Conta dos EUA a Ser Informada em todos os exercícios posteriores, exceto se o Titular da Conta deixar de ser um Pessoa Específica dos EUA.

E. **Procedimentos Adicionais Aplicáveis às Contas de Alto Valor.**

1. Se uma Conta Individual Pré-existente for uma Conta de Alto Valor em 30 de junho de 2014, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá concluir os procedimentos de revisão ampliada especificados no parágrafo D desta seção em relação à conta até 30 de junho de 2015. Se, com base nessa revisão, a conta for identificada como uma Conta dos EUA a Ser Informada em 31 de dezembro de 2014, ou antes, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá prestar as informações exigidas acerca da conta, referentes ao exercício de 2014, no primeiro relatório sobre a conta e, posteriormente, a cada ano. No caso de uma conta identificada como uma Conta dos EUA a Ser Informada após 31 de dezembro de 2014 em, ou antes, de 30 de junho de 2015, não se exige que a Instituição Financeira Brasileira Informante preste informações acerca dessa conta referente ao exercício de 2014, mas a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá prestar informações sobre a conta anualmente após tal exercício.

2. Se uma Conta Individual Pré-existente não for uma Conta de Alto Valor em 30 de junho de 2014, mas vier a ser uma Conta de Alto Valor no último dia de 2015 ou de qualquer exercício posterior, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá concluir o procedimento de revisão ampliada especificado no parágrafo D desta seção em relação a tal conta no prazo de seis meses contados a partir do último dia do exercício no qual a conta passar a ser uma Conta de Alto Valor. Se, com base nesta revisão, tal conta for identificada como uma Conta dos EUAa Ser Informada, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá prestar as

informações exigidas acerca de tal conta referentes ao exercício em que foi identificada como uma Conta dos EUA a Ser Informada e, posteriormente, a cada ano, exceto se o Titular da Conta deixar de ser uma Pessoa Específica dos EUA.

3. Uma vez que a Instituição Financeira Brasileira Informante aplicar os procedimentos de revisão ampliada especificados no parágrafo D desta seção a uma Conta de Alto Valor, a Instituição Financeira Brasileira Informante não será obrigada a replicar tais procedimentos à mesma Conta de Alto Valor em exercícios posteriores, com exceção da investigação do gerente de relacionamento [com o cliente] especificado no subparágrafo D(4) desta seção.

4. Se houver uma mudança de situação com relação a uma Conta de Alto Valor que resultar em um ou mais dos indícios de Pessoa dos EUA especificados no subparágrafo B(1) desta seção estarem associados à conta, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar a conta como uma Conta dos EUA a Ser Informada, exceto se decidir aplicar o subparágrafo B(4) desta seção, e uma das exceções em tal subparágrafo for aplicável a tal conta.

5. A Instituição Financeira Brasileira Informante deverá adotar procedimentos para assegurar que o gerente de relacionamento [com o cliente] identifique qualquer mudança de situação de uma conta. Por exemplo, se um gerente de relacionamento [com o cliente] for comunicado que o Titular da Conta possui um novo endereço para correspondência nos EUA, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar o novo endereço como uma mudança de situação e, se decidir aplicar o subparágrafo B(4) desta seção, deverá obter a documentação adequada junto ao Titular da Conta.

F. Contas Individuais Pré-existentes que Foram Documentadas para Determinados Outros Fins. A Instituição Financeira Brasileira Informante que obteve previamente documentação junto ao Titular da Conta a fim de determinar que o Titular da Conta não é cidadão dos EUA nem residente dos EUA para fins fiscais de modo a cumprir suas obrigações nos termos de intermediário qualificado, sociedade estrangeira retentora ou contrato de fideicomisso ("Trust") estrangeiro retentor celebrado com o IRS, ou para cumprir suas obrigações no âmbito do capítulo 61 do Título 26 do Código dos Estados Unidos, não é obrigada a adotar os procedimentos especificados no subparágrafo B(1) desta seção em relação às Contas de Baixo Valor ou nos subparágrafos D(1) a D(3) desta seção em relação às Contas de Alto Valor.

III. Contas Individuais Novas. As seguintes normas e procedimentos se aplicam à identificação de Contas dos EUA a Serem Informadas entre as Contas Financeiras de titularidade de indivíduos e abertas a partir de 1º de julho de 2014 ("Contas Individuais Novas"):

A. Contas cuja Revisão, Identificação ou Prestação de Informações Não São Exigidas. Exceto se a Instituição Financeira Brasileira Informante decidir em contrário, seja em relação a todas as Contas Individuais Novas ou, separadamente, em relação a qualquer conjunto claramente identificado de tais contas, quando a normas de implementação no Brasil previrem tal decisão, com relação às seguintes Contas Individuais Novas, não será exigida a revisão, identificação ou prestação de informações como Contas dos EUA a Serem Informadas:

1. Conta de Depósito, exceto se o saldo da conta exceder US$ 50 mil no final de qualquer exercício (ano civil) ou outro período de prestação de informações adequado.

2. Contrato de Seguro de Valor Monetário, exceto se o Valor Monetário exceder US$ 50 mil no final de qualquer exercício ou outro período de prestação de

informações adequado.

B. **Outras Contas Individuais Novas.** Com relação às Contas Individuais Novas não especificadas no parágrafo A desta seção, uma vez que a conta seja aberta (ou no prazo de 90 dias após o término do exercício no qual a conta deixar de ser especificada de acordo com o parágrafo A desta seção), a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá obter uma declaração própria, que poderá ser parte da documentação de abertura de conta, que permita à Instituição Financeira Brasileira Informante determinar se o Titular da Conta é residente dos EUA para fins fiscais (para este fim, um cidadão dos EUA será considerado residente nos EUA para fins fiscais, ainda que o Titular da Conta seja também residente fiscal de outra jurisdição) e confirmar a razoabilidade de tal declaração própria, com base nas informações obtidas pela Instituição Financeira Brasileira Informante associadas à abertura da conta, inclusive qualquer documentação coletada, em conformidade com os Procedimentos AML/KYC.

1. Se a declaração própria estabelecer que o Titular da Conta é residente nos EUA para fins fiscais, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar a conta como uma Conta dos EUA a Ser Informada e obter uma declaração própria que inclua o número TIN dos EUA do Titular da Conta (que poderá ser um Formulário Modelo W-9 do IRS ou outro modelo semelhante acordado).

2. Se ocorrer uma mudança de situação em relação a uma Conta Individual Nova que faça com que a Instituição Financeira Brasileira Informante venha a saber, ou tenha razão para suspeitar, que a declaração própria original é incorreta ou inidônea, a Instituição Financeira Brasileira Informante não poderá confiar na declaração própria original e deverá obter uma declaração própria válida que determine se o Titular da Conta é cidadão ou residente dos EUA para fins fiscais. Se a Instituição Financeira Brasileira Informante não obtiver uma declaração própria válida, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar a conta como uma Conta dos EUA a Ser Informada.

IV. **Contas Pré-existentes de Entidades.** As seguintes normas e procedimentos se aplicam para fins de identificação de Contas dos EUA a Serem Informadas e contas de titularidade de Instituições Financeiras Não Participantes entre as Contas Pré-existentes de titularidade de Entidades ("Contas Pré-existentes de Entidades").

A. **Contas de Entidades cuja Revisão, Identificação ou Prestação de Informações Não São Exigidas.** Exceto se a Instituição Financeira Brasileira Informante decidir em contrário, seja em relação a todas as Contas Pré-existentes de Entidades ou, separadamente, em relação a qualquer conjunto de tais contas claramente identificado, quando as regras de implementação no Brasil previrem tal decisão, não será exigida a revisão, identificação ou prestação de informações de uma Conta Pré-existente de Entidade cujo saldo ou valor não seja superior a US$ 250 mil em 30 de junho de 2014 como Conta dos EUA a Ser Informada até que o seu saldo ou valor supere US$ 1 milhão.

B. **Contas de Entidades Sujeitas a Revisão.** Uma Conta Pré-existente de Entidade cujo saldo ou valor exceda US$ 250 mil em 30 de junho de 2014, e uma Conta Pré-existente de Entidade que não exceda US$ 250 mil em 30 de junho de 2014, mas cujo saldo ou valor for superior a US$ 1 milhão no último dia de 2015 ou qualquer exercício posterior, deverá ser revisada em conformidade com os procedimentos estabelecidos no parágrafo D desta seção.

C. **Contas de Entidades cuja Prestação de Informações é Exigida.** Em relação às Contas Pré-existentes de Entidades especificadas no parágrafo B desta seção, somente contas de titularidade de uma ou mais Entidades que forem Pessoas Específicas dos EUA, ou de

titularidade de NFFEs (*Non-Financial Foreign Entities*) Passivas controladas por uma ou mais Pessoas Controladoras que forem cidadãs ou residentes dos EUA serão tratadas como Contas dos EUA a Serem Informadas. Adicionalmente, contas de titularidade de Instituições Financeiras Não Participantes serão tratadas como contas em relação às quais pagamentos agregados especificados no subparágrafo 1(b) do Artigo 4 do Acordo são informados à Autoridade Brasileira Competente.

D. **Procedimentos de Revisão para Identificar Contas de Entidades cuja Prestação de Informações é Obrigatória.** Com relação às Contas Pré-existentes de Entidades especificadas no parágrafo B desta seção, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá aplicar os seguintes procedimentos de revisão para determinar se a conta é de titularidade de uma ou mais Pessoas Específicas dos EUA, de NFFEs Passivas que tenham uma ou mais Pessoas Controladoras que são cidadãs ou residentes dos EUA ou de Instituições Financeiras Não Participantes:

1. **Determinar se uma Entidade é uma Pessoa Específica dos EUA.**

   a) Revisar as informações mantidas para fins regulatórios ou relacionamento com o cliente (inclusive informações coletadas em conformidade com os Procedimentos AML/KYC) para determinar se as informações indicam que o Titular da Conta é uma Pessoa dos EUA. Para esta finalidade, informações que indicam que o Titular da Conta é uma Pessoa dos EUA incluem o local de constituição ou organização nos EUA ou endereço nos EUA.

   b) Se as informações indicam que o Titular da Conta é um Pessoa dos EUA, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar a conta como uma Conta dos EUA a Ser Informada, exceto se obtiver uma declaração própria do Titular da Conta (podendo ser um Formulário W-8 ou W-9 do IRS, ou modelo semelhante acordado), ou razoavelmente determinar, com base nas informações em sua posse ou publicamente disponíveis, que o Titular da Conta não é uma Pessoa Específica dos EUA.

2. **Determinar se uma Entidade Não Norte-Americana é uma Instituição Financeira.**

   a) Revisar as informações mantidas para fins regulatórios ou relacionamento com o cliente (inclusive informações coletadas em conformidade com os Procedimentos AML/KYC) para determinar se as informações indicam que o Titular da Conta é uma Instituição Financeira.

   b) Se as informações indicam que o Titular da Conta é uma Instituição Financeira, ou a Instituição Financeira Brasileira Informante verificar o Número de Identificação Global de Intermediário do Titular da Conta na lista publicada IRS FFI (Internal Revenue Service – Foreign Financial Institutions), a conta não é uma Conta dos EUA a Ser Informada.

3. **Determinar se uma Instituição Financeira é uma Instituição Financeira Não Participante cujos Pagamentos estão Sujeitos à Prestação de Informações Agregada na forma do Subparágrafo 1(b) do Artigo 4 do Acordo.**

   a) Sujeito ao subparágrafo D(3)(b) desta seção, uma Instituição Financeira Brasileira Informante poderá determinar que o Titular da Conta é uma Instituição Financeira Brasileira ou outra Instituição Financeira de outra Jurisdição Parceira se a Instituição Financeira Brasileira Informante razoavelmente determinar que o Titular da Conta possui tal status com

base no Número de Identificação Global de Intermediário do Titular da Conta na lista publicada IRS FFI ou outras informações publicamente disponíveis ou de posse da Instituição Financeira Brasileira Informante, conforme seja aplicável. Neste caso, não será exigida nenhuma revisão, identificação ou relato adicional em relação à conta.

b) Se o Titular da Conta for uma Instituição Financeira Brasileira ou uma Instituição Financeira de outra Jurisdição Parceira tratada pelo IRS como uma Instituição Financeira Não Participante, a conta não será uma Conta dos EUA a Ser Informada, mas os pagamentos para o Titular da Conta deverão ser informados conforme previsto no subparágrafo 1(b) do Artigo 4 do Acordo.

c) Se o Titular da Conta não for uma Instituição Financeira Brasileira ou uma Instituição Financeira de outra Jurisdição Parceira, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar o Titular da Conta como uma Instituição Financeira Não Participante cujos pagamentos devem ser informados em conformidade com o subparágrafo 1(b) do Artigo 4 do Acordo, exceto se a Instituição Financeira Brasileira Informante:

(1) Obtiver uma declaração própria (podendo ser um Formulário W-8 do IRS ou modelo semelhante acordado) do Titular da Conta de que é uma IFE (Instituição Financeira Estrangeira) considerada adimplente certificada ou um titular beneficiário isentado, conforme tais expressões estão definidas nos Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes; *ou*

(2) No caso de uma IFE participante ou IFE considerada adimplente registrada, verificar o Número de Identificação Global de Intermediário do Titular da Conta na lista publicada IRS FFI.

4. **Determinar se uma Conta de Titularidade de uma NFFE é uma Conta dos EUA a Ser Informada.** Em relação ao Titular da Conta de uma Conta Pré-existente de Entidade que não é identificada como Pessoa dos EUA ou Instituição Financeira, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá identificar: (i) se o Titular da Conta possui Pessoas Controladoras, (ii) se o Titular da Conta é uma NFFE Passiva e (iii) se qualquer uma das Pessoas Controladoras do Titular da Conta é cidadã ou residente dos EUA. Ao fazer estas determinações, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá observar as disposições dos subparágrafos D(4)(a) a D(4)(d) desta seção na ordem mais adequada dadas as circunstâncias.

a) Para fins de determinar as Pessoas Controladoras do Titular da Conta, a Instituição Financeira Brasileira Informante poderá confiar nas informações coletadas e mantidas em conformidade com os Procedimentos AML/KYC.

b) Para fins de determinar se o Titular da Conta é uma NFFE Passiva, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá obter uma declaração própria (podendo ser um Formulário W-8 ou W-9 do IRS, ou modelo semelhante acordado) do Titular da Conta para determinar o seu status, exceto se tiver informações em sua posse ou publicamente disponíveis, com base nas quais possa razoavelmente determinar que o Titular da Conta é uma NFFE Ativa.

c) Para fins de determinar se uma Pessoa Controladora de uma NFFE

Passiva é cidadã ou residente dos EUA para fins fiscais, a Instituição Financeira Brasileira Informante poderá confiar em:

(1) Informações coletadas e mantidas em conformidade com os Procedimentos AML/KYC no caso de Conta Pré-existente de Entidade de titularidade de uma ou mais NFFEs cujo saldo ou valor não exceder US$ 1.000.000,00; **ou**

(2) Uma declaração própria (podendo ser um Formulário W-8 ou W-9 do IRS ou modelo semelhante acordado) do Titular da Conta ou de tal Pessoa Controladora no caso de uma Conta Pré-existente de Entidade de titularidade de uma ou mais NFFEs cujo saldo ou valor exceder US$ 1.000.000,00.

d) Se qualquer Pessoa Controladora de uma NFFE Passiva for cidadã ou residente dos EUA, a conta será tratada como uma Conta dos EUA a Ser Informada.

E. Prazo da Revisão e Procedimentos Adicionais Aplicáveis às Contas Pré-existentes de Entidades.

1. A revisão das Contas Pré-existentes de Entidades cujo saldo ou valor exceder US$ 250.000,00 em 30 de junho de 2014 deverá ser concluída até 30 de junho de 2016.

2. A revisão das Contas Pré-existentes de Entidades cujo saldo ou valor não exceder US$ 250.000,00 em 30 de junho de 2014, mas exceder US$ 1.000.000,00 em 31 de dezembro de 2015 ou em qualquer exercício subsequente, deverá ser concluída em até seis meses contados do último dia do exercício em que o saldo ou valor da conta houver excedido US$ 1.000.000,00.

3. Se ocorrer alguma mudança de situação relacionada com a Conta Pré-existente de Entidade que faça com que a Instituição Financeira Brasileira Informante venha a saber, ou tenha razão para concluir, que a declaração própria ou outra documentação associada à conta é incorreta ou inidônea, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá determinar novamente o status da conta de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo D desta seção.

V. Novas Contas de Entidades. As seguintes normas e procedimentos se aplicam para fins de identificação de Contas dos EUA a Serem Informadas e contas de titularidade de Instituições Financeiras Não Participantes entre as Contas Financeiras de titularidade de Entidades abertas a partir de 1º de julho de 2014 ("Novas Contas de Entidades").

A. Contas de Entidades cuja Revisão, Identificação ou Prestação de Contas não São Obrigatórias. Exceto se a Instituição Financeira Brasileira Informante decidir em contrário, seja em relação a todas as Novas Contas de Entidades ou, separadamente, em relação a qualquer conjunto de tais contas claramente identificado, quando as normas de implementação no Brasil previrem tal decisão, não será exigida a revisão, identificação ou prestação de informações de uma conta de cartão de crédito ou linha de crédito rotativo tratada como uma Nova Conta de Entidade, desde que a Instituição Financeira Brasileira Informante que mantém a conta adote políticas e procedimentos para evitar um saldo credor do Titular da Conta que exceder US$ 50.000,00.

B. Outras Novas Contas de Entidades. Com relação às Novas Contas de Entidades não especificadas no parágrafo A desta seção, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá determinar se o Titular da Conta é: (i) uma Pessoa Específica dos EUA; (ii) uma

Instituição Financeira Brasileira ou Instituição Financeira de outra Jurisdição Parceira; (iii) uma IFE participante, uma IFE considerada adimplente, ou um titular beneficiário isentado, conforme tais expressões estão definidas nos Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes; ou (iv) uma NFFE Ativa ou NFFE Passiva.

1. Conforme previsto no subparágrafo B(2) desta seção, a Instituição Financeira Brasileira Informante poderá determinar que o Titular da Conta é uma NFFE Ativa, uma Instituição Financeira do Brasil ou uma Instituição Financeira de outra Jurisdição Parceira, se a Instituição Financeira Brasileira Informante razoavelmente determinar que o Titular da Conta possui tal status com base no Número de Identificação Global de Intermediário do Titular da Conta ou outras informações publicamente disponíveis ou de posse da Instituição Financeira Brasileira Informante, conforme seja aplicável.

2. Se o Titular da Conta for uma Instituição Financeira Brasileira ou Instituição Financeira de outra Jurisdição Parceira tratada pelo IRS como uma Instituição Financeira Não Participante, a conta não é uma Conta dos EUA a Ser Informada, mas os pagamentos para o Titular da Conta devem ser informados de acordo com o subparágrafo 1(b) do Artigo 4 do Acordo.

3. Em todos os demais casos, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá obter uma declaração própria do Titular da Conta a fim de estabelecer o status do Titular da Conta. Com base na declaração própria, as seguintes regras serão aplicáveis:

   a) Se o Titular da Conta for *uma Pessoa Específica dos EUA*, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar a conta como uma Conta dos EUA a Ser Informada.

   b) Se o Titular da Conta for *uma NFFE Passiva*, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá identificar as Pessoas Controladoras em conformidade com os Procedimentos AML/KYC e determinar se tal pessoa é cidadã ou residente dos EUA com base na declaração própria do Titular da Conta ou da referida pessoa. Se tal pessoa for cidadã ou residente dos EUA, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá tratar a conta como uma Conta dos EUA a Ser Informada.

   c) Se o Titular da Conta for: (i) uma Pessoa dos EUA que não seja uma Pessoa Específica dos EUA; (ii) observado o disposto no subparágrafo B(3)(d) desta seção, uma Instituição Financeira Brasileira ou Instituição Financeira de outra Jurisdição Parceira; (iii) uma IFE participante, uma IFE considerada adimplente, ou um titular beneficiário isentado, conforme tais expressões estão definidas nos Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes; (iv) uma NFFE Ativa; ou (v) uma NFFE Passiva, nenhuma de cujas Pessoas Controladoras é cidadã ou residente dos EUA, a conta não é uma Conta dos EUA a Ser Informada, não sendo, portanto, exigida a prestação de informações com relação à conta.

   d) Se o Titular da Conta for uma Instituição Financeira Não Participante (inclusive uma Instituição Financeira Brasileira ou Instituição Financeira de outra Jurisdição Parceira tratada pelo IRS como uma Instituição Financeira Não Participante), a conta não é uma Conta dos EUA a Ser Informada, mas os pagamentos para o Titular da Conta devem ser informados de acordo com o subparágrafo 1(b) do Artigo 4 do Acordo.

VI. Normas e Definições Especiais. As seguintes normas e definições adicionais se aplicam na

implementação dos procedimentos das diligências mencionadas acima:

A. **Confiança em Declarações Próprias e Provas Documentais.** A Instituição Financeira Brasileira Informante poderá não confiar em uma declaração própria ou provas documentais se a Instituição Financeira Brasileira Informante souber ou tiver razão para saber que a declaração própria ou prova documental é incorreta ou inidônea.

B. **Definições.** As seguintes definições são aplicáveis para os fins deste Anexo I.

1. **Procedimentos AML/KYC.** "Procedimentos AML/KYC" significam os procedimentos de diligências relativas aos clientes, por parte de uma Instituição Financeira Brasileira Informante, determinados pelas normas anti-lavagem de dinheiro ou similares brasileiras às quais tal Instituição Financeira Brasileira Informante está sujeita.

2. **NFFE.** Uma "NFFE" significa qualquer Entidade Não Norte-Americana que não seja uma Instituição Financeira Estrangeira (IFE) conforme definida nos Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes ou que seja uma Entidade especificada no subparágrafo B(4)(j) desta seção, e inclui também qualquer Entidade Não Norte-Americana estabelecida no Brasil ou em outra Jurisdição Parceira que não seja uma Instituição Financeira.

3. **NFFE Passiva.** Uma "NFFE Passiva" significa qualquer NFFE que não seja: (i) uma NFFE Ativa ou (ii) uma sociedade estrangeira responsável pela retenção ou um fideicomisso ("Trust") estrangeiro responsável pela retenção de acordo com os Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes.

4. **NFFE Ativa.** Uma "NFFE Ativa" significa qualquer NFFE que atender a qualquer um dos seguintes critérios:

a) Menos de 50% do faturamento bruto da NFFE no exercício anterior ou outro período de prestação de informações adequado consiste em rendimento passivo e menos de 50% dos ativos da NFFE durante o exercício anterior ou outro período de prestação de informação consiste em ativos que geram ou são mantidos para gerar rendimento passivo;

b) As ações da NFFE são normalmente negociadas em uma bolsa de valores formal ou a NFFE é uma Entidade Relacionada de uma Entidade cujas ações são negociadas em uma bolsa de valores formal;

c) A NFFE foi constituída em Território dos EUA e todos os proprietários da parte que recebe o pagamento são residentes de boa fé de tal Território dos EUA;

d) A NFFE é um governo (que não seja o dos EUA), uma subdivisão política de tal governo (que, para fins de evitar dúvidas, inclui um estado, província, condado ou município) ou um órgão público que exerça a função de tal governo ou uma subdivisão política deste, um governo de um Território dos EUA, uma organização internacional, um banco central emissor que não seja o dos EUA, ou uma Entidade de propriedade integral de um ou mais dos anteriores;

e) Substancialmente todas as atividades da NFFE consistem em deter (integral ou parcialmente) as ações de ou oferecer financiamento e serviços a uma ou mais subsidiárias envolvidas em comércio ou operações que não sejam as operações de uma Instituição Financeira,

ressalvando-se que uma entidade não se qualificará para este status se a entidade operar (ou apresentar-se) como um fundo de investimento, tal como um fundo de participações privado, fundo de capital de risco, fundo de aquisição com alavancagem (*leveraged buyout fund*), ou qualquer instrumento de investimento cujo objeto consiste em adquirir ou financiar empresas e, em seguida deter participação em tais empresas como ativos de capital para fins de investimento;

f) A NFFE ainda não opera e não possui um histórico operacional anterior, mas está investindo capital em ativos com vistas a operar em um ramo diverso de uma Instituição Financeira, sendo que a NFFE não se qualificará para esta exceção após a data que corresponder ao prazo de 24 meses a partir da data de constituição original da NFFE;

g) A NFFE não houver sido uma Instituição Financeira nos últimos cinco anos e se encontrar em processo de liquidação de seus ativos ou estiver se reestruturando para continuar ou reiniciar operações em um ramo diverso de uma Instituição Financeira;

h) A NFFE opera primordialmente transações de financiamento e *hedging* com, ou para, Empresas Relacionadas que não são Instituições Financeiras e não oferece financiamento ou serviços de *hedging* a qualquer Empresa que não seja uma Empresa Relacionada, desde que o grupo de quaisquer tais Empresas Relacionadas esteja primordialmente envolvido em um ramo que não seja o de uma Instituição Financeira;

i) A NFFE é uma "NFFE excetuada" conforme descrita nos Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes; ou

j) A NFFE atende a todos os seguintes requisitos:

   i. Está constituída e operou na jurisdição de sua sede exclusivamente para fins religiosos, assistenciais, científicos, artísticos, culturais, atléticos ou educacionais; ou está constituída e operou na jurisdição de sua sede e é uma organização profissional, associação empresarial, câmara de comércio, organização trabalhista, agrícola ou horticultura, associação cívica ou uma organização operada exclusivamente para promover o bem-estar social;

   ii. Detém imunidade tributária no que se refere a sua renda na jurisdição de sua sede;

   iii. Não possui acionistas ou membros que detiverem uma participação como proprietário ou beneficiário em seu faturamento ou ativos;

   iv. A legislação aplicável na jurisdição de sua sede da NFFE ou os atos constitutivos da NFFE não autorizam a distribuição de renda ou ativos da NFFE, nem a aplicação destes em favor de uma pessoa física ou jurídica ou Empresa não assistencial que não seja compatível com a realização das atividades assistenciais da NFFE, ou como pagamento de razoável remuneração por serviços prestados, ou como pagamento representando o justo valor de mercado de bens adquiridos pela NFFE; e

   v. A legislação aplicável na jurisdição de sua sede da NFFE ou os

atos constitutivos da NFFE determinam que, na hipótese de liquidação ou dissolução da NFFE, todos os seus ativos sejam distribuídos a um órgão governamental ou a outra organização sem fins lucrativos, ou confiscados pelo governo da jurisdição de sua sede da NFFE ou qualquer subdivisão política de tal governo.

5. **Conta Pré-existente.** Uma "Conta Pré-existente" significa uma Conta Financeira mantida por uma Instituição Financeira Brasileira Informante em 30 de junho de 2014.

C. Agregação de Saldo de Conta e Regras de Conversão de Moeda.

1. **Agregação de Contas Individuais.** Para fins de determinação do saldo ou valor agregado de Contas Financeiras de titularidade de uma pessoa física, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá agregar todas as Contas Financeiras de titularidade da Instituição Financeira Brasileira Informante ou de uma Empresa Relacionada, mas somente se os sistemas informatizados da Instituição Financeira Brasileira Informante vincularem as Contas Financeiras por referência a um elemento de dados tais como um número do cliente ou número do cadastro de contribuinte e permitirem a agregação de saldos ou valores da conta. A cada titular de uma Conta Financeira conjunta será atribuído o saldo ou valor integral da Conta Financeira conjunta para fins de aplicação dos requisitos de agregação especificados neste parágrafo 1.

2. **Agregação de Contas de Entidades.** Para fins de determinar o saldo ou valor agregado das Contas Financeiras de titularidade de uma Entidade, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá considerar todas as Contas Financeiras de titularidade da Instituição Financeira Brasileira Informante ou da Empresa Relacionada, mas somente se os sistemas informatizados da Instituição Financeira Brasileira Informante vincularem as Contas Financeiras por referência a um elemento de dados tal como o número do cliente ou número no cadastro de contribuintes e permitirem a agregação de saldos ou valores das contas.

3. **Regra Especial de Agregação Aplicável a Gerentes de Relacionamento [com o Cliente].** Para fins de determinação do saldo ou valor agregado das Contas Financeiras de titularidade de uma pessoa para determinar se uma Conta Financeira é uma Conta de Alto Valor, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá também, no caso de quaisquer Contas Financeiras que o gerente de relacionamento com o cliente sabe, ou tem razão para saber, são direta ou indiretamente detidas, controladas ou estabelecidas (exceto como fiduciário) pela mesma pessoa, para agregar todas tais contas.

4. **Regra de Conversão de Moeda.** Para fins de determinação do saldo ou valor de Contas Financeiras que estejam denominadas em moeda que não seja o dólar dos EUA, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá converter em tal moeda os valores-limites de dólares dos EUA especificados neste Anexo I, utilizando uma taxa spot publicada e determinada no último dia do exercício anterior ao exercício no qual a Instituição Financeira Brasileira Informante está apurando o saldo ou valor.

D. Prova Documental. Para fins deste Anexo I, prova documental aceitável inclui qualquer um dos seguintes:

1. Um certificado de residência emitido por um órgão governamental autorizado (por exemplo, um governo ou agência deste, ou um município) da jurisdição onde o receptor do pagamento declara ser residente.

2. Com relação à pessoa física, qualquer documento de identidade válido emitido por um órgão governamental autorizado (por exemplo, um governo ou agência deste, ou um município), que contenha o nome da pessoa e que seja normalmente utilizado para fins de identificação.

3. Com relação à Entidade (pessoa jurídica), qualquer documentação oficial utilizada por um órgão governamental autorizado (por exemplo, um governo ou agência deste, ou um município) constando o nome da Entidade e o endereço de sua sede na jurisdição (ou Território dos EUA) na qual declara ser residente ou jurisdição (ou Território dos EUA) em que a Entidade foi constituída ou organizada.

4. Com relação à Conta Financeira mantida em uma jurisdição que adota regras contra a lavagem de dinheiro aprovadas pelo IRS em relação a um acordo QI (conforme definido nos Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes), qualquer um dos documentos, exceto um Formulário W-8 ou W-9, mencionado no anexo da jurisdição ao acordo QI para a identificação de pessoas físicas ou jurídicas (Entidades).

5. Qualquer demonstrativo financeiro, relatório de crédito de terceiros, pedido de falência ou relatório do SEC (Securities and Exchange Commission) dos EUA.

E. **Procedimentos Alternativos para Contas Financeiras de Titularidade de Pessoas Físicas Beneficiárias de um Contrato de Seguro de Valor Monetário.** A Instituição Financeira Brasileira Informante poderá presumir que uma pessoa física beneficiária (exceto o proprietário) de um Contrato de Seguro de Valor Monetário que recebe um benefício por morte não seja uma Pessoa Específica dos EUA e estará dispensada de tratar tal Conta Financeira como uma Conta dos EUA a Ser Informada, exceto se a Instituição Financeira Brasileira Informante souber, ou tiver motivos para concluir, que o beneficiário é uma Pessoa Específica dos EUA. A Instituição Financeira Brasileira Informante teria razão para concluir que o beneficiário de um Contrato de Seguro de Valor Monetário é uma Pessoa Específica dos EUA se as informações coletadas pela Instituição Financeira Brasileira Informante e associadas com o beneficiário contêm indícios de Pessoa dos EUA conforme descrito no subparágrafo (B)(1) da seção II deste Anexo I. Se a Instituição Financeira Brasileira Informante sabe, ou tem razões para concluir, que o beneficiário é uma Pessoa Específica dos EUA, a Instituição Financeira Brasileira Informante deverá observar os procedimentos estabelecidos no subparágrafo B(3) da seção II deste Anexo I.

F. **Confiança em Terceiros.** O Brasil poderá permitir que a Instituição Financeira Brasileira Informante confie nos procedimentos de diligências realizadas por terceiros, conforme estabelecido nos Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes.

Anexo II

As seguintes Entidades serão tratadas como titulares beneficiários isentos ou IFEs consideradas adimplentes, conforme o caso, e as seguintes contas são excluídas da definição de Contas Financeiras.

Este Anexo II poderá ser alterado por decisão mútua por escrito celebrada entre as Autoridades Competentes do Brasil e dos EUA: (1) para incluir outras Entidades e contas que representem baixo risco de serem utilizadas por Pessoas Físicas e Jurídicas dos EUA para evasão tributária nos EUA e que possuam características semelhantes às Entidades e contas descritas neste Anexo II na data de assinatura do Acordo; ou (2) para excluir Entidades e contas que, devido a mudança de situação, deixarem de representar um baixo risco de serem utilizadas por Pessoas dos EUA para evasão tributária nos EUA.

Qualquer inclusão ou exclusão desse tipo entrará em vigor na data de assinatura do termo de decisão mútua, salvo disposição em contrário incluída neste. Os procedimentos para se chegar a tal decisão mútua poderão ser incluídos no acordo mútuo especificado no parágrafo 6 do artigo 3 do Acordo.

I **Titulares Beneficiários Isentos que não sejam Fundos**. As seguintes Entidades serão tratadas como Instituições Financeiras Não Informantes Brasileiras e como titulares beneficiários isentos para os fins das seções 1471 e 1472 do Código da Receita Federal dos EUA, exceto em operações referentes a pagamento oriundo de obrigação relacionada com atividade comercial financeira do tipo em que uma Empresa de Seguros Especificada, Instituição Custodiante ou Instituição de Depósitos se envolva.

A. **Entidade Governamental**. O Governo do Brasil, qualquer subdivisão política do Brasil (que, para evitar dúvidas, inclui um estado, província, distrito ou município), ou qualquer agência ou instrumentalidade de propriedade integral do Brasil ou qualquer um ou mais dos itens acima (cada qual, uma "Entidade Governamental Brasileira"). Esta categoria é composta pelas partes integrantes, entidades controladas e subdivisões políticas do Brasil.

1. Parte integrante do Brasil significa qualquer pessoa, organização, agência, escritório, fundo, instrumentalidade ou outro órgão, independentemente da sua designação, que constitua uma autoridade governante do Brasil. O faturamento líquido da autoridade governante deve ser creditado em sua própria conta ou em outras contas do Brasil, com nenhuma parte sendo revertida em benefício de qualquer pessoa privada. Uma parte integrante não inclui qualquer pessoa física que seja soberana, oficial, ou administradora que atue em capacidade particular ou pessoal.

2. Uma entidade controlada significa uma Entidade que é separada do Brasil em sua forma ou que constitui uma entidade jurídica separada, desde que:

a) A Entidade seja de propriedade e controle integral de uma ou mais Entidades Governamentais Brasileiras, diretamente ou por intermédio de uma ou mais entidades controladas;

b) O faturamento líquido da Entidade é creditado em sua própria conta ou em contas de uma ou mais Entidades Governamentais Brasileiras, com nenhuma parte do seu faturamento revertendo em benefício de qualquer pessoa privada; e

c) Os ativos da Entidade são conferidos a uma ou mais Entidades Governamentais Brasileiras na hipótese de dissolução.

3. O faturamento não deve ser considerado como revertido em benefício de pessoas privadas se tais pessoas forem beneficiárias no âmbito de um programa governamental, e as atividades do programa forem desempenhadas em favor do público em geral, relacionadas com o bem-estar comum ou com a administração de alguma fase do governo. Não obstante o anterior, um faturamento será considerado como revertido em benefício de pessoas privadas se ele for proveniente da utilização de uma entidade governamental para realizar uma operação comercial, tal como as atividades de um banco comercial que oferece serviços financeiros a pessoas privadas.

B. **Organização Internacional.** Qualquer organização internacional ou agência ou instrumentalidade de propriedade integral daquela. Esta categoria inclui qualquer organização intergovernamental (inclusive uma organização supranacional): (1) composta primordialmente por governos que não sejam o dos EUA; (2) que possua um acordo de sede vigente com o Brasil; e (3) cujos rendimentos não revertam em favor de pessoas privadas.

C. **Banco Central.** Uma instituição que não seja o próprio Governo do Brasil e que, por lei ou sanção governamental, é a autoridade principal para emitir instrumentos destinados a circular como moeda. Tal instituição poderá incluir uma instrumentalidade que é separada do Governo Brasileiro, independentemente de ser ou não de propriedade integral ou parcial do Brasil.

II. **Fundos Classificados como Titulares Beneficiários Isentos.** As seguintes Entidades serão tratadas como Instituições Financeiras Não Informantes Brasileiras e como titulares beneficiários isentos para os fins das seções 1471 e 1472 do Código da Receita Federal dos EUA.

A. **Fundo de Aposentadoria de Participação Ampla.** Um fundo constituído no Brasil para prover benefícios de aposentadoria, incapacidade ou morte, ou qualquer combinação destes, a beneficiários que forem empregados ou ex-empregados (ou pessoas designadas por estes) de um ou mais empregadores como contraprestação por serviços prestados, desde que o fundo:

1. Não tenha um único beneficiário com direito a mais de 5% dos ativos do fundo;

2. Esteja sujeito à regulamentação governamental e forneça informações anuais sobre os seus beneficiários às autoridades fiscais pertinentes no Brasil; e

3. Atenda, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:

a) O fundo, de um modo geral, é isento de tributação no Brasil sobre os rendimentos de investimento no âmbito das leis brasileiras em virtude de seu status de plano de aposentadoria ou de pensão;

b) O fundo recebe, no mínimo, 50% de suas contribuições totais (exceto transferências de ativos de outros planos especificados nos parágrafos A a C desta seção ou das contas de aposentadoria e pensão especificadas no subparágrafo A(1) da seção V deste Anexo II) dos empregadores patrocinadores;

c) Distribuições ou retiradas do fundo são permitidas somente mediante a ocorrência de eventos especificados relacionados com aposentadoria, incapacidade ou morte (exceto distribuições de portabilidade para os outros fundos de aposentadoria especificados nos parágrafos A a C desta seção ou para as contas de aposentadoria e pensão especificados no subparágrafo A(1) da seção V deste Anexo II), ou distribuições ou retiradas feitas antes de tais eventos especificados estão sujeitas a penalidades; ou

d) Contribuições (que não forem determinadas contribuições para recomposição de reservas técnicas) por parte dos empregados ao fundo são limitadas por referência aos rendimentos percebidos pelo empregado ou não podem exceder US$ 50.000,00 por ano, aplicando-se as normas estabelecidas no Anexo I para agregação de contas e conversão de moeda.

B. **Fundo de Aposentadoria de Participação Restrita.** Um fundo constituído no Brasil para prover benefícios de aposentadoria, incapacidade ou morte a beneficiários que são empregados ou ex-empregados (ou pessoas designadas por estes) de um ou mais empregadores como contraprestação por serviços prestados, desde que:

1. O fundo tenha menos de 50 participantes;

2. O fundo seja patrocinado por um ou mais empregadores que não sejam Entidades de Investimento ou NFFEs Passivas;

3. As contribuições do empregado e do empregador para o fundo (exceto transferências de ativos de contas de aposentadoria e de pensão descritos no subparágrafo A(1) da seção V deste Anexo II) sejam limitadas por referência aos rendimentos e remuneração percebidos pelo empregado, respectivamente;

4. Participantes que não forem residentes do Brasil não façam jus a mais do que 20% dos ativos do fundo; e

5. O fundo estiver sujeito à regulamentação governamental e fornecer informações anuais acerca de seus beneficiários às autoridades fiscais pertinentes no Brasil.

C. **Fundo de Pensão de um Titular Beneficiário Isento.** Um fundo constituído no Brasil por um titular beneficiário isento para prover benefícios de aposentadoria, incapacidade ou morte a beneficiários ou participantes que são empregados ou ex-empregados do titular beneficiário isento (ou pessoas designadas por estes), ou que não são empregados ou ex-empregados, se os benefícios providos a tais beneficiários ou participantes representarem uma contraprestação por serviços pessoais prestados ao titular beneficiário isento.

D. **Entidade Investidora de Propriedade Integral dos Titulares Beneficiários Isentos.** Uma Entidade que é uma Instituição Financeira Brasileira somente por ser uma

Entidade Investidora, desde que cada proprietário direto de uma Participação Acionária na Entidade seja um titular beneficiário isento, e cada proprietário direto de uma participação no endividamento de tal Entidade seja uma Instituição Depositária (relativamente ao empréstimo estendido a tal Entidade) ou um titular beneficiário isento.

III. **Instituições Financeiras de Escopo Pequeno ou Limitado classificadas como IFEs Consideradas Adimplentes:** As seguintes Instituições Financeiras são Instituições Financeiras Não Informantes Brasileiras tratadas como IFEs consideradas adimplentes para os fins da seção 1471 do Código da Receita Federal dos EUA.

A. **Instituição Financeira com Base de Cliente Locais.** Uma Instituição Financeira que atenda aos seguintes requisitos:

1. A Instituição Financeira deve ser licenciada e regulamentada como uma instituição financeira segundo as leis do Brasil;

2. A Instituição Financeira não tem nenhum endereço comercial fixo fora do Brasil. Para este fim, o endereço comercial fixo não inclui local que não seja divulgado ao público e no qual a Instituição Financeira realiza apenas atividades de apoio administrativo;

3. A Instituição Financeira não angaria clientes ou Titulares de Contas fora do Brasil. Para este fim, não se considerará que a Instituição Financeira tenha oferecido serviços a clientes ou Titulares de Contas fora do Brasil simplesmente porque a Instituição Financeira: (a) opera um site na internet, desde que o site não indique expressamente que a Instituição Financeira fornece Contas Financeiras ou serviços a não residentes, nem visa ou oferece serviços a clientes ou Titulares de Contas de Pessoas dos EUA, ou (b) coloca anúncio na imprensa ou em rádio ou canal de televisão que seja distribuído ou veiculado primordialmente no Brasil, mas que também seja incidentemente distribuído ou veiculado em outros países, desde que o anúncio não indique expressamente que a Instituição Financeira fornece Contas Financeiras ou serviços a não residentes, nem visa ou oferece serviços a clientes ou Titulares de Contas dos EUA;

4. A Instituição Financeira deve ser obrigada, pelas leis brasileiras, a identificar Titulares de Contas residentes para fins de prestação de informações ou retenção de imposto com relação às Contas Financeiras mantidas por residentes ou para atender às obrigações de diligência AML do Brasil;

5. No mínimo 98% das Contas Financeiras por valor mantidas pela Instituição Financeira deverão ser de titularidade de residentes (inclusive residentes que são Entidades) do Brasil;

6. A partir de 1º de julho de 2014, ou antes, a Instituição Financeira deverá ter políticas e procedimentos compatíveis com os estabelecidos no Anexo I, para evitar que a Instituição Financeira forneça Conta Financeira a qualquer Instituição Financeira Não Participante e para monitorar se a Instituição Financeira abre ou mantém Conta Financeira para qualquer Pessoa Específica dos EUA que não seja residente do Brasil (inclusive uma Pessoa dos EUA que tenha sido residente do Brasil quando a Conta Financeira foi aberta, mas que subsequentemente o deixou de ser) ou qualquer NFFE Passiva que tenha

Pessoas Controladoras que são residentes dos EUA, ou cidadãos norte-americanos que não são residentes do Brasil;

7. Tais políticas e procedimentos devem prever que, se qualquer Conta Financeira mantida por uma Pessoa Especificada dos EUA que não é residente do Brasil ou de uma NFFE Passiva que possua Pessoas Controladoras que são residentes dos EUA ou cidadãos norte-americanos que não são residentes do Brasil for identificada, a Instituição Financeira deverá prestar informações sobre essa Conta Financeira como seria exigido se a Instituição Financeira fosse uma Instituição Financeira Brasileira Informante (inclusive mediante observância das exigências de registro aplicáveis estabelecidas no site na internet para o registro FATCA do IRS) ou encerrar tal Conta Financeira;

8. Com relação a uma Conta Pré-existente mantida por uma pessoa física que não é residente do Brasil ou por uma Entidade, a Instituição Financeira deverá analisar essas Contas Pré-existentes de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo I aplicáveis a Contas Pré-existentes para identificar qualquer Conta dos EUA a Ser Informada ou Conta Financeira mantida por uma Instituição Financeira Não Participante, e deverá prestar informações sobre essa Conta Financeira como seria exigido se a Instituição Financeira fosse uma Instituição Financeira Brasileira Informante (inclusive mediante observância das exigências de registro aplicáveis estabelecidas no site na internet para o registro FATCA do IRS) ou encerrar tal Conta Financeira;

9. Cada Entidade Relacionada da Instituição Financeira que for uma Instituição Financeira deverá ter sido constituída ou organizada no Brasil e, com exceção de qualquer Entidade Relacionada que seja um fundo de aposentadoria especificado nos parágrafos A a C da seção II deste Anexo II, atender às exigências estabelecidas neste parágrafo A; e

10. A Instituição Financeira não deve ter políticas ou práticas que vedem a abertura ou manutenção de Contas Financeiras para indivíduos que sejam Pessoas dos EUA Específicas e residentes do Brasil.

B. **Banco Local**. Uma Instituição Financeira que atende aos seguintes requisitos:

1. A Instituição Financeira somente realiza operações (e está licenciada e regulamentada segundo as leis do Brasil) como: (a) um banco, (b) um consórcio de crédito; ou (c) uma cooperativa de crédito ou organização cooperativa de crédito semelhante sem fins lucrativos;

2. Os negócios da Instituição Financeira consistem primordialmente no recebimento de depósitos e na concessão de empréstimos, com relação a um banco, a clientes gerais não relacionados e, com relação a um consórcio de crédito, cooperativa de crédito ou organização cooperativa de crédito semelhante, a membros, desde que nenhum membro detenha uma participação maior do que 5% no consórcio de crédito, cooperativa de crédito ou organização cooperativa de crédito;

3. A Instituição Financeira atende aos requisitos estabelecidos nos subparágrafos A(2) e A(3) desta seção, desde que, além das limitações indicadas no site na internet descrito no subparágrafo A(3) desta seção, o site não permitir a abertura

de uma Conta Financeira;

4. A Instituição Financeira não possui mais do que US$ 175.000.000,00 em ativos no seu balanço patrimonial, e a Instituição Financeira e quaisquer Entidades Relacionadas, consideradas em conjunto, não possuem mais do que US$ 500.000.000,00 em ativos totais em seus balanços patrimoniais consolidados ou combinados; e

5. Qualquer Entidade Relacionada deve ter sido constituída ou organizada no Brasil, e qualquer Entidade Relacionada que for uma Instituição Financeira, com exceção de qualquer Entidade Relacionada que for um fundo de aposentadoria descrito nos parágrafos A a C da seção II deste Anexo II ou uma Instituição Financeira que possua apenas contas de baixo valor descritas no parágrafo C desta seção, deverá atender aos requisitos estabelecidos neste parágrafo B.

C. **Instituição Financeira que Possui apenas Contas de Baixo Valor.** Uma Instituição Financeira Brasileira que atende aos seguintes requisitos:

1. A Instituição Financeira não é uma Entidade Investidora;

2. Nenhuma Conta Financeira mantida pela Instituição Financeira ou qualquer Entidade Relacionada possui um saldo ou valor superior a US$ 50.000,00, aplicando-se as normas estabelecidas no Anexo I para agregação de contas e conversão de moeda; e

3. A Instituição Financeira não possui mais do que US$ 50.000.000,00 em ativos no seu balanço patrimonial, e a Instituição Financeira e quaisquer Entidades Relacionadas, consideradas conjuntamente, não possuem mais do que US$ 50.000.000,00 em ativos totais em seus balanços patrimoniais consolidados ou combinados.

D. **Emissor Qualificado de Cartão de Crédito.** Uma Instituição Financeira Brasileira que atende aos seguintes requisitos:

1. A Instituição Financeira é uma Instituição Financeira somente por ser um emissor de cartões de crédito que aceita depósitos apenas quando um cliente realiza um pagamento superior ao saldo devedor do cartão e o pagamento excedente não é imediatamente devolvido ao cliente; e

2. A partir de 1º de julho de 2014, ou antes, a Instituição Financeira implementa políticas e procedimentos para evitar um depósito de cliente superior a US$ 50.000,00 ou para assegurar que qualquer depósito de cliente superior a US$ 50.000,00, em cada caso aplicando-se as normas estabelecidas no Anexo I para agregação de contas e conversão de moeda, seja restituído ao cliente no prazo de 60 dias. Para este fim, depósito de cliente não se refere a saldos de crédito referentes a cobranças contestadas, mas inclui saldos de crédito decorrentes da devolução de mercadorias.

IV. **Entidades de Investimentos Classificadas como IFEs Consideradas Adimplentes e Outras Normas Especiais.** As Instituições Financeiras descritas nos parágrafos A a E desta seção são Instituições Financeiras Brasileiras Não Informantes que serão tratadas como IFEs consideradas adimplentes para os fins da seção 1471 do Código da Receita

Federal dos EUA. Adicionalmente, o parágrafo F desta seção estabelece normas especiais aplicáveis a Entidades de Investimento.

A. **Fideicomisso ("Trust") Documentado pelo Fiduciário.** Um Fideicomisso ("trust") estabelecido sob as leis do Brasil, desde que o Fiduciário do Fideicomisso ("trust") seja uma Instituição Financeira Informante dos EUA, uma IFE Informante Modelo 1 ou uma IFE Participante e preste todas as informações obrigatórias no âmbito do Acordo com relação a todas as Contas dos EUA a Serem Informadas do fideicomisso ("trust").

B. **Entidade de Investimento Patrocinada e Corporação Estrangeira Controlada.** Uma Instituição Financeira, descrita no subparágrafo B(1) ou B(2) desta seção, que possua uma entidade patrocinadora que atende aos requisitos estabelecidos no subparágrafo B(3) desta seção.

1. Uma Instituição Financeira é considerada uma Entidade de Investimento Patrocinada quando: (a) for uma Entidade de Investimento constituída no Brasil, exceto um intermediário qualificado, sociedade estrangeira retentora ou fideicomisso ("trust") estrangeiro responsável pela retenção de acordo com os Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes; e (b) uma Entidade tiver acordado com a Instituição Financeira para atuar como uma entidade patrocinadora para a Instituição Financeira.

2. Uma Instituição Financeira é considerada uma corporação estrangeira controlada patrocinada quando: (a) a Instituição Financeira for uma corporação estrangeira controlada[1] constituída segundo as leis do Brasil, exceto um intermediário controlado, sociedade estrangeira retentora ou fideicomisso ("trust") estrangeiro retentor de acordo com os Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes; (b) a Instituição Financeira é de propriedade integral, direta ou indiretamente, de uma Instituição Financeira Informante dos EUA que concordou em atuar, ou requer que uma empresa afiliada da Instituição Financeira atue, como uma entidade patrocinadora para a Instituição Financeira; e (c) a Instituição Financeira compartilha um sistema eletrônico de contas comum com a entidade patrocinadora que permite à entidade patrocinadora identificar todos os Titulares de Contas e receptores de pagamentos da Instituição Financeira e ter acesso a todas as contas e dados do cliente mantidos pela Instituição Financeira, inclusive, sem limitação, dados de identificação do cliente, documentação do cliente, saldo em conta e todos os pagamentos feitos ao Titular da Conta ou receptor de pagamento.

3. A entidade patrocinadora atende aos seguintes requisitos:

a) A entidade patrocinadora está autorizada a atuar em nome da Instituição

[1] Uma "corporação estrangeira controlada" significa qualquer sociedade estrangeira se mais de 50 por cento do poder de voto total combinado de todas as classes de ações com direito a voto de tal sociedade, ou o valor total das ações de tal sociedade, é propriedade, ou é considerado como propriedade, de "*United States shareholders*" em qualquer dia durante o ano-base da sociedade estrangeira. O termo "*United States shareholders*" significa, com relação a qualquer sociedade estrangeira, uma pessoa dos Estados Unidos que é proprietária, ou é considerada como proprietária, de 10 por cento ou mais do poder de voto total combinado de todas as classes de ações com direito a voto de tal sociedade estrangeira.

Financeira (como um gerente, fiduciário, diretor corporativo, ou sócio

gerente do fundo) para atender aos requisitos de registro FATCA aplicáveis estabelecidos no site do IRS na internet;

b) A entidade patrocinadora registrou-se como entidade patrocinadora junto ao IRS no site da internet de registro FATCA do IRS;

c) Se a entidade patrocinadora identificar quaisquer Contas dos EUA a Serem Informadas em relação à Instituição Financeira, a entidade patrocinadora registra a Instituição Financeira em conformidade com os requisitos de registro FATCA, estabelecidos no site da internet do IRS, até o dia de 31 de dezembro de 2015 ou no prazo de 90 dias após a Conta dos EUA a Ser Informada ter sido originalmente identificada, o que ocorrer por último;

d) A entidade patrocinadora concorda em executar, em nome da Instituição Financeira, todas as obrigações de diligências, retenções, prestação de informações e outras exigências que a Instituição Financeira estaria obrigada a executar se fosse uma Instituição Financeira Brasileira Informante;

e) A entidade patrocinadora identifica a Instituição Financeira e inclui o número de identificação da Instituição Financeira (obtida por meio dos seguintes requisitos de registro FATCA estabelecidos no site na internet do IRS) em todas as informações prestadas em nome da Instituição Financeira; e

f) O status de patrocinador da entidade patrocinadora não foi revogado.

C. <u>Veículo de Investimento Estritamente Detido e Patrocinado</u>. Uma Instituição Financeira Brasileira que atende aos seguintes requisitos:

1. A Instituição Financeira é uma Instituição Financeira apenas porque é uma Entidade de Investimento e não um intermediário qualificado, sociedade estrangeira retentora, ou fideicomisso ("trust") estrangeiro responsável pela retenção em conformidade com os Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes;

2. A entidade patrocinadora é uma Instituição Financeira Informante dos EUA, uma IFE Informante Modelo 1 ou uma IFE Participante, autorizada a atuar em nome da Instituição Financeira (por exemplo, como um gerente profissional, fiduciário ou sócio gerente), e concorda em executar, em nome da Instituição Financeira, todas as obrigações de diligência, retenção, prestação de informações e outras obrigações que a Instituição Financeira seria obrigada a executar se fosse uma Instituição Financeira Informante Brasileira;

3. A Instituição Financeira não se apresenta como um veículo de investimento para partes não relacionadas;

4. Vinte ou menos pessoas físicas detêm toda a participação nas dívidas e Participações Acionárias na Instituição Financeira (não considerando a participação nas dívidas detida pelas IFEs Participantes e IFEs consideradas adimplentes e Participações Acionárias detidas por uma Entidade se tal Entidade

detiver 100% da Participação Acionária na Instituição Financeira e for ela mesma uma Instituição Financeira patrocinada descrita neste parágrafo C); e

5. A entidade patrocinadora atende aos seguintes requisitos:

a) A entidade patrocinadora registrou-se como entidade patrocinadora junto ao IRS no site na internet de registro FATCA do IRS;

b) A entidade patrocinadora concorda em executar, em nome da Instituição Financeira, todas as obrigações de diligência, retenção, prestação de informações e outras obrigações que a Instituição Financeira seria obrigada a executar se fosse uma Instituição Financeira Informante Brasileira, e em manter a documentação coletada referente à Instituição Financeira por um prazo de seis anos;

c) A entidade patrocinadora identifica a Instituição Financeira em todas as informações prestadas em nome da Instituição Financeira; e

d) O status de patrocinador da entidade patrocinadora não foi revogado.

D. **Consultores de Investimento e Administradores de Investimento.** Uma Entidade de Investimento estabelecida no Brasil que é uma Instituição Financeira apenas porque: (1) presta consultoria de investimento e atua em nome, ou (2) administra portfolios e atua em nome de um cliente para fins de investimento, gerenciamento ou administração de recursos depositados em nome do cliente junto a uma Instituição Financeira que não seja uma Instituição Financeira Não Participante.

E. **Veículo de Investimento Coletivo.** Uma Entidade de Investimento estabelecida no Brasil regulamentada como um veículo de investimento coletivo, desde que todas as participações no veículo de investimento coletivo (inclusive participações em dívidas superiores a US$ 50.000,00) forem detidas por, ou por intermédio de, um ou mais titulares beneficiários isentos, NFFEs ativas descritas no subparágrafo B(4) da seção VI do Anexo I, Pessoas Físicas ou Jurídicas dos EUA que não sejam Pessoas dos EUA Especificadas ou Instituições Financeiras que não sejam Instituições Financeiras Não Participantes.

F. **Normas Especiais.** As seguintes normas se aplicam à Entidade de Investimento:

1. Com relação às participações na Entidade de Investimento que for um veículo de investimento coletivo descrito no parágrafo E desta seção, as obrigações de prestação de informações de qualquer Entidade de Investimento (que não seja Instituição Financeira por meio da qual são mantidas participações no veículo de investimento coletivo) serão consideradas cumpridas.

2. Com relação às participações em:

a) Uma Entidade de Investimento estabelecida em uma Jurisdição Parceira que é regulamentada como um veículo de investimento coletivo, na qual todas as participações (inclusive participações em dívidas superiores a US$ 50.000,00) são mantidas por um ou mais titulares beneficiários isentos ou por seu intermédio, NFFEs Ativas especificadas no subparágrafo B(4) da seção VI do Anexo I, Pessoas Físicas ou Jurídicas dos EUA que não sejam Pessoas

Específicas dos EUA ou Instituições Financeiras que não sejam Instituições Financeiras Não Participantes; ou

b) Uma Entidade de Investimento que é um veículo de investimento coletivo qualificado em conformidade com os Regulamentos do Tesouro dos EUA correspondentes;

as obrigações de prestação de informações de qualquer Entidade de Investimento que for uma Instituição Financeira Brasileira (que não seja uma Instituição Financeira por meio da qual são mantidas participações no veículo de investimento coletivo) serão consideradas cumpridas.

3. Com relação às participações em uma Entidade de Investimento estabelecida no Brasil não especificada no parágrafo E ou subparágrafo F(2) desta seção, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 5 do Acordo, as obrigações de prestação de informações de todas as demais Entidades de Investimento quanto a tais participações serão consideradas cumpridas se as informações que devem ser obrigatoriamente prestadas em relação a tais participações por parte da Entidade de Investimento primeiramente mencionada em conformidade com o Acordo for prestada por tal Entidade de Investimento ou por outra pessoa.

V. Contas Excluídas das Contas Financeiras. As seguintes contas estão excluídas da definição de Contas Financeiras e, portanto, não serão tratadas como Contas dos EUA a Serem Informadas.

A. Determinadas Contas de Poupança.

1. Conta de Aposentadoria e Pensão. Uma conta de aposentadoria ou pensão mantida no Brasil que atende aos seguintes requisitos na forma das leis do Brasil.

a) A conta está sujeita a regulamentação como uma conta pessoal de aposentadoria ou faz parte de um plano registrado ou regulamentado de aposentadoria ou pensão para o provimento de benefícios de aposentadoria ou pensão (inclusive benefícios de incapacidade ou morte);

b) A conta recebe tratamento fiscal favorecido (por exemplo, as contribuições para a conta que estariam sujeitas à tributação na forma das leis do Brasil são deduzidas ou excluídas da renda tributável bruta do titular da conta ou tributados a uma taxa reduzida ou a tributação de rendimentos do investimento da conta é diferida ou tributada a uma taxa reduzida);

c) Exige-se a prestação anual de informações para as autoridades tributárias no Brasil acerca da conta;

d) Retiradas são condicionadas ao atingimento de uma determinada idade para aposentadoria, incapacidade ou morte, ou aplicam-se penalidades a retiradas feitas antes de determinados eventos especificados; e

e) Alternativamente: (i) contribuições anuais são limitadas a US$ 50.000,00 ou menos, ou (ii) existe um limite máximo de contribuição vitalícia para a conta de US$ 1.000.000,00 ou menos, em cada caso aplicando-se as normas estabelecidas no Anexo I para a agregação de contas e conversão de moeda.

2. Contas de Poupança que Não São de Aposentadoria. Uma conta mantida no Brasil (que não seja contrato de seguro ou de anuidade) que atende aos seguintes requisitos segundo as leis do Brasil.

a) A conta está sujeita à regulamentação como um instrumento de poupança para fins que não sejam de aposentadoria;

b) A conta recebe tratamento fiscal favorecido (por exemplo, as contribuições para a conta que estariam sujeitas à tributação na forma das leis do Brasil são deduzidas ou excluídas da renda tributável bruta do titular da conta ou tributados a uma taxa reduzida, ou a tributação de rendimentos do investimento da conta é diferida ou tributada a uma taxa reduzida);

c) Retiradas são condicionadas ao cumprimento de critério específico quanto à finalidade da conta de poupança (por exemplo, o provimento de benefícios educacionais ou médicos), ou aplicam-se penalidades a retiradas feitas antes de tal critério ser atendido; e

d) Contribuições anuais estão limitadas a US$ 50.000,00 ou menos, ou, quando da dispensa sem justa causa de um empregado, a contribuição extraordinária feita por um empregador dividida pelo número de anos para os quais foram feitas contribuições mais a contribuição anual é US$ 50.000,00 ou menos, aplicando-se as normas estabelecidas no Anexo I para a agregação de contas e conversão de moeda.

B. Determinados Contratos de Seguro de Vida a Termo. Um contrato de seguro de vida mantido no Brasil com cobertura finda antes da pessoa segurada atingir a idade de 90 anos, desde que o contrato atenda aos seguintes requisitos:

1. Prêmios periódicos, que não decrescem com o tempo, são devidos no mínimo anualmente durante o prazo de existência do contrato ou até que o segurado atinja a idade de 90 anos, o que ocorrer primeiro;

2. O contrato não tem valor contratual que qualquer pessoa possa ter acesso (por meio de retirada, empréstimo ou outro) sem rescindir o contrato;

3. O valor (que não seja um benefício por morte) a pagar mediante o cancelamento ou rescisão do contrato não poderá ser superior aos prêmios totais pagos pelo contrato, deduzido o total das taxas de mortalidade, morbidez e de despesas (independentemente de serem de fato cobradas) para o período ou períodos de existência do contrato e qualquer valor pago antes do cancelamento ou rescisão do contrato; e

4. O contrato não é mantido por um cessionário por valor.

C. Conta Mantida por um Espólio. Uma conta mantida no Brasil de titularidade exclusiva de um espólio se a documentação de tal conta incluir uma cópia do testamento ou certidão de óbito do falecido.

D. Contas de Garantia. Uma conta mantida no Brasil aberta em qualquer um dos seguintes casos:

1. Ordem ou decisão judicial.

2. Venda, permuta ou locação de imóvel ou bens pessoais, desde que a conta atenda aos seguintes requisitos:

a) A conta for provida somente com recursos oriundos de um sinal de pagamento, recursos confiados em depósito garantia, depósito em valor suficiente para garantir uma obrigação diretamente relacionada com a transação, ou um pagamento semelhante, ou é provida por um ativo financeiro depositado na conta relacionado com a venda, permuta ou locação do bem;

b) A conta for aberta e utilizada somente para garantir a obrigação do comprador de pagar o preço de compra do bem, do vendedor de pagar qualquer contingência de sua responsabilidade, ou do locador ou locatário de pagar quaisquer danos relacionados com o bem locado conforme acordado na locação;

c) Os ativos da conta, inclusive os rendimentos auferidos na mesma, forem pagos ou distribuídos em favor do comprador, vendedor, locador ou locatário (inclusive para cumprimento de obrigação de tal pessoa) quando o bem for vendido, permutado ou resgatado, ou a locação for rescindida;

d) A conta não for uma margem ou conta semelhante aberta com relação a uma venda ou permuta de ativos financeiros; e

e) A conta não estiver relacionada com uma conta de cartão de crédito.

3. Uma obrigação de uma Instituição Financeira que administra um empréstimo garantido por bem imóvel para alocar uma parte de um pagamento exclusivamente para facilitar o pagamento futuro de impostos ou seguro referente ao imóvel.

4. Uma obrigação de uma Instituição Financeira exclusivamente para facilitar o pagamento futuro de impostos.

E. **Contas de Jurisdição Parceira.** Uma conta mantida no Brasil e excluída da definição de Conta Financeira no âmbito de um acordo entre os EUA e outra Jurisdição Parceira para facilitar a implementação do FATCA, desde que tal conta esteja sujeita às mesmas exigências e monitoramento previstas nas leis da outra Jurisdição Parceira como se tal conta tivesse sido aberta ali e mantida por uma Instituição Financeira da Jurisdição Parceira na própria Jurisdição Parceira.

VI. **Definições.** As seguintes definições adicionais aplicam-se às definições acima:

A. **IFE Informante Modelo 1.** A expressão IFE Informante Modelo 1 significa uma Instituição Financeira em relação à qual um governo que não seja o dos EUA ou uma agência deste se obriga a obter e compartilhar informações no âmbito do Acordo Intergovernamental Modelo 1 (IGA, na sigla em inglês), salvo uma Instituição Financeira tratada como uma Instituição Financeira Não Participante no âmbito do IGA Modelo1. Para os fins desta definição, a expressão IGA Modelo 1 significa um acordo entre os EUA ou o Departamento do Tesouro e um governo que não seja o dos EUA ou uma ou mais agências deste para implementar o FATCA mediante a prestação

de informações por parte das Instituições Financeiras a tal governo que não seja o dos EUA ou uma agência deste, seguido pelo compartilhamento automático de tais informações prestadas ao IRS.

B. **IFE Participante.** A expressão IFE Participante significa uma Instituição Financeira que se obrigou a cumprir com as exigências de um Acordo IFE, inclusive a Instituição Financeira especificada no Acordo Intergovernamental Modelo 2 (IGA Modelo 2) que se obrigou a cumprir as exigências de um Acordo IFE. A expressão IFE Participante inclui também uma filial de um intermediário qualificado de uma Instituição Financeira Informante dos EUA, exceto se tal filial for uma IFE Informante Modelo 1. Para os fins desta definição, a expressão Acordo IFE significa um acordo que estabelece as exigências para uma Instituição Financeira ser tratada como adimplente com as exigências da seção 1471(b) do Código da Receita Federal dos EUA. Adicionalmente, para os fins desta definição, a expressão IGA Modelo 2 significa um ajuste entre os EUA ou o Departamento do Tesouro e um governo que não seja o dos EUA ou uma ou mais agências deste para facilitar a implementação do FATCA por meio da prestação de informações por uma Instituição Financeira diretamente ao IRS de acordo com as determinações de um Acordo IFE, complementado pelo compartilhamento de informações entre tal governo que não seja o dos EUA ou agência deste.

Mensagem nº 36, de 2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.

EMI nº 00046/2015 MRE MF

Brasília, 4 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA (Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras). O Acordo foi celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

2. O Acordo é parte de um esforço mundial, liderado pelo G-20, de combate a práticas de erosão da base tributária e transferência de lucros. O *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação norte-americana conhecida pela sigla FATCA, entrou em vigor em 2010 e prevê efeitos para as instituições financeiras brasileiras a partir de 2015. O FATCA busca combater a evasão fiscal de cidadãos e de empresas norte-americanas, por meio da coleta de informações de correntistas/investidores norte-americanos que apliquem recursos em instituições financeiras localizadas em outros países. As instituições financeiras estrangeiras que não cumprirem as regras do FATCA serão taxadas em 30% sobre valores recebidos de transações financeiras com os EUA. 44 países já assinaram acordos com os EUA semelhantes ao que foi assinado pelo Brasil. Outros 58 rubricaram o texto final e assinarão acordos até dezembro de 2014, data limite para que as instituições financeiras destes países não sejam afetadas pelas multas previstas no FATCA.

3. Brasil e EUA já possuem acordo em vigor para intercâmbio de informações tributárias ("*Tax Information Exchange Agreement* – TIEA"), compatível com a modalidade de intercâmbio automático, o qual será complementado pelo presente Acordo. Pela sistemática prevista, as informações prestadas pelas instituições financeiras brasileiras serão encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e posteriormente intercambiadas com o "*Internal Revenue Service* – IRS", órgão de administração tributária do Governo dos Estados Unidos. Como o acordo exige a reciprocidade, a RFB também receberá informações sobre movimentações financeiras de cidadãos brasileiros em instituições financeiras estabelecidas nos Estados Unidos, dotando a Receita Federal de instrumento valioso para as ações de combate à elisão fiscal.

4. No âmbito do G-20, além da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Fiscal – já assinada pelo Brasil e sob análise do Congresso – a adoção de um novo arcabouço para a troca automática de informações reforçará as medidas de combate à fraude e à evasão fiscal, assim como na redução do espaço para a prática de elisão fiscal, respeitadas as regras de sigilo fiscal pelos agentes tributários. Tais práticas são especialmente relevantes no atual contexto internacional de busca de maior transparência tributária, de maior cooperação entre as administrações tributárias e de combate ao planejamento tributário abusivo, considerado pelo G-20 como um dos agravantes da crise financeira global pelo efeito de erosão da base tributária dos países e seu impacto nos orçamentos nacionais. Neste sentido, a comunidade internacional já

assumiu compromissos de estender o intercâmbio de informações no âmbito do FATCA com base em uma convenção multilateral.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Joaquim Vieira Ferreira Levy

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 2015

(nº 127/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RELATIVO A MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES MILITARES SIGILOSAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América,

(representados pelo Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América),

(doravante denominados "Partes" e, separadamente, como "Parte");

Com o intuito de promover a cooperação mútua para assegurar a proteção de informações militares sigilosas;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As informações militares sigilosas transmitidas direta ou indiretamente por uma Parte à outra, ou a um funcionário ou outro representante da outra Parte, serão protegidas nos termos aqui dispostos e em conformidade com as leis e os regulamentos do país da Parte destinatária.

Artigo 2

Cada Parte informará prontamente a outra sobre quaisquer alterações nas suas leis e regulamentos que possam afetar a proteção de informações militares sigilosas no âmbito deste Acordo. Nestes casos, as Partes realizarão consultas, como dispõe o Artigo 24, a fim de considerar eventuais emendas a este Acordo. Entrementes, as informações militares sigilosas continuarão a ser protegidas nos termos dispostos neste Acordo, salvo acordado ao contrário, por escrito, pela Parte transmissora.

Artigo 3

Para os fins deste Acordo, informações militares sigilosas são as informações geradas pelo Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil ou pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, ou aquelas que estiverem sob sua jurisdição ou controle, e que requeiram proteção por motivos de segurança nacional da Parte que as gerou ou para a qual foram geradas. Para o Governo da República Federativa do Brasil, informações militares sigilosas são classificadas como CONFIDENCIAL, SECRETO ou ULTRASSECRETO. Para o Governo dos Estados Unidos da América, as informações militares sigilosas são classificadas como CONFIDENTIAL, SECRET ou TOP SECRET. Tais informações poderão estar em forma oral,

visual, eletrônica, magnética ou documental, ou em forma de equipamento ou tecnologia. As Partes concordam nos seguintes níveis de classificação:

Tabela de níveis equivalentes de classificação de segurança

Brasil	Estados Unidos da América
ULTRASSECRETO	TOP SECRET
SECRETO	SECRET
CONFIDENCIAL	CONFIDENTIAL

Artigo 4

Entendimentos de implementação no âmbito deste Acordo poderão ser desenvolvidos pelos agentes executivos das Partes. Pelo Governo da República Federativa do Brasil, o agente executivo será o Ministério da Defesa. Pelo Governo dos Estados Unidos da América, o agente executivo será o Departamento de Defesa.

Artigo 5

Nenhum indivíduo terá direito de acesso a informações militares sigilosas exclusivamente em virtude da patente, nomeação ou credencial de segurança. O acesso às informações será concedido apenas aos indivíduos cujas funções oficiais exijam tal acesso e aos quais tenha sido concedida uma credencial de segurança, em conformidade com as normas prescritas pela Parte destinatária. As Partes assegurarão que:

a) a Parte destinatária não revelará as informações a governo, pessoa, firma, instituição, organização ou outra entidade de um terceiro país sem autorização prévia, por escrito, da Parte transmissora;

b) a Parte destinatária tratará as informações com um grau de proteção equivalente ao fornecido pela Parte transmissora;

c) a Parte destinatária não usará as informações para nenhum outro fim além daquele para o qual foram transmitidas, sem a prévia autorização escrita da Parte transmissora;

d) a Parte destinatária respeitará direitos privados, como patentes, direitos autorais ou sigilo comercial, que incidam sobre as informações;

e) cada instalação ou estabelecimento que mantenha informações militares sigilosas manterá um registro das credenciais de segurança dos indivíduos, naquela instalação ou estabelecimento, os quais estão autorizados a ter acesso a tais informações;

f) ao remeter informações militares sigilosas orais, serão usados recursos de criptografia correspondentes ao grau de classificação; e

g) as informações não terão seu grau de sigilo reclassificado nem serão

desclassificadas sem autorização escrita da Parte transmissora.

Artigo 6

A decisão de conceder uma credencial de segurança a um indivíduo será compatível com os interesses da segurança nacional e basear-se-á em todas as informações disponíveis que indiquem ter o indivíduo lealdade, integridade e honradez inquestionáveis e caráter excelente, e se tem hábitos e companhias que não lancem dúvidas sobre sua discrição ou discernimento para tratar de informações militares sigilosas.

Artigo 7

Uma investigação apropriada, suficientemente detalhada para garantir o atendimento aos critérios acima, será conduzida pelas Partes em relação a qualquer indivíduo a quem se pretenda conceder acesso às informações militares sigilosas abrangidas por este Acordo.

Artigo 8

Antes que um representante de uma Parte revele informações militares sigilosas a um funcionário ou representante da outra Parte, a Parte destinatária dará à Parte transmissora garantias de que o funcionário ou representante tem o nível necessário de credenciamento de segurança e requer acesso para fins oficiais, assim como as informações serão protegidas pela Parte destinatária, conforme exigido pela Parte transmissora.

Artigo 9

Autorizações para visitas de representantes de uma Parte a instalações e estabelecimentos da outra Parte e em que se requeira acesso a informações militares sigilosas, limitar-se-ão às que se façam necessárias para fins oficiais. A autorização de visita a instalação ou estabelecimento será concedida apenas pela Parte em cujo território esteja localizada a instalação ou o estabelecimento, ou por autoridades governamentais designadas por tal Parte. A Parte visitada ou pessoa designada será responsável por informar a instalação ou o estabelecimento sobre a visita proposta, assim como sobre o escopo e nível mais elevado de informações militares sigilosas que poderão ser reveladas ao visitante. Solicitações de visitas de representantes das Partes serão submetidas por intermédio da Adidância de Defesa do Brasil, em Washington, no caso de visitantes brasileiros, e da Adidância de Defesa dos Estados Unidos, em Brasília, no caso de visitantes dos Estados Unidos.

Artigo 10

Cada Parte será responsável pela salvaguarda de todas as informações militares sigilosas da outra Parte enquanto estas estiverem em trânsito ou armazenadas em seu território.

Artigo 11

Cada Parte será responsável pela segurança de todas as instalações e estabelecimentos governamentais e privados em que se mantenham informações da outra Parte e garantirá que indivíduos qualificados sejam designados para cada instalação ou estabelecimento, os quais terão a responsabilidade e autoridade para o controle e a proteção das informações.

Artigo 12

As informações serão armazenadas de forma a restringir o acesso apenas aos indivíduos autorizados nos termos dos Artigos 5º, 6º, 7º e 8º deste Acordo.

Artigo 13

As informações militares sigilosas serão transmitidas entre as Partes por meio de canais de governo a governo. Os requisitos mínimos de segurança para as informações durante a transmissão serão as seguintes:

a) Documentos:

i. Os documentos ou outros meios de comunicação que contenham informações militares sigilosas serão transmitidos em envelopes duplos e lacrados, sendo que o envelope interno exibirá apenas a classificação dos documentos ou outros meios de comunicação e o endereço institucional do destinatário. O envelope externo exibirá os endereços institucionais do destinatário e do remetente, bem como o número de registro, se for o caso.

ii. Não constará do envelope externo indicação alguma da classificação dos documentos ou de outros meios de comunicação remetidos. O envelope lacrado será transmitido de acordo com os regulamentos e procedimentos prescritos pela Parte transmissora.

iii. Preparar-se-ão comprovantes de recebimento para os pacotes que contenham documentos ou outros meios de comunicação sigilosos transmitidos entre as Partes. O comprovante de recebimento dos documentos ou meios de comunicação remetidos será assinado pelo destinatário final e retornado ao remetente.

iv. O envelope interno será aberto apenas pelo destinatário ou representante autorizado.

b) Equipamento Sigiloso:

i. Os equipamentos sigilosos serão transportados em veículos lacrados e cobertos ou cuidadosamente embalados ou protegidos para impedir a identificação de seus detalhes, sendo mantidos sob controle contínuo para impedir o acesso por pessoas não autorizadas.

ii. Os equipamentos sigilosos que requeiram armazenamento temporário, enquanto aguardam transporte, serão depositados em área protegida. A área será protegida por equipamento de detecção de intrusos ou por guardas com credenciamento de segurança, que farão a vigilância ininterrupta da área. O acesso à área de armazenamento será concedido apenas a pessoal autorizado e com o devido credenciamento de segurança.

iii. Serão fornecidos comprovantes de recebimento sempre que equipamentos sigilosos trocarem de mãos, quando em deslocamento.

iv. Os comprovantes de recebimento serão assinados pelo destinatário final e retornados ao remetente.

c) Transmissões Eletrônicas: As informações militares sigilosas transmitidas por meios eletrônicos serão criptografadas.

Artigo 14

Serão instituídos procedimentos de responsabilização e controle para gerir a distribuição de informações militares sigilosas e o respectivo acesso.

Artigo 15

Cada Parte estampará ou marcará o nome do governo de origem em todas as informações militares sigilosas recebidas da outra Parte. As informações serão marcadas com a designação de classificação de segurança nacional da Parte destinatária, atribuindo-lhes um grau de proteção equivalente ao designado pela Parte transmissora.

Artigo 16

Os documentos e outros meios de comunicação sigilosos que contenham informações militares sigilosas serão destruídos por incineração, trituração, redução a pasta ou outros meios que impeçam a reconstrução das informações militares sigilosas neles contidos.

Artigo 17

Os equipamentos classificados serão destruídos, de modo a ficarem irreconhecíveis, ou modificados de forma a impossibilitar a reconstrução total ou parcial das informações militares sigilosas.

Artigo 18

Em caso de reprodução de documentos ou outros meios de comunicação sigilosos, todas as respectivas classificações originais de segurança também serão reproduzidas ou marcadas em cada cópia. As reproduções de tais documentos ou meios de comunicação serão mantidas sob os mesmos controles impostos aos documentos ou meios de comunicação originais. O número de cópias será limitado ao necessário para os fins oficiais requeridos.

Artigo 19

Todas as traduções de informações militares sigilosas serão feitas por indivíduos com credenciamento de segurança nos termos dos Artigos 6º, 7º e 8º. Limitar-se-á o número de cópias ao mínimo e controlar-se-á a respectiva distribuição. Tais traduções apresentarão as devidas marcas de classificação de segurança e uma nota adequada no idioma da tradução, indicando que o documento ou meio de comunicação contém informações militares sigilosas da Parte transmissora.

Artigo 20

Antes de transmitir quaisquer informações militares sigilosas recebidas da outra Parte a uma empresa contratada pelo governo, ou com a perspectiva de ser contratada pelo governo, a Parte destinatária deverá:

a) Confirmar a capacidade da empresa e de sua instalação para proteger as informações;

b) Conceder à instalação a apropriada credencial de segurança de instalação;

c) Conceder as apropriadas credenciais de segurança a todos os indivíduos cujas funções requeiram acesso às informações;

d) Assegurar que todos os indivíduos com acesso às informações sejam informados sobre sua responsabilidade de proteger as informações nos termos das leis e regulamentos pertinentes;

e) Efetuar inspeções periódicas de segurança nas instalações aprovadas para assegurar a proteção das informações nos termos aqui dispostos; e

f) Assegurar que o acesso às informações esteja limitado às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las para fins oficiais.

Artigo 21

A parte transmissora será informada imediatamente sobre todos os efetivos ou possíveis extravios ou comprometimentos de suas informações militares sigilosas e a Parte destinatária iniciará uma investigação para determinar as suas circunstâncias. A Parte responsável pela investigação enviará à Parte transmissora os resultados da investigação e as informações referentes às medidas tomadas para prevenir a recorrência dos fatos.

Artigo 22

A implementação dos requisitos de segurança acima dispostos poderá ser promovida por meio de visitas recíprocas do pessoal de segurança das Partes. Por conseguinte, representantes de segurança de cada Parte, após consultas prévias, serão autorizados a visitar a outra Parte para discutir e observar, diretamente, os procedimentos de implementação da outra Parte, com o intuito de alcançar uma comparabilidade razoável entre os sistemas de segurança. Cada Parte auxiliará os representantes de segurança a determinar se as informações militares sigilosas transmitidas pela outra Parte estão sob proteção adequada.

Artigo 23

Qualquer controvérsia relacionada com a interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida mediante consultas e negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 24

1. Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da última notificação por escrito, pela qual as Partes informam uma à outra, por via diplomática, de que foram cumpridos de seus respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

2. Emendas ao presente Acordo poderão ser efetuadas por mútuo consentimento entre as Partes, por via diplomática, e entrarão em vigor conforme especificado no item "1", acima.

3. Este Acordo permanecerá em vigor por um prazo de cinco anos, após o que será renovado automática e anualmente, salvo denúncia do Acordo por qualquer das Partes à outra, formulada por escrito e enviada pelos canais diplomáticos com antecedência de noventa dias.

4. Não obstante a eventual denúncia deste Acordo, todas as informações militares sigilosas transmitidas ao abrigo deste Acordo continuarão a ser protegidas nos termos aqui dispostos, salvo decisão contrária tomada de comum acordo entre as Partes.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinam este Acordo.

Feito em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de Novembro de 2010, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Nelson Jobim
Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Robert Gates
Secretário de Defesa

DAI/CGDEF/DEUC/02/PDEF BRAS EUA

Brasília, 08 de junho de 2015.

Senhora Embaixadora,

Considerando a entrada em vigor no Brasil da lei de acesso à informação (12.527/2011), em 18 de novembro de 2011, e a necessidade de adequar à nova legislação nacional o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a medidas de segurança para a proteção de informações militares sigilosas", assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010 (o Acordo), tenho a honra de propor a Vossa Excelência emendas aos artigos 3, 6, 16 e 17 do Acordo, de modo a substituí-los, respectivamente, pelo seguinte:

"Artigo 3

1. Para os fins deste Acordo, informações militares sigilosas são as informações geradas pelo ou para o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil ou o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, ou aquelas que estiverem sob a jurisdição ou controle deles, e que requeiram proteção por motivos de segurança nacional da Parte que as gerou ou para a qual foram geradas. Para o Governo da República Federativa do Brasil, informações militares sigilosas são classificadas como RESERVADO, SECRETO ou ULTRASSECRETO. Para o Governo dos Estados Unidos da América, as informações militares sigilosas são classificadas como CONFIDENTIAL, SECRET ou TOP SECRET. As informações militares sigilosas deverão seguir as seguintes equivalências:

a) Informações militares sigilosas classificadas como "RESERVADO" pelo Governo da República Federativa do Brasil deverão ser tratadas como "CONFIDENTIAL" pelo Governo dos Estados Unidos da América.

b) Informações classificadas como "CONFIDENTIAL" pelo Governo dos Estados Unidos da América deverão ser tratadas como "SECRETO" pelo Governo da República Federativa do Brasil.

c) As classificações "SECRETO" e "SECRET" terão o mesmo grau de equivalência.

d) As classificações "TOP SECRET" e "ULTRASSECRETO" terão o mesmo grau de equivalência.

2. Tais informações poderão estar em forma oral, visual, magnética ou documental, ou em forma de equipamento ou tecnologia. As Partes concordam nos seguintes níveis de classificação:

Tabela de níveis equivalentes de classificação de segurança

Brasil		Estados Unidos da América
Ultrassecreto	↔	Top Secret
Secreto	↔	Secret

Secreto	←	Confidential
Reservado	→	Confidential

Artigo 6

Cada Parte deverá conduzir investigação apropriada e suficientemente detalhada com vistas a determinar a adequabilidade de um indivíduo para acessar a informação militar sigilosa. A decisão de conceder uma credencial de segurança a um indivíduo basear-se-á nas leis e regulamentos nacionais da Parte, de acordo com o Artigo 1.

Artigo 16

Quando a Parte receptora determinar que não é mais necessário manter a informação militar sigilosa compartilhada no escopo deste Acordo, documentos e outros meios de comunicação contendo tais informações militares sigilosas deverão, a critério e a expensas da Parte receptora, ser devolvidos à Parte de origem ou destruídos por incineração, trituração, redução à pasta ou outros meios que impeçam a reconstrução das informações militares sigilosas neles contidos.

Artigo 17

Quando a Parte receptora determinar que não é mais necessário manter os equipamentos sigilosos compartilhados no escopo deste Acordo, tais equipamentos sigilosos deverão, a critério e a expensas da Parte receptora, ser restituídos à Parte remetente ou destruídos para além do reconhecimento ou modificados de modo a impedir a reconstrução das informações militares sigilosas no todo ou em parte."

Caso o Governo dos Estados Unidos da América concorde com a presente proposta, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão um consenso a emendar o Acordo.

Esta Emenda entrará em vigor trinta (30) dias após o recebimento da última notificação por escrito, pela qual as Partes informam uma à outra, por via diplomática, de que foram cumpridos seus respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo e desta Emenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Sérgio França Danese
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor
Embaixador Sérgio França Danese
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores
Da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Embaixador Danese,

Tenho a honra de me referir aos artigos 3, 6, 16 e 17 propostos no Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a Medidas de Segurança para Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, em 21 de novembro de 2010 (o "Acordo) e de acusar recebimento da Nota DAI/CGDEF/DEUC/02/PDEF BRAS EUA, datada de 8 de junho de 2015, que diz o seguinte:

"Considerando a entrada em vigor no Brasil da lei de acesso à informação (12.527/2011), em 18 de novembro de 2011, e a necessidade de adequar à nova legislação nacional o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo a medidas de segurança para a proteção de informações militares sigilosas", assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010 (o Acordo), tenho a honra de propor a Vossa Excelência emendas aos artigos 3, 6, 16 e 17 do Acordo, de modo a substituí-los, respectivamente, pelo seguinte:

"Artigo 3

1. Para os fins deste Acordo, informações militares sigilosas são as informações geradas pelo ou para o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil ou o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, ou aquelas que estiverem sob a jurisdição ou controle deles, e que requeiram proteção por motivos de segurança nacional da Parte que as gerou ou para a qual foram geradas. Para o Governo da República Federativa do Brasil, informações militares sigilosas são classificadas como RESERVADO, SECRETO ou ULTRASSECRETO. Para o Governo dos Estados Unidos da América, as informações militares sigilosas são classificadas como CONFIDENTIAL, SECRET ou TOP SECRET. As informações militares sigilosas deverão seguir as seguintes equivalências:

a) Informações militares sigilosas classificadas como "RESERVADO" pelo Governo da República Federativa do Brasil deverão ser tratadas como "CONFIDENTIAL" pelo Governo dos Estados Unidos da América.

b) Informações classificadas como "CONFIDENTIAL" pelo Governo dos Estados Unidos da América deverão ser tratadas como "SECRETO" pelo Governo da República Federativa do Brasil.

c) As classificações "SECRETO" e "SECRET" terão o mesmo grau de equivalência.

d) As classificações "TOP SECRET" e "ULTRASSECRETO" terão o mesmo grau de equivalência.

2. Tais informações poderão estar em forma oral, visual, magnética ou documental, ou em

forma de equipamento ou tecnologia. As Partes concordam nos seguintes níveis de classificação:

Tabela de níveis equivalentes de classificação de segurança

Brasil		Estados Unidos da América
Ultrassecreto	↔	Top Secret
Secreto	↔	Secret
Secreto	←	Confidential
Reservado	→	Confidential

Artigo 6

Cada Parte deverá conduzir investigação apropriada e suficientemente detalhada com vistas a determinar a adequabilidade de um indivíduo para acessar a informação militar sigilosa. A decisão de conceder uma credencial de segurança a um indivíduo basear-se-á nas leis e regulamentos nacionais da Parte, de acordo com o Artigo 1.

Artigo 16

Quando a Parte receptora determinar que não é mais necessário manter a informação militar sigilosa compartilhada no escopo deste Acordo, documentos e outros meios de comunicação contendo tais informações militares sigilosas deverão, a critério e a expensas da Parte receptora, ser devolvidos à Parte de origem ou destruídos por incineração, trituração, redução à pasta ou outros meios que impeçam a reconstrução das informações militares sigilosas neles contidos.

Artigo 17

Quando a Parte receptora determinar que não é mais necessário manter os equipamentos sigilosos compartilhados no escopo deste Acordo, tais equipamentos sigilosos deverão, a critério e a expensas da Parte receptora, ser restituídos à Parte remetente ou destruídos para além do reconhecimento ou modificados de modo a impedir a reconstrução das informações militares sigilosas no todo ou em parte."

Caso o Governo dos Estados Unidos da América concorde com a presente proposta, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão um consenso a emendar o Acordo.

Esta Emenda entrará em vigor trinta (30) dias após o recebimento da última notificação por escrito, pela qual as Partes informam uma à outra, por via diplomática, de que foram cumpridos seus respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo e desta Emenda."

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a proposta contida em sua Nota é aceitável para o Governo dos Estados Unidos da América e que a Nota e esta resposta constituem um acordo para

emendar o Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LILIANA AYALDE
Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária
dos Estados Unidos da América

Mensagem nº 211, de 2015

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relativo a Medidas de Segurança para a Proteção de Informações Militares Sigilosas, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010 e Emenda, assinada em Brasília, em 9 de junho de 2015.

Brasília, 16 de junho de 2015.

EMI nº 00287/2015 MRE MD

Brasília, 11 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo relativo a medidas de segurança para a proteção de informações militares sigilosas entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de novembro de 2010, bem como o texto da Emenda, por troca de notas, ao Acordo, assinadas em Brasília em 09 de junho de 2015.

2. Com base na reciprocidade e no interesse comum, o referido Acordo tem como objetivo promover a cooperação mútua para assegurar a proteção de informações militares sigilosas transmitidas direta ou indiretamente por uma parte à outra, ou a um funcionário ou outro representante da outra parte.

3. O Acordo teve seu processo de aprovação sobrestado a fim de se adequar às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), em vigor desde 18 de novembro de 2011. O Ministério das Relações Exteriores, em agosto de 2012, retomou as negociações com a parte norte-americana, o que resultou na emenda estabelecida por intermédio da troca de notas em apreço.

4. O Acordo poderá impulsionar parcerias comerciais e industriais, tendo em conta o sigilo e a proteção de informações militares contidas em contratos. Cumpre ressaltar que o instrumento não deverá prejudicar o previsto na legislação nacional das Partes, em relação ao direito dos indivíduos de obter acesso a documentos públicos ou informações de caráter público, à proteção dos dados pessoais ou à proteção de informações classificadas.

5. O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo e da Emenda em apreço, tendo aprovado suas versões finais. O Acordo foi assinado pelo então Ministro de Estado da Defesa do Brasil, Nelson Jobim e pelo Secretário de Defesa dos Estados Unidos, Robert Gates. A Emenda ao Acordo foi celebrada pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Sérgio França Danese, e pela Embaixadora dos Estados Unidos no Brasil, Liliana Ayalde.

6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo e da Emenda.

Respeitosamente,

Assinado por: Sérgio França Danese, Jaques Wagner

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Os **Projetos de Decreto Legislativo n°s 233 a 255, de 2015**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela CCT, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 256 a 258, de 2015**, vão à CRE, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 2015-COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que *estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*; o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que *dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências*; e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, para dispor sobre a autonomia financeira das autarquias especiais.

O SENADO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 5º** .....

.....

V – Autarquia especial – aquela dotada de independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

....." (NR)

Art. 2º O art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 26.** .....

§ 1º .....

§ 2º A supervisão ministerial das autarquias especiais será exercida exclusivamente mediante adoção das medidas a que se referem as alíneas "f", "g" e "h" do § 1º, além daquelas indicadas nas respectivas leis de criação." (NR)

Art. 3º A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em observância ao princípio de unidade de tesouraria, com exceção daquelas legalmente destinadas a autarquias ou fundos especiais." (NR)

"Art. 108-A. A gestão orçamentária e financeira das autarquias especiais observará os seguintes princípios:

I – elaboração de propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias;

II – incorporação pela administração direta da proposta orçamentária apresentada ao projeto de lei orçamentária, sem alterações;

III – impossibilidade de contingenciamento pela administração direta das despesas autorizadas na lei orçamentária;

IV – gestão autônoma das taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia e demais receitas que lhe tenham sido legalmente atribuídas;

V – depósito das disponibilidades de caixa em conta própria, distinta da conta do Tesouro Nacional;

VI – transferência para o exercício seguinte de eventual saldo positivo apurado em balanço."

Art. 4º O § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. .....

§ 1º As disponibilidades de caixa das autarquias especiais e dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

....." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As agências reguladoras surgiram no cenário nacional durante a década de 1990, a fim de viabilizar, em segmentos específicos da atuação estatal, uma gestão técnica, imune a pressões políticas ou econômicas que possam comprometer a imparcialidade das decisões tomadas.

Apesar da expressa previsão legal de autonomia financeira, as agências reguladoras encontram-se, na prática, completamente tolhidas pela administração direta no que diz respeito à gestão de suas receitas próprias. Nesse sentido, nada as distingue das demais autarquias, que estão diretamente subordinadas aos respectivos ministérios.

A persistência dessa situação deve-se às normas gerais de gestão orçamentária e financeira, elaboradas antes da existência das agências reguladoras, que consagram, sem exceções, o chamado princípio de unidade de tesouraria, fixado no art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, e regulamentado pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, segundo o qual todas as receitas da União devem ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.

Como todo princípio, no entanto, também esse precisa ser conciliado com outros de igual ou maior importância, como é o caso da autonomia das agências reguladoras. É imprescindível, para o cumprimento deste, que essas autarquias especiais possam recolher e administrar diretamente suas receitas próprias, sem qualquer interferência externa. Do contrário, abre-se uma brecha no modelo, pela qual se faculta ao poder político controlar indiretamente as decisões da agência, mediante condicionamento da liberação de recursos ao atendimento de orientações específicas.

Essa e outras falhas no atual regime das agências reguladoras foram apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.261, de 2011, que teve origem em auditoria realizada com o objetivo de analisar a governança das agências reguladoras federais de infraestrutura. De natureza operacional, a auditoria teve por objeto de análise as seguintes agências reguladoras federais: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Agência Nacional de

Transportes Terrestres (ANTT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e Agência Nacional de Águas (ANA).

No que diz respeito à autonomia financeira, o referido Acórdão expressou a seguinte avaliação:

> A despeito da previsão legal de que as agências são autarquias especiais, dotadas de autonomia financeira, não foram detectados mecanismos formais que garantam uma maior estabilidade dos recursos orçamentários a elas destinados, e nem um tratamento diferenciado relativamente a outras unidades orçamentárias.
>
> O contingenciamento orçamentário tem o condão de dificultar o planejamento e a própria execução das atividades das agências, com postíveis repercussões negativas de grande impacto para os setores regulados e a sociedade em geral. O impacto gerado por suas atividades regulatórias tende a ser relativamente maior que os respectivos montantes de seus orçamentos, visto que regulam setores que envolvem expressivas mobilizações de capital e intimamente associados ao desenvolvimento do país.
>
> Ante o exposto, entende-se que a criação de mecanismos/instrumentos formais que propiciem uma maior estabilidade e uma maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências reguladoras traria benefícios à governança da atividade regulatória. Ademais, a caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

A proposição ora apresentada visa assegurar a autonomia financeira das agências reguladoras, mediante a introdução das normas correspondentes nas leis que dispõem sobre o regime geral das finanças públicas.

Propõe-se, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da administração federal, uma definição de "autarquia especial", conceito no qual foram enquadradas as agências reguladoras, mas que não se encontra definido em nenhuma lei geral, assim como a definição de seu regime de supervisão ministerial, de modo a excluir as medidas que possam comprometer sua autonomia administrativa e financeira. Em harmonia com o disposto nas leis de criação das agências reguladoras, definiu-se a autarquia especial como aquela dotada de

independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

Na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, propomos disciplinar a gestão orçamentária e financeira das autarquias especiais, de modo a excluí-las do princípio da unidade de tesouraria, viabilizando, assim, a administração direta de suas receitas, mediante abertura de conta bancária distinta da conta do Tesouro Nacional. À Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, propõe-se alteração no mesmo sentido.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa proposição, cujo objetivo é restituir a autonomia financeira das agências reguladoras, condição indispensável para a isenção de sua atuação.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Bauer

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no artigo 46, inciso II e IV, da Constituição, o Poder Executivo regulará a e

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Emprêsa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Govêrno seja levado a exercer por fôrça de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio

gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade fôr submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes dêste artigo.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

rt . 25. A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

I - Assegurar a observância da legislação federal.

II - Promover a execução dos programas do Govêrno.

III - Fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II.

IV - Coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios.

V - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados.

VI - Proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas.

VII - Fortalecer o sistema do mérito.

VIII - Fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valôres e bens públicos.

IX - Acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Govêrno, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços.

X - Fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

XI - Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.

II - A harmonia com a política e a programação do Govêrno no setor de atuação da entidade.

III - A eficiência administrativa.

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se fôr o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) designação, pelo Ministro dos representantes do Govêrno Federal nas Assembléias Gerais e órgãos de administração ou contrôle da entidade;

c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Govêrno;

d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;

e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembléias e órgãos de administração ou contrôle;

f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

i) intervenção, por motivo de interêsse público.

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às emprêsas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Govêrno.

Art. 28. A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I - Prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso.

II - Prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional.

III - Evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interêsse do Serviço Público.

Art. 29. Em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais de que trata o art. 22, o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

I - Gabinete.

II - Consultor Jurídico, exceto no Ministério da Fazenda.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, procedência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3. *desta lei* serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Art. 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo. (Vide Decreto nº 60.745, de 1967)

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Art. 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I – títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº388 , DE 2015 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 11**. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.

§ 1º A presidência do conselho deliberativo será escolhida anualmente por meio de eleição realizada dentre os membros do conselho deliberativo, por maioria absoluta, observando-se obrigatoriamente a alternância entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.

§ 2º Ao conselheiro presidente caberá, além do seu, o voto de qualidade." (NR)

"**Art. 12**. .....

§ 1º O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de penalidade administrativa de inabilitação, prevista na Lei Complementar que disciplina o *caput* do art. 202 da Constituição Federal, ou por processo administrativo disciplinar.

....." (NR)

"**Art. 15**. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos.

§ 1º A presidência do conselho fiscal será exercida de forma alternada entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e não poderá ser coincidente com a mesma representação que assumir a presidência do conselho deliberativo, nos termos do art. 11, § 1º.

§ 2º Ao conselheiro presidente do conselho fiscal caberá, além do seu, o voto de qualidade." (NR)

"Art. 18. Aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do art. 20, e inciso III do art. 21." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 2º O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o § 1º, deverá prever a composição da diretoria-executiva.

§ 3º O mandato dos membros da diretoria-executiva será de dois anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 4º A escolha dos membros da diretoria-executiva dar-se-á por meio de processo seletivo, conduzido por comitê de seleção formado por dois membros do conselho deliberativo, distribuídos paritariamente entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, e por dois especialistas de notória especialização.

§ 5º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a plena satisfação do processo seletivo.

§ 6º No processo seletivo de que trata o § 4º:

I – é vedada a inclusão de especialistas de notório saber que sejam funcionários de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – é vedada a participação de qualquer membro do comitê de seleção no certame;

III – deverão ser obrigatoriamente aferidos os requisitos mínimos de que trata o art. 20.

§ 7º O comitê de seleção realizará o processo seletivo por meio de edital, assegurando sua ampla publicidade e divulgação nos meios pertinentes.

§ 8º A indicação do comitê de seleção será submetida à aprovação do conselho deliberativo, nos termos previstos pelo estatuto.

§ 9º Aplicam-se aos membros da diretoria-executiva os mesmos procedimentos previstos nos §§ 1º a 4º do art. 12." (NR)

"Art. 20. .....

.....

V – não ter exercido atividades de direção político-partidárias nos doze meses anteriores à sua nomeação." (NR)

"Art. 21. .....

.....

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro ou exercer atividades político-partidárias." (NR)

"Art. 25-A. A posse e o exercício de quaisquer cargos de órgãos estatutários ou contratuais das entidades fechadas de previdência complementar devem ser precedidos por um processo de homologação pelo órgão fiscalizador, com vistas a tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

***Parágrafo único.* No âmbito do processo de homologação, o órgão fiscalizador deve analisar os respectivos processos de seleção, eleição ou de nomeação de membros de órgãos estatutários ou contratuais, bem como verificar o atendimento aos requisitos mínimos de que trata o art. 20."**

"Art. 29-A. Para os fins desta Lei, consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue:

I – como participante de estrutura organizacional e decisória de partido político;

II – em trabalhos vinculados a campanhas eleitorais;

III – em manifestações públicas de apoio a candidatos."

Art. 2º As entidades de previdência complementar terão o prazo de um ano para adaptar sua organização estatutária ao disposto nesta Lei Complementar, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para funcionar, na proporção adequada, as relações de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade, torna-se fundamental adotar práticas de governança que necessariamente devem atingir órgãos de administração dos fundos de pensão.

Assim como no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 49, de 2012, que apresentei em relação ao Conselho Gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e que foi aprovado pelos Senadores, proponho que as representações no conselho deliberativo e fiscal das entidades fechadas de previdência complementar possam assumir rotativamente e de forma alternada a presidência dessas instâncias decisórias. Isso garantirá mais equilíbrio nas decisões e diminuirá as tensões existentes entre interesses de patrocinadores, participantes e assistidos.

Com o objetivo de melhorar a gestão e garantir a eficiência dos resultados das entidades, sugiro que a escolha da diretoria-executiva dos fundos de pensão deva ocorrer por meio de processo seletivo, conduzido por uma comissão formada por conselheiros representantes dos participantes, assistidos e patrocinadores, bem como dois profissionais de notório saber sem qualquer vínculo empregatício com o setor público. Essa forma de seleção busca dar mais transparência e profissionalismo, inserindo um filtro adicional para evitar indicações de cunho partidário. A excessiva politização da escolha dos diretores dessas entidades é uma das principais causas da má administração e da corrupção sobre o patrimônio previdenciário de milhares de trabalhadores do setor público.

Também entendo que é necessário deixar claro que os membros do conselho deliberativo, órgão máximo dos fundos de pensão, também possam perder seus mandatos se forem punidos com a penalidade administrativa de inabilitação, prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. As penalidades administrativas são aplicadas pelo órgão fiscalizador e julgadas no âmbito do órgão regulador, com amplas possibilidades para a defesa. Essa modificação é importante para ampliar as possibilidades de punição aos membros do conselho deliberativo, alvo preferencial das escolhas políticas dentro de um fundo de pensão de empresas e autarquias estatais. Tais penalidades seriam aplicadas, no que couber, também aos diretores dos fundos.

Proponho ainda a inserção de dispositivos para tratar de eventuais atividades político-partidárias dos possíveis integrantes de conselhos deliberativos ou de diretorias-executivas de fundos de pensão de estatais. O

primeiro estabelece como requisito mínimo para ser membro do conselho ou da diretoria-executiva o fato de não ter exercido atividade político partidária nos últimos doze meses que antecederam sua indicação ao cargo. Entendo ser este um mecanismo que desestimule indicações estreitamente vinculadas a partidos políticos, privilegiando, assim, a capacidade técnico-administrativa. Adicionalmente, também insiro vedação ao exercício de atividade político-partidária a qualquer conselheiro ou diretor durante seus mandatos.

Também julgo necessário deixar claro em lei que todos os procedimentos de escolha, eleição e nomeação para qualquer cargo previsto nos estatutos das entidades deverão ser devidamente verificados e homologados pelo órgão fiscalizador.

Tenho convicção de que essas medidas contribuem para o saneamento dos sérios problemas que têm ocorrido nos últimos vinte e cinco anos. As atividades dos fundos de pensão são importantes tanto sob a ótica econômica quanto social e não devemos manchá-las em nome de interesses particulares e ilícitos. O projeto poderia colocar o Congresso Nacional, especialmente o Senado Federal, em uma posição de responsabilidade e de protagonismo em relação aos fundos de pensão.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º A relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas, a que se referem os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, será disciplinada pelo disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º As regras e os princípios gerais estabelecidos na Lei Complementar que regula o caput do art. 202 da Constituição Federal aplicam-se às entidades reguladas por esta Lei Complementar, ressalvadas as disposições específicas.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Disposições Especiais

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os planos de benefícios das entidades de que trata esta Lei Complementar atenderão às seguintes regras:

I – carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada; e

II – concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos

de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

Art. 4º Nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a proposta de instituição de plano de benefícios ou adesão a plano de benefícios em execução será submetida ao órgão fiscalizador, acompanhada de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador.

Parágrafo único. As alterações no plano de benefícios que implique elevação da contribuição de patrocinadores serão objeto de prévia manifestação do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle referido no caput.

Art. 5º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.

Seção II

Do Custeio

Art. 6º O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.

§ 1º A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador.

§ 3º É vedado ao patrocinador assumir encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

Art. 7º A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PATROCINADAS PELO PODER PÚBLICO E SUAS EMPRESAS

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A administração e execução dos planos de benefícios compete às entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 9º A estrutura organizacional das entidades de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

Seção II

Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

Art. 10. O conselho deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

§ 2º Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o caput e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 12. O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º O estatuto da entidade deverá regulamentar os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelo patrocinador.

Art. 14. O conselho fiscal é órgão de controle interno da entidade.

Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o caput e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 16. O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

Art. 17. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 1º Na primeira investidura dos conselhos, após a publicação desta Lei Complementar, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§ 2º O conselho deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 18. Aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do art. 20 desta Lei Complementar.

Seção III

Da Diretoria-Executiva

Art. 19. A diretoria-executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo.

§ 1º A diretoria-executiva será composta, no máximo, por seis membros, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes, inclusive assistidos.

§ 2º O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o parágrafo anterior, deverá prever a forma de composição e o mandato da diretoria-executiva, aprovado na forma prevista no seu estatuto, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 20. Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

Art. 21. Aos membros da diretoria-executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 22. A entidade de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do caput pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 23. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 25. As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos subordinam-se, no que couber, às disposições desta Lei Complementar, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 27. As entidades de previdência complementar patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar de 16 de dezembro de 1998, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e seus respectivos patrocinadores responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar que disciplina o caput do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 29. As entidades de previdência privada patrocinadas por empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuam planos de benefícios definidos com responsabilidade da patrocinadora, não poderão exercer o controle ou participar de acordo de acionistas que tenha por objeto formação de grupo de controle de sociedade anônima, sem prévia e expressa autorização da patrocinadora e do seu respectivo ente controlador.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às participações acionárias detidas na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 30. As entidades de previdência complementar terão o prazo de um ano para adaptar sua organização estatutária ao disposto nesta Lei Complementar, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revoga-se a Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 29 de maio de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº389, DE 2015 - COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar o aumento das despesas de pessoal no último ano do mandato, assim como o aumento de despesa com pessoal após o final do mandato do titular do respectivo Poder.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

§ 1º Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido:

I – nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20;

II – a qualquer tempo, quando preveja aumento de despesa com pessoal após o final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, serão considerados os atos de nomeação ou de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada somente a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, assim como as contratações em período de calamidade pública reconhecida nos termos do art. 65 desta Lei Complementar;

§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º, serão considerados os atos relativos à concessão de vantagem, aumento,

reajuste, alteração de estrutura de carreira que implique aumento da despesa com pessoal ou adequação de remuneração ou subsídio a qualquer título de ocupantes de cargo, emprego ou função da administração direta e indireta, com exceção apenas de aumento de despesa derivado de sentença judicial e da revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 4º As restrições previstas nos §§ 1º a 3º aplicar-se-ão mesmo quando for possível a recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos quinze anos de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foram observadas algumas lacunas, que ora buscamos sanar. Este projeto tem por objetivo aperfeiçoar as determinações da referida Lei para proibir prática reiterada em diversos entes da federação em que o chefe do poder Executivo realiza aumento das despesas de pessoal com repercussões financeiras nos mandatos seguintes.

Esses aumentos nos gastos de pessoal podem comprometer seriamente a capacidade financeira dos futuros governantes. Isso também impede medidas como a concessão de reajustes salariais e criação de cargos públicos. No primeiro quadrimestre de 2015, apenas cinco estados brasileiros encontraram-se abaixo do limite prudencial das despesas de pessoal, em proporção do PIB.

A situação descrita comprova que os mecanismos de controle em vigor são ineficazes. O parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

Essa vedação, no entanto, mostra-se insuficiente. É juridicamente possível que seja expedido ato dentro desse prazo, mas com repercussão após o mandato do titular. Isso pode ocorrer, seja com vistas à reeleição do chefe do Executivo, seja diante da possibilidade de eleger seu sucessor. O fato é que não há impacto nas contas do último ano do mandato, mas compromete-se o orçamento dos anos seguintes.

Diante disso, consideramos necessária a vedação a atos que prevejam aumento com despesa de pessoal após o final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

O desrespeito a essa determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal possui conseqüências jurídicas previstas em outros diplomas legais. Destacamos o item 1 do art 11 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, segundo o qual configura crime de responsabilidade "ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas". Nessa mesma senda, é crime de responsabilidade imputável a Prefeito "ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes", nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Confiantes de que o projeto é salutar para o melhor uso dos recursos públicos, submetemos a proposição à apreciação dos demais Senadores.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2015

Altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para permitir que valores referentes à compensação financeira possam ser abatidos da dívida dos entes com a União, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 5º Os valores relativos à compensação financeira a que se refere o art. 4º poderão ser utilizados para o abatimento do saldo devedor dos contratos de reestruturação de dívidas celebrado nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, bem como os contratos de empréstimos amparados pela Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, celebrados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios." (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira a garantir a aposentadoria de milhares de servidores e ex-servidores públicos e o equilíbrio federativo no que tange aos regimes de previdência, a Constituição previu o instituto da compensação previdenciária, por meio do seu § 9º do art. 201. Este instituto assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição no setor privado e em qualquer ente da administração pública, para fins de aposentadoria. A Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, veio para regulamentar o dispositivo constitucional.

No entanto, esse arcabouço legal não foi suficiente para atingir o objetivo proposto. Ocorre que, na realidade, a compensação devida pela União não vem sendo paga de maneira tempestiva, com as mais diversas justificativas, prejudicando os demais entes federados.

O adiamento desses pagamentos acentua o conflito federativo. A prática se mostrou conveniente para a União, já que a compensação financeira devida é reajustada pelo mesmo índice dos benefícios previdenciários, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), significativamente mais baixo do que os juros dos títulos que a União emite para se financiar ou que o indexador da dívida dos Estados.

Dessa forma, visando dar maior eficácia ao disposto na Constituição e reconhecendo a situação fiscal delicada de todos os entes da federação, propomos que o valor devido pela compensação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) possa ser abatido da dívida dos Estados e Municípios.

Consideramos esta medida justa, contribuindo para abrir espaço fiscal, nos Estados e Municípios, para o financiamento de políticas públicas e de investimentos voltadas para o cidadão. Dessa forma, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II – o valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - o tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do

benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

Art. 6º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterá cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira, totalizando o quanto deve para cada regime próprio de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o montante devido por cada um deles para o Regime Geral de Previdência Social, como compensação financeira e pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.

§ 1º Os desembolsos pelos regimes de origem só serão feitos para os regimes instituidores que se mostrem credores no cômputo da compensação financeira devida de lado a lado e dos débitos pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.

§ 2º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem até o dia trinta de cada mês, devendo os desembolsos ser feitos até o quinto dia útil do mês subseqüente.

§ 3º Os valores não desembolsados em virtude do disposto no § 1º deste artigo serão contabilizados como pagamentos efetivos, devendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS registrar mensalmente essas operações e informar a cada regime próprio de previdência de servidor público os valores a ele referentes.

§ 4º Sendo inviável financeiramente para um regime de origem desembolsar de imediato os valores relativos à compensação financeira, em função dos valores em atraso a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, podem os regimes de origem e instituidor firmar termo de parcelamento dos desembolsos atualizando-se os valores devidos nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2015

Regulamenta o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre número mínimo de policiais em atividade por habitante; percentual mínimo de policiais em atividades-fim, inclusive policiamento rural; e cargas horárias mínimas de treinamento e prática de atividades físicas para policiais.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre:

I – o número mínimo de policiais em atividade por habitante;

II – o percentual mínimo de policiais em atividades-fim, inclusive policiamento rural; e

III – as cargas horárias mínimas de treinamento e prática de atividades físicas para policiais.

Art. 2º Cada Unidade da Federação possuirá um policial em atividade para cada 300 (trezentos) habitantes, somando-se os efetivos das polícias civil e militar e tomando-se como referência o censo atualizado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º No mínimo 80% (oitenta por cento) do efetivo da polícia militar de cada Unidade da Federação serão empregados nas atividades de policiamento ostensivo, com ênfase no policiamento comunitário ou de proximidade.

Parágrafo único. No mínimo 10% (dez por cento) dos policiais militares de cada Unidade da Federação empregados nas atividades de policiamento ostensivo serão destinados ao policiamento rural.

Art. 4º No mínimo 80% (oitenta por cento) do efetivo da polícia civil de cada Unidade da Federação serão empregados nas atividades de investigação.

Art. 5º Os policiais civis e militares deverão praticar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais de atividade física, distribuídas por, pelo menos, 2 (dois) dias da semana.

Art. 6º Os policiais civis e militares deverão cumprir uma carga horária mínima anual de 160 (cento e sessenta) horas de capacitação diretamente relacionada com as atividades-fim do respectivo órgão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um mito na área de segurança pública é o de que quanto maior o número de policiais por habitante, maior seria a segurança da população. De fato, não adianta aumentar o número de policiais, se não há dedicação, treinamento, remuneração e equipamento. Além disso, o efetivo policial é apenas uma das inúmeras variáveis que afetam a segurança pública, ao lado das condições de educação, saúde, emprego, transporte, moradia e saneamento da população.

Outro mito é o de que a Organização das Nações Unidas (ONU) recomendaria o número mínimo de um policial por 250 habitantes. Realmente, não existe nenhum documento da ONU que respalde a suposta recomendação.

Porém, o *European Institute for Crime Prevention and Control Affiliated with the United Nations* (HEUNI) e o *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) constataram, em 2010, no documento intitulado *International Statistics on Crime and Justice*, que a média mundial era de um policial para aproximadamente 300 habitantes.

De acordo com a Revista Exame, em 2012, havia 404.954 policiais militares no Brasil, o que correspondia a um policial militar para cada 472 habitantes.

Ofício nº 245-L-Democratas/15 Brasília, 24 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RODRIGO MAIA** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 675,** de 21 de maio de 2014, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001", em minha substituição

Respeitosamente,

Deputado **MENDONÇA FILHO**
Líder do Democratas

Combinando-se os dados sobre efetivos das polícias civis e militares em 2012, presentes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014, com a estimativa de população para 2012 do IBGE, conclui-se que o Brasil possuía um policial para 361 habitantes.

Um dos objetivos deste Projeto é garantir, para cada Unidade da Federação, um efetivo policial compatível com a média mundial.

Já o estudo "Efetivo Policial Militar: Paradigmas e Proposta Metodológica para Cálculo de Necessidades" traz um exemplo interessante da Polícia Militar do Paraná (PMPR), cujas unidades operacionais empregam 80% do efetivo nas atividades operacionais, enquanto o restante, 20%, é dividido entre atividades administrativas, cursos, férias, licenças etc.

Outro objetivo deste Projeto é limitar o efetivo policial afastado ou dedicado a atividades-meio.

Além disso, o Projeto também estipula um percentual mínimo do efetivo voltado para o policiamento rural e destaca o foco no policiamento comunitário ou de proximidade.

Contudo, não adianta assegurar um enorme contingente para o desempenho das atividades policiais, se este for despreparado física e tecnicamente.

Por isso, o Projeto estabelece uma carga horária mínima anual de 160 horas (equivalente a quatro semanas letivas, com cinco dias úteis por semana e oito horas-aula por dia útil) para capacitação na atividade-fim (cursos e treinamentos teóricos e operacionais).

O Projeto também prevê uma carga horária mínima semanal de quatro horas, distribuídas por pelo menos dois dias, para prática de atividades físicas. Assim, o policial poderá, por exemplo, nadar duas horas, duas vezes na semana, ou correr uma hora, quatro vezes na semana. Isso contribuirá tanto para o preparo físico do policial quanto para sua saúde mental e redução do estresse.

Em um cenário em que, do ponto de vista legislativo, não há uma padronização quanto aos efetivos das polícias e ao percentual mínimo de policiais dedicados às atividades-fim (patrulhamento e investigação), este Projeto pretende ser um ponto de partida.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares para discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais | Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO n.º 392, de 2015.

Dispõe sobre alterações no inciso II do art. 6º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001 e no inciso II do art. 5º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, a fim de incluir no rol de competências dos Juizados Especiais da Fazenda Pública o julgamento das ações ajuizadas em face das sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 6º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – *Omissis;*

II – como rés, a União, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista a ela vinculadas ou por ela controladas."

Art. 2º O inciso II do art. 5º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – *Omissis*;

II - como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista a eles vinculadas ou por eles controladas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca incluir no rol de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública as sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, a fim de que as ações judiciais com valor de até 60 (sessenta) salários mínimos sejam processadas e julgadas com muito mais celeridade pelos Juizados Especiais.

O projeto visa preencher lacunas jurídicas existentes nas leis 10.259/2001 e 12.153/2009, porquanto tais diplomas não preveem, de maneira explícita, a competência legal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para processar as sociedades de economia mista.

Atualmente, há uma enorme dificuldade em se ajuizar ações de valores compreendidos até 60 (sessenta) salários mínimos contra a administração indireta dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, em especial as sociedades de economia mista destes entes. A título de exemplo, cite-se o caso do BRB – Banco de Brasília, sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal, que constantemente alega a incompetência do Juizado Especial da Fazenda Pública do

Distrito Federal para julgar as ações contra ela ajuizadas pelos cidadãos do Distrito Federal.

Em nível federal, podemos citar o Banco do Brasil e a Petrobras, empresas constituídas sob a modalidade de sociedade de economia mista, ambas controladas pelo Governo Federal.

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública Federais, Estaduais, do Distrito Federal e Municípios são regidos pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, além de se propor a democratizar o acesso ao Judiciário, aproximando-o da população carente ou excluída e contribuindo para a pacificação social.

Objetiva-se, portanto, com este projeto de lei, a adequação da sistemática de modo a deixar explícita a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o julgamento de ações contra as sociedades de economia mista da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, nas causas com valor até 60 salários mínimos.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares a debatermos e aprovarmos esta proposição, por ser medida de justiça com os cidadãos brasileiros.

Sala das sessões, em ...

SENADOR REGUFFE

PDT/DF

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA

LEI Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Mensagem de veto

Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Juizados Especiais da Fazenda Pública, órgãos da justiça comum e integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Parágrafo único. O sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

§ 3º (VETADO)

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

Art. 3º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.

Art. 4º Exceto nos casos do art. 3º, somente será admitido recurso contra a sentença.

Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

~~Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos da competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo.~~

Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

~~Parágrafo único. Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.~~

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I – referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III – para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.

§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Art. 4º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.

Art. 5º Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva.

Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO n.º 393, de 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigados a publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Art. 2º As listas de pacientes mencionadas no art. 1º desta Lei devem conter as seguintes informações:

I – o número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade;

II – a data de ingresso do paciente na fila de espera;

III – a posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente.

Art. 3º. A lista de pacientes que se submeterão a cirurgias eletivas deve ser atualizada semanalmente.

Art. 4º. O art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso XXII, assim redigido:

XXII – deixar de elaborar, atualizar, publicar semanalmente na internet, adulterar ou fraudar a lista ou a ordem dos pacientes que aguardam a realização de cirurgias eletivas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), ou fazê-lo em descumprimento às determinações legais aplicáveis;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde em todo o território brasileiro.

Para isso, fica estabelecido que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde que realizam cirurgias

médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigados a publicar e atualizar semanalmente, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Acredita-se que a manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila das cirurgias eletivas, disponibilizadas na internet e atualizadas periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo próprio Sistema Único de Saúde (SUS), além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Com tal desiderato, a proposição estabelece a obrigatoriedade de que a lista registre: 1) o número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade; 2) a data de ingresso do paciente na fila; e a 3) a posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente.

Importante destacar, outrossim, que a adulteração ou fraude às listas de pacientes que aguardam por cirurgias no âmbito do SUS passa a considerada e tratada como "improbidade administrativa", sujeitando-se os responsáveis às penas previstas no inciso III do art. 12 da Lei n.º 8.429/92, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica.

Diante de todo o exposto, com a finalidade de garantir o acesso à saúde aos cidadãos brasileiros, de forma universal e igualitária, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que pugno aos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em ...

SENADOR REGUFFE

PDT/DF

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

(...)

CAPÍTULO III
Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

(À s Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 394, DE 2015

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para estabelecer normas de transparência e responsabilização em relação às informações de publicidade institucional veiculadas pela Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

.....

VII – informações a respeito de publicidade promovida pelo órgão ou entidade que indiquem:

a) gastos individualizados para produção, divulgação e distribuição de todos materiais e campanhas de publicidade veiculados em qualquer meio de comunicação, bem como nome e dados cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas contratadas para tanto, especificando o valor destinado a cada uma delas;

b) nome e cargo da autoridade ou agente político responsável pelas informações finais a serem divulgadas;

c) fontes oficiais e eventuais bases de dados utilizadas que comprovem a veracidade das informações divulgadas; e

d) a forma detalhada de como a informação foi obtida, quando houver tratamento ou agrupamento de dados.

.....

§ 3º .....

.....

IX – disponibilizar as informações do inciso VII do § 1º, no mesmo dia do início da divulgação do material ou campanha publicitários;

X – apresentar de forma clara e direta seção em que o usuário poderá solicitar as informações do inciso VII do § 1º, que deverão ser prestadas no prazo máximo de três dias úteis.

....." (NR)

"Art. 8º-A. É direito líquido e certo da sociedade, seja diretamente pelos cidadãos, seja por intermédio dos partidos políticos, exigir a veiculação de publicidade oficial cuja veracidade esteja comprovada nos termos do inc. VII do artigo anterior, sendo admitida:

I - suspensão liminar da divulgação que não atenda aos requisitos estabelecidos;

II – a veiculação da decisão judicial que aponte que a publicidade divulgada não atende às exigências legais de veracidade comprovada por fonte oficial nos mesmos veículos, frequência, horários espaços, locais, páginas, tamanhos, caracteres e outros elementos realce, usados na publicidade originária, custeadas pelo responsável pela divulgação original;

III – a responsabilização pessoal da autoridade ou agente político responsável pela veiculação final de informações não comprovada por fontes oficiais.

§ 1º A propositura das ações judiciais que tenham por objetivo a aplicação do disposto nos incisos I a III, não impede a atuação do Ministério Público e demais legitimados, em eventual ação de ressarcimento prevista na Lei nº 8.429/1992."

"**Art. 22** .....

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não afasta a obrigatoriedade de divulgação das informações previstas no art. 8º." (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 11 .....

.....

IX – divulgar informação a partir de fontes não oficiais ou sabidamente falsas." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a transparência na Administração Pública direta e indireta, ao prever regras de divulgação de informações relacionadas à publicidade institucional veiculadas por seus órgãos e entidades.

O art. 37, § 1º, da Constituição Federal, determina que a Administração Pública deverá veicular informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem promover pessoalmente agentes públicos. Trata-se de disposição essencial à democracia brasileira, pois permite que sejam prestadas informações relevantes ao público em geral.

Nesse sentido, propõe-se alteração na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) para estabelecer a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios divulgarem, em prazo razoável e de forma acessível a qualquer cidadão, informações detalhadas a respeito dos gastos com publicidade e os dados das pessoas físicas e jurídicas contratadas para sua produção, divulgação e distribuição. Além disso, com o objetivo de zelar para que a população receba informações verídicas e comprováveis, o Projeto estabelece o dever de divulgação do nome e contatos da autoridade ou agente político responsável pela informação final veiculada, bem como das fontes oficiais das quais foram extraídas as informações divulgadas.

Para afastarem-se dúvidas a respeito do âmbito de aplicação do regramento proposto, o Projeto acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei de Acesso à Informação para estabelecer expressamente que entidades da Administração Pública que explorem atividades econômicas – como empresas estatais e sociedades de economia mista – também têm o dever de publicar as informações mínimas exigidas pelo art. 8º da Lei.

Por fim, propõe-se o acréscimo do inciso IX ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever como ato de improbidade administrativa que viola os princípios que regem a Administração Pública a conduta de divulgar informação obtida a partir de fontes não oficiais ou sabidamente falsas. Tendo em vista o caráter da publicidade institucional realizada pela Administração Pública, como determina o mencionado art.

37, § 1º, da Constituição Federal, deve ser punido o agente público que dolosamente divulga informação que sabe ser falsa, em prejuízo do controle das atividades do poder público pelos cidadãos em geral.

Tendo a certeza do objetivo positivo do Projeto, solicita-se o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Aécio Neves

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Mecanismos de rede

Vigência

Regulamento

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. IIº da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Texto compilado

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII – XVI a XXI – (Vide Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 2015

Altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir que qualquer policial lavre termo circunstanciado de ocorrência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. O policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais, no exercício de suas atribuições, deparam-se, muitas vezes, com o cometimento de crimes, principalmente infrações de menor potencial ofensivo.

Esses crimes, em regra, são de constatação imediata e de fácil esclarecimento, razão pela qual se dispensa o inquérito policial para o oferecimento da denúncia (art. 77, § 1º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

Não obstante prepondere na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que qualquer policial seria competente para lavrar o termo circunstanciado de ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, essa matéria tem ensejado relevante insegurança jurídica.

A principal controvérsia reside no fato de a expressão "autoridade policial", constante do art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, ser utilizada de forma distinta em outros dispositivos legais.

No Código de Processo Penal, por exemplo, prevalece o entendimento de que a expressão "autoridade policial" corresponde ao delegado de polícia.

Já no caso da Lei nº 9.099, de 1995, apesar de a expressão utilizada ser a mesma, prepondera o entendimento de que sua acepção é ampla, de forma a abranger não apenas o delegado de polícia, mas também os demais agentes públicos investidos em função policial.

Entre os principais motivos para a diversidade de entendimento, destacam-se os princípios da oralidade, da informalidade e da celeridade, que regem o procedimento nos juizados especiais.

Com o objetivo de encerrar definitivamente essa controvérsia, apresentamos o presente projeto de lei, que altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, para esclarecer que qualquer policial pode lavrar TCO.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Seção II

Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002))

.....

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.9.1995*

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 2015

Modifica o art. 201 da Constituição, para determinar que os acordos ou convênios previdenciários internacionais celebrados pelo Brasil levem em conta o tempo de trabalho no exterior para o fim de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 40 e 201 da Constituição Federal passam a vigorar acrescido dos seguintes §§ 22 e 14:

"**Art. 40.** .....

.....

§ 22. Na negociação de acordos ou convênios internacionais de previdência social deve ser garantido, pelo Brasil, o reconhecimento do tempo de contribuição do trabalhador no estrangeiro para fim de concessão de aposentadoria nos termos do § 1º, III (NR).

"**Art. 201.** .....

.....

§ 14. Na negociação de acordos ou convênios internacionais de previdência social deve ser garantido, pelo Brasil, o reconhecimento do tempo de contribuição do trabalhador no estrangeiro para fim de concessão de aposentadoria nos termos do § 7º, I" (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais notórios problemas do Direito Previdenciário, ainda que relativamente desconhecido do público em geral, é a questão da harmonização dos regimes previdenciários dos diversos países do mundo.

Efetivamente, em contraste com o Direito Internacional do Trabalho, em que o conjunto das convenções internacionais patrocinadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) constituem um *corpus* consistente de normas internacionais, a configurarem um padrão mínimo de normas laborais, no campo previdenciário, o panorama legislativo internacional é bem mais rarefeito, destacando-se algumas convenções da própria OIT que tratam do tema da Seguridade Social.

Isso decorre, em parte, de dificuldades inerentes à própria matéria, principalmente no tocante à concessão de benefícios e ao reconhecimento e contagem de tempo de serviço ou de contribuição ocorrido em países distintos.

Uma vez que a movimentação internacional de trabalhadores é uma realidade que sempre esteve presente e que, com a globalização e a integração econômica tende a se intensificar, o problema que se coloca é como seria possível efetuar uma harmonização legislativa que possibilite que o tempo de um trabalhador no estrangeiro seja computado pela administração previdenciária de seu país de residência definitiva para percepção de benefícios condignos, particularmente da aposentadoria.

Grandes são as dificuldades para a celebração de uma convenção internacional sobre o tema, mormente porque sua negociação envolve complexas ponderações de natureza atuarial sobre os mecanismos e valores de custeio e sobre a estrutura e valor dos benefícios. Os diversos sistemas previdenciários, ainda que guardem alguns elementos em comum, possuem características muito distintas entre si, de maneira que essa harmonização geral não nos parece factível em um futuro próximo.

Dessa forma, a legislação previdenciária internacional é representada, sobretudo, pelos acordos ou convênios previdenciários

bilaterais, celebrados, usualmente, pelas administrações previdenciárias dos países celebrantes.

Ainda que essa solução não seja ideal – pois, por exemplo, o Brasil não celebrou tais acordos com todos os demais países do mundo, deixando desguarnecida uma parcela dos trabalhadores – temos de reconhecer que é, não obstante, bastante abrangente, pois o Brasil já celebrou tais acordos com os países que representam os principais destinos dos trabalhadores brasileiros que passam ao exterior e de origem dos trabalhadores estrangeiros que vêm ao Brasil.

A presente proposição tem por objetivo sanar o que entendemos ser uma injusta omissão do Brasil na negociação desses acordos. Com efeito, ao conferirmos o texto de tais acordos, podemos observar que nenhum deles se refere ao reconhecimento, pelo Brasil, do tempo de trabalho no exterior para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Isso ocorre, entendemos, pelo fato de que essa modalidade de aposentadoria não existe na esmagadora maioria dos países. Ora, com efeito, não é possível solicitar que outros países reconheçam o direito à concessão dessa modalidade de aposentadoria – estranha a seus ordenamentos jurídicos – mas é injusto que o Brasil se utilize disso para negar a aposentadoria por tempo de contribuição aos trabalhadores que aqui desempenharam parte significativa de suas vidas laborais.

A aposentadoria por tempo de contribuição, recorde-se, é um direito consagrado na Constituição, que deve ser respeitado.

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem por objetivo, justamente, a progressiva eliminação dessa lacuna do ordenamento jurídico brasileiro.

Considerando-se que a representação do Estado no exterior é competência exclusiva da Presidência da República, a teor do art. 84, VII e VIII, da Constituição, sendo delegada, no caso, à administração previdenciária, personificada no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consideramos incabível a fixação de termos de negociação dos acordos

previdenciários por meio de Lei ordinária, pelo que apresentamos a presente PEC.

Sua adoção representará um passo essencial para conceder justiça a um grupo de trabalhadores que numericamente ainda é relativamente pequeno, mas cuja participação na população economicamente ativa tende a aumentar, tanto em termos absolutos quanto percentuais.

Sala das Sessões,

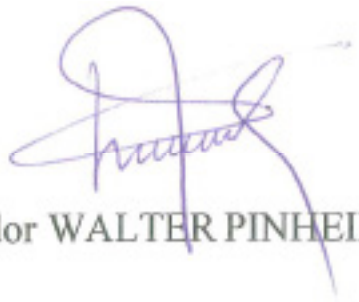

Senador WALTER PINHEIRO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Modifica o art. 201 da Constituição, para determinar que os acordos ou convênios previdenciários internacionais celebrados pelo Brasil levem em conta o tempo de trabalho no exterior para o fim de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

	NOME DO SENADOR	Assinatura
1	Cristovam	
2	José Medeiros	
3	Ciro Nogueira	
4	DAVID ALCOLUMBRE	
5	FERRAÇO	
6	Donizeti Nogueira	
7	Jaime Campos Olivo	
8	Alvaro Dias	
9	GARIBALDI ALVES	
10	Bernardo Silva	
11	VALDIR RAUPP	
12	BLAIRO MAGGI	
13	REGUFFE	
14	ACIR	
15	WILDER MORAIS	
16	LASIER	
17	José Pimentel	
18	EDSON LOBÃO	
19	ELMANO FÉRRER	
20	JOÃO ALBERTO SOUZA	
21	Vanessa Grazziotin	
22	Telmo Mário Mota	
23	Dana Burgos	
24	HÉLIO JOSÉ - PSB DF	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Continuação) Modifica o art. 201 da Constituição, para determinar que os acordos ou convênios previdenciários internacionais celebrados pelo Brasil levem em conta o tempo de trabalho no exterior para o fim de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º

.....

.....

SEÇÃO II
~~DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS~~
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. .....

~~Art. 40. O servidor será aposentado:~~

~~I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;~~

~~II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;~~

~~III – voluntariamente:~~

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:~~

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dar a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98)~~

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições~~

~~especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.~~ ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98)~~

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 6.º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.~~ ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que~~

~~teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 15 - Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição do regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos~~

~~servidores titulares de cargo efetivo.~~ ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade

gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 41. .....

SEÇÃO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 59. _____

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - _____.....

_____

§ 1º .....

_____

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º .....

_____

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 61. _____

_____

Art. 83. .....

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - .....

.....

VI - .....

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - .....

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 85.

.....

.....

Art. 200. .....

SEÇÃO III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

~~Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:~~

~~I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;~~

~~II – ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;~~

~~III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;~~

~~IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;~~

~~V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.~~

~~§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.~~

~~§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.~~

~~§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.~~

~~§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.~~

~~§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.~~

~~§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.~~

~~§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.~~

~~§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.~~

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) (Regulamento) (Vigência)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)~~

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

~~Art. 202. .....~~

~~.....~~

Art. 249. .....

.....

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de

sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Ulysses Guimarães , Presidente - *Mauro Benevides* , 1.º Vice-Presidente - *Jorge Arbage* , 2.º Vice-Presidente - *Marcelo Cordeiro* , 1.º Secretário - *Mário Maia* , 2.º Secretário - *Arnaldo Faria de Sá* , 3.º Secretário - *Benedita da Silva* , 1.º Suplente de Secretário - *Luiz Soyer* , 2º Suplente de Secretário - *Sotero Cunha* , 3.º Suplente de Secretário - *Bernardo Cabral* , Relator Geral - *Adolfo Oliveira* , Relator Adjunto - *Antônio Carlos Konder Reis* , Relator Adjunto - *José Fogaça* , Relator

::.....

.....

Participantes: *Álvaro Dias* - *Antônio Brito* - *Bete Mendes* - *Borges da Silveira* - *Cardoso Alves* - *Edivaldo Holanda* - *Expedito Júnior* - *Fadah Gattass* - *Francisco Dias* - *Geovah Amarante* - *Hélio Gueiros* - *Horácio Ferraz* - *Hugo Napoleão* - *Iturival Nascimento* - *Ivan Bonato* - *Jorge Medauar* - *José Mendonça de Morais* - *Leopoldo Bessone* - *Marcelo Miranda* - *Mauro Fecury* - *Nelto de Cordo* - *Nivaldo Machado* - *Osmaldo Lima Filho* - *Paulo Almada* - *Prisco Viana* - *Ralph Biasi* - *Rosário Congro Neto* - *Sérgio Naya* - *Tidei de Lima*.

In Memoriam: *Alair Ferreira* - *Antônio Farias* - *Fábio Lucena* - *Norberto Schwantes* - *Virgílio Távora*.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.1988

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. .....

.....

<p

Art. 100. .....

.....

Brasília, 5 de outubro de 1988.

</p

Ulysses Guimarães , Presidente - *Mauro Benevides* , 1.º Vice-Presidente - *Jorge Arbage* , 2.º Vice-Presidente - *Marcelo Cordeiro* , 1.º Secretário - *Mário Maia* , 2.º Secretário - *Arnaldo Faria de Sá* , 3.º Secretário - *Benedita da Silva* , 1.º Suplente de Secretário - *Luiz Soyer* , 2º Suplente de Secretário - *Sotero Cunha* , 3.º Suplente de Secretário - *Bernardo Cabral* , Relator Geral - *Adolfo Oliveira* , Relator Adjunto - *Antônio Carlos Konder Reis* , Relator Adjunto - *José Fogaça* , Relator Adjunto - *Abigail Feitosa* –
Ac......
.....

Camarção - Virgildásio de Senna - Virgílio Galassi - Virgílio Guimarães - Vitor Buaiz - Vivaldo Barbosa - Vladimir Palmeira - Wagner Lago - Waldec Ornélas - Waldyr Pugliesi - Walmor de Luca - Wilma Maia - Wilson Campos - Wilson Martins - Zizo Valadares.

Participantes: *Álvaro Dias - Antônio Brito - Bete Mendes - Borges da Silveira - Cardoso Alves - Edivaldo Holanda - Expedito Júnior - Fadah Gattass - Francisco Dias - Geovah Amarante - Hélio Gueiros - Horácio Ferraz - Hugo Napoleão - Ibsnival Nascimento - Ivan Bonato - Jorge Medauar - José Mendonça de Morais - Leopoldo Bessone - Marcelo Miranda - Mauro Fecury - Neuto de Conto - Nivaldo Machado - Osmaldo Lima Filho - Paulo Almada - Prisco Viana - Ralph Biasi - Rosário Congro Neto - Sérgio Naya - Tidei de Lima.*

In Memoriam: *Alair Ferreira - Antônio Farias - Fábio Lucena - Norberto Schwantes - Virgílio Távora.*

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECERES Nºs 349 E 350, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012-Complementar, do Senador Lauro Antonio, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente nos serviços prestados no âmbito do turismo rural.*

PARECER Nº 349, DE 2015, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

Senador Benedito de Lira Ad Hoc

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 - Complementar, de autoria do Senador Lauro Antônio, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer a alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente nos serviços prestados no âmbito do turismo rural.

O Projeto é composto de três artigos. O primeiro deles acrescenta um subitem à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, que dispõe sobre o ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Propõe-se a inclusão do subitem 9.04: "agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas relativos ao turismo rural, inclusive o fornecimento de alimentação, hospedagem, passeios e outros serviços desde que prestados no meio rural".

O art. 2º propõe a adição do inciso II ao art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 2003, estabelecendo que os serviços constantes do subitem 9.04 da lista anexa à Lei tenham alíquota máxima de três por cento.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas à matéria nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo. Nesse sentido, será analisado o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 - Complementar, no que concerne ao seu impacto sobre a atividade turística. Considerações sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria serão feitas na Comissão de Assuntos Econômicos, que apreciará a matéria após esta Comissão.

Segundo o autor da proposta, é fundamental a necessidade da promoção de novos segmentos turísticos no Brasil, entre os quais está o turismo rural, que tem grande potencial de crescimento. Entretanto, o autor, Senador Lauro Antônio, aponta que a Política Nacional de Turismo reserva um espaço pequeno a esse segmento, que cresce de forma intensa no Brasil e no mundo.

Além disso, o autor ressalta que o turismo rural gera inúmeros benefícios, tais como: a conservação dos recursos naturais; o desenvolvimento de micro e pequenos negócios; a melhoria das condições de vida no campo; a diminuição do êxodo rural; e a possibilidade de levar desenvolvimento socioeconômico a áreas economicamente estagnadas.

É inconteste que a chamada "economia pós-industrial" é caracterizada pela predominância das atividades de serviços. O aumento do peso dos serviços no Produto Interno Bruto (PIB) à medida que os países enriquecem é um fato estilizado. Entre os serviços, está o turismo.

É interessante notar que o turismo tem grande importância nessa economia pós-industrial, já que ele atende simultaneamente às necessidades de diversão e ampliação dos horizontes culturais. Nesse

processo, o turismo rural adquire relevância, uma vez que as pessoas que habitam as cidades procuram, para seu lazer, por lugares mais saudáveis e onde seja possível um contato mais estreito com a natureza.

Desse modo, as regiões que têm potencial para esse tipo de turismo passam a ter uma alternativa de desenvolvimento socioeconômico. O apoio ao turismo rural, portanto, é uma estratégia de desenvolvimento local. Microrregiões, cidades pequenas e médias, ou mesmo vilas e povoados, onde são fortemente sentidas as más condições de vida, traduzidas no êxodo, no desemprego e na pobreza, podem ter novas perspectivas econômicas e sociais caso o turismo rural seja apoiado e incentivado.

Nas regiões carentes ou estagnadas são acatadas as atividades turísticas com vistas à correção dos desníveis de desenvolvimento, na expectativa de que elas possam proporcionar um aumento na geração de renda e de empregos e, consequentemente, na melhoria da qualidade de vida da população.

Apesar da importância do turismo rural como atividade econômica e como instrumento de desenvolvimento de regiões, pode ser que os municípios, entes competentes para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, queiram elevar a alíquota para a atividade de turismo rural. Isso poderia ocorrer por inúmeras razões, tais como: a necessidade dos municípios de aumentar a arrecadação própria, o forte crescimento da atividade de turismo rural e a visão errônea que se trata de um serviço supérfluo.

Seja qual for a razão que se apresente, a elevação do tributo poderia comprometer o crescimento de um serviço que traz benefícios sociais, econômicos e ambientais. Nesse sentido, a proposta de impor um teto de três por cento à alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é positiva.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 - Complementar.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012

, Presidente

, Relator

Senador Benedito de Lira, Ad Hoc

SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS

PRESIDENTE: SENADORA LÍDICE DA MATA, PRESIDENTE EVENTUAL

RELATOR: SENADOR BENEDITO DE LIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 350, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador WILDER MORAIS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2012 – Complementar, de autoria do Senador Lauro Antônio, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer a alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente nos serviços prestados no âmbito do turismo rural.

O projeto é estruturado em três artigos.

O art. 1º acrescenta subitem 9.04 à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, de forma a fixar como hipótese de incidência do ISS o "agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas relativos ao turismo rural, inclusive o fornecimento de alimentação, hospedagem, passeios e outros serviços desde que prestados no meio rural".

Partindo da tributação específica dos serviços ligados ao turismo rural estabelecida no art. 1º, o art. 2º adiciona inciso II ao art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 2003, determinando que tais serviços respeitem a alíquota máxima de três por cento.

O art. 3º é cláusula de vigência.

Apresentado em março de 2012, o projeto foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à CAE. Na CDR, recebeu parecer pela aprovação, sem emendas.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, em geral, e sobre alíquotas máximas e definição dos serviços tributáveis pelo ISS, em particular, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, 156, § 3º, I, todos da Constituição Federal (CF).

A prerrogativa da CAE para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto em análise é jurídico, visto que seu texto é inovador, coercitivo, efetivo, redigido em espécie normativa adequada e cheio de generalidade.

A matéria também está em plena conformidade com os ditames da técnica legislativa, segundo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III-MÉRITO

Todos os Estados brasileiros, sem exceção, além do Distrito Federal, têm regiões rurais com potencial turístico. Para ficar apenas no exemplo de Goiás, Estado que represento, pode-se citar a região do cerrado como de alta visibilidade para visitantes, destacando-se o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, nos Municípios de Cavalcante e Alto Paraíso, e o Parque Nacional das Emas, na cidade de Mineiros. São Domingos, Formosa, Corumbá de Goiás, Pirenópolis, Cachoeira Dourada, Jataí, Caiapônia, Serranópolis, Aruanã, Niquelândia, Buriti Alegre, Cristalina e

Hidrolândia são apenas algumas outras cidades goianas onde é possível desenvolver o turismo rural.

O ISS é previsto na Constituição Federal (CF) em seu art. 156, III, como imposto da competência dos Municípios e não incidente nos serviços tributados pelo imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), da alçada estadual.

No mesmo art. 156 da Carta Magna, em seu § 3º, está dito que cabe à lei complementar, em relação ao ISS, fixar as suas alíquotas máximas e mínimas, excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior e regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

A Lei Complementar nº 116, de 2003, enfrentou algumas dessas questões, mas passou ao largo de temas sensíveis, como a fixação de alíquotas máximas para determinados serviços, limitando-se, em seu art. 8º, II, a determinar o limite geral de 5% para todos os casos. Essa regra, combinada com a do art. 88, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), constrói um intervalo entre 2% e 5% que os Municípios terão de respeitar para, em suas legislações locais, estabelecer a alíquota do ISS.

No caso do turismo rural, a possibilidade de incidência de 5% é especialmente danosa ao desenvolvimento do setor. A limitação em 3% não só significa um alívio na carga tributária suportada pelos respectivos prestadores de serviço, como também contribui para que as alíquotas em geral praticadas no País se assemelhem e convirjam a patamares baixos, respeitando o já citado limite mínimo imposto pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Dessa forma, todas as regiões do Brasil com potencial para o turismo rural seriam beneficiadas.

Busca-se aqui, interiorizar o turismo brasileiro, de modo que traga ganhos, geração de renda e empregos para as devidas regiões. Desse modo, através dos incentivos e de uma redução de custo do turismo no interior, teremos uma atração de turistas e investidores e, consequentemente, um maior aproveitamento do potencial turístico de nosso país.

Apoiamos, portanto, a desoneração tributária proposta no PLS nº 65, de 2012 – Complementar, motivo pelo qual indicamos pela sua aprovação.

IV – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 – Complementar.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador WILDER MORAIS, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA		1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

SENADO FEDERAL
PARECERES Nºs 351 E 352, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2015, do Senador José Serra, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, *para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a aumentarem seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)"*.

PARECER Nº 351, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular o aumento dos investimentos no setor por parte das prestadoras desse serviço público.

Nesse sentido, acrescenta quatro artigos à Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. O Regime Especial consiste no desconto de créditos do valor apurado a título de Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidos Público (PASEP) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre investimento constante de projeto aprovado pelo Ministério das Cidades.

Podem ser aprovados projetos (i) coerentes com o Plano Nacional de Saneamento Básico, (ii) que representem um adicional sobre o valor médio investido no período de 2010 a 2014, e (iii) de alta relevância e interesse social, caracterizados como regularização urbanística e fundiária; limpeza, despoluição e canalização de córregos; preservação de áreas de mananciais e unidades de conservação; esgotamento sanitário em áreas de baixa renda; e redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água.

O REISB pode ser acumulado com o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ficando a adesão da pessoa beneficiária condicionada à sua regularidade perante a Receita Federal.

O crédito não aproveitado em determinado mês ficará acumulado para o mês seguinte, não podendo o valor anual superar o valor devido a título de PIS/PASEP e COFINS. Os créditos não constituem receita bruta da pessoa beneficiária, nem ensejarão revisão tarifária por parte do ente titular do serviço de saneamento.

O benefício gerado pelo REISB poderá ser usufruído com relação aos investimentos realizados no período de cinco anos contados da habilitação da pessoa jurídica, podendo ser renovado mediante preenchimento dos mesmos critérios exigidos para aprovação do projeto.

O REISB produzirá efeitos apenas a partir do exercício financeiro de 2016.

Em sua justificação, o autor apresenta o grave quadro de carência do saneamento em nosso País, bem como as significativas externalidades positivas associadas a sua universalização. Em seguida aponta a insuficiência dos investimentos atuais, correspondentes a aproximadamente dois terços do valor requerido para se alcançar a meta de universalização no ano de 2033, constante do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Em contradição com essa demanda, o setor teria sido prejudicado pela mudança no sistema de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS ocorrida entre os anos de 2002 e 2003, que passou de um regime cumulativo para um não cumulativo. Essa mudança foi acompanhada de um aumento das alíquotas, como forma de preservar a arrecadação. Ocorre que o principal insumo do setor é a água, sobre a qual não incidem essas contribuições, por se tratar de uma outorga de recurso natural. Assim

sendo, o aumento de alíquotas não foi compensado pelo acúmulo de créditos na cadeia produtiva, o que resultou em um aumento da carga tributária.

A proposição apresentada visa a reverter esse processo, incentivando uma ampliação dos investimentos em saneamento, sob controle do governo federal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria. A análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa será feita pela CAE, que detém a competência terminativa.

Como bem aponta o autor da proposição, são inúmeros os benefícios para a sociedade advindos da universalização do saneamento básico. Não seria exagero dizer que a falta de saneamento é uma das grandes mazelas brasileiras, que envergonha o nosso povo.

O estudo "Benefícios econômicos da expansão do saneamento básico", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pelo Instituto Trata Brasil em junho de 2010, aponta os seguintes impactos de uma possível universalização do saneamento básico:

- redução de 25% no número de internações e de 65% na mortalidade decorrentes de infecções gastrintestinais;
- diferença de 30% no aproveitamento escolar entre crianças que têm e não têm acesso a saneamento básico;
- economia de R$ 42 milhões ao ano apenas com as internações que seriam evitadas, não se computando nesse valor as economias decorrentes da redução de aquisição de medicamentos e das despesas para ir e retornar à consulta médica;

- economia das empresas de R$ 309 milhões por ano em horas de trabalho pagas, mas não trabalhadas, em função da redução, em 19%, da probabilidade de um trabalhador se afastar do trabalho em decorrência de infecções gastrintestinais;

- aumento da produtividade do trabalhador que passa a ter acesso a residência com coleta de esgoto, em média, de 13,3%, gerando aumento real da massa de salários da economia de 3,8% (equivalente a R$ 41,5 bilhões);

- redução das desigualdades regionais, visto que a carência de saneamento e suas consequências negativas são mais intensas nas regiões Norte e Nordeste. Os índices de internações per capita por infecções gastrintestinais nas Regiões Norte e Nordeste são 6,3 e 5,2 vezes maiores que na Região Sudeste, respectivamente;

- criação de 120 mil novos postos de trabalho no setor turismo, gerando um aumento de R$ 1,9 bilhão no PIB do setor e uma massa de salários da ordem de R$ 935 milhões, sendo mais da metade desses empregos na Região Nordeste;

- valorização média de 18% dos imóveis que passarem a contar com acesso à rede de saneamento;

- aumento da arrecadação de IPTU e ITBI, decorrente da valorização imobiliária, da ordem de R$ 465 milhões por ano.

Esses dados demonstram os benefícios sociais da medida proposta, que vem corrigir efeitos de uma medida tributária originalmente destinada a eliminar a cumulatividade na cobrança do PIS/PASEP e da COFINS, mas que acabou por produzir resultados adversos para o setor do saneamento básico.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2015.

Sala da Comissão,

Senador EDISON LOBÃO,
Presidente

Senador WALDEMIR MOKA,
Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:6ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 29 de abril de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Humberto Costa (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Maria Suplicy (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. VAGO
Ollo Alencar (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Wilder Morais (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

PARECER Nº352, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular o aumento dos investimentos no setor por parte das prestadoras desse serviço público.

Nesse sentido, acrescenta quatro artigos à Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. O Regime Especial consiste no desconto de créditos do valor apurado a título de Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre investimento constante de projeto aprovado pelo Ministério das Cidades.

Podem ser aprovados projetos (i) coerentes com o Plano Nacional de Saneamento Básico, (ii) que representem um adicional sobre o valor médio investido no período de 2010 a 2014, e (iii) de alta relevância e interesse social, caracterizados como regularização urbanística e fundiária; limpeza, despoluição e canalização de córregos; preservação de áreas de mananciais e unidades de conservação; esgotamento sanitário em áreas de baixa renda; e redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água.

O REISB pode ser acumulado com o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ficando a adesão da pessoa beneficiária condicionada à sua regularidade perante a Receita Federal.

O crédito não aproveitado em determinado mês ficará acumulado para o mês seguinte, não podendo o valor anual superar o valor devido a título de PIS/PASEP e COFINS. Os créditos não constituem receita bruta da pessoa beneficiária, nem ensejarão revisão tarifária por parte do ente titular do serviço de saneamento.

O benefício gerado pelo REISB poderá ser usufruído com relação aos investimentos realizados no período de cinco anos contados da habilitação da pessoa jurídica, podendo ser renovado mediante preenchimento dos mesmos critérios exigidos para aprovação do projeto.

O REISB produzirá efeitos apenas a partir do exercício financeiro de 2016.

Em sua justificação, o autor apresenta o grave quadro de carência do saneamento em nosso País, bem como as significativas externalidades positivas associadas a sua universalização. Em seguida aponta a insuficiência dos investimentos atuais, correspondentes a aproximadamente dois terços do valor requerido para se alcançar a meta de universalização no ano de 2033, constante do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Em contradição com essa demanda, o setor teria sido prejudicado pela mudança no sistema de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS ocorrida entre os anos de 2002 e 2003, que passou de um regime cumulativo para um não cumulativo. Essa mudança foi acompanhada de um aumento das alíquotas, como forma de preservar a arrecadação. Ocorre que o principal insumo do setor é a água, sobre a qual não incidem essas contribuições, por se tratar de uma outorga de recurso natural. Assim sendo, o aumento de alíquotas não foi compensado pelo acúmulo de créditos na cadeia produtiva, o que resultou em um aumento da carga tributária.

A proposição apresentada visa a reverter esse processo, incentivando uma ampliação dos investimentos em saneamento, sob controle do governo federal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas. Na CAS, foi aprovado parecer favorável à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria. Tendo em vista que sua decisão será terminativa, faz-se necessário também proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto insere-se na competência da União para promover programas de melhoria das condições de saneamento básico (CF, art. 23, IX) e observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Como bem aponta o autor da proposição, as empresas de saneamento foram muito prejudicadas pela alteração da forma de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, de cumulativa para não cumulativa.

Considerado abstratamente, o sistema não cumulativo é mais eficiente que o cumulativo, pois impede a incidência de tributo sobre tributo, ou seja, sobre uma base de cálculo já onerada pelo pagamento do mesmo tributo em uma etapa anterior do processo produtivo. No sistema não cumulativo, tributa-se apenas o valor agregado em cada etapa da produção, o que se operacionaliza pela constituição em favor da empresa de créditos correspondentes ao valor do tributo pago nas etapas anteriores do processo produtivo. A transição de um regime para o outro exige, no entanto, uma elevação das alíquotas, a fim de manter inalterada a receita pública.

Se o sistema não cumulativo é melhor para a sociedade como um todo, sua adoção não impacta homogeneamente todos os setores, uma vez que cada um apresenta uma cadeia produtiva com características próprias. No caso do saneamento, o efeito da mudança foi adverso, pois a cadeia produtiva é curta e o principal insumo é a água, sobre a qual se paga um valor de outorga de recursos hídricos, que não é tributado. Diante desse quadro, as empresas de saneamento tiveram suas alíquotas de COFINS e de PIS/PASEP praticamente triplicadas, sem se beneficiar de créditos oriundos das etapas anteriores de produção.

Há que se considerar, ainda, que grande parte das doenças tratadas no Sistema Único de Saúde (SUS) decorre das más condições de saneamento. O estudo "Benefícios econômicos da expansão do saneamento básico", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pelo Instituto Trata Brasil em junho de 2010, conclui no sentido de que a universalização do saneamento básico reduziria em 25% as internações e em 65% a mortalidade decorrentes de infecções gastrintestinais, o que economizaria pelo menos R$ 42 milhões ao ano.

Além desses, foram estimados os seguintes benefícios para a sociedade em geral:

- melhoria de 30% no aproveitamento escolar das crianças;
- economia para as empresas de R$ 309 milhões por ano em horas de trabalho pagas, mas não trabalhadas, em função da redução, em 19%, da probabilidade de um trabalhador se afastar do trabalho em decorrência de infecções gastrintestinais;
- aumento da produtividade do trabalhador, em média, de 13,3%, gerando aumento real da massa de salários da economia de 3,8% (equivalente a R$ 41,5 bilhões);
- redução das desigualdades regionais, visto que a carência de saneamento e suas consequências negativas são mais intensas nas regiões Norte e Nordeste;
- criação de 120 mil novos postos de trabalho no setor turismo, gerando um aumento de R$ 1,9 bilhão no PIB

do setor e uma massa de salários da ordem de R$ 935 milhões;

- valorização média de 18% dos imóveis que passarem a contar com acesso à rede de saneamento;

- aumento da arrecadação de IPTU e ITBI, decorrente da valorização imobiliária, da ordem de R$ 465 milhões por ano.

O modelo institucional proposto pelo projeto, de aprovação de projetos pelo Ministério das Cidades, assegurará que os créditos constituídos em benefícios das empresas de saneamento sejam direcionados para a universalização do atendimento e para a ampliação dos investimentos.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2015.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

Senador Delcídio do Amaral, Presidente

Senador Blairo Maggi, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA		1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 95/2015

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELEI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X		
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)	X		
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X		
WALTER PINHEIRO (PT)				4. HUMBERTO COSTA (PT)			
RECRUFFE (PDT)	X			5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X			3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X		
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPLICY (SPARTIDO)	X		
OMAR AZIZ (PSD)				7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DALIRIO BEBER (PSDB)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA BRAZZIOTIN (PCDOB)	X			3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DOUGLAS CINTRA (PTB)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			2. ELMANO FERRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)	X		

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não vota

Senador Delcídio do Amaral
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 23/06/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

OF. 071/2015/CAE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 95 de 2015, que "altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a aumentarem seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER Nº 353, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 43, de 2015 (nº 183/2015, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor MARCELO VINAUD PRADO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.*

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em escrutínio secreto, realizado em 24 de junho de 2015, apreciando relatório do Senador Romero Jucá, com relatoria *ad hoc* do Senador Acir Gurgacz, sobre a Mensagem (SF) nº 43, de 2015, opina pela aprovação da indicação do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por 17 (dezessete) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2015.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO

Presidente da Comissão

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
MENSAGEM (SF) Nº 43, de 2015

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 24/06/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Garibaldi Alves Filho

RELATOR: Sen. ACIR GURGACZ (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Paulo Bauer (PSDB)	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	3. Eduardo Amorim (PSC)

RELATÓRIO Nº , DE 2015

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**
Relator *ad hoc*: Senador **ACIR GURGACZ**

A Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 43, de 2015 (Mensagem nº 36, de 2014, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Marcelo Vinaud Prado para ser conduzido ao cargo de diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme o disposto no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal e no § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANTT. De acordo com o art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

Estabelece o art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, que os membros da Diretoria da ANTT devem ser "brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos".

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do Sr. Marcelo Vinaud Prado, que passo a resumir.

O indicado, natural de Goiás, nasceu em 1971. Completou curso superior em Tecnologia de Processamento de dados na Universidade Paulista (Unip) e cursa Bacharelado em Ciências da Computação na Universidade Federal de Goiás (UFG). É especialista em Regulação em Transportes Terrestres pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em Transportes Urbanos pela Universidade de Brasília (UnB), e em Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos pela Universidade Católica de Goiás (UCB). Também obteve o grau de Mestre em Engenharia de Transportes pela UnB.

Tendo sido aprovado no concurso público para o cargo de Especialista em Regulação, é servidor público efetivo da ANTT desde 2005, quando atuou para estruturar o Registro Nacional de Transportes de Carga (RNTC), organizando o cadastramento dos transportadores por meio de cooperação com entidades do setor. Posteriormente, em 2009, passou a atuar como assessor técnico da Diretoria-geral. Em 2011, foi nomeado Gerente de Fiscalização da Superintendência de Fiscalização e em 2013 passou a ocupar o cargo de Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, cargo que ocupa atualmente.

Antes de ingressar no serviço público, atuou como gerente de planejamento na empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., entre os anos de 1999 a 2005, onde era responsável pelo planejamento operacional de mais de dois mil veículos. Entre os anos de 1996 e 1999, foi analista de logística na Agrifood Comercial e Industrial Ltda. Tais atividades, em suas palavras, lhe propiciaram "visão prática dos problemas de infraestrutura de transportes do país e de como fazer gestão logística apesar desses desafios".

O candidato relata, também, ocupar a função de coordenador do grupo permanente para integração das informações de transporte no âmbito do Mercosul, desde 2010, e de representante da ANTT no Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Constam, também, do currículo apresentado, a autoria e coautoria de diversos artigos nas áreas de planejamento e economia de transportes apresentados em congressos da área de transportes e/ou publicados em periódicos especializados.

As funções e as atividades desempenhadas, evidenciadas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica do indicado.

Cumpre, por fim, relatar que o candidato apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c* do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do *caput* do mesmo artigo.

São esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação do Senhor Marcelo Vinaud Prado para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015.

Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente

Senador Romero Jucá, Relator

Senador Acir Gurgacz, Relator *ad hoc*

PARECERES Nºs 359 E 360, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.*

PARECER Nº 359, DE DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**
RELATOR "AD HOC": Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 39, de 2014, acrescenta diversos dispositivos à Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para dar efetividade às normas relacionadas com o transplante de tecidos e órgãos humanos para fins de tratamento.

Nesse sentido, o PLS atribui prioridade ao transporte de órgãos e tecidos humanos, a que ficam obrigados os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática.

Para tanto, as transportadoras deverão reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, além de prever uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Nos termos do PLS, o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública será feito a título gratuito, mesmo

que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado.

O transporte realizado por empresa privada será a título oneroso, garantindo-se, todavia, o pagamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) se o destinatário do material transportado é estabelecimento de saúde público.

A par dessas regras, o PLS criminaliza a recusa injustificada ao transporte de órgãos ou tecidos humanos destinados a tratamento de saúde, bem assim a conduta de deixar de reservar vaga ou espaço para o transporte do referido material. A pena cominada é de multa de 100 a 150 dias-multa; se resultar a perda do material, a pena é de 150 a 360 dias-multa.

Ademais, estabelece que o transporte de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento em desacordo com o disposto na Lei ou no regulamento faz incidir as sanções administrativas previstas no inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que trata das infrações à legislação sanitária federal, quais sejam advertência, interdição e/ou multa.

O ilustre autor do projeto, Senador Vital do Rego, registra, na justificação, que

> um dos desafios enfrentados pelo Sistema Nacional de Transplantes é o transporte de órgãos, tecidos ou partes do corpo captados em cidade diferente daquela onde será realizado o implante. Especialmente no caso do material cuja isquemia prolongada pode inutilizá-lo para a finalidade para a qual foi obtido, o momento da sua retirada do corpo do doador tem que ser criteriosamente determinado em harmonia com a disponibilidade de transporte e o momento de realização do implante no receptor. Inexistindo essa harmonia, a perda de preciosos órgãos e tecidos é quase sempre inevitável.

Após a apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas até este momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de juridicidade ou de inconstitucionalidade do texto submetido a esta Comissão, tampouco óbices regimentais à sua tramitação.

O PLS versa sobre direito penal e transporte, matérias que estão inseridas na competência legislativa da União (art. 22, I e XI, da Constituição Federal), sendo que, nesses casos, o processo legislativo pode ser iniciado por Senador da República (art. 61 da Carta Política).

Materialmente, não há violação a dispositivo ou princípio constitucional.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

A legislação não estabelece a prioridade para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano destinados a transplante e tratamento de saúde. Vem em boa hora, portanto, o PLS nº 39, de 2014.

O transporte de material essencial à vida das pessoas que aguardam tratamento não pode ficar na dependência da boa vontade de passageiros em ceder a sua vaga para um integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos. Além disso, não se pode admitir que as transportadoras deixem de aceitar o material por que não previram espaço adequado ao seu transporte.

Obviamente, o direito à vida prevalece sobre o direito de exploração da atividade de transporte, de modo que o regramento proposto pelo Senador Vital do Rêgo é verdadeiramente essencial para garantir o tratamento médico que depende do transporte de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.

Colocamo-nos integralmente a favor da proposição, apenas sugerindo uma emenda para corrigir a pena prevista no parágrafo único do art. 20-B que a PLS acrescenta à Lei nº 9.434, de 1997, que deve ser de multa, de 150 a 360 dias-multa, mais severa, portanto, do que a prevista no *caput* do artigo, à semelhança do que dispõe o parágrafo único do art. 20-A.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 20-B da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, acrescido pelo Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 20-B. .....

.....

Parágrafo único. .....

Pena – multa, de 150 a 360 dias-multa."

Sala da Comissão, 7 DE MAIO DE 2014

SENADOR ANIBAL DINIZ, VICE-Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 07/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

VICE-**PRESIDENTE:** SENADOR ANIBAL DINIZ

RELATOR("AD HOC") SENADOR BENEDITO DE LIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunicio Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
José Sarney (PMDB)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 360, DE DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 39, de 2014, altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para acrescentar dispositivos que visam a regular o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O PLS confere prioridade ao transporte de órgãos e tecidos humanos em veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, de órgãos públicos civis, instituições militares e de empresas públicas ou privadas.

Para tanto, as transportadoras deverão reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, além de prever uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

De acordo com o PLS, o transporte quando feito em veículo de órgão civil público, de instituição militar ou de empresa pública será

gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado.

Já o transporte realizado por empresa privada será a título oneroso. No caso de a instituição destinatária do material transportado ser pública, o pagamento será provido pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Nos demais casos, o pagamento será feito: 1) de acordo com o estabelecido pelas partes, quando os estabelecimentos de origem e de destino do material forem privados; e 2) pelo destinatário, quando este for privado e o estabelecimento de origem do material for público.

O PLS insere dispositivos na Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.434, de 1997, que trata das sanções penais em caso de crimes. Por meio dos arts. 20-A a 20-C que o projeto introduz nessa norma, são criminalizadas a recusa injustificada de proceder ao transporte de órgãos ou tecidos humanos destinados a transplante e tratamento, a conduta de deixar de reservar vaga ou espaço para o transporte do referido material e a de transportá-los em desacordo com o disposto na lei ou no regulamento.

Segundo o ilustre autor do projeto, Senador Vital do Rêgo, um dos desafios enfrentados pelo Sistema Nacional de Transplantes é o transporte de órgãos, tecidos ou partes do corpo captados em cidade diferente daquela onde será realizado o implante. O projeto por ele apresentado busca dar resposta aos problemas enfrentados pelas equipes de transplantes no transporte do material, que, hoje, em grande parte das vezes, dependem de acordos informais e da boa vontade de passageiros em ceder a sua vaga para que o referido transporte possa ser feito.

O PLS foi distribuído para ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem incumbe a decisão terminativa.

No âmbito da CCJ, a proposição foi aprovada com uma emenda, que visa a corrigir a pena prevista no parágrafo único do art. 20-B, de forma a que ela seja mais severa do que aquela prevista no *caput* do artigo.

II – ANÁLISE

A matéria de que trata o PLS nº 39, de 2014, encontra-se entre aquelas para as quais esta Comissão de Assuntos Sociais, segundo o

Regimento Interno desta Casa, tem a competência de se manifestar sobre o mérito, uma vez que envolve proteção e defesa da saúde (art. 100, II).

Com relação aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, a CCJ já se manifestou de forma favorável ao projeto, por não vislumbrar vícios na matéria e tampouco óbices regimentais à sua tramitação.

No tocante ao mérito, reconhecemos a relevância da proposição para a saúde pública, uma vez que trata de introduzir no ordenamento jurídico a garantia de que sejam priorizados o transporte de tecidos ou órgãos humanos para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de transplantes, quando necessário.

Sabe-se que o transporte tempestivo dos enxertos para transplante é essencial para diminuir a perda de órgãos ou tecidos e para garantir que eles cheguem ao destino em tempo hábil de cumprir a sua finalidade precípua, que é a de salvar vidas. Sabemos da dificuldade de acesso aos transplantes e das longas filas de espera hoje existentes que, em grande parte, são resultantes da escassez de doadores. Não se pode admitir que os órgãos doados não cheguem aos destinatários por dificuldades operacionais ligadas ao transporte dos materiais.

Assim, consideramos que o projeto inova o ordenamento jurídico, ao estabelecer a prioridade para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano destinados a transplante e tratamento de saúde, e merece, portanto, nossa aprovação.

No entanto, julgamos ser necessário aprimorar a proposição.A Comissão que nos antecedeu já deu um passo no sentido do aperfeiçoamento da matéria, mediante a apresentação de emenda que efetua correção das penas cominadas. Entendemos que, do ponto de vista do mérito e da técnica legislativa, também seja possível e necessário promover aprimoramentos.

Atualmente, existe já um sistema operacional desenvolvido por acordo estabelecido entre o Ministério da Saúde, as empresas aéreas, o Comando da Aeronáutica e as empresas concessionárias de aeroportos, que visa a garantir o transporte gratuito dos órgãos e tecidos para transplantes e dos respectivos integrantes das equipes de transplantes, quando necessário. O referido sistema tem apresentado resultados bastante positivos: no primeiro semestre de 2014, segundo dados do próprio Ministério da Saúde,

houve aumento de 86% no volume de órgãos transportados gratuitamente em relação ao mesmo período do ano anterior.

Assim, cremos que a lei não deva introduzir inovações que coloquem em risco o sistema operacional já em funcionamento e que se tornou, inclusive, uma referência internacional. A lei deve dar a segurança jurídica necessária para que os acordos firmados tenham continuidade e para que as empresas aéreas tenham o respaldo legal para cumprir o seu papel na priorização do transporte de órgãos e tecidos para transplantes.

A nosso ver, a reserva prévia de vagas para fins de transporte de órgãos ou tecidos para transplantes é medida que pode resultar em ônus excessivo para as empresas, uma vez que elas estariam impedidas de comercializar tais vagas ou espaços mesmo quando inexistir órgão ou tecido a ser transportado. Cremos que a melhor solução ainda é o sistema atual, no qual a Central Nacional de Transplantes (CNT) acompanha diuturnamente os voos e comunica as empresas em caso de necessidade de transporte de enxerto.

Assim, propomos que a lei determine a obrigação de dar prioridade ao transporte de órgãos ou tecidos para transplantes e dos respectivos acompanhantes, remetendo para o regulamento o detalhamento dos procedimentos operacionais necessários para viabilizar esse transporte. Nesse caso, para dar segurança jurídica às empresas, deve-se prever que, para a acomodação de material e de integrante da equipe de transplante, o eventual e necessário cancelamento de reserva de vaga de passageiro deve ser considerado como "justa causa". Evita-se, assim, que recaia sobre a empresa sanções por violação de contrato de transporte.

Também, não concordamos que a lei obrigue a que o transporte seja feito a título oneroso, quando, hoje, ele é feito de forma gratuita, mediante acordo e adesão voluntária das empresas.

Para contemplar as alterações julgadas pertinentes, apresentamos emenda substitutiva ao projeto de lei. Em face das alterações efetuadas, restou prejudicada a Emenda nº 1 da CCJ.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 2 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2014

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que *dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências*, para instituir a obrigatoriedade de priorização de espaço e vaga para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. Os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

§ 1º O transporte previsto no *caput* será gratuito e coordenado pelo o Sistema Nacional de Transplantes, através da Central Nacional de Transplantes - CNT, realizado de forma articulada entre o remetente, o transportador e o destinatário, nos termos do acordo firmado para este fim, em tempo e condições adequados para cada tipo de órgão, tecido ou parte do corpo, garantindo-se a qualidade, segurança e integridade do material, conforme as disposições do regulamento.

§ 2º Constitui justa causa o cancelamento de reserva de espaço e de vaga de passageiro, em virtude de lotação esgotada no veículo, realizado para fins do disposto no *caput*, o que isenta a empresa de responder por descumprimento de contrato de transporte."

§3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às instituições militares, quando as aeronaves, veículos e embarcações estiverem em missão de defesa aeroespacial ou engajadas em operações militares, conforme definido pelo respectivo Comando da Força Militar competente.

Art. 2º A Seção II do Capítulo V da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 23-A e 23-B:

"**Art. 23-A.** As empresas e as instituições que se recusarem, sem justa causa, a fazer o transporte de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, estando autorizado a fazê-lo, nos termos legais, regulamentares ou contratuais, estão sujeitas a multa, de 100 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. Se da infração prevista no caput resultar a perda do material, a multa será de 150 a 360 dias-multa.

"**Art. 23-B".** Transportar órgãos, tecidos ou partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento em desacordo com o disposto nesta Lei ou no regulamento:

Pena – as previstas no inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador WALDEMIR MOKA, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, de 2014

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 27/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: - SENADOR EDISON LOBÃO

RELATOR: SENADOR WALDEMIR MOKA

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Humberto Costa (PT)	1. VAGO
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) RELATOR	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB) PRESIDENTE	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Otto Alencar (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Wilder Morais (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO
Dalirio Beber (PSDB) (DÁRIO BERGER)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)(RELATOR)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)	Presidente			5. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. WILDER MORAIS (DEM)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)				2. VAGO			
DALIRIO BERER (PSDB)				3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)	X			2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO			

Quórum: 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/05/2015

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2014

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que *dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências*, para instituir a obrigatoriedade de priorização de espaço e vaga para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 13-A:

"**Art. 13-A.** Os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

§ 1º O transporte previsto no *caput* será gratuito e coordenado pelo o Sistema Nacional de Transplantes, através da Central Nacional de Transplantes - CNT, realizado de forma articulada entre o remetente, o transportador e o destinatário, nos termos do acordo firmado para este fim, em tempo e condições adequados para cada tipo de órgão, tecido ou parte do corpo, garantindo-se a qualidade, segurança e integridade do material, conforme as disposições do regulamento.

§ 2º Constitui justa causa o cancelamento de reserva de espaço e de vaga de passageiro, em virtude de lotação esgotada no veículo, realizado para fins do disposto no *caput*, o que isenta a empresa de responder por descumprimento de contrato de transporte.

§3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às instituições militares, quando as aeronaves, veículos e embarcações estiverem em missão de defesa aeroespacial ou engajadas em operações militares, conforme definido pelo respectivo Comando da Força Militar competente."

Art. 2º A Seção II do Capítulo V da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 23-A e 23-B:

> "**Art. 23-A.** As empresas e as instituições que se recusarem, sem justa causa, a fazer o transporte de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, estando autorizado a fazê-lo, nos termos legais, regulamentares ou contratuais, estão sujeitas a multa, de 100 a 150 dias-multa.
>
> *Parágrafo único.* Se da infração prevista no caput resultar a perda do material, a multa será de 150 a 360 dias-multa."
>
> "**Art. 23-B.** Transportar órgãos, tecidos ou partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento em desacordo com o disposto nesta Lei ou no regulamento:
>
> Pena – as previstas no inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015.

Senador EDISON LOBÃO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 36 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 24 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.*

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

(À publicação)

PARECER Nº 361, DE 2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 56, de 2015, que submete à apreciação do Senado Federal a "Indicação do Senhor FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA, para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional de Justiça - CNJ, na forma do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal."

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 24 de junho de 2015, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 56, de 2015, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XIII da Constituição Federal, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 1 (um) contrário.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, RELATOR

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/06/2015 às 10h - 14ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA		4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. MARTA SUPLICY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	1. DOUGLAS CINTRA
MARCELO CRIVELLA PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA	3. ELMANO FÉRRER

RELATÓRIO

RELATOR: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

É submetida ao exame desta Comissão, efetuada pelos Senhores Senadores Líderes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Senador EUNÍCIO OLIVEIRA; do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Senador CÁSSIO CUNHA LIMA; do Partido Popular (PP), Senador BENEDITO DE LIRA; do Partido da República (PR), Senador BLAIRO MAGGI; do Partido Social Democrático (PSD), Senador OMAR AZIZ; do Partido Democrático Trabalhista (PDT), Senador ACIR GURGACZ; do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Senador JOÃO CAPIBERIBE; do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Senador RANDOLFE RODRIGUES; do Vice-Líder do Democratas (DEM), Senador JOSÉ AGRIPINO; do Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador JOSÉ PIMENTEL e do Senador VALDIR RAUPP, a indicação do Senhor FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA, para ser reconduzido ao Conselho Nacional de Justiça, para mandato de dois anos, indicado pelo Senado Federal, nos termos do art. 103-B, *caput*, combinado com inciso XIII, da Constituição Federal. Cabe registrar que por evidente erro material, o Ofício "S" nº 56, de 2015, faz referência ao art. 130-B da Constituição Federal, dispositivo inexistente.

Assim, consoante o art. 103-B da Lei Maior, os membros do Conselho Nacional de Justiça, ao qual cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Outrossim, nos termos do disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o preenchimento (ou recondução, como é o caso) de vaga para a composição do CNJ, cuja indicação for do Senado Federal (art. 103-B, XIII da CF), será feita pelas lideranças da Casa à Mesa, condição observada, conforme acima relatado.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em obediência às normas legais aplicáveis, foi encaminhado o *curriculum vitae* do ilustre indicado.

O Doutor FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA é natural de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, onde nasceu em 19 de dezembro de 1974.

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no ano de 1998, obteve o título de Mestre em Direito, também pela UFMG, no ano de 2003 e no ano de 2008 alcançou o Doutorado em Direito, também pela mesma Universidade.

Ainda no que diz respeito à sua vida acadêmica cabe consignar que o Doutor FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA cursou a disciplina de Ética, do Mestrado em Filosofia da UFMG, no ano de 1998; participou também do Curso de Criminologia, ministrado por Alessandro Baratta, Professor da Universidade de Saarland, Alemanha, e do Curso de *Teoria Generale del Diritto*, sob a titularidade do Professor Luigi Ferrajoli, da *Università degli studi di Roma 3*, na Itália, no ano de 2006. O indicado estudou, como visto, com dois dos mais renomados penalistas de nossa época.

Cabe também registrar que entre 2006 e 2007, o indicado foi recebido como pesquisador visitante junto ao Instituto de Direito Penal da *Facoltà di Giurisprudenza da Università degli Studi di Roma 1 – La Sapienza*, um dos mais tradicionais centros de estudos do direito penal da Itália, reconhecido internacionalmente.

No que se refere à sua atuação profissional, cumpre registrar que o Doutor FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA é Consultor Legislativo deste Senado Federal, onde ingressou no ano de 2002, após ser aprovado em 1º lugar em Concurso Público de provas e títulos, para a área de Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário.

Na sua atividade como Consultor Legislativo desta Casa, o indicado contribuiu tecnicamente no processo legislativo que levou à formulação de leis de grande impacto social, como, por exemplo, o Estatuto do Desarmamento (2003), a Lei de Combate ao Trabalho Escravo (2003), a Lei de Falências (2005), a Lei de Drogas (2006), a Lei de Combate à Pedofilia na Internet (2008), entre outros diplomas normativos.

Participou, também, como membro efetivo (2008/2009) da Comissão de juristas que elaborou anteprojeto do novo Código de Processo Penal, que resultou no Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, aprovado por esta Casa e encaminhado à Câmara dos Deputados para revisão.

Cabe também citar a participação do ilustre indicado como membro do Comitê Gestor do II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo, nos anos de 2009 e 2010.

Destacam-se, ainda, no seu trabalho de assessoria legislativa, participações na CPMI da Exploração Sexual (2003), na CPI da Pedofilia (2008) e na CPMI da Emigração (2005).

Ainda quanto à vida profissional, o indicado é advogado desde 1998, atualmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 31.440. Foi também Assessor da Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte, durante o ano 2000.

Tendo tido o seu nome aprovado por esta Casa para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2011/2013, foi autor das propostas que resultaram na Resolução nº 88, de 2012, que obriga membros do Ministério Público a prestarem atendimento pessoal às partes e advogados, e à população de um modo geral, e na Resolução nº 93, de 2013, que dispõe sobre a participação dos membros do Ministério Público nos programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

Sendo Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça desde o ano de 2013, ora indicado à recondução, o Doutor FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA preside a Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar desse Conselho, do qual foi eleito Ouvidor, em dezembro de 2014. É também membro titular do Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Advocacia-Geral da União e pelo Ministério da Justiça, encarregado de elaborar, propor e incentivar medidas de combate à corrupção.

O indicado também exerce o magistério, tendo sido Professor Substituto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1999-2000; Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no ano de 2001; Professor da Escola de Governo do Distrito Federal e da Universidade do Legislativo Brasileiro, em 2003; também Professor de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) em 2005 e 2006; do Curso de Pós-Graduação em Processo Penal na Escola Superior da Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro, em 2010; do Curso virtual de Especialização em Teoria Geral da Parte Especial do Código Penal, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 2010; dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito Público (2012-2014); e do I Curso Euro-Brasileiro de Contratación Pública, da Universidade de Coruña, Espanha (2014).

Na área da literatura especializada o Doutor FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA tem diversos trabalhos publicados, dos quais destacamos o livro *Da criminalização do racismo: aspectos jurídicos e sociocriminológicos*, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2006, sua dissertação de mestrado; também cabe citar a participação no livro *História do Direito: novos caminhos e novas versões*, Mandamentos, Belo Horizonte, 2007; e na obra *Direito Penal Contemporâneo: questões controvertidas*, organizado por Gilmar Mendes Ferreira e outros, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011, com o trabalho *A Revisão*

do modelo constitucionalista do ilícito penal e a chamada "orientação às conseqüências." É também coautor da coletânea *Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois*, Senado Federal, 2008, em que participou com o trabalho *A Constituição e o princípio da ofensividade penal vinte anos depois*.

Ainda no campo das publicações, fazemos aqui referência aos artigos *O diálogo entre ciência e política no processo de formação das leis penais*, Revista de Informação Legislativa, Volume 186, 2010; *A grande mídia e a produção legislativa em matéria penal*, Senatus, Senado Federal, Volume 8, 2010; *Oportunidade para debater novos caminhos para as penas alternativas*, 2014, http://www.conjur.com.br/2014-nov-04/fabiano-silveira-novos-caminhos-penas-alternativas.

Figura, ainda, como organizador do número 183 da Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, especialmente dedicado à reforma do Código de Processo Penal.

O ilustre indicado tem também proferido diversas palestras em Congressos e Seminários de profissionais do Direito por todo o País.

Por fim, devemos anotar que o Doutor FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA foi agraciado com os prêmios Aliomar Baleeiro e Hugo Andrade Santos, ambos pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; também com a honrosa Medalha da Inconfidência, concedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em 2012; com a Ordem do Mérito Judiciário Militar, concedida pelo Superior Tribunal Militar no ano de 2014 e com a Medalha Jubileu de Prata, conferia pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, também em 2014.

Além do *curriculum vitae*, instruem a presente indicação os documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005, pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato nº 1, de 2007 – CCJ.

Diante do exposto, a nossa convicção é de que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para recondução ao Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, RELATOR

PARECER Nº 362, DE 2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/60, de 2015, que *submete à apreciação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, o nome do Juiz Federal FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, escolhido pelo Plenário do STJ, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 24 de junho de 2015, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 60, de 2015, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso VII, da Constituição Federal, com 22 votos favoráveis e 1 voto contrário.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015.

Senador JOSÉ PIMENTEL, VICE-PRESIDENTE
(no exercício da Presidência)

Senador RICARDO FERRAÇO, RELATOR

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/06/2015 às 10h - 14ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA		4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. MARTA SUPLICY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	1. DOUGLAS CINTRA
MARCELO CRIVELLA PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA	3. ELMANO FÉRRER

RELATÓRIO

RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Juiz Federal FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos juízes federais, nos termos do inciso VII do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, com a exceção de seu Presidente, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007 – CCJ, proceder à sabatina dos indicados.

O indicado encaminhou seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Nascido na cidade de São Paulo, graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1996, obtendo, em 2003, o título de Mestre em Direito Público por aquela mesma instituição.

O indicado atua na Justiça Federal desde janeiro de 2000, após ter sido aprovado em concurso público de provas e de títulos para provimento do cargo de juiz federal substituto da 2ª Região, em 1999. Atuou como juiz federal convocado para o Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, em varas federais cíveis da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, na Vara Federal da Subseção de Resende e em varas federais da Subseção Judiciária de Petrópolis. Também exerceu a função de juiz federal auxiliar do CNJ no período da presidência do Ministro Ayres Britto, bem como teve assento no plenário do Conselho da Justiça Federal.

Durante a carreira na magistratura, também exerceu funções na Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE). Após integrar duas diretorias da entidade entre 2004 e 2008, foi eleito presidente daquela associação de classe.

Atualmente, é titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Espírito Santo. Também é membro suplente, na classe dos juízes federais, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, bem como professor da Faculdade de Direito de Vitória.

Ademais, é autor de publicações na área de Direito Tributário.

O indicado apresentou as declarações exigidas pelos itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005; e pelo Ato nº 1, de 2007–CCJ.

O magistrado juntou, também, argumentação escrita em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, em cumprimento à alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Os membros do CNJ têm a importante atribuição constitucional de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, zelando pela autonomia do Judiciário, pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura e pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Carta Magna).

Assim, no que toca diretamente às atribuições constitucionais do CNJ, é fundamental a constatação da experiência no controle administrativo e institucional angariada na vida profissional do indicado. Somado a isso, merecem destaque suas passagens anteriores pelo próprio Conselho, qualificação que certamente será de grande valia não só para o desempenho de suas funções junto ao referido órgão de controle interno da instituição, como também para conferir densidade e eficiência à sua atuação.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator

PARECER Nº 363, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2014 (nº 642/2007, na Casa de Origem), que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico.*

RELATORA: Senadora MARTA SUPLICY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2014, do Deputado George Hilton, *dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico.*

A proposição está estruturada para assegurar o devido reconhecimento profissional ao instrumentador cirúrgico. Na sua parte substancial, o projeto prevê as condições para o exercício profissional; as atribuições; os deveres, a ética e disciplina.

Em sua justificação, o autor afirma que *o ambiente hospitalar, é por definição típico para o desenvolvimento das ações e promoção, proteção e recuperação da saúde. Dentro deste contexto, os instrumentadores cirúrgicos são os responsáveis nos procedimentos cirúrgicos, pela qualidade e a segurança dos pacientes, diminuindo o risco de infecções hospitalares e maximizando o sucesso das intervenções cirúrgicas. Estas importantes atribuições, demandam a necessidade de um profissional com qualificação específica. Nada mais justo do que a pronta regulamentação da referida profissão.*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Em 06 de agosto de 2014, na Comissão de Assuntos Sociais, foi designada relatora da matéria a Senadora Ana Rita que apresentou relatório com voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2014, mas que em virtude do término da Legislatura não pode ser apreciado pela Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

A regulamentação de profissões insere-se no campo temático do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição original não apresenta vícios de inconstitucionalidade, nem de ilegalidade.

No mérito, importante salientar que o inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal, estabelece que *é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*. Por sua vez, o art. 22, XVI, também da CF, dispõe que é competência privativa da União legislar sobre *organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício da profissão*.

Assim, resta evidente, pela sua importância e complexidade, que as atividades de instrumentador cirúrgico exigem do profissional uma habilitação específica, que agora a lei passa a reconhecer.

No âmbito da Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada nos termos dos pareceres proferidos pela Comissão de Seguridade Social e Família; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, a senadora Ana Rita, na condição de relatora, apresentou em dezembro de 2014 parecer pela

aprovação da matéria, cuja argumentação acolhem os e reapresentamos em nosso parecer.

Cabe ainda destacar que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado realizou audiência pública no dia 2 de dezembro de 2014 para discutir a regulamentação da profissão de Instrumentador Cirúrgico. Na ocasião estiveram presentes representantes da Associação Médica Brasileira, do Conselho Federal de Enfermagem, da Associação Nacional dos Instrumentadores Cirúrgicos e do Conselho Federal de Medicina, o debate foi importante para a compreensão da importância da regulamentação da profissão.

O instrumentador cirúrgico é o profissional da área da saúde que, habilitado para tanto, tem o papel de acompanhar e participar da cirurgia em todas as fases, além de exercer atos direcionados a prestar serviços ao paciente e à própria equipe cirúrgica.

As atividades desse profissional são importantes para a dinâmica do hospital, para o trabalho da equipe cirúrgica e para o melhor resultado do tratamento do paciente, extrapolando, em muito, o momento da cirurgia.

Ante os princípios que regem nos dias atuais à saúde, e em conformidade com as normas ético-profissionais que regem qualquer atividade da saúde, a responsabilidade do instrumentador cirúrgico transcende o campo técnico, atingindo uma dimensão social.

O profissional em instrumentação cirúrgica não está descomprometido da sensibilidade com relação ao cliente-paciente, posto que, influencia no seu equilíbrio emocional, favorecendo-lhe e contribuindo na promoção da saúde, quando desenvolve suas atividades em campo cirúrgico, auxiliando o cirurgião, e proporciona um trabalho que requer uma habilitação adequada, e assim passa a oferecer à sociedade segurança técnica e qualificação profissional.

É necessário, pois, investir no profissional instrumentador cirúrgico não apenas no sentido de se empregarem esforços em favor da formação e de competentes profissionais, mas também de forma a responder pela demanda vigente, movida por nova mentalidade e consciência que se posicionam em nossa sociedade.

No Brasil, estabeleceram-se cursos oficiais para a qualificação e formação do profissional instrumentador cirúrgico a partir do ano de 2000. O surgimento desses cursos deixou expresso tratar-se de atividade/função distintas de qualquer outra na área da saúde, e somente admissível o respectivo exercício quando qualificado especificamente na instrumentação cirúrgica.

Nesse sentido encontramos pronunciamentos do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde.

Parecer, datado de 10 de abril de 1996, do Conselho Nacional de Saúde, proferido no Processo nº 25000.010967/95-385, deixou expresso que: "a instrumentação não pode ser exclusiva nem privativa sendo permitida aos profissionais da saúde com qualificação específica".

Em expediente do Conselho Federal de Medicina, datado de 15 de setembro de 1998, dirigido à Associação Nacional de Instrumentador Cirúrgicos - ANIC, informa-se que "esclarecemos que o Conselho Federal de Medicina entende que a Resolução CFM nº 1.490/98 é clara quando explicita que o instrumentador deve ser devidamente qualificado".

A proposição que ora apreciamos foi precisa ao resguardar os direitos daqueles que já estiverem exercendo a profissão em data anterior a 2 (dois) anos a contar de 31 de dezembro de 2001.

Fundamenta-se no fato de ter se instituído no Brasil cursos regulares e oficiais de qualificação profissional de instrumentador a partir do ano de 2000, conforme referido. Os instrumentadores, a partir de então, tendo a sua disposição cursos regulares, deverão portar diploma de qualificação específica, como recomendado pelo Conselho Nacional da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

Dessa forma, acreditamos que a regulamentação desta profissão contribuirá para que a saúde no Brasil conte cada vez mais com profissionais qualificados para a prestação de um serviço de qualidade.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2014.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora MARTA SUPLICY, Relatora

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 24 de junho de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Humberto Costa (PT)	1. VAGO
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Ollo Alencar (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Wilder Morais (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

Confere com o original em 24/06/15

Comissão de Assuntos Sociais
Dulcídia Ramos Calhão
Secretária de Comissão

(À publicação)

PARECERES Nºs 364 A 366, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2012 (nº 1.263, de 2003, na origem), que *acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.*

PARECER Nº 364, DE 2015, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

RELATOR AD HOC: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 65 de 2012 (Projeto de Lei nº 1.263, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Leonardo Monteiro, propõe incluir a implantação e produção das rádios e televisões comunitárias entre os itens passíveis de ser incentivados pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991(Lei Rouanet). Para tanto, é necessário acrescentar alínea, com esse teor, ao § 3º do art. 18 da citada lei. A proposição tem apenas dois artigos, sendo o primeiro o que comanda a modificação; e o segundo, para dispor sobre o início de vigência da lei, coincidente com a data de sua publicação.

Em sua justificação, o parlamentar aponta para a natureza cultural das rádios e televisões comunitárias, pois estas veiculam preferencialmente o conteúdo local. Por outro lado, as emissoras comunitárias têm dificuldade de serem financiadas, pois não podem, formalmente, veicular publicidade. Podem apenas noticiar o apoio que recebem de seus patrocinadores. Nos termos do art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, está prescrito explicitamente que "as prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida." A inclusão desses veículos na lei de incentivo à cultura torna possível a obtenção de patrocínio com maior facilidade.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as quais opinaram, terminativamente, pela aprovação da matéria.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senador Federal (RISF), ou seja, com poder terminativo nas comissões. Inicialmente, será apreciado por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para, em seguida, passar pelo exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); e, por último, com poder terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar a respeito de normas gerais sobre cultura e criações artísticas, categorias em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2012.

Inicialmente, verifiquemos o contexto em que se insere a medida legislativa proposta: incluir a implantação e produção de rádios e televisões comunitárias entre os itens do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, passíveis de receber incentivos fiscais. Para tanto, vejamos o contexto: assim dispõe o *caput* do art. 18 da Lei Rouanet:

> **Art. 18.** Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Na sequência, nos termos do § 1º do art. 18, estão prescritas as condições para a dedução. Estas estão limitadas às quantias efetivamente despendidas nos projetos elencados no art. 3º da autoreferida lei. E quais são esses projetos? São, por exemplo, a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, a autores, artistas e técnicos (art. 3º, inciso I, alínea *a*); mas também a concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil (art. 3º, inciso I, alínea *b*); e, inclusive, é previsto o apoio à instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos (art. 3º, inciso I, alínea *c*). Achamos relevante enumerar os casos, pois vemos grande coincidência de

propósitos entre a Lei Rouanet e as rádios e televisões comunitárias, especialmente, no que diz respeito ao incentivo aos criadores. Não nos esqueçamos também de que essas emissoras têm propósito educativo.

Na Lei Rouanet está previsto que o fomento à produção cultural e artística será prestado, entre outros, mediante produção de discos, vídeos, obras cinematográficas; edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes; realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore (art. 3º, inciso II, alíneas *a*, *b* e *c*). Igualmente, a preservação e a difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico estão incluídas (art. 3º, inciso III). Para o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais está prevista, entre outras modalidades, a distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos (art. 3º, inciso IV). Outras modalidades de apoio são também possíveis, como a realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive pelo fornecimento de passagens. Enfim, como se vê, o art. 3º da Lei Rouanet é bastante inclusivo, o que nos faz pensar que o apoio às atividades das emissoras de rádio e de televisão comunitária não seriam estranhos a esse rol.

Voltando ao art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, observamos que os projetos devem ser previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, na forma de doações e patrocínios. Esse requisito deixa o legislador à vontade para aprovar a proposição em exame pois, se não tiverem caráter cultural relevante, os projetos não serão aprovados.

Por fim, vejamos em que contexto é inserida a alínea proposta pelo Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2012. Atualmente, já podem ser apoiados projetos de artes cênicas; livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita ou instrumental; exposições de artes visuais; doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e a construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes (art. 18, § 3º, alíneas de *a* a *h*).

Nesse contexto é que será facultado conceder incentivos fiscais para a implantação e a produção das rádios e das televisões comunitárias, nos termos da alínea *i*, a ser inserida no conjunto do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991.

Poderíamos dizer que, ainda que tal previsão não passasse a existir, já é facultado às rádios e televisões comunitárias apresentarem projetos para patrocínio com incentivos fiscais da Lei Rouanet. Não conseguimos imaginar, por um lado, que as rádios e televisões comunitárias não tenham a arte e a cultura entre seus objetivos; e, por outro, é considerado inadmissível que sejam aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC) projetos que não tenham o caráter artístico e cultural. Disso se conclui que, com o texto vigente, já é possível às televisões e rádios comunitárias apresentarem projetos para receber incentivos fiscais por intermédio da Lei Rouanet. Entretanto, não será demais que tal previsão esteja explicitamente inscrita no rol dos projetos a serem incentivados. Por essa razão, recomendamos a aprovação do PLC nº 65, de 2012, que necessita de apenas uma emenda de redação, com o objetivo explicitar, na ementa, o objeto da lei, em respeito ao que determina o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Por seu mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2012 (Projeto de Lei nº 1.263, de 2003, na origem), com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2012, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir a implantação e produção das rádios e televisões comunitárias entre os segmentos passíveis de doações e patrocínios na produção cultural."

Sala da Comissão, em: 04 de novembro de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator

Senador João Capiberibe, Relator *ad hoc*

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 58ª REUNIÃO, DE 04/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Roberto Requião

RELATOR: Sen. João Capiberibe

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
João Alberto Souza (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. VAGO
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. João Costa (PPL)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 365, DE 2015, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Após examinado e aprovado, com emenda, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), vem à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 104-C do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 65, de 2012 (Projeto de Lei nº 1.263, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Leonardo Monteiro, que acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Mediante o referido acréscimo àquela lei, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais na área do imposto de renda a operações de caráter cultural ou artístico, intenta a proposição em comento incentivar a implantação de rádios e televisões comunitárias, bem como a produção de seus programas.

Em seguida ao exame da CCT, a matéria será apreciada, em sede de decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do que preceituam a Constituição da República, em seu art. 58, § 2º, inciso I, e os arts. 90, inciso I, e 91, inciso IV, todos estes do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto não recebeu outras emendas, além da oferecida pelo relator na CE.

II – ANÁLISE

A proposição, conforme delineado, objetiva substancialmente incentivar a instalação de emissoras de rádio e de televisões comunitárias e a elaboração de programas por elas veiculados, por meio da concessão de incentivos fiscais a doadores ou patrocinadores.

É disso que trata o art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que, ao lado de manter princípios constantes da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, editada com o fito de dispor sobre a "concessão de benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico", instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

De fato, a legislação atual não prevê incentivo à instalação de emissoras comunitárias – de rádio ou de televisão – nem à produção e execução de sua programação, a não ser a obrigatoriedade, conforme consignado no art. 23, inciso I, alínea g, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, de que as operadoras de TV a cabo deverão tornar disponível um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não governamentais e sem fins lucrativos.

Por outro lado, a lei que instituiu o Pronac é bastante específica quanto a seus objetivos, conforme instruído no próprio art. 18 que se pretende alterar: incentivar as atividades culturais tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao Fundo Nacional de Cultura.

Observe-se que a condição básica para a concessão dos incentivos, antes de qualquer análise de mérito, é a existência de um projeto voltado à produção cultural.

Ora, a existência de um canal de televisão ou de uma emissora de rádio se dá, preliminarmente, mediante a elaboração e a execução de um projeto de engenharia, que detalha, por exemplo, as instalações e o equipamento necessário a seu funcionamento. O conteúdo da programação

virá em seguida, mas de forma desvinculada do ambiente físico em que se desenvolverá.

Não há como, pois, a Lei nº 8.313, de 1991, gerar incentivos para a *implantação* de emissoras de rádio e de televisão de qualquer espécie, inclusive as comunitárias, pois que seu princípio é o de beneficiar conteúdos.

O incentivo à produção, conforme dispõe o projeto, e caso esse termo seja entendido como *produção de programas*, já encontra sustento em incisos do § 3º do art. 18 daquele diploma, tornando-se despiciendа, pois, sua inserção em dispositivo próprio.

Isso exposto, observa-se que a pretensão insculpida na presente iniciativa em nada se coaduna com os princípios e diretrizes de que trata a lei que, conforme se deseja, lhe venha a dar guarida.

Vale ressaltar, por fim, a importância das rádios e das televisões comunitárias no ambiente de difusão democrática de informações e de entretenimento. As observações contrárias ao prosseguimento da proposição nada têm a ver, portanto, com a relevância do tema.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2012.

Sala da Comissão, 28/05/2013

SENADOR ZEZE PERRELLA, Presidente

SENADOR CÍCERO LUCENA, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 28/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: SEN. CÍCERO LUCENA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Aníbal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) RELATOR
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

PARECER Nº 366, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICO

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**
RELATOR *ad hoc*: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 65, de 2012, do Deputado LEONARDO MONTEIRO, é composto por dois artigos. O primeiro acrescenta a alínea "i" ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, para inserir a implantação e a produção das rádios e das televisões comunitárias na lista de segmentos culturais aptos a receberem doações e patrocínios passíveis de dedução integral do Imposto sobre a Renda (IR) devido pelos doadores e patrocinadores.

O segundo artigo trata apenas da vigência da norma, ao dispor que entrará em vigor na data da publicação da lei.

Na justificação, o autor do PLC alega que seria importante a inserção das emissoras comunitárias na Lei Rouanet, o que promoveria e estimularia a produção cultural local e valorizaria, assim, os direitos humanos.

Após ter sido apreciada na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC); de Finanças e Tributação (CFT);

e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que opinaram pela aprovação da matéria, a proposição foi enviada ao Senado Federal.

Definiu-se que nesta Casa a proposição seria analisada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE); pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); e, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O PLC foi, então, analisado e aprovado, com emenda, pela CE e posteriormente rejeitado pela CCT. Em seguida, foi enviado à CAE para manifestação em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Concernente à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre direito tributário e sobre cultura, conforme previsto, respectivamente, nos incisos I e IX do art. 24 da Constituição da República.

Nota-se que a matéria não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da Constituição Federal). Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela adequada, pois a matéria não está reservada à lei complementar.

Registre-se, ainda, que o projeto de lei atende ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, o qual exige lei específica para a concessão de benefícios tributários.

Quanto à juridicidade, é importante registrar que o PLC não atende às exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (LDO de 2014), especificamente no que concerne às regras relativas à renúncia de receita e à perda de arrecadação.

Discorda-se, assim, da conclusão da CFT da Câmara dos Deputados que, ao analisar a proposição em questão entendeu não haver aumento de renúncia fiscal, sob o argumento de que haveria apenas ampliação das opções de aplicação dos recursos com a inserção de novo segmento no § 3º do art. 18 da Lei Rouanet.

A discordância reside na compreensão de que o PLC nº 65, de 2012, ao inserir a implantação e a produção das rádios e das televisões comunitárias no § 3º do art. 18 da Lei Rouanet, aumenta a possibilidade de que mais doações e patrocínios sejam abatidos integralmente do IR devido pelos doadores e patrocinadores, pois amplia o rol de segmentos que poderão ser atendidos por recursos de terceiros com incidência do referido benefício fiscal. Com a ampliação das opções, há potencial impacto na quantidade de recursos aplicados.

Para que se entenda melhor, cabe lembrar que o art. 18 da Lei Rouanet **autoriza que as doações e os patrocínios** canalizados para projetos culturais que integrem segmentos específicos mencionados no rol do § 3º do aludido dispositivo **sejam integralmente deduzidos do IR devido**.

A ampliação do referido rol com a inserção do segmento "implantação e produção das rádios e televisões comunitárias" possibilita novas doações e patrocínios sujeitos ao benefício fiscal previsto no art. 18 da Lei Rouanet.

É bem verdade que não serão alterados os limites totais para dedução do IR com doações e patrocínios a projetos culturais relacionados aos segmentos previstos no § 3º do art. 18 da Lei Rouanet. Atualmente, o limite máximo de dedução aplicável às pessoas físicas é de 6% (seis por cento) e de 4% (quatro por cento) às pessoas jurídicas, ambos os percentuais incidentes sobre o IR devido. Caso não sejam superados os mencionados limites, as doações e os patrocínios que atendam ao art. 18 da Lei Rouanet poderão ser integralmente deduzidos.

Mesmo sem alteração dos limites totais, como dito anteriormente, amplia-se a possibilidade de que mais doações e patrocínios sejam deduzidos do IR devido com a aprovação do PLC em questão. Pode haver, dessa forma, **incremento da utilização do benefício fiscal** com o acréscimo de novo segmento no § 3º do art. 18 da Lei Rouanet.

Também é importante mencionar que a ampliação de benefício fiscal é verificada mesmo que se entenda que doações e patrocínios endereçados à "implantação e produção das rádios e televisões comunitárias" já podem ser efetivados com autorização da Lei Rouanet, por aplicação do art. 26 do aludido diploma legal. Trata-se de dispositivo que prevê **benefício fiscal genérico**, de modo diverso do previsto art. 18 do mesmo diploma legal que, como visto, estabelece segmentos específicos que podem receber doações e patrocínios.

Uma das diferenças entre os benefícios fiscais previstos no art. 18 e no art. 26 é que, no caso do primeiro dispositivo é integral a dedução das doações e dos patrocínios do IR devido, ao passo que, no caso do segundo, há limites por doação e por patrocínio que restringem o montante a ser deduzido e, consequentemente, não permitem que todo o gasto seja dedutível.

Essa diferença é que leva à conclusão de que doações e patrocínios que se enquadrem no benefício fiscal do art. 26 da Lei Rouanet e que passem a ser tratados pela regra do art. 18 da mesma Lei têm o **potencial de aumentar o montante de renúncia de receitas da União**.

Entende-se, assim, que o PLC nº 65, de 2012, não está adequado às normas de direito financeiro mencionadas. A referida adequação é imprescindível, visto que se trata de responsabilidade com a gestão das contas públicas, objetivo perseguido pela LRF e pela LDO de 2014.

Conforme previsto no art. 14 da LRF, a proposição que conceda ou amplie benefício de natureza tributária que acarrete renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma de duas condições. Uma destas é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. Outra, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Cabe, ainda, o registro específico das exigências dos arts. 94 e 95 da LDO de 2014 que precisam ser atendidas. Os referidos comandos legais impõem a observância de diversos requisitos de natureza financeira para as proposições legislativas que importem diminuição de receita.

Assim, é importante firmar posição de que a inadequação às normas da LRF e da LDO de 2014 acarreta o reconhecimento da antijuridicidade do PLC nº 65, de 2012.

No que toca à técnica legislativa, não há reparos a serem feitos na proposição em análise.

Do mérito

Conforme exposto, o **objetivo** do PLC nº 65, de 2012, é **conferir tratamento diferenciado** à implantação e à produção das rádios e das televisões comunitárias ao possibilitar o recebimento de doações e patrocínios incentivados de acordo com as regras do art. 18 da Lei Rouanet.

Fala-se em intuito de conferir tratamento diferenciado porque os projetos culturais, aprovados de acordo com a Lei Rouanet, que tenham relação com rádios e televisões comunitárias já podem, atualmente, receber doações e patrocínios dedutíveis do IR devido pelos doadores e patrocinadores. Incide, nesses casos, o art. 26 do referido diploma legal. A lei, portanto, não veda que tais projetos sejam incentivados.

Conforme exposto, o benefício fiscal previsto no art. 18 da Lei Rouanet diferencia-se do previsto no art. 26 da mesma norma. Enquanto o art. 18 possibilita a dedução integral das doações e dos patrocínios do IR devido, o art. 26 restringe o montante desses gastos que podem ser deduzidos do aludido imposto. Por isso, o estabelecimento de segmentos que podem ter projetos subsidiados com doações e patrocínios incentivados nos termos do art. 18 da Lei Rouanet tem por finalidade dar tratamento diferenciado a determinadas atividades culturais. Surge, então, a questão: por que conferir tratamento especial à implantação e à produção das rádios e das televisões comunitárias? Ampliar a possibilidade de que recursos sejam captados para esses fins em detrimento de outros setores não parece encontrar justificativa razoável.

É reprovável o objetivo de conferir tratamento diferenciado a determinados setores sem uma análise que considere outros segmentos relevantes para o desenvolvimento cultural nacional. O fomento à diferenciação de tratamento entre os projetos culturais pode acarretar o aumento das distorções verificadas no Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei Rouanet com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor.

A existência de distorções no referido programa foi apontada pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos nº 46, de 2009, do Projeto de Lei (PL) nº 6.722, de 2010. Este projeto propõe a implementação do Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (PROCULTURA) com o objetivo de reformular os instrumentos normativos vigentes relativos às políticas públicas de cultura no País.

Para evitar que aumentem as distorções do atual sistema, parece ser mais adequada a discussão da matéria tratada no PLC nº 65, de 2012, no âmbito de projeto de lei mais abrangente e que trate a matéria de maneira mais completa, como é o caso do PL nº 6.722, de 2010, que está em tramitação na Câmara dos Deputados. Serão minimizadas, portanto, as chances de benefícios diferenciados indevidos a determinados segmentos culturais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2012.

Sala da Comissão,

Senador Delcídio do Amaral, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator

Senador Paulo Rocha, Relator *ad hoc*

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA		1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLC 65/2012

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELISEU HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)		X	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)		X	
LINDBERGH FARIAS (PT)		X		3. DONIZETI NOGUEIRA (PT)			
WALTER PINHEIRO (PT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)			
ROSEANA (PDT)				5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)		X		7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)				2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)		X		3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)		X		4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X		
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X		5. JÁDER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPLICY (SEM PARTIDO)	X		
OMAR AZIZ (PSD)				7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		3. DALIRIO BEBER (PSDB)			
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)		X		5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X		3. JOSÉ MEDEIROS (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DOUGLAS CINTRA (PTB)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)	X		

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 7 NÃO 10 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não vota

Senador Delcídio do Amaral
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 23/06/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Sistema Plenário - 23/06/2015 15:31:21

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 072/2015/CAE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 65 de 2012, que "acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

(À publicação)

PARECERES Nºs 367 E 368, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011 (nº 937/2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.*

PARECER Nº 367, DE 2015, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**
RELATOR *AD HOC*: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 52, de 2011 (Projeto de Lei nº 937, de 2007, na origem), de autoria da Deputada Íris de Araújo, visa alterar o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – o Estatuto do Idoso. O mencionado art. 38, cujos termos atuais foram determinados pelas Leis nº 12.418 e 12.419, ambas de 9 de junho de 2011, estabelece, em seu inciso I, a reserva, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, de pelo menos três por cento das unidades habitacionais residenciais para idosos, e, em seu parágrafo único, reza que as unidades destinadas a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.

A alteração proposta para o inciso consiste em restringir essa reserva aos idosos de baixa renda. Por sua vez, o parágrafo contido no projeto estabelece que, para os efeitos do disposto no art. 38, idoso de baixa renda é aquele com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

A respeito desse parágrafo, constata-se que ele não tem a finalidade de alterar a redação do parágrafo único vigente. Trata-se, na verdade, de acréscimo, visto que, até a aprovação do último relatório sobre o Projeto de Lei (PL) nº 937, de 2007, em 11 de maio de 2011, tal parágrafo não existia. Foi acrescentado pela Lei nº 12.419, de 9 de junho de 2011. Em resumo, não houve, no projeto, intenção de excluir o vigente parágrafo único do art. 38 da Lei nº 10.741, de 2003, simplesmente porque ele não existia à época da aprovação do último relatório na Câmara dos Deputados.

O debate na Câmara dos Deputados iniciou-se com a proposta de reservar-se para os idosos não apenas três, mas sim vinte por cento das unidades residenciais construídas em programas públicos ou financiadas com dinheiro público.

Foi também discutida a restrição dos benefícios previstos pelo artigo aos idosos economicamente desprivilegiados, tendo-se considerado idosos de baixa renda aqueles com rendimento mensal familiar *per capita* de até três salários mínimos.

Ao término da apreciação do projeto, a Câmara dos Deputados evoluiu para a solução normativa de reservar "pelo menos" três por cento das unidades habitacionais aos idosos de baixa renda, conforme definidos acima.

Na Câmara dos Deputados, o PLC nº 52, de 2011, teve seu texto submetido à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), que o aprovou nos termos de Emenda Substitutiva; em seguida, foi examinado pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que o aprovou nos termos do Substitutivo da CDU. Por fim, foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi aprovado nos termos de Subemenda Substitutiva com a circunstância descrita acima em relação ao parágrafo único acrescentado ao art. 38 da Lei nº 10.741, de 2003.

Após o exame por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, o PLC nº 52, de 2011, seguirá para apreciação pela Comissão de Assuntos Sociais, à qual caberá decisão terminativa.

Neste colegiado, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PLC nº 52, de 2011, configura exercício de competência constitucional comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com o que estabelece o art. 23, incisos IX e X, da Constituição Federal.

No Senado, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos relativos à proteção e a integração social dos idosos. Por essa razão, a apreciação da matéria neste colegiado é pertinente.

Quanto ao mérito, temos que o PLC nº 52, de 2011, procura conjugar dois critérios para o enfrentamento do problema da habitação no País: um critério "pós-moderno", que visa reconhecer as necessidades de uma parcela específica e minoritária da população – no caso, os idosos –, e um critério "modernizante", que visa tornar mais igualitárias as condições de vida dos brasileiros. E, no caso habitacional, a igualdade só pode advir de políticas compensatórias, que tratem desigualmente os desiguais, para enfim igualá-los.

Em razão dessa combinação de critérios, o PLC nº 52, de 2011, propõe que a reserva de moradias de programas habitacionais financiados com recursos do orçamento geral da União destine-se não a idosos em geral, mas apenas àqueles cuja condição econômica seja desprivilegiada. O projeto aposta, a nosso ver com acerto, que o Estado contribui mais para a melhoria da sociedade como um todo quando foca seus recursos naquelas parcelas da sociedade que têm urgência de ser resgatadas da penúria material do que quando tenta imprimir critérios "universais" que, em verdade, reforçam a condição de desigualdade. Tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se igualem, é a clássica formulação aristotélica, que há de ser de grande valia para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Outrossim, não há, no projeto – e nem poderia haver, porque o dispositivo ainda não existia na lei, em virtude de motivos já expostos –, referência ao conteúdo do atual parágrafo único do art. 38 do Estatuto do Idoso, acrescido pela Lei nº 12.419, de 9 de junho de 2011, e que determina que as habitações reservadas aos idosos situem-se, preferencialmente, no pavimento térreo. Não há razões para que o vigente parágrafo único seja suprimido, de modo que, à falta de argumento contrário à permanência de norma cujo conteúdo é bastante razoável, quer-nos parecer útil e justo mantê-la. Apresentamos, assim, emenda que transforma o parágrafo único do PLC nº 52, de 2011, em seu § 1º, e que mantém a preferência de pavimento térreo para os idosos, já no caso, de baixa renda, sob a forma de § 2º.

Não se justifica, também, determinar que as unidades residenciais passíveis da reserva sejam apenas aquelas construídas por programas de moradia financiados com recursos do orçamento geral da União. Propomos manter a regra vigente, estabelecida pelo *caput* do art. 38 da Lei nº 10.741, de 2003, qual seja, determinar que a reserva deve se dar nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. A manutenção da regra exige a supressão do trecho "nos programas governamentais de produção de moradias financiados com recursos do orçamento geral da União", contido no inciso que se propõe alterar.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDH
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, a seguinte redação:

> "Art. 2º O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> 'Art. 38. .....
>
> I – reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais em favor de idosos de baixa renda;
>
> .....
>
> § 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se idoso de baixa renda aquele com rendimento familiar mensal *per capita* de até 3 (três) salários mínimos.
>
> § 2º As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.' (NR)"

Sala da Comissão, 08 de dezembro de 2011.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator
Senador Marcelo Crivella, Relator "ad hoc"

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8 / 12 / 2011, OS SENHORES SENADORES

PLC nº 52/2011

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS	4. ANIBAL DINIZ
CRISTOVAM BUARQUE	5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	6. LÍDICE DA MATA

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

PEDRO SIMON	1. VAGO
LAURO ANTÔNIO (Vaga Cedida)	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA
CLOVIS FECURY	3. JOSÉ AGRIPINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PR

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES

PSOL

MARINOR BRITO	1. RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº 368, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Deputada Íris de Araújo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 52, de 2011 (Projeto de Lei nº 937, de 2007, na origem), tem o propósito de alterar o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos de baixa renda pelo menos 3% das habitações produzidas no âmbito de programas "financiados com recursos do orçamento geral da União".

Nos termos da lei proposta, considera-se idoso de baixa renda aquele com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Na Casa de origem, o PLC nº 52, de 2011, foi sucessivamente submetido à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), que o aprovou nos termos de Emenda Substitutiva; à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que o aprovou nos termos do Substitutivo da CDU; e, por fim, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que o aprovou nos termos de Subemenda Substitutiva, apresentada no sentido de

adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação das leis.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH); e de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Na CDH, o PLC nº 52, de 2011, foi aprovado com a Emenda nº 1 – CDH, de iniciativa do relator, a qual se mostrou necessária para harmonizar a proposição com o disposto no atual parágrafo único do art. 38 do Estatuto do Idoso. Acrescido pela Lei nº 12.419, de 9 de junho de 2011, posterior à apresentação do projeto sob exame, o mencionado parágrafo único determina que as habitações reservadas aos idosos situem-se, preferencialmente, no pavimento térreo, conteúdo que poderia ser inadvertidamente suprimido se mantida a redação submetida à revisão do Senado Federal.

Adicionalmente, o parecer da CDH retirou do PLC nº 52, de 2011, a limitação de seus efeitos aos programas habitacionais "financiados com recursos do orçamento geral da União" para mantê-los, como também já ocorre na redação vigente do Estatuto do Idoso, no âmbito mais abrangente dos "programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos".

Impõe-se agora a manifestação desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre a matéria em análise, cabendo-lhe, no caso presente, por força da competência terminativa que lhe foi atribuída, pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A iniciativa em pauta encontra abrigo no disposto no art. 23, incisos IX e X, da Constituição Federal, que incluem a "promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais", o combate às "causas da pobreza" e aos "fatores de marginalização", bem como a promoção da "integração social dos setores desfavorecidos" no rol das competências comuns da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Apóia-se, ademais, no disposto no art. 230, que impõe à família, à sociedade e ao Estado "o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar". De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Lei Maior, não incidindo no campo normativo reservado ao Presidente da República.

No mérito, em síntese, a alteração proposta pela Câmara em relação ao Estatuto do Idoso resulta em restringir apenas àqueles de baixa renda a reserva hoje indistintamente assegurada a todos os idosos.

A seu turno, as alterações promovidas pela CDH mantêm o sentido da proposição, evitando, contudo, a involuntária perda da prioridade já assegurada aos idosos no tocante à ocupação do pavimento térreo dos edifícios habitacionais, norma recentemente incorporada ao Estatuto do Idoso, consentânea com as dificuldades de locomoção comumente encontradas nessa faixa etária.

Lido o relatório inicial da Senadora Ana Rita, que nos antecedeu na relatoria da matéria, na Reunião Extraordinária realizada em 26 de junho de 2013, foi concedida vista coletiva aos Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim,

os quais, de comum acordo com ela, formularam uma proposta de alteração da Emenda nº 1, da CDH, com o propósito de garantir que tanto os idosos de baixa renda quantos os demais idosos, na proporção de 3% para cada segmento, tenham direito à reserva de unidades nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Por entendermos que o acolhimento dessa alteração aprimora a projeto sem prejuízo dos demais dispositivos da Emenda nº 1 – CDH, e considerando que, desse conjunto de modificações, resulta também a necessidade de adaptação da própria ementa da proposição, consolidamos todas as propostas na forma do Substitutivo adiante formulado.

III – VOTO

À vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 – CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2011

Altera a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*, para regular a reserva de habitações para idosos nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) passa a vigorar com a seguinte redação, transformando-se o atual parágrafo único em § 2º:

"Art. 38. .....

I – reserva de pelo menos 6% (seis por cento) das unidades habitacionais em favor dos idosos, sendo a metade destinada apenas aos idosos de baixa renda;

.....

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se idoso de baixa renda aquele com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 2º ....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2015

Senador Edison Lobão, Presidente

Senador Marcelo Crivella, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 27/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Marcelo Crivella

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Humberto Costa (PT)	1. VAGO
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB) Presidente	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Otto Alencar (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Wilder Morais (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Roberto Rocha (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB) Relator	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. VAGO			
PAULO ROCHA (PT)				2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. WALTER PINHEIRO (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)	X			4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)	Presidente			5. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)	X		
OTTO ALENCAR (PSD)				6. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. WILDER MORAIS (DEM)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)				2. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)				3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)(RELATOR)	X			1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)	X			2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			3. VAGO			

Quórum: 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO - ABS -
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/05/2015

Senador EDISON LOBÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2011, APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

EMENDA Nº 2-CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2011

Altera a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*, para regular a reserva de habitações para idosos nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) passa a vigorar com a seguinte redação, transformando-se o atual parágrafo único em § 2º:

"**Art. 38.** _____

I – reserva de pelo menos 6% (seis por cento) das unidades habitacionais em favor dos idosos, sendo a metade destinada apenas aos idosos de baixa renda;

_____

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se idoso de baixa renda aquele com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 2º _____" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2015.

Senador **EDISON LOBÃO**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 35 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 24 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presicente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, de autoria da Deputada Íris de Araújo, que *dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.*

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ABERTURA DE PRAZOS

O **Projeto de Lei do Senado n° 65, de 2012-Complementar**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Com referência ao **Ofício n° 71, de 2015, da CAE**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado n° 95, de 2015**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o ofício:

OF. 071/2015/CAE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 95 de 2015, que "altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a aumentarem seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Com referência ao **Ofício nº 36, de 2015**, da CAS, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o ofício:

OFÍCIO Nº 36 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 24 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.*

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

O Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2014, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Com referência ao **Oficio nº 72, de 2015**, da CAE, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2012, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o ofício:

OF. 072/2015/CAE

Brasília, 23 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 65 de 2012, que "acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991".

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Com referência ao **Ofício nº 35, de 2015**, da CAS, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

È o seguinte o ofício:

OFÍCIO Nº 35 /2015 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 24 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 2-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, de autoria da Deputada Íris de Araújo, que *dispõe sobre a reserva de habitações para idosos de baixa renda nos programas oficiais de produção de moradia, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.*

Respeitosamente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 725, DE 2015

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

a) Por que o senador boliviano Roger Pinto Molina, que solicitou refúgio em 24 de agosto de 2013, não teve seu pedido atendido em caráter definitivo?

b) Procede a informação de que de que a deliberação sobre o caso do Senador Róger Pinto pelo Conselho Nacional de Refugiados (CONARE) estaria condicionada a aval da Casa Civil?

c) Tem havido tentativas do Governo boliviano ou de outros protagonistas de retardar ou impedir a conclusão desse processo?

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de refúgio preenche todos os requisitos de nossa legislação, e não há razão para o retardo na sua concessão.

Não faz sentido o Governo brasileiro conceder asilo diplomático a uma pessoa para, em seguida, quando a pessoa já se encontra em território brasileiro, protelar indefinidamente a conversão do status de asilado no de refugiado, em base permanente.

Além de violar a lei e o sentido comum, ao retardar indefinidamente a concessão do refúgio, o Governo brasileiro dá azo à interpretação de que, na verdade, sua intenção era manter o senador confinado na Embaixada em La Paz até que ele, por iniciativa própria, desistisse do asilo e se entregasse às autoridades bolivianas.

Não foram poucas as provações enfrentadas pelo senador, que ficou 455 dias confinado numa sala do escritório da Embaixada do Brasil em La Paz, já que não foi autorizado o traslado à residência. Lá o senador esteve sujeito a regime de restrição de visitas flagrantemente atentatório à dignidade da pessoa humana e desprovido de base legal no ordenamento jurídico brasileiro ou boliviano.

Como é amplamente conhecido, o senador foi trazido ao Brasil, em 23 de agosto de 2013, em ato humanitário do nosso Encarregado de Negócios Ministro Eduardo Saboia, que o acompanhou em viagem de 1600 km por via terrestre até Corumbá. O Ministro Saboia tomou essa decisão para preservar a dignidade de pessoa colocada sob sua proteção e para garantir o pleno cumprimento do direito de asilo. Ao fazê-lo, também salvou a honra do Brasil.

O Encarregado de Negócios era, naquele momento, a autoridade máxima brasileira na Bolívia e, como tal, a única pessoa com competência para avaliar a situação e tomar uma decisão. Fez isso após constatar um quadro de crescente degradação física e psicológica do senador e

levou em consideração que a própria Ministra da Justiça da Bolívia declarara ao Ministro José Eduardo Cardozo que o Brasil poderia retirar o senador, pois o Governo boliviano "faria vista grossa".

Lamentavelmente, o ato humanitário do Ministro Saboia levou-o a ser punido pelo Ministério das Relações Exteriores, após uma sindicância administrativa, cuja condução foi notoriamente monitorada pelo Palácio do Planalto. Alcançado o objetivo de punir o diplomata, sem que a mais ninguém do Ministério das Relações Exteriores ou em outros órgãos fosse atribuída qualquer responsabilidade no episódio, o Governo brasileiro parece agora querer punir o Senador Roger Pinto Molina, deixando-o indefinidamente no limbo, mesmo que à revelia da lei e ao arrepio da postura tradicional de nosso País em defesa das liberdades, da democracia e de suas instituições.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 726, DE 2015

Nós, parlamentares abaixo assinados, com fundamento no art. **223 do RISF**, manifestamos repúdio às demonstrações de desrespeito realizadas durante a 19ª "Parada Gay" no último domingo (7) na Avenida Paulista, em São Paulo.

Patrocinada com o propósito declarado de "garantir a liberdade do movimento LGBT contra a intolerância", a edição da marcha incitou a discriminação e o preconceito religioso, sem que nenhuma providência fosse adotada pelas autoridades. E isso constitui crime previsto na Lei nº. 7.716/1989 (art. 20). O que era para ser um ato contra a intolerância transformou-se em cenário para a apologia ao crime, com atentados à liberdade de crença e à proteção das liturgias religiosas.

Se o inverso tivesse ocorrido, com demonstrações de jocosa homofobia durante a "Marcha para Jesus", provavelmente as autoridades estariam à cata da apuração de responsabilidades e os jornais, repletos de manchetes de repulsa.

Ações com as realizadas na referida "parada" não são novidade. Durante a Idade Média os judeus foram perseguidos e discriminados, acusados de serem os responsáveis pela morte de Jesus Cristo. No século passado o Holocausto nazista assassinou cerca seis milhões de pessoas.

Ainda hoje perseguições religiosas ocorrem no mundo, principalmente no Iraque, na China, no Paquistão e na Arábia Saudita.

As coisas deveriam ser diferentes no Brasil. Vivemos em um país plural e contamos com a proteção da Constituição Federal e da Lei. Mas, lamentavelmente, ainda grassa a intolerância de uma minoria que se aproveita do anonimato para ocupar as ruas e dar vazão a sua teofobia.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

ASSINATURA	NOME
	MARCELO CRIVELLA
	Lasier Martins
	HELIO JOSÉ PSA - DF
	Ana Amélia (PP/RS)
	MARIA DO CARMO ALVES (DEM-SE)
	Paulo Paim
	Ivo Cassol
	Blairo Maggi
Ataídes Oliveira	Nardes de [illegible]
	Gleisi Hoffmann
	Keir Gurgel
	João Capiberibe
	Magno Malta

5299a6e2c04f0dd228941993b744bdd096e0aee5e
Página: 3/6 09/06/2015 15:35:28
SF/15136.07819-24

	Randolfe Rodrigues
	RONALDO CAIADO
	Jorge Tebet
	DOUGLAS CINTRA
	JOSE DE FREITAS
	E. LOBÃO
	FLEXA RIBEIRO
	VALDIR RAUPP
	Eduardo
	Vicentinho Alves
	Tasso Jereissati
	ALVARO DIAS
	Davi Alcolumbre
	CRISTOVAM
ELMANO FÉRRER	
WALDEMIR MOKA	
Romário Faria	
Lúcia Vânia	
	Roberto Requião

5299a6e2c040dd228941993b744bdd096e0aee5e
Página: 4/6 09/06/2015 15:35:26
SF/15136.07819-24

	SERGIO PETECÃO
JOSÉ MEDEIROS	
[illegible]	
[illegible] AZIZ	
[illegible]	
REGUFFE	
[illegible]	
ANGELA PORTELA	
JOÃO RIBEIRO	
DELCÍDIO DO AMARAL	
WILDER MORAIS	
FERNANDO COLLOR	
RICARDO FERRAÇO	
VANESSA GRAZZIOTIN	
ELMANO DE OLIVEIRA	
ROMERO JUCÁ	
WALTER PINHEIRO	
SANDRA BRAGA	
WELLINGTON FAGUNDES	

Paulo Rocha	
Gladson Cameli	

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

SF/15136.07819-24
Página: 5/6 09/06/2015 15:35:28
5299a6e2c040dd228941993b744bddd096e0aee5e

REQUERIMENTO Nº 728, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 218 e do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada, na figura de, pelo falecimento, do Ex-Deputado e Ex-Presidente da Câmara dos Deputados Paes de Andrade, ocorrido no ultimo dia 17, e que seja encaminhado o referido voto a Presidência da Câmara dos Deputados Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília – DF - CEP 70160-900.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de junho de 2015 a nação brasileira perdeu um importante líder e ícone de uma geração de políticos, que ficaram marcados por uma atividade parlamentar com sua altivez, conhecimento e inteligência. E dentre estes líderes políticos estavam Ex-Deputado Paes de Andrade, que faleceu aos 88 anos deixando um exemplo de sabedoria e honradez no exercício da função pública.

Paes de Andrade exerceu importantes funções públicas, dentre elas a de Deputado Federal de 1963 a 1999, Presidente da Câmara dos Deputados, exercendo o cargo no período de 15 de fevereiro de 1989 a 2 de fevereiro de 1991. Como presidente da Câmara dos Deputados, assumiu a Presidência da República por onze vezes no período de 1989/1990.

Destaca-se que Paes de Andrade além de Deputado Federal, com mandatos que coincidiram com a época da ditadura militar, foi alçado ao posto de Presidente da Câmara dos Deputados, em decorrência da natural liderança que exercia junto aos seus pares e por 11 vezes chegou a exercer o cargo de Presidente da República.

Paes de Andrade era muito querido por todos os seus pares e reconhecidamente uma pessoa que sabia enfrentar desafios e dificuldades como poucos. Não por isso presidiu a Câmara dos Deputados, durante um período muito difícil de nossa história que foi a ditadura militar, sem deixar que esta sua função, em um período de tão poucas liberdades civis, fosse empecilho para defender o povo brasileiro.

Prova disto foi que o Ex-Deputado foi porta voz das manifestações das oposições brasileiras, nos Congressos da União Interparlamentar, contra a censura à imprensa, a violação dos direitos humanos, as cassações de mandatos parlamentares, as prisões arbitrárias e a extinção de partidos políticos.

A sua irretocável história política foi tão marcante que ele era um dos únicos políticos cearenses ainda vivo a ter participado da sessão que declarou a vacância da presidência da República por volta das 3 horas da madrugada há exatos 50 anos.

Assim, pelos relevantes serviços ao povo brasileiro, reitero meus votos de extremo pesar à família enlutada, assim como, a todos os amigos que perdem alguém que era tão querido, um mestre e uma pessoa que ao longo de sua vida lutou incansavelmente por dias melhores para sua gente, deixando como exemplo a sua história de lutas e conquistas para o seu estado, o seu povo e a nação brasileira.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 729, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para Marinalva Cardoso Dantas, Auditora Fiscal do Trabalho, pela sua coragem e ousadia no enfrentamento de criminosos que deixavam trabalhadores em condição análoga de escravo ou praticavam de fato o trabalho escravo, trabalho este que resultou, em dez anos, na libertação de mais de 50 mil trabalhadores no Brasil e que é reconhecido até mesmo internacionalmente, bem como seja encaminhado o referido voto ao endereço localizado na Avenida Pedro Teixeira, n. 400, Dom Pedro - Manaus – AM, CEP 69040-000.

JUSTIFICAÇÃO

Marinalva Cardoso Dantas é muito mais que uma servidora pública federal, é uma mulher que conseguiu destaque e reconhecimento internacional pelo brilhantismo, coragem e ousadia com que exerce sua função pública, tornando-se um verdadeiro exemplo de pessoa que se entrega de corpo e alma ao que faz.

Marinalva, por seu histórico profissional e atuação a frente do grupo de fiscalização do Ministério do Trabalho, reconhecidamente encara a sua função pública além do que um simples trabalho, mas o eleva a uma importância ímpar capaz de encarar, pelos meios legais, criminosos de frente para buscar ajudar uma população carente e desamparada que acaba por ser escravizada ou colocada em situação análoga a de escravo, seja ele mulher, homem, criança, jovem ou adulto.

Abnegada e sempre focada na luta contra a exploração de trabalhadores, buscou diariamente a libertação de diversas pessoas e trabalhadores pelo Brasil, ainda que contasse com parcos recursos ou uma estrutura e equipe pequenas, uma vez que não seriam necessários muitos mais servidores e fiscais do trabalho para que se chegasse perto do ideal.

No entanto, ainda que diante dessas dificuldades, Marinalva Dantas chefiou um grupo que libertou mais de 50 mil pessoas da escravidão, ainda que para isso precisasse ariscar a sua vida para enfrentar jagunços e pistoleiros, trajetória profissional essa que poderia ser enredo de documentários e filmes, e que será enredo de uma biografia escrita por Klester Cavalcanti.

Desta forma, como reconhecimento pelos seus excelentes resultados no exercício de tão honrada e importante função pública, a qual é exercida com tanto vigor, coragem e ousadia, é que esta Procuradora da Mulher no Senado Federal oferta esse voto de aplauso a esta ilustre brasileira que apesar de toda dificuldade mostrou todo o seu profissionalismo e dedicação ao povo brasileiro, cuja trajetória profissional será retratada em sua biografia que foi escrita por Klester Calvalcanti.

Sala das Sessões, em de junho de 2015

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

(Encaminhe-se)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 2015

Revoga o Decreto Legislativo nº 934, de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 934, de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Convida à atenção a dramática situação política por que passa a Venezuela, com prisão arbitrária de opositores, assassinato de manifestantes pela polícia, amordaçamento da imprensa, entre outras absurdidades. É notória a prisão de líderes da oposição, como Leopoldo López, encarcerado há mais de um ano, e Antonio Ledezma, prefeito de Caracas.

É patente, portanto, a completa desconsideração do Protocolo de Ushuaia sobre o Compromisso Democrático no Mercado Comum do Sul (Mercosul), que estabelece ser condição essencial ao desenvolvimento do processo de integração a plena vigência de instituições democráticas.

É tudo o que não se vê naquele país. É consabido que democracia não pressupõe tão só a realização de eleições. Liberdade e imprensa, bem assim existência de Judiciário independente são, por igual, quesitos importantes em regime que se pretende democrático. Os recentes episódios experimentados pelos Senadores brasileiros em tentativa de fazer interlocução com presos políticos venezuelanos corroboram o entendimento de que sob o Estado venezuelano não pairam os ventos da democracia.

Bem caracterizado o descumprimento da cláusula democrática pela República Bolivariana da Venezuela, e considerando que o inc. I do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que

acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, este projeto visa a revogar o Decreto Legislativo nº 934, de 2009, pelo qual aprovou-se o Protocolo de Adesão da Venezuela ao Mercosul.

Ademais, a Constituição Federal já estabelece para o Estado brasileiro uma verdadeira pauta objetiva e vinculativa em suas relações internacionais, veiculada por meio de princípios. Princípios que consagram, entre outros valores, a prevalência dos direitos humanos, algo que não se tem praticado na Venezuela nos últimos anos.

Por todo o exposto, considerando a escalada autoritária do governo venezuelano e a deterioração de suas bases democráticas, apresento à consideração dos meus pares o presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS

Legislação citada

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho

DECRETO LEGISLATIVO Nº 934, DE 2009

"Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

AVISO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 47, de 2015 (nº 446/2015, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.421/2015 – TCU, sobre o acompanhamento de obras de esgotamento sanitário em municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do Rio São Francisco, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará (TC-010.945/2014-8).

À CMA.

O Aviso encontra-se disponibilizado eletronicamente no sítio do Senado Federal.

COMUNICAÇÕES

OF. GLPMDB nº 177/2015 Brasília, 24 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do **Senador Garibaldi Alves Filho** – PMDB/RN para compor a Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 676, de 2015, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, como membro **titular,** em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

A Presidência designa os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José para integrarem, como suplentes, a CRA, pelo Bloco da Maioria, nos termos do **Ofício nº 179, de 2015**.

É o seguinte o ofício:

OF. GLPMDB nº 179/2015 Brasília, 23 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico a indicação dos Senadores Ricardo Ferraço – PMDB/ES e.Hélio José – PSD/DF, como membros suplentes do Bloco da Maioria, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Ofício nº 245-L-Democratas/15 Brasília, 24 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RODRIGO MAIA** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 675,** de 21 de maio de 2014, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001", em minha substituição

Respeitosamente,

Deputado **MENDONÇA FILHO**
Líder do Democratas

Ofício nº 081/2015 – GLDBAG

Brasília, 24 de junho de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco de Apoio ao Governo indica o **Senador Donizeti Nogueira** como suplente na Comissão Temporária de Reforma Política, na vaga da **Senadora Fátima Bezerra,** que passa a compor a referida Comissão como titular, em substituição ao **Senador Paulo Rocha**.

Senador Humberto Costa
Líder do Bloco de Apoio ao Governo

(Será feita a substituição solicitada.)

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO Nº 48, DE 2015

(175/2015, na origem)
(de iniciativa do Ministério da Fazenda)

Brasília, 29 de maio de 2015.

Assunto: **Art. 41 e §§ 1º e 2º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, encaminho documentação anexa contendo, além de relação das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério no mês de **abril de 2015**, tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Informo que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos pela Caixa Econômica Federal dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) publicados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN e elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Complementarmente, foram extraídos dados constantes dos RGF encaminhados à CCONF/STN na forma do art. 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014.

2. Quanto ao atendimento ao disposto no § 2º do art. 24 da RSF 43/2001, editou-se a Portaria STN nº 227, de 11 de abril de 2011, que estabelece procedimentos de comunicação pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local, ao Tribunal de Contas competente e ao Senado Federal em caso de constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos pela RSF 43/2001. As irregularidades constatadas no período são comunicadas por meio do Anexo 4, para atendimento ao § 2º art. 24 da RSF 43/2001.

3. Destaco que informações detalhadas acerca de cada operação de crédito enquadrada na situação descrita no parágrafo anterior, tais como Ente Federativo, Instituição Credora, valor, tipo de operação e condições financeiras, constarão de relatório anexo a este Ofício.

4. Esclareço que as informações ora encaminhadas estão dispostas nos seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Posição de Endividamento dos Estados e do Distrito Federal, incluindo

suas autarquias e fundações, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001;

- **Anexo 2 –** Posição de Endividamento dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 3 –** Operações de crédito e garantias concedidas pelos entes (deferidas, indeferidas ou arquivadas) incluindo nome do mutuário, credor, valor da operação e condições financeiras, em atendimento aos incisos II e III, artigo 41 da RSF 43/2001;
- **Anexo 4 –** Relação das irregularidades constatadas no período, em atendimento ao § 2º art. 24 da RSF nº 43/2001 e à Portaria STN nº 227/2011, de 11/04/2011;
- **Anexo 5 –** Operações regularizadas e arquivadas pendentes de regularização no período, conforme art. 24 da RSF nº 43/2001 e Portaria STN nº 227/2011.
- **Anexo 6 –** Operações vedadas canceladas e pendentes de cancelamento no período, conforme art. 35 ou 37 c/c §§ 1º e 3º do art. 33 da LRF e Portaria STN nº 227/2011.

5. Informo que as consultas sobre o trâmite das operações de crédito nesta STN deverão ser realizadas por meio do endereço sadipem.tesouro.gov.br, clicando-se em "Consultar Operações de Crédito", preenchendo-se o formulário de consulta e clicando-se em "Pesquisar". Por sua vez, os Anexos 1 e 2 deste Ofício poderão ser encontrados no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos, no link "Consultar indicadores fiscais e de endividamento".

Respeitosamente,

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

Anexo ao Aviso nº /GMF/MF-DF

ANEXO 1

Posição de Endividamento dos Estados e do Distrito Federal, incluindo suas autarquias e fundações

Em atendimento ao inc. I, art. 41 da RSF nº 43/2001

- **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**
- **Receita Corrente Líquida (RCL)**
- **Relação DCL/RCL**

Período: de 12/2000 a 12/2014

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN) ou encaminhados à CCONF/STN na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Nº de Estados que homologaram dados do 3º quadrimestre de 2014: 25 de 27

Receita Corrente Líquida dos Estados

Atualização: 04/06/2015

R$ mil

UF	Receita Corrente Líquida - RCL																	
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	31/12/12	30/4/13	31/8/13	31/12/13	30/4/14	31/8/14	31/12/14
AC	677.082	784.599	970.673	1.023.488	1.156.660	1.466.890	1.638.875	1.933.479	2.223.257	2.453.090	2.648.953	2.975.828	3.281.195	3.358.304	3.399.403	3.700.381	3.987.784	4.231.275	4.267.231
AL	1.195.875	1.375.355	1.477.875	1.619.021	1.908.255	2.442.959	2.674.982	3.185.363	3.528.436	3.597.965	4.285.565	4.801.099	5.051.891	5.200.931	5.368.283	5.465.256	5.703.611	5.808.702	5.968.713
AM	1.925.171	2.288.852	2.767.751	3.054.642	3.751.410	4.204.290	4.670.334	5.331.931	6.395.995	6.161.491	7.417.732	8.515.252	9.655.316	9.994.274	10.208.164	10.329.762	11.078.183	11.129.107	11.029.956
AP	678.208	781.103	810.519	940.839	1.210.860	1.444.896	1.594.277	1.917.132	2.404.878	2.257.967	2.492.565	2.897.411	3.344.164	3.260.896	3.348.681	3.535.062	3.667.661	3.974.292	4.028.130
BA	5.105.248	5.715.509	6.693.304	7.506.528	9.075.419	10.329.181	11.268.178	12.584.607	14.237.786	14.471.427	17.372.551	19.226.078	21.624.181	21.658.708	21.756.621	23.080.634	24.395.238	25.901.583	25.878.525
CE	3.103.123	3.628.078	3.886.405	4.209.618	4.636.442	5.304.380	6.032.686	6.580.099	7.886.593	8.408.940	9.864.273	10.966.435	12.130.621	11.956.166	13.061.266	13.379.882	13.782.968	14.150.078	n.d.
DF	3.209.332	3.439.965	3.987.527	4.467.483	5.309.061	6.149.618	6.969.887	8.121.686	9.626.476	10.254.999	11.485.148	12.859.742	14.312.436	14.725.362	15.415.819	15.811.985	16.324.875	16.802.788	17.304.270
ES	2.176.256	2.565.412	2.560.765	3.331.517	4.122.214	5.143.638	5.552.712	6.367.980	7.735.570	7.486.102	8.229.168	9.772.098	10.915.933	10.759.337	10.582.655	10.561.113	11.113.553	11.545.408	11.798.289
GO	2.671.633	3.208.572	3.829.074	4.553.742	5.304.978	6.153.147	6.230.992	7.618.520	8.944.459	9.105.648	10.530.493	12.639.485	14.102.452	14.613.492	14.651.331	15.209.981	15.094.090	16.247.965	16.656.492
MA	1.794.116	2.121.935	2.121.935	2.454.091	2.950.836	3.700.427	4.389.950	4.900.239	5.836.926	5.971.500	6.818.192	8.065.450	8.899.987	8.936.820	9.135.662	9.145.629	9.515.573	9.964.478	10.147.462
MG	9.629.796	11.412.858	12.342.039	14.385.976	16.695.979	19.550.334	22.083.399	25.803.678	29.242.489	29.118.470	33.179.152	37.284.864	41.371.090	41.622.059	42.786.466	43.141.299	44.813.670	46.167.217	47.644.229
MS	1.338.284	1.531.786	1.756.433	2.123.550	2.579.044	3.041.880	3.427.592	3.930.957	4.825.848	4.886.519	5.189.065	5.953.642	6.599.734	6.820.467	7.073.185	7.178.065	7.458.205	7.672.818	8.055.589
MT	1.748.543	2.085.671	2.502.858	3.136.452	3.872.936	4.296.180	4.536.921	4.802.482	6.181.777	6.467.671	7.099.677	7.920.279	8.901.438	9.274.337	9.582.269	9.702.678	10.389.395	10.615.098	10.927.751
PA	2.313.543	2.706.265	3.204.737	3.583.004	4.068.167	4.847.313	5.590.771	6.273.269	7.587.651	7.997.103	9.117.950	10.426.350	12.722.720	12.998.021	13.448.123	13.326.643	13.989.777	14.666.624	15.092.464
PB	1.599.214	1.801.118	1.944.563	2.234.882	2.555.662	2.912.054	3.254.485	3.668.685	4.391.207	4.607.840	5.067.418	5.992.568	6.266.659	6.487.691	6.758.761	7.073.292	7.420.348	7.633.429	7.799.789
PE	3.458.438	3.803.157	4.283.769	4.629.449	5.295.561	6.281.379	7.388.664	8.201.076	10.010.231	10.631.854	12.441.687	14.549.104	15.612.686	16.079.430	16.701.410	17.173.973	17.620.989	18.035.562	18.475.028
PI	1.155.252	1.290.514	1.586.525	1.889.464	1.940.461	2.357.829	2.671.043	3.054.199	3.831.028	4.043.203	4.524.858	5.850.101	5.575.468	5.707.279	5.773.310	5.795.044	5.988.232	6.103.680	6.201.565
PR	5.709.879	6.260.845	7.490.867	8.567.454	9.245.039	10.453.929	10.406.920	12.469.291	14.482.742	13.092.440	16.968.377	19.710.389	21.845.873	23.712.428	23.772.115	23.397.900	26.425.192	26.978.684	28.326.059
RJ	11.529.908	13.608.848	15.100.326	19.168.781	21.009.274	23.894.091	26.132.742	26.849.821	31.820.885	28.976.688	34.524.984	39.260.345	40.613.415	42.295.317	42.551.054	47.064.198	47.249.241	47.896.310	46.845.518
RN	1.628.344	1.784.766	1.959.524	2.166.858	2.618.951	3.144.162	3.691.537	3.936.240	4.516.137	4.832.608	5.443.269	5.915.554	6.761.305	6.888.875	7.112.120	7.275.809	7.484.747	7.689.901	n.d.
RO	982.789	1.022.129	1.204.801	1.467.002	1.757.001	2.094.079	2.292.720	2.589.405	3.261.805	3.236.548	3.715.154	4.480.602	4.769.391	4.764.878	4.802.626	4.836.055	5.121.511	5.249.290	5.489.267
RR	517.009	604.774	732.306	868.297	776.946	1.038.551	1.199.870	1.314.562	1.596.732	1.633.114	1.788.506	2.323.210	2.598.344	2.467.740	2.507.672	2.483.838	2.534.466	2.725.806	2.785.141
RS	6.657.896	7.378.894	8.414.927	9.859.595	10.736.730	12.349.352	13.312.373	13.991.364	16.657.785	17.387.287	20.297.847	21.927.905	23.710.054	24.444.592	25.547.625	26.387.878	27.349.107	27.691.638	28.633.466
SC	3.288.096	3.904.463	4.372.251	5.129.578	5.669.194	6.718.512	7.376.828	8.498.348	10.420.913	10.405.668	11.857.684	13.791.477	14.595.174	14.754.925	15.159.577	15.892.968	16.725.926	17.251.260	17.850.511
SE	1.289.361	1.595.943	1.674.710	1.905.467	2.043.397	2.536.658	2.905.674	3.182.869	3.799.784	3.934.265	4.629.287	4.914.198	5.221.654	5.295.964	5.408.525	5.524.275	5.721.685	5.839.876	5.982.485
SP	32.298.817	35.683.659	39.675.808	45.699.168	49.479.722	56.775.675	62.468.354	70.567.961	82.182.734	86.630.248	99.934.614	108.053.551	115.369.738	116.284.306	121.061.885	129.472.631	133.955.714	134.129.207	135.628.165
TO	922.333	1.084.734	1.391.422	1.539.933	1.743.111	2.268.410	2.416.421	2.781.449	3.453.697	3.406.416	3.881.229	4.548.795	4.991.475	5.007.264	5.137.503	5.325.449	5.636.189	5.915.094	6.071.480
Total	108.432.525	123.179.204	139.075.233	158.653.755	181.382.271	210.188.337	233.197.924	258.453.753	307.095.093	313.059.666	360.515.197	404.773.944	439.610.084	449.354.598	462.097.838	483.251.784	501.179.740	512.120.342	497.928.106

n.d. - Informação não disponível

Obs: 1 - Os dados referentes a 31/12/2014 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014 homologados no SISTN.

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Dívida Consolidada Líquida dos Estados

Atualizado: 04/05/2015

R$ mil

UF	Dívida Consolidada Líquida - DCL																	
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	31/12/12	30/4/13	31/8/13	31/12/13	30/4/14	31/8/14	31/12/14
AC	705.824	653.784	703.347	694.081	738.119	655.896	844.625	794.953	632.092	886.478	1.423.022	1.498.775	1.917.189	1.787.360	1.896.268	2.535.080	2.182.151	2.259.659	3.153.725
AL	2.670.510	2.481.353	3.481.588	4.482.258	5.172.920	5.487.783	5.927.277	6.218.123	6.955.422	6.589.556	6.796.649	7.099.747	7.599.585	7.485.440	7.402.771	7.998.416	8.884.701	8.256.369	9.186.835
AM	1.925.679	1.568.313	1.850.103	1.696.945	1.681.725	1.602.701	1.556.436	1.011.766	819.680	1.493.103	2.006.958	1.648.844	1.479.108	1.816.669	1.259.938	2.270.926	1.799.695	3.349.222	3.396.341
AP	31.016	35.232	226.777	260.458	373.970	151.826	172.481	184.009	97.330	246.308	449.436	347.815	985.232	168.834	143.099	927.993	629.610	1.339.901	1.656.631
BA	8.362.057	9.758.867	12.156.457	12.246.048	12.178.412	12.048.374	11.616.488	10.330.837	10.238.352	9.234.647	9.057.807	8.917.888	10.617.350	4.155.452	7.170.590	10.877.198	7.518.804	9.607.725	10.331.578
CE	2.711.864	3.402.000	4.543.190	4.448.874	4.276.527	3.878.734	3.641.566	2.512.029	1.857.838	1.446.625	2.688.112	5.221.715	3.360.363	2.820.280	3.443.052	3.940.902	3.212.203	4.367.432	n.d.
DF	1.153.478	1.260.158	1.587.309	1.599.518	1.467.462	2.128.696	2.278.953	1.551.469	1.543.196	1.777.578	2.081.361	2.046.859	1.432.931	1.196.376	1.142.079	2.543.967	2.254.289	1.934.369	3.618.924
ES	2.129.037	2.123.028	2.963.875	3.383.641	3.011.009	2.247.686	1.872.059	1.210.426	880.397	636.022	1.415.501	1.335.376	1.633.945	1.569.433	1.319.217	2.190.888	2.407.708	2.863.854	3.102.324
GO	8.369.621	9.029.903	10.611.539	10.948.751	11.764.077	11.586.819	11.334.808	12.231.562	12.553.278	11.697.804	13.688.116	12.778.815	14.378.869	13.806.925	13.798.241	14.164.042	14.313.430	14.817.753	14.951.660
MA	4.624.286	4.452.327	5.784.811	5.448.982	5.141.515	4.988.145	5.054.291	4.479.838	4.316.480	4.075.167	4.339.646	3.885.114	3.659.267	2.591.235	2.766.540	3.494.341	2.744.978	3.089.043	4.494.372
MG	12.614.394	26.757.537	32.941.741	34.735.247	37.464.487	39.786.846	41.767.078	44.692.747	51.569.659	52.264.415	60.499.483	67.779.833	70.461.771	69.282.127	72.231.273	79.111.025	76.443.498	78.962.683	85.208.467
MS	4.133.668	4.587.029	5.450.997	5.662.201	6.001.254	6.117.359	6.207.989	5.829.442	5.567.198	5.602.766	6.213.168	6.781.344	6.955.693	6.565.412	6.642.524	7.350.753	7.009.758	6.884.251	7.549.594
MT	4.379.490	4.187.381	3.995.655	5.506.364	5.037.846	4.781.490	4.959.587	4.592.566	4.324.155	3.497.758	3.928.181	3.121.225	2.712.172	1.503.861	2.125.992	3.358.823	2.843.169	3.690.010	4.633.931
PA	1.314.262	1.713.754	2.158.123	2.121.048	2.458.420	2.229.659	2.436.549	2.164.718	2.344.103	1.907.584	2.689.966	2.020.245	1.372.729	727.376	808.566	1.378.888	1.099.565	1.270.964	1.503.962
PB	2.438.937	1.977.968	2.769.785	2.618.406	2.513.817	2.584.626	2.463.929	2.201.350	2.135.180	1.585.380	1.889.843	1.492.822	1.651.102	1.579.410	1.643.191	1.888.030	2.015.208	2.206.836	2.756.794
PE	2.961.347	4.253.625	5.495.023	5.425.048	5.495.263	5.230.444	4.928.433	4.404.193	4.249.424	4.589.182	4.790.385	5.676.720	7.143.209	6.224.787	7.445.840	9.061.059	7.977.886	8.794.572	10.702.243
PI	2.002.176	2.241.709	2.602.589	2.581.526	2.751.157	2.580.295	2.282.884	2.388.281	2.308.190	2.434.575	2.445.126	2.867.500	2.815.560	2.481.167	2.941.802	2.990.188	2.232.404	3.255.828	3.776.119
PR	7.203.797	8.295.766	9.269.381	8.755.690	9.951.877	10.490.215	14.246.486	14.506.080	17.192.100	16.937.485	15.130.153	14.950.807	13.867.786	9.854.334	13.678.116	15.215.764	14.454.284	13.602.536	16.476.233
RJ	25.870.049	25.840.552	35.449.514	28.571.989	42.929.196	43.901.531	45.072.844	46.575.258	51.841.607	47.204.513	53.952.732	57.269.426	67.063.121	65.662.596	68.746.550	72.375.122	72.782.866	73.756.717	82.048.347
RN	1.148.656	964.036	1.291.962	1.157.033	982.857	1.001.261	970.171	978.373	879.063	841.691	1.104.556	775.634	713.792	695.699	568.419	1.073.263	565.791	555.849	n.d.
RO	1.002.894	1.076.042	1.748.281	1.781.027	1.807.976	1.774.745	1.640.206	1.666.582	1.642.828	1.716.595	2.010.028	2.222.441	2.155.481	2.128.301	2.153.266	2.021.794	2.268.991	2.412.727	2.410.556
RR	168.000	171.309	257.377	289.172	32.909	159.669	123.991	-164.810	-204.269	566.160	72.668	-228.747	466.622	389.833	468.455	901.315	527.535	328.274	513.457
RS	17.740.010	18.535.183	22.498.895	27.806.812	30.283.246	31.855.491	33.743.927	35.514.404	39.059.534	38.170.677	43.437.027	46.874.223	51.718.917	52.166.524	53.151.626	55.040.941	56.957.669	56.672.554	59.059.502
SC	6.018.289	5.680.842	8.511.284	8.555.064	8.224.484	8.019.912	8.020.930	7.677.817	8.065.824	6.312.345	7.464.223	6.206.321	5.898.476	5.930.790	7.000.242	7.615.242	6.559.529	6.765.668	8.051.407
SE	1.064.373	1.086.809	1.215.477	1.236.566	1.322.030	1.148.727	1.026.890	1.312.718	929.760	1.048.669	1.541.388	2.133.519	2.755.403	2.622.118	2.649.879	3.042.166	2.756.679	2.885.731	3.414.265
SP	62.347.595	70.308.986	90.218.646	97.876.864	110.330.909	111.916.498	118.355.919	120.461.926	133.929.658	136.298.963	152.727.942	157.420.448	177.547.847	166.816.870	163.453.938	188.764.775	183.390.310	176.583.035	200.478.561
TO	323.219	291.442	515.266	403.229	607.264	512.979	508.144	235.459	348.850	374.955	634.993	939.285	1.028.809	769.342	890.465	1.365.010	1.063.033	1.481.723	1.980.737
Total	184.556.637	212.584.838	273.275.952	290.079.444	305.639.968	321.287.585	333.546.345	335.486.827	364.845.999	353.270.448	404.273.068	421.088.425	462.172.728	432.847.869	436.771.539	499.837.984	489.436.844	488.172.974	547.059.764

n.d. - Informação não disponível

Obs: 1 - Os dados referentes a 31/12/2014 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014 homologados no SISTN

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Relação DCL / RCL dos Estados

Atualizado: 04/05/2015

UF	Relação DCL / RCL																	
	31/12/00	31/12/01	31/12/02	31/12/03	31/12/04	31/12/05	31/12/06	31/12/07	31/12/08	31/12/09	31/12/10	31/12/11	31/12/12	30/4/13	31/8/13	31/12/13	30/4/14	31/8/14	31/12/14
AC	1,04	0,83	0,73	0,68	0,62	0,45	0,52	0,41	0,28	0,37	0,54	0,50	0,58	0,55	0,56	0,69	0,55	0,53	0,74
AL	2,23	1,78	2,36	2,77	2,64	2,25	2,22	2,00	1,97	1,81	1,62	1,48	1,50	1,42	1,38	1,46	1,42	1,42	1,54
AM	1,00	0,69	0,67	0,56	0,45	0,37	0,33	0,19	0,13	0,24	0,27	0,19	0,15	0,10	0,12	0,22	0,16	0,38	0,51
AP	0,05	0,05	0,28	0,28	0,23	0,11	0,11	0,10	0,04	0,11	0,18	0,12	0,18	0,05	0,04	0,26	0,17	0,34	0,41
BA	1,64	1,71	1,92	1,92	1,42	1,17	1,02	0,82	0,72	0,63	0,52	0,46	0,49	0,19	0,23	0,47	0,32	0,37	0,40
CE	0,97	0,94	1,18	1,08	0,92	0,73	0,60	0,38	0,24	0,17	0,28	0,29	0,28	0,24	0,26	0,29	0,23	0,31	n.d.
DF	0,56	0,25	0,40	0,36	0,28	0,16	0,20	0,19	0,16	0,17	0,18	0,16	0,10	0,08	0,07	0,16	0,14	0,12	0,21
ES	0,98	0,85	1,16	1,02	0,75	0,44	0,24	0,19	0,10	0,08	0,17	0,14	0,15	0,15	0,12	0,21	0,22	0,23	0,27
GO	3,13	2,81	2,57	2,48	2,21	1,88	1,92	1,61	1,40	1,28	1,30	1,01	1,02	0,94	0,84	0,92	0,91	0,91	0,98
MA	2,38	2,30	2,73	2,22	1,74	1,39	1,15	0,91	0,74	0,68	0,64	0,47	0,41	0,29	0,30	0,36	0,29	0,32	0,46
MG	1,41	2,24	2,63	2,43	2,24	2,02	1,89	1,88	1,76	1,79	1,82	1,82	1,75	1,66	1,69	1,83	1,71	1,67	1,79
MS	3,18	2,94	3,10	2,67	2,33	2,01	1,81	1,48	1,15	1,15	1,29	1,13	1,15	0,96	0,94	1,02	0,94	0,90	0,88
MT	2,50	1,97	1,59	1,76	1,50	1,11	1,10	0,94	0,70	0,54	0,55	0,40	0,30	0,16	0,22	0,35	0,27	0,35	0,42
PA	0,57	0,63	0,67	0,61	0,60	0,46	0,44	0,35	0,28	0,24	0,29	0,09	0,11	0,06	0,06	0,10	0,08	0,09	0,10
PB	1,52	1,18	1,42	1,17	1,08	0,89	0,76	0,60	0,48	0,34	0,26	0,25	0,26	0,24	0,24	0,27	0,27	0,30	0,37
PE	0,86	1,12	1,25	1,17	1,04	0,83	0,67	0,55	0,42	0,42	0,38	0,39	0,46	0,38	0,44	0,53	0,45	0,49	0,58
PI	1,73	1,74	1,64	1,52	1,42	1,09	0,85	0,78	0,60	0,60	0,54	0,57	0,58	0,43	0,49	0,59	0,56	0,55	0,61
PR	1,29	1,34	1,24	1,05	1,08	1,28	1,26	1,16	1,19	1,12	0,89	0,76	0,68	0,42	0,58	0,68	0,55	0,51	0,58
RJ	2,07	1,90	2,55	2,31	2,04	1,08	1,72	1,75	1,68	1,63	1,56	1,46	1,65	1,55	1,62	1,54	1,56	1,54	1,78
RN	0,71	0,54	0,65	0,52	0,28	0,32	0,26	0,22	0,19	0,17	0,28	0,13	0,11	0,10	0,08	0,15	0,08	0,07	n.d.
RO	1,11	1,05	1,45	1,21	1,03	0,85	0,72	0,64	0,50	0,50	0,54	0,50	0,45	0,45	0,45	0,62	0,60	0,64	0,62
RR	0,31	0,28	0,35	0,43	0,04	0,15	0,10	-0,13	-0,13	0,31	0,04	-0,00	0,20	0,16	0,17	0,27	0,21	0,12	0,18
RS	2,66	2,51	2,78	2,00	2,03	2,58	2,53	2,54	2,34	2,20	2,16	7,14	7,18	7,13	2,09	2,09	2,09	1,69	2,09
SC	1,83	1,48	1,95	1,67	1,64	1,19	1,05	0,80	0,77	0,61	0,63	0,46	0,41	0,40	0,46	0,48	0,38	1,38	0,45
SE	0,88	0,78	0,73	0,68	0,65	0,45	0,57	0,42	0,22	0,27	0,33	0,45	0,50	0,50	0,49	0,55	0,48	1,48	0,57
SP	1,93	1,97	2,27	2,24	2,23	1,97	1,89	1,71	1,63	1,50	1,53	1,46	1,54	1,43	1,27	1,42	1,27	1,20	1,48
TO	0,35	0,27	0,37	0,26	0,25	0,14	0,12	0,08	0,10	0,11	0,16	0,21	0,21	0,15	0,17	0,26	0,19	0,25	0,35
Total	1,70	1,73	1,95	1,83	1,74	1,53	1,43	1,30	1,15	1,13	1,12	1,01	1,05	0,86	0,95	1,02	0,98	0,96	1,10

n.d. - Informação não disponível

Obs: 1 - Os dados referentes a 31/12/2014 foram extraídos exclusivamente dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014 homologados no SISTN

2 - Os dados referentes aos quadrimestres anteriores não consideram eventuais alterações efetuadas pelos entes posteriormente à primeira homologação e publicação no SISTN.

Anexo ao Aviso nº /GMF/MF-DF

ANEXO 2

Posição de Endividamento dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações

Em atendimento ao inc. I, art. 41 da RSF nº 43/2001

- **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**
- **Receita Corrente Líquida (RCL)**
- **Relação DCL/RCL**

Data-base: 12/2014 (3º Quadrimestre: para municípios com população superior a cinquenta mil habitantes)
12/2014 (2º Semestre: para municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, optantes da forma de divulgação prevista no art. 63 da LRF)

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN) ou encaminhados à CCONF/STN na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Nº de Municípios que homologaram dados do 3º quadrimestre/2º Semestre de 2014: 1896 de 5570

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

DCL/RCL - RGF 3º Quadrimestre de 2014
data-base 31/12/2014

Posição: 04/05/2015

UF	Nome do Município	Cód IBGE Estado	Cód IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 3º Quadrimestre 2014	RCL 3º Quadrimestre 2014	% DCL/RCL
AC	RIO BRANCO	12	40	1	125.041.438,48	626.469.693,57	19,96
AC	MANCIO LIMA	12	33	6	4.297.920,70	29.894.176,27	14,38
AL	BRANQUINHA	27	110	0	4.736.663,38	31.056.945,60	15,25
AL	MACEIO	27	430	2	-161.074.136,95	1.621.351.562,69	-
AL	SAO JOSE DA LAJE	27	830	3	6.674.365,62	40.172.706,26	16,61
AM	MANAUS	13	260	3	-626.743.906,76	3.427.684.002,17	-
AP	MACAPÁ	16	30	3	0,00	578.680.329,05	0,00
BA	ADUSTINA	29	35	5	-772.661,41	23.480.142,13	-
BA	AGUA FRIA	29	40	5	17.398.102,97	29.033.861,07	59,92
BA	ALAGOINHAS	29	70	2	23.587.509,52	248.107.562,90	9,51
BA	ALCOBACA	29	80	1	-1.248.334,39	43.736.947,78	-
BA	ANDORINHA	29	135	3	2.242.648,01	31.311.863,58	7,16
BA	ANGICAL	29	140	3	22.113.306,19	25.605.085,12	86,36
BA	ANTONIO GONCALVES	29	180	9	-546.168,40	20.089.926,17	-
BA	ARACAS	29	205	4	8.729.247,41	39.723.533,76	21,98
BA	ARAMARI	29	220	3	-2.744.612,94	19.603.129,63	-
BA	ARATUIPE	29	230	2	-682.009,21	15.009.159,78	-
BA	BAIANOPOLIS	29	260	0	6.773.417,07	27.121.447,12	24,97
BA	BARRA	29	270	8	927.461,24	84.976.939,45	1,09
BA	BARRA DA ESTIVA	29	280	7	3.115.696,05	35.943.633,44	8,67
BA	BARRA DO ROCHA	29	310	2	845.762,00	14.711.366,89	5,75
BA	BOA NOVA	29	370	6	24.937.587,07	28.517.412,72	87,45
BA	BONINAL	29	400	1	19.234.629,69	23.606.241,42	81,48
BA	BOQUIRA	29	410	0	13.205.639,63	34.690.066,71	38,07
BA	BREJOLANDIA	29	440	7	6.552.215,75	19.011.934,61	34,46
BA	BRUMADO	29	460	5	6.956.264,62	116.281.274,25	5,98
BA	CAIRU	29	540	4	7.413.885,16	70.917.232,17	10,45
BA	CAMACARI	29	570	1	351.014.386,97	850.747.141,59	41,26
BA	CARINHANHA	29	710	3	17.926.663,70	51.678.061,99	34,69
BA	CAMAMU	29	580	0	18.773.249,99	55.271.897,42	33,97
BA	CATU	29	750	9	37.689.996,17	93.568.473,54	40,28
BA	CENTRAL	29	760	8	17.385.378,37	29.209.149,22	59,52
BA	COCOS	29	810	1	4.067.365,30	38.803.957,57	10,48
BA	CONCEICAO DA FEIRA	29	820	0	11.835.838,30	32.627.742,54	36,28
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	29	850	7	16.885.188,47	52.327.782,48	32,27
BA	CONTENDAS DO SINCORA	29	880	4	0,00	14.139.265,11	0,00
BA	CORIBE	29	910	9	10.655.824,88	31.047.202,14	34,32
BA	COTEGIPE	29	940	6	-161.711,49	27.268.249,19	-
BA	CRISTOPOLIS	29	970	3	2.025.455,70	24.189.045,91	8,37
BA	CRUZ DAS ALMAS	29	980	2	8.530.828,91	84.770.132,45	10,06
BA	DIAS D'AVILA	29	1005	7	17.270.580,01	132.083.771,56	13,08
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	29	1110	5	-3.202.365,99	81.789.230,64	-
BA	GANDU	29	1120	4	37.060.519,21	44.995.808,06	82,36
BA	IBICOARA	29	1220	2	4.462.566,58	38.423.382,78	11,61
BA	IBIRAPUA	29	1280	6	4.231.127,66	21.243.254,26	19,92
BA	IPIAU	29	1390	3	-3.351.360,33	62.978.935,90	-
BA	ITAGI	29	1510	6	0,00	21.205.336,05	0,00
BA	ITIRUCU	29	1690	6	19.758.852,42	20.719.998,48	95,36
BA	JAGUARARI	29	1770	6	4.267.815,70	57.983.239,45	7,36
BA	JIQUIRICA	29	1820	9	33.766.985,84	2.548.490,82	1.326,02
BA	JUAZEIRO	29	1840	7	181.363.391,31	396.136.203,94	45,78
BA	JUSSARI	29	1855	5	6.670.845,70	14.951.302,09	44,62
BA	LAJEDO DO TABOCAL	29	1905	8	0,00	15.388.201,45	0,00
BA	LAPAO	29	1915	7	-3.234.017,21	41.891.824,89	-
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	29	1955	3	3.403.857,22	200.562.540,10	1,70
BA	MACURURE	29	1990	0	5.940.286,26	15.686.824,66	37,87
BA	MANSIDAO	29	2045	2	7.907.932,73	26.504.309,15	29,84
BA	MARACAS	29	2050	2	0,00	41.514.910,33	0,00
BA	MARAGOGIPE	29	2060	1	47.083.086,34	79.627.765,39	59,13

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

BA	MATA DE SAO JOAO	29	2100	5	2.025.151,83	146.992.574,51	1,38
BA	MIRANGABA	29	2140	1	3.252.587,20	32.682.105,64	9,95
BA	MIRANTE	29	2145	0	-1.820.487,36	19.635.956,09	-
BA	MORRO DO CHAPEU	29	2170	8	20.514.968,23	58.082.683,64	35,32
BA	MORTUGABA	29	2180	7	-4.933.753,33	19.910.469,56	-
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	29	2225	0	1.017.143,89	25.340.978,08	4,01
BA	MUNDO NOVO	29	2210	2	11.359.992,76	34.834.994,07	32,61
BA	MUNIZ FERREIRA	29	2220	1	190.840,56	13.924.947,03	1,37
BA	NAZARÉ	29	2250	8	5.118.750,64	36.578.031,26	13,99
BA	NOVA IBIA	29	2275	5	2.741.446,28	14.031.641,94	19,54
BA	NOVA ITARANA	29	2280	5	5.353.567,95	14.034.573,71	38,15
BA	NOVA REDENCAO	29	2285	4	8.378.166,53	15.126.988,63	55,39
BA	NOVA VICOSA	29	2300	1	27.010.085,98	73.832.206,76	36,58
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	29	2320	9	27.817.143,19	36.887.637,36	75,41
BA	PARATINGA	29	2370	4	6.549.690,51	50.083.494,39	13,08
BA	PARIPIRANGA	29	2380	3	21.808.443,40	39.138.733,86	55,72
BA	PAULO AFONSO	29	2400	9	-14.138.613,05	195.965.558,81	-
BA	PEDRAO	29	2410	8	0,00	1.673.633,97	0,00
BA	PRADO	29	2550	1	0,00	53.935.682,19	0,00
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	29	2570	9	10.477.999,61	22.076.390,91	47,46
BA	RIBEIRA DO POMBAL	29	2660	8	69.325.670,11	72.047.578,77	96,22
BA	RIO DE CONTAS	29	2670	7	5.425.514,97	20.319.152,78	26,70
BA	RODELAS	29	2710	1	7.225.700,57	18.928.815,40	38,17
BA	SALVADOR	29	2740	8	1.350.339.124,04	4.688.028.531,43	28,80
BA	SANTA BARBARA	29	2750	7	12.716.390,88	28.026.277,06	45,37
BA	SANTA BRIGIDA	29	2760	6	-436.373,57	27.483.523,94	-
BA	SANTA LUZIA	29	2805	9	31.935.620,00	23.552.790,81	135,59
BA	SANTA RITA DE CASSIA	29	2840	6	23.880.700,08	46.241.527,13	51,64
BA	SAO DESIDERIO	29	2890	1	-1.067.368,82	119.722.140,46	-
BA	SAO FELIX DO CORIBE	29	2905	7	1.075.156,18	31.402.892,57	3,42
BA	SAO GABRIEL	29	2925	5	-1.575.069,52	30.129.130,57	-
BA	SAPEACU	29	2960	2	7.383.358,57	32.519.315,85	22,70
BA	SATIRO DIAS	29	2970	1	5.352.722,43	33.618.626,10	15,92
BA	SOBRADINHO	29	3077	4	14.455.619,84	43.063.020,50	33,57
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	29	3090	7	797.989,79	22.364.587,95	3,57
BA	TANQUINHO	29	3110	3	-1.127.563,06	13.242.006,66	-
BA	TEOLANDIA	29	3160	8	27.503.894,28	30.629.281,58	89,80
BA	TERRA NOVA	29	3170	7	16.384.664,51	22.002.833,46	74,47
BA	UIBAI	29	3240	8	5.986.293,87	22.167.853,39	27,00
BA	VALENCA	29	3290	3	28.061.567,98	125.349.179,85	22,39
BA	VITORIA DA CONQUISTA	29	3330	7	113.759.483,27	493.898.893,71	23,03
BA	WANDERLEY	29	3345	5	908.549,28	24.521.064,44	3,71
BA	XIQUE-XIQUE	29	3360	4	32.634.067,74	83.447.987,76	39,11
CE	ACOPIARA	23	30	9	29.649.390,91	73.595.976,54	40,29
CE	ARATUBA	23	140	6	4.558.646,33	23.554.245,08	19,35
CE	BARBALHA	23	190	1	3.289.926,69	150.291.184,39	2,19
CE	CANINDE	23	280	0	82.531.865,64	135.782.026,45	60,78
CE	CASCAVEL	23	350	1	-36.069.094,63	521.341.076,19	-
CE	CAUCAIA	23	370	9	58.494.368,58	476.797.236,26	12,27
CE	CRATO	23	420	2	25.051.746,00	196.503.971,96	12,75
CE	FORTALEZA	23	440	0	769.611.440,68	4.549.938.271,61	16,91
CE	FORTIM	23	445	9	4.925.084,07	30.101.511,51	16,36
CE	HORIZONTE	23	523	3	19.040.311,20	140.356.797,30	13,57
CE	ICAPUI	23	535	7	34.829.341,51	42.133.855,66	82,66
CE	IGUATU	23	550	6	74.088.164,57	157.307.869,56	47,10
CE	IPUEIRAS	23	590	2	2.412.901,57	62.661.290,33	3,85
CE	IRACEMA	23	600	9	6.389.132,92	30.879.367,41	20,69
CE	IRAUCUBA	23	610	8	12.863.789,16	39.802.218,43	32,32
CE	ITAICABA	23	620	7	7.948.335,76	15.696.652,94	50,64
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	23	750	2	17.731.566,41	48.679.396,71	36,28
CE	MOMBACA	23	850	0	38.130.027,98	56.210.726,85	67,83
CE	PARACURU	23	1020	9	26.904.392,25	67.053.990,14	40,12
CE	RUSSAS	23	1180	1	14.823.650,48	118.039.315,74	12,56
CE	TIANGUA	23	1340	1	6.346.955,83	120.244.363,11	5,28
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	32	120	9	-173.418.096,00	349.324.130,00	-
ES	CARIACICA	32	130	8	-50.301.706,04	513.816.324,27	-

Dados extraídos dos RGF´s homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

ES	JAGUARE	32	305	6	0,00	74.934.812,97	0,00
ES	LINHARES	32	320	5	-86.529.348,25	527.836.582,52	-
ES	SAO JOSE DO CALCADO	32	480	7	0,00	29.893.650,51	0,00
ES	SERRA	32	500	2	249.610.353,00	952.626.413,60	26,20
ES	SOORETAMA	32	501	0	-6.026.810,09	62.144.023,45	-
ES	VIANA	32	510	1	8.127.849,74	147.169.399,35	5,52
ES	VITORIA	32	530	9	122.193.157,19	1.423.150.847,52	8,59
GO	ANAPOLIS	52	110	8	149.481.535,38	741.514.644,05	20,16
GO	APARECIDA DE GOIANIA	52	140	5	2.989.383,77	657.125.024,39	0,45
GO	ARAGUAPAZ	52	215	5	2.989.284,26	15.345.369,39	19,35
GO	BARRO ALTO	52	320	3	6.890.698,00	42.910.227,67	16,06
GO	BURITI ALEGRE	52	390	6	12.724.095,47	22.685.255,56	56,09
GO	CAIAPONIA	52	440	9	-5.592.731,53	38.107.178,32	-
GO	CALDAS NOVAS	52	450	8	23.340.311,92	180.647.993,94	12,92
GO	CATALAO	52	510	9	-63.552.270,78	287.182.897,44	-
GO	CAVALCANTE	52	530	7	6.709.997,59	26.285.329,35	25,53
GO	CERES	52	540	6	-4.555.075,31	59.692.784,41	-
GO	CORUMBA DE GOIAS	52	580	2	3.712.150,26	20.330.900,56	18,26
GO	CRISTALINA	52	620	6	33.953.600,71	123.907.472,26	27,40
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	52	815	2	-1.907.543,79	12.874.636,58	-
GO	GOIANIRA	52	880	6	285.177,95	66.642.905,19	0,43
GO	GUAPO	52	920	0	33.828.210,63	25.853.448,16	130,85
GO	GUARANI DE GOIAS	52	940	8	-3.065.448,91	12.349.969,30	-
GO	HIDROLANDIA	52	970	5	-1.939.427,92	41.913.809,42	-
GO	IPIRANGA DE GOIAS	52	1015	8	678.390,67	10.055.715,57	6,75
GO	ITABERAI	52	1040	6	17.595.618,81	70.948.304,66	24,80
GO	JARAGUA	52	1160	0	33.829.391,71	66.618.462,82	50,78
GO	JATAI	52	1190	9	70.757.991,25	233.739.147,89	30,27
GO	JOVIANIA	52	1210	5	-2.829.254,42	17.456.786,72	-
GO	JUSSARA	52	1220	4	-5.227.981,37	36.517.874,21	-
GO	MAIRIPOTABA	52	1260	0	1.919.721,14	9.910.965,25	19,37
GO	MAURILANDIA	52	1300	4	-4.020.973,59	21.506.134,67	-
GO	MINEIROS	52	1310	3	-16.057.473,10	153.235.880,87	-
GO	MONTIVIDIU	52	1375	6	22.017.569,17	42.622.916,85	51,66
GO	MUTUNOPOLIS	52	1410	1	779.368,64	12.039.010,46	6,47
GO	PALESTINA DE GOIAS	52	1565	2	-5.961.886,86	47.216.361,68	-
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	52	1570	2	21.620.912,35	56.510.697,71	38,26
GO	PROFESSOR JAMIL	52	1639	1	2.116.813,46	10.085.408,44	20,98
GO	QUIRINOPOLIS	52	1650	8	879,09	107.143.873,29	0,00
GO	RIALMA	52	1860	7	1.922.993,31	20.062.217,85	9,59
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	52	1990	2	3.106.491,05	13.997.483,19	22,19
GO	SÃO JOAO DA PARAUNA	52	2005	8	0,00	11.864.398,76	0,00
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	52	2020	7	-18.515.511,41	49.255.138,70	-
GO	TERESINA DE GOIAS	52	2106	0	5.746.773,72	10.040.518,51	57,24
GO	TURVELANDIA	52	2155	1	-388.238,30	26.060.265,34	-
GO	VARJAO	52	2190	8	5.544.490,43	10.978.389,20	50,50
MA	IMPERATRIZ	21	530	2	53.968.506,65	463.113.571,89	11,63
MA	SAO LUIS	21	1130	0	375.087.755,97	2.071.015.982,26	18,11
MG	AGUA BOA	31	20	1	-895.012,04	20.927.238,62	-
MG	ALFENAS	31	160	7	35.232.485,79	173.487.720,79	20,31
MG	BANDEIRA DO SUL	31	530	1	-1.765.551,73	14.064.398,98	-
MG	BELO HORIZONTE	31	620	0	3.426.949.209,19	7.402.546.140,20	46,29
MG	BETIM	31	670	5	428.078.316,09	1.331.061.435,81	32,16
MG	CABECEIRA GRANDE	31	945	1	3.961.534,90	20.936.816,85	18,92
MG	CABO VERDE	31	950	1	5.368.334,21	21.369.332,10	25,12
MG	CAMPOS GERAIS	31	1160	6	-3.302.498,50	40.592.984,70	-
MG	CANAPOLIS	31	1180	4	7.770.898,06	26.201.501,24	29,66
MG	CARMO DA CACHOEIRA	31	1390	9	-903.691,97	22.440.245,45	-
MG	CATAGUASES	31	1530	0	5.853.314,39	105.829.809,22	5,53
MG	CAXAMBU	31	1550	8	-4.116.658,71	37.052.083,95	-
MG	CONGONHAS	31	1800	7	61.206.385,99	310.992.977,87	19,68
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	31	1730	6	13.760.300,36	62.520.889,86	22,01
MG	CLAUDIO	31	1660	5	9.849.076,54	47.116.597,18	20,90
MG	CONTAGEM	31	1860	1	412.863.732,47	1.186.342.375,49	34,80
MG	CURVELO	31	2090	4	-3.139.248,20	120.091.639,01	-
MG	DELFINOPOLIS	31	2120	9	196.728,87	22.460.241,96	0,88

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à COONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	DIVINOPOLIS	31	3104	3	89.604.339,97	403.749.555,94	22,19
MG	DURANDE	31	2352	8	-213.087,22	13.043.546,37	-
MG	ESMERALDAS	31	2410	4	0,00	69.108.834,31	0,00
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	31	2440	1	-542.514,91	11.841.732,44	-
MG	ESTIVA	31	2450	0	-865.081,54	17.124.046,73	-
MG	FORTALEZA DE MINAS	31	2630	7	929.058,54	14.360.266,98	6,47
MG	GOVERNADOR VALADARES	31	2770	1	108.744.688,20	609.451.587,14	17,84
MG	GUAPE	31	2810	5	2.927.411,37	30.240.198,35	9,68
MG	GUARACIABA	31	2820	4	-2.433.420,21	16.279.010,92	-
MG	IPATINGA	31	3130	7	54.015.603,80	584.759.547,01	9,24
MG	ITAUNA	31	3380	8	27.840.111,25	180.482.949,52	15,43
MG	ITURAMA	31	3440	0	27.303.711,83	95.738.659,18	28,52
MG	JOAO MONLEVADE	31	3620	7	-4.313.764,00	165.597.434,00	-
MG	JUIZ DE FORA	31	3670	2	43.739.168,47	1.095.486.104,69	3,99
MG	MACHADO	31	3900	3	-4.652.325,16	64.351.365,62	-
MG	MATIAS BARBOSA	31	4080	3	-3.071.189,00	36.948.797,48	-
MG	MURIAE	31	4390	6	-13.096.819,80	184.929.490,28	-
MG	PARA DE MINAS	31	4710	5	20.063.881,08	147.054.715,90	13,64
MG	PARACATU	31	4700	6	3.344.933,21	178.285.546,44	1,88
MG	PARAISOPOLIS	31	4730	3	-738.787,95	34.078.352,30	-
MG	PASSOS	31	4790	7	10.004.764,38	171.273.405,53	5,84
MG	PATROCINIO	31	4810	3	17.234.829,91	171.302.808,17	10,06
MG	PIRACEMA	31	5060	4	1.354.569,15	12.225.885,48	11,08
MG	POCOS DE CALDAS	31	5180	0	31.064.087,06	479.885.715,78	6,47
MG	PONTE NOVA	31	5210	5	-7.742,74	128.732.543,06	-
MG	PRATINHA	31	5300	4	346.905,95	10.735.218,59	3,23
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	31	5460	6	121.619.252,04	302.389.987,77	40,22
MG	RIBEIRAO VERMELHO	31	5470	5	536.888,67	9.912.766,53	5,42
MG	RUBIM	31	5660	1	555.787,01	18.453.991,37	3,01
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	31	5733	6	-1.839.055,30	10.994.454,10	-
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	31	5960	5	-11.626.607,87	66.037.153,47	-
MG	SANTANA DA VARGEM	31	5830	0	-287.745,99	13.931.493,72	-
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	31	6040	5	1.659.697,82	45.632.891,91	3,64
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	31	6120	5	3.386.076,07	14.801.806,25	22,88
MG	SAO JOAO DEL REI	31	6250	0	15.302.238,66	147.890.224,04	10,35
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	31	6447	2	-121.699,58	13.202.570,89	-
MG	SAO THOME DAS LETRAS	31	6520	6	151.562,74	11.951.462,15	1,27
MG	SAPUCAI-MIRIM	31	6540	4	-2.483.216,30	14.001.347,40	-
MG	SETE LAGOAS	31	6720	2	160.891.873,11	479.608.531,80	33,55
MG	SILVEIRANIA	31	6730	1	302.921,74	9.475.081,17	3,20
MG	TAPARUBA	31	6805	1	-554.349,76	9.628.292,60	-
MG	TEOFILO OTONI	31	6860	6	38.285.395,20	242.245.657,70	15,80
MG	TIMOTEO	31	6870	5	135.857.852,32	146.483.112,83	92,75
MG	TIROS	31	6890	3	-2.986.854,18	15.764.546,31	-
MG	TRES CORACOES	31	6930	7	14.439.930,38	125.981.407,19	11,46
MG	TRES PONTAS	31	6940	6	-24.037.105,12	95.449.907,98	-
MG	TURMALINA	31	6970	3	2.172.099,71	33.167.932,13	6,54
MG	TURVOLANDIA	31	6980	2	-513.493,66	11.559.698,76	-
MG	UNAI	31	7040	4	-1.998.422,09	156.013.969,22	-
MG	VARGINHA	31	7070	1	11.212.661,72	250.754.372,10	4,47
MG	VESPASIANO	31	7120	4	25.083.360,53	201.527.753,58	12,45
MS	CAARAPO	50	240	7	-3.605.668,48	60.764.986,16	-
MS	CAMPO GRANDE	50	270	4	-28.311.789,25	2.382.747.308,67	-
MS	CORUMBA	50	320	7	-30.986.849,73	371.891.102,24	-
MS	DOURADOS	50	370	2	-91.711.434,04	584.091.574,49	-
MS	NAVIRAI	50	570	7	5.375.208,06	131.245.619,72	4,10
MS	PONTA PORA	50	660	6	-56.133.523,63	178.809.682,76	-
MS	ROCHEDO	50	750	5	-11.845.394,63	17.841.734,64	-
MT	ALTA FLORESTA	51	25	0	-33.422.502,57	98.497.381,46	-
MT	ALTO ARAGUAIA	51	30	0	-32.103.848,08	68.410.948,76	-
MT	ARAGUAINHA	51	120	9	0,00	6.939.045,09	0,00
MT	BARRA DO GARCAS	51	180	3	25.539.800,00	113.810.535,86	22,44
MT	BRASNORTE	51	190	2	-6.407.907,09	42.599.280,06	-
MT	CAMPOS DE JULIO	51	268	6	-5.118.760,70	32.324.206,72	-
MT	CARLINDA	51	279	3	-1.742.294,32	20.988.820,11	-
MT	CLAUDIA	51	305	6	941.576,92	23.655.477,94	3,98

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MT	COLIDER	51	320	5	0,00	57.370.993,26	0,00
MT	CONFRESA	51	335	3	1.950.209,27	45.193.626,85	4,32
MT	CUIABA	51	340	3	527.358.011,88	1.391.246.673,26	37,91
MT	FELIZ NATAL	51	370	0	-1.526.949,16	21.685.825,79	-
MT	GUARANTA DO NORTE	51	410	4	380.340,44	54.447.631,63	0,72
MT	ITANHANGA	51	424	2	0,00	14.222.985,45	0,00
MT	ITAUBA	51	455	9	-2.765.207,81	15.845.406,37	-
MT	IPIRANGA DO NORTE	51	452	6	-5.587.336,78	27.636.877,47	-
MT	LUCAS DO RIO VERDE	51	525	9	3.938.724,86	156.650.178,12	2,48
MT	MARCELANDIA	51	558	0	-15.284.713,54	25.621.068,65	-
MT	MATUPA	51	560	6	-12.170.432,64	33.418.418,81	-
MT	NOVA BANDEIRANTES	51	615	8	-504.555,07	26.725.142,81	-
MT	NOVA GUARITA	51	880	8	-3.165.862,18	11.572.358,16	-
MT	NOVA MONTE VERDE	51	895	6	-4.832.690,36	17.189.160,08	-
MT	NOVA SANTA HELENA	51	619	0	-4.459.961,19	12.688.774,06	-
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	51	610	9	-3.754.999,21	24.224.378,62	-
MT	PARANAITA	51	629	9	-14.627.211,54	42.256.569,13	-
MT	PARANATINGA	51	630	7	-4.735.614,03	45.068.892,41	-
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	51	665	3	299.398,40	13.615.682,97	2,20
MT	PORTO DOS GAUCHOS	51	680	2	-709.339,00	20.589.113,00	-
MT	PORTO ESTRELA	51	685	1	-208.655,36	11.867.999,44	-
MT	RESERVA DO CABACAL	51	715	6	-995.487,00	9.763.530,81	-
MT	SALTO DO CEU	51	775	0	1.583.360,14	12.251.208,70	12,92
MT	SANTA CARMEM	51	724	8	-666.765,70	15.687.343,04	-
MT	SAO JOSE DO POVO	51	729	7	-944.264,30	10.578.000,56	-
MT	SERRA NOVA DOURADA	51	788	3	-292.103,96	8.944.899,02	-
MT	SINOP	51	790	9	13.413.370,57	265.507.769,75	5,05
MT	SORRISO	51	792	5	-77.086.995,34	197.769.922,13	-
MT	TESOURO	51	810	5	-491.745,35	10.074.690,89	-
MT	VARZEA GRANDE	51	840	2	28.530.220,87	394.371.863,56	7,23
MT	VERA	51	850	1	-978.431,20	23.876.360,48	-
MT	VILA RICA	51	860	0	-6.312.725,85	37.085.535,35	-
PA	MARABA	15	420	8	-20.679.160,42	583.018.663,99	-
PA	PRIMAVERA	15	610	4	0,00	19.976.395,53	0,00
PA	SANTAREM	15	680	7	-13.244.958,90	406.059.950,92	-
PB	JOAO PESSOA	25	750	7	-436.163.878,53	1.676.250.168,36	-
PE	ABREU E LIMA	26	5	4	28.148.078,62	120.022.299,80	23,45
PE	AFRANIO	26	20	3	2.096.965,49	40.637.431,80	5,16
PE	AGRESTINA	26	30	2	12.242.505,56	41.871.513,03	29,24
PE	AGUA PRETA	26	40	1	11.914.237,14	51.480.319,18	23,14
PE	AGUAS BELAS	26	50	0	30.476.421,15	60.082.272,56	50,72
PE	ALAGOINHA	26	60	9	3.048.808,15	26.904.693,71	11,33
PE	ALIANCA	26	70	8	0,00	54.408.429,63	0,00
PE	ALTINHO	26	80	7	13.329.799,10	31.837.313,17	41,87
PE	AMARAJI	26	90	6	0,00	35.469.725,21	0,00
PE	ARACOIABA	26	105	2	-6.555.313,63	30.270.121,73	-
PE	ARARIPINA	26	110	2	0,00	114.112.789,47	0,00
PE	ARCOVERDE	26	120	1	-1.638.012,22	102.894.772,60	-
PE	BARRA DE GUABIRABA	26	130	0	-103.370,74	26.175.598,19	-
PE	BARREIROS	26	140	9	17.090.875,58	64.260.019,24	26,60
PE	BELEM DE MARIA	26	150	8	3.497.019,47	21.591.930,12	16,20
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	26	160	7	-107.380,48	35.765.935,56	-
PE	BELO JARDIM	26	170	6	4.359.990,82	119.733.861,67	3,64
PE	BEZERROS	26	190	4	3.429.880,92	82.440.625,38	4,16
PE	BOM CONSELHO	26	210	0	-18.225.528,06	62.480.727,41	-
PE	BOM JARDIM	26	220	9	2.118.679,61	50.394.540,96	4,20
PE	BONITO	26	230	8	6.816.942,67	58.873.957,60	11,58
PE	BREJAO	26	240	7	-2.009.845,16	20.104.233,57	-
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	26	260	5	-583.979,71	66.245.481,50	-
PE	BUENOS AIRES	26	270	4	-2.134.113,41	21.466.670,30	-
PE	BUIQUE	26	280	3	-1.442.562,37	69.132.987,07	-
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	26	290	2	-11.799.450,81	508.288.635,65	-
PE	CABROBO	26	300	9	8.956.159,18	57.104.198,92	15,68
PE	CACHOEIRINHA	26	310	8	-3.193.771,43	29.253.352,55	-
PE	CAETES	26	320	7	-154.670,76	42.523.387,31	-
PE	CALUMBI	26	340	5	-50.326,83	10.790.339,21	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Divida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PE	CAMARAGIBE	26	345	4	12.100.862,11	197.432.224,04	6,13
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	26	350	4	-1.004.024,69	29.993.698,47	-
PE	CANHOTINHO	26	370	2	1.586.204,81	38.529.631,48	4,12
PE	CAPOEIRAS	26	380	1	-3.672.867,48	44.292.066,22	-
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	26	392	6	-1.496.009,31	20.642.616,86	-
PE	CARPINA	26	400	7	2.180.740,17	95.239.258,39	2,29
PE	CARUARU	26	410	6	68.244.455,55	467.761.925,24	14,59
PE	CASINHAS	26	415	5	9.446.377,64	28.668.409,23	32,95
PE	CATENDE	26	420	5	13.815.380,06	53.627.020,72	25,76
PE	CEDRO	26	430	4	574.936,67	23.665.424,89	2,43
PE	CHA DE ALEGRIA	26	440	3	4.931.116,43	22.897.078,36	21,54
PE	CHA GRANDE	26	450	2	5.164.774,33	38.799.505,38	13,31
PE	CONDADO	26	460	1	27.675.472,63	38.156.003,29	72,53
PE	CORTES	26	480	9	0,00	34.431.858,07	0,00
PE	CUMARU	26	490	8	14.529.036,01	26.252.600,79	55,34
PE	CUPIRA	26	500	4	1.167.269,21	36.607.141,15	3,19
PE	CUSTODIA	26	510	3	8.295.989,00	52.131.701,58	15,91
PE	ESCADA	26	520	2	0,00	86.919.098,64	0,00
PE	EXU	26	530	1	-9.349.629,73	50.380.185,90	-
PE	FERREIROS	26	550	9	-416.348,16	21.213.894,30	-
PE	FLORESTA	26	570	7	18.771.617,93	62.912.717,11	29,84
PE	FREI MIGUELINHO	26	580	6	3.610.261,26	23.673.218,50	15,25
PE	GAMELEIRA	26	590	5	32.969.426,63	36.029.339,13	91,51
PE	GARANHUNS	26	600	2	3.552.346,18	197.887.745,53	1,80
PE	GLORIA DO GOITA	26	610	1	11.522.774,58	38.154.073,22	30,20
PE	GOIANA	26	620	0	32.871.599,04	140.537.051,57	23,39
PE	GRAVATA	26	640	8	63.437.698,78	109.441.769,93	57,96
PE	IBIMIRIM	26	660	6	-253.851,54	42.762.598,42	-
PE	IBIRAJUBA	26	670	5	210.158,48	15.913.981,45	1,32
PE	IGARASSU	26	680	4	-22.363.069,84	158.014.211,01	-
PE	INAJA	26	700	0	0,00	30.640.107,84	0,00
PE	IPOJUCA	26	720	8	-118.573.106,64	547.549.075,98	-
PE	IPUBI	26	730	7	0,00	48.083.689,97	0,00
PE	ITAIBA	26	750	5	568.241,45	45.100.931,84	1,26
PE	ITAMBE	26	765	3	0,00	51.581.568,97	0,00
PE	ITAPISSUMA	26	775	2	0,00	57.477.558,22	0,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	26	790	1	37.010.518,20	902.442.521,18	4,10
PE	JAQUEIRA	26	795	0	11.874.398,73	26.941.557,72	44,07
PE	JATAUBA	26	800	8	-1.684.469,72	29.626.818,09	-
PE	JATOBA	26	805	7	-3.692.099,27	26.222.880,52	-
PE	JOAO ALFREDO	26	810	7	7.857.821,77	46.446.297,90	16,92
PE	JOAQUIM NABUCO	26	820	6	-1.138.162,80	31.436.153,16	-
PE	JUCATI	26	825	5	1.527.276,20	22.733.383,05	6,72
PE	JUREMA	26	840	4	-1.544.655,74	27.703.794,94	-
PE	LAGOA DO CARRO	26	845	3	9.534.869,83	27.209.003,72	35,04
PE	LAGOA DO ITAENGA	26	850	3	19.869.693,35	37.750.804,65	52,63
PE	LAGOA DO OURO	26	860	2	2.875.096,59	26.691.731,22	10,77
PE	LAGOA DOS GATOS	26	870	1	3.868.892,05	26.706.268,09	14,56
PE	LAGOA GRANDE	26	875	0	5.923.775,82	45.141.931,64	13,12
PE	LAJEDO	26	880	0	-770.243,78	63.694.938,79	-
PE	LIMOEIRO	26	890	9	35.983.573,44	75.214.048,90	47,84
PE	MACAPARANA	26	900	6	11.039.084,36	36.820.042,28	29,98
PE	MANARI	26	915	4	112.974,64	34.093.229,06	0,33
PE	MARAIAL	26	920	4	-6.592.489,35	23.230.460,93	-
PE	MIRANDIBA	26	930	3	-2.204.200,04	23.847.051,59	-
PE	MOREILANDIA	26	1430	3	-248.897,06	21.739.658,84	-
PE	MORENO	26	940	2	-853.290,27	77.682.861,31	-
PE	NAZARE DA MATA	26	950	1	40.511.071,82	41.152.788,19	98,44
PE	OLINDA	26	960	0	57.697.479,32	471.894.697,16	12,23
PE	OROCO	26	980	8	3.363.824,43	24.626.763,13	13,66
PE	OURICURI	26	990	7	5.686.065,01	85.968.561,19	6,61
PE	PALMARES	26	1000	4	-2.793.649,58	106.308.538,76	-
PE	PALMEIRINA	26	1010	3	1.677.933,58	18.396.958,17	9,12
PE	PANELAS	26	1020	2	9.075.459,30	51.938.359,57	17,47
PE	PARNAMIRIM	26	1040	0	-566.949,81	35.911.970,61	-
PE	PASSIRA	26	1050	9	14.946.102,02	40.358.113,10	37,03

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	CAMPO BOM	43	390	5	-17.892.036,26	160.464.604,14	-
RS	CANGUCU	43	450	7	-12.330.380,93	99.943.689,23	-
RS	CANOAS	43	460	6	143.228.078,09	1.050.874.141,52	13,63
RS	CAPAO DO LEAO	43	466	3	-5.094.217,65	44.717.935,04	-
RS	CARAZINHO	43	470	5	-4.677.314,65	128.278.213,33	-
RS	CAXIAS DO SUL	43	510	8	-12.474.061,65	1.316.711.157,78	-
RS	CHUVISCA	43	544	7	-963.997,46	12.996.651,00	-
RS	CRUZ ALTA	43	610	6	1.531.783,43	107.709.495,87	1,42
RS	ERECHIM	43	700	5	-21.937.178,99	183.549.440,93	-
RS	ESTEIO	43	770	8	-32.280.213,72	163.975.674,59	-
RS	FAGUNDES VARELA	43	786	4	-156.285,37	12.711.537,82	-
RS	FARROUPILHA	43	790	6	-5.330.849,48	173.967.997,77	-
RS	GRAVATAI	43	920	9	284.841.164,77	496.981.254,73	57,31
RS	GUAIBA	43	930	8	17.647.815,46	185.237.552,83	9,53
RS	IJUI	43	1020	7	-45.170.619,46	227.918.797,34	-
RS	IMBE	43	1033	0	48.972.639,64	74.314.274,25	65,90
RS	ITAQUI	43	1060	3	3.712.697,71	79.899.584,42	4,65
RS	JULIO DE CASTILHOS	43	1120	5	-1.352.675,26	48.370.175,32	-
RS	LAJEADO	43	1140	3	-34.556.334,34	210.982.841,74	-
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	43	1237	7	-1.221.997,25	15.176.480,93	-
RS	MONTENEGRO	43	1240	1	36.628.987,69	138.188.322,98	26,51
RS	MORRINHOS DO SUL	43	1244	3	-106.367,49	9.595.449,96	-
RS	NOVA BRESCIA	43	1300	3	-239.991,47	14.542.426,24	-
RS	NOVA SANTA RITA	43	1337	5	-6.893.048,70	65.123.022,71	-
RS	NOVO HAMBURGO	43	1340	9	99.389.358,87	635.556.315,76	15,64
RS	NOVO MACHADO	43	1342	5	-2.176.548,25	12.996.419,16	-
RS	PAROBE	43	1405	0	-1.768.799,13	90.259.090,63	-
RS	PASSO FUNDO	43	1410	0	-24.231.345,09	380.772.570,60	-
RS	PINHAL GRANDE	43	1447	2	-1.488.333,89	20.509.087,51	-
RS	PINHEIRO MACHADO	43	1450	6	232.695,48	31.386.342,01	0,74
RS	PINTO BANDEIRA	43	1454	6	-300.164,90	9.057.334,81	-
RS	PORTO ALEGRE	43	1490	2	468.259.785,09	4.644.736.356,29	10,08
RS	RIO GRANDE	43	1560	2	-69.396.067,00	464.103.202,96	-
RS	ROLANTE	43	1600	6	3.748.868,67	39.279.110,15	9,54
RS	SALTO DO JACUI	43	1645	1	-1.054.974,49	32.219.035,38	-
RS	SANTA CRUZ DO SUL	43	1680	8	39.046.845,66	312.538.371,43	12,49
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	43	1697	2	141.153,60	12.747.012,86	1,11
RS	SANTA MARIA	43	1690	7	-77.294.939,18	384.636.556,23	-
RS	SANTA ROSA	43	1720	2	-7.727.830,69	185.774.185,87	-
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	43	1730	1	1.153.164,74	78.784.006,55	1,46
RS	SANTANA DA BOA VISTA	43	1700	4	-123.444,00	18.060.858,60	-
RS	SANTIAGO	43	1740	0	6.351.031,30	83.434.580,44	7,61
RS	SANTO ANGELO	43	1750	9	152.657,04	115.671.458,11	0,13
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	43	1770	7	769.323,06	24.463.584,03	3,14
RS	SAO BORJA	43	1800	2	8.631.141,40	125.703.848,26	6,87
RS	SAO GABRIEL	43	1830	9	-3.228.774,83	89.736.430,67	-
RS	SAO LEOPOLDO	43	1870	5	246.160.629,04	517.575.782,65	47,56
RS	SAO MARCOS	43	1900	0	456.183,66	52.454.870,63	0,87
RS	SAO NICOLAU	43	1920	8	22.408.067,01	13.069.618,64	171,45
RS	SAPIRANGA	43	1990	1	-14.238.160,51	148.935.881,24	-
RS	SAPUCAIA DO SUL	43	2000	8	15.142.382,11	226.697.685,73	6,68
RS	SETE DE SETEMBRO	43	2057	8	654.338,77	9.857.642,27	6,64
RS	SOLEDADE	43	2080	0	4.860.572,24	55.499.915,42	8,76
RS	TAQUARA	43	2120	4	7.542.225,66	90.051.730,80	8,38
RS	TORRES	43	2150	1	3.614.697,72	94.850.681,21	3,81
RS	URUGUAIANA	43	2240	0	110.397.198,66	194.610.983,58	56,73
RS	VACARIA	43	2250	9	-19.116.368,85	133.451.042,85	-
RS	VENANCIO AIRES	43	2260	8	-25.274.677,76	134.765.556,32	-
RS	VIAMAO	43	2300	2	-37.670.888,63	257.737.306,38	-
RS	VILA FLORES	43	2330	9	-2.293.715,64	14.907.952,50	-
SC	ARARANGUA	42	140	6	-9.428.342,07	107.818.020,96	-
SC	ATALANTA	42	180	2	-209.175,93	10.695.995,92	-
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	42	195	0	-4.316.514,95	24.822.286,13	-
SC	BALNEARIO CAMBORIU	42	200	8	-154.826.133,66	499.260.891,87	-
SC	BRACO DO NORTE	42	280	0	142.582,47	59.919.895,99	0,24
SC	BIGUACU	42	230	5	6.499.998,30	122.600.951,70	5,30

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SC	BLUMENAU	42	240	4	81.438.485,05	980.577.670,66	8,31
SC	BRUNOPOLIS	42	287	5	-2.319.929,62	11.109.547,16	-
SC	BRUSQUE	42	290	9	19.350.523,67	274.050.609,17	7,06
SC	CALMON	42	315	4	-1.427.370,82	13.091.322,74	-
SC	CAMBORIU	42	320	4	-16.100.686,64	137.047.995,70	-
SC	CAMPO ERE	42	350	1	-2.163.556,56	21.714.808,92	-
SC	CANOINHAS	42	380	8	-12.443.479,62	106.642.984,58	-
SC	CAPIVARI DE BAIXO	42	395	6	1.383.041,57	60.998.302,85	2,27
SC	CONCORDIA	42	430	1	-16.853.792,53	189.253.666,96	-
SC	CRICIUMA	42	460	8	68.404.442,71	496.781.517,76	13,77
SC	FAXINAL DOS GUEDES	42	530	8	-1.529.437,91	29.875.161,34	-
SC	GALVAO	42	560	5	-941.447,60	11.299.113,21	-
SC	GASPAR	42	590	2	-27.407.109,97	142.733.221,46	-
SC	GRAO PARA	42	610	8	1.567.544,85	16.166.241,67	9,70
SC	GUATAMBU	42	665	2	-2.363.549,59	17.220.756,55	-
SC	IBIAM	42	675	1	-1.585.924,91	10.157.023,01	-
SC	IMARUI	42	720	5	108.899,36	19.199.753,43	0,57
SC	ITAJAI	42	820	3	-47.344.489,96	924.077.978,22	-
SC	IPIRA	42	760	1	-1.128.959,86	14.191.677,67	-
SC	INDAIAL	42	750	2	-6.491.425,65	133.318.484,03	-
SC	JABORA	42	860	9	-799.074,09	15.653.394,50	-
SC	JAGUARUNA	42	880	7	1.691.910,75	41.008.944,39	4,13
SC	JARAGUA DO SUL	42	890	6	28.106.217,36	542.676.330,15	5,18
SC	JOACABA	42	900	3	-19.373.264,95	99.318.807,85	-
SC	JOINVILLE	42	910	2	364.400.841,57	1.489.701.362,68	24,46
SC	LEBON REGIS	42	970	6	-1.452.271,40	22.465.381,74	-
SC	NAVEGANTES	42	1130	6	-14.185.090,18	180.535.817,17	-
SC	NOVA VENEZA	42	1160	3	-1.462.647,75	36.172.224,17	-
SC	OTACILIO COSTA	42	1175	1	11.677.939,07	44.634.925,00	26,16
SC	PALHOCA	42	1190	0	-54.379.775,01	314.925.819,16	-
SC	PETROLANDIA	42	1270	0	-1.694.217,63	14.570.882,17	-
SC	PLANALTO ALEGRE	42	1315	3	-1.050.736,96	10.567.054,69	-
SC	PRINCESA	42	1415	1	-4.015.305,90	10.462.783,79	-
SC	RIO DO OESTE	42	1460	7	-1.507.486,26	16.399.326,39	-
SC	RIO DO SUL	42	1480	5	-9.473.444,07	190.487.185,69	-
SC	RIO NEGRINHO	42	1500	0	6.002.747,27	99.149.696,06	6,05
SC	SANTA ROSA DE LIMA	42	1560	4	-703.117,44	10.700.227,75	-
SC	SAO BENTO DO SUL	42	1580	2	-1.762.787,03	210.875.294,96	-
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	42	1605	7	-228.138,96	15.680.586,94	-
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	42	1620	6	1.925.951,66	213.816.749,34	0,90
SC	SIDEROPOLIS	42	1760	0	579.145,16	27.771.955,65	2,09
SC	TAIO	42	1780	8	-210.653,66	40.353.021,74	-
SC	TIMBO GRANDE	42	1825	1	163.315,83	18.137.810,48	0,90
SC	TREVISO	42	1835	0	-1.123.137,33	19.595.506,10	-
SC	TREZE TILIAS	42	1850	9	-5.288.272,19	23.488.115,22	-
SC	TUBARÃO	42	1870	7	-6.477.453,57	170.745.953,96	-
SC	URUBICI	42	1890	5	851.384,78	20.333.786,13	4,19
SC	URUPEMA	42	1895	4	-2.148.153,60	9.556.123,91	-
SC	VARGEAO	42	1910	1	-2.262.335,32	13.798.765,59	-
SC	VIDAL RAMOS	42	1920	0	-1.182.551,34	17.985.510,05	-
SC	XANXERE	42	1950	7	1.503.802,41	90.164.018,80	1,67
SC	XAXIM	42	1970	5	4.775.214,18	64.682.656,20	7,38
SE	ARACAJU	28	30	8	198.981.435,60	1.362.037.652,17	14,61
SE	ITABAIANA	28	690	5	-5.214.794,62	126.345.355,80	-
SE	LAGARTO	28	350	0	12.827.460,35	147.569.488,49	8,69
SP	AGUAS DE LINDOIA	35	50	1	1.267.303,48	55.288.842,74	2,29
SP	ALAMBARI	35	75	8	-5.057.885,25	18.222.401,95	-
SP	ALTAIR	35	90	7	0,00	15.254.827,78	0,00
SP	ALTO ALEGRE	35	110	3	-2.174.036,21	14.135.387,86	-
SP	ANDRADINA	35	210	1	30.131.493,69	119.505.397,96	25,21
SP	ANGATUBA	35	220	0	697.349,00	62.869.713,00	1,11
SP	APIAI	35	270	5	11.467.669,21	51.015.028,31	22,48
SP	ARACATUBA	35	280	4	214.692.976,82	402.922.272,91	53,28
SP	ARACOIABA DA SERRA	35	290	3	1.146.323,56	70.504.290,61	1,63
SP	ARANDU	35	310	9	1.917.216,42	19.857.671,29	9,65
SP	ARARAQUARA	35	320	8	38.197.456,24	554.882.931,29	6,88

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	ARARAS	35	330	7	-94.656.879,63	348.751.875,70	-
SP	ARUJA	35	390	1	-17.586.163,88	201.305.409,50	-
SP	ATIBAIA	35	410	7	-11.263.751,73	359.176.158,07	-
SP	AVANHANDAVA	35	440	4	3.422.473,60	26.679.209,76	12,83
SP	AVARE	35	450	3	11.007.680,00	203.955.243,00	5,40
SP	BANANAL	35	490	9	4.464.484,47	26.481.693,29	16,86
SP	BARAO DE ANTONINA	35	500	5	0,00	13.436.119,06	0,00
SP	BARIRI	35	520	3	-4.055.470,09	77.412.377,62	-
SP	BARRA BONITA	35	530	2	-3.410.540,03	83.040.266,09	-
SP	BARRETOS	35	550	0	-2.837.520,43	399.480.580,69	-
SP	BARUERI	35	570	8	-803.259.021,95	1.914.365.472,83	-
SP	BASTOS	35	580	7	2.122.883,66	44.283.645,83	4,79
SP	BAURU	35	600	3	131.507.423,57	815.111.656,03	16,13
SP	BEBEDOURO	35	610	2	11.431.434,42	176.280.902,34	6,48
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	35	630	0	-2.346.894,19	24.073.799,20	-
SP	BERTIOGA	35	635	9	23.494.056,39	317.887.646,89	7,39
SP	BILAC	35	640	9	-3.098.926,32	19.641.285,66	-
SP	BIRIGUI	35	650	8	-1.949.226,30	259.096.104,26	-
SP	BIRITIBA-MIRIM	35	660	7	4.655.484,43	50.005.599,22	9,31
SP	BOFETE	35	690	4	-1.191.239,69	29.989.450,08	-
SP	BOITUVA	35	700	1	333.875,62	162.589.107,74	0,21
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	35	710	0	62.123,51	56.337.820,44	0,11
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	35	715	9	988.218,07	12.051.540,76	8,20
SP	BORA	35	720	9	0,00	10.203.689,00	0,00
SP	BORBOREMA	35	740	7	-747.154,94	40.604.709,42	-
SP	BRAGANCA PAULISTA	35	760	5	-57.772.971,84	360.725.594,33	-
SP	BREJO ALEGRE	35	775	3	-635.841,16	15.451.034,70	-
SP	BRODOWSKI	35	780	3	26.265.573,52	54.051.209,31	48,59
SP	CACAPAVA	35	850	4	26.592.699,19	200.943.137,71	13,23
SP	CABREUVA	35	840	5	-16.068.253,06	146.304.937,27	-
SP	CAIABU	35	890	0	629.278,56	13.026.690,99	4,83
SP	CAIUA	35	910	6	-240.384,85	19.179.248,22	-
SP	CAJAMAR	35	920	5	120.636.601,01	351.658.085,03	34,31
SP	CAJATI	35	925	4	-6.768.486,17	75.539.415,20	-
SP	CAMPINAS	35	950	2	1.295.492.179,87	3.501.515.420,34	37,00
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	35	960	1	32.358.740,22	155.206.470,73	20,85
SP	CANAS	35	995	7	-1.350.527,71	15.157.936,37	-
SP	CAPAO BONITO	35	1020	3	14.095.285,87	104.527.794,80	13,48
SP	CAPELA DO ALTO	35	1030	2	-5.597.119,44	43.282.097,17	-
SP	CAPIVARI	35	1040	1	-50.532.311,00	145.578.652,66	-
SP	CARAPICUIBA	35	1060	9	-1.481.788,83	383.179.940,94	-
SP	CASA BRANCA	35	1080	7	2.014.188,12	64.878.616,20	3,10
SP	CASTILHO	35	1100	3	-11.471.965,66	74.274.848,76	-
SP	CATANDUVA	35	1110	2	7.265.995,30	314.963.941,23	2,31
SP	CERQUEIRA CESAR	35	1140	9	3.247.641,30	47.338.662,57	6,86
SP	CESARIO LANGE	35	1160	7	-2.499.553,71	41.426.412,84	-
SP	CHARQUEADA	35	1170	6	-2.456.826,73	36.387.777,36	-
SP	CONCHAL	35	1220	9	3.049.213,47	68.250.591,91	4,47
SP	CORDEIROPOLIS	35	1240	7	-2.333.679,47	102.056.761,55	-
SP	CORONEL MACEDO	35	1260	5	2.008.098,91	15.181.269,73	13,23
SP	CORUMBATAI	35	1270	4	386.345,07	19.006.230,44	2,03
SP	COTIA	35	1300	9	68.045.086,93	664.938.086,39	10,23
SP	CRAVINHOS	35	1310	8	12.030.111,89	88.309.387,28	13,62
SP	CRUZEIRO	35	1340	5	52.275.315,50	148.178.516,44	35,28
SP	DESCALVADO	35	1370	2	-2.001.109,00	82.552.876,00	-
SP	DIADEMA	35	1380	1	222.942.108,74	952.616.242,50	23,40
SP	DOURADO	35	1430	4	0,00	21.667.780,51	0,00
SP	ELIAS FAUSTO	35	1490	8	-1.026.566,74	42.929.050,74	-
SP	EMBU DAS ARTES	35	1500	4	14.830.446,23	440.895.706,11	3,36
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	35	1518	6	-7.659.134,52	84.364.711,16	-
SP	FERNANDO PRESTES	35	1560	8	-844.423,46	16.483.308,75	-
SP	FERNANDOPOLIS	35	1550	9	-5.763.038,82	131.978.609,12	-
SP	FRANCA	35	1620	0	-102.720.144,59	523.086.876,75	-
SP	GARCA	35	1670	5	0,00	107.310.251,90	0,00
SP	GAVIAO PEIXOTO	35	1685	3	-9.255.704,22	27.844.129,66	-
SP	GENERAL SALGADO	35	1690	3	59.290.579,86	29.548.706,57	200,65

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à COONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	GLICERIO	35	1710	9	-975.808,04	16.488.043,73	-
SP	GUAIRA	35	1740	6	-11.525.956,66	127.542.912,88	-
SP	GUAPIACU	35	1750	5	-4.247.214,89	47.560.037,13	-
SP	GUARACAI	35	1760	2	-1.075.954,76	23.179.559,91	-
SP	GUARAREMA	35	1830	5	-13.846.490,74	158.298.154,96	-
SP	GUARATINGUETA	35	1840	4	29.532.507,43	240.029.897,42	12,30
SP	GUAREI	35	1850	3	-1.842.703,18	30.376.083,43	-
SP	GUARUJA	35	1870	1	718.438.903,73	1.028.518.612,57	69,85
SP	GUARULHOS	35	1880	0	2.853.092.989,70	3.210.162.834,53	88,88
SP	HOLAMBRA	35	1905	5	2.938.346,00	52.313.429,56	5,62
SP	HORTOLANDIA	35	1907	1	32.469.762,00	556.736.148,00	5,83
SP	IBIRAREMA	35	1950	1	-4.184.435,45	21.080.509,94	-
SP	IBITINGA	35	1960	0	0,00	104.008.484,49	0,00
SP	IBIUNA	35	1970	9	50.098.327,00	132.029.324,00	37,94
SP	IGARACU DO TIETE	35	2000	4	-2.912.851,33	44.201.784,76	-
SP	ILHA COMPRIDA	35	2042	6	-50.406.176,08	154.283.752,19	-
SP	ILHABELA	35	2040	0	-78.619.033,25	260.279.919,44	-
SP	INDAIATUBA	35	2050	9	-282.034.434,26	724.710.366,01	-
SP	IPAUSSU	35	2080	5	-3.304.405,55	33.681.140,71	-
SP	IPEUNA	35	2110	1	-3.738.951,19	23.799.657,79	-
SP	IPIGUA	35	2115	0	-10.143.289,60	14.556.260,48	-
SP	IPUA	35	2130	9	-5.096.931,64	44.059.615,16	-
SP	ITABERA	35	2170	5	-1.953.984,56	39.408.942,01	-
SP	ITAJOBI	35	2190	3	-657.789,77	43.111.934,12	-
SP	ITAJU	35	2200	0	-2.053.263,08	15.727.912,60	-
SP	ITAPECERICA DA SERRA	35	2220	8	-59.711.226,07	329.170.379,12	-
SP	ITAPETININGA	35	2230	7	26.455.901,29	328.320.046,11	8,06
SP	ITAPEVA	35	2240	6	8.553.500,46	233.286.737,45	3,67
SP	ITAPOLIS	35	2270	3	4.303.113,75	84.640.092,21	5,08
SP	ITAPURA	35	2300	8	-1.027.643,86	19.277.396,83	-
SP	ITAQUAQUECETUBA	35	2310	7	119.477.818,60	454.900.015,15	26,26
SP	ITARARE	35	2320	6	11.921.909,64	92.675.965,92	12,86
SP	ITATIBA	35	2340	4	22.927.096,95	286.076.253,87	8,01
SP	ITIRAPINA	35	2360	2	-80.037,85	47.977.357,43	-
SP	ITOBI	35	2380	0	468.160,37	13.042.002,67	3,59
SP	ITUPEVA	35	2400	6	3.162.097,18	175.743.229,18	1,80
SP	JACAREI	35	2440	2	-87.642.574,59	576.671.903,01	-
SP	JANDIRA	35	2500	3	-18.680.784,27	211.694.479,06	-
SP	JARDINOPOLIS	35	2510	2	-20.602.978,42	99.838.670,71	-
SP	JAU	35	2530	0	48.179.207,00	320.062.096,00	15,05
SP	LENCOIS PAULISTA	35	2580	3	-16.569.600,04	171.742.485,33	-
SP	LIMEIRA	35	2590	2	10.202.747,89	696.486.095,82	1,46
SP	LINDOIA	35	2700	9	-1.496.472,07	27.596.485,75	-
SP	LINS	35	2710	8	10.913.292,60	152.910.839,56	7,14
SP	LOURDES	35	2725	6	0,00	11.516.181,14	0,00
SP	LOUVEIRA	35	2730	6	-375.905.750,76	433.292.017,37	-
SP	LUCIANOPOLIS	35	2750	4	0,00	12.316.348,41	0,00
SP	MAIRIPORA	35	2850	2	-9.246.757,60	175.447.673,19	-
SP	MARACAI	35	2880	9	-2.971.642,37	38.375.017,49	-
SP	MARIAPOLIS	35	2890	8	-1.041.336,32	11.906.628,75	-
SP	MARILIA	35	2900	5	135.351.188,63	592.216.232,17	22,86
SP	MARTINOPOLIS	35	2920	3	4.412.583,17	61.526.366,93	7,17
SP	MAUA	35	2940	1	0,00	774.907.135,61	0,00
SP	MINEIROS DO TIETE	35	2980	7	3.422.541,68	24.502.476,94	13,97
SP	MOGI DAS CRUZES	35	3060	7	-46.039.350,65	943.573.028,65	-
SP	MOJI MIRIM	35	3080	5	53.630.307,01	289.586.851,94	18,52
SP	MONGAGUA	35	3110	0	-6.772.181,27	165.034.682,23	-
SP	MONTE AZUL PAULISTA	35	3150	0	-5.383.407,17	47.606.887,11	-
SP	MORRO AGUDO	35	3190	2	3.729.331,53	90.985.714,05	4,10
SP	MORUNGABA	35	3200	9	0,00	32.004.306,26	0,00
SP	NAZARE PAULISTA	35	3240	5	4.070.886,13	40.123.778,61	10,15
SP	NHANDEARA	35	3260	3	-55.584,76	26.682.911,13	-
SP	NOVO HORIZONTE	35	3350	2	-6.301.617,33	89.995.238,17	-
SP	OLIMPIA	35	3390	8	-49.985.496,65	149.761.278,56	-
SP	ONDA VERDE	35	3400	5	-9.318.526,31	17.562.120,68	-
SP	ORINDIUVA	35	3420	3	-3.621.012,90	26.916.954,74	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	OSASCO	35	3440	1	952.461.391,89	1.643.970.034,17	57,94
SP	OSVALDO CRUZ	35	3460	9	-5.250.307,03	64.038.499,08	-
SP	OURINHOS	35	3470	8	64.083.137,18	262.342.132,97	24,42
SP	PALMITAL	35	3530	9	-6.532.429,17	68.754.579,49	-
SP	PEDERNEIRAS	35	3670	3	-12.119.512,26	101.199.699,06	-
SP	PEDRANOPOLIS	35	3690	1	-1.005.352,76	11.743.517,44	-
SP	PEDREGULHO	35	3700	8	-2.356.773,56	40.623.051,44	-
SP	PEDRO DE TOLEDO	35	3720	6	-48.857,92	27.269.929,69	-
SP	PENAPOLIS	35	3730	5	44.424.405,87	155.538.403,29	28,56
SP	PEREIRAS	35	3750	3	0,00	19.689.367,84	0,00
SP	PERUIBE	35	3760	2	-3.520.342,41	184.583.264,73	-
SP	PINDAMONHANGABA	35	3800	6	-44.454.297,48	334.081.036,01	-
SP	PINDORAMA	35	3810	5	0,00	35.556.035,95	0,00
SP	PIQUETE	35	3850	1	-2.581.364,17	22.903.909,60	-
SP	PIRACAIA	35	3860	0	0,00	58.770.295,99	0,00
SP	PIRACICABA	35	3870	9	-112.833.628,90	1.175.855.454,93	-
SP	PIRAJU	35	3880	8	-2.197.043,92	68.554.676,42	-
SP	PIRASSUNUNGA	35	3930	1	-10.789.440,71	181.671.722,56	-
SP	PITANGUEIRAS	35	3950	9	-8.475.133,30	89.914.999,96	-
SP	PLATINA	35	3970	7	-1.651.428,98	14.372.271,95	-
SP	PORTO FERREIRA	35	4070	5	20.460.213,45	123.379.931,84	16,58
SP	PRAIA GRANDE	35	4100	0	-126.008.976,63	981.373.426,03	-
SP	PRATANIA	35	4105	9	-1.296.181,47	15.460.286,38	-
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	35	4140	6	-159.562.598,47	473.073.071,93	-
SP	PROMISSAO	35	4160	4	-1.135.058,12	87.935.490,72	-
SP	RAFARD	35	4210	7	-18.656.236,47	25.687.146,13	-
SP	REGINOPOLIS	35	4250	3	-1.062.541,08	20.129.910,65	-
SP	REGISTRO	35	4260	2	-11.244.000,47	133.253.257,40	-
SP	RIBEIRAO BONITO	35	4290	9	84.925,65	30.709.261,72	0,28
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	35	4323	8	448.126,83	11.772.461,88	3,81
SP	RIBEIRAO PIRES	35	4330	3	49.769.760,68	227.289.997,08	21,90
SP	RIBEIRAO PRETO	35	4340	2	494.233.011,44	1.760.609.784,46	28,07
SP	RIO DAS PEDRAS	35	4400	4	11.211.886,23	83.416.148,24	13,44
SP	RIO GRANDE DA SERRA	35	4410	3	40.883.945,41	53.821.468,57	75,96
SP	RIOLANDIA	35	4420	2	-3.928.196,40	29.155.410,56	-
SP	RIVERSUL	35	4350	1	3.075.302,26	14.470.137,98	21,25
SP	SALES OLIVEIRA	35	4490	5	1.657.361,81	29.296.426,67	5,66
SP	SALTO	35	4520	9	13.923.826,17	262.927.954,20	5,30
SP	SALTO DE PIRAPORA	35	4530	8	-20.669.394,54	99.922.780,27	-
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	35	4620	7	-396.754,73	17.196.745,26	-
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	35	4625	6	-717.429,54	13.828.319,40	-
SP	SANTA FE DO SUL	35	4660	3	3.609.464,76	104.021.998,81	3,47
SP	SANTA GERTRUDES	35	4670	2	1.143.366,13	84.990.366,07	1,35
SP	SANTA ISABEL	35	4680	1	-11.077.531,42	116.676.435,47	-
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	35	4750	2	-16.245.351,09	77.663.206,10	-
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	35	4760	1	5.920.563,92	48.104.184,35	12,31
SP	SANTO ANASTACIO	35	4770	0	0,00	43.365.043,83	0,00
SP	SANTO ANDRE	35	4780	9	698.530.795,73	1.801.656.903,26	38,66
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	35	4790	8	-931.560,40	16.822.533,74	-
SP	SANTOS	35	4850	0	180.199.284,38	1.785.785.721,49	10,09
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	35	4860	9	-615.458,88	24.180.972,43	-
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	35	4870	8	1.108.520.829,78	2.892.921.437,13	38,32
SP	SAO CAETANO DO SUL	35	4880	7	190.813.257,58	1.101.094.779,33	17,33
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	35	4910	2	-116.604.366,77	216.338.968,53	-
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	35	4940	9	10.810.511,85	100.009.250,48	10,81
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	35	4970	6	-727.892,18	134.892.104,42	-
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	35	4980	5	-8.421.260,39	1.134.618.798,07	-
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	35	4990	4	20.034.490,83	2.104.991.893,28	0,95
SP	SAO MANUEL	35	5010	0	-55.186.467,38	89.166.377,97	-
SP	SAO PAULO	35	5030	8	71.730.229.440,90	37.526.855.019,93	191,14
SP	SAO SEBASTIAO	35	5070	4	60.679.315,21	448.529.593,76	13,53
SP	SAO SIMAO	35	5090	2	0,00	45.270.340,55	0,00
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	35	5130	6	0,00	18.908.186,88	0,00
SP	SERRA NEGRA	35	5160	3	3.445.932,84	74.328.965,74	4,64
SP	SERTAOZINHO	35	5170	2	2.081.678,65	343.346.118,17	0,61
SP	SETE BARRAS	35	5180	1	993.927,97	30.961.911,44	3,21

Dados extraídos dos RGF´s homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	SOROCABA	35	5220	5	19.051.040,95	2.014.559.053,98	0,95
SP	SUD MENNUCCI	35	5230	4	-1.242.660,51	29.037.374,50	-
SP	SUMARE	35	5240	3	391.619.044,63	570.312.962,21	68,67
SP	TAGUAI	35	5300	5	-2.268.226,60	25.396.928,36	-
SP	TAIUVA	35	5320	3	-2.974.000,00	15.828.797,00	-
SP	TAMBAU	35	5330	2	9.619.251,46	58.332.989,53	16,49
SP	TAPIRAI	35	5350	0	-2.312.835,85	20.585.420,16	-
SP	TARUMA	35	5395	5	-3.920.861,13	47.164.875,14	-
SP	TATUI	35	5400	3	19.166.287,41	237.389.531,12	8,07
SP	TAUBATE	35	5410	2	-25.351.463,64	750.666.886,30	-
SP	TIETE	35	5450	8	3.679.189,19	115.589.520,46	3,18
SP	TUPA	35	5500	0	8.343.525,41	120.329.154,40	6,93
SP	UCHOA	35	5560	4	1.190.000,49	26.000.000,74	4,49
SP	UNIAO PAULISTA	35	5570	3	-5.555.248,08	11.553.179,80	-
SP	URU	35	5590	1	-1.122.567,07	11.773.745,58	-
SP	URUPES	35	5600	8	0,00	31.662.058,04	0,00
SP	VALENTIM GENTIL	35	5610	7	-3.284.125,04	26.950.615,06	-
SP	VALINHOS	35	5620	0	347.398.374,19	391.106.283,24	88,82
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	35	5640	4	-8.704.853,99	67.301.947,48	-
SP	VINHEDO	35	5670	1	7.841.615,43	362.596.683,53	2,16
SP	VIRADOURO	35	5680	0	-972.338,10	41.540.417,92	-
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	35	5690	9	-2.351.328,60	22.652.321,87	-
SP	VITORIA BRASIL	35	5695	8	-1.667.973,64	9.887.657,56	-
SP	VOTUPORANGA	35	5710	5	11.664.506,26	201.610.577,59	5,79
TO	COLINAS DO TOCANTINS	17	550	8	-21.554.221,52	58.948.357,34	-
TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	17	2080	4	-1.493.687,28	15.205.570,34	-
TO	PORTO NACIONAL	17	1820	4	9.435.770,28	83.908.512,72	11,25

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)



DCL/RCL - RGF 2° Semestre de 2014
data-base 31/12/2014

Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optaram por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Posição: 04/05/2015

UF	Nome do Município	Cód IBGE Estado	Cód IBGE Município	DV IBGE Município	DCL 2º Semestre 2014	RCL 2º Semestre 2014	DCL/RCL
BA	ITIUBA	29	1700	3	2.376.929,20	58.881.070,89	4,04
CE	ALTANEIRA	23	60	6	6.789.973,77	16.719.379,28	40,61
CE	ARARENDA	23	125	7	4.634.235,01	21.216.123,48	21,84
CE	BARRO	23	200	8	9.137.112,98	32.136.827,46	28,43
CE	MAURITI	23	810	4	10.845.891,23	77.132.745,24	14,06
CE	MISSAO VELHA	23	840	1	32.698.920,26	54.007.547,48	60,55
CE	NOVA OLINDA	23	920	1	-4.713.442,19	31.604.469,81	-
CE	POTENGI	23	1120	7	11.467.975,48	22.338.836,49	51,34
CE	SANTANA DO CARIRI	23	1210	6	12.060.935,11	32.700.155,29	36,85
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	23	1250	2	-913.317,80	16.859.999,79	-
CE	SENADOR POMPEU	23	1270	0	7.806.652,89	42.404.745,08	18,41
CE	TURURU	23	1355	9	6.081.945,36	28.047.305,51	21,68
ES	AFONSO CLAUDIO	32	10	2	-9.367.304,61	67.423.953,33	-
ES	ALEGRE	32	20	1	-13.146.751,33	65.011.737,55	-
ES	ATILIO VIVACQUA	32	70	6	-8.507.587,00	30.619.541,00	-
ES	CASTELO	32	140	7	-14.755.652,97	79.390.821,57	-
ES	CONCEICAO DO CASTELO	32	170	4	-10.578.466,73	32.258.519,29	-
ES	ICONHA	32	260	3	-1.884.163,32	37.357.925,12	-
ES	LARANJA DA TERRA	32	316	3	-3.754.525,94	26.957.672,28	-
ES	MUQUI	32	380	9	-3.949.067,85	32.041.674,20	-
ES	PANCAS	32	400	5	0,00	45.013.479,38	0,00
ES	SANTA TERESA	32	460	9	-5.078.349,59	59.201.869,41	-
ES	SAO ROQUE DO CANAA	32	495	5	-8.065.907,44	26.938.909,76	-
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	32	508	9	-9.040.803,12	51.647.822,50	-
GO	ARAGARCAS	52	170	2	7.685.426,38	29.411.702,12	26,13
GO	MOZARLANDIA	52	1400	2	165.287,23	39.303.963,13	0,42
MA	PORTO FRANCO	21	900	7	-15.044.617,47	55.684.670,66	-
MA	ARAME	21	95	6	0,00	46.258.217,10	0,00
MG	ABADIA DOS DOURADOS	31	10	4	6.344.668,18	14.705.326,38	43,15
MG	ABRE CAMPO	31	30	2	-671.011,90	25.028.654,28	-
MG	AIMORES	31	110	2	-6.121.435,84	42.896.254,32	-
MG	AIURUOCA	31	120	1	-1.537.814,70	12.039.647,95	-
MG	ALEM PARAIBA	31	150	8	-6.222.660,20	55.263.229,48	-
MG	ALTEROSA	31	200	1	0,00	23.248.087,67	0,00
MG	ALPINOPOLIS	31	190	4	2.774.685,19	28.962.072,79	9,58
MG	ALVINOPOLIS	31	230	8	4.965.174,78	23.289.702,32	21,32
MG	AMPARO DO SERRA	31	250	6	-7.584,56	10.607.084,16	-
MG	ANDRADAS	31	260	5	4.116.487,81	63.998.648,05	6,43
MG	ARAUJOS	31	390	0	-1.672.613,00	17.702.431,10	-
MG	ARCEBURGO	31	410	6	-7.799.367,97	20.975.506,99	-
MG	AREADO	31	430	4	-2.051.039,75	22.484.074,74	-
MG	ARGIRITA	31	440	3	0,00	10.370.325,54	0,00
MG	BAEPENDI	31	490	8	1.419.564,95	33.410.865,66	4,25
MG	BARRA LONGA	31	570	7	111.902,84	11.592.833,90	0,97
MG	BERILO	31	650	7	637.917,79	17.632.084,45	3,62
MG	BICAS	31	690	3	-1.732.057,58	23.902.115,65	-
MG	BOA ESPERANCA	31	710	9	14.582.020,19	64.472.546,15	22,62
MG	BOM JESUS DA PENHA	31	760	4	-9.269.298,35	14.406.782,45	-
MG	BOM JESUS DO AMPARO	31	770	3	-404.926,15	12.259.187,56	-
MG	BOM REPOUSO	31	790	1	2.136.909,47	18.097.873,84	11,81
MG	BOTELHOS	31	840	4	-2.211.026,47	24.459.180,02	-
MG	BRASILANDIA DE MINAS	31	855	2	-3.912.037,95	23.579.199,77	-
MG	BRASOPOLIS	31	890	9	-627.235,56	21.212.941,84	-
MG	BUENO BRANDAO	31	910	5	-4.626.560,79	15.929.152,26	-
MG	BURITIZEIRO	31	940	2	5.359.887,73	43.775.237,55	12,24
MG	CACHOEIRA DE MINAS	31	970	9	-4.239.636,08	18.683.144,17	-
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	31	270	4	3.179.140,17	14.801.887,09	21,48

Dados extraídos dos RGF´s homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	CAETANOPOLIS	31	990	7	751.884,15	17.325.796,56	4,34
MG	CAMANDUCAIA	31	1050	9	-2.756.530,45	40.872.850,52	-
MG	CAMBUI	31	1060	8	-29.788.169,82	51.141.435,43	-
MG	CAMPANHA	31	1090	5	-311.410,15	27.607.292,87	-
MG	CAMPINA VERDE	31	1110	1	0,00	36.435.145,19	0,00
MG	CAMPO AZUL	31	1115	0	231.066,98	11.388.387,15	2,03
MG	CAMPO FLORIDO	31	1140	8	-158.587,37	26.357.774,41	-
MG	CANA VERDE	31	1180	3	2.007.562,02	11.337.607,63	17,71
MG	CAPIM BRANCO	31	1250	5	1.449.926,06	14.036.975,07	10,33
MG	CAPINOPOLIS	31	1260	4	3.215.765,06	31.797.476,79	10,11
MG	CARBONITA	31	1350	3	1.486.382,53	15.434.062,98	9,63
MG	CAREACU	31	1360	2	1.980.000,00	13.028.548,35	15,20
MG	CARMO DE MINAS	31	1410	5	1.155.775,59	22.819.842,40	5,06
MG	CARMO DO PARANAIBA	31	1430	3	-9.020.971,12	52.431.235,73	-
MG	CARNEIRINHO	31	1455	0	3.436.570,27	37.050.188,67	9,28
MG	CARVALHOPOLIS	31	1470	9	-3.943.658,49	11.003.440,65	-
MG	CATAS ALTAS	31	1535	9	-6.609.940,23	32.195.477,22	-
MG	CATUTI	31	1547	4	-301.210,35	11.752.717,03	-
MG	CEDRO DO ABAETE	31	1560	7	0,00	8.335.095,22	0,00
MG	CONCEICAO DOS OUROS	31	1780	1	-1.011.456,66	18.908.878,64	-
MG	CONGONHAL	31	1790	0	196.114,77	17.195.017,90	1,13
MG	CONSOLACAO	31	1850	2	-7.205.989,54	8.491.867,89	-
MG	CORDISBURGO	31	1890	8	3.352.922,15	12.917.980,46	25,96
MG	CORREGO DO BOM JESUS	31	1990	6	-1.485.361,55	9.634.154,36	-
MG	CORREGO FUNDO	31	1985	5	-2.906.955,63	15.763.643,00	-
MG	CRISTINA	31	2050	8	-281.753,18	17.464.299,97	-
MG	CURRAL DE DENTRO	31	2087	0	0,00	13.327.029,58	0,00
MG	DELFIM MOREIRA	31	2110	0	-2.159.787,83	14.830.229,15	-
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	31	2210	8	640.011,73	11.846.228,85	5,40
MG	DIVISA ALEGRE	31	2235	5	708.252,69	14.516.262,70	4,88
MG	DOM SILVERIO	31	2270	2	-2.053.679,94	11.505.213,17	-
MG	DOM VICOSO	31	2280	1	-452.821,34	8.835.375,94	-
MG	DORES DE GUANHAES	31	2310	6	-399.806,19	15.711.579,67	-
MG	DORESOPOLIS	31	2340	3	4.659.818,80	9.325.033,92	49,97
MG	DOURADOQUARA	31	2350	2	2.018.720,47	10.455.060,79	19,31
MG	ELOI MENDES	31	2360	1	-3.352.222,00	43.124.594,00	-
MG	ESPERA FELIZ	31	2420	3	0,00	35.311.590,75	0,00
MG	FARIA LEMOS	31	2530	9	0,00	9.369.828,40	0,00
MG	FERROS	31	2590	3	1.036.452,58	16.852.725,11	6,15
MG	FREI GASPAR	31	2680	2	2.315.121,72	12.246.860,70	18,90
MG	GUARANESIA	31	2630	3	-1.458.775,86	33.039.714,42	-
MG	IBIA	31	2950	9	24.974.964,19	45.924.299,67	54,38
MG	IBIRACI	31	2970	7	627.598,28	24.981.720,26	2,51
MG	IBITIURA DE MINAS	31	2990	5	1.255.131,08	9.640.568,98	13,02
MG	IGARAPE	31	3010	1	0,00	69.080.257,35	0,00
MG	INCONFIDENTES	31	3060	6	-77.088,91	13.094.453,51	-
MG	INHAUMA	31	310	0	4.668.541,19	15.279.786,34	30,68
MG	ITAMOGI	31	3290	9	1.177.847,05	19.967.196,45	5,90
MG	ITANHANDU	31	3310	5	-3.279.385,32	27.435.551,31	-
MG	ITAPAGIPE	31	3340	2	6.763.217,07	35.575.608,04	19,01
MG	ITAPEVA	31	3360	0	1.052.870,51	21.762.934,31	4,84
MG	ITAU DE MINAS	31	3375	8	1.698.194,76	46.132.538,23	3,68
MG	JOANESIA	31	3610	8	284.251,72	11.052.206,24	2,57
MG	JURUAIA	31	3690	0	-2.269.263,06	17.634.672,77	-
MG	LAGOA DA PRATA	31	3720	6	-9.093.082,44	73.307.952,88	-
MG	LAGOA FORMOSA	31	3750	2	-3.771.897,59	33.503.427,69	-
MG	LAMIM	31	3790	8	-474.154,37	10.269.960,92	-
MG	LEME DO PRADO	31	3835	1	772.693,63	12.147.638,49	6,36
MG	LUISBURGO	31	3867	4	-248.660,33	12.189.934,88	-
MG	LUMINARIAS	31	3870	8	-2.046.635,96	11.516.831,39	-
MG	MANTENA	31	3960	7	8.081.149,95	48.188.264,95	16,77
MG	MARIA DA FE	31	3990	4	-1.631.046,57	23.479.817,08	-
MG	MARIO CAMPOS	31	4015	9	-3.495.569,05	24.041.667,91	-
MG	MATIPO	31	4090	2	3.808.880,57	29.408.280,93	12,95
MG	MATUTINA	31	4120	7	-161.765,12	10.889.725,73	-
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	31	4280	9	-3.116.212,89	44.136.590,76	-

Dados extraídos dos RGF´s homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	MORADA NOVA DE MINAS	31	4350	0	2.207.790,23	25.410.345,65	8,69
MG	MUNHOZ	31	4380	7	2.976.837,55	11.563.828,31	25,74
MG	MUZAMBINHO	31	4410	2	-33.530.705,19	36.886.175,98	-
MG	NATERCIA	31	4440	9	616.123,89	10.591.918,53	5,82
MG	NAZARENO	31	4450	8	-2.082.606,37	17.627.150,88	-
MG	NOVA RESENDE	31	4510	9	-19.872.088,28	27.579.519,60	-
MG	NOVA UNIAO	31	3660	3	-1.697.368,95	11.103.867,92	-
MG	OLIVEIRA	31	4560	4	-9.107.170,46	72.113.202,15	-
MG	OURO FINO	31	4600	8	-10.090.612,73	51.566.179,29	-
MG	PAI PEDRO	31	4655	2	798.248,73	14.265.243,76	5,60
MG	PAINS	31	4650	3	1.808.128,68	23.771.313,03	7,61
MG	PALMA	31	4670	1	0,00	11.288.763,38	0,00
MG	PAPAGAIOS	31	4690	9	749.812,22	25.208.115,99	2,97
MG	PARAGUACU	31	4720	4	-4.475.349,56	34.283.089,70	-
MG	PASSABEM	31	4750	1	-742.073,82	9.218.271,39	-
MG	PECANHA	31	4860	8	-995.199,42	25.429.415,28	-
MG	PEDRA BONITA	31	4875	6	82.286,83	17.099.366,06	0,48
MG	PEDRA DO ANTA	31	4880	6	108.665,17	10.007.196,40	1,09
MG	PEDRA DO INDAIA	31	4890	5	0,00	11.626.073,90	0,00
MG	PERDIGAO	31	4970	5	1.726.116,49	17.147.486,71	10,07
MG	PIEDADE DE CARATINGA	31	5015	8	-86.445,28	14.950.735,15	-
MG	PERDIZES	31	4980	4	5.968.543,57	43.720.596,34	13,63
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	31	5030	7	-570.735,99	10.564.313,30	-
MG	PIMENTA	31	5050	5	2.829.137,26	18.415.368,72	15,36
MG	PIRAJUBA	31	5070	3	2.976.618,01	19.387.807,64	15,35
MG	PIRANGA	31	5080	2	-6.082.320,94	26.275.925,75	-
MG	PIRANGUCU	31	5090	1	-584.341,04	10.558.122,54	-
MG	PIRANGUINHO	31	5100	8	549.255,78	15.080.800,56	3,64
MG	PIUMHI	31	5150	3	-8.559.546,24	67.404.177,49	-
MG	POCO FUNDO	31	5170	1	50.291,32	24.853.358,10	0,20
MG	POMPEU	31	5200	6	27.033.795,52	54.489.177,88	49,61
MG	PRADOS	31	5270	9	746.029,69	14.185.607,15	5,26
MG	PRATAPOLIS	31	5290	7	11.096.751,22	17.175.229,05	64,61
MG	PRUDENTE DE MORAIS	31	5360	8	3.345.261,83	16.719.103,05	20,01
MG	RESENDE COSTA	31	5420	0	0,00	17.168.034,25	0,00
MG	RIO DOCE	31	5500	9	644.802,31	10.355.270,67	6,23
MG	RIO ESPERA	31	5520	7	426.374,05	10.451.844,99	4,08
MG	RIO MANSO	31	5530	6	-2.391.419,38	11.346.205,73	-
MG	RIO PIRACICABA	31	5570	2	2.644.057,00	31.127.429,61	8,49
MG	SACRAMENTO	31	5690	8	-132.499,73	64.150.799,97	-
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	31	5800	3	-3.788.049,93	19.951.238,16	-
MG	SANTA RITA DE CALDAS	31	5920	9	419.867,31	15.507.643,10	2,71
MG	SANTA RITA DO ITUETO	31	5950	6	-371.731,65	12.306.183,36	-
MG	SANTA VITORIA	31	5980	3	20.943.106,20	80.612.711,51	25,98
MG	SANTANA DOS MONTES	31	5910	0	-326.740,22	9.916.013,61	-
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	31	5990	2	4.157.618,12	32.744.301,38	12,70
MG	SANTOS DUMONT	31	6070	2	-907.288,60	62.073.553,32	-
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	31	6120	5	4.518.171,35	14.801.806,25	30,52
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	31	6170	0	-1.273.572,95	17.641.071,73	-
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	31	6200	5	1.495.767,66	36.153.907,92	4,14
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	31	6220	3	-1.486.972,85	22.179.697,70	-
MG	SAO JOAO DA MATA	31	6230	2	-874.710,35	12.249.143,68	-
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	31	6255	9	2.074.998,84	20.814.279,27	9,97
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	31	6257	5	-3.360.836,69	15.181.812,16	-
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	31	6292	2	1.625.229,61	54.719.412,22	2,97
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	31	6320	1	0,00	9.549.832,47	0,00
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	31	6360	7	149.736,96	9.010.227,95	1,66
MG	SAO LOURENCO	31	6370	6	3.826.379,54	96.551.647,42	3,96
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	31	6390	4	313.631,52	12.214.558,04	2,57
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	31	6410	0	1.403.612,41	11.754.580,69	11,94
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	31	6440	7	440.709,13	12.120.771,00	3,64
MG	SAO TIAGO	31	6500	8	-1.200.143,65	16.872.177,97	-
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	31	6510	7	3.188.452,10	14.682.712,48	21,72
MG	SENADOR JOSE BENTO	31	6580	0	199.448,07	8.708.577,37	2,29
MG	SILVIANOPOLIS	31	6740	0	126.730,99	15.433.740,37	0,82
MG	TIRADENTES	31	6880	4	-2.191.609,81	15.627.449,97	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

MG	TOLEDO	31	6910	9	0,00	13.014.498,05	0,00
MG	TOMBOS	31	6920	8	-1.864.275,80	17.822.816,84	-
MG	VARGEM BONITA	31	7060	2	2.876.549,98	9.967.093,75	28,86
MG	VERMELHO NOVO	31	7115	4	593.049,26	11.742.288,87	5,05
MG	VIRGOLANDIA	31	7190	7	0,00	13.456.539,03	0,00
MS	ALCINOPOLIS	50	25	2	-1.623.129,09	28.154.367,27	-
MS	APARECIDA DO TABOADO	50	100	3	-26.823.351,29	66.135.307,60	-
MS	BONITO	50	220	9	-59.219.832,87	62.889.133,11	-
MS	BRASILANDIA	50	230	8	-864.025,45	44.290.683,35	-
MS	CAMAPUA	50	260	5	-3.832.119,89	39.138.092,35	-
MS	CARACOL	50	280	3	8.850.555,43	18.699.160,08	47,33
MS	COSTA RICA	50	325	6	-17.614.824,49	85.529.133,68	-
MS	COXIM	50	330	6	0,00	74.108.422,77	0,00
MS	FIGUEIRAO	50	390	0	-1.663.582,60	16.100.156,14	-
MS	IGUATEMI	50	430	4	-5.810.534,90	38.014.930,17	-
MS	INOCENCIA	50	440	3	-7.523.166,21	31.415.340,64	-
MS	ITAQUIRAI	50	460	1	-1.197.810,90	43.541.937,75	-
MS	JAPORA	50	480	9	-375.993,18	22.486.921,39	-
MS	LAGUNA CARAPA	50	525	1	310.364,63	28.692.943,74	1,08
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	50	600	2	-6.462.204,15	55.562.185,28	-
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	50	625	9	-863.005,46	13.988.932,33	-
MS	PARAISO DAS AGUAS	50	627	5	-1.926.171,10	24.886.281,28	-
MS	RIBAS DO RIO PARDO	50	710	9	-1.891.847,10	71.598.416,79	-
MS	RIO BRILHANTE	50	720	8	-7.971.849,09	112.196.273,35	-
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	50	769	5	-1.400.007,87	85.179.487,05	-
MS	SIDROLANDIA	50	790	1	0,00	118.998.266,09	0,00
MS	VICENTINA	50	840	4	-3.852.416,52	16.968.148,20	-
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	51	263	7	-12.061.794,13	102.051.669,52	-
PB	BERNARDINO BATISTA	25	205	2	-1.594.748,66	12.353.761,39	-
PB	EMAS	25	590	7	3.270.863,18	9.448.991,77	34,62
PB	SAO DOMINGOS DE POMBAL	25	1396	8	183.921,12	9.746.703,04	1,89
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	26	10	4	741.971,47	55.220.167,89	1,34
PE	BETANIA	26	180	5	929.939,27	23.103.262,33	4,03
PE	BODOCO	26	200	1	0,00	55.849.701,35	0,00
PE	BREJINHO	26	250	6	-1.806.196,32	17.295.861,03	-
PE	CAMUTANGA	26	360	3	2.509.933,70	22.272.099,04	11,27
PE	CARNAIBA	26	390	0	1.468.181,18	36.139.791,54	4,06
PE	GRANITO	26	630	9	-6.640.388,74	17.128.404,55	-
PE	IGUARACI	26	690	3	-1.142.773,29	19.922.783,65	-
PE	ILHA DE ITAMARACA	26	760	4	0,00	43.618.908,82	0,00
PE	INGAZEIRA	26	710	9	3.299.190,56	14.233.556,52	23,18
PE	ITACURUBA	26	740	6	6.334.719,36	23.811.072,26	26,60
PE	ITAPETIM	26	770	3	805.702,19	25.314.536,63	3,18
PE	JUPI	26	830	5	-3.637.929,90	30.624.210,63	-
PE	MACHADOS	26	910	5	3.494.133,67	25.034.178,45	13,96
PE	PRIMAVERA	26	1140	8	0,00	24.558.543,25	0,00
PE	QUIXABA	26	1153	3	390.974,71	18.267.116,85	2,14
PE	SANTA TEREZINHA	26	1280	2	2.738.774,39	19.682.638,86	13,91
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	26	1340	4	5.164.885,59	33.858.030,92	15,25
PE	SAO JOSE DO EGITO	26	1360	2	992.252,55	48.880.242,66	2,03
PE	TAMANDARE	26	1485	7	23.341.721,41	46.659.788,89	50,03
PE	TRIUNFO	26	1570	6	-4.243.184,14	26.906.406,48	-
PI	JOSE DE FREITAS	25	550	8	-4.194.609,24	51.901.984,72	-
PR	ALTAMIRA	41	1501	5	-14.120,41	12.028.397,10	-
PR	ALTONIA	41	50	9	4.960.678,29	37.618.225,48	13,19
PR	AMAPORA	41	90	5	-3.448.475,17	13.951.112,96	-
PR	AMPERE	41	100	2	666.427,26	35.057.108,61	1,90
PR	ANAHY	41	105	1	299.631,29	11.439.335,04	2,62
PR	ANGULO	41	115	0	10.154,52	10.862.401,16	0,09
PR	ANTONIO OLINTO	41	130	9	-790.195,71	16.592.713,30	-
PR	ARAPOTI	41	160	6	-16.419.331,63	50.805.111,70	-
PR	ARARUNA	41	170	5	1.766.291,80	28.552.918,85	6,19
PR	ASSAI	41	190	3	2.361.885,69	36.026.008,48	6,56
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	41	200	0	-638.081,11	64.679.937,50	-
PR	ASTORGA	41	210	9	5.156.888,54	50.543.950,93	10,20
PR	ATALAIA	41	220	8	-697.255,85	11.732.341,39	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONFISTN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PR	BARBOSA FERRAZ	41	260	5	1.465.878,41	23.058.147,98	6,36
PR	BARRACAO	41	260	4	162.438,57	21.021.420,38	0,77
PR	BELA VISTA DA CAROBA	41	275	2	-996.565,71	13.249.273,03	-
PR	BITURUNA	41	290	1	1.695.312,05	38.973.726,17	4,35
PR	BOA ESPERANCA	41	300	8	-1.204.485,21	15.793.540,90	-
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	41	302	4	256.456,86	12.350.013,04	2,08
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	41	305	7	0,00	22.315.989,93	0,00
PR	BOM SUCESSO DO SUL	41	322	2	1.856.667,08	13.588.674,80	13,66
PR	BRASILANDIA DO SUL	41	337	0	1.188.689,78	13.252.411,09	8,97
PR	CAFEARA	41	340	4	-473.261,36	10.514.972,27	-
PR	CAFEZAL DO SUL	41	347	9	102.677,61	12.701.880,13	0,81
PR	CALIFORNIA	41	350	3	-2.933.151,49	15.621.543,05	-
PR	CAMBARA	41	360	2	-7.234.989,93	41.926.986,32	-
PR	CAMPINA DA LAGOA	41	390	9	844.260,90	31.003.866,85	2,72
PR	CAMPO BONITO	41	405	5	32.346,67	14.177.416,98	0,23
PR	CAMPO MAGRO	41	425	3	-30.905,91	52.285.014,78	-
PR	CAPANEMA	41	450	1	-5.586.597,19	42.449.126,91	-
PR	CARLOPOLIS	41	470	9	-359.191,53	27.792.578,53	-
PR	CEU AZUL	41	530	0	-4.222.561,06	32.380.894,23	-
PR	CHOPINZINHO	41	540	9	-41.111,88	55.672.423,09	-
PR	CLEVELANDIA	41	570	6	1.441.995,72	31.600.521,59	4,56
PR	CONTENDA	41	620	9	-7.785.107,77	31.940.194,99	-
PR	CONSELHEIRO MARINCK	41	610	0	-1.875.077,08	11.212.685,32	-
PR	CORONEL VIVIDA	41	650	6	-551.029,28	45.945.502,16	-
PR	CORUMBATAI DO SUL	41	655	5	-1.154.999,70	12.337.073,96	-
PR	CRUZ MACHADO	41	680	3	-2.238.140,73	44.627.431,78	-
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	41	657	1	-1.248.713,93	15.727.875,29	-
PR	CRUZEIRO DO OESTE	41	660	5	-7.823.876,49	41.785.193,54	-
PR	CRUZMALTINA	41	685	2	-1.825.686,37	11.537.314,64	-
PR	DOURADINA	41	725	6	-2.938.112,93	19.979.659,86	-
PR	DOUTOR CAMARGO	41	730	6	3.132.589,56	13.299.875,35	23,55
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	41	753	8	-942.743,59	23.138.541,04	-
PR	ESPERANCA NOVA	41	752	0	-833.171,71	9.692.355,28	-
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	41	754	6	-1.336.902,41	14.147.427,87	-
PR	FAROL	41	755	3	-143.319,73	12.736.717,44	-
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	41	785	0	-1.661.658,68	16.063.646,47	-
PR	FLORAI	41	780	1	-44.128,10	13.889.793,30	-
PR	FLORESTA	41	790	0	-2.310.134,33	15.788.491,29	-
PR	FLORESTOPOLIS	41	800	7	10.294.260,72	21.631.769,71	47,59
PR	FLORIDA	41	810	6	325.364,04	9.950.373,11	3,27
PR	FORMOSA DO OESTE	41	820	5	675.383,43	17.093.644,33	3,95
PR	GODOY MOREIRA	41	855	1	-625.131,89	9.605.809,54	-
PR	GOIOERE	41	860	1	7.548.969,82	55.123.929,01	13,69
PR	GOIOXIM	41	865	0	-4.324.516,13	16.109.212,02	-
PR	GUAIRA	41	880	9	-7.815.272,19	66.407.007,38	-
PR	GUAMIRANGA	41	895	7	-230.366,23	16.994.379,64	-
PR	GUARANIACU	41	930	2	-3.087.943,12	31.960.945,61	-
PR	GUARATUBA	41	960	9	36.848.940,49	89.784.485,44	41,04
PR	IGUATU	41	1005	2	-958.924,09	9.902.921,97	-
PR	IMBITUVA	41	1010	2	-782.047,36	52.118.482,30	-
PR	INACIO MARTINS	41	1020	1	-3.744.853,97	24.013.907,17	-
PR	INDIANOPOLIS	41	1040	9	-629.074,54	14.304.248,71	-
PR	IPIRANGA	41	1050	8	-1.658.035,93	30.768.992,61	-
PR	IRETAMA	41	1060	5	3.326.729,86	22.326.940,28	14,90
PR	ITAGUAJE	41	1090	4	308.459,37	13.383.240,12	2,29
PR	ITAMBARACA	41	1100	1	-2.609.029,64	14.709.861,07	-
PR	ITAPEJARA D'OESTE	41	1120	9	873.398,91	23.854.332,42	3,66
PR	ITAPERUCU	41	1125	8	-4.655.246,96	38.692.175,79	-
PR	ITAUNA DO SUL	41	1130	8	-1.505.324,48	10.521.053,70	-
PR	IVAI	41	1140	7	-1.107.378,83	22.542.822,50	-
PR	IVAIPORA	41	1150	6	-1.376.110,39	50.502.242,77	-
PR	IVATE	41	1155	5	-2.395.394,20	17.707.328,16	-
PR	IVATUBA	41	1160	5	669.830,93	11.996.671,28	5,75
PR	JACAREZINHO	41	1180	3	-5.891.789,89	75.881.799,67	-
PR	JAGUARIAIVA	41	1200	9	-9.257.370,52	64.125.502,29	-
PR	JANIOPOLIS	41	1220	7	-564.916,67	15.709.529,60	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à COCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PR	JAPURA	41	1240	5	-1.566.189,97	16.510.539,97	-
PR	JARDIM ALEGRE	41	1250	4	-7.052.450,45	22.804.033,80	-
PR	JESUITAS	41	1275	1	-1.340.622,85	19.151.549,42	-
PR	JOAQUIM TAVORA	41	1280	1	-850.194,18	24.037.211,06	-
PR	LAPA	41	1320	5	3.066.316,80	86.286.010,89	3,55
PR	LARANJEIRAS DO SUL	41	1330	4	527.174,35	55.125.113,08	0,96
PR	LIDIANOPOLIS	41	1342	9	-1.220.710,74	11.997.073,04	-
PR	LUNARDELLI	41	1375	9	2.384.928,31	13.713.676,94	17,39
PR	MALLET	41	1390	8	7.571.799,50	26.380.873,03	28,70
PR	MAMBORE	41	1400	5	-151.042,36	34.272.830,05	-
PR	MARIALVA	41	1480	7	-5.423.075,39	63.295.367,16	-
PR	MARILENA	41	1500	2	-1.019.842,47	14.829.173,22	-
PR	MARILUZ	41	1510	1	519.431,82	21.683.081,49	2,40
PR	MARIOPOLIS	41	1530	9	-128.712,96	18.413.932,12	-
PR	MARQUINHO	41	1545	7	108.226,41	15.294.183,71	0,71
PR	MARUMBI	41	1550	7	931.968,87	12.763.460,06	7,30
PR	MATINHOS	41	1570	5	-21.585.309,07	85.868.877,60	-
PR	MEDIANEIRA	41	1580	4	9.334.743,08	84.347.573,31	11,07
PR	MERCEDES	41	1585	3	-1.146.241,29	18.790.793,31	-
PR	MIRADOR	41	1590	3	5.976.957,84	10.933.981,40	54,66
PR	MISSAL	41	1605	9	-619.830,00	34.988.597,28	-
PR	MORRETES	41	1620	8	-5.231.027,40	41.490.037,98	-
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	41	1660	4	1.515.499,49	12.294.863,07	12,33
PR	NOVA AURORA	41	1670	3	695.064,79	29.189.242,25	2,38
PR	NOVA ESPERANCA	41	1690	1	4.964.775,51	46.222.830,03	10,74
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	41	1695	0	569.503,36	14.414.021,49	3,95
PR	NOVA LARANJEIRAS	41	1705	7	-386.734,48	23.776.473,78	-
PR	NOVA LONDRINA	41	1710	7	8.002.068,13	29.054.875,01	27,54
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	41	1725	5	3.101.812,78	27.157.503,75	11,42
PR	NOVA SANTA ROSA	41	1722	2	345.835,42	21.335.918,29	1,62
PR	OURO VERDE DO OESTE	41	1745	3	-5.613.011,22	17.511.144,51	-
PR	PAICANDU	41	1750	3	-23.940.272,54	50.743.620,20	-
PR	PALMAS	41	1760	2	4.642.913,77	67.050.594,73	6,92
PR	PALMEIRA	41	1770	1	-2.352.816,42	66.792.315,60	-
PR	PARAISO DO NORTE	41	1800	6	-2.434.977,79	24.191.197,26	-
PR	PARANACITY	41	1810	5	-3.387.138,02	22.716.614,55	-
PR	PAULA FREITAS	41	1860	7	-155.618,98	14.851.800,81	-
PR	PEROLA D'OESTE	41	1900	4	-602.817,07	14.960.751,44	-
PR	PINHAO	41	1930	1	-6.904.726,98	60.133.170,59	-
PR	PITANGA	41	1960	8	1.405.720,97	60.804.567,34	2,31
PR	PLANALTINA DO PARANA	41	1970	7	-2.579.389,21	12.551.474,01	-
PR	PLANALTO	41	1980	6	-3.678.027,61	27.281.158,43	-
PR	PORTO AMAZONAS	41	2010	1	-2.095.000,68	13.403.938,71	-
PR	PORTO BARREIRO	41	2015	0	0,00	14.694.135,65	0,00
PR	PRIMEIRO DE MAIO	41	2050	7	-1.476.848,79	24.530.501,63	-
PR	QUATRO PONTES	41	2085	3	-8.238,36	14.685.409,55	-
PR	QUEDAS DO IGUACU	41	2090	3	7.236.690,47	55.423.289,96	13,06
PR	QUERENCIA DO NORTE	41	2100	0	-2.974.186,46	23.999.659,30	-
PR	QUITANDINHA	41	2120	8	-7.866.208,57	32.823.018,52	-
PR	RAMILANDIA	41	2125	7	-392.551,59	12.917.811,18	-
PR	REALEZA	41	2140	6	-66.511,95	33.368.555,28	-
PR	REBOUCAS	41	2150	5	-1.378.807,59	27.478.684,40	-
PR	RENASCENCA	41	2160	4	-1.784.503,11	18.305.701,60	-
PR	RIBEIRAO CLARO	41	2180	2	-5.797.912,74	29.379.355,49	-
PR	RIO AZUL	41	2200	8	798.140,38	27.591.337,02	2,89
PR	RIO BRANCO DO SUL	41	2220	6	23.547.193,03	69.898.424,94	33,69
PR	RIO NEGRO	41	2230	5	-4.470.437,39	61.258.771,46	-
PR	RONDON	41	2260	2	-1.374.911,69	21.787.438,66	-
PR	SALTO DO LONTRA	41	2300	6	3.141.496,22	28.108.711,57	11,18
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	41	2330	3	2.519.127,23	17.198.728,50	14,65
PR	SANTA FE	41	2340	2	14.039,65	22.400.446,93	0,06
PR	SANTA HELENA	41	2350	1	-35.438.669,25	109.248.002,89	-
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	41	2360	8	3.026.253,28	27.451.307,61	11,02
PR	SANTA LUCIA	41	2382	4	-1.323.882,15	11.938.027,33	-
PR	SANTA MONICA	41	2395	6	0,00	13.135.750,31	0,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	41	2402	0	3.024.843,86	23.838.410,16	12,69

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	41	2405	3	-10.676.241,63	54.318.679,60	-
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	41	2410	3	-9.445.810,00	65.705.546,56	-
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	41	2440	0	3.731.226,22	35.848.861,54	10,41
PR	SAO CARLOS DO IVAI	41	2460	8	797.318,42	18.486.279,81	4,31
PR	SAO JOAO	41	2480	6	226.261,12	26.520.424,86	0,85
PR	SAO JOAO DO IVAI	41	2500	1	969.244,11	21.894.509,56	4,43
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	41	2510	0	0,00	26.669.173,59	0,00
PR	SAO JORGE DOESTE	41	2520	9	-1.594.379,91	34.395.752,13	-
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	41	2535	7	-900.274,35	22.062.271,36	-
PR	SAO MANOEL DO PARANA	41	2555	5	-3.403.075,94	11.820.386,14	-
PR	SAO MATEUS DO SUL	41	2560	5	5.138.536,35	78.520.167,40	6,54
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	41	2570	4	-7.488.893,69	75.569.934,50	-
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	41	2575	3	-2.525.213,21	15.151.795,18	-
PR	SAO PEDRO DO PARANA	41	2590	2	-357.339,24	11.671.344,40	-
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	41	2600	9	1.514.956,37	16.913.284,45	8,96
PR	SAO TOME	41	2610	8	-4.595.894,48	15.792.194,60	-
PR	SAUDADE DO IGUACU	41	2627	2	-506.046,75	33.403.005,46	-
PR	SENGES	41	2630	6	1.201.466,50	35.218.835,96	3,41
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	41	2635	5	1.010.361,63	19.088.613,26	5,29
PR	SERTANEJA	41	2640	5	-3.856.402,80	21.012.880,76	-
PR	SIQUEIRA CAMPOS	41	2660	3	975.209,83	34.726.109,12	2,81
PR	TAMBOARA	41	2670	2	-364.245,08	11.992.920,07	-
PR	TAPEJARA	41	2680	1	2.273.720,07	32.589.921,65	6,98
PR	TAPIRA	41	2690	0	203.624,31	14.215.767,73	1,43
PR	TEIXEIRA SOARES	41	2700	7	-838.492,49	24.474.936,96	-
PR	TERRA BOA	41	2720	5	-907.030,55	35.390.804,58	-
PR	TERRA ROXA	41	2740	3	734.395,56	38.438.570,03	1,91
PR	TIBAGI	41	2750	2	-3.189.878,13	55.658.361,95	-
PR	VIRMOND	41	2865	8	408.247,87	12.653.593,11	3,23
PR	VITORINO	41	2870	6	-2.448.890,99	17.708.426,00	-
PR	WENCESLAU BRAZ	41	2850	0	3.020.270,57	32.553.242,94	9,28
PR	XAMBRE	41	2880	7	981.564,88	13.920.588,72	7,05
RJ	CANTAGALO	33	110	8	-4.429.294,50	72.333.904,30	-
RJ	CASIMIRO DE ABREU	33	130	6	27.362.776,70	274.633.871,90	9,96
RJ	ITATIAIA	33	225	4	7.594.968,60	132.875.510,10	5,72
RJ	MIGUEL PEREIRA	33	290	8	-16.396.246,80	78.014.649,40	-
RJ	NATIVIDADE	33	310	4	19.021.442,60	59.207.420,50	32,13
RJ	PINHEIRAL	33	395	5	-3.669.069,10	62.092.543,50	-
RJ	PORTO REAL	33	411	0	-2.404.011,60	192.540.695,20	-
RJ	RIO DAS FLORES	33	450	8	-4.488.566,40	41.226.090,62	-
RN	ACARI	24	10	9	3.835.231,38	18.376.123,05	20,87
RN	AUGUSTO SEVERO	24	130	5	-581.317,02	16.840.409,04	-
RN	BOM JESUS	24	170	1	3.277.690,38	16.835.450,92	19,47
RN	CRUZETA	24	300	4	452.261,00	15.375.988,98	2,94
RN	JARDIM DO SERIDO	24	570	2	-1.307.677,31	18.120.432,68	-
RN	PARELHAS	24	880	4	3.713.679,59	30.591.128,32	12,14
RN	SANTANA DO SERIDO	24	1142	9	54.229,77	9.730.786,22	0,56
RN	SAO JOAO DO SABUGI	24	1210	4	-196.155,56	11.560.926,70	-
RN	SAO JOSE DO SERIDO	24	1240	1	-899.364,82	12.103.086,83	-
RO	CACAULANDIA	11	60	1	-3.083.916,25	17.743.978,84	-
RO	COLORADO DO OESTE	11	6	4	-5.312.012,92	28.679.516,44	-
RO	CASTANHEIRAS	11	90	8	-1.246.044,96	12.588.593,78	-
RO	ESPIGAO D'OESTE	11	9	8	-7.892.203,74	52.189.419,68	-
RO	SERINGUEIRAS	11	150	0	-3.414.869,52	25.967.448,38	-
RS	ACEGUA	43	3	4	-1.802.430,92	19.991.176,17	-
RS	AGUA SANTA	43	5	9	-857.922,44	14.638.883,56	-
RS	AJURICABA	43	20	8	-2.697.903,94	17.418.674,73	-
RS	ALECRIM	43	30	7	-3.454.407,11	14.221.527,87	-
RS	ALEGRIA	43	45	5	-742.618,44	12.516.756,58	-
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	43	47	1	-1.961.213,03	10.621.184,63	-
RS	ALTO FELIZ	43	57	0	-1.354.137,18	11.399.926,46	-
RS	AMARAL FERRADOR	43	63	8	1.701.460,99	13.576.717,17	12,53
RS	AMETISTA DO SUL	43	64	6	-15.412.020,00	18.031.087,00	-
RS	ANDRE DA ROCHA	43	66	1	-1.465.874,20	10.140.527,15	-
RS	ANTA GORDA	43	70	3	-1.232.227,91	15.751.276,73	-
RS	ANTONIO PRADO	43	80	2	-2.635.277,71	31.895.260,90	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	ARAMBARE	43	85	1	-69.758.373,18	13.976.238,30	-
RS	ARARICA	43	87	7	-2.553.374,36	15.702.691,61	-
RS	ARATIBA	43	90	1	0,00	39.443.183,30	0,00
RS	ARROIO DO MEIO	43	100	8	-1.427.296,77	48.077.849,07	-
RS	ARROIO GRANDE	43	130	5	1.231.068,03	38.761.495,74	3,18
RS	AUGUSTO PESTANA	43	150	3	-4.019.708,85	18.541.518,15	-
RS	BARAO	43	165	1	1.036.988,39	16.579.964,91	6,25
RS	BARRA DO QUARAI	43	187	5	-1.156.512,30	16.409.461,31	-
RS	BARRA DO RIO AZUL	43	192	5	-1.089.726,87	10.903.213,41	-
RS	BARRA FUNDA	43	195	8	-517.431,85	12.066.355,27	-
RS	BARRACAO	43	180	0	-980.372,45	16.861.264,51	-
RS	BARROS CASSAL	43	200	6	-16.655.743,19	24.686.551,10	-
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	43	215	4	-195.042,06	11.419.598,47	-
RS	BOA VISTA DO BURICA	43	220	4	-4.156.695,99	17.006.637,57	-
RS	BOA VISTA DO CADEADO	43	222	0	-1.175.907,61	14.896.482,17	-
RS	BOA VISTA DO INCRA	43	223	8	-1.815.490,81	13.403.711,91	-
RS	BOM JESUS	43	230	3	10.095.913,51	28.881.544,54	34,96
RS	BOM PRINCIPIO	43	235	2	-1.871.083,15	39.549.325,86	-
RS	BOM RETIRO DO SUL	43	240	2	-1.514.982,93	22.348.936,37	-
RS	BOSSOROCA	43	250	1	-1.793.385,24	18.986.233,27	-
RS	BOZANO	43	258	4	-1.517.105,67	9.454.087,99	-
RS	BRAGA	43	260	0	178.581,38	10.325.810,12	1,73
RS	BROCHIER	43	265	9	-602.344,77	13.274.001,56	-
RS	BUTIA	43	270	9	7.071.994,50	38.121.232,82	18,55
RS	CACAPAVA DO SUL	43	280	8	2.761.659,31	62.072.449,39	4,45
RS	CACEQUI	43	290	7	1.004.563,93	27.753.483,62	3,62
RS	CACIQUE DOBLE	43	320	2	-574.560,54	12.345.770,14	-
RS	CAIBATE	43	330	1	-791.399,31	13.358.086,06	-
RS	CAICARA	43	340	0	190.965,17	15.988.297,67	1,19
RS	CAMARGO	43	355	8	-1.109.985,60	12.764.989,35	-
RS	CAMPESTRE DA SERRA	43	367	3	-702.157,21	13.419.730,87	-
RS	CAMPINA DAS MISSOES	43	370	7	-2.084.741,63	14.797.665,36	-
RS	CAMPINAS DO SUL	43	380	6	-6.135.243,61	16.299.259,73	-
RS	CAMPOS BORGES	43	410	1	-1.329.273,49	11.462.560,00	-
RS	CANDELARIA	43	420	0	-4.096.842,75	60.068.728,18	-
RS	CANDIDO GODOI	43	430	9	-2.623.682,02	16.181.960,83	-
RS	CANDIOTA	43	435	8	2.917.723,55	41.299.725,90	7,06
RS	CANELA	43	440	8	-15.621.869,17	100.291.329,39	-
RS	CANUDOS DO VALE	43	461	4	-1.565.995,48	9.370.172,38	-
RS	CAPAO BONITO DO SUL	43	462	2	-552.168,65	11.102.524,57	-
RS	CAPAO DO CIPO	43	465	5	-1.978.640,85	15.304.194,35	-
RS	CAPELA DE SANTANA	43	468	9	900.559,42	20.983.912,69	4,29
RS	CAPITAO	43	469	7	-2.170.034,96	13.961.760,88	-
RS	CAPIVARI DO SUL	43	467	1	-3.745.381,97	15.851.037,65	-
RS	CARLOS BARBOSA	43	480	4	-4.362.448,92	76.226.705,89	-
RS	CASEIROS	43	495	2	-2.234.881,24	11.387.718,09	-
RS	CATUIPE	43	500	9	-1.657.933,70	20.417.494,41	-
RS	CENTENARIO	43	511	6	-1.205.355,86	11.181.671,20	-
RS	CERRO BRANCO	43	513	2	491.713,98	13.033.454,25	3,77
RS	CERRO GRANDE	43	515	7	-10.267.016,00	11.968.694,00	-
RS	CERRO GRANDE DO SUL	43	517	3	-12.169.499,39	19.579.202,50	-
RS	CHAPADA	43	530	6	367.350,93	22.852.861,32	1,61
RS	CHARQUEADAS	43	535	5	2.229.330,31	85.875.146,72	2,60
RS	CHARRUA	43	537	1	-3.061.203,01	10.132.109,85	-
RS	CHIAPETTA	43	540	5	1.344.843,22	14.505.809,57	9,27
RS	CIDREIRA	43	545	4	15.006.328,66	49.302.412,92	30,44
RS	CIRIACO	43	550	4	-832.934,45	13.813.479,96	-
RS	COLINAS	43	558	7	21.168,84	11.331.492,12	0,19
RS	COLORADO	43	560	3	-10.283.861,65	13.620.171,36	-
RS	CONSTANTINA	43	580	1	-1.775.707,95	21.962.321,53	-
RS	COQUEIRO BAIXO	43	583	5	-886.756,20	9.511.782,04	-
RS	COQUEIROS DO SUL	43	585	0	-2.632.650,26	11.001.362,60	-
RS	CORONEL BARROS	43	587	1	-2.608.187,02	13.173.384,44	-
RS	CORONEL PILAR	43	593	4	-3.010.543,96	9.426.411,00	-
RS	COTIPORA	43	595	9	-1.171.314,00	14.268.313,00	-
RS	CRISSIUMAL	43	600	7	-2.419.130,66	28.534.865,27	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	CRISTAL	43	605	6	-5.883.605,81	17.238.340,91	-
RS	CRUZEIRO DO SUL	43	620	5	-793.212,23	239.238.498,22	-
RS	DAVID CANABARRO	43	630	4	-671.756,51	12.598.967,30	-
RS	DOIS IRMAOS	43	640	3	-7.063.060,89	7.063.060,89	-
RS	DOIS LAJEADOS	43	645	2	-991.163,44	12.632.440,72	-
RS	DOM FELICIANO	43	650	2	-2.170.814,42	30.046.267,63	-
RS	DOM PEDRITO	43	660	1	-6.857.809,90	75.742.328,17	-
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	43	655	1	0,00	9.742.724,94	0,00
RS	DONA FRANCISCA	43	670	0	-368.112,20	11.731.933,60	-
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	43	673	4	-1.932.960,11	15.708.668,72	-
RS	DOUTOR RICARDO	43	675	9	387.313,57	9.470.671,08	4,09
RS	ELDORADO DO SUL	43	676	7	-5.937.329,13	81.669.073,07	-
RS	ENTRE RIOS DO SUL	43	695	7	-3.921.129,35	15.670.817,50	-
RS	ENTRE-IJUIS	43	693	2	-1.823.223,03	20.596.175,96	-
RS	EREBANGO	43	697	3	-2.067.081,56	11.729.570,12	-
RS	ERNESTINA	43	705	4	-3.170.713,50	13.814.561,36	-
RS	ERVAL GRANDE	43	720	3	260.688,80	15.137.981,14	1,72
RS	ESMERALDA	43	740	1	0,00	16.565.980,02	0,00
RS	ESTANCIA VELHA	43	760	9	-2.235.194,33	93.170.435,45	-
RS	ESTRELA	43	780	7	-7.935.795,27	72.279.926,34	-
RS	EUGENIO DE CASTRO	43	783	1	-208.031,90	12.473.131,40	-
RS	FAGUNDES VARELA	43	786	4	-1.156.285,37	12.711.537,82	-
RS	FAXINAL DO SOTURNO	43	800	3	653.796,97	13.668.353,49	4,78
RS	FAXINALZINHO	43	805	2	-1.912.515,97	10.935.242,76	-
RS	FAZENDA VILANOVA	43	807	8	-892.022,00	14.223.088,55	-
RS	FELIZ	43	810	2	-5.450.020,84	32.908.189,24	-
RS	FLORES DA CUNHA	43	820	1	-15.329.688,61	73.718.393,66	-
RS	FLORIANO PEIXOTO	43	825	0	-8.315.499,13	10.008.283,91	-
RS	FONTOURA XAVIER	43	830	0	1.639.575,39	19.206.716,12	8,54
RS	FORQUETINHA	43	843	3	-2.047.277,69	10.012.079,38	-
RS	GARIBALDI	43	860	7	-17.202.047,97	80.663.851,76	-
RS	GAURAMA	43	870	6	-5.983.972,28	15.913.417,35	-
RS	GETULIO VARGAS	43	890	4	5.129.011,80	32.384.393,86	15,84
RS	GIRUA	43	900	1	-4.045.363,09	49.339.500,74	-
RS	GRAMADO	43	910	0	-16.238.988,89	156.884.673,60	-
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	43	912	6	810.411,94	9.953.769,74	8,14
RS	GRAMADO XAVIER	43	915	9	-2.722.957,41	11.539.750,95	-
RS	GUABIJU	43	925	8	-2.040.212,79	9.299.569,32	-
RS	GUAPORE	43	940	7	-5.463.728,34	60.332.973,66	-
RS	GUARANI DAS MISSOES	43	950	6	2.578.956,96	17.291.134,82	14,91
RS	HARMONIA	43	955	5	-2.649.095,82	17.375.673,83	-
RS	HERVAL	43	710	4	-1.634.271,66	16.139.465,45	-
RS	HERVEIRAS	43	957	1	-1.768.542,44	10.109.803,80	-
RS	HORIZONTINA	43	960	5	-9.318.274,04	57.404.506,41	-
RS	HULHA NEGRA	43	965	4	-4.173.503,19	16.843.368,53	-
RS	HUMAITA	43	970	4	-4.269.870,25	13.863.570,74	-
RS	IBARAMA	43	975	3	-585.199,76	12.960.301,52	-
RS	IBIACA	43	980	3	-2.677.942,96	15.800.699,83	-
RS	IBIRAIARAS	43	990	2	-1.101.591,78	17.501.918,52	-
RS	IBIRAPUITA	43	995	1	-1.080.012,92	14.384.627,57	-
RS	IBIRUBA	43	1000	9	273.504,88	47.630.003,11	0,57
RS	IGREJINHA	43	1010	8	7.390.225,67	80.167.814,39	9,22
RS	ILOPOLIS	43	1030	6	-951.873,86	12.739.277,45	-
RS	IMIGRANTE	43	1036	3	-302.140,32	15.390.070,52	-
RS	INDEPENDENCIA	43	1040	5	-3.741.364,93	15.660.928,62	-
RS	INHACORA	43	1041	3	1.419.177,85	10.145.119,85	13,99
RS	IPE	43	1043	9	-520.406,88	16.781.496,20	-
RS	IPIRANGA DO SUL	43	1046	2	-3.233.306,22	10.967.885,80	-
RS	IRAI	43	1050	4	-761.587,50	14.483.890,96	-
RS	ITAARA	43	1053	8	0,00	12.976.036,87	0,00
RS	ITACURUBI	43	1055	3	-2.243.819,22	13.517.147,44	-
RS	ITAPUCA	43	1057	9	-1.646.315,86	9.178.599,20	-
RS	ITATIBA DO SUL	43	1070	2	-742.145,15	12.849.551,30	-
RS	IVORA	43	1075	1	-373.434,32	10.057.413,07	-
RS	IVOTI	43	1080	1	-1.544.404,52	52.687.978,61	-
RS	JACUIZINHO	43	1087	6	-1.739.484,70	10.986.106,20	-

Dados extraídos dos RGF´s homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municipios (DCL/RCL)

RS	JAGUARI	43	1110	6	-3.392.845,70	27.559.391,52	-
RS	JARI	43	1113	0	-1.738.469,71	12.904.841,94	-
RS	JOIA	43	1115	5	-1.339.093,27	24.357.743,56	-
RS	LAGOA BONITA DO SUL	43	1123	9	-755.386,45	9.493.703,32	-
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	43	1127	0	-641.478,84	11.049.461,07	-
RS	LAGOA VERMELHA	43	1130	4	-10.465.740,36	52.886.906,85	-
RS	LAVRAS DO SUL	43	1150	2	-2.742.594,67	21.753.078,40	-
RS	LIBERATO SALZANO	43	1160	1	-4.957.981,36	15.351.759,66	-
RS	LINDOLFO COLLOR	43	1162	7	0,00	16.267.958,74	0,00
RS	MACHADINHO	43	1170	0	-3.356.992,45	17.167.071,36	-
RS	MAMPITUBA	43	1173	4	-2.079.204,99	11.225.288,88	-
RS	MARATA	43	1179	1	-4.307.035,66	11.348.985,96	-
RS	MARAU	43	1180	9	-5.712.803,08	91.673.945,25	-
RS	MARCELINO RAMOS	43	1190	8	-2.112.345,07	14.386.998,71	-
RS	MARIANO MORO	43	1200	5	-1.851.038,53	11.427.587,65	-
RS	MATA	43	1210	4	408.923,95	13.917.468,54	2,92
RS	MATO LEITAO	43	1215	3	-5.881.254,21	14.108.837,95	-
RS	MATO QUEIMADO	43	1217	9	-265.319,60	10.487.797,58	-
RS	MINAS DO LEAO	43	1225	2	-4.334.628,36	17.617.055,20	-
RS	MONTAURI	43	1235	1	-2.054.273,80	10.544.631,32	-
RS	MONTE BELO DO SUL	43	1238	5	-3.287.295,61	12.177.225,73	-
RS	MORMACO	43	1242	7	-814.494,89	11.293.335,24	-
RS	MORRO REDONDO	43	1245	0	-3.160.731,42	14.158.884,09	-
RS	MORRO REUTER	43	1247	6	-303.957,43	14.565.718,05	-
RS	MOSTARDAS	43	1250	0	1.331.132,71	31.128.532,89	4,28
RS	MUCUM	43	1260	9	-346.041,20	13.860.655,88	-
RS	MUITOS CAPOES	43	1261	7	-2.265.106,36	16.684.473,21	-
RS	MULITERNO	43	1262	5	-358.914,81	10.897.124,84	-
RS	NAO-ME-TOQUE	43	1265	8	-7.612.362,13	46.269.979,45	-
RS	NONOAI	43	1270	8	4.516.994,73	26.029.350,02	17,36
RS	NOVA ALVORADA	43	1275	7	-2.761.238,53	13.953.239,88	-
RS	NOVA ARACA	43	1280	7	-1.905.199,02	15.339.131,13	-
RS	NOVA BASSANO	43	1290	6	-8.245.485,30	27.276.600,67	-
RS	NOVA BOA VISTA	43	1295	5	-2.003.370,98	10.993.779,09	-
RS	NOVA CANDELARIA	43	1301	1	-4.255.045,10	12.167.569,59	-
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	43	1303	7	276.973,69	11.980.371,62	2,31
RS	NOVA PADUA	43	1308	6	-2.176.889,99	11.621.163,20	-
RS	NOVA PALMA	43	1310	2	-157.221,20	17.218.264,23	-
RS	NOVA PETROPOLIS	43	1320	1	-9.629.543,09	51.614.755,65	-
RS	NOVA PRATA	43	1330	0	-9.522.777,03	65.267.906,18	-
RS	NOVA RAMADA	43	1333	4	-4.567.273,00	11.407.155,61	-
RS	NOVA ROMA DO SUL	43	1335	9	0,00	15.661.693,98	0,00
RS	NOVO BARREIRO	43	1349	0	-7.338.892,59	12.029.146,05	-
RS	NOVO CABRAIS	43	1339	1	-1.452.801,00	12.048.144,70	-
RS	NOVO TIRADENTES	43	1344	1	-568.603,77	12.052.106,71	-
RS	PALMITINHO	43	1380	5	-1.161.061,06	15.847.976,91	-
RS	PANAMBI	43	1390	4	-9.469.293,19	101.049.579,01	-
RS	PANTANO GRANDE	43	1395	3	1.521.729,47	20.944.461,65	7,27
RS	PARAI	43	1400	1	-2.940.990,36	21.072.638,47	-
RS	PASSA SETE	43	1406	8	-2.386.448,53	13.443.652,29	-
RS	PASSO DO SOBRADO	43	1407	6	-3.068.023,80	15.623.011,56	-
RS	PAULO BENTO	43	1413	4	0,00	9.767.131,70	0,00
RS	PAVERAMA	43	1415	9	-956.275,57	15.495.887,40	-
RS	PEDRAS ALTAS	43	1417	5	-4.344.081,05	15.978.388,42	-
RS	PEJUCARA	43	1430	8	-40.007,81	15.569.825,03	-
RS	PICADA CAFE	43	1442	3	-2.587.007,07	20.017.174,38	-
RS	PINHAL DA SERRA	43	1446	4	-3.690.857,58	19.373.608,33	-
RS	PINHEIRINHO DO VALE	43	1449	8	-616.609,52	12.905.765,03	-
RS	PIRAPO	43	1455	5	-1.421.023,24	10.194.987,23	-
RS	PLANALTO	43	1470	4	-620.566,34	19.484.555,64	-
RS	POCO DAS ANTAS	43	1475	3	-2.207.565,03	10.786.776,69	-
RS	PONTE PRETA	43	1478	7	-2.201.232,00	12.191.818,00	-
RS	NOVA HARTZ	43	1306	0	-1.572.552,09	41.606.427,72	-
RS	PORTO MAUA	43	1505	7	-6.067.623,88	10.939.350,49	-
RS	PORTO VERA CRUZ	43	1507	3	-150.189,76	9.674.733,71	-
RS	PORTO XAVIER	43	1510	7	-899.507,75	20.996.786,65	-

Dados extraidos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	PRESIDENTE LUCENA	43	1514	9	-1.035.392,77	10.848.534,97	-
RS	PROGRESSO	43	1515	6	-11.565,49	14.415.511,53	-
RS	PROTASIO ALVES	43	1517	2	-1.309.279,58	9.998.740,72	-
RS	PUTINGA	43	1520	6	-3.620.913,41	12.717.248,51	-
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	43	1535	4	-729.038,40	15.840.210,15	-
RS	REDENTORA	43	1540	4	-9.580.983,42	18.184.636,77	-
RS	RELVADO	43	1545	3	-610.242,87	9.933.113,49	-
RS	RESTINGA SECA	43	1550	3	-1.719.206,06	31.663.461,34	-
RS	RIO DOS INDIOS	43	1555	2	-30.112,60	12.981.356,70	-
RS	RIO PARDO	43	1570	1	4.988.588,31	82.176.014,99	6,05
RS	ROCA SALES	43	1580	0	903.060,99	23.749.849,02	3,80
RS	RODEIO BONITO	43	1590	9	-1.835.590,72	14.834.728,58	-
RS	ROLADOR	43	1595	8	-6.477.893,42	12.629.401,41	-
RS	RONDA ALTA	43	1610	5	-345.601,40	22.608.879,14	-
RS	RONDINHA	43	1620	4	-839.212,37	14.249.552,14	-
RS	ROQUE GONZALES	43	1630	3	-1.927.045,72	21.640.255,38	-
RS	ROSARIO DO SUL	43	1640	2	21.050.828,66	58.322.489,28	36,09
RS	SALVADOR DAS MISSOES	43	1647	7	-598.643,75	12.898.626,22	-
RS	SALVADOR DO SUL	43	1650	1	1.341.854,91	19.959.326,21	6,72
RS	SANANDUVA	43	1660	0	-2.049.196,57	33.042.929,59	-
RS	SANTA BARBARA DO SUL	43	1670	9	3.147.232,92	25.244.492,20	12,47
RS	SANTA CECILIA DO SUL	43	1673	3	-2.340.851,45	11.217.202,29	-
RS	SANTA TEREZA	43	1725	1	-933.518,75	9.032.211,43	-
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	43	1760	8	-4.389.472,15	79.120.842,52	-
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	43	1755	8	0,00	11.151.174,33	0,00
RS	SANTO AUGUSTO	43	1780	6	-7.446.440,85	32.125.648,51	-
RS	SANTO CRISTO	43	1790	5	1.139.109,12	30.194.025,85	3,77
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	43	1795	4	242.430,65	10.435.961,11	2,32
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	43	1805	1	-1.622.930,75	11.469.693,59	-
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	43	1810	1	-3.338.167,00	39.827.680,04	-
RS	SAO JOAO DA URTIGA	43	1842	4	-1.396.822,79	13.818.623,13	-
RS	SAO JOAO DO POLESINE	43	1843	2	-331.521,62	9.938.165,25	-
RS	SAO JORGE	43	1844	0	-1.056.097,10	10.159.502,78	-
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	43	1848	1	-5.641.584,34	15.486.030,17	-
RS	SAO JOSE DO NORTE	43	1850	7	-14.456.403,11	56.443.012,10	-
RS	SAO JOSE DO OURO	43	1860	6	-392.232,40	16.188.045,91	-
RS	SAO JOSE DO SUL	43	1861	4	-1.723.105,72	12.390.314,73	-
RS	SAO LOURENCO DO SUL	43	1880	4	-21.407.333,66	89.531.773,47	-
RS	SAO LUIZ GONZAGA	43	1890	3	-5.048.980,75	56.742.167,86	-
RS	SAO MARTINHO	43	1910	9	-180.886,22	15.437.767,13	-
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	43	1912	5	-337.894,11	10.582.738,81	-
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	43	1915	8	-3.643.556,22	22.394.219,06	-
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	43	1930	7	-2.791.576,36	14.078.627,26	-
RS	SAO PEDRO DA SERRA	43	1935	6	-1.411.561,39	13.445.947,24	-
RS	SAO PEDRO DO SUL	43	1940	6	-23.860.816,60	35.307.191,24	-
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	43	1950	5	-1.697.749,60	53.154.181,52	-
RS	SAO SEPE	43	1960	4	-40.035.894,00	47.086.558,00	-
RS	SAO VALENTIM	43	1970	3	-1.470.325,90	12.296.724,71	-
RS	SAO VALENTIM DO SUL	43	1971	1	-3.591.974,30	9.702.711,35	-
RS	SAO VALERIO DO SUL	43	1973	7	-1.274.486,59	9.917.611,32	-
RS	SAO VENDELINO	43	1975	2	-1.411.588,73	12.169.619,86	-
RS	SAO VICENTE DO SUL	43	1980	2	-399.218,43	21.268.568,59	-
RS	SARANDI	43	2010	7	-3.334.114,84	43.056.087,22	-
RS	SEBERI	43	2020	6	137.429,16	24.086.054,82	0,57
RS	SEDE NOVA	43	2023	0	-2.648.612,11	12.038.668,63	-
RS	SEGREDO	43	2026	3	-844.531,47	17.152.810,40	-
RS	SELBACH	43	2030	5	72.000,00	16.453.634,43	0,44
RS	SENADOR SALGADO FILHO	43	2032	1	-1.035.055,26	10.879.003,47	-
RS	SERAFINA CORREA	43	2040	4	-1.586.433,84	39.015.165,52	-
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	43	2060	2	-1.099.014,53	12.883.454,10	-
RS	SILVEIRA MARTINS	43	2065	1	-174.357,99	10.015.282,04	-
RS	SINIMBU	43	2067	7	-7.007.204,58	21.071.546,36	-
RS	SOBRADINHO	43	2070	1	-11.273.757,27	29.865.774,84	-
RS	TAPEJARA	43	2090	9	-3.165.611,06	44.478.917,04	-
RS	TAPERA	43	2100	6	1.118.995,29	25.277.603,26	4,43
RS	TAPES	43	2110	5	-2.110.601,55	32.400.999,68	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

RS	TAQUARI	43	2130	3	-426.911,91	45.213.070,60	-
RS	TAQUARUCU DO SUL	43	2132	9	-1.625.361,26	11.112.368,56	-
RS	TAVARES	43	2135	2	66.983,60	13.035.613,13	0,44
RS	TENENTE PORTELA	43	2140	2	3.137.084,81	30.768.514,24	10,20
RS	TERRA DE AREIA	43	2143	6	-1.905.137,31	20.851.100,97	-
RS	TEUTONIA	43	2145	1	1.990.979,73	67.100.071,47	2,97
RS	TIO HUGO	43	2146	9	1.426.864,85	11.608.016,16	12,29
RS	TIRADENTES DO SUL	43	2147	7	-2.934.909,81	13.707.754,01	-
RS	TOROPI	43	2149	3	-2.248.454,69	10.155.511,15	-
RS	TRAMANDAI	43	2160	0	-9.434.819,61	148.797.245,05	-
RS	TRES ARROIOS	43	2163	4	-160.947,30	12.060.670,65	-
RS	TRES CACHOEIRAS	43	2168	7	-3.731.277,85	19.795.723,42	-
RS	TRES DE MAIO	43	2180	8	-703.270,91	43.159.303,32	-
RS	TRES PALMEIRAS	43	2185	7	-638.159,99	14.090.995,09	-
RS	TRES PASSOS	43	2190	7	-4.606.168,72	49.870.357,80	-
RS	TRINDADE DO SUL	43	2195	6	1.865.374,43	13.845.255,76	13,47
RS	TRIUNFO	43	2200	4	32.010.404,07	168.526.632,07	18,99
RS	TUCUNDUVA	43	2210	3	261.233,78	14.025.682,87	1,86
RS	TUPANCI DO SUL	43	2218	6	-1.185.124,68	9.642.028,18	-
RS	TUPANCIRETA	43	2220	2	1.589.276,06	52.223.754,03	3,04
RS	TUPANDI	43	2225	1	-1.132.151,77	23.837.810,79	-
RS	TUPARENDI	43	2230	1	1.043.845,67	17.655.376,84	5,91
RS	UBIRETAMA	43	2234	3	-1.329.619,65	9.666.893,50	-
RS	UNIAO DA SERRA	43	2235	0	-8.908.885,14	9.124.560,03	-
RS	VALE DO SOL	43	2253	3	-1.276.221,65	23.128.453,85	-
RS	VALE REAL	43	2254	1	-498.455,78	14.743.515,26	-
RS	VALE VERDE	43	2252	5	-741.760,69	11.411.094,04	-
RS	VERA CRUZ	43	2270	7	-5.221.107,91	53.756.345,16	-
RS	VERANOPOLIS	43	2280	6	-6.744.521,07	89.545.041,97	-
RS	VESPASIANO CORREA	43	2285	5	0,00	10.626.803,12	0,00
RS	VIADUTOS	43	2290	5	-1.718.787,72	13.980.688,93	-
RS	VICENTE DUTRA	43	2310	1	-2.009.256,53	12.268.927,48	-
RS	VILA LANGARO	43	2335	8	-455.826,83	11.800.313,53	-
RS	VILA MARIA	43	2340	8	-1.630.051,41	16.405.648,33	-
RS	VILA NOVA DO SUL	43	2345	7	-1.320.706,65	12.123.715,23	-
RS	VISTA ALEGRE	43	2350	7	242.288,32	10.896.963,03	2,22
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	43	2360	6	-176.534,90	11.868.534,85	-
RS	VISTA GAUCHA	43	2370	5	-1.031.342,05	12.449.362,73	-
RS	WESTFALIA	43	2377	0	-1.227.372,87	15.613.274,49	-
SC	ABDON BATISTA	42	5	1	-5.043.779,26	15.466.200,84	-
SC	ABELARDO LUZ	42	10	1	-1.800.867,52	46.725.253,24	-
SC	AGROLANDIA	42	20	0	-1.301.143,67	20.053.427,07	-
SC	AGRONOMICA	42	30	9	-1.301.568,80	13.764.459,94	-
SC	AGUA DOCE	42	40	8	-5.510.891,52	21.402.160,22	-
SC	AGUAS DE CHAPECO	42	50	7	-754.252,55	14.448.474,61	-
SC	AGUAS FRIAS	42	55	6	-1.733.767,22	10.925.293,13	-
SC	AGUAS MORNAS	42	60	6	-789.013,76	14.894.885,94	-
SC	ANCHIETA	42	80	4	-888.328,04	14.777.933,50	-
SC	ANTONIO CARLOS	42	120	8	-3.422.360,70	24.341.352,47	-
SC	APIUNA	42	125	7	-2.404.148,56	27.042.310,15	-
SC	ARABUTA	42	127	3	-914.800,67	15.321.948,92	-
SC	ARROIO TRINTA	42	160	4	-1.255.086,12	14.355.673,46	-
SC	ARVOREDO	42	165	3	-1.459.812,99	12.298.928,45	-
SC	ASCURRA	42	170	3	-1.074.309,13	15.109.116,47	-
SC	AURORA	42	190	1	1.077.768,39	14.429.098,49	7,47
SC	BALNEARIO PICARRAS	42	1280	9	-13.010.555,42	60.310.296,70	-
SC	BALNEARIO RINCAO	42	2000	0	-2.591.843,96	28.177.311,04	-
SC	BARRA VELHA	42	210	7	9.141.311,56	62.049.238,18	14,73
SC	BELA VISTA DO TOLDO	42	213	1	-536.548,55	17.516.923,32	-
SC	BELMONTE	42	215	6	-615.647,05	10.349.254,65	-
SC	BENEDITO NOVO	42	220	6	-2.456.376,65	20.169.864,89	-
SC	BOCAINA DO SUL	42	243	8	-1.824.604,46	11.678.238,93	-
SC	BOM JESUS	42	253	7	-2.146.143,33	11.462.512,15	-
SC	BOM JESUS DO OESTE	42	257	8	-1.304.022,02	10.298.633,11	-
SC	BOM RETIRO	42	260	2	231.282,67	17.168.082,72	1,35
SC	BRACO DO TROMBUDO	42	285	9	-2.467.149,87	14.693.668,28	-

Dados extraídos dos RGF´s homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Divida Consolidada Liquida/Receita Corrente Liquida dos Municipios (DCL/RCL)

SC	CAIBI	42	310	5	-921.541,10	16.573.709,90	-
SC	CAMPO ALEGRE	42	330	3	-1.064.457,52	29.267.784,16	-
SC	CAPAO ALTO	42	325	3	-1.001.330,62	15.846.851,08	-
SC	CAPINZAL	42	390	7	-7.301.694,27	62.340.370,81	-
SC	CAXAMBU DO SUL	42	410	3	-37.244,53	16.113.328,11	-
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	42	419	4	-1.412.555,26	10.735.014,08	-
SC	COCAL DO SUL	42	425	1	1.846.500,50	39.773.396,88	4,64
SC	CORDILHEIRA ALTA	42	435	0	-1.500.009,21	16.505.079,58	-
SC	CORONEL FREITAS	42	440	0	-5.229.280,11	25.656.500,59	-
SC	CORONEL MARTINS	42	445	9	270.426,83	9.963.125,17	2,72
SC	CORUPA	42	450	9	1.328.951,55	35.516.304,74	3,74
SC	CUNHA PORA	42	470	7	-2.974.193,13	24.232.536,77	-
SC	CURITIBANOS	42	480	6	-10.229.170,35	71.735.152,86	-
SC	DESCANSO	42	490	5	0,00	18.070.193,65	0,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	42	500	1	-7.342.698,34	35.704.045,11	-
SC	DONA EMMA	42	510	0	-1.171.365,12	11.518.008,46	-
SC	DOUTOR PEDRINHO	42	515	9	186.757,14	10.950.877,21	1,71
SC	ENTRE RIOS	42	517	5	-1.541.929,55	10.623.513,47	-
SC	ERMO	42	519	1	-500.265,92	10.108.037,31	-
SC	ERVAL VELHO	42	520	9	-4.972.261,89	13.722.480,52	-
SC	FORMOSA DO SUL	42	543	1	-1.317.898,78	11.084.133,50	-
SC	FORQUILHINHA	42	545	6	-2.833.299,90	58.042.431,40	-
SC	FRAIBURGO	42	550	6	-9.858.583,07	78.303.515,66	-
SC	FREI ROGERIO	42	555	5	-1.827.031,31	9.946.019,96	-
SC	GAROPABA	42	570	4	-3.692.522,86	45.854.404,15	-
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	42	600	9	793.801,43	38.887.512,93	2,04
SC	GRAVATAL	42	620	7	-2.257.888,48	21.161.149,84	-
SC	GUABIRUBA	42	630	6	-2.848.389,34	46.031.065,85	-
SC	GUARACIABA	42	640	5	-1.907.574,92	20.858.185,82	-
SC	GUARAMIRIM	42	650	4	-2.338.524,19	96.056.890,87	-
SC	GUARUJA DO SUL	42	660	3	-1.359.806,82	13.660.987,65	-
SC	GUATAMBU	42	665	2	-2.363.549,59	17.220.756,55	-
SC	IBIRAMA	42	690	0	-998.655,70	39.789.708,53	-
SC	IMBITUBA	42	730	4	-4.980.169,03	92.423.853,59	-
SC	IMBUIA	42	740	3	-3.041.664,77	14.547.650,39	-
SC	IOMERE	42	757	7	-761.805,04	13.392.540,26	-
SC	IPORA DO OESTE	42	765	0	-1.982.859,43	20.528.018,46	-
SC	IPUACU	42	768	4	129.511,93	17.659.354,75	0,73
SC	IPUMIRIM	42	770	0	-2.150.866,92	22.378.390,84	-
SC	IRACEMINHA	42	775	9	-915.449,76	12.285.477,44	-
SC	IRATI	42	785	8	-398.330,15	9.597.206,28	-
SC	IRINEOPOLIS	42	790	8	-454.619,76	25.072.195,14	-
SC	ITA	42	800	5	1.268.460,87	32.753.029,21	3,87
SC	ITAIOPOLIS	42	810	4	-5.912.044,40	43.840.845,89	-
SC	ITUPORANGA	42	850	0	-2.467.846,57	47.154.962,54	-
SC	JACINTO MACHADO	42	870	8	-1.282.877,19	21.470.550,32	-
SC	JARDINOPOLIS	42	895	5	-574.308,45	9.658.612,59	-
SC	JOSE BOITEUX	42	915	1	-242.563,35	13.245.238,45	-
SC	JUPIA	42	917	7	-1.217.735,77	10.047.038,98	-
SC	LAJEADO GRANDE	42	945	8	-1.681.907,18	10.095.969,29	-
SC	LAURENTINO	42	950	8	-532.388,16	15.188.320,78	-
SC	LAURO MULLER	42	960	7	1.128.110,74	30.052.710,61	3,75
SC	LEOBERTO LEAL	42	980	5	-154.530,64	11.349.814,82	-
SC	LINDOIA DO SUL	42	985	4	-2.041.808,92	14.476.441,64	-
SC	LONTRAS	42	990	4	-1.377.255,24	23.859.778,72	-
SC	LUIZ ALVES	42	1000	1	-4.864.858,86	28.518.013,31	-
SC	LUZERNA	42	1003	5	-3.000.558,98	16.099.238,00	-
SC	MACIEIRA	42	1005	0	-1.477.928,07	11.018.973,69	-
SC	MARAVILHA	42	1050	6	-2.346.340,67	52.192.222,19	-
SC	MASSARANDUBA	42	1060	5	842.022,71	34.889.332,92	2,41
SC	MELEIRO	42	1080	3	-748.766,86	18.656.017,71	-
SC	MIRIM DOCE	42	1085	2	-359.661,27	10.642.657,03	-
SC	MONTE CASTELO	42	1110	8	263.121,95	16.096.586,92	1,63
SC	MORRO GRANDE	42	1125	6	-1.803.145,04	13.761.072,33	-
SC	NOVA ERECHIM	42	1140	5	-471.521,10	14.948.203,86	-
SC	NOVA ITABERABA	42	1145	4	-1.552.456,54	14.171.582,57	-

Dados extraidos dos RGF`s homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Divida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SC	NOVO HORIZONTE	42	1165	2	-903.652,09	12.929.742,18	-
SC	ORLEANS	42	1170	2	-1.954.067,27	52.252.878,28	-
SC	OURO	42	1180	1	-2.086.612,62	16.550.791,66	-
SC	OURO VERDE	42	1185	0	-675.675,00	12.511.866,13	-
SC	PALMITOS	42	1210	6	-4.082.035,89	32.080.817,11	-
SC	PAPANDUVA	42	1220	5	1.526.014,24	37.077.246,29	4,12
SC	PASSOS MAIA	42	1227	0	-3.481.877,03	14.899.982,89	-
SC	PAULO LOPES	42	1230	4	-376.994,70	14.875.196,44	-
SC	PEDRAS GRANDES	42	1240	3	-1.462.253,77	11.717.802,87	-
SC	PENHA	42	1250	2	-5.509.261,26	65.046.959,03	-
SC	PINHALZINHO	42	1290	8	-2.865.496,04	43.630.226,88	-
SC	PINHEIRO PRETO	42	1300	5	-2.763.018,11	13.384.307,30	-
SC	PIRATUBA	42	1310	4	-4.005.881,63	30.149.677,80	-
SC	POMERODE	42	1320	3	-12.977.810,43	97.072.506,02	-
SC	PONTE ALTA DO NORTE	42	1335	1	-1.132.887,01	11.598.306,99	-
SC	PONTE SERRADA	42	1340	1	-2.463.697,61	24.959.186,93	-
SC	PORTO BELO	42	1350	0	-8.806.163,73	49.785.742,28	-
SC	PORTO UNIAO	42	1360	9	-9.467.908,23	63.496.060,36	-
SC	PRAIA GRANDE	42	1380	7	-1.331.607,05	15.766.094,80	-
SC	PRESIDENTE GETULIO	42	1400	3	-1.362.173,72	35.528.419,06	-
SC	PRESIDENTE NEREU	42	1410	2	-422.999,17	9.706.512,12	-
SC	QUILOMBO	42	1420	1	-3.354.211,73	25.044.496,66	-
SC	RANCHO QUEIMADO	42	1430	0	119.569,22	11.981.638,95	1,00
SC	RIO DAS ANTAS	42	1440	9	-1.439.350,55	19.325.311,52	-
SC	RIO DO CAMPO	42	1450	8	-1.109.269,02	15.006.837,78	-
SC	RIO DOS CEDROS	42	1470	6	-3.956.789,71	23.739.154,74	-
SC	RIO FORTUNA	42	1490	4	-1.140.906,32	12.760.519,38	-
SC	RIQUEZA	42	1507	5	0,00	13.121.121,58	0,00
SC	RODEIO	42	1510	9	-1.335.431,98	21.154.733,96	-
SC	SALTINHO	42	1535	6	-587.740,34	11.584.593,67	-
SC	SALTO VELOSO	42	1540	6	-13.202.894,88	15.718.180,17	-
SC	SANGAO	42	1545	5	421.641,98	21.425.313,36	1,97
SC	SANTA HELENA	42	1555	4	0,00	10.699.541,31	0,00
SC	SANTA ROSA DO SUL	42	1565	3	-916.087,84	15.149.758,07	-
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	42	1568	7	-716.646,50	9.843.026,49	-
SC	SANTIAGO DO SUL	42	1569	5	-1.040.805,75	9.547.644,47	-
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	42	1570	3	1.939.341,75	45.369.478,45	4,27
SC	SAO BERNARDINO	42	1575	2	-1.348.214,93	11.432.735,24	-
SC	SAO BONIFACIO	42	1590	1	-1.309.074,14	10.368.318,28	-
SC	SAO DOMINGOS	42	1610	7	-3.144.595,51	20.858.589,26	-
SC	SAO JOAO BATISTA	42	1630	5	-7.764.027,96	59.761.993,41	-
SC	SAO JOSE DO CEDRO	42	1670	1	-1.899.880,45	29.559.162,77	-
SC	SAO JOSE DO CERRITO	42	1680	0	-1.379.819,25	16.763.137,21	-
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	42	1635	4	-371.564,11	11.428.808,27	-
SC	SAO JOAO DO OESTE	42	1625	5	-1.694.379,91	34.395.752,13	-
SC	SAO JOAQUIM	42	1650	3	-6.230.235,49	42.391.925,64	-
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	42	1690	9	-4.686.685,90	55.338.621,76	-
SC	SAO LUDGERO	42	1700	6	-5.200.603,33	29.179.025,38	-
SC	SAO MARTINHO	42	1710	5	-1.004.191,40	10.739.761,49	-
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	42	1725	3	-1.115.391,19	12.909.864,12	-
SC	SAUDADES	42	1730	3	-1.185.526,34	20.138.071,81	-
SC	SEARA	42	1750	1	-561.260,36	42.198.796,47	-
SC	SERRA ALTA	42	1755	0	-663.290,78	11.753.358,97	-
SC	SOMBRIO	42	1770	9	3.301.381,53	50.637.763,70	6,52
SC	SUL BRASIL	42	1775	8	-1.977.681,63	10.351.352,77	-
SC	TIGRINHOS	42	1795	6	-769.647,89	9.678.240,37	-
SC	TIJUCAS	42	1800	4	8.647.808,25	49.820.823,23	17,36
SC	TIMBE DO SUL	42	1810	3	-1.698.294,59	13.104.421,82	-
SC	TIMBO	42	1820	2	-17.255.156,37	106.540.009,12	-
SC	TRES BARRAS	42	1830	1	4.161.225,19	51.092.652,57	8,14
SC	TREZE DE MAIO	42	1840	0	-1.760.926,84	14.561.910,42	-
SC	TURVO	42	1880	6	-1.536.471,22	29.269.646,19	-
SC	URUSSANGA	42	1900	2	-1.852.846,90	50.590.258,86	-
SC	VARGEM BONITA	42	1917	6	-2.457.146,74	19.431.884,62	-
SC	VIDEIRA	42	1930	9	-17.224.925,03	124.545.601,92	-
SC	VITOR MEIRELES	42	1935	8	14.354,98	13.250.560,53	0,11

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SC	WITMARSUM	42	1940	8	0,00	11.984.583,14	0,00
SC	XAVANTINA	42	1960	6	-717.049,09	15.456.659,07	-
SC	ZORTEA	42	1985	3	-1.741.831,00	13.934.693,20	-
SE	AREIA BRANCA	28	110	7	-4.863.080,44	32.260.520,07	-
SE	BOQUIM	28	67	0	1.472.263,13	39.840.816,50	3,70
SE	CAMPO DO BRITO	28	100	9	-2.326.065,48	29.413.811,52	-
SE	CARIRA	28	140	5	-2.067.165,81	37.897.668,21	-
SE	CUMBE	28	190	0	302.970,49	11.433.184,80	2,65
SE	DIVINA PASTORA	28	200	7	-517.794,24	24.994.458,14	-
SE	FREI PAULO	28	230	4	-3.624.777,50	26.428.320,89	-
SE	GRACHO CARDOSO	28	260	1	-223.774,24	13.091.336,09	-
SE	INDIAROBA	28	280	9	-3.470.209,11	31.680.495,92	-
SE	JAPOATA	28	340	1	-3.642.661,83	24.109.770,58	-
SE	MOITA BONITA	28	410	2	8.596.455,75	20.164.120,09	42,63
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	28	445	8	-428.798,53	17.043.889,08	-
SE	PEDRA MOLE	28	500	0	-895.552,24	10.928.283,38	-
SE	PEDRINHAS	28	510	9	-3.988.306,05	17.232.091,03	-
SE	POCO VERDE	28	550	5	1.362.894,33	32.930.182,31	4,14
SE	RIBEIROPOLIS	28	600	8	552.269,77	30.181.464,10	1,83
SE	SANTA ROSA DE LIMA	28	650	3	-2.184.778,44	13.064.802,39	-
SE	SAO DOMINGOS	28	680	0	-1.531.751,00	17.615.328,26	-
SE	SIMAO DIAS	28	710	5	-9.172.617,08	56.653.853,89	-
SE	UMBAUMA	28	760	0	3.318.793,19	34.896.095,81	9,51
SP	ADOLFO	35	20	4	-840.303,46	16.754.717,53	-
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	35	60	0	4.366.678,07	18.009.799,87	24,25
SP	AGUDOS	35	70	9	1.780.973,69	120.907.204,92	1,47
SP	ALVARES FLORENCE	35	120	2	-940.981,79	15.317.859,80	-
SP	APARECIDA D'OESTE	35	260	6	-731.169,78	13.855.694,56	-
SP	ARIRANHA	35	370	3	3.442.103,54	34.085.793,43	10,10
SP	BADY BASSITT	35	460	2	3.035.373,54	40.940.916,52	7,41
SP	BOCAINA	35	680	5	-1.332.279,75	30.092.572,45	-
SP	BURITAMA	35	810	8	-2.078.899,80	48.034.300,81	-
SP	BRAUNA	35	770	4	-1.782.529,79	15.085.473,46	-
SP	CABREUVA	35	840	5	-16.088.253,06	146.304.937,27	-
SP	CAJOBI	35	930	4	2.419.535,38	24.601.458,20	9,83
SP	CLEMENTINA	35	1190	4	-1.455.333,86	20.845.935,22	-
SP	CONCHAS	35	1230	8	-2.778.546,84	42.007.047,60	-
SP	CRISTAIS PAULISTA	35	1320	7	467.277,58	22.953.990,05	2,04
SP	DIRCE REIS	35	1385	0	-1.156.599,00	9.954.998,13	-
SP	DOIS CORREGOS	35	1410	6	-4.170.306,71	62.058.807,01	-
SP	DRACENA	35	1440	3	-4.683.284,19	92.369.027,35	-
SP	ECHAPORA	35	1470	0	-655.904,42	18.901.315,82	-
SP	ELISIARIO	35	1492	4	-2.264.042,76	12.542.872,74	-
SP	ESTRELA DOESTE	35	1520	2	-643.029,76	22.783.808,97	-
SP	FLOREAL	35	1590	5	-18.611.177,32	15.941.409,42	-
SP	FLORIDA PAULISTA	35	1600	2	-4.515.344,46	30.725.282,15	-
SP	GABRIEL MONTEIRO	35	1650	7	-601.309,07	11.808.379,94	-
SP	GUAICARA	35	1720	8	-584.135,76	24.746.623,29	-
SP	GUARANTA	35	1810	7	-2.058.114,61	19.286.745,40	-
SP	GUARARAPES	35	1820	6	-2.550.703,12	65.093.000,19	-
SP	HERCULANDIA	35	1900	6	-828.272,27	38.526.028,35	-
SP	IACANGA	35	1910	5	-1.500.015,27	33.736.366,99	-
SP	IACRI	35	1920	4	0,00	16.655.326,36	0,00
SP	IBIRA	35	1940	2	4.296.457,00	30.247.867,00	14,20
SP	IGARAPAVA	35	2010	3	36.138.852,17	68.126.004,42	53,05
SP	INDIANA	35	2060	8	0,00	12.344.260,61	0,00
SP	INDIAPORA	35	2070	7	-494.256,59	15.037.359,94	-
SP	IRACEMAPOLIS	35	2140	8	6.087.172,53	51.623.321,73	11,75
SP	IRAPUA	35	2150	7	-3.420.818,86	18.304.748,40	-
SP	JABORANDI	35	2420	4	1.886.043,19	21.764.760,18	8,67
SP	JARINU	35	2520	1	1.939.471,00	81.400.025,83	2,38
SP	JOSE BONIFACIO	35	2570	6	-6.554.569,23	73.534.627,20	-
SP	JUMIRIM	35	2585	4	-1.843.122,40	13.528.665,09	-
SP	JUNQUEIROPOLIS	35	2600	1	273.860,02	24.551.181,17	1,12
SP	LARANJAL PAULISTA	35	2640	7	-183.398,48	65.382.600,36	-
SP	MACATUBA	35	2800	7	-2.208.057,94	44.258.679,66	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

SP	MACEDONIA	35	2820	5	-2.763.796,70	13.016.815,10	-
SP	MARAPOAMA	35	2885	8	-432.084,75	12.932.089,10	-
SP	MERIDIANO	35	2960	9	5.289.390,27	17.516.681,99	30,20
SP	MESOPOLIS	35	2965	8	404.532,88	12.439.056,48	3,25
SP	MONTE CASTELO	35	3160	5	-2.071.300,09	15.252.676,78	-
SP	NIPOA	35	3270	2	394.561,00	13.508.946,00	2,92
SP	NOVA ALIANCA	35	3280	1	-623.827,28	17.864.872,42	-
SP	PALMARES PAULISTA	35	3510	1	-2.650.211,89	20.047.967,63	-
SP	PARAPUA	35	3600	0	80.458,14	24.778.551,02	0,32
SP	PARDINHO	35	3610	9	-1.422.687,84	24.287.941,42	-
SP	PARISI	35	3625	7	-371.801,02	12.356.895,26	-
SP	PEDRA BELA	35	3680	2	28.916,34	14.918.570,56	0,19
SP	PIRAJUI	35	3800	7	598.183,50	47.409.612,44	1,26
SP	PONTALINDA	35	4025	9	-2.128.923,31	13.529.261,33	-
SP	POTIRENDABA	35	4060	4	-2.142.965,74	45.765.958,48	-
SP	QUATA	35	4170	3	-1.577.449,27	31.616.342,41	-
SP	RIBEIRAO GRANDE	35	4325	3	-4.088.824,21	24.170.761,91	-
SP	RIFAINA	35	4360	0	-129.326,28	21.516.263,57	-
SP	RINCAO	35	4370	9	1.368.145,05	25.414.010,90	5,38
SP	RINOPOLIS	35	4380	8	-1.128.711,64	21.007.776,95	-
SP	SALES	35	4480	8	-1.109.989,97	21.665.472,15	-
SP	SALMOURAO	35	4510	0	716.253,11	12.224.267,09	5,86
SP	SALTINHO	35	4515	9	-824.582,55	21.010.809,89	-
SP	SANTA ADELIA	35	4580	5	-1.537.202,25	36.363.944,56	-
SP	SANTA CLARA D'OESTE	35	4610	8	-598.639,07	12.102.939,43	-
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	35	4820	3	-3.713.006,86	21.021.123,88	-
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	35	4840	1	-1.292.291,45	12.529.618,05	-
SP	SAO FRANCISCO	35	4900	3	412.760,54	11.761.269,97	3,51
SP	SAO PEDRO	35	5040	7	-28.497.180,61	85.121.926,96	-
SP	SOCORRO	35	5210	6	-9.914.271,12	73.563.265,38	-
SP	TABATINGA	35	5270	0	-2.718.215,39	31.612.889,26	-
SP	TURIUBA	35	5520	8	-12.679.568,44	12.569.487,89	-
SP	UBARANA	35	5535	6	811.713,64	20.211.402,01	4,02
SP	VALPARAISO	35	5630	5	-1.678.438,00	54.844.621,00	-
TO	NOVA OLINDA	17	1468	0	408.735,88	19.577.971,07	2,09
TO	TUPIRATINS	17	2130	7	-1.599.602,67	8.302.895,11	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PE	PAUDALHO	26	1060	8	32.181.743,85	73.916.525,80	43,54
PE	PAULISTA	26	1070	7	25.561.077,36	326.440.505,64	7,83
PE	PEDRA	26	1080	6	-1.140.378,43	33.313.720,12	-
PE	PESQUEIRA	26	1090	5	37.677.937,55	87.304.724,81	43,16
PE	PETROLANDIA	26	1100	2	-3.229.228,59	81.646.959,13	-
PE	POMBOS	26	1130	9	-1.559.248,45	41.527.016,85	-
PE	QUIPAPA	26	1150	7	2.581.021,90	39.798.907,26	6,49
PE	RECIFE	26	1160	6	596.039.275,05	3.683.685.160,70	16,18
PE	RIACHO DAS ALMAS	26	1170	5	5.359.136,05	35.158.081,81	15,24
PE	RIO FORMOSO	26	1190	3	24.306.853,93	44.599.614,27	54,50
PE	SAIRE	26	1200	0	17.429.384,41	23.089.287,22	75,49
PE	SALGADINHO	26	1210	9	5.843.377,18	15.114.940,88	38,66
PE	SALGUEIRO	26	1220	8	-2.462.815,73	92.840.418,08	-
PE	SALOA	26	1230	7	2.356.443,96	28.603.857,11	8,24
PE	SANTA CRUZ	26	1245	5	-1.329.943,42	29.656.115,67	-
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	26	1247	1	-2.542.839,18	19.624.263,84	-
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	26	1250	5	41.797.185,87	115.334.436,60	36,24
PE	SANTA FILOMENA	26	1255	4	4.035.045,42	25.334.604,41	15,93
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	26	1260	4	9.286.868,09	63.542.797,23	14,62
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	26	1270	3	1.037.499,00	23.796.674,30	4,36
PE	SAO BENEDITO DO SUL	26	1290	1	4.887.744,05	23.630.298,27	20,68
PE	SAO BENTO DO UNA	26	1300	8	6.939.202,69	71.871.598,23	9,65
PE	SAO CAITANO	26	1310	7	0,00	48.374.016,67	0,00
PE	SAO JOAO	26	1320	6	2.558.708,87	38.361.698,33	6,67
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	26	1330	5	6.839.435,63	35.879.015,79	19,06
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	26	1350	3	1.038.511,54	46.566.062,39	2,23
PE	SAO LOURENCO DA MATA	26	1370	1	18.487.953,52	126.602.575,41	14,60
PE	SAO VICENTE FERRER	26	1380	0	4.776.306,90	29.687.879,82	16,10
PE	SERRA TALHADA	26	1390	9	24.727.178,94	120.381.888,36	20,54
PE	SERRITA	26	1400	6	0,00	35.149.414,79	0,00
PE	SERTANIA	26	1410	5	-1.207.849,00	51.872.580,81	-
PE	SIRINHAEM	26	1420	4	23.791.908,86	55.815.678,33	42,63
PE	SOLIDAO	26	1440	2	1.248.177,88	14.675.081,59	8,51
PE	SURUBIM	26	1450	1	206.692,03	78.281.046,68	0,26
PE	TABIRA	26	1460	0	-1.967.559,79	38.879.684,82	-
PE	TACAIMBO	26	1470	9	3.836.453,20	21.237.009,43	18,06
PE	TACARATU	26	1480	8	-3.810.572,39	37.572.902,49	-
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	26	1500	3	26.906.749,67	37.767.261,52	71,24
PE	TERRA NOVA	26	1520	1	-5.778.908,70	17.037.988,85	-
PE	TIMBAUBA	26	1530	0	11.288.863,85	80.007.292,38	14,11
PE	TORITAMA	26	1540	9	14.136.029,56	58.681.077,77	24,09
PE	TRACUNHAEM	26	1550	8	0,00	19.618.055,72	0,00
PE	TRINDADE	26	1560	7	0,00	47.072.895,63	0,00
PE	TUPANATINGA	26	1580	5	455.095,59	44.732.840,44	1,02
PE	TUPARETAMA	26	1590	4	-624.263,99	18.005.132,17	-
PE	VENTUROSA	26	1600	1	4.925.900,74	30.210.251,36	16,31
PE	VERDEJANTE	26	1610	0	-379.683,20	46.566.062,39	-
PE	VERTENTES	26	1620	9	-2.480.835,07	32.217.447,61	-
PE	VICENCIA	26	1630	8	-1.703.633,91	48.379.865,42	-
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	26	1640	7	-4.864.336,23	192.806.861,40	-
PE	XEXEU	26	1650	6	3.352.769,63	3.352.769,63	100,00
PI	BENEDITINOS	22	160	6	-2.615.480,78	17.773.151,29	-
PI	BOM JESUS	22	190	3	12.484.051,18	53.890.862,51	23,17
PR	ABATIA	41	10	3	2.449.867,54	14.827.811,62	16,52
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	41	40	0	-28.527.283,47	116.997.344,70	-
PR	ALVORADA DO SUL	41	80	6	2.010.672,23	27.462.864,78	7,32
PR	ANTONINA	41	120	0	7.340.670,41	37.466.849,33	19,59
PR	APUCARANA	41	140	8	60.402.719,91	233.696.388,44	25,85
PR	ARAPONGAS	41	150	7	-4.284.773,40	184.259.006,82	-
PR	ARAUCARIA	41	180	4	-21.286.945,65	588.235.006,53	-
PR	CAMPO LARGO	41	420	4	9.658.600,11	188.684.955,74	5,12
PR	CAMPO MOURAO	41	430	3	-16.082.595,02	192.152.768,24	-
PR	CANDOI	41	442	8	-20.677.312,96	44.130.827,72	-
PR	CARAMBEI	41	465	9	-5.851.985,36	60.008.298,48	-
PR	CASTRO	41	490	7	-4.087.170,61	142.656.943,87	-
PR	CIANORTE	41	550	8	-18.445.801,52	162.551.020,20	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida dos Municípios (DCL/RCL)

PR	COLOMBO	41	580	5	-70.413.292,19	262.902.170,30	-
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	41	645	6	-1.543.101,90	21.404.577,22	-
PR	CURITIBA	41	690	2	652.832.608,91	5.861.517.052,58	11,14
PR	FOZ DO IGUACU	41	830	4	68.575.384,64	596.745.908,74	11,49
PR	IBAITI	41	970	8	-6.739.050,76	40.949.104,91	-
PR	IBIPORA	41	980	7	-11.427.345,71	111.496.622,61	-
PR	IRATI	41	1070	6	-16.918.006,57	95.603.439,63	-
PR	JAGUAPITA	41	1190	2	1.800.401,11	28.961.741,55	6,22
PR	JUNDIAI DO SUL	41	1290	0	-2.916.698,36	11.267.581,11	-
PR	LONDRINA	41	1370	0	133.238.788,15	1.169.362.654,09	11,39
PR	MANGUEIRINHA	41	1440	1	-4.552.021,25	47.627.806,33	-
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	41	1460	9	-20.224.156,47	119.613.338,86	-
PR	MARINGA	41	1520	0	-131.794.127,94	940.429.561,46	-
PR	MIRASELVA	41	1600	0	1.056.040,58	9.420.423,08	11,21
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	41	1650	5	-1.219.484,66	8.632.955,68	-
PR	PARANAGUA	41	1620	4	-50.954.589,66	319.080.896,45	-
PR	PATO BRANCO	41	1650	1	7.896.393,99	191.224.065,86	4,13
PR	PINHAIS	41	1915	2	-34.686.026,02	261.571.156,53	-
PR	PIRAQUARA	41	1950	9	7.734.633,71	149.179.212,45	5,18
PR	PRUDENTOPOLIS	41	2060	6	0,00	83.061.561,13	0,00
PR	QUARTO CENTENARIO	41	2065	5	-1.211.559,57	15.598.568,45	-
PR	QUATRO PONTES	41	2085	3	-2.911.536,23	14.685.409,55	-
PR	RIO BONITO DO IGUACU	41	2215	6	-8.597.332,88	32.384.026,50	-
PR	SAO CARLOS DO IVAI	41	2460	8	823.229,86	18.486.279,81	4,45
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	41	2550	6	-219.002.209,31	827.625.864,40	-
PR	TOLEDO	41	2770	0	-4.321.235,72	269.809.267,12	-
PR	UMUARAMA	41	2810	4	-3.633.098,23	213.658.035,48	-
RJ	ANGRA DOS REIS	33	10	0	80.193.698,60	822.362.361,30	9,75
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	33	23	3	-55.525.259,20	209.165.815,60	-
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	33	3300	3	553.488.187,30	2.413.248.128,90	22,94
RJ	DUQUE DE CAXIAS	33	170	2	375.950.740,10	1.773.321.262,20	21,20
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	33	180	1	-8.281.567,20	45.211.752,90	-
RJ	ITABORAI	33	190	0	-66.124.274,50	630.386.528,90	-
RJ	ITALVA	33	205	6	850.562,90	47.926.340,52	1,77
RJ	MAGE	33	250	2	-195.373.881,90	38.751.033,70	-
RJ	MANGARATIBA	33	260	1	12.981.265,50	265.402.655,10	4,89
RJ	NITEROI	33	330	2	18.895.037,50	1.687.155.520,60	1,12
RJ	NOVA IGUACU	33	350	0	11.509.263,30	1.015.494.009,90	1,13
RJ	PARACAMBI	33	360	9	-2.246.021,00	111.063.397,20	-
RJ	PETROPÓLIS	33	390	6	-52.157.179,00	763.198.489,20	-
RJ	PIRAI	33	400	3	-2.696.799,50	156.776.343,10	-
RJ	RESENDE	33	420	1	87.859.122,30	418.983.405,90	20,97
RJ	RIO DE JANEIRO	33	455	7	10.715.655.854,00	18.567.614.835,52	57,71
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	33	475	5	-12.512.281,97	107.339.478,92	-
RJ	TANGUA	33	575	2	-14.104.510,60	78.440.946,80	-
RJ	TRES RIO	33	600	8	20.314.103,10	212.390.835,40	9,56
RN	ACU	24	20	8	-3.058.798,07	82.065.987,45	-
RN	CAICO	24	200	6	6.826.888,36	88.172.440,40	7,74
RN	NATAL	24	810	2	195.986.478,32	1.644.925.038,62	11,91
RO	ALVORADA DO OESTE	11	34	4	-1.281.446,08	31.246.230,41	-
RO	CACOAL	11	4	9	-12.638.383,76	138.299.512,76	-
RO	CHUPINGUAIA	11	92	4	-1.836.943,09	28.455.550,93	-
RO	JARU	11	11	4	0,00	84.104.839,90	0,00
RO	JI-PARANA	11	12	2	-21.190.043,72	164.494.131,84	-
RO	NOVA MAMORE	11	33	8	-6.176.841,73	39.284.033,41	-
RO	PORTO VELHO	11	20	5	17.120.385,15	939.764.303,77	1,82
RO	PRESIDENTE MEDICI	11	25	4	-1.169.731,81	35.860.286,21	-
RO	ROLIM DE MOURA	11	28	8	-12.832.526,65	89.482.823,04	-
RO	VILHENA	11	30	4	26.910.528,62	173.525.536,11	15,51
RS	ALEGRETE	43	40	6	-35.208.875,62	144.574.600,32	-
RS	ALPESTRE	43	50	5	-6.260.975,84	36.419.134,23	-
RS	ALTO ALEGRE	43	55	4	0,00	11.286.505,78	0,00
RS	BAGE	43	160	2	7.327.324,75	233.798.964,84	3,13
RS	BENTO GONCALVES	43	210	5	-9.655.135,10	307.809.549,84	-
RS	CACHOEIRINHA	43	310	3	40.563.373,44	276.336.070,95	14,68
RS	CAMAQUA	43	350	9	-5.377.427,42	111.250.090,96	-

Dados extraídos dos RGF's homologados no SISTN ou encaminhados à CCONF/STN
na forma do artigo 7º da Portaria STN nº 702/2014, de 10/12/2014

Anexo ao Aviso nº /GMF/MF-DF

ANEXO 3

Operações de crédito e garantias concedidas pelos entes (deferidas, indeferidas ou arquivadas) incluindo nome do mutuário, credor, valor da operação e condições financeiras

Em atendimento aos inc. II e III, art. 41 da RSF nº 43/2001

- **Relação em ordem cronológica das análises**
- **Resumo das operações agrupadas por:**
  - **deferidas;**
  - **arquivadas por decurso de prazo / indeferidas[1];**
  - **arquivadas a regularizar[2]; e**
  - **arquivadas regularizadas[3].**

Período: 01 a 30 de abril/2015

Fonte: Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM

---

[1] O pleito foi arquivado, tendo em vista o não envio de documentos e informações no prazo informado por meio dos ofícios expedidos aos respectivos entes.

[2] O pleito foi arquivado a regularizar, tendo em vista o não envio de documentos e informações no prazo informado por meio dos ofícios expedidos aos respectivos entes. Neste caso, a contratação de novas operações de crédito pelo ente fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão.

[3] O pleito foi arquivado regularizado, tendo em vista o recebimento de documentos e informações solicitados para sua regularização ou envio de comprovante de quitação (conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006).

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Demonstrativo das Operações de Crédito de Estados e Municípios

Período de 01/04/15 a 30/04/15

Operação Contratual Interna

Número do Processo:	17944.000164/2015-74
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Bebedouro
UF:	SP
Credor:	Caixa Econômica Federal
Prazo (meses):	262
Moeda:	Real
Valor:	R$ 3.000.000,00
Taxa de juros:	6,00% a.a. acrescidos da TR
Indexador:	TR
Status:	Arquivado por decurso de prazo
Data:	06/04/2015

Número do Processo:	17944.000153/2015-94
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Contagem
UF:	MG
Credor:	Caixa Econômica Federal
Prazo (meses):	272
Moeda:	Real
Valor:	R$ 12.000.000,00
Taxa de juros:	6,00% a.a. acrescidos da TR
Indexador:	TR
Status:	Deferido
Data:	08/04/2015

Número do Processo:	17944.000024/2013-34
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Fontoura Xavier
UF:	RS
Credor:	Companhia Riograndense de Saneamento
Prazo (meses):	90
Moeda:	Real
Valor:	R$ 103.780,26
Taxa de juros:	Não disponível

Senado Federal SGM Fls. nº 22 Protocolo Legislativo

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Demonstrativo das Operações de Crédito de Estados e Municípios

Período de 01/04/15 a 30/04/15

Indexador:	Não se aplica
Status:	Regularizado
Data:	28/04/2015

Número do Processo:	17944.000128/2015-19
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Formosa do Rio Preto
UF:	BA
Credor:	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A
Prazo (meses):	120
Moeda:	Real
Valor:	R$ 1.500.000,00
Taxa de juros:	5,00% a.a. acrescidos da TJLP
Indexador:	TJLP
Status:	Arquivado por decurso de prazo
Data:	06/04/2015

Número do Processo:	17944.000097/2015-98
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Franco da Rocha
UF:	SP
Credor:	Caixa Econômica Federal
Prazo (meses):	260
Moeda:	Real
Valor:	R$ 4.703.136,28
Taxa de juros:	6,00% a.a. acrescidos da TR
Indexador:	TR
Status:	Arquivado por decurso de prazo
Data:	07/04/2015

Número do Processo:	17944.001548/2014-23
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Holambra
UF:	SP
Credor:	Caixa Econômica Federal

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Demonstrativo das Operações de Crédito de Estados e Municípios

Período de 01/04/15 a 30/04/15

Prazo (meses):	84
Moeda:	Real
Valor:	R$ 4.596.496,00
Taxa de juros:	4,074% ao ano acrescidos da TJLP
Indexador:	TJLP
Status:	Deferido
Data:	15/04/2015

Número do Processo:	17944.001956/2014-85
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Içara
UF:	SC
Credor:	Banco do Brasil S/A
Prazo (meses):	111
Moeda:	Real
Valor:	R$ 3.200.000,00
Taxa de juros:	3,40% a.a. acrescidos da TJLP
Indexador:	TJLP
Status:	Arquivado por decurso de prazo
Data:	06/04/2015

Número do Processo:	17944.001534/2011-67
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Itiruçu
UF:	BA
Credor:	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A
Prazo (meses):	48
Moeda:	Real
Valor:	R$ 65.000,00
Taxa de juros:	4,00% a.a. acrescidos da TJLP
Indexador:	TJLP
Status:	Deferido
Data:	06/04/2015

Número do Processo:	17944.000301/2015-71

Senado Federal SGM Fls. nº 23 Protocolo Legislativo

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Demonstrativo das Operações de Crédito de Estados e Municípios

Período de 01/04/15 a 30/04/15

Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Jesuítas
UF:	PR
Credor:	Agência de Fomento do Paraná S/A
Prazo (meses):	96
Moeda:	Real
Valor:	R$ 1.000.000,00
Taxa de juros:	3,5% a.a acrescidos do IPCA
Indexador:	IPCA
Status:	Deferido
Data:	13/04/2015

Número do Processo:	17944.000035/2015-86
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Nova Palma
UF:	RS
Credor:	Caixa Econômica Federal
Prazo (meses):	246
Moeda:	Real
Valor:	R$ 1.000.000,00
Taxa de juros:	6,00% a.a. acrescidos da TR
Indexador:	TR
Status:	Deferido
Data:	13/04/2015

Número do Processo:	17944.000188/2015-23
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Palmeira dos Índios
UF:	AL
Credor:	Companhia Energética de Alagoas
Prazo (meses):	0
Moeda:	Real
Valor:	R$ 7.176.703,60
Taxa de juros:	Não disponível
Indexador:	Não se aplica
Status:	Pendente de regularização
Data:	13/04/2015

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Demonstrativo das Operações de Crédito de Estados e Municípios

Período de 01/04/15 a 30/04/15

Número do Processo:	17944.000132/2015-79
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Pedro Osório
UF:	RS
Credor:	Caixa Econômica Federal
Prazo (meses):	256
Moeda:	Real
Valor:	R$ 1.000.000,00
Taxa de juros:	6,00% a.a. acrescidos da TR
Indexador:	TR
Status:	Arquivado por decurso de prazo
Data:	14/04/2015

Número do Processo:	17944.000162/2015-85
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Piratini
UF:	RS
Credor:	Caixa Econômica Federal
Prazo (meses):	262
Moeda:	Real
Valor:	R$ 1.500.000,00
Taxa de juros:	6,00% a.a. acrescidos da TR
Indexador:	TR
Status:	Arquivado por decurso de prazo
Data:	14/04/2015

Número do Processo:	17944.000262/2015-10
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Ponte Alta do Norte
UF:	SC
Credor:	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
Prazo (meses):	0
Moeda:	Real
Valor:	R$ 50.000,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Demonstrativo das Operações de Crédito de Estados e Municípios

Período de 01/04/15 a 30/04/15

Taxa de juros:	Não disponível
Indexador:	Não se aplica
Status:	Pendente de regularização
Data:	13/04/2015

Número do Processo:	17944.000309/2015-37
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Porto Alegre
UF:	RS
Credor:	BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS
Prazo (meses):	60
Moeda:	Real
Valor:	R$ 1.530.552,00
Taxa de juros:	até 5% a.a., acrescido da SELIC
Indexador:	Selic
Status:	Deferido
Data:	07/04/2015

Número do Processo:	17944.000021/2015-62
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Rosário do Sul
UF:	RS
Credor:	Caixa Econômica Federal
Prazo (meses):	249
Moeda:	Real
Valor:	R$ 1.700.000,00
Taxa de juros:	6,00% a.a. acrescidos da TR
Indexador:	TR
Status:	Deferido
Data:	06/04/2015

Número do Processo:	17944.001884/2014-76
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Sorocaba
UF:	SP

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Demonstrativo das Operações de Crédito de Estados e Municípios

Período de 01/04/15 a 30/04/15

Credor:	Agência de Fomento do Estado de São Paulo
Prazo (meses):	72
Moeda:	Real
Valor:	R$ 10.061.011,76
Taxa de juros:	8,00% a.a. acrescidos de IPC-FIPE
Indexador:	IPC-FIPE
Status:	Deferido
Data:	06/04/2015

Número do Processo:	17944.000121/2015-99
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	União da Vitória
UF:	PR
Credor:	Caixa Econômica Federal
Prazo (meses):	252
Moeda:	Real
Valor:	R$ 3.000.000,00
Taxa de juros:	6,00% a.a. acrescidos da TR
Indexador:	TR
Status:	Arquivado por decurso de prazo
Data:	06/04/2015

Número do Processo:	17944.001943/2014-14
Tipo de Ente:	Município
Interessado:	Xanxerê
UF:	SC
Credor:	Caixa Econômica Federal
Prazo (meses):	258
Moeda:	Real
Valor:	R$ 1.700.000,00
Taxa de juros:	6,00% a.a. acrescidos de TR
Indexador:	TR
Status:	Deferido
Data:	14/04/2015

Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Página 7 de 9

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Demonstrativo das Operações de Crédito de Estados e Municípios

Período de 01/04/15 a 30/04/15

Número do Processo:	17944.000847/2013-60
Tipo de Ente:	Estado
Interessado:	Paraná
UF:	PR
Credor:	Credit Suisse AG
Prazo (meses):	180
Moeda:	Dólar dos EUA
Valor:	US$ 556.973.951,77
Taxa de juros:	equivalentes à rentabilidade implícita no mercado secundário das notas externas de emissão da República Federativa do Brasil (bonds) para prazos médios equivalentes ao prazo médio do empréstimo, acrescida de spread de 2,40% a.a.
Indexador:	Não se aplica
Status:	Arquivado a pedido
Data:	01/04/2015

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Demonstrativo das Operações de Crédito de Estados e Municípios

Período de 01/04/15 a 30/04/15

Resumo

Operação Contratual Interna - Arquivado por decurso de prazo

Credor	Operações	Valor (R$)
Caixa Econômica Federal	5	13.203.136,28
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A	1	1.500.000,00
Banco do Brasil S/A	1	3.200.000,00

Operação Contratual Interna - Deferido

Credor	Operações	Valor (R$)
Caixa Econômica Federal	5	20.996.496,00
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A	1	65.000,00
Agência de Fomento do Paraná S/A	1	1.000.000,00
BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	1	1.530.552,00
Agência de Fomento do Estado de São Paulo	1	10.061.011,76

Operação Contratual Interna - Pendente de regularização

Credor	Operações	Valor (R$)
Companhia Energética de Alagoas	1	7.176.703,60
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	1	50.000,00

Operação Contratual Interna - Regularizado

Credor	Operações	Valor (R$)
Companhia Riograndense de Saneamento	1	103.780,26

Operação Contratual Externa (com garantia da União) - Arquivado a pedido

Credor	Operações	Valor (US$)
Credit Suisse AG	1	556.973.951,77

Status das Operações de Crédito analisadas (Integrante do Anexo 3)

Status	Descrição
Arquivado por decurso de prazo	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados
Arquivado a pedido	O pleito foi arquivado por solicitação do ente federativo ou da instituição financeira
Pendente de Regularização	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão
Regularizado	O pleito foi arquivado em conformidade com a RSF nº 43/2001, tendo em vista o recebimento documentos e informações solicitados necessários para sua regularização ou comprovante de quitação (PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006)
Deferido	O pleito atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF
Indeferido	O pleito sob exame não atendeu os requisitos mínimos previstos no art. 32 da RSF nº 43/2001

Observações:
(i) As informações sobre os prazos e as taxas de juros das operações de crédito dos municípios de Palmeira dos Índios/AL (processo nº 17944.000188/2015-23) e Ponte Alta do Norte/SC (processo nº 17944.000262/2015-10) não foram fornecidas pelos respectivos entes, razão pela qual o relatório apresenta "Prazo: 0" e "Taxa de Juros: Não disponível" para tais operações.

(ii) Com relação à operação de crédito do município de Fontoura Xavier/RS (processo nº 17944.000024/2013-34), onde se lê "Taxa de juros: Não disponível" leia-se "Taxa de juros: Não se aplica".

Anexo ao Aviso nº /GMF/MF-DF

ANEXO 3

Operações de crédito e garantias concedidas pelos entes (deferidas, indeferidas ou arquivadas) incluindo nome do mutuário, credor, valor da operação e condições financeiras

Em atendimento aos inc. II e III, art. 41 da RSF nº 43/2001

- **Relação em ordem cronológica das análises**
- **Resumo das operações agrupadas por:**
  - **deferidas;**
  - **arquivadas / indeferidas[1];**
  - **pendentes de regularização[2]; e**
  - **regularizadas[3].**

Período: 01 a 30 de abril/2015

Fonte: Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM

---

[1] O pleito foi arquivado, tendo em vista o não envio de documentos e informações no prazo informado por meio dos ofícios expedidos aos respectivos entes, ou foi arquivado a pedido do credor/interessado.

[2] O pleito foi arquivado com status "pendente de regularização", tendo em vista o não envio de documentos e informações no prazo informado por meio dos ofícios expedidos aos respectivos entes. Neste caso, a contratação de novas operações de crédito pelo ente fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão.

[3] O pleito foi arquivado com status "regularizado", tendo em vista o recebimento de documentos e informações solicitados para sua regularização ou envio de comprovante de quitação (conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006).

Anexo ao Aviso nº /GMF/MF-DF

ANEXO 4

Relação das irregularidades constatadas no período

Em atendimento ao § 2º art. 24 da RSF nº 43/2001 e à Portaria STN nº 227/2011, de 11/04/2011

- **São consideradas irregularidades para fins deste Anexo, operações realizadas sem a prévia verificação de limites e condições ou operações vedadas nos termos do artigo 35 e 37 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);**

- **As operações de crédito e as equiparadas a operações de crédito nos termos do § 1º do art. 29 da LRF realizadas sem a prévia verificação de limites e condições são submetidas a processo de regularização nos termos do art. 24 da RSF nº 43/2001 antes da comunicação aos órgãos de controle;**

Período: 01 a 30 de abril/2015

Fonte: Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Período de 01/04/2015 a 30/04/2015

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – complemento (Anexo 4)

OPERAÇÕES INTERNAS - informações sobre a comunicação de que trata o § 2º art. 24 da RSF 43/2001

TIPO DE ENTE	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/NÃO-FINANCEIRA	NÚMERO DE OPERAÇÕES	VALOR (R$)
-	-	-	-
	Total de operações	-	-

Anexo ao Aviso nº /GMF/MF-DF

ANEXO 5

Operações Regularizadas e Arquivadas Pendentes de Regularização no período

Conforme art. 24 da RSF nº 43/2001 e Portaria STN nº 227/2011

Período: 01 a 30 de abril/2015

Fonte: Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM

Senado Federal SGM Fls. nº 31 Protocolo Legislativo

Período de 01/04/2015 a 30/04/2015

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

OPERAÇÕES REGULARIZADAS E ARQUIVADAS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO (Anexo 5)

Operações arquivadas pendentes de regularização (art. 24 da RSF 43/2001)

Arquivados - a Regularizar						
Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$) (*)	Data	Obs.
17944.000188/2015-23	Palmeira dos Índios – AL	Companhia Energética de Alagoas	1	7.176.703,60	13/04/2015	
17944.000024/2013-34	Fontoura Xavier – RS	Companhia Riograndense de Saneamento	1	103.780,26	15/04/2015	
		Total de operações	2	**7.280.483,86**		

Operações regularizadas (art. 24 da RSF 43/2001)

Arquivados – Regularizados						
Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$) (*)	Data	Obs.
-	-	-	-	-	-	-
		Total de operações	-	-		

(*) Os valores apresentados referem-se aos montantes originais das dívidas. Eventuais consultas sobre os saldos devedores atuais dessas dívidas poderão ser feitas junto aos respectivos entes.

Anexo ao Aviso nº /GMF/MF-DF



ANEXO 6

Operações Vedadas Canceladas e Pendentes de Cancelamento no período

Conforme art. 35 ou 37 c/c §§ 1º e 3º do art. 33 da LRF e Portaria STN nº 227/2011

Período: 01 a 30 de abril/2015

Fonte: Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM

Período de 01/04/2015 a 30/04/2015

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

OPERAÇÕES VEDADAS CANCELADAS E PENDENTES DE CANCELAMENTO (Anexo 6)

Operações Vedadas Pendentes de Cancelamento (art. 35 ou 37 c/c §§ 1º e 3º do art. 33 da LRF)

Arquivados – a Cancelar						
Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$) (*)	Data	Obs.
17944.000262/2015-10	Ponte Alta do Norte – SC	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	1	50.000,00	13/04/2015	-
		Total de operações	1	50.000,00		

Operações Vedadas Canceladas (art. 35 ou 37 c/c § 1º e 3º do art. 33 da LRF)

Arquivados – Cancelados						
Nº de processo	Ente	Credor	Nº operações	Valor (R$) (*)	Data	Obs.
-	-	-	-	-	-	-
		Total de operações	-	-		

(*) Os valores apresentados referem-se aos montantes originais das dívidas. Eventuais consultas sobre os saldos devedores atuais dessas dívidas poderão ser feitas junto aos respectivos entes.

À Comissão de Assuntos Econômicos.

Página 1 de 1

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 097, de 22 de junho de 2015, do Ministro de Estado da Educação, em resposta ao Requerimento nº 133, de 2015, de informações, de autoria do Senador Gladson Cameli.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Quero cumprimentar todos os colegas, Senadores e Senadoras. Nós acabamos de concluir uma audiência na Comissão de Constituição e Justiça, em que boa parte dos que estão aqui são titulares.

Mais uma, vez sem almoço, iniciamos o trabalho na parte da tarde. Estou aqui seguindo a Senadora Vanessa em um regime forçado. Mas queria cumprimentar todos os que nos acompanham pela Rádio e TV Senado.

Pela ordem, pediu o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Só para me inscrever para uma comunicação inadiável, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Da mesma forma, pela ordem, também queria, na vaga subsequente, fazer uma comunicação inadiável, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu também estou inscrito para falar como orador, mas vou me inscrever também... A Senadora Ana Amélia em primeiro lugar.

Para variar, a primeira oradora inscrita é a Senadora Vanessa Grazziotin. Ela sempre está entre os três primeiros oradores inscritos, pela dedicação que tem, disputando passo a passo com a Senadora Ana Amélia, com o Senador Lasier e com o Senador Paim. Essa turma do Rio Grande também é muito dedicada.

Mas é com satisfação que vamos ouvir a Senadora Vanessa Grazziotin; em seguida, o Senador Lasier Martins, que já está presente, é o segundo orador inscrito, mas não sem antes deixarmos de dar a palavra ao Senador Acir Gurgacz. Povo de Rondônia, já fique atento porque daqui a pouco, daqui a exatos dez minutos, o Senador Acir vai estar na tribuna.

Com a palavra V. Exª, Senadora Vanessa Grazziotin, que está numa elegância hoje, estabelecendo um padrão no Senado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, V. Exª, mais do que nunca, muito gentil e atencioso com todos nós, Senadores e Senadoras. E já garantiu ao Senador Gurgacz que não passarei mais do que dez minutos nesta tribuna, e eu farei um grande esforço para que assim seja.

Srs. Senadores, Senadoras, companheiros e companheiras, antes de iniciar o pronunciamento que me traz à tribuna, quero aqui fazer um registro. No último dia 21 – hoje é dia 24/06 – completou um mês exato da greve desenvolvida pelos servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Essa greve, além de ocasionar transtornos aos trabalhos da Superintendência, tem contribuído para agravar ainda mais a situação econômica do nosso Estado do Amazonas, do Estado de Rondônia, do Estado do Acre, do Estado de Roraima e parte do Estado do Amapá, porque a Suframa não apenas fiscaliza as ações instaladas no Polo Industrial de Manaus, mas também atua para garantir os incentivos fiscais às áreas de livre comércio, que estão nesses Estados a que acabo de me referir. Quanto mais passa o tempo, pior se torna a situação.

Recentemente, aconteceu uma reunião entre o Superintendente interino da Superintendência da Zona Franca de Manaus, o Presidente do Sindicato dos Servidores da Suframa, Anderson Belchior, as direções do Centro da Indústria do Estado do Amazonas e da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, para que fizessem o cálculo dos prejuízos e dos transtornos que vêm ocorrendo por conta da greve. Também participaram dessa reunião os representantes do comércio da cidade de Manaus e de outros Estados

Há uma estimativa de que os prejuízos ao comércio já se aproximam da casa dos R$500 milhões, enquanto que, para a indústria, com a demora da liberação dos insumos para que a produção siga o seu curso normal, superam a casa dos US$150 milhões, o que dá quase R$500 milhões. Esse foi o último levantamento feito por essas entidades, por esses sindicatos. O sindicato das transportadoras afirma que são mais de 1.300 carretas e caminhões com mercadorias, parados, esperando por sua liberação.

Então, Sr. Presidente, com esses dados, quero aqui mais uma vez dizer que nós apresentamos algumas emendas às medidas provisórias e contamos com a sensibilidade do Governo Federal para entender essa situação. Essa é uma greve que envolve uma autarquia que tem cerca de 750 funcionários, não mais do que isso.

Não há problema algum de os demais servidores públicos acharem que eles estão abrindo a fila. Não é verdade. Repito: eles são os últimos da fila. Todos os servidores do Governo Federal tiveram atualização dos seus planos de cargos e salários. Os servidores da Suframa não tiveram. Dentro do Ministério da Indústria e

Comércio, onde estão lotados, eles também compõem o resquício daqueles que não receberam qualquer atualização em seus planos de cargos e salários.

Então, mais uma vez, desta tribuna, quero hipotecar o meu apoio à justeza da reivindicação dos servidores e lembrar a necessidade de o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento olharem com mais atenção e entenderem que é preciso que cheguemos a um denominador comum, que cheguemos a uma solução para esse problema. E, repito, não podemos culpar os servidores, que, há muitos anos, lutam para ver garantido esse direito. Fizeram uma greve, um movimento no ano passado e, a pedido do Governo, pararam o movimento porque foi aberta uma mesa de negociação que não chegou a qualquer conclusão.

Então, fica o apoio, que, tenho certeza, não é só meu, não é só da Bancada do Amazonas, mas de toda a Bancada do Norte.

Se não se chegar a um consenso, Senador Acir, até a próxima sessão do Congresso, que deverá analisar os vetos, eu não tenho dúvida nenhuma: nós vamos derrubar o veto imposto ao plano de cargos da Suframa, porque são 750 servidores, os últimos da fila. Não é justo isso nem para com eles, nem para com a nossa região, que está sofrendo.

Sr. Presidente, eu também quero registrar que, nesse próximo final de semana, vai acontecer a 50ª edição do Festival Folclórico, que é o maior do País e motivo de orgulho para todos nós amazonenses, filhos legítimos ou adotivos.

A festa acontecerá na próxima sexta-feira, sábado e domingo, em Parintins. Mais uma vez, o Brasil terá a oportunidade de assistir a esse belo evento, um confronto, mas um confronto, de todos, o mais harmonioso. É interessante falar em confronto harmonioso, Senador Jorge Viana, mas assim é o Festival Folclórico de Parintins, um confronto entre Caprichoso e Garantido, extremamente harmonioso e respeitoso. Aliás, uma das belezas e o diferencial dessa festa dos bois-bumbás de Parintins é exatamente isso. Há tanto acirramento na disputa das duas torcidas – a torcida do vermelho Garantido e a do azul Caprichoso – e, entretanto, ela é tão respeitosa que é parte, é item julgado, inclusive, da apresentação dos dois bois-bumbás durante os três dias de festival.

A população, nas galerias, tem uma atuação ativa, e é uma coisa fenomenal ver o quanto a torcida do Caprichoso, por exemplo, vibra quando o seu boi está na arena e o quanto se cala e assiste, respeitosamente, quando é o Garantido que entra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu só fico preocupado e querendo saber como é que se equilibram essas torcidas do vermelho e azul, porque é inacreditável. Eles querem, ao mesmo tempo, derrotar um ao outro, mas os políticos, inclusive, conseguem conviver. Não sei, eu vou perguntar para ela: é Garantido ou é Caprichoso? *(Risos.)*

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, lá não há o problema...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não tem resposta, não é?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não tem resposta. Eu admiro demais o Garantido. O Garantido, aliás, foi o último campeão, é bicampeão, mas o Azul me conquistou. Isso não significa dizer que eu deixe de vir à tribuna elogiar ou mesmo, estando em Parintins, muitas vezes até entristecida, reconhecer que, em determinada noite, o boi contrário – porque lá é assim que falamos: é o boi contrário –, o Garantido, também faz uma bela apresentação.

O fato é que os dois brindam o País com algo que é maravilhoso.

Eu só lamento muito, Sr. Presidente, neste momento...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Convidado V. Exª é. Mas, se neste ano não houver mais tempo de ir, Senador Jorge Viana... Mas ainda há tempo. Não há? Então, já vamos programar a sua ida para o próximo festival. Já está registrado nos *Anais*. Vou pegar a cópia deste meu discurso e pregá-la lá na parede do meu gabinete, para que não haja possibilidade de me esquecer, Senador Jorge Viana. E vale a pena! V. Exª que é um nortista, como todos nós, é festeiro e admira a arte, verá que é algo assim que não tem explicação, porque é a junção, a reunião de toda a cultura, seja da cultura popular, da cultura tradicional ou da cultura erudita. É uma ópera a céu aberto, que traz a tradição do povo nordestino, a tradição do povo indígena e a dos ribeirinhos que vivem naquela região historicamente.

Senador Acir.

O Sr. Acir Gurgacz (Bloco Apoio Governo/PDT - RO.) – Muito bem. Meus cumprimentos, Senadora Vanessa, pelo pronunciamento. De fato, a festa em Parintins é muito bonita. A organização entre os bois é algo excepcional. Contando-se assim, parece que não é verdadeira a organização que se tem, lá no meio da Selva Amazônica, a beleza da cultura brasileira que é transmitida e colocada a público pelas pessoas que moram na-

quela região. Mas eu quero chamar atenção para o tema da Suframa. É fato que nós trabalhamos para ajudar os trabalhadores da Suframa, todos os servidores da Suframa que trabalham no Estado do Amazonas...

(Soa a campainha.)

O Sr. Acir Gurgacz (Bloco Apoio Governo/PDT - RO.) – ... principalmente, mas também no Estado de Rondônia. Só que eles estão causando um transtorno muito grande, sobretudo em Vilhena, ao interromper e atrasar a entrada de carga na Amazônia.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – São 1,3 mil carretas paradas nesses Estados.

O Sr. Acir Gurgacz (Bloco Apoio Governo/PDT - RO.) – Pois é. E isso não vai nos ajudar a derrubar o veto da Presidenta e também não vai nos ajudar a negociar uma solução. Eu entendo que isso nos atrapalha a ajudá-los. Então, aqui fica o meu pedido aos servidores da Suframa para que eles nos ajudem a ajudá-los. Dessa forma, a situação é delicada e tem causado transtornos para nós de Rondônia e para os Estados do Acre, do Amazonas e de Roraima. Isso tem trazido empecilhos para que possamos caminhar na tentativa de achar uma solução para os servidores da Suframa. Os meus comprimentos pelo seu pronunciamento. Peço o apoio dos servidores da Suframa.

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bl. Soc. E Dem./PCdoB – AM) – Eu gostaria de dizer apenas, Senador Acir, que eu fiz muito isso no ano passado, quando eles fizeram uma greve também longa, causando exatamente os mesmos transtornos de agora, e eles ouviram os pleitos, os pleitos das Bancadas todas. Saíram da greve, retornaram, e uma mesa de negociação se formou, na nossa presença, na presença de Parlamentares. E sabe qual foi o resultado da mesa de negociação? Nenhum. Não por intransigência dos servidores, mas porque nenhuma proposta lhes foi apresentada, nenhuma.

O Brasil vive em crise, e nós sabemos disso. Aliás, mais do que ninguém, nós sabemos disso. Nós estamos dando apoio – conversávamos há pouco, eu e V. Exª – à Presidenta Dilma porque concordamos com o projeto, porque acreditamos na boa vontade e no objetivo que ela tem de superar a crise e seguir avançando. Sabemos disso tudo, que é um momento difícil, um momento de muita dificuldade. Mas não é o fato de reter aquilo que 750 servidores têm direito que vai ajudar a resolver o problema. Agora mesmo, acabaram de liberar as emendas parlamentares, dos Deputados principalmente, que pressionam muito, colocam a faca no pescoço do Governo. Então, liberaram R$4,9 bilhões. O impacto do plano deles, Senador Acir... E eles estão dispostos ajudar, sabe de que forma? Sabem que este ano não vão ter direito a nada, mas querem apenas a garantia de que, a partir do ano que vem, vão receber alguma coisa – a partir do ano que vem!

Digo isso porque nós temos acompanhando muito, muito, Senador Acir. Toda a Bancada do Estado do Amazonas já foi duas ou três vezes falar com o Ministro da Fazenda, com o Ministro do Planejamento e com o Ministro da Indústria e Comércio para debater isso, e não há sinalização.

Então, acho que nós merecemos isso, Senador Acir, a Bancada de Rondônia, a Bancada do Acre, a Bancada do Amazonas, além dos servidores. Nós merecemos essa atenção por parte do Ministro Nelson Barbosa. Merecemos! E digo: Ministro, não vai ter impacto nenhum este ano, eles aceitam.

Agora, é isso. O transtorno não é só para eles, o transtorno é para todos esses Estados e toda uma região.

Creio que esta semana não é uma semana muito boa, mas, talvez, na semana que vem, eles deverão vir a Brasília, e vamos todos juntos, todos os Senadores e Deputados desses Estados, todos juntos, Senador Acir...

O Sr. Acir Gurgacz (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Estou à disposição para ajudar.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu sei perfeitamente disso, Senador. O nosso Presidente também. Vamos todos ao Ministro Nelson Barbosa. Vamos todos, Senador Telmário, V. Exª que é lá de Roraima também, e vamos ouvir o que ele tem. Para este ano, eles já disseram e aceitam: "Não queremos nada". Disseram, no ano passado, a mesma coisa: "Não queremos" – ano passado, que era ano de eleição. "Aceitamos ano que vem." E, novamente, nada, nenhuma sinalização!

Então, acho que é importante que, na semana que vem, possamos marcar essa reunião com o Ministro Nelson Barbosa, para irmos esses cinco Estados, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre e Amapá, ou seja, são 15 Senadores – 15 Senadores. Será que precisam ir em 15 para sensibilizar o Ministro Nelson Barbosa? Talvez sim, porque nós não podemos deixar as nossas empresas sofrerem, os nossos Municípios sofrerem. Não podemos, de jeito nenhum!

Então, agradeço o aparte.

Senador Telmário, eu já estava concluindo.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu só quero dizer para V. Exª que pode contar com o nosso apoio, contar com o Estado de Roraima, que, também, como bem disse o Senador Acir, está sendo prejudicado. Diariamente, nós estamos recebendo manifestação dos comerciantes, pelos prejuízos acumulados em função de tudo isso.

(Soa a campainha)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – É preciso que a gente dê clareza a essa situação, e aí descongestionar ou destravar essa situação comercial. Nós já não estamos bem das pernas. Ainda mais com uma situação dessa, a coisa piora muito mais. Mas eu queria aproveitar, Senadora – eu estava até inscrito para falar, mas como já estamos ficando imprensados pelo tempo, e V. Exª vai conosco para a Venezuela, nessa caminhada, temos que estar às 16 horas no aeroporto –, quebrando um pouco o protocolo, para registrar a presença do nosso Vereador Neblina, lá do meu Estado, do Município de Amajari. O Vereador Neblina é do PT, homem do campo, trabalhador. Acho que o Neblina é maranhense e foi para Roraima, em busca de um novo futuro, de um novo rumo, e lá ele tem prestado um grande serviço a uma comunidade chamada Trairão, onde se produz bastante.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Senador Telmário e Neblina.

Concluo aqui o meu pronunciamento, abraçando vocês que são mais do que vizinhos do Amazonas, somos parceiros na luta pelo desenvolvimento sustentável da nossa região.

Um grande abraço.

Muito obrigada, Senador Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu também cumprimento o Senador Telmário e sua visita.

Eu queria, antes de V. Exª sair da tribuna, Senadora Vanessa, através da Rádio Senado e da TV Senado, deixar minha posição também.

Tenho sido procurado por funcionários da Suframa, e eu acho que não pode a Suframa seguir sendo tratada da maneira como está, principalmente seu corpo funcional.

Quero ser solidário a eles e dizer que o Ministério do Planejamento, que tem um grande Ministro, tem que encontrar uma maneira de estabelecer o diálogo imediatamente. O prejuízo é enorme para todos os Estados, e no Acre não é diferente. Os empresários, em momento de crise econômica, passando por extrema dificuldade.

Eu fui conselheiro da Suframa, porque fui Prefeito de Rio Branco. Estou solidário. A Suframa tem uma ótima arrecadação. O Governo faz superávit com o dinheiro da Suframa e, na hora de dar um tratamento, se não pode atender o que os servidores estão pedindo, apresentem uma contraproposta do que é possível, ponham no tempo.

Mas a gente não pode ficar nesse impasse, com desprezo, com um dos órgãos mais importantes da nossa região. Claro, beneficia muito o Amazonas, mas também é importante para todos nós que compõem a Amazônia.

Então, parabéns a V. Exª, Senadora Vanessa, pelo pronunciamento.

Com a palavra, agora, para uma comunicação inadiável, o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta semana, Porto Velho, a capital do nosso Estado, tornou-se a capital nacional da educação. Isso porque teremos, em nossa capital, uma série de eventos na área de educação, a começar pela reunião dos coordenadores regionais de educação dos Estados – que está acontecendo, hoje, em Porto Velho –, o Encontro Nacional dos Secretários de Educação, e a reunião do Conselho Nacional de Secretarias de Educação (Consed), que será realizada entre os dias 25 e 26, além da inauguração de uma escola padrão MEC para educação em tempo integral, na tarde de amanhã, com as presenças do Ministro da Educação e do nosso Governado Confúcio Moura.

Os dois últimos eventos, a reunião do Consed e a inauguração da escola, contarão com a presença do Ministro Renato Janine Ribeiro, do nosso Governador Confúcio Moura – nós vamos também estar presentes – e do Presidente do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), que, aliás, foi o órgão responsável pelo repasse dos recursos para a construção das escolas, tanto em Porto Velho quanto em Ji-Paraná. Amanhã, será inaugurada a de Porto Velho, e também outra escola, no mesmo modelo, para educação integral, que já está pronta, em Ji-Paraná. Tivemos a honra de indicar a construção dessas duas escolas.

Portanto, será um momento muito importante para a educação em nosso Estado, em Rondônia, por recebermos as pessoas que pensam e fazem a educação deste País e também pela inauguração dessas duas escolas em tempo integral.

Deixo aqui meu agradecimento ao Ministério da Educação, ao atual Ministro e aos que o antecederam, especialmente ao Ministro Aloizio Mercadante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Não são apenas investimentos em obras, em escolas, mas também na capacitação dos professores e no aperfeiçoamento da gestão escolar no nosso Estado.

A qualidade da educação vem melhorando muito, ano a ano, em Rondônia. Dados do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) mostram que a nota de Rondônia saltou de 3,6, em 2005, para 5,2, em 2013, nas séries iniciais, do 1º ao 5º ano. Nas séries finais, do 6º ao 8º ano, Sr. Presidente, também melhoramos a nota, que passou de 3,9, em 2005, para 4,2, em 2013. Já no ensino médio, a evolução foi menor, e passamos de 3,2 para 3,6.

De todo modo, Rondônia tem a melhor nota no Ideb dos Estados da Região Norte em todas as séries e está entre os Estados da Federação que mais avançaram na educação em todo o País.

Essa evolução ocorre graças ao esforço de professores, de servidores da educação, de gestores das escolas e das secretarias municipais e de Estado de educação do nosso Estado de Rondônia. Pessoas como a Profª Fátima Gavioli, que está à frente da Seduc, e principalmente o nosso Governador, Confúcio Moura, têm criado ferramentas inovadoras para melhorar a qualidade do ensino em todo o nosso Estado, inserindo os gestores escolares, professores e estudantes no aperfeiçoamento educacional contínuo.

Eu tenho dito repetidamente aqui, neste plenário, que o melhor caminho para o desenvolvimento do nosso Estado e do País é através da educação. Portanto, estou especialmente muito satisfeito, nesta semana, com estes acontecimentos em Porto Velho, onde os profissionais da educação estarão discutindo o futuro das crianças de todo o nosso País, além de termos a inauguração de mais uma escola.

A chamada Escola Padrão MEC de Porto Velho se chamará Escola Estadual Professora Lydia Johnson de Macedo, em homenagem a essa professora, que foi uma pioneira da educação em nosso Estado e ex-diretora da Escola Murilo Braga, uma das grandes escolas públicas da nossa capital. Quis o destino que a inauguração da escola ocorresse após dois anos da partida da Profª Lydia Johnson, que nos deixou no dia 25 de junho de 2013. Sua luta pela qualidade de ensino será sempre um exemplo para os professores dessa nova escola, que deverá entrar em funcionamento imediatamente, atendendo, a partir da semana que vem, os estudantes da Escola Brasília, que passará por reformas. A partir do ano que vem, quando voltar a funcionar, também vai trabalhar em regime de educação integral.

Já a escola de Ji-Paraná, que receberá o nome de Escola Alejandro Yague Mayor, em homenagem a esse professor que foi pioneiro e outro grande exemplo de dedicação ao desenvolvimento da educação em nosso Estado de Rondônia, já foi concluída e está sendo mobiliada. Ela estará completamente equipada até o final do ano e deve entrar em funcionamento no próximo ano, com capacidade para atender 600 alunos.

Nessas duas escolas, foram investidos cerca de R$7 milhões, com recursos do Governo Federal e contrapartida do governo do Estado.

Com as aulas em período integral, vamos dar um apoio maior para as nossas crianças. Estou citando duas novas escolas para a educação integral, mas o Governo do Estado de Rondônia já tem 19 escolas funcionando nesse modelo, através do Projeto Guaporé de Educação Integral, e outras 271 escolas que estão se preparando para oferecer atividades em período integral, por meio do Programa Mais Educação.

Ficam aqui os meus cumprimentos ao nosso Governador Confúcio Moura pelo investimento em educação. Como sempre digo, a educação é o verdadeiro caminho para o desenvolvimento econômico, para a consolidação do País como nação autônoma, soberana e democrática.

Parte desse caminho já está traçado nas ações em andamento, como o Plano Nacional de Educação, que inclui a previsão de alcançarmos o investimento anual de 10% do PIB na Educação em 2020, cuja implementação será discutida nesta semana, em Porto Velho, pelos secretários de educação dos Estados de todo o País, juntamente com o Ministro.

A outra parte depende de cada um de nós, ao tornarmos a educação uma prioridade. Depende dos educadores, que devem incorporar as diretrizes do PNE e se orientar pelas metas nele estabelecidas. Depende de aperfeiçoarmos a gestão da educação em todos os níveis, como, por exemplo, adotando a proposta que aprovamos ontem, na Comissão de Educação do Senado, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que institui o Programa Federal de Educação integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.

Este programa de federalização do ensino básico que adotamos como bandeira no PDT – e sempre somos liderados pelo Senador Cristovam Buarque nessa questão – determina que o Governo Federal forneça meios para a melhoria da estrutura física das escolas públicas de educação básica, bem como para que os alunos das redes estaduais e municipais tenham atendimento em tempo integral.

O objetivo é que os estudantes do Acre, de Rondônia ou do Amapá, tenham a mesma qualidade de ensino adotada pelo Colégio Militar de Brasília, por exemplo, ou pelos melhores colégios públicos de São Paulo, de Santa Catarina ou de outros Estados, Estados com as melhores notas no Ideb.

Ou seja, queremos uma educação que tenha prédios bonitos e bem equipados, como essas escolas que estamos inaugurando em Porto Velho e também em Ji-Paraná, que tenham professores com dedicação exclusiva, bem capacitados e com boa remuneração, com um sistema de avaliação permanente e com gestão própria. O programa é federal, mas cada escola terá liberdade pedagógica e gestão local, feita pelos diretores, professores, pais e alunos. Portanto, a nossa educação tem jeito, sim.

Já temos boas propostas e bons caminhos para trilhar. Basta que sejamos mais pragmáticos para colocar essas propostas em prática, na realidade do dia a dia de cada cidadão brasileiro.

Por tudo isso, desejo uma boa semana de trabalho aos educadores e gestores da educação de todo o País que estão nesta semana em Porto Velho, no nosso Estado de Rondônia. Vamos olhar agora para o futuro e definir os rumos para conquistá-lo através da educação de qualidade. Assim nós vamos melhorar o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu parabenizo V. Exª, Senador Acir. Sei que esse programa também tem o envolvimento do Binho Marques, ex-Governador do Acre e coordena o trabalho agora da implantação dos programas nos Municípios brasileiros. Acho que hoje a grande conquista... Participei de debates lá no Acre, neste final de semana, em Feijó e em Rio Branco. Todos os Municípios do Brasil estão elaborando o seu plano, os Estados, também. Quem sabe não estejamos dando os passos mais importantes para transformarmos a educação na maior prioridade do País.

Parabéns a todo o povo de Porto Velho, de Rondônia, por estar sediando esse evento que V. Exª tão bem retratou aqui.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Convido para fazer uso da tribuna o Senador Lasier Martins, como orador inscrito.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Jorge Viana, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, finalmente, instala-se a Comissão Especial para a Reforma Política, da qual V. Exª será o presidente, com toda certeza, um presidente eficiente, sereno e seguro, como é do seu estilo e do seu temperamento.

A tão esperada reforma política, por tantos anos reivindicada pela população brasileira, que clama por reformas para um País que precisa de transformações. Não adianta sermos a 7ª economia do mundo se, nas pesquisas do IDH, nós ocupamos o 70º lugar, sinal das desigualdades abissais que caracterizam este nosso País.

Os brasileiros têm desacreditado cada vez mais na política e nos políticos. Pedem, cobram, esperam mudanças pelos vícios gerenciais crônicos, corrupções, esbanjamentos, males que uma reforma política precisa corrigir. E se quer agora aproveitar inclusive o cenário ruinoso que vive o País em vários aspectos, particularmente o andamento da Operação Lava Jato para se fazer uma operação lava Brasil que traga novos tempos de prosperidade, de otimismo, de crença aos brasileiros.

Portanto, essa reforma política que vamos encetar aqui no Senado precisa ser efetiva, forte, transformadora para fazer frente a essas tantas descrenças, decepções pelo estado de coisas que se vivem: crescimento econômico negativo, inflação incontida, juros cada vez mais altos, desestimulando investidores, indústrias parando produção, dando férias coletivas, desemprego crescendo e afligindo famílias, paralisação de obras importantes e grandes cortes orçamentários.

Esse é o cenário, um quadro caótico que assusta, preocupa e, por isso mesmo, exige medidas, entre elas a reforma política, que precisa e pode ser um caminho de reabilitação.

O momento ocorre porque o Governo perdeu o controle gerencial do País. Ao se aproximar dos 13 anos no poder, chegou aqui, ultimamente, com promessas e propagandas inviáveis e falsas, foi omisso com as corrupções e com os grandes e avassaladores prejuízos, como no caso da Petrobras, não soube controlar o BNDES, que, nos últimos anos, esbanja verbas em financiamentos hoje percebidos como imerecidos e impróprios, com participação de empreiteiras indignas que foram investir no exterior, quando aqui tanto se necessita e se necessitava dessas verbas para as obras de que o Brasil precisa.

Governo que multiplicou ministérios, muitos deles inúteis, emperrados em burocracia; Governo que hoje se vê obrigado a cortes profundos e que atingem tanto os setores carentes da vida nacional, inclusive o PAC, com corte de 33% nos investimentos desse ano; Governo hoje rejeitado por 65% da população.

Vivemos momentos de prejuízo à imagem do País no exterior e as manchetes diárias, há muitas semanas, em vez de progressos e soluções, falam em prisões, depoimentos, acareações envolvendo grandes empresas e lideranças conhecidas pelos desvios bilionários.

Nesta hora, lembro desta tribuna o Senador Simon, que tantas vezes aqui reclamava de investigação sobre os corruptores. Pois elas vieram, finalmente vieram, daí as descobertas que estamos acompanhando.

A Operação Lava Jato constitui-se hoje numa esperança de correção em favor do País e contra seus falsos líderes, descobertos a partir da derrocada causada a nossa maior empresa, a Petrobras.

Vivemos também, Srs. Senadores, momentos políticos de algum surrealismo. Vejamos o que está nos jornais nos últimos dias: o fundador do PT, líder maior, dizendo, num evento religioso, na quinta feira passada, que se julga hoje um volume morto e que o PT está abaixo do volume morto, que o PT ficou velho, fisiológico, que perdeu a utopia. Mas por que o ex-Presidente deixou chegar a este ponto? E responsabiliza inclusive a sua criação, a criatura que ele levou ao poder, procedimento desconcertante do ex-Presidente, parece que querendo tirar o corpo fora na hora ruim. Chega a insinuar que o PT deveria deixar o Governo, algo incrível, porque o Governo hoje é realmente dominado pelo PMDB. Então, em vez de autocrítica, uma crítica violenta. Ou seria uma estratégia, querendo o ex-Presidente se mostrar isento de tudo o que acontece e pensando apenas em si, quem sabe em um pleito ainda distante? Em suma, nós vivemos cenários de uma barafunda política no Brasil, desconcerto administrativo e estagnação econômica.

Hoje, quem mais aparece é a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

E é nesse clima e nesse cenário, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que vamos para a reforma política. Portanto com enormes responsabilidades no sentido de corresponder às expectativas da sociedade. E que não seja uma reforma pequena, mas daquilo que é mais urgente e reclamado pela população; não uma reforma voltada a miudezas, a temas secundários, ou uma reforma cosmética, parecida com a que a Câmara dos Deputados nos trouxe até agora. A Câmara dos Deputados não está, pelo que trouxe até agora, fazendo uma reforma ao encontro do que pede a população.

Ontem, houve a instalação da Comissão Especial da Reforma Política. Então, que essa reforma trate, sob a sua presidência, Senador Jorge Viana, dos financiamentos das campanhas não mais por empresas. Essas doações de empresas têm sido responsáveis pelos escândalos como se tem visto – e, particularmente, a Petrobras e a Lava Jato têm mostrado. Há também necessidade de redução de custos – aliás, a voz comum fora e dentro do Congresso é por campanhas mais baratas –, objeto dessa reforma imprescindível, e, portanto, o fim das influências do poder econômico, porque os patrocínios de empresas tornam os eleitos reféns de seus patrocinadores. Que haja, pois, financiamentos nas campanhas por pessoas físicas e com limites. É a solução que nós esperamos.

Também esperamos, como outro item fundamental, o fim das coligações nas proporcionais, para acabar com os partidos de aluguel – 28 partidos aqui no Congresso é um absurdo! –, e que a cláusula de barreira volte não com o parâmetro antigo dos 5%, que pode ser realmente muito pesado, demasiado, mas um índice menor – quem sabe 2%? –, para não eliminar pequenos partidos, mas já tradicionais na vida político-partidária do País, que tem respeitadas posições ideológicas.

Assim, Srs. Senadores, vamos para a construção da reforma política a partir da próxima terça-feira, em reunião já marcada; mas que sigamos para lá, Sr. Presidente, com poucos temas, aqueles essenciais, porque o tempo é exíguo: praticamente 15 dias. Depois do recesso de julho, teremos tempo para outros temas. Vamos para o principal, que corresponda às expectativas.

O Senado não poderá se prestar ao malogro das expectativas dos brasileiros, que tanto esperam por essa reforma política apelidada de "a reforma das reformas". Que assim seja: que vá ao encontro – e não de encontro – das esperanças dos brasileiros. Que traga influências positivas na vida do País. Que volte a dar credibilidade à política, aos políticos e à recuperação econômica do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu agradeço as palavras de V. Exª sobre as expectativas que todos nós temos, especialmente a opinião pública e a sociedade brasileira, em relação ao funcionamento da Comissão de Reforma Política do Senado. A responsabilidade é nossa, e ela só não é maior porque é compartilhada com o Presidente da Casa, Renan, com o Plenário do Senado Federal, incluindo V. Exª.

E eu não tenho dúvida de que há um caminho consensual para tratarmos de temas substantivos sobre a reforma política e atendermos à opinião pública e à sociedade – que nos cobra, que nos exige, à maneira dela, um posicionamento sobre a reforma política: é só seguir esse formulário que V. Exª apresenta. Tratar de temas que tenham substância, que possam melhorar a atividade política e resgatar o respeito dessa atividade junto à sociedade, porque é através da boa política que se promovem as boas mudanças, que se conquistam as melhorias para a população. Agora, do jeito que a política é vista hoje, talvez seja o mais importante sinal de que nós precisamos, sim, fazer esse dever de casa. E não é terceirizar isso. É uma atribuição do Congresso, cabe a nós fazermos. Eu estou muito esperançoso.

Eu estou me animando. Fizemos uma reunião, ontem à noite, na casa do Presidente Renan. Estavam presentes o Presidente do TSE, Ministro Toffoli – eu vou falar daqui a pouco na tribuna; o Vice-Presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Ministro Gilmar Mendes; o Ministro Fux também; muitos dos Líderes da Casa – uma reunião suprapartidária; o Presidente da Câmara, Eduardo Cunha; Rodrigo Maia. E ali começamos a costurar, a alinhavar um possível entendimento entre a relação Câmara e Senado e a apreciação da esperada reforma política.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Suas palavras, Presidente, e sua consciência do que é essencial nos tranquilizam. V. Exª terá uma responsabilidade muito grande, e nós queremos seguir essa sua direção para uma produtiva reforma política.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Agradeço a V. Exª.

Com a palavra, então, a Senadora Ana Amélia; em seguida, devo ser eu, se V. Exª puder me dar o privilégio de assumir a Presidência para que eu possa fazer uso da tribuna.

Com a palavra, V. Exª, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Meu caro, estimado Presidente desta sessão, amigo Jorge Viana; caros colegas Senadores, Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, agora há pouco, terminou uma sabatina de dois candidatos ao CNJ.

Eu penso que a CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) está introduzindo uma sabatina de grande valor de informação, não só para a sociedade, mas permitindo que os Senadores possam questionar os indicados. Ali houve um tema muito sensível, a questão da delação premiada, levantado por um colega Senador. E eu fiz uma observação sobre delação premiada, dizendo que a delação não é um pau de arara, em que o indiciado é colocado à força para dar seu depoimento; na verdade, a delação é opcional, é voluntária. Não tenho conhecimento jurídico, mas sei que o juiz Sérgio Moro tem sido extremamente cauteloso e discreto, usando esse instrumento dentro do processo jurídico apenas para contribuir para isso.

A TV Senado, que está engessada na sua programação, acabou cortando. E, para a minha alegria, alguns telespectadores me mandam uma mensagem, reclamando que não puderam ouvir a minha colocação a respeito disso. E eu não me limito, em relação à delação premiada, apenas ao aspecto jurídico em si, cuja validade já foi motivo de manifestação do Ministro Fachin; na verdade, o indiciado, usando a delação, é beneficiado; ele é beneficiado, mas sob uma regra muito dura; se ele não cumprir essa regra, perde o benefício de uma redução da pena, eventualmente – isso em caso de condenação, é claro. Mas esse é apenas um detalhe de uma instrução de um processo que vai depois ser julgado. Mas amanhã vou cuidar desse assunto específico.

Hoje, venho tratar especialmente de uma promessa do Governo, em especial do BNDES, o famoso BNDES, aos caminhoneiros do nosso País, especialmente do meu Estado, o Rio Grande do Sul.

A questão é que a demora do BNDES em regulamentar as novas regras para financiar máquinas e equipamentos agrícolas, através do Finame, e também para caminhões, previstas na famosa Lei dos Caminhoneiros, sancionada em março – nós estamos em junho, entrando em julho quase –, está deixando na mão centenas de transportadores do Rio Grande do Sul e de outros Estados brasileiros.

O setor estima que o transporte no Rio Grande do Sul está reduzindo, em média, 30%, não só pela desativação econômica, mas também porque essas regras não foram regulamentadas.

Só a Associação Brasileira dos Caminhoneiros de Pelotas, presidida por Nelson Vergara, calcula que, dos 400 caminhoneiros associados, aproximadamente 200 caminhoneiros estão com dificuldades para pagar as parcelas mensais do Finame, atrasadas por causa do agravamento da crise econômica e da retração na economia.

Não fosse o início do plantio da soja em algumas áreas do Estado, o que gera a atividade de transporte de adubos para as lavouras, a situação do transporte e do frete estaria ainda pior. A queda drástica no comércio tem resultado em menos cargas para transporte, e, por isso, muitos caminhões estão parados.

A dívida do Finame, porém, para esses transportadores, está em pleno movimento. Quer dizer, a economia está parada, mas a cobrança do financiamento está andando rapidamente. A cada mês, essas dívidas crescem e aumentam, na contramão da economia em estágio recessivo.

Segundo os transportadores, se, em 30 dias, essa situação não for equacionada pelo BNDES – aqui faço um apelo ao Dr. Luciano Coutinho e aos técnicos do BNDES –, a inadimplência no Finame aumentará, e mais autônomos terão que se desfazer dos caminhões e, nos casos mais graves, inclusive sair dessa atividade tão importante para toda a economia de nosso País.

Diversos caminhoneiros têm reclamado que, mesmo após recorrerem aos bancos credenciados, com toda a documentação na mão e com os critérios previstos na Lei dos Caminhoneiros, nada está sendo feito, por ausência de regramento, o que depende do BNDES.

Senador José Medeiros, eu sei que manifestação de comunicação inadiável não prevê regimentalmente aparte, mas eu tenho certeza de que o Senador Jorge Viana tem sensibilidade para esse problema. Eu esperava, sim, participação de V. Exª com um aparte, já que tem defendido a categoria por ser da Polícia Rodoviária Federal.

Com muita gentileza de sua parte, eu concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e à Senadora Ana Amélia o aparte. Louvo V. Exª por trazer esse assunto à baila. Nós tivemos uma luta incansável, alguns meses atrás, contribuindo até com o Governo naquela difícil situação pela qual passavam os caminhoneiros, porque já havia esse problema. V. Exª foi incansável aqui, junto com o Senador Paim, o Senador Blairo Maggi e o Senador Moka. E contribuímos naquele momento, buscando entendimento para que a greve fosse debelada. Os caminhoneiros pararam este País. É bom a gente lembrar que o País estava já sofrendo desabastecimento. E qual foi o compromisso que foi feito? Foi feito esse compromisso que V. Exª agora traz aqui à tribuna. Então, louvo V. Exª por isso, para relembrar ao Governo da agonia que foi. Esse Governo ficou a reboque da situação, é bom lembrar. Demorou dez dias, e houve a contribuição de Senadores da oposição, da situação, enfim, de todos, no sentido de debelar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Deputados também.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Aí se chegou a essa solução, e V. Exª traz agora a cobrança, com muita propriedade. É importante o Governo ver que esse problema não foi criado pelos caminhoneiros. Houve uma oferta de empréstimo, essas pessoas investiram na economia. Relembro aqui o ex-Presidente Lula, certa feita, quando se incentivou que as pessoas comprassem carro a gás, porque disseram que haveria gás. Ele disse: "Olha, a responsabilidade é do Governo, porque foi o Governo que falou que poderia comprar carro a gás". E as pessoas foram lá e investiram. Então, neste momento, é importante alguém do Governo tomar uma posição, assumir essa responsabilidade e ouvir esse alerta que V. Exª faz aqui. Muito obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Agradeço imensamente, Senador José Medeiros, até por recobrar a memória desse compromisso feito para conseguirmos, num entendimento com a categoria, encerrar a greve.

A categoria participou de intensas negociações, que envolveu, como disse muito bem V. Exª, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado. O Senador Moka e o Senador Blairo foram os representantes designados pelo Presidente Renan Calheiros para fazer a interlocução com as lideranças dos caminhoneiros, foram bem-sucedidos, trabalharam intensamente; o Senador Paim também, como vinculado à área dos trabalhadores; e, na Câmara, meu colega o Deputado Covatti Filho, que é da Frente Parlamentar em Defesa dos Caminhoneiros; o Deputado Jerônimo Goergen. Todos entramos nesse circuito. V. Exª também, com a ponderação de sempre, para ajudar.

Foi um momento realmente complicado para o próprio Governo, porque o transporte de remédios, de alimentação para os animais, a ração, tudo estava comprometido, correndo o risco de um gravíssimo prejuízo para toda a economia brasileira. E, graças ao entendimento e à sensibilização da categoria, eles suspenderam a greve mediante as condições estabelecidas num acordo.

Acordo é para se cumprir, Senador. Não precisa escrever no papel, a palavra basta.

Então, queremos que o BNDES regulamente essa matéria que foi acertada e acolhida naquele momento, em março. Estamos falando de março. E já estamos em junho, quase julho. São quase cinco meses de espera.

Penso que a equipe técnica do BNDES está qualificadíssima para fazer isso. Nosso Presidente Luciano Coutinho, por favor, lembre dessa questão política, desse entendimento, desse acordo com os caminhoneiros, porque, depois, quando a categoria parar de novo, ela terá motivos para não acreditar que o acordo será cumprido. É simplesmente esse o resumo da ópera.

Quero lembrar que o trabalho que esta Casa, liderada pelo Senador Paim, fez em relação à Lei dos Caminhoneiros, Lei 13.103/2015, inclusive com a atuação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), da qual sou Presidente, precisa ser completado pelo Executivo. Sem as regulamentações por parte do BNDES, essa lei, infelizmente, fica empacada, fica aguardando.

As negociações, para promover ajustes no transporte autônomo, foram intensas. Na audiência pública promovida pela CRA, em 12 de março, ficou evidente que para pôr fim à greve dos caminhoneiros, que parou o Brasil, foi preciso condições para o setor continuar em plena atividade mesmo no período da crise econômica. O Governo prometeu tomar as medidas necessárias para permitir a prorrogação por 12 meses do pagamento dos caminhões adquiridos pelos programas Procaminhoneiro e Finame, do BNDES. Até agora, porém, os acertos não saíram do papel. É preciso resgatar o cumprimento desse acordo.

Falo isso em nome dos caminhoneiros. O meu Estado anda sobre rodas. Temos cidades que são chamadas de Capital dos Caminhoneiros, como São Marcos, como a minha cidade Lagoa Vermelha. Os maiores clubes de lá são de caminhoneiros, Senador José Medeiros. É uma categoria muito organizada.

Para terminar, Presidente Jorge Viana, logo chamo V. Exª, com muito prazer, preocupa-me muito outra questão. Em todos os simpósios, o Senador Jorge Viana inclusive participou em Boston, nos Estados Unidos, de um debate amplo sobre a questão do Brasil do século XXI... Na Universidade de Harvard, discutimos qual seria a grande prioridade do Brasil: a educação. Durante três anos examinamos, vimos os casos bons, os casos bem-sucedidos do Ceará, do Rio de Janeiro – um grande trabalho.

A Presidente, em boa hora, anunciou a Pátria Educadora, acho que é a implementação. Tivemos programas importantes, como o ProUni, o Fies, e, agora, nesse ajuste, esses setores foram durante afetados. Então, se é prioridade, nós temos que cuidar dela como prioridade e dar atenção.

E, agora, não é só o Fies que tem comprometido o orçamento: o programa de formação de professores tem sido vítima deste problema orçamentário. E, na semana passada, eu destaquei aqui no plenário que os cortes deste programa, criado para formar professores, superam 90%, segundo cálculos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que está subordinada exatamente ao Ministério da Educação. Mais de 7 mil professores matriculados no curso de licenciatura, para melhorarem a sua qualificação como professores das escolas do ensino básico, fundamental e médio, correm o risco de não continuarem os seus estudos neste ano e, das 80 mil bolsas disponíveis, 70 mil – 70 mil! – foram suspensas.

Falo de bolsas de dois programas muito importantes na formação de professores: o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), assim chamado, que concede bolsas aos alunos de licenciatura que participam de projetos de iniciação ao ensino em universidades e faculdades e, também, o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), focado na oferta de educação superior para professores da rede pública. E, para dar continuidade a essas políticas, a Capes precisaria, até o fim do ano, de, no mínimo, R$378 milhões; o caixa atual, porém, não passa de R$84 milhões. Com os cortes vai faltar dinheiro para pagar essas bolsas e, mais uma vez, a educação brasileira pagará a conta da questão orçamentária atual.

A Reitora da universidade estadual do meu Estado, do Rio Grande do Sul, Arisa Araújo da Luz, está muito preocupada, porque os cortes trarão impactos também às instituições estaduais, federais e comunitárias, não só do meu Estado, o Rio Grande do Sul, mas, também, de todo o Brasil. É que nestas instituições, esta bolsa também financia o pagamento para o estudante que vai ali estudar e se qualificar para ser um bom professor, ou seja, é realmente um corte muito radical, preocupante, na formação dos professores que vão dar aula, especialmente no ensino fundamental.

Eu chamo a atenção, agora, daqui a pouco, vai haver uma cerimônia no MEC. Vou voltar a trabalhar, a tratar deste assunto, porque não é possível. A Reitora da Uergs, que é a Universidade Estadual, falou também em nome das universidades comunitárias, e o Rio Grande do Sul tem um grande número delas, muito eficientes, muito responsáveis pela educação superior no nosso Estado e também participando desse ativo e ótimo programa de formação dos professores em licenciatura, mas lamentavelmente também esse programa está cortado em 90% do seu orçamento. Assim não dá!

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senadora Ana Amélia.

Passo-lhe a Presidência dos trabalhos, para que eu, como orador inscrito, possa fazer uso da tribuna.

O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª. Ana Amélia

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Com a palavra, o Senador Jorge Viana, como orador inscrito.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Senadora Ana Amélia, que preside a sessão, colegas Senadores, todos que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado, queria cumprimentar de modo muito especial o povo do meu Estado, o povo do Acre.

Vou aqui fazer um relato mais específico, que diz respeito ao meu Estado, sobre a BR-364, mas um pouco mais adiante, sobre a recuperação da BR-364, porque queria primeiro retomar um tema que o Senador Lasier trouxe à tribuna, porque me sinto na obrigação de, quando possível diariamente, informar o Senado e informar a opinião pública sobre o andamento da Comissão encarregada de discutir, de apreciar e tentar votar, trazer para o plenário a reforma política. Ontem foi o primeiro dia, eu diria, de trabalho da Comissão: tivemos a instalação, e a instalação da Comissão se deu na sala de audiência da Presidência do Senado. Já é um gesto do próprio Presidente Renan, dos membros da Comissão, que eu tenho o privilégio de presidir, do Relator, Senador Romero Jucá, e do Vice-Presidente, o Senador Jader Barbalho.

Mas nós temos na Comissão a representação de todas as forças políticas do Senado. Proporcionalmente todos os partidos estão compondo a Comissão. E, com isso, nós temos a presença dos Líderes desta Casa num

dos temas que estão na essência da nossa atividade: se nós não tivermos a capacidade, se não criarmos um ambiente de nos reunirmos, para apreciar a reforma política, quem mais terá essa condição?

Ouvimos, pelo menos, 20 Senadores e Senadoras, ontem, na instalação da Comissão. E identifiquei, de pronto, uma boa vontade de todos, uma disposição do Senado Federal de encontrar o melhor caminho para que haja as modificações na legislação eleitoral que atendam à expectativa da sociedade brasileira.

Nós não estamos fazendo ou estamos procurando fazer a reforma política para atender ao interesse de um partido A, B, C ou D. Esse tem de ser um compromisso suprapartidário. É um compromisso de fazer a reforma das reformas.

Eu confesso, Senador Lasier, que estava desanimado. Eu, desde que cheguei aqui, incorporei... Vim do Acre, eleito, com esta mensagem que eu recebi nas ruas: nós precisamos trabalhar, para moralizar a política; nós precisamos trabalhar, para tirar a insegurança jurídica presente na atividade política e que leva à desconfiança, à suspeição e ao descrédito; nós precisamos trabalhar, para tirar o poder econômico das eleições; nós precisamos trabalhar, para ter leis mais claras que valorizem, que empoderem a democracia representativa.

Nesse propósito, apresentei seis propostas, criminalizando o caixa dois, pondo fim ao financiamento empresarial das campanhas, quando não se debatia esse assunto, antes das manifestações de junho de 2013, quando milhões de brasileiros foram às ruas com um propósito: mandar o recado de que não estavam contentes com vários aspectos de nosso País. E, talvez, outro, de que já conquistamos muito, e queremos mais. Acho que esse também foi um recado de 2013.

Passaram-se dois anos, e nós não aprovamos nada com substância na reforma política. A Câmara está tentando e votando, e vem, agora, o segundo turno. E nós, que já tivemos uma Comissão, nomeada pelo Presidente Sarney, da qual eu era membro, agora, estamos na segunda Comissão, e temos o dever, a obrigação e a oportunidade de apreciar temas que possam ter substância, temas que possam ter relevância.

E, para isso, vamos ter de escolher bem – como, ontem, colocou o Senador Reguffe, que está nos ajudando – e selecionar os temas que possam dar uma resposta à opinião pública e que possam também ter uma sintonia com a Câmara dos Deputados e fazer o que for possível. Eu entendo que esse é o caminho. E há muitos temas e questões que são possíveis de serem apreciadas e votadas aqui no Senado, e temos ambiente para isso.

Ontem à noite, Senadores e Senadoras, todos que me acompanham pela Rádio e pela TV Senado, fizemos a segunda agenda da Comissão de trabalho, graças ao empenho e envolvimento do Presidente Renan. Tivemos uma reunião de mais de duas horas na residência oficial do Presidente do Senado. Quem estava na reunião? O Presidente do TSE, Ministro Toffoli; o Vice-Presidente, Ministro Gilmar Mendes; e o Ministro Fux – são Ministros diretamente envolvidos com esse tema.

E quem mais estava presente? O Presidente da Câmara dos Deputados, a convite do Presidente Renan, estava conosco, e o Deputado Federal Rodrigo Maia, encarregado de fazer a condução desse debate na Câmara dos Deputados. Então, vejam que já conseguimos construir um consenso de nos sentarmos e apreciarmos os pontos que, ora um, ora outro, estão querendo que sejam priorizados.

A reforma política é muito complicada, porque ocorre aqui no Congresso. É como se fosse um jogo onde não existem jogadores, nem jogadoras, só técnicos. Todos nós somos representantes legítimos da sociedade, cada um aqui tem o mesmo peso do outro, mas todos se sentem no dever, na obrigação e no direito de propor algo.

Isso não tem nada de errado, mas vamos ter que dar um passo atrás. Eu, nas minhas propostas: a proposta que apresentei punha fim ao financiamento empresarial, mas agora: "Ah!, não vai ser votado mais o fim do financiamento empresarial. A Câmara já votou, mas está garantindo o direito de as empresas financiarem os partidos."

Muito bem. O que dá para fazer? Dá para estabelecer limites de doações; então, vamos trabalhar. Dá para diminuir custos de campanha; vamos trabalhar.

Ou será que o tempo de televisão tem que ser usado da maneira que é usado, para ações espetaculosas, produções de Hollywood, que custam milhões? Será que não é mais importante a face dos candidatos, as propostas, com uma divisão melhor desse tempo? Será que as campanhas teriam que ter o tempo que têm hoje, com os materiais e as despesas de hoje?

Então, acho que é possível. E o Senador Romero Jucá está trabalhando as propostas, ele que é nosso Relator. Na terça-feira da semana que vem, às 14h30, vamos ter a apresentação de um plano de trabalho.

Fica aqui um esclarecimento também. Muitos me questionam: "A

Comissão funciona, então, até 17 de julho, quando começa o nosso recesso?"; "O que for votado no Senado e na Câmara vale para as outras eleições ou vale para 2016?".

A Comissão vai funcionar, isso já está acertado, até meados de setembro, porque tudo que votarmos e acordamos até outubro vale para as eleições de 2016.

Então respondo, de pronto, as duas questões: estaremos trabalhando até o final do semestre. Retomamos em agosto, e o que tivermos votado e acordado na Câmara e no Senado já estará valendo para 2016.

Então, eu queria...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É cedo para ser otimista, é cedo para se chegar a alguma conclusão, mas não é cedo para apontar que é possível encontrar um caminho.

A todos que estão ajudando eu agradeço, na condição de Presidente da Comissão.

Eu gostaria, Srª Presidenta, de tratar agora de outro tema, que diz respeito a uma viagem que fiz ao interior do Acre. Estive recentemente, acompanhado do Prefeito Raimundo Angelim, trabalhando nos Municípios de Feijó e Tarauacá. Já fiz referência a isso, inclusive, na tribuna ontem.

Mas hoje venho dizer que fui pela estrada, pela BR-364, de Rio Branco a Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó e Tarauacá. No Acre, todos temos uma preocupação, do Governador à pessoa que mora mais distante, no interior, com a manutenção da BR-364 e da BR-317.

Este é o tema que trago para a tribuna do Senado. Participei de audiência com o Ministro dos Transportes, Antonio Rodrigues, e com a Direção do DNIT. Foram três audiências só neste semestre. Três audiências! Apresentei requerimentos e busquei respostas para uma serie de questionamentos que a população do meu Estado faz.

O que a população do Acre quer? Ela quer que haja a manutenção da BR, porque do jeito que a BR está põe em risco os usuários. Acontece um acidente atrás do outro. E se formos verificar, esses acidentes ocorrem em razão da situação precária da sinalização e dos buracos.

Nós tivemos o mais rigoroso inverno. Não adianta alguns quererem fazer da luta pela manutenção da BR palanque eleitoral fora de época. Isso é um absurdo.

Temos que ter confiança no Governador Tião Viana, que trabalhou na BR e segue trabalhando agora, mesmo com a BR passando novamente – a delegação deixou de ser do Acre – para o DNIT.

O Governador Tião Viana tem vindo a Brasília sistematicamente a fim de buscar apoio para o seu governo e, essencialmente, alertar as autoridades da área de transporte para que façam os contratos necessários, para que tenham as contratações efetivadas e as ordens de serviço dadas para a manutenção da BR-317 e da BR-364.

Porém, há muitas incompreensões. Eu entendo que todos nós devemos respeitar as cobranças da imprensa e da população. Isso não é ruim, isso nos ajuda. Mas vejam só: na BR-317, nós fizemos de Brasileia até Assis Brasil. Não havia um único metro de asfalto. Já estamos com doze anos, mais de doze anos que fizemos alguns trechos, e alguns ficam dizendo: "Olha, a estrada foi malfeita". Doze anos! Se não existe manutenção adequada, não há estrada que resista, principalmente na Amazônia, principalmente no Acre, com o volume de chuva. Nós tivemos a maior cheia da história em Assis Brasil, Brasileia e Xapuri. As estradas, as ruas sofrem. Todas as cidades do Acre estão tendo seriíssimos problemas de pavimento nas ruas, porque houve muita chuva, excesso e concentração de chuvas que geraram as maiores alagações em nosso Estado.

Então, estou aqui cobrando, dando sequência às cobranças, mas também fazendo um registro: já fiquei contente de, na viagem que fiz, e fiz questão de ir por terra, encontrar empresas trabalhando na manutenção.

Eu queria agradecer ao Ministro dos Transportes, à direção do DNIT, cumprimentar por estarem nos ouvindo, por estarem ouvindo a bancada federal, por estarem ouvindo o Governador e por terem iniciado o trabalho de recuperação na BR-364.

Eu espero que as equipes se multipliquem. É importante que tenhamos o bom aproveitamento do engenheiro verão, como nós chamamos no Acre, mas eu queria cobrar, também, o início imediato de uma ação mais efetiva de recuperação no trecho da BR-317, que está muito danificada, especialmente entre Brasileia e Assis Brasil.

Digo isso porque, graças à nossa ação, a BR-364, de Porto Velho a Rio Branco, está em boas condições; e de Rio Branco a Sena Madureira, a mesma BR, já houve o Crema, está em ótimas condições, bem sinalizada e bem recuperada. É esse tipo de serviço que nós estamos na expectativa de que possa ocorrer, de Sena Madureira até Cruzeiro do Sul.

Sei e quero aqui dizer que, pelo conhecimento que tenho, pelos contratos que pude apreciar, o que se tem agora é um tapa-buraco, que já é algo, mas a nossa luta é para que se tenha o Crema – um novo pavimento –, e isso vai ter que ser feito a cada cinco anos, naquele trecho da BR, entre Sena Madureira e Cruzeiro do Sul.

É isto o que buscamos: uma melhor sinalização. Então, fica aqui o meu alerta, o meu pedido ao DNIT, ao escritório do DNIT Acre/Rondônia, o meu pedido ao Ministro dos Transportes, para que intensifique o trabalho de recuperação da BR-364, no trecho Sena Madureira-Rio Branco, e que se inicie, com intensidade, a recuperação da BR-317; da BR-364 até divisa com o Amazonas; e de Rio Branco até Assis Brasil, especialmente no trecho entre Brasileia e Assis Brasil, sob pena de seguirmos contando as vítimas de acidentes provocados não só pela

má condução de um motorista ou outro, mas, especialmente, pelas condições precárias de falta de sinalização e de excesso de buracos nas BRs do meu Estado.

Agradeço e cumprimento o Governador Tião Viana, que tem sido incansável, mas agora as BRs estão delegadas, novamente, ao DNIT, ao Ministério do Transporte, e se nós não cuidarmos, se não cobrarmos, aqui da tribuna, se não fizermos requerimentos, se não fizermos audiências, o Acre pode ficar no fim da fila. E nós não aceitamos mais a condição de fim de fila.

Senador José Medeiros, é com satisfação que ouço V. Exª.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senador Jorge Viana, quero me somar a V. Exª com relação à BR-364, que é, para muitos brasileiros que talvez não saibam, em determinado ponto, o único corredor que liga o Sul ao Norte do Brasil, e tem uma importância muito grande para o seu Estado, o Acre, para Rondônia e Mato Grosso, pois por ali passam todas as riquezas, digamos, deste País. V. Exª também tocou em um ponto de muitíssima importância: por ali passam muitas vidas, e muitas vidas também se perdem. Então, quando V. Exª traz o assunto à baila, eu me remeto também às necessidades do meu Estado de Mato Grosso, onde, no ponto entre Cuiabá e Rondonópolis, o DNIT está fazendo uma duplicação que, neste momento, está parada. Então, eu me somo a V. Exª pela necessidade de o DNIT retomar essas obras de suma importância, pela questão patrimonial, mas muito mais pela questão das vidas que os acidentes acabam ceifando. Muito obrigado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu que agradeço, Senador José Medeiros, o aparte de V. Exª.

Devo dizer que, como temos um período, que chamamos de verão, muito curto, são quatro, cinco meses no máximo – pelo menos era assim, agora é bem menos porque chove o ano inteiro –, para recuperar a BR-364 e a BR-317, este período é agora, até meados de outubro. São poucos meses. E se houver atraso nessa recuperação, se houver um retardo nessa recuperação, aí sim, pode haver um altíssimo risco de termos trechos das BRs, no Acre, interditados, porque não podemos emendar um inverno, um período chuvoso com outro.

Então, faço aqui um apelo, uma cobrança em nome de todos os moradores do Acre, para que aquilo que é o desejo do Governador Tião Viana, de todos os prefeitos, de todos que compõem as bancadas, independente de co-partidarismo, aconteça no Acre. Que tenhamos uma intensificação agora, neste período de estiagem, da recuperação da BR-317 e da BR-364, no Acre.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Cumprimento o Senador Jorge Viana pelo pronunciamento. Como conheço o seu Estado,...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – V. Exª andou pela BR-317 quando ela estava em melhores condições. Agora, o lado peruano, que foi feito bem depois, está em boas condições porque tem boa manutenção. Do nosso lado, no entanto, de Brasiléia a Assis Brasil, a manutenção não ocorre e a estrada vai se deteriorando, vai se acabando, e os acidentes se multiplicam. Num determinado percurso que eu fiz, pessoas comentaram comigo que havia 15 carros parados, trocando pneus. Imagine o risco de estourar um pneu por conta de buraco na estrada. É sinônimo de acidente. E acidente é sinônimo de morte. Então, temos que cobrar do DNIT, do Ministério dos Transportes, uma ação imediata em nossas BRs.

A SRª. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – V. Exª tem razão, Senador Jorge Viana. Nesse caso não se pode fazer economia. O Orçamento tem que dar prioridade a isso.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Tem que ser impositivo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Isso é impositivo, é emergencial, porque muito mais caro depois é tratar o doente vítima de acidente de trânsito do que reparar a estrada na hora certa. O Estado foi vítima de muitas enchentes, que inundaram todas as estradas, deixando-as em situação absolutamente insustentável. Então, é fundamental isso. Estamos aqui também apoiando essa demanda do Acre, Senador.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, senhoras e senhores aqui presentes,...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Senador, peço licença a V. Exª para saudar o pessoal que já está saindo, assistiu a um pedaço da manifestação do Senador Jorge Viana. Agora é o Senador José Medeiros, do PPS, do Estado do Mato Grosso.

A todos que estão hoje na galeria sejam bem-vindos à visita ao Senado.

Desculpe-me, Senador José Medeiros, e continue com a palavra.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Sejam bem-vindos e muito obrigado pela visita.

Srª Presidente, recentemente, estivemos em uma comitiva de oito Senadores na Venezuela. Não vou repetir os fatos que ali aconteceram e que já foram sobejamente tratados na Casa e também pela imprensa, mas algumas pessoas até criticaram: "O que os Senadores brasileiros foram fazer na Venezuela?".

Hoje, lendo o *site* de *O Globo*, fiquei sabendo que o Parlamento Europeu também aprovou uma comitiva, preocupado com a democracia na Venezuela e com a prisão de opositores, para verificar a situação e fazer uma visita aos presos políticos.

Nós tínhamos a obrigação de para lá nos dirigir porque a Venezuela é um país irmão, um país coirmão, um país que tem relações conosco, um país que faz parte do Mercosul, um país para onde são enviados muitos recursos do Brasil, a partir do BNDES, recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Inclusive quando chegamos ao aeroporto, Senadora Ana Amélia, a primeira placa vimos por lá foi a de uma empresa brasileira, da Norberto Odebrecht.

Enfim, muitas pessoas nos procuraram: "Mas o que vocês vão fazer ali?". "Olha, vamos verificar se o nosso dinheiro está sendo enviado, se o dinheiro dos brasileiros está sendo enviado para manter um regime de exceção." Isso é importante, isso também é papel do Senado.

Mas eu queria registrar que o Parlamento Europeu também está enviando uma comissão, preocupado que está com a situação. Sempre foi assim na história da humanidade. Os povos não vivem estanques, nenhum país é estanque em si mesmo, principalmente agora, em uma época tão globalizada, em que as informações chegam na velocidade da luz.

Hoje, vou discutir aqui, Senadora Ana Amélia, um assunto que afeta todos os Estados.

Estamos discutindo, na Comissão de Constituição e Justiça da Casa, o PLC nº 24, de autoria do Deputado Laercio Oliveira, e com minha relatoria. E ele, se aprovado, trará uma importante solução para o problema do excesso de veículos apreendidos pela fiscalização de trânsito, que acabam superlotando os depósitos dos DETRANs, de polícias militares, polícias rodoviárias e guardas de trânsito.

E é de conhecimento de todos que, devido a passivos elevados, grande parte dos veículos apreendidos não é resgatada pelos seus proprietários. São aqueles veículos que, às vezes, em termos de multas, em termos de taxas a pagar aos órgãos de trânsito, acabam não compensando que seus proprietários façam resgate, e eles ali abandonam esses veículos.

A legislação em vigor somente tem permitido a realização de leilões após 90 dias da data de sua apreensão, fato agravado pela morosidade dos procedimentos burocráticos.

Há uma falta total de estímulo para que os órgãos de trânsito realizem os leilões, uma vez que dificilmente serão ressarcidos pelas despesas que incorrerão com sua realização. Em outras palavras, é necessário determinar claramente que o pagamento das despesas com o leilão dos veículos tem precedência sobre as demais destinações.

Outro aspecto que contribui para a baixa efetividade dos leilões é a vinculação de débitos ao veículo alienado administrativamente. Não existe, Srª Presidente, norma legal expressa dispondo sobre a desvinculação dos passivos incidentes sobre o veículo. Esse fato cria um cenário irreal e não razoável, pois acaba onerando o comprador em caso de eventual dívida remanescente.

Considerando ser comum que os débitos de multa e de impostos incidentes sobre o veículo superem o valor obtido em leilão, a consequência natural é a inexistência de compradores. Por fim, após longo período, um veículo que poderia ser aproveitado acaba sendo vendido como sucata. Insistir nessa cobrança significa inviabilizar a venda do veículo.

No meu Estado, vi um caso no DETRAN, que tinha uma Pampa, até em bom estado, mas que, só de multas e passivos de ordem administrativa, tinha R$ 37 mil. Não ia achar comprador nenhum que pagasse o valor do leilão, ainda mais essas multas.

Então, como resultado dessa legislação equivocada e pouco associada à realidade, testemunhamos crescentes gastos do Estado na manutenção de espaço para a guarda desses veículos e sucatas.

São recursos que poderiam ser destinados para outras importantes finalidades, como a educação no trânsito e a prevenção de acidente. Então, é comum a gente ver, nos DETRANs, pátios com até 10 mil m² lotados de motocicletas, lotados de veículos ali, apodrecendo, a céu aberto.

É desnecessário dizer, Srª Presidente, que a superlotação dos pátios ocasiona problemas de diversas ordens, que vão desde a depreciação dos veículos até o comprometimento da segurança pública e do meio ambiente. Rotineiramente são noticiados casos de vazamento de óleo e resíduos dos veículos, com consequente contaminação do solo e do lençol freático.

Mesmo em termos de saúde pública, o excesso de veículos é preocupante. Há casos de proliferação de roedores e insetos, muitos deles vetores de doenças, como é o caso do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor do vírus da dengue e da febre chikungunya, normalmente encontrado nesses locais em função do acúmulo de água parada – e agora, também, temos a Zika. Apareceu mais essa doença aí. Além disso, é comum testemunharmos diversos outros incidentes, como os incêndios que atingem os depósitos de veículos, sobretudo em pátios de delegacias.

E, agravando esse cenário, quanto maior o tempo para o início do procedimento para alienação, maiores são os riscos de deterioração, seja em razão do tempo, seja pelas inadequadas condições de sua guarda. Como resultado, verificamos a redução dos valores a serem apurados em leilão, prejudicando, de uma só vez, o Poder Público, em razão das multas, tributos e encargos legais que seriam pagos com esses valores, e o próprio proprietário, já que, quanto maior a demora, maiores são os custos pelo serviço de depósito.

A situação é tão preocupante, Srª Presidente, que, se nada for feito, por falta de espaço, o recolhimento de novos veículos irregulares e em situação de risco ficará impossibilitado, o que colocará em perigo a própria segurança do trânsito.

Para se ter uma ideia, Srªs e Srs. Senadores, somente em Mato Grosso havia, até o mês de abril, mais de 19 mil veículos recolhidos há mais de dois anos. E olha que a frota de Mato Grosso, se comparada à de São Paulo, Brasília, Rio Grande do Sul e tantos outros Estados, é ínfima. É pequena. Vale ressaltar que meu Estado foi, em 2014, somente a 11ª unidade da Federação em número de emplacamentos. Isso representa uma soma de aproximadamente 4 mil toneladas de material ferroso. Veículos que há tanto tempo ocupam espaços dos órgãos de trânsito representam gastos no presente e diminuição da arrecadação futura, quando seus leilões são realizados.

Srªs e Srs. Senadores, considerando todos esses problemas, o PLC nº 24 traz importantes e fundamentais avanços, dos quais destaco a redução de 90 para 60 dias do prazo em que os veículos não reclamados sejam avaliados e levados a leilão, imprimindo maior celeridade ao processo.

Além disso, o novo texto classifica os veículos a serem leiloados como conservado ou sucata, impedindo a volta à circulação dos classificados como sucata, porque – e aqui eu faço uma ressalva – é comum o sujeito comprar aquele chassi de sucata, e esse chassi acabar servindo de instrumento para o crime organizado, que furta, ou rouba veículos e monta um veículo novo sob aquele chassi que, outrora, era sucata.

Também dispõe sobre o tempo máximo de seis meses de cobrança com estada em depósito e, como forma de incentivar o arremate, desvincula os débitos do veículo, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

Outro importante aspecto é a solução do problema da viabilidade da realização de leilões, priorizando o meio eletrônico e estabelecendo uma ordem para o recebimento dos recursos arrecadados pelo leilão, como precedência para as despesas do custeio do evento.

Por todo o exposto, Srª Presidente, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do PLC nº 24. A meu ver, o projeto apresenta importantes e louváveis avanços à superlotação dos pátios dos órgãos de trânsito, reduzindo os custos e o número de veículos guardados nesses espaços.

Parece ser um projeto paroquiano, parece ser um projeto simples, um projeto local, que, em princípio, parecia não ser um assunto de interesse nacional, mas – repito – todos os Municípios do Brasil, todos os Estados brasileiros sofrem com esse problema. Se você passar nas rodovias, você vai ver que estão lotados os pátios da Polícia Rodoviária Federal, os pátios dos DETRANs, os pátios das guardas municipais e dos postos de PMs, todos hoje lotados de carros. E isso só traz o que já falamos aqui: prejuízos e doenças.

Enfim, temos esse desafio de resolver um problema aparentemente pequeno, mas, ao desburocratizarmos, com esse projeto, com certeza, nós vamos resolver um problema que acomete todos os Municípios brasileiros.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Cumprimento o Senador José Medeiros pelo pronunciamento, especialmente pela informação relacionada à visita dos Parlamentares europeus à Venezuela.

Eu convido para fazer uso da palavra o orador inscrito pela Liderança do PMDB, o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. *Fora do microfone*.) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, só para fazer um registro com relação ao Sest/Senat do Estado de Rondônia; nós temos em Porto Velho, unidade de Ji-Paraná e Vilhena também.

Recebi com surpresa esta semana a notícia de que a unidade de Ji-Paraná está sendo fechada, paralisadas as atividades. É importante para o Município de Ji-Paraná, para os motoristas, ter o Sest/Senat aberto para atender a essa categoria, e recebi isso com surpresa.

Entrei em contato com o Sest/Senat aqui, em Brasília, com o presidente. Infelizmente, o presidente é uma estrela, não recebe qualquer um, não atende a qualquer um; não pude conversar com o presidente da CNT para falarmos com relação ao Sest/Senat.

É realmente um desencontro de informações, e, enfim, não conseguimos reverter essa situação, de modo que eu pedi para a Consultoria do Senado que nós façamos um plano de trabalho para sabermos de onde vai o dinheiro para o Sest/Senat, quanto vai e onde está sendo gasto. E vamos fazer um trabalho, em parceria talvez com a Comissão de Infraestrutura ou a CAS, mas vamos fazer um pedido formal. Esse trabalho está sendo desenhado com a Consultoria do Senado para que possamos saber de onde vai o dinheiro para o Sest/Senat, quanto vai, de que forma eles o estão usando e quais os critérios que eles utilizam para abrir uma unidade, fechar outra unidade, qual é a maneira que eles nomeiam quem vai dirigir uma unidade a, b ou c.

Eu entendo que é dinheiro público, e nós temos que ter conhecimento de que forma está ele sendo gasto.

Só para fazer esse registro.

Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Cumprimento o Senador Acir Gurgacz.

V. Exª tem razão: trata-se de recurso público, e é lamentável que o presidente da instituição, que representa o guarda-chuva do sistema, não se tenha dignado a dar essa atenção merecida e responsável. É dever do presidente receber um Senador da República, quanto mais não seja, ainda acrescentaria, da sua qualidade. Então, eu penso que é responsabilidade, e conte com o nosso apoio, Senador.

Com a palavra, o Senador Ricardo Ferraço, pela Liderança do PMDB.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, minha querida e estimada Presidente, Senadora Ana Amélia.

Srªs e Srs. Senadores, hoje pela manhã, fizemos um longo mas rico debate na Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que nós sabatinamos duas indicações para o Conselho Nacional de Justiça.

A indicação do Dr. Fabiano, que é Consultor desta Casa, que foi reconduzido ao Conselho Nacional de Justiça, e, de igual forma, a do Dr. Fernando Mattos, Juiz Federal de Primeiro Grau, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça, que mereceu, também, por parte da Comissão de Constituição e Justiça, após a sabatina, uma votação extraordinária para que pudessem fazer parte do Conselho Nacional de Justiça, que está completando dez anos, foi constituído em 2005, com um conjunto de responsabilidades que estão consagradas na Constituição Federal.

E houve uma convergência relacionada aos desafios da Justiça brasileira, sobretudo quando consideramos o elevado nível de congestionamento da nossa Justiça, o que impõe atrasos em função de um conjunto de fatores, em função da cultura litigante brasileira, em função dos excessos de recursos com que convivemos na Justiça brasileira, em que pese a Constituição determinar o duplo grau de jurisdição; ainda, assim, são pelo menos quatro os recursos até que se possa chegar a uma decisão por parte de um tribunal superior.

Srª Presidente, Srs. Senadores, o fato objetivo é que precisamos repensar o modelo. Inclusive tivemos a oportunidade de trazer para debate um documento relacionado e denominado Justiça em Números. Importante que o CNJ continue tratando dessas estatísticas com a clareza e com a transparência.

Faço menção a esse documento, que é dirigido por uma Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, que mostra, com todas as letras, o tamanho e a gravidade do congestionamento na Justiça brasileira. Refiro-me ao trabalho apresentado pela Dr. Maria Cristina Peduzzi, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho e Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, onde ela apresenta um conjunto de números que nos levam à conclusão de que, por mais que a gente amplie os meios da nossa Justiça, ainda assim ela não dará conta e não oferecerá à sociedade brasileira celeridade para que possamos até, quem sabe, de maneira definitiva, se possível for, contrastar a afirmação que faz parte do legado brasileiro, do sempre genial político, diplomata e professor Rui Barbosa, na medida em que justiça que tarda não é justiça, senão injustiça qualificada e manifestada.

O fato é que nós precisamos repensar o modelo, repensar alternativas ousadas e criativas como algumas que nós estivemos debatendo aqui, no Senado Federal, como é o caso do Código de Processo Civil, que mereceu, por parte do Senado, um trabalho extraordinário coordenado pelo Ministro Fux, que acelera, que cria condições efetivas de regular melhor, com menos burocracia, com mais velocidade, o Código de Processo Civil.

Foi assim também quando nós decidimos aqui – e eu tenho a satisfação de ter sido o autor desse processo no início do seu debate – uma proposta que cria a lei da mediação. A lei da arbitragem já foi resolvida, já foi votada. Nós estamos deliberando outro projeto muito importante na Comissão de Constituição e Justiça, do Senador Antonio Carlos Valadares, que cria critérios, procedimentos e regulamenta a audiência de custó-

dia, com enorme possibilidade e potencial de resolver um dos problemas do nosso sistema prisional brasileiro, sobretudo as prisões provisórias, porque estamos com excesso de população carcerária.

Ainda ontem, estatísticas apresentavam o Brasil como o quarto país em população carcerária, não apenas presos que foram sentenciados, internos sentenciados, mas também internos também provisórios. A audiência de custódia já foi implantada em alguns Estados. Eu acho que o caso mais efetivo é o do Estado de São Paulo, num projeto conduzido pelo Governador Geraldo Alckmin, gerenciado, efetivamente, pelo Secretário de Segurança do Estado de São Paulo, Dr. Alexandre. Esse projeto propõe, Senadora Ana Amélia, a criação de um protocolo e um padrão nacional para as chamadas audiências de custódia, que determinam prazos, celeridade, para que nós possamos ter atenção. Isso é um remédio, é uma vacina para a chamada elevada população de internos provisórios, presos provisórios que não foram sentenciados e que continuam acumulados nas delegacias do nosso Brasil, nas estruturas da Polícia Civil, aguardando solução.

Eu quero me referir aqui a outra iniciativa que eu tive a oportunidade de apresentar ao Senado e agradecer muito toda a contribuição que tivemos da Juíza de Direito do meu Estado, o Espírito Santo, a Drª Trícia Navarro, que se especializou em mediação e foi muito importante na construção porque permitiu que nós pudéssemos ter acesso com especialistas de todo o País, para que nós, no Brasil, vivêssemos essa experiência.

Srª Presidente, o papel da Justiça na resolução de conflitos nem sempre é o de decidir contra ou a favor de um dos lados envolvidos. Buscar o entendimento, construir acordos e garantias, bem como saídas negociadas também são tarefas dos agentes do Judiciário e dos operadores do Direito.

É nesse sentido que nós estamos comemorando a votação, por parte do Congresso, e o envio a Sua Excelência a Presidente da República para que, quero crer, ela sancione. Estamos aguardando com expectativa que a Presidente da República sancione, regulamentando e institucionalizando a mediação como prática na Justiça brasileira. O Congresso Nacional já deliberou e falta apenas que a Presidente sancione, para que isso ganhe efetividade.

Essa é uma opção segura ao litígio judicial, que começou a emergir com o chamado Projeto de Lei 517, ainda em 2011, de minha autoria, que foi aprovado recentemente pelo Plenário do Senado e aguarda, como eu disse aqui, apenas a sanção da Presidência da República para entrar em vigor.

À medida que entra no plenário não apenas o Senador Aécio Neves, mas também o Senador Aloysio Nunes Ferreira, afirmo que uma alternativa é PEC 15, de nossa autoria, também relatada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que impõe outro sistema de recursos para que nós possamos agilizar – matéria pronta para ser debatida pelo Plenário do Senado.

Enfim, nós precisamos buscar alternativas. Precisamos ousar, para que esse modelo possa, na prática, oferecer resultados à sociedade brasileira.

A proposta da Lei de Mediação amplia as hipóteses para a utilização do instrumento da mediação, quando o conflito envolver a Administração pública. Ela institui e disciplina o uso da mediação como instrumento para a prevenção e o desfecho consensual dos conflitos. O seu propósito maior é, na prática, desarmar obstáculos e rumar na direção segura do consenso.

A lei não pode ser vista como solução definitiva e não é solução definitiva para todos os problemas da justiça, longe disso, mas considero um importante passo entre tantos outros que precisamos ousar na construção de modelos que ofereçam melhor e maior condição de respostas à sociedade.

Arbitragem e mediação passam a constituir, portanto métodos alternativos aos conflitos nos tribunais a disposição da sociedade brasileira. A diferença entre as duas opções é que, na arbitragem, um juiz privado escolhido pelas partes decide, efetivamente, a questão. Na mediação, por sua vez, esse terceiro é um mediador cuja missão é apenas tentar facilitar a comunicação e negociação, para que os próprios lados cheguem a uma solução compartilhada.

As duas modalidades, que se complementam, são apontadas como instrumentos eficazes para desafogar ou para contribuir para descongestionar o Judiciário, reduzindo mais de 90 milhões de disputas judiciais em curso, algumas das quais se arrastando por décadas.

Nos últimos 25 anos, o número de processos no País cresceu 80 vezes enquanto o total de juízes na esfera federal e estadual cresceu quatro vezes, ou seja, a solução não está na expansão, no gigantismo dos meios, mas na busca de alternativas criativas e ousadas.

Acredito que o uso da mediação se torne uma rotina, aproveitando das vantagens de se conciliar, ou seja, em lugar da cultura do litígio, a cultura do consenso e a cultura da conciliação. A opção pode se fortalecer ao se mostrar mais conveniente, menos onerosa, mais segura e mais rápida que as formas tradicionais e conhecidas de fazer Justiça.

Nas ações que envolvem a Administração Pública, por exemplo, a lei pode e deve avançar com ainda mais vigor, estabelecendo novas experiências e melhores desfechos.

Segundo especialistas, o Brasil está atrasado no que se refere à mediação, já regulamentada há tempos em vários países, como Estados Unidos, Argentina, Japão, Austrália e França. Por que não olhar para as boas experiências que estão dando certo mundo afora, adaptá-las à nossa realidade para que essas contribuições possam nos ajudar? Lá e agora aqui, o instituto pode ser aplicado em vários impasses, como os administrativos, escolares, familiares, empresariais, trabalhistas, prisionais, ambientais, e assim por diante.

É importante ressaltar que o mediador não tem a missão nem a licença de decidir o conflito. Seu papel é o de catalisar soluções e ajudar as partes a se comunicarem de forma mais clara e neutra, contendo os riscos de desvios motivados pela emoção, sentimento absolutamente natural nesse ambiente de conflito.

Nesse sentido – e já caminhando para o encerramento, Srª Presidente –, um bom exemplo do sucesso do uso desse instrumento é, por exemplo, a pensão alimentícia, no qual o contexto passional costuma prejudicar o esforço para se chegar a um entendimento, com evidentes prejuízos à estrutura familiar.

Esse método alternativo será então mais bem empregado na busca de solução de impasses menos graves, caso das separações, divórcios e também dos pequenos conflitos entre pessoas. Ficam excluídos da mediação apenas os casos que tratarem de filiação, adoção, poder familiar, invalidade de matrimônio, interdição, recuperação judicial ou falência ou restrição do nosso arcabouço jurídico.

A Lei de Mediação se destina, pois, a ampliar as chances de sucesso nas tarefas do setor jurídico. Ela estabelece que os procedimentos adotados, bem como os requisitos para o mediador, serão disciplinados pelas normas do Código de Processo Civil e do Conselho Nacional de Justiça.

Ao desafogar a Justiça por meio de acordos entre as partes, antes mesmo de uma decisão nos tribunais, estamos, antes de tudo, oferecendo mais Justiça ao cidadão. A mediação, portanto, é um favor àqueles empenhados em construir uma sociedade onde possa prevalecer a democracia e a paz social.

Portanto, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós estamos comemorando a aprovação da Lei da Mediação pelo Congresso brasileiro...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... como mais um passo, um importante passo, na direção de descongestionarmos o ambiente da justiça brasileira.

E fica, naturalmente, a expectativa de que a Presidente da República sancione, o mais rápido possível, regulamentar a lei da mediação, para que ela cumpra com os seus propósitos e se traduza em avanços para a justiça brasileira.

Muito obrigado, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Cumprimento o Senador Ricardo Ferraço não só pela lembrança da qualidade da sabatina de hoje na CCJ, mas também por essa importante deliberação do Congresso Nacional sobre a mediação. Também como V. Exª, eu queria dizer que esperamos que a Presidente da República sancione dentro do prazo regimental, porque isso é um avanço não apenas para a justiça, mas para o País e para os demandantes.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – E a minha alegria é dobrada, porque fui o autor dessa proposta, e nós sabemos o que é a burocracia legislativa. São três anos que nós estamos debatendo esse tema aqui, no Congresso Nacional.

Muito obrigado a Sua Excelência.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Parabéns, Senador.

Tenho a satisfação de chamar à tribuna o Senador Aécio Neves, pela gentileza do Senador Cristovam Buarque, porque, regimentalmente, há um intervalo entre um orador inscrito e uma Liderança. O Senador Ricardo Ferraço fez uma manifestação pela Liderança, mas o Senador Cristovam Buarque foi muito gentil e abriu mão da inscrição. Logo, fala agora o Senador Aécio Neves pela Liderança do PSDB.

Está com a palavra o Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª, Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão, e, de forma especialíssima, ao grande Senador, Governador e Ministro, Cristovam, que gentilmente permite que eu traga aqui, em rápidas palavras, algumas informações e uma proposição.

Na verdade, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Ricardo Ferraço, o Brasil vem sendo assolado, inundado, com um conjunto – e esse sim, jamais visto antes na história do Brasil – de falsas informações. Nós assistimos, ao longo desse último período eleitoral no Brasil, a um conjunto de promessas, de compromissos, que se esvaíram, que escorreram pelos dedos poucos dias após a eleição da atual Presidente da República. compromissos que foram esquecidos, como se fosse possível virar uma página da história de forma tão rápida e tão inconsequente.

Mas o que me chamava a atenção, e tenho certeza de muitos dos Parlamentares que aqui estavam, era a tranquilidade com que o Governo... E isso, Senador Cristovam, serve não apenas para o Governo Federal, mas, em especial, para este Governo Federal. Mas eu cheguei a perceber que isso também ocorria em alguns Estados da Federação. Um conjunto de informações, na publicidade oficial, sem qualquer confirmação de fonte, sem qualquer credibilidade que assegurasse que aquelas informações transmitidas à população deveriam ser críveis.

O que é a publicidade oficial? É o instrumento dos governos de, obviamente, informar os seus cidadãos em relação a medidas que estão sendo tomadas e até mesmo de alertá-los para problemas que eventualmente possam vir. O descompromisso, o descasamento absoluto das publicidades oficiais com a realidade quotidiana das pessoas levou o PSDB, por sugestão de muitos de seus membros, em especial do Senador Aloysio, a interpor uma ação judicial, cuja decisão acaba de chegar ao nosso conhecimento e foi dada no dia de hoje.

A nossa ação simplesmente, Senadora Ana Amélia, tem o objetivo de preservar, de proteger o cidadão comum das falsas informações desse chamado estelionato, palavra essa hoje tão em voga no Brasil dos nossos tempos. Mas, no momento em que se percebia que não havia nenhuma conexão daquilo que se divulgava com a realidade palpável, compartilhada no cotidiano das pessoas, nós interpusemos uma ação judicial no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O Governo Federal – fico apenas nesse exemplo, mas repito, isso vem ocorrendo também em outras unidades da Federação –, para justificar o injustificável, para justificar a necessidade de um ajuste fiscal que o Governo negava durante toda a campanha eleitoral, sem ter a coragem e a responsabilidade de admitir os equívocos que cometeu durante a campanha eleitoral, chegou ao limite de dizer aos brasileiros, em cadeia de rádio e televisão, em uma propaganda milionária, pérolas como, por exemplo: as razões para o aumento da conta de energia – que, na verdade, era o oposto, Senador Cristovam, daquilo que se propunha no ano pré-eleitoral – era responsabilidade, vejam só, da seca no Nordeste. Dizia que o sacrifício que se buscava da classe trabalhadora era passageiro e que, na verdade, esse ajuste visava garantir os direitos da classe trabalhadora, no momento em que eles eram claramente subtraídos dessa classe trabalhadora.

Portanto, no momento em que entramos com essa ação, tomamos o cuidado de preparar um projeto de lei, que hoje protocolo no Senado Federal e que garante, obriga todos os governos, em quaisquer níveis, no momento em que passam a veicular uma propaganda – naquele mesmo dia, Senador Cristovam –, a disponibilizar à consulta da sociedade um *site* em que informam, de forma clara e objetiva, quais as fontes, quais as informações, quais os dados, quais as pesquisas que justificam aquela peça publicitária. Assim, no momento em que se tem uma peça publicitária em execução, seja no rádio, seja na televisão, seja na internet, os governos têm que disponibilizar os dados, as informações, o eventual autor da pesquisa que justifica aqueles dados.

Como isso jamais ocorreu nesses tempos modernos ou nesses tempos de Governo do PT, no momento em que nós entramos com essa ação para cobrar a correspondente realidade, a correspondente responsabilidade da publicidade oficial, o eminente Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Renato Coelho Borelli, acaba de deferir uma liminar que determina à União:

> [...] que, no prazo de 72 horas [...], retire toda e qualquer publicidade do Governo Federal de que trata as garantias trabalhistas e o sistema energético, seja por meio televisivo, radiofônico, impresso e virtual [...], sob pena de multa no valor de R$50.000,00 [...], para cada dia que sobejar o prazo acima.

O Juiz Renato Coelho Borelli, no que se refere à questão da energia que acabo de citar, diz em seu despacho:

> [...] o Governo [na verdade] deixou de investir na infraestrutura de outras fontes de energia, situação que se agravou com a redução da tarifa de energia em 20% por ocasião da Medida Provisória 579 [tão debatida nesta Casa, como V. Exª se lembra]. Por essa razão, observa-se a ineficiência do governo quanto ao seu papel de conduzir a coisa pública. Nesse contexto [diz o juiz], a seca não foi o único problema do setor energético, por isso que a menção publicitária responsabilizando a seca como o motivo da elevação das tarifas de energia não condiz com a realidade dos fatos.

Em outro parágrafo, diz o ilustre magistrado:

> Com efeito, a exigência de salários no período de 12 meses para o recebimento do Seguro Desemprego, quando da primeira solicitação, e de 9 meses, para segunda solicitação, é medida que vai em desfavor das garantias trabalhistas, pois inequivocamente reduz o seu direito.
> Antes, o direito para o seguro-desemprego era preenchido quando completados 6 meses de salários anteriores à dispensa. Ora [diz o juiz], reduzir o direito é o mesmo que garanti-lo?

E diz ainda, no outro parágrafo – e fico apenas nesse exemplo:

> [...] verifica-se a plausibilidade jurídica do direito invocado, uma vez que a propaganda [diz o juiz] veiculada pela Administração Pública Federal não se coaduna com a realidade dos fatos [não sou eu, veja V. Exª, é o juiz, que é o magistrado federal, que diz], pois, ao contrário do que se observa das publicidades (vide mídias de fl. 47), a fala consistente na garantia dos direitos trabalhistas não condiz com a redução dos benefícios laborais, nem com a instituição de maior rigor na concessão dos direitos trabalhistas e previdenciários, conforme ação governamental promovida pelas Medidas Provisórias [já votadas nesta Casa, contra o nosso voto, diga-se de passagem] nºs 664 e 665 [...].

O que estamos propondo, então, Srª Presidente, Srs. e Srªs Senadoras, é dar garantias ao cidadão de que não serão, também na publicidade oficial, ludibriados. E a nossa proposta, entre vários pontos, estabelece a obrigação da divulgação em *site* dos dados e das fontes oficiais que comprovam aquelas informações divulgadas em campanhas publicitárias.

Além disso, no nosso projeto nós determinamos que sejam, ilustre Senador Aloysio, apresentados os valores envolvidos na produção e divulgação das mesmas em local de fácil acesso e também quais os veículos que foram destinatários dos recursos públicos – sejam veículos de televisão, de rádio, e mesmo na internet. Vamos saber quem são os destinatários desses recursos, que tipo de direcionamento faz o Governo e quais as razões para que essa planilha de mídia seja aprovada pelo Governo.

Além disso, como sanções, o nosso projeto caracteriza como improbidade administrativa a divulgação de informações que não sejam comprovadas por fonte oficial.

Agradeço a presença no plenário, hoje, do Deputado Indio da Costa e do Deputado Eduardo Barbosa, que, tenho certeza, compreendem a importância da fidelidade das informações numa democracia moderna.

E caso – para encerrar, Srªs e Srs. Parlamentares – fique constatado que as informações divulgadas não foram confirmadas por fontes oficiais, portanto, se há ali novamente uma burla, há ali uma falsa informação no *set*, a Justiça agirá em defesa do cidadão, obrigando os governos a fazerem campanha nos mesmos espaços e frequências, com a divulgação da decisão judicial de que a informação antes divulgada não era verdadeira.

Dou, com muito prazer, a palavra ao ilustre Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador, eu quero dizer que há muito tempo a gente já deveria ter feito esse projeto. Não sei por que cochilamos todos em um projeto desse tipo. Mas eu queria acrescentar algo que não cabe no projeto, mas que talvez devamos fazer por fora. Creio que a gente deveria fazer, Senadora Ana Amélia, uma proposta, um requerimento de urgência para que o Governo não possa usar esse *slogan* Pátria Educadora, porque está mentindo para o povo inteiro. Um Governo que corta R$9,6 bilhões do orçamento da educação, que desbarata o Fies, que para o Pronatec, que foi uma das bases da campanha da Presidente, continuar usando o lema Pátria Educadora é a grande mentira da propaganda do Governo, a maior de todas...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – É uma fraude.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – ... é a mãe de todas as mentiras da propaganda. É uma invenção de algum marqueteiro sem o menor compromisso com a verdade, querendo apenas manipular a opinião pública. Então, parabenizo o seu projeto e vou tentar descobrir como a gente faz para propor, se for o caso, na Justiça, a suspensão da veiculação do *slogan* Pátria Educadora vinculado ao Governo. Se quiser usar esse *slogan*, muito bem, que seja uma coisa da Nação como uma procura, como um sentimento nacional, não como uma ilusão de prática de um Governo que não merece usar esse *slogan*.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – V. Exª, Senador Cristovam, é mais uma vez preciso. V. Exª consegue, aqui, muito rapidamente, sintetizar ou, de alguma forma, ilustrar muito mais que as palavras que aqui proferi poderiam fazê-lo, a fraude a que estão sujeitos hoje os cidadãos brasileiros. Pátria Educadora. V. Exª acabou de dizer: mais de R$9 bilhões cortados do orçamento da educação; o Fies, que, do ano de 2013 para o ano eleitoral de 2014, aumentou seus investimentos de cerca de R$7,5 bilhões para algo em torno de R$13 bilhões, agora deixa mais de 200 mil estudantes de fora; o Pronatec, que teve um aumento, do ano anterior à eleição para o ano eleitoral, de mais de 20%, agora tem seu orçamento reduzido quase à metade.

Então, acho que o Governo que aí está, que perdeu as condições morais administrativas de conduzir o Brasil, ancora-se agora na mentira, na fraude, e mais uma vez com dinheiro público e, segundo informações que recebemos, privilegiando aqueles *blogs*, aqueles *sites* que se dispõem a fazer esse jogo sujo de também divulgar informações inverídicas.

Portanto, eu acho que V. Exª nos dá uma oportunidade, inclusive de uma ação na mesma direção desta que fizemos aqui na Justiça Federal em Brasília e para a qual obtivemos êxito, de solicitar. E V. Exª, talvez, seja o mais qualificado para encabeçar esta ação, mas eu me disponho a subscrevê-la em nome do PSDB, para que esse *slogan* marqueteiro, sem a menor conexão com a realidade, como outras propagandas que acabo de me

referir, seja tirado também da propaganda oficial. É algo que vem, absolutamente, de forma convergente, na mesma direção da preocupação que aqui externamos.

Agradeço a V. Exª e, com alegria, dou a palavra ao ilustre Senador Ricardo Ferraço.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Senador Aécio Neves, na mesma linha do Senador Cristovam Buarque, desejo cumprimentar V. Exª pela oportunidade e pela tempestividade da proposta que V. Exª apresenta, na medida em que V. Exª resgata valores e princípios afastados do cotidiano da vida pública brasileira, que são os princípios da impessoalidade, da moralidade e da transparência. A proposta de V. Exª não é uma proposta que tem a ver com situação ou com oposição, é uma proposta que tem a ver com o necessário posicionamento do Estado brasileiro diante de seus contribuintes. Trata-se de um avanço, trata-se de um passo adiante na linha de nós compatibilizarmos e lutarmos contra as blasfêmias e as distâncias entre o discurso e a prática. Como disse aqui o Senador Cristovam Buarque, a melhor maneira de nós combatermos as propagandas enganosas é a denúncia no Procon, no direito do consumidor, porque esse tipo de coisa não pode perpetuar, na medida em que, na prática, não é isso que nós estamos vendo acontecer. De modo que eu cumprimento V. Exª por essa iniciativa extraordinária que, na prática, representa um choque de transparência e dá oportunidade para que nós possamos ampliar a nossa capacidade de exercer o controle e a fiscalização social em nome da sociedade. Cumprimentos a V. Exª.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Agradeço a V. Exª, Senador Ferraço, e V. Exª, aqui, já descobriu, também, muito rapidamente, o objetivo final deste nosso projeto. É, sim, para usar a palavra, a expressão de V. Exª, criarmos o Procon para a Administração Pública. Nós damos a chance de os governantes publicarem em *sites* as informações que embasam a publicidade oficial, mas, quando não há confirmação desses dados, o nosso projeto de lei prevê essa ação como um ato de improbidade administrativa, porque viola os princípios básicos que regem a Administração Pública, como o da transparência e da fidelidade das informações.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Inclusive, quero crer, em todos os níveis federados. Para os governos estaduais e municipais.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Exatamente, porque isso ocorre... Eu disse isso inicialmente aqui, na minha exposição. E o projeto prevê essa mesma sanção e essa mesma obrigatoriedade de disponibilizar o conjunto das informações para os níveis estaduais e municipais, porque isso ocorre de forma ainda mais vergonhosa no âmbito nacional, todos os dias, mas temos que reconhecer que acontece também em Estados e em Municípios.

É algo realmente em defesa dos cidadãos, é o que nós poderíamos chamar de Procon da administração pública. E eu espero poder contar com a solidariedade e com o apoio das importantes Lideranças que aqui estão.

E encerro a minha exposição, cara Presidente...

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Sem antes me dar um aparte rápido, Senador?

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Ah, mas darei,...

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) –... pelo tempo que V. Exª achar necessário. E certamente mais uma vez me honrará.

Mas apenas para registrar a alegria de estarmos recebendo, aqui no Senado Federal, ilustres Deputados Federais. Já me referi a alguns que aqui já estavam, como Eduardo Barbosa e Índio da Costa, mas também quero cumprimentar o Deputado Sílvio Torres, o Líder Bruno Araújo, o Deputado, Secretário Luiz Carlos Hauly e o Deputado Caio Narcio. Eu acho que se não deu quórum lá, é possível que daqui a pouco dê quórum da Câmara hoje, no plenário do Senado.

Agradeço e dou a palavra, com muita alegria, ao ilustre Presidente do Democratas, Senador José Agripino Maia.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Senador Aécio, V. Exª, com esse projeto, está adotando a postura que nós temos sido obrigados a adotar: a da legítima defesa da sociedade, porque veja bem, Senador Cristovam, ultimamente a carga de equívocos, de erros do Governo é tal que ou nós nos movemos no sentido de, com projetos, com PECs, proteger a sociedade ou eles vão perpetuar aquilo que vêm fazendo. V. Exª está dando entrada num projeto que vai inibir a propaganda enganosa. Eu dei entrada anteontem numa proposta de emenda à Constituição segundo a qual, se o Congresso não apreciar as contas – e há doze ou treze anos não aprecia, e o Governo acha uma maravilha que isso aconteça –, se nós não apreciarmos as contas do Poder Executivo até o final do ano, a pauta do Congresso se fecha, trava. Para quê? Para que o Governo, que se habituou a ver as contas objeto de ressalvas, objeto de questionamentos por parte do TCU, não incida no erro continuado. Então, nós estamos tomando medidas que nos cabem – ou cabem ao Executivo – de proteção da sociedade. Senador Aécio Neves, o que aconteceu no ano passado? Não foi propaganda enganosa, foi má-

-fé. A Presidente Dilma ocupou a cadeia de rádio e televisão para anunciar o abaixamento de 20% da tarifa de energia elétrica, quando ela, Ministra de Minas e Energia, tinha todos os dados. Ela sabia, desde quando tinha sido Ministra, do modelo que pactuou e levou à aprovação e que aquele modelo iria terminar produzindo o que produziu: baixo investimento e energia hidrelétrica como grande elemento da matriz energética, sujeita ao nível dinâmico das barragens. E ela sabia qual era o nível dinâmico das barragens no Brasil, que era perigoso! Ela não poderia, jamais, ter anunciado uma queda de 20% na tarifa. Ela foi à televisão, fez uma cadeia de rádio e televisão, anunciou o abaixamento de 20%, sabendo que aquilo era uma jogada eleitoral que produziu resultados: a popularidade foi lá para cima. Agora, o Brasil pagou uma conta altíssima. Uma das razões da quebradeira do Brasil, da alta da inflação, da perda de renda das pessoas é a conta de energia, que chega a ser até 40% ou 50% mais alta do que no ano passado. Ela produziu a informação errada, a má-fé de 20% de queda na tarifa. Então, o que V. Exª está apresentando e o que eu apresentei são elementos de proteção à sociedade contra a enganação e contra a má-fé. Contra a enganação e a má-fé! Na verdade, é muito mais do que proteger o consumidor; é proteger o País da mentira, da enganação, da atitude de má-fé, como é flagrante esse caso da energia elétrica. Ela tinha sido Ministra. Ela sabia de todos os elementos, sabia do nível das barragens, sabia que jamais poderia, com segurança, oferecer o anúncio de uma queda de 20%. Nunca!

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – E ela, Senador, se me permite, foi avisada. Aqui a Senadora Ana Amélia falou essas coisas, eu falei, Aloysio falou, creio que o senhor também falou. Nós falamos, avisamos que esse era um gesto demagógico...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Debatemos nas Comissões da Casa com a presença do Ministro de Minas e Energia, combatemos a MP nº 579, alertando para os riscos que ela traria ao País.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Isso foi demagógico e irresponsável, ou seja, ela não tinha o direito de não saber, como Ministra, e tinha a obrigação de ter escutado os avisos que foram feitos aqui, e esnobados todos eles – todos! –, como se fossem coisas de malucos.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Por essa razão, Senador Cristovam, lamentavelmente, a Presidente Dilma, Senador Aécio, quando hoje fala, as pessoas que a veem na televisão viram a cara, desligam a televisão e não dão a menor credibilidade ao que ela fala, pela sucessão de enganações, pela prática da má-fé, pela tentativa permanente de informar para ter ganhos políticos. Topou, deu na pedra, como nós dizemos lá no meu Nordeste. Parabéns. Cumprimentos a V. Exª por mais essa iniciativa de boa qualidade.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Agradeço a V. Exª. Os seus discursos mostram, permita-me o termo muito comum no Brasil, que a mentira tem perna curta.

Com esse projeto, nós vamos inibir o Governo de continuar fazendo o que vem fazendo, pois não é só no campo da publicidade. V. Exªs que estão aqui – e vou passar a palavra com muita honra ao Senador Aloysio em seguida – acompanharam essa questão tão relevante e discutida no Brasil no momento, em especial pelo Tribunal de Contas, cujo parecer do Ministro Augusto Nardes comprova de forma absolutamente literal, com documentos produzidos pela auditoria do Tribunal de Contas, que a Presidente Dilma desrespeitou a Lei de Responsabilidade Fiscal no ano passado, ao permitir que os bancos públicos financiassem o seu controlador, o coração, o centro da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eu me lembro, Senador Cristovam, de que alertamos sobre esse desvio ainda durante a campanha eleitoral. No debate na TV Record eu mostrei os números. A Caixa Econômica, naquela época, já pagava R$8 bilhões de recursos próprios do Bolsa Família, e não recebia contrapartida do Tesouro; o Banco do Brasil, cerca de R$8 bilhões a R$10 bilhões para pagamento do seguro-desemprego sem o determinado reembolso do Tesouro; o BNDES, também, no programa de sustentação ao investimento. E o Governo fingiu que não era com ele. Agora, o Governo está, Senador Aloysio, nas barras dos Tribunais. E, pela primeira vez na história contemporânea do Brasil, uma Presidente da República terá que dar explicações pessoais à Corte de Contas do Brasil. E se a Corte de Contas fizer aquilo que dela se espera – e confiamos que fará –, uma decisão absolutamente técnica, não há como não haver aqui a reprovação das contas da Presidente da República, por uma razão simples e objetiva: a lei foi feita para todos. E os governantes deveriam ser os primeiros a dar o exemplo e garantir o seu cumprimento.

Dou a palavra ao Senador Aloysio Nunes.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Aécio, eu acompanhei a gestação desse projeto que aplaudo com entusiasmo. O Senador Ferraço fez uma analogia interessante e adequada entre essa disciplina que o senhor propõe à propaganda governamental e a disciplina que protege o consumidor contra a propaganda enganosa. Realmente, como diz V. Exª, a mentira tem pernas curtas e ela se volta contra o mentiroso, porque o comerciante indelicado perde a clientela. É fatal! E o governante que mente, que alardeia virtudes que não tem, realizações que não são suas perde a confiança, a credibilidade. A mentira é algo devastador para um governante. A percepção da mentira, no meu entender, é o responsável pela queda vertiginosa dos índices de popularidade da Presidente Dilma. O castigo vem rapidamente, vem a galope. Não apenas

a opinião pública se afasta dela como o seu mentor. O seu mentor, Lula, já faz questão de se afastar, dizendo: "Olha, vamos fazer uma revolução cultural no PT, o Governo só dá más notícias, o Governo é um governo de mudos, eu não tenho nada com isso". Não apenas a opinião pública, mas o seu principal mentor se afasta dela, o que é uma condição trágica para uma Presidente que está a menos de seis meses no poder. Faz bem V. Exª em apresentar esse projeto que, como bem disse, é uma vacina geral não apenas em relação às práticas deste Governo, mas é também uma ação preventiva contra a mentira na vida pública, que é o que mais afasta os cidadãos da vida política. Muito obrigado.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Eu agradeço a V. Exª pela contribuição e estímulo que me trouxe desde que conversamos pela primeira vez sobre a necessidade de inibir a forma, permita-me dizer, desrespeitosa, para não usar um termo que talvez não condiga com a tribuna que ocupo neste instante. E lembro que V. Exª, em uma de nossas reuniões, Senador Aloysio, chegou indignado ao ter visto uma propaganda em relação ao ajuste fiscal que mostrava um Brasil que não era real. E eu tomei inclusive a liberdade de destacar alguns termos dessa publicidade.

Em determinado momento o locutor diz: "Entenda por que o Brasil está fazendo ajustes para avançar". Propaganda do Governo Federal milionária, distribuída e divulgada em todos os veículos de comunicação.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Nos horários nobres da televisão!

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Nos horários nobres da televisão.

Aparece um senhor chamado Cid Pires, que diz: "Eu queria saber na prática o que o Brasil está fazendo e por que agora." Aí vem o locutor, pago por nós, e diz o seguinte: "Pois é, Cid, desde 2008 o mundo passa por uma crise cujos efeitos no Brasil foram amenizados com ações do Governo Federal". "Que crise internacional é essa?"

Nós todos lemos uma entrevista do Presidente da Mercedes Benz publicada ontem num grande jornal nacional em que ele dizia, num momento de rara franqueza, já que esses dirigentes têm sempre muito cuidado em criticar o Governo: "Não consigo entender onde está essa crise à qual o Governo se refere.

A Alemanha não está em crise, os Estados Unidos não estão em crise, a China não está em crise".

E vou dizer mais: o mundo deve crescer, segundo o FMI, em média, 3,5%, Senador Caiado, neste ano, os países desenvolvidos, 2,4%, os emergentes, entre os quais nós deveríamos estar incluídos, em média, 4,3%. E nós vamos crescer, segundo especulações do mercado, algo em torno de menos de 2%.

Que crise internacional é essa? A informação é falsa, é enganosa.

Num outro momento dessa publicidade oficial, o Governo diz: "O Governo manteve o crescimento do emprego e da renda."

Mentira! Todos os indicadores, oficiais mesmo, mostram a evolução da taxa de desemprego e a diminuição da renda ao longo de todos os últimos trimestres. Então, o Governo dá uma informação oposta à realidade para justificar o injustificável.

Num outro momento dessa publicidade, o Governo diz: "A redução de impostos também foi importante para o desenvolvimento do País."

No mesmo momento, o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, muitos aqui se lembrarão, dá a seguinte declaração: "Essas desonerações foram uma brincadeira que custou muito caro ao Brasil."

Num outro momento, diz a propaganda oficial: "Agora o Governo propõe ao Congresso ajustes para que essas vitórias tenham continuidade e os direitos trabalhistas e benefícios conquistados estão todos assegurados."

Mentira! O Governo suprime direitos dos trabalhadores e, na verdade, o que nós estamos assistindo, na publicidade oficial, é o uso mais uma vez político, até mesmo eleitoreiro de afirmações que, como disse, não têm qualquer correspondência com a realidade.

Encerro, lembrando, Senador Caiado, Deputado Jutahy, Senador e Governador Anastasia, uma que foi a que me causou maior indignação e talvez me tenha estimulado a apresentar esse projeto. Diz, de forma cândida, a publicidade oficial paga por todos os brasileiros: "As tarifas de energia tiveram que ser aumentadas em função da seca."

Mentira! As tarifas tiveram que ser aumentadas pela irresponsabilidade de um Governo...

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ...que desprezou o planejamento, de um Governo que nos impôs uma Medida Provisória, a 579, ...

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... e V. Exªs se lembrarão dela, que desorganizou o sistema, e os alertas que fizemos, aqui neste plenário, nas comissões onde essa matéria foi debatida, foram inúmeros.

Pois bem, a conta está aí. Infelizmente, Senador Caiado, não paga pelo Governo, paga pelos cidadãos, pelos trabalhadores brasileiros.

Portanto, esse projeto, que, tenho certeza, poderá tramitar com muita rapidez nesta Casa significa, como diz o Senador Ferraço, estabelecermos, a partir de agora, um Procon, uma defesa do contribuinte no que diz respeito às mentiras e à irresponsabilidade que chegou, também, à publicidade oficial.

Agradeço a V. Exª, Senadora Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Senador Aécio, até para explicar aos Srs. Senadores e aos oradores inscritos, o liberalismo da Presidente, porque, numa manifestação de um orador pela Liderança, não são concedidos apartes, mas o Regimento fica menor...

(Soa a campainha.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – ... quando se trata de um tema de relevância, dado o número de apartes.

Da mesma forma liberal foi o Senador Jorge Viana na abertura da sessão de hoje no meu caso, que também estava numa comunicação inadiável e permitiu apartes como oradora.

Então, essa é a atitude que cabe ao Presidente, e passo, com muita honra, a Presidência ao Senador Jorge Viana, por conta do início da Ordem do Dia da tarde de hoje.

Obrigada.

A Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –

ORDEM DO DIA

Queria, com a compreensão, inclusive do Senador Cristovam, que é o primeiro orador, V. Exª vai ter mais tempo para falar logo após a Ordem do Dia... Queríamos cumprir, porque temos, daqui a pouco, uma reunião, o Presidente Renan, eu, o Senador Jucá e, talvez, alguns outros Senadores, com o Presidente do Supremo, uma reunião para tratarmos da Comissão da Reforma Política.

Então, consta no Item 1º da Ordem do Dia o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2015, originário da Medida Provisória nº 670, de 2015**.**

Hoje é o segundo dia em que a referida Medida Provisória consta na Ordem do Dia sobrestando a pauta.

Entretanto, constam, também, na Ordem do Dia, proposições que, não havendo objeção do Plenário, podem ser objeto de deliberação. E eu fiz a identificação de alguns itens que não criam nenhum confronto do ponto de vista das opiniões.

Mas...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Está pedindo pela ordem o Senador José Pimentel...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... Líder do Governo no Congresso.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma informação. A Medida Provisória 670 foi lida quando, aqui, no Senado Federal?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Foi lida na quinta-feira, após a Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Então, nós, hoje, estamos completando...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Duas sessões deliberativas.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Duas sessões deliberativas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, não podemos votar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Ela segue sobrestando a pauta.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Então, Sr. Presidente, estando a pauta trancada, não há acordo para nenhum outro ponto.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Presidente. É possível a apreciação de acordos, leitura de acordos internacionais para votação?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – As medidas que vieram da Câmara tratando de acordos internacionais – o Senador Aloysio inclusive tem feito um esforço nesse sentido – já fo-

ram dadas como lidas, tendo em vista o artigo que li na abertura dos trabalhos. Já foram encaminhadas para a Comissão de Relações Exteriores e há um esforço de todos que compõem a Comissão de Relações Exteriores, de estarmos amanhã na reunião presidida pelo Senador Aloysio, para que se possa fazer a apreciação desses acordos, e à tarde eles constarem na Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Juntamente com a medida provisória, não é isso, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Juntamente com a medida provisória, amanhã. Hoje, inclusive, há alguns itens que saíram da CAE, que não ficam sobrestados, mesmo com a pauta trancada. Gostaria de ver a possibilidade de os apreciarmos. Mas V. Exª tem já a posição de que já fizemos a devida condução dos acordos aqui...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria apenas, Senador Jorge Viana – já que V. Exª integra a Comissão de Relações Exteriores como membro titular, da mesma forma que eu –, salientar a responsabilidade institucional do nosso Presidente, Senador Aloysio Nunes Ferreira, que, percebeu a urgência e a relevância da visita que a Presidente da República fará aos Estados Unidos e do encontro com o Presidente Barack Obama, a relevância da assinatura desses acordos bilaterais entre Brasil e Estados Unidos, que coroam exatamente essa visita oficial.

Então, quero ressaltar esse compromisso institucional do Senador Aloysio, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, que entende que as razões de estado superam divergências de natureza política.

Então, quero cumprimentar o Senador Aloysio.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu estou guardando meus elogios para amanhã, mas hoje estou como auxiliar do Senador e Presidente da Comissão, ajudando na convocatória de Senadores e Relatoria para que o Senado e o Congresso possam, inclusive, às vésperas da viagem da Presidenta aos Estados Unidos, uma viagem histórica, cumprir a sua parte.

O Item 8 da pauta, Senadores e Senadoras, foi apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Trata-se de uma matéria que é um rito burocrático e temos que cumprir.

Item 8:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 2015
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

> Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2015 (apresentado como conclusão do Parecer nº 346, de 2015, da CAE, Relator: Senador Lindbergh Farias), que *aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2014*.

Então, penso que essa matéria pode ser apreciada.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno. Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos, encerrada a discussão.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 354, DE 2015
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2015.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2015, que *aprova a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2014*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 2015.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

GLADSON CAMELI, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ZEZÉ PERRELLA

ANEXO AO PARECER Nº 354 , DE 2015.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2015.

Aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2014, nos termos da Mensagem nº 58, de 2014 (nº 225, de 2014, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos. Aprovada a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam com a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Da mesma maneira, o Item 9 trata exclusivamente, com base no parecer, estou me referindo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2015.

Item 9:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2015
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2015 (apresentado como conclusão do Parecer nº 347, de 2015, que tem como Relator o Senador Lindbergh Farias), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre*.

Estamos nos referindo exclusivamente a matérias vencidas que hoje foram apreciadas por unanimidade na CAE. É um trabalho que eu diria corriqueiro da Presidência do Senado e faço a apreciação.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Não há oradores inscritos, a discussão está encerrada.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 355, DE 2015
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2015.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2015, que *aprova a Programação Monetária para o 4º trimestre de 2014*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 2015.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

GLADSON CAMELI, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ZEZÉ PERRELLA

ANEXO AO PARECER Nº 355, DE 2015.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2015.

Aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2014, nos termos da Mensagem nº 87, de 2014 (nº 368, de 2014, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –Em discussão a redação final. (*Pausa.*)
Encerrada a discussão.
As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovada.
A matéria vai à Câmara dos Deputados.
O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Temos ainda aqui o Item 11... (*Pausa.*)

Item 11:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2007
(Tramitando em conjunto com a PEC nº 56, de 2009)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº53, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que *revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.*
Parecer sob nº 490, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Ricardo Ferraço, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, e pela rejeição da PEC nº 56, de 2009, que tramita em conjunto.

Há um requerimento sobre a mesa pedindo reexame da CCJ.
Há, sobre a mesa, requerimento que pede o reexame do item 11 da pauta, de autoria do Senador Romero Jucá, que faz com que a matéria volte à apreciação da CCJ.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 727, DE 2015

Requeiro, com amparo no art. 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal, o reexame, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta casa, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 53, de 2007, aprovada por essa mesma comissão na forma de substitutivo.

Justificação

A PEC nº 53, de 2007, aprovada pela CCJ na forma de substitutivo, tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina jurídica associada aos terrenos de marinha. Nesse sentido, prevê que permaneçam sob o domínio da União apenas as áreas: a) em que tenham sido edificados prédios públicos que abriguem entidades da administração federal; b) destinadas ao uso por concessionários ou permissionários de serviços públicos; c) destinadas ao adestramento das Forças Armadas; d) de interesse público, na forma da lei; e) de restinga, fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues. Nos outros casos, é prevista a transferência de terrenos de marinha para estados, para municípios ou para particulares. No caso de estados e municípios, por exemplo, devem ficar sob seus domínios, conforme o caso, as áreas nas quais tenham sido edificados prédios que abriguem seus órgãos. No caso de particulares, a PEC, se aprovada, promoverá a transferência do domínio pleno do terreno de marinha àqueles que já o ocupam, não importando a que título.

Não vemos problema em relação à transferência dos bens a entes subnacionais ou a particulares. Ao contrário, acreditamos seja este mesmo o caminho. O que nos preocupa, de certa forma, é o fato de se imprimir à transferência, notadamente em relação aos particulares, caráter gratuito. No momento em que se passa por um rearranjo das finanças públicas, entendemos que o tratamento dos terrenos de marinha deva levar em conta, ademais de questões fundiárias, a possibilidade de levantamento de recursos que contribuam para a manutenção dos investimentos estatais e dos programas sociais. Casos haverá, por óbvio, dentro do espírito que anima a PEC, em que a transferência gratuita se justifique. Acreditamos, contudo, que, em muitos outros, seja recomendável a apuração de um valor justo para a alienação, o que, de um lado, evitará o enriquecimento sem causa e, de outro, viabilizará meios a serem revertidos em prol da sociedade.

São essas, senhoras senadoras, senhores senadores, as razões pelas quais apresentamos este requerimento. Pedimos, nesse sentido, a sua aprovação, para que a matéria possa voltar ao exame da CCJ à luz do atual cenário fiscal.

Senador ROMERO JUCÁ

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Em votação o requerimento de adiamento da discussão e reexame na CCJ.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

O item 11 voltará para apreciação na CCJ e voltará a Ordem do Dia...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... no período adequado.

Pela ordem, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu entendi que havia um acordo para votarmos o item 6 da pauta, que é um projeto de resolução, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que trata da realização de sabatinas, algo que foi muito comentado aqui depois daquela sabatina ônibus na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Naquele momento, as Lideranças todas se manifestaram a favor. Como V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –Aqui, inclusive, para cumprir um rito que sempre faço, de parte a parte, eu pergunto ao Senador Líder José Pimentel, Vice-Presidente da CCJ. O Senador Aloysio está se referindo ao item 6, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que estabelece no Regimento do Senado Federal um rito para as sabatinas.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, o Líder da nossa Bancada, Senador Humberto Costa, assinou a urgência. Portanto, há acordo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Então, **Item 6** da pauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2015
(Em regime de urgência - Requerimento nº 702, de 2015)

Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima e outros Senadores, que *altera o inciso II do caput do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar, no âmbito das comissões, a arguição pública dos indicados a que se refere o inciso III do art. 52 da Constituição Federal.*

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento 702, de 2015.

Ao projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa, no prazo regimental.

A matéria depende de pareceres da CCJ e da Comissão Diretora.

Eu gostaria de pedir então o parecer, se V. Exª, que é Vice-Presidente...

Senador Aloysio Nunes Ferreira, V. Exª podia oferecer o parecer a esse projeto de resolução, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que estabelece o regramento para as sabatinas e que está em regime de urgência, tendo em vista o acordo de Lideranças.

Eu me refiro ao Projeto de Resolução nº 27, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que altera o inciso II do *caput* do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar, no âmbito das comissões, a arguição pública dos indicados a que se refere o inciso III do art. 52 da Constituição.

Não foram oferecidas, como eu disse há pouco, emendas à matéria. Nós precisamos de um parecer concordando ou discordando, dado em plenário, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, para que eu o ponha para apreciação do Plenário.

Com a palavra V. Exª.

PARECER Nº 356, DE 2015-PLEN

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fico muito honrado com a sua designação.

Todos nós já vivemos essa experiência de inquirição de candidatos, cuja aprovação é essencial para a nomeação, pela Presidente da República, para ocupar cargos no Poder Executivo, nas agências reguladoras e no Poder Judiciário.

Há sempre uma incerteza quanto às regras da sabatina, incerteza que afeta o trabalho das comissões, cria insegurança dos sabatinados. Os próprios Senadores que se interessam em fazer suas perguntas, suas indagações não sabem exatamente de quanto tempo vão dispor para expressar os seus pontos de vista, para fazer as suas formulações. É algo que é decidido sempre em função, digamos, de conveniências do momento e da cabeça de cada presidente de comissão. As comissões têm regulamentos diferentes para a realização dessa audiência, segundo sua esfera de competência.

O projeto de resolução do Senador Cássio Cunha Lima visa unificar esses procedimentos, de modo que eles sejam observados por todas as comissões, para que as pessoas possam se preparar, para que as sabatinas

também tenham um tempo útil para transcorrer, porque o objetivo da resolução é disciplinar um tempo para inquirição do candidato.

Cada Senador interpelante disporá de 10 minutos, assegurando igual prazo para a resposta imediata do interpelado – a resposta do interpelado tem que ser imediata –, facultando a réplica e a tréplica, ambas também imediatas, por 5 minutos. Aí nós teremos efetivamente um debate entre os membros da comissão e o sabatinado. Evitaremos aquela resposta em bloco de 10, 20 indagações, na qual o foco se perde e não há condições efetivas da réplica e da tréplica.

Então, eu penso que isso valorizará muito o processo da sabatina no Senado e, por essa razão, o meu parecer é favorável, sendo que não há nenhum óbice também do ponto de vista constitucional, regimental ou legal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O parecer do Relator, Senador Aloysio Nunes, é favorável à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não há oradores inscritos, encerrada a discussão.

Votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

a for-

PARECER Nº 357, DE 2015
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2015.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2015, que *altera o inciso II do caput do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar, no âmbito das comissões, a arguição pública dos indicados a que se refere o inciso III do art. 52 da Constituição Federal.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 2015.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

GLADSON CAMELI, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ZEZÉ PERRELLA

ANEXO AO PARECER Nº 357, DE 2015.

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2015

Altera o inciso II do *caput* do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar, no âmbito das comissões, a arguição pública dos indicados a que se refere o inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "f", renomeando-se a atual alínea "f" como alínea "g":

"Art. 383. .....

_____

II – _____

_____

f) para inquirição de candidato, cada Senador interpelante disporá de 10 (dez) minutos, assegurado igual prazo para resposta, imediata, do interpelado, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, por 5 (cinco) minutos;

_____" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Nós temos aqui aprovado o estabelecimento de um rito para as sabatinas na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Item 13 da pauta, para contar mais uma sessão de discussão.

Item 13:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 2013

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2013 (nº 90/2011, na Câmara dos Deputados, tendo como primeira signatária a Deputada Luiza Erundina), que *dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social*. Parecer sob nº 335, de 2014, da Comissão de Constituição e Justiça. Relator *ad hoc*: Senador Alvaro Dias, que foi favorável.

A matéria constará na Ordem do Dia durante cinco sessões.

E aqui contamos mais uma sessão de discussão da proposta, em primeiro turno.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Só há mais um item.

Com a palavra V. Exª, Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A menos que eu tenha ouvido mal, eu penso que V. Exª se equivocou ao anunciar a aprovação do Projeto de Resolução nº 27, uma vez que, segundo eu ouvi, V. Exª teria se referido a um projeto de resolução que disciplina as sabatinas na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, mas ele é geral e se aplica a todas as comissões.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu me equivoquei e peço desculpas. Ele disciplina as sabatinas em todas as comissões.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – De uma maneira uniforme. Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Foi um ato falho.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – **Item 16** da pauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2014, do Senador Inácio Arruda, que *cria o Espaço do Ciclista nas dependências do Senado Federal, com infraestrutura física e operacional de apoio aos servidores que utilizam bicicleta como meio de transporte ao trabalho*.

Parecer favorável sob nº 927, de 2014, da Comissão Diretora. Relator: Senador Flexa Ribeiro.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*)

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 358, DE 2015
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2014.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2014, que *c*ria o Espaço do Ciclista, nas dependências do Senado Federal, com infraestrutura física e operacional de apoio aos servidores que utilizam bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de junho de 2015.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

GLADSON CAMELI, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ZEZÉ PERRELLA

ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 2015.

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2015

Cria o Espaço do Ciclista, nas dependências do Senado Federal, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Cria o Espaço do Ciclista, nas dependências do Senado Federal, a ser definido pela Mesa Diretora, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu fico contente de estarmos aqui disciplinando, a partir de uma iniciativa do ex-Senador Inácio Arruda, os espaços físicos e operacionais para os ciclistas, para o sistema cicloviário no Senado Federal.

Encerrada a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Pimentel, sobre a leitura da... (*Pausa.*)

Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Com a palavra, então, o Senador Cristovam Buarque, como primeiro orador inscrito. (*Pausa.*)

O Senador Caiado pediu pela ordem? Senador Caiado, V. Exª pediu pela ordem? (*Pausa.*)

Eu peço licença ao Senador Cristovam, pois o Senador Caiado está pedindo pela ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Rapidamente, só para formular uma questão a V. Exª.

A pauta de hoje já está encerrada. Em relação à pauta de amanhã, faço uma pergunta a V. Exª. Nós estamos com o painel mantido de 68 Srªs e Srs. Senadores. A questão que formulo a V. Exª é que, com essa manutenção da pauta, na quinta-feira, nós não teremos nenhuma matéria, ou medida provisória, ou outro projeto, que entre na pauta com esse quórum. Assim, a pauta de amanhã já está previamente deliberada também por V. Exª. Nós poderemos ter conhecimento dela, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –Como V. Exª sabe, amanhã é quinta-feira, e nós pretendemos, por acordo, apreciar...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Eu não tenho conhecimento da pauta de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu estou me referindo exclusivamente aos itens da pauta. A Medida Provisória nº 670, que é o item 1 da pauta amanhã, tendo em vista que é a segunda sessão hoje, está pronta para ser apreciada. E, apreciando a medida provisória, a intenção era a apreciação do Projeto de Lei nº 333, do Senado (na origem, na Câmara, Projeto de Lei nº 20), que é de autoria do Senador José Serra, que altera o Decreto-Lei nº 2.848 e o ECA. Essa é a proposta que temos para a pauta de amanhã. Além disso, há os acordos internacionais.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Certo, Sr. Presidente.

E, como tal, com a proposta de a medida provisória ser votada amanhã sem quórum, eu vou pedir, exatamente, então, a queda do painel, a partir de agora, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu queria dizer a V. Exª que esse é o propósito nosso, obviamente. Eu só faço a condução quando há acordo de Líderes. Por isso, nós temos trabalhado aqui e temos produzido, por conta desse entendimento que sempre procuramos com os Líderes. Como V. Exª é Líder do Democratas, certamente, aqui está se fazendo uma consulta ao Líder do Democratas.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Se V. Exª tem alguma divergência sobre alguns pontos que estamos colocando, temos que registrar. E, certamente, ouvindo os demais Líderes, não colocaríamos em votação itens que não fazem parte de um entendimento.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Com as emendas apresentadas que forem destacadas na discussão do tema sobre essa medida provisória, amanhã, não havendo quórum aqui, não havendo número suficiente, essa matéria, logicamente, não poderá passar simplesmente como veio da Câmara dos Deputados. Isso passou a ser uma rotina em que o Senado Federal fica 100% tutelado a essa vontade da Câmara.

A posição nossa, Sr. Presidente, é que possamos apreciar nossas emendas destacadas, que possamos discutir a matéria, que possamos apresentar emendas a ela, não fazendo com que uma sessão de quinta-feira... Se não houver quórum qualificado – eu estarei aqui presente –, ela não tem condições nenhuma de ser apreciada por esta Casa.

É a posição do Democratas, Sr. Presidente.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Só um pouquinho.

O Líder José Pimentel, depois o Senador Reguffe e, em seguida, o Senador Gladson. Por gentileza, com a palavra V. Exª.

Eu peço mais uma vez desculpa ao orador que está na tribuna, mas é importante esse entendimento.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 670, por decisão da Constituição Federal, obrigatoriamente, vai ter que estar na pauta, porque ela está com a urgência constitucional, e o Regimento assim determina. O que nós vamos discutir amanhã é se estão dispostos a votá-la ou não.

As emendas incorporadas à MP 670 foram da oposição na Câmara. A Câmara incorporou duas emendas. Uma emenda determina que o professor, ao comprar livros, possa abater do Imposto de Renda o que ele investiu em livros para melhor se qualificar e exercer a sua atividade de professor. Eu sou franco ao senhor: eu sou favorável a que essa emenda seja aprovada pelo Senado, porque nossos professores já têm baixa remuneração. E, com eles podendo abater do seu Imposto de Renda a aquisição dos livros que vão investir na melhor qualificação desse professor, eu acredito que isso seja matéria pacífica. O segundo item diz respeito a retirar o PIS/Cofins do biodiesel dos caminhões de transporte, algo remanescente da luta dos caminhoneiros. Esse item representa algo em torno de R$400 milhões de diminuição nas receitas da União, sendo isento. São esses dois temas que foram acrescentados na Câmara Federal. Eu acredito que, nesse último, como é uma luta histórica dos caminhoneiros, não haveria grande divergência. As duas emendas foram da oposição na Câmara Federal.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pela ordem, Senador Reguffe, Senador Gladson e, em seguida, Senador Caiado.

Peço desculpas ao Senador Cristovam, mas estão pedindo pela ordem, e V. Exª há de compreender.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar a minha posição sobre a questão de termos dado presença no painel ontem e o painel hoje ter sido mantido, agora se falando que vai se manter também amanhã o painel de ontem.

Isso não me parece um procedimento correto. Uma coisa é não ter painel, o que é uma opção da Mesa. Agora, deixar os Senadores registrarem presença numa terça-feira e essa presença valer para quarta e para quinta, eu não acho que esse é o procedimento correto. Penso que a presença de cada dia deve valer para o dia, até porque temos que ter um quórum real. Não podemos ter os Senadores viajando, ter um quórum abstrato, e esse quórum passar a valer. Isso não me parece um procedimento correto.

Eu queria apenas colocar aqui a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Voou levar para a Mesa Diretora as observações de V. Exª.

Senador Gladson.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria registrar aqui a presença do prefeito de Brasiléia, Prefeito Everaldo, que se encontra no plenário com sua equipe.

Brasiléia, como V. Exª sabe, passou por várias situações difíceis, por causa das últimas enchentes, e o Prefeito veio aqui atrás de recursos federais, para que possamos recuperá-la.

Ao mesmo tempo, peço o apoio de V. Exª para que nos ajude nesse pleito, na caminhada junto aos ministérios.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu endosso as palavras de V. Exª e dou as boas-vindas ao Prefeito Everaldo e toda equipe. Tivemos o privilégio de vir juntos no voo do Acre. Que estejamos juntos na luta por nossa Brasiléia.

Senador Caiado, como V. Exª pediu, para que eu possa dar a palavra ao orador.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço só um segundo ao meu nobre colega Senador Cristovam Buarque para esclarecer o fato, Sr. Presidente.

É uma medida provisória. O Senador Pimentel colocou aqui os pontos que ele disse terem sido acrescidos na Câmara dos Deputados. Até o momento da discussão da medida provisória, nós temos a prerrogativa de apresentar as emendas e de destacá-las, podendo votar a medida provisória num todo.

Quanto àquilo que foi dito pelo Senador Reguffe, não teremos quórum para votar a medida provisória na data de amanhã. Então, o que nós estamos dizendo é uma coisa só: se quiserem ir para o debate amanhã, que ponham um quórum. Aí ninguém pode impedir a Casa de votar a matéria. Agora, o que não podemos é exatamente sobreviver em um quórum que não existe na data de amanhã.

Essa é a nossa posição em relação ao assunto, porque o assunto da medida provisória, Senador Pimentel, terá de minha parte todo o interesse para discuti-la e também apresentar emenda sobre ela.

O sentimento não é o de querer obstruir. O sentimento é que nós estamos ficando em uma situação de Casa acessória da Câmara. O Senado Federal não tem condições de incluir nada e de modificar nada, simplesmente dizendo amém ao que vem da Câmara dos Deputados. Estamos sendo excluídos do processo das medidas provisórias.

Ora, amanhã, havendo quórum, não há problema algum. Agora, nós vamos exigir, Sr. Presidente, um novo painel para que, amanhã, possamos ver quantos Senadores estarão e se haverá o quórum necessário para aprovarmos a medida provisória e os destaques que encaminharemos a ela.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Essa é a posição do Partido.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Randolfe, com a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma argumentação que faço ao bom senso.

Não tem sido tradição da Casa votar medidas provisórias na quinta-feira, ainda mais com um quórum tão comprometido como está. Obviamente, não há justificativa alguma. Essa medida provisória pode até ter o nosso voto favorável, mas não é possível apreciarmos essa medida provisória em uma quinta-feira, no fim de uma semana, quando quórum está comprometido. Nós não fizemos nenhuma votação relevante nem na terça nem na quarta-feira. O bom senso induz que não há por que levar essa medida provisória para ser votada nesta quinta-feira.

Até para a decisão da Mesa sobre o painel ser sustentada, pelas razões de bom senso e pelas razões óbvias, eu considero necessário e fundamental que essa medida provisória seja levada a vota na terça-feira.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, só para registrar, a última Medida Provisória, a MP 668, foi votada numa quinta-feira aqui, no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Penso que as observações feitas pelos colegas serão levadas em conta. E, amanhã, estarei aqui. E, certamente, não é nada conveniente votarmos uma medida provisória com quórum dessa maneira. Vou levar em conta as observações feitas pelos colegas.

Com a palavra, o Senador Cristovam.

Passo a Presidência ao Governador e Senador Anastasia, que está colaborando conosco aqui.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Ontem, estive nesta tribuna falando da aprovação que conseguimos na Comissão de Educação do projeto que inicia um processo que vem sendo chamado de federalização da educação de base.

Hoje, pela Agência Senado, li matéria do jornalista Rodrigo Batista e os comentários do Ministro Janine, pessoa pela qual tenho o maior respeito – fiz questão de parabenizar a Presidente Dilma quando o nomeou. Ele fez alguns comentários. Aproveito esta tribuna para explicar aquilo que ele não entendeu.

Primeiro, ele disse que a educação é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Continua assim, mas a União terá responsabilidade pela carreira dos professores, pela qualidade das escolas. Não terão essa responsabilidade os Municípios e os Estados, mas a União. Agora, os Estados continuarão participando na definição das especificidades do currículo e de outras atividades.

Ele disse que isso vai levar um longo tempo. É verdade, isso vai levar um longo tempo, porque educação não se faz de um dia para outro. Mas isso está parado! Vai levar um longo tempo andando, caminhando, cidade por cidade. A proposta que elaborei e que foi aprovada permite que, em dois anos, haja uma revolução educacional em uma cidade, em duas, em três, em cinco ou em dez cidades, mas não nas 5.564. Para isso chegar a todas as cidades, vamos precisar de 20 anos. O projeto de lei fala em três milhões de crianças novas por ano sob o patrocínio da União. Ele fala também que não podemos aplicar automaticamente esse padrão das escolas federais, que são as melhores do Brasil, e estou totalmente de acordo.

Então, Ministro, isso vai demorar, mas começará. E hoje isso não está começando ainda.

Finalmente, ele fala que centralizar tudo em Brasília é um erro. Esse é um erro! Centralizar a gestão é um erro. Por isso, o projeto permite e defende a descentralização, escola por escola, como já é hoje nas universidades, nas escolas técnicas, nas escolas militares. Ou seja, será mais descentralizada do que é hoje, quando o chefe é o Prefeito. Aí o chefe vai ser a comunidade de cada escola.

Sr. Presidente, dito isso, quero aproveitar hoje – esta é a intenção de eu ter vindo aqui – para ler um documento que me chegou às mãos. Não vou ler o documento inteiro, mas vou ler boa parte. É uma carta aberta de um grupo de 35 entidades e de mais 193 pessoas até o momento – isto foi publicado já faz um mês – ao Ministro Levy. Mas não é uma carta, Senador Acir, que fala de ajuste, que fala de juros. Não! Fala de algo em favor da redução de gastos. Fala do absurdo que parece a essas pessoas, e a mim também, o gasto de alguns

bilhões de reais em um País em crise para fazer mais uma central nuclear em um País que não precisa de central nuclear para gerar energia. Apenas 3% da energia saem das centrais nucleares que nós temos. Para que fazer mais uma central nuclear, no momento em que o mundo inteiro contesta a correção do uso de energia sob fontes nucleares?

Essas pessoas fizeram uma carta que começa dizendo:

> Sr. Ministro, temos seguido pelos jornais seus esforços para diminuir os gastos do governo [ou seja, começa se solidarizando com a redução dos gastos]. Pois teríamos uma sugestão a lhe fazer, que se mede em termos de bilhões a serem economizados imediatamente: parar a construção da usina nuclear de Angra III.
>
> Essa obra está cercada de possíveis surpresas desagradáveis: as que já estão sendo provocadas por revelações de grandes empresas que dela participam e têm seus nomes nas listas da Lava Jato e as que podem ser determinadas pela Justiça, caso o Ministério Público leve adiante uma denúncia feita em 2010 [cinco anos atrás] pelo engenheiro de segurança Sidney Luiz Rabello, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.
>
> Sua denúncia – que seus superiores tentaram desmentir, sem conseguir – foi a de que o projeto de Angra III é anterior aos grandes acidentes ocorridos a partir de 1979 e não foi atualizado para adequar-se às novas normas de segurança que a Agência Internacional de Energia Atômica editou, em função desse acidente. O Procurador Federal então em exercício em Angra dos Reis transformou a denúncia [do engenheiro Sidney] em recomendação, bem fundamentada em processo de quatro volumes, a que, infelizmente, a Eletronuclear respondeu com a usual tecnicidade enganosa.
>
> Sr. Ministro, parar esta obra, até que um dia o projeto seja revisto, lhe daria também a oportunidade de mostrar que, além de cuidar da economia, V. Exª [o Ministro Levy] se interessa peta segurança e bem-estar da sociedade, preocupando-se, portanto, em evitar que venha a acontecer um acidente nuclear no Brasil, provocado por falhas de projeto, como os ocorridos em Chernobyl e Fukushima. Quem tem informações sobre os pormenores desses trágicos acidentes [eu visitei Chernobyl] classifica-os como catástrofes, pelo sofrimento em curto e longo prazos dos trabalhadores das usinas e dos moradores das regiões circundantes e pelos milhares de mortes que já causaram, continuando a ameaçar muitas gerações futuras, por força da contaminação radioativa de extensos territórios.
>
> Mas referindo-nos apenas aos aspectos econômicos, V. Exª, certamente, sabe que o Sr. Pedro Malan, Ministro da Fazenda do Sr. Fernando Henrique Cardoso, não tomou posição a favor ou contra o programa nuclear, mas não liberou verba para a construção de Angra III por causa do custo.

Aqui se fala do custo financeiro, do custo econômico que representa cada quilowatt que sai de uma central nuclear, para não falar do custo ecológico, dos riscos.

> Sabe também, certamente [Sr. Ministro Levy], que um pedido de financiamento a bancos europeus, para terminar a obra, ficou muitos meses pendente, por falta de resposta brasileira a questões da companhia de seguros alemã Hermes, relativas à segurança da usina, e que esse pedido de financiamento foi, então, repassado à nossa Caixa Econômica Federal, que não pediu nenhuma informação desse tipo e o atendeu [atendeu imediatamente à determinação, sem os cuidados devidos, como tomaram as empresas, as agências de segurança e de seguros alemães].
>
> Parar essa obra também economizará muitos recursos futuros – sempre na ordem de bilhões – para o atual e para os futuros governos, se a obra for realizada e tivermos que desativar o programa nuclear posteriormente, como está fazendo a Alemanha [como está fazendo o Japão, como está fazendo a Itália]. O simples desmonte de uma usina e sua descontaminação ("descomissionamento") pode durar de 20 a 60 anos, com custos em geral maiores do que o próprio custo de sua construção.
>
> Ao tomar a decisão de descontinuar seu programa nuclear, a Alemanha passou a investir em fontes renováveis de energia, mais seguras e mais limpas, como a solar, por exemplo, que no Brasil temos de sobra, para atender a boa parte de nossa demanda energética.

Não fazemos o esforço devido nas pesquisas científicas e tecnológicas nem nos investimentos para nos beneficiarmos da energia solar. Hoje, se quisermos, de fato, implantar a energia solar no Brasil, vamos ter de comprar equipamentos estrangeiros, porque não estamos investindo no Brasil para isso. Investimos em uma central nuclear, quando os outros países estão abandonando, Senador Jader, a alternativa nuclear.

> É bom lembrar que esses descomissionamentos nunca poderão ser deixados para depois, uma vez que centrais nucleares compõem-se de diversos edifícios, com equipamentos que não podem ser

> abandonados na natureza, com grandes quantidades de rejeitos radioativos (lembremo-nos de Goiânia, onde somente 19 gramas de Cloreto de Césio 137, deixadas num equipamento de radioterapia desativado, causaram logo a morte de 11 pessoas e contaminaram 600 outras) [e exigiram gastos altíssimos para colocar os lixos nucleares].
> Muitos desses rejeitos têm "meias-vidas" [maneira técnica de dizer] de milhares de anos e devem ser, por isso, "escondidos" em túneis profundíssimos, isolados da biosfera, até que suas emissões radioativas [milhares de anos depois] caiam a níveis que não provoquem danos aos organismos vivos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma longa carta que merece ser lida e que vou distribuir para cada Senador. Não vou aqui tomar o tempo para ler tudo. Vou ao final:

> Terminando, podemos lhe dizer [Sr. Ministro Levy, assim dizem os que assinam esta carta, e sou um deles] que suas previsões de despesas poderão explodir com a elevação contínua de custos exigida pela segurança das usinas: o senhor Ministro deve estar informado de que a AREVA, empresa francesa detentora de um dos contratos para terminar Angra III, está entrando em falência por causa desses custos e não está conseguindo terminar, nem sua moderníssima usina de Flamanville na França, nem outra igual que vendeu para a Finlândia [e a gente está comprando uma usina dessa empresa].
> É certo [é o último parágrafo, Presidente] que vai ser difícil convencer a Presidenta Dilma de parar Angra III: ela era Ministra do Presidente Lula quando este decidiu retomar essas obras. Mas essa não é uma economia a desprezar, mesmo pagando alguma multa às empreiteiras.

Isso será muito mais barato para este momento em que se busca ajuste e em que falta dinheiro e para o futuro, onde sobrará radioatividade, se acontecer alguma tragédia. Será muito mais barato parar, pagando algumas multas às empreiteiras, do que continuar.

Conclui: "Talvez, a gravidade da atual crise faça prevalecer o bom senso no Planalto."

Essa é a carta, Sr. Presidente, assinada por, naquela época, 35 organizações, por 193 cidadãos e cidadãs, entre os quais me incluo com muito orgulho.

Sr. Presidente, vou distribuir esta carta a todos os Senadores. Eu gostaria de pedir uma reflexão de nossa parte, para tentarmos influir no estancamento, na parada, na suspensão disso que pode ser um grande, um imenso erro, que, se acontecer, não vai mais dar tempo de corrigir.

É isso, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Pela ordem, tem a palavra o Sr. Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, quero registrar aqui a presença do Sr. Leonildo Severo, que é pai do garoto que foi assassinado em Sinop no dia 27 de dezembro 2014. Ele vem ao Senado e à Câmara pedir que façamos leis mais severas contra o latrocínio, que foi o que aconteceu com esse garoto de 21 anos, estudante de Medicina, que vem de uma família de trabalhadores que programou a vida seus filhos. Foi programada a vida dessa família. Brutalmente, foi-lhe retirada a vida num latrocínio.

Os ladrões, os assassinos já foram presos, mas o pai, numa cruzada familiar, chama a atenção da Câmara e do Senado, para que possamos elaborar leis mais duras que impeçam isso, para que aquilo que aconteceu com o Eric não aconteça com outras famílias. Achamos que essas coisas só acontecem com os outros, mas podem acontecer, a qualquer momento, a qualquer instante, também conosco.

Então, eu queria registrar presença desse pai, que passa aqui pelo Senado e que clama para que haja leis mais duras no Brasil, para que essas coisas não aconteçam com outras famílias, porque com a dele isso já aconteceu.

Então, eu gostaria, Sr. Presidente, de deixar registrada na Casa a passagem do Leonildo e também de seu outro filho, o Ícaro, que está aqui conosco. Deixo registrado esse lamentável episódio que aconteceu em dezembro na cidade Sinop, no Estado Mato Grosso, e que dilacerou a vida de toda a família do Sr. Leonildo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Obrigado, Senador Blairo. Naturalmente, nós nos solidarizamos com essa descrição e com a família e esperamos que isso não se repita.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Acir.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só quero fazer o registro sobre o reinício de uma obra em Ji-Paraná que é da maior importância não só para a cidade, mas também para o Estado de Rondônia: o anel viário da nossa cidade. É uma obra que conta com o nosso trabalho, com o meu trabalho, com o trabalho do Senador Raupp, com o trabalho do Governador Confúcio Moura, que reinicia a obra diretamente com DER, com os maquinários do DER. Houve um desentendimento entre a empresa contratada e o Governo, a obra foi paralisada no ano passado, mas agora o Governo a retoma com administração direta e com suas máquinas.

Eu queria só fazer esse registro. É um trabalho que foi feito conjuntamente comigo, com o Senador Raupp, com o Deputado Airton – agora, ele é Deputado, mas, no ano passado, era Vice-Governador – e, principalmente, é claro, com o nosso Governador Confúcio Moura.

Fica aqui o nosso registro.

Agradeço ao Diretor-Geral do DER, Cel. Caetano, que acaba de me telefonar para dizer que amanhã reinicia essa obra e que as máquinas não sairão de lá sem que a obra seja concluída.

Eu queria apenas fazer este registro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito bem, Senador Acir! Uma boa notícia sempre deve ser compartilhada.

Parabéns a V. Exª e ao Estado de Rondônia.

Falando em Rondônia, com a palavra, pela Liderança do PMDB, o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Anastasia, Srªs e Srs. Senadores, queria também, na mesma linha do Senador Acir, antes de iniciar o meu pronunciamento, parabenizar o Governo de Rondônia, o Governador Confúcio Moura, e o Cel. Caetano, Diretor-Geral do DER, pela iniciativa, pela decisão política de tirar a empresa que estava com problema e reiniciar essa obra com a Administração Direta. E não sair de lá enquanto não terminar essa obra importante para a cidade central de Rondônia, Ji-Paraná, a segunda cidade de Rondônia, a cidade do Senador Acir Gurgacz, cuja população prezamos muito.

Sr. Presidente, vou fazer um pronunciamento duro, crítico, em relação às tarifas de energia elétrica. Mesmo sendo da Base do Governo, não posso concordar com certas coisas que acontecem.

Antes de iniciar o meu pronunciamento, porém, eu queria parabenizar o Governo da Presidente Dilma, porque lançou hoje o Plano Nacional de Exportações. Entre os cinco pilares estão a ampliação de mercados e a desburocratização. Tenho falado da tribuna do Senado, nos últimos tempos, nestas duas áreas: desburocratização e flexibilização para as exportações, porque a burocracia muitas vezes impede que os nossos empresários exportem mais, o que traria mais divisas para o Brasil.

Sr. Presidente, inicio o meu pronunciamento sobre a alta da energia elétrica. Nos últimos dois anos, essa alta tem se tornado um fenômeno que merece mais atenção do que tem recebido, seja da imprensa, seja do Parlamento.

Em Rondônia, por exemplo, o aumento médio da conta de luz das residências, havido em 2014, foi de mais de 11%, o que praticamente anulou as vantagens da redução que o Governo Federal, com tanto empenho, anunciou em setembro de 2012.

Contudo, mal chegamos à metade de 2015, e o aumento nas tarifas das Centrais Elétricas de Rondônia S/A (Ceron), no meu Estado, a subsidiária da Eletrobras, que abastece a maior parte dos consumidores do Estado, já está na casa dos 7% para os consumidores industriais e 16,9% para as residências. E isso sem falar no adicional relativo ao reajuste da parcela b, que deverá acontecer mais para o fim do ano, em novembro.

Na indústria, Sr. Presidente, as contas de energia aumentaram, somente este ano, a imponente cifra de 18%. Ora, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, um aumento de 18% na energia, em um ano que ainda vai pelo meio, é uma notícia realmente amarga. Mas o que me deixa ainda mais preocupado é verificar que a situação do meu Estado ainda é razoável, se comparada à média do Brasil, à média nacional.

Em âmbito nacional, a conta de luz das residências e do comércio está sofrendo aumentos médios de cerca de 21%, e a da indústria, de 25%. Se esse aumento em Rondônia já é alto, 18%, imaginem a situação de quem estiver do lado de lá dessa média. Poderá estar pagando 30% ou 40% a mais, na comparação com o ano passado.

A preocupação dos rondonienses em relação ao preço da energia elétrica é tanta que, em abril passado, a Assembleia do Estado realizou audiência pública para debater a tarifa da energia cobrada no Estado, já que esse Estado tem várias hidrelétricas construídas. Santo Antônio, Jirau, que já está mandando para fora de

Rondônia mais de 3 mil megawatts de energia. Temos a Usina de Samuel, que já abastecia Rondônia e Acre antes da construção dessas usinas. Há outras usinas de menor porte, de 20 mega, várias de 20, de 10, de 9, de 8; inúmeras PCHs espalhadas por Rondônia.

Então, Rondônia hoje é autossuficiente e manda muita energia para fora do Estado. Não tem sentido o meu Estado, Rondônia, pagar uma tarifa de energia com preço exorbitante.

Não é surpresa, por isso, que a atividade industrial venha caindo nos últimos tempos. Não bastasse o custo do dinheiro, a alta carga de impostos, a inflação crescente, a infraestrutura precária e a burocracia onerosa que prejudicam a atividade do empreendedor, o Brasil agora está perdendo até mesmo aqueles últimos pilares que sustentavam sua capacidade de competir, como o preço decente da energia elétrica.

A perda de competitividade relacionada ao preço da energia já significa, nesse momento, uma queda de 20% da produção nacional de alumínio, apenas entre janeiro e agosto de 2014. Como esse metal é um produto altamente intensivo no consumo de eletricidade, a relação entre o preço desse insumo e perda produtiva é evidente e direta.

Sr. Presidente, todos acompanhamos os esforços que o Governo fez para reduzir a conta de luz, por meio da edição da Medida Provisória nº 579, em setembro de 2012. Acompanhamos e mais: torcemos para que desse certo, uma vez que, quanto menor essa conta, melhor para todos os que a pagam, do empreendedor ao chefe de família.

Mas o resultado da Medida Provisória nº 579 não foi o esperado. Ela não somente descapitalizou o setor de energia, principalmente as empresas do grupo Eletrobras, controlado pelo próprio Governo, como deixou os contratos das distribuidoras a descoberto, gerando somente aí R$30 bilhões de passivo, de prejuízo. A conta de luz, inicialmente baixa, estimulou o consumo, que, para ser bancado, exigiu um regime intensivo de ligação das termelétricas, que produzem energia poluente e muito mais cara. O resultado? Mais 30 ou 40 bilhões de passivo, que, de início, o Governo quis atribuir às distribuidoras e, depois, manejou por meio de um tortuoso sistema de empréstimos.

Acontece, porém, que todos esses bilhões um dia vem dar na conta do consumidor. Os aumentos, com esses artifícios, projetam um futuro preocupante com o preço da energia no Brasil, uma vez que o cronograma de pagamento desses débitos se estende até 2018.

Acreditamos que o Governo fez o que fez de boa-fé, mas a verdade é que essas iniciativas não deram certo, e, hoje, a luz é uma conta amarga a ser paga pelas famílias, e a energia, um custo que vem inviabilizando amplos segmentos da indústria nacional.

Existe um cidadão, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no Ministério das Minas e Energia, chamado Tolmasquim. Eu não sou de criticar diretamente as pessoas, mas eu acho que esse cidadão tem orientado muito mal a nossa Presidente da República, já que vem dele a maioria das ideias para o setor elétrico, e essa foi uma ideia que não deu certo. Pelo contrário, deu muito errado.

E, hoje, quem está pagando a conta da energia são os brasileiros, por um erro de assessores do Governo.

É preciso, portanto, que medidas corretivas sejam imediatamente tomadas por parte dos setores responsáveis na Administração Federal. A boa-fé pode desculpar a adoção de iniciativas desastradas, mas não justifica que o tempo passe e que nada seja feito para corrigir uma situação que já não mais é possível sustentar.

Nesse sentido, o Governo agiu acertadamente, ao publicar, hoje – acho que foi ontem –, no *Diário Oficial da União*, a Medida Provisória n° 677, que tem a finalidade de prorrogar contrato da Chesf com as indústrias eletrointensivas do Nordeste até 2037.

Espero que o Governo também tenha sensibilidade com a Região Norte do País e tome medidas que possam, efetivamente, contribuir para a diminuição do preço da energia lá cobrada.

Sr. Presidente, é esse apelo que faço, neste momento, ao Governo Federal, ao Ministério de Minas e Energia e às Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron), que é subsidiária da Eletrobras, para que revejam essas tarifas de energia elétrica, já que meu Estado é um autoprodutor, fornecedor de energia elétrica para outras partes do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Meus cumprimentos, Senador Valdir Raupp, pelas ponderadas palavras de V. Exª, como de hábito.

Nós convidamos para o seu pronunciamento, como orador inscrito, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Meu caro Presidente, Anastasia, Srªs e Srs. Senadores, vivendo e aprendendo. Ontem, não apenas o Senado, mas o Brasil e o mundo tomaram conhecimento de uma grande descoberta etnológica.

A Presidente Dilma Rousseff, em um pronunciamento no Palácio do Planalto, na comemoração da abertura dos jogos indígenas, revelou ao mundo, para perplexidade e admiração de todos, a existência de uma nova subespécie: a mulher *sapiens*. Vejam V. Exªs!

Todos nós sabemos, ou pelo menos sabíamos até agora, que o gênero humano é uma subespécie da espécie *homo sapiens*. Nós somos *homo sapiens sapiens*.

Havia outras subespécies, como *homo erectus*, *homo neanderthalensis*, e a expressão, a palavra *homo* não significava sexo masculino, mas *homo* designava um gênero, do qual nós somos uma espécie.

A Presidente Dilma, talvez ciente de algum segredo que lhe foi revelado como muita confidência por seus colegas etnólogos, inventou mais uma espécie: a mulher *sapiens.* Ou será que isso terá sido apenas flerte com o politicamente correto que, em alguns casos, como nós sabemos, beira a idiotia, a idiotice? Não é o caso da Presidente. Ela, seguramente, está nos revelando uma descoberta científica, da mais alta relevância.

É verdade que o auditório recebeu a notícia com algum constrangimento, que rapidamente transbordou para uma ligeira hilaridade. Uma hilaridade que foi um pouco além. Não chegou a se transformar numa gargalhada, mas foi um pouco além, quando a Presidente alardeia que nós, brasileiros, somos responsáveis por uma das maiores conquistas da humanidade, que é a mandioca. Vejam os senhores! Nós somos responsáveis por essa extraordinária conquista da humanidade, que é a mandioca! Aliás, nem é nossa, dos brasileiros de hoje. É dos indígenas, e, para nossa tristeza, meu caro Senador Caiado, nós não somos mais o primeiro produtor mundial da mandioca, nem o primeiro exportador mundial da mandioca, que é a Tailândia. Também nesse item nós fomos superados.

Atribuo, Sr. Presidente, esse discurso estranho da Presidente não à incultura. A Presidente, inegavelmente, é uma mulher culta. Ela, provavelmente, está muito perturbada com os últimos acontecimentos, porque a cada dia é uma agonia.

Num dia recebe um resultado absolutamente devastador de pesquisa da opinião pública: o maior índice de rejeição de um governo desde a crise mais aguda do Governo Collor. Notícias da área econômica sempre, sempre, sempre ruins, mas não é porque a área econômica dá notícias ruins. É porque as coisas estão ruins mesmo. A inflação está alta, o desemprego cresce, o endividamento das famílias se acentua, os juros estão estratosféricos. A taxa Selic está 12,75%, mas os juros médios que são cobrados daquele pobre cidadão que recorre ao empréstimo bancário estão em torno de 60% ao ano. As contas públicas, desarrumadas; o Tribunal de Contas está em cima dela querendo que ela explique as pedaladas que deu para disfarçar todo o desarranjo fiscal do seu Governo – e que, aliás, vêm lá de trás, vêm do governo do seu antecessor, que pedalou bastante, também. Só notícia ruim. São fatos que brotam da realidade que ela tentou esconder, mas não consegue mais. Não dá para tapar o sol com a peneira.

Notícias ruins – dizia eu – levam à queda da popularidade, e mais: ao afastamento do seu mentor, Lula, que, em um gesto de esperteza, que tem pernas curtas, assim como a mentira, em uma reunião com religiosos, em um impulso confessional, abriu seu coração e disse: "Olha, o PT, eu e a Dilma estamos no volume morto. Nós renegamos as nossas promessas. Nós só nos preocupamos com cargos. Nós somos viciados em poder". Foi o que disse o Presidente Lula, e colocou Dilma no mesmo saco. Só que ele, não: ele procura se apresentar, agora, como promotor de uma revolução cultural no PT. "Estou voltando aos anos 80!" Ao tempo do "sapo barbudo", que foi exatamente o tempo que o levou ao gueto político; a atitude que o levou a sucessivas derrotas eleitorais; um perfil que ele vestiu, tendo só conseguido sucesso depois de ter feito uma reviravolta na sua própria pregação política, a famosa "carta aos brasileiros", em que ele se compromete a manter os pilares da política econômica do Presidente Fernando Henrique, como de fato manteve no início do seu governo.

Mas o Presidente Lula é esperto. Ele procura se afastar da Presidente da República, da sua criatura, dizendo ao povo brasileiro: "Toma, que o filho é teu". Não; é dele! Eles vão juntos, abraçados, não digo que para um "volume morto", mas para um ponto ainda mais profundo do que o pré-sal. E não há salvação. Não adianta querer cultivar ainda alguns resíduos ideológicos que avivam setores do seu eleitorado.

O Presidente Lula faz uma autocrítica pela metade, não se coloca como alvo pessoal da crítica. É como se a coisa decorresse da invenção dos outros, como se ele não tivesse nada a ver com os desacertos da Presidente Dilma, que ele mesmo patrocinou. Petrobras não é com ele? Como? Como não é com ele? Quem nomeou essa gente toda? Quem instaurou esse sistema de partilha de cargos, que resultou numa organização criminosa, de conluio entre dirigentes de empresa, políticos e empresários? Uma organização criminosa que não surgiu por acaso, foi colocada ali por alguém. Quem montou isso?

Um dirigente de uma empreiteira, que reformou o sítio do Presidente e construiu um triplex de cobertura no Guarujá para ele, chamava-o de Brahma em *e-mails* confidenciais, que acabaram sendo revelados. Brahma, não! Ele, hoje, é Vega Sicilia, é Chateau Petrus! Só viaja em jatinho particular, arrumou a vida da família – o seu filho se transformou em grande empresário, dois anos depois de ter deixado um emprego modesto no zooló-

gico de São Paulo. É lobista de empreiteiras que têm negócios no Governo! É viciado em poder, não sabe viver fora disso; não sabe deixar de alardear sua influência, em prejuízo da sua própria pupila. E procura se colocar agora como uma espécie de reserva política do PT para 2018.

E ontem, meus caros colegas, os nossos colegas Senadores do PT divulgaram uma nota de solidariedade ao Presidente Lula. Eu sinceramente digo aos senhores, com o coração na mão, que aprecio a lealdade. Devem tudo ao Presidente Lula. Sem Lula não haveria PT. E o PT vai acabar quando Lula acabar também, e já está começando a acabar.

Saíram em socorro do Presidente Lula, mas não disseram uma palavra, uma única palavra para a Presidente Dilma. Falaram de uma campanha de desconstrução do prestígio do Presidente Lula, mas não criticaram a obra de desconstrução do Presidente Lula sobre a Presidente Dilma. Aquilo que ele disse em um confessionário improvisado é mais devastador do que 10, 20, 30 discursos que eu possa fazer aqui desta tribuna. Os Senadores, meus colegas, não disseram uma palavra contra esse que lançou o maior petardo até agora dirigido contra a Presidente. Por quê? Têm esperança de que ele seja o salvador do partido em 2018. Ora, todas as pesquisas mostram que vão juntos para o buraco todos eles.

Não digo que o PT está morto, não; revejo minhas palavras. O PT é um partido vivo, um partido que tem gente honrada, gente decente, gente cada vez mais incomodada com essa situação, gente que faz política por idealismo, gente que quer o Brasil correto, gente que seguramente se envergonhou ao ver o noticiário da convenção do PT, ocorrida na Bahia, e constatar que a pessoa mais ovacionada, durante três longos minutos, foi o tesoureiro do partido, Vaccari, que está preso depois de ter sido universalmente apontado por todos os delatores e por todas as investigações ocorridas na Lava Jato como o operador de dinheiro sujo na Petrobras. Foi o mais aplaudido. Três minutos! Nem a Presidente Dilma foi tão aplaudida quanto Vaccari. Eu tenho certeza de que muita gente do PT – e não apenas a mocinha que sonhava com Che Guevara e acordou nos braços de Vaccari, não é isso – acredita sinceramente que um partido de esquerda veio para governar e fazer transformações.

Hoje eles só falam em projeto, "o nosso projeto". Mas que projeto? O projeto nacional popular, que está dito aqui, que é o projeto a que se referem os Senadores meus colegas do PT? Que projeto? Qual foi a grande transformação que o Partido dos Trabalhadores fez na estrutura tributária do nosso País, por exemplo? Qual foi a grande transformação? Fizeram coisas positivas, sim: alargaram o Bolsa Família, alguns programas na área educacional. Mas a grande transformação social, profunda, cadê?

Então, Srs. Senadores, o projeto que sobra é o projeto cada vez mais de difícil alcance, que é o projeto de se manter no poder. Eu tenho certeza de que as coisas vão caminhar para que nós tenhamos, em 2018...

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Permite-me um aparte, Senador Aloysio?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não, com muita honra.

As coisas vão se encaminhar, em 2018, para que nós tenhamos uma mudança política no Brasil, uma mudança democrática, uma mudança no voto, uma mudança que leve a uma recomposição da confiança dos brasileiros no seu governo, um governo capaz de entregar efetivamente a mercadoria que promete.

Ouço o aparte da minha colega Senadora Gleisi Hoffmann.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Senador Aloysio. Eu estava ouvindo o seu pronunciamento com atenção e quero primeiro dizer do respeito que tenho por V. Exª, pelos debates que já fizemos nesta Casa, pelas discussões que tivemos, mas queria lhe fazer um pedido, Senador Aloysio, para repormos a discussão sobre os nossos posicionamentos em relação ao Governo, em relação à economia, em relação a projetos de País, não utilizando a relação do Presidente Lula e da Presidenta Dilma. Desde o início do primeiro mandato da Presidenta Dilma, desde os primeiros dias, eu ouço a oposição e alguns setores da mídia falarem sobre essa relação, dizerem que o Presidente Lula desautoriza a Presidenta Dilma, ou dizerem que a Presidenta Dilma desautoriza o Presidente Lula, que eles estão sempre de rusgas, que não chegam a um acordo, que têm uma disputa de poder. Isso não é correto, porque não é verdadeiro. Haver divergências dentro do Partido dos Trabalhadores é algo normal. Talvez não o seja para o PSDB, que não tem a vivência de participação democrática, mas no PT nós temos. Desde que nós surgimos como partido, nós nos fizemos discutindo, debatendo, divergindo. É natural. Agora, isso não pode ser entendido como desautorização, como contraposição, como disputa para a desconstrução de algo com que ambos concordam e que ajudaram a construir. O Governo da Presidenta Dilma é um governo de continuidade do Presidente Lula.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Ah, nós sabemos.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É um Governo de continuidade do bem-estar social, da inclusão, da melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro, da melhoria da respeitabilidade do Brasil no exterior. É o Governo da continuidade, mas também é o Governo que traz mais programas e projetos, como o Ciência sem Fronteiras, como o PIL, que é o Programa de Investimento em Logística, como o PAC 2, como o Minha Casa, Minha Vida 3, como vários projetos que ampliam e melhoram a situação da vida do povo

brasileiro. Então, eu acho que essa tentativa de dizer que o Presidente Lula, ao fazer uma crítica ao Partido dos Trabalhadores ou a se referir a programas de Governo ou a momentos em que nós estamos, da autoridade que ele tem, inclusive por ser ex-Presidente e do prestígio que ele tem como homem público e como liderança, não é correta. Como não é correto também o senhor vir aqui e usar a nossa nota – uma nota de solidariedade ao Presidente Lula –, dizendo que é uma nota que não fala nada sobre a Presidenta Dilma.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E não fala mesmo.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas essa não era uma nota levada a falar sobre a Presidenta Dilma. Quem sofreu os ataques no último final de semana, inclusive da oposição, de pessoas do seu Partido, foi o Presidente Lula.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E quem sofreu os ataques na...

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Uma coisa absurda!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E os maiores ataques à Presidente Dilma foi o Presidente Lula que desferiu.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Os jornais de sábado e de domingo foram de um desrespeito com uma liderança pública, como é o Presidente Lula, inigualável. Nunca vi tratarem assim nenhum outro ex-presidente. Nunca vi! Que o Lula não tinha direito, por exemplo, de estar com empresários visitando outros países para divulgar os nossos serviços, as nossas empresas, para melhorar as divisas do País. Como se o Lula estivesse, em um ato como esse, ferindo o País, ferindo a realidade aqui, a idoneidade ou sua idoneidade. Pergunto: como o ex-Presidente Bill Clinton faz isso e ninguém fala? Como outros ex-presidentes falam isso? O Presidente Fernando Henrique Cardoso cobra para dar, inclusive, palestras no exterior, e o Presidente Lula não pode? Foi um acinte o que fizeram. Em razão de prenderem o Marcelo, da Odebrecht, na Operação Lava Jato, fizeram crer que o Presidente Lula estava envolvido em situações ilegais. Eu não posso concordar com isso. Acho que ter divergência política, Senador Aloysio, é uma coisa. E nós sabemos que divergimos de projeto de País. Aliás, há coisas em que convergimos, mas há muitas em que divergimos. É natural, é da democracia, nós precisamos fazer isso. É importante, não há problema nenhum. Agora, o que não dá é para utilizar de outros meios para desconstruir uma liderança, uma liderança como o Presidente Lula – eu já estou encerrando. Sabe o que me parece? Parece-me que é medo das eleições de 2018.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Ah, não é, não!

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Que, se vocês não tomarem uma atitude contra o Presidente Lula, o Presidente Lula voltará e será Presidente do Brasil. Assim como têm medo de que o instituto da reeleição continue. V. Exªs, que apoiaram a reeleição lá atrás, agora querem mudar. Então, não dá para ter posições conjunturais. Vamos debater política, vamos debater projeto de País, vamos debater economia, mas não fazer isso. A Bancada do Senado do PT tem e teve o direito de fazer uma nota em defesa do seu líder.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu não lhe nego.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E faz a defesa da sua Presidenta todas as vezes aqui neste Plenário. Eu, particularmente, faço – e fazemos sempre.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Isso eu lhe reconheço.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Agora, desse líder nós queremos fazer a defesa. Não é possível uma liderança como o Presidente Lula, reconhecido internacionalmente, ter um tratamento tão desrespeitoso...

(Soa a campainha.)

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... aqui no seu País, por parte da oposição e da imprensa.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Querida Senadora Gleisi Hoffmann, reconheço a sua combatividade e a sua lealdade na defesa da Presidente Dilma e do Presidente Lula, é incontestável. Uma das razões pelas quais eu tenho muita admiração pela senhora. A senhora não se exime de se expor e debater com coragem.

Agora, dizer que não posso usar a nota pública que os Senadores do PT divulgaram, aí também a senhora está querendo censurar o meu discurso, o que não admito. Não é isso. Estou comentando algo que foi feito para vir a público. Não é um bilhete de amor dirigido, confidencialmente, ao Presidente Lula. Foi uma nota pública. Uma nota pública em que os senhores...

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E que nada tem contra a Presidenta Dilma.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Nada. Mas não tem nada a favor. Esse é o ponto.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas era uma nota para o Lula. Não para a Dilma.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Para o Lula, exatamente.

No meu entender – não sei se a senhora ouviu essa primeira fase da minha argumentação –, a grande desconstrução pública que se deu, nos últimos dias, foi, exatamente, da imagem da Presidente Dilma pelo Presidente Lula. Na tal reunião com religiosos.

Quem é que disse que ela não está cumprindo as promessas eleitorais? Nós dizemos sempre, mas o Presidente Lula, pela primeira vez, diz isso. "Estamos todos no volume morto." Só que ele procura escapar do volume morto, logo em seguida. Logo em seguida, depois de puxar a Presidente Dilma para o volume morto, ele vai embora. E paira como o grande salvador do PT. "Vamos fazer uma revolução cultural no PT."

Ora, por que ele não...? É um partido que debate democraticamente? O PT é um partido que tem várias correntes organizadas, muitas vezes o que alguém de uma corrente diz não corresponde àquilo que outra corrente diz, inclusive, publicamente. Há Ministros que pertencem a correntes diferentes e que não têm receio em expor suas diferenças. Muito bem.

Agora, por que o Presidente Lula não se aproveitou da grande instância democrática da vida de qualquer partido, que é a Convenção Nacional? Por quê? Aquele era o momento para ele dizer ao Partido o que era preciso que o Partido fizesse para se resgatar da pecha que colou na pele, uma pecha injusta para muitos dos seus membros, como eu fiz questão de dizer aqui.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – V. Exª me permite um aparte, Senador Aloysio?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Logo em seguida, com muita honra.

Então, o problema, o ponto que eu quero explorar – e acho que tenho todo o direito de explorar – é que, nessa nota em que os senhores defendem o Presidente Lula e sem esquecer de atacar a oposição, nos chamando de sórdidos, por exemplo, campanha sórdida. Campanha sórdida o quê? Não podemos criticar o Presidente Lula, agora ele é uma pessoa está acima do bem e do mal?

Agora é ele que não pode mais. O homem tem a dimensão internacional, então, não pode ser criticado? Pode! Minha querida Senadora, minha querida amiga, pode sim, e deve. Ninguém está acima disso.

Senador Aécio Neves, por favor.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Aloysio, V. Exª, mais uma vez, de forma extremamente oportuna, traz, ao plenário deste Senado, o debate político, o debate que está nas ruas do Brasil, nas universidades, nas escolas, na sociedade, no conjunto da sociedade brasileira, que quer entender e entender como, em tão pouco tempo, um Governo se degradou tanto. Ouvia, na fase final do pronunciamento da Senadora Gleisi, a quem respeito, também como V. Exª, pela combatividade em defesa do seu Governo, mas ela falava de desrespeito da oposição em relação à Presidente da República. Desrespeito, Senador Aloysio, foi o que a Presidente da República fez para com os brasileiros, porque uma Presidente que, para vencer as eleições, mente, falseia números, manipula dados como fez a candidata a Presidente da República, e depois demonstra, sem nenhum constrangimento, sem preocupação em fazer qualquer mea-culpa, que já sabia aquilo que estava acontecendo com o Brasil – e não sou eu mais que digo que ela mentiu, o Presidente Lula afirmou isso recentemente. Li até com atenção uma entrevista de um ex-marido da Presidente da República, se não me engano o Sr. Araújo, que dizia: "Não, durante a campanha que ela ficou sabendo da situação", e o jornalista ainda pergunta: "Mas não falou nada" "Ah é, sabe como é que é esse negócio de campanha". Então, se houve um desrespeito no Brasil contemporâneo, no Brasil dos nossos tempos, ele foi cometido por este Governo. O que nós fazemos é aquilo que a sociedade cobra de nós: denunciamos as irresponsabilidades, a manipulação de dados, o desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal...

(Soa a campainha.)

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ...já atestada no relatório do Ministro Nardes, no Tribunal de Contas da União. Em relação ao Presidente Lula, Senador Aloysio, vejo, como V. Exª, que essa crítica tem, sim, uma estratégia política, já que talvez considerando impossível salvar este Governo, ele quer ser oposição ao seu próprio Governo,...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Claro! Esperto.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ...como se fosse possível, como se fosse possível separar criador e criatura. O Presidente Lula, a Presidente Dilma e o PT são uma coisa só. E o momento por que passa o Brasil, de crescimento negativo, de aumento estratosférico dos juros, de desemprego alcançando níveis impensáveis, a inflação chegando a 9%, essa é uma obra exclusiva do Governo do PT, uma obra assinada pelo ex-Presidente Lula e pela Presidente Dilma. E o que me chama a atenção nesses ataques que, certamente pensados ou planejados, ele faz à sua sucessora, é que ele não tem coragem de assumir a sua parcela de responsabilidade nisso, que vem nessa obra, nessa perversa obra, cobrando, principalmente dos brasileiros que menos têm, dos trabalhadores brasileiros, a parte mais alta da conta.

Encerro, depois de ouvir também uma parte do pronunciamento da Senadora, dizendo que a oposição tem receio do Presidente Lula em 2018, afirmando à ilustre Senadora que, se alguém tem receio, não apenas de 2018, do que pode acontecer no dia de amanhã, é o Presidente Lula e o PT, que não sei se chegarão bem ao ano de 2018.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Obrigado, Senador Aécio. E o ano de 2018 pode vir quente que eu estou fervendo.

Senador Tasso Jereissati, em seguida, o Senador Agripino.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Só me permite, porque é rápido, não vou depois fazer outro aparte.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Claro.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É que o discurso do Senador Aécio é muito próprio para o Estado do Paraná. Aquilo que ele falou sobre o Governo da Presidenta Dilma. Acho que o Senador poderia visitar o Estado do Paraná, governado pelo PSDB, pelo Beto Richa. Esse, sim, mentiu na campanha; esse, sim, tem irresponsabilidade fiscal.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Quero apenas fazer uma consideração, com o respeito que tenho pela Senadora. Acredito que, pela votação que teve, ela não é a porta-voz mais adequada para falar em nome do povo do Paraná. Falam aqueles que tiveram votos no Paraná, e eu me incluo entre eles, Senadora.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Muito bem.

Senador Tasso Jereissati. Depois, Senador José Agripino.

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Aloysio, apenas para complementar o discurso de V. Exª, respondendo aqui à nossa querida Senadora Gleisi, quando ela fala que nós da oposição fizemos uma desconstrução desrespeitosa da imagem do ex-Presidente Lula e a construção de uma intriga entre o ex-Presidente Lula e a Presidente Dilma. Apenas alguns fatos. Não vi nenhum ataque mais duro de ninguém da oposição durante esse fim de semana. O que vi foi do Lula, do ex-Presidente Lula. Vou lembrar algumas frases – estou falando sem ler – do ex-Presidente Lula: "Ela [a Presidenta] não poderia dizer na campanha que não aumentaria o preço da energia nem que a vaca tossisse, para, logo em seguida, aumentar o preço da energia". Essa frase é dele, não é do Senador Aloysio, nem do Senador Aécio; não me lembro.

Depois ele diz também a algum companheiro que estava ao seu lado: "Quantas vezes cansei de fazer, de tentar com que ela levantasse da cadeira e fosse viajar pelo País? Mas você sabe a dificuldade que é fazer levantar daquela cadeira para ir à rua e andar pelo País".

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E o Governo de mudos?

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Oposição/PSDB - CE) – E o Governo de mudos. Todas essas frases foram construídas entre aspas; não há uma palavra minha, um adjetivo meu até agora aí. E o mais duro ainda foi a espantosa frase do Presidente Lula em relação a ele mesmo. Eu, pessoalmente, nunca vi o Senador Aloysio, nem o Aécio, nem ninguém fazer alguma ilação entre a prisão do empresário Marcelo Odebrecht e o Presidente Lula. A única ilação que vi, e me surpreendeu quase como uma confissão, foi quando, diante da notícia da prisão do Marcelo Odebrecht, ele disse: "O próximo sou eu". Por que ele disse isso? Não sei. Mas me deu a entender, e deu a entender a todo mundo que leu aquilo, que ele tinha uma correlação íntima, porque, se o próximo é ele, há alguma relação entre aquela prisão e ele. Então, todo esse processo que aconteceu no fim de semana, que o PT chamou de sórdido, foi literalmente construída pelos petistas e pelo Presidente Lula em especial.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Veja V. Exª, eu ainda ontem li um texto do blogue do ex-ministro José Dirceu. As coisas que ele diz sobre o Governo são pesadíssimas. O ataque à condução do Governo, aos resultados do Governo, duríssimo.

A prova, então, é isto: é Lula de um lado, Dilma de outro, Senadores aqui defendendo Lula em 2018, quando a Presidente está apenas iniciando o sexto mês do governo. Tudo isso mostra, meu caro Senador Anastasia, que, no campo do PT, vaca não conhece mais bezerro. Está uma confusão dos diabos!

Ouço o nobre Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Senador Aloysio, eu estava numa outra dependência do Senado, ouvi o discurso de V. Exª e me apressei em vir aqui.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Muito me honra.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Porque V. Exª faz um discurso de apreciação de circunstâncias políticas do momento. É um discurso apropriado, é nosso dever fazer a avaliação das circunstâncias políticas. Política é isto: são avaliações, mas, em cima de avaliações, fatos. V. Exª faz avaliações e eu quero me ater a fatos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Veja só: o Presidente Lula, que é uma pessoa que merece o nosso respeito, ele cometeu acertos e muitos equívocos, mas ele é merecedor pelo menos do meu respeito e sei que do de V. Exª também.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Do meu também.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – E não vai aqui nenhum ataque de ordem pessoal. Nós temos uma discussão política.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu acho apenas que ele se perdeu.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Claro. Os fatos falam por si sós. Veja bem, quem foi o Ministro Palocci? Foi o Chefe da Casa Civil de quando Lula foi Presidente. Palocci caiu em desgraça quando o caso Francenildo, o caseiro, veio a público; Palocci foi descartado. Em seguida, Zé Dirceu. Zé Dirceu foi o centro do mensalão e, quando Zé Dirceu ficou entendido como o responsável pelo mensalão, o mentor, ele caiu em desgraça e foi descartado. O PT só lança cargas ao mar quando vê flagrado o malfeito naquele petista. Fora disso, convive. Agora, é a Presidente Dilma: 67% de rejeição. E começou uma arenga que é preciso que seja bem explicada. Até hoje não existia arenga explícita do Presidente Lula com a Presidente Dilma. De repente, uma entrevista, ou uma matéria de página inteira no jornal *O Globo* falando em volume morto: "Dilma está no volume morto e o PT está no volume abaixo do morto". O que eu quero dizer é que os fatos são esses. Quando os petistas são flagrados em desgraça, são descartados. É o que parece que está ocorrendo agora, só que no último nível, na relação entre Dilma e Lula. Lula hesitou em descartar Zé Dirceu, que foi uma grande figura do PT num dado momento, Palocci, idem, e agora está havendo uma coisa que a análise política nos leva a tirar constatações em cima de fatos. Pelo fato de a Presidente estar com avaliação ruim e Lula ter um instinto de sobrevivência na ponta dos dedos, ele se saiu com essa pérola...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Ele é um sobrevivente de alguma forma.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – É claro. O instinto de sobrevivência, e ele se saiu com essa pérola do volume morto. Eu vi a reação da Presidente Dilma e pude compreender, numa entrevista que ela deu num ato público de ontem, quando perguntaram o que é que ela tinha achado das críticas de Lula. Ela disse: "As críticas são normais, e Lula tem o direito de criticar quem quer que seja. Aliás, porque ele é o mais criticado de todos". Deu meia-volta e saiu. "O mais criticado de todos", como se dissesse: "até por mim". Sem dar a resposta, mas "até por mim". Então, o que está ocorrendo, no seio do PT, pela avaliação dos fatos, é a repetição do que ocorreu com o Palocci, com o José Dirceu...

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – ... e agora na relação de Lula com Dilma. Agora, quem sofre as consequências disso é a governabilidade, é o País que está sem rumo, está com a inflação beirando os 9%, com a economia estagnada, estamos dentro de um processo de estagflação, com um empregado amedrontado com a perspectiva do desemprego e um Governo sem rumo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Esse é que é o fato grave, importante.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Esse é que é o fato mais grave de todos e a nossa obrigação é fazer a avaliação desses fatos para tentar encontrar rumo para o País, até pela vertente política. Por essa razão é que eu quero, com essa modesta contribuição, emitir essa minha opinião e cumprimentar o discurso de V. Exª feito nesta véspera de São João com muita propriedade.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Agradeço muito o aparte de V. Exª. V. Exª volta ao ponto inicial do meu discurso. É que essas más notícias não são apenas más notícias para o Governo, para a Presidente Dilma, para o PT, são más notícias para o País, para o povo brasileiro. Aí eu vejo um Governo fraco, um Governo isolado, um Governo fraturado por divisões internas, um Governo cercado por aliados inconstantes, de olho já na porta de saída, um Governo sem condições de fazer as reformas importantes que nós precisamos fazer. Um Governo enroscado num ajuste fiscal que não fecha, numa conta que não fecha.

Essa é a minha grande preocupação, preocupação nossa e nós estamos apenas há seis meses no Governo, seis meses no início de um Governo, que parece que envelheceu décadas.

Nós temos que ter muita lucidez, muita calma, sem deixar de lado a crítica, porque nós temos tempo pela frente, as eleições são em 2018. Haverá eleições municipais no ano que vem, que serão um momento importante de manifestação do povo, de forma democrática, de desafogo, de escolhas. Mas temos que ter um enorme cuidado, não deixando de ter diálogo, minha querida colega Senadora Gleisi Hoffmann, mas um diálogo que não... Que para ser real, tem que ser feito com toda a franqueza.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Permite-me, Senador Aloysio?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Desculpe-me, mas é que foram quatro intervenções.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – A senhora tem toda a minha.tolerância. Fico com muita honra em receber sua intervenção, muitas vezes eu faço isso nos discursos da senhora.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Gostaria de fazer e acho que nós estamos fazendo um debate aqui que é a função desta Casa: fazer debate e colocar as posições. Mas eu queria fazer algumas considerações aqui.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – As críticas são muito pesadas em cima da Presidenta Dilma pelo que ela teria dito na campanha e não teria feito agora no Governo. Eu não acho que há essa contradição, a Presidenta não mexeu em direito dos trabalhadores, a Presidenta sabia que tinha que fazer ajustes, está fazendo de tudo para manter o emprego e para manter a inflação sobre controle. Nós estamos vivendo um momento difícil? Estamos, mas nem de perto se compara às crises que tínhamos no passado, quando a gente devia para o Fundo Monetário Internacional, nossa taxa de juros era imensa...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Já sei, isso é fato já.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, V. Exª conhece porque era resultado do Governo do PSDB.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) –Isso. Claro.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, não é perto daquelas crises, e não tenho dúvidas de que vamos sair. Aliás, uma notícia recente no Jornal *Valor Econômico* desta semana traz exatamente uma avaliação de que investidores internacionais já começam a olhar o Brasil de forma diferente...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Tomara!

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... pela credibilidade reconstruída do País e que vão, aqui, fazer investimentos. Então, acho que isso é importante que seja dito. Segundo, acho que para que façamos críticas tão fortes, como estou ouvindo aqui as críticas feitas, a gente não pode ter nenhum problema. Minha avó tinha um ditado que dizia assim: se você tem telhado de vidro, não atire a pedra porque vai voltar para o seu. Porque não foi a Presidenta Dilma...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) –Ah! O PT sabe disso.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não foi a Presidenta Dilma, Senador Aloysio, que tratou professores com cachorro, com bomba, com cassetete e que colocou o Paraná, e o Brasil, por consequência, no plano internacional ferindo os direitos humanos. Não foi a Presidenta Dilma. Não foi a Presidenta Dilma que elevou em 50% o IPVA do Paraná, nem que elevou em 50% o ICMS, não foi a Presidenta Dilma. Também não foi a Presidenta Dilma que mexeu no superávit primário de um orçamento fechado, só vou repetir, mexeu no superávit de um orçamento fechado, não do orçamento em exercício, do orçamento anterior. Quem fez tudo isso e que está numa situação crítica na gestão de suas finanças e que disse que, quando acabou a eleição, o melhor estava por vir foi um Governador do Partido do PSDB, o Beto Richa, foi ele que fez tudo. Então, se vai criticar a Presidenta Dilma, primeiro, faz a lição de casa: chama o Governador diz pra ele...

(Soa a campainha.)

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... não ficar fazendo esse tipo de coisa, porque isso desautoriza o discurso de V. Exªs neste plenário, desautoriza. E, com todo respeito que tenho a V. Exª, com todo o respeito que tenho ao Senador Aécio, mas se ele vai se basear para dizer que não represento o Paraná pela votação que tive como governadora, vou ter que dizer a ele que também não representa o povo de Minas pela votação que teve como candidato a Presidente naquele Estado.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Quatro vezes mais que a da senhora, Senadora, com todo o respeito.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – As coisas não podem ser assim, a gente precisa olhar...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... aquilo que é responsabilidade da gente antes de atirar pedra. E, assim também aqui foi falado das questões de corrupção. Sou a favor que se passe a limpo tudo, tem que passar, não há problema nenhum, respondo ao inquérito, assim como o Senador também responde, acho que tem que responder se o nome foi citado, não há problema.

O problema é que não pode olhar para o vizinho, apontar o dedo e achar que o seu quintal está limpo, quando no seu quintal há mensalão mineiro, há trensalão de São Paulo, quando no seu quintal houve Demóstenes. Então, não dá! Ou temos coerência – e não venho aqui atacar a moral de ninguém – ou temos coerência e debatemos aquilo que realmente nos separa, que é a visão de desenvolvimento do País, de um lado quem quer fazer esse desenvolvimento com inclusão, para que todos ganhem, e de outro quem tem restrição a isso, ou nós vamos ficar fazendo um debate que não corresponde à realidade dos fatos, porque quem está acusando tem muito a ser acusado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senadora Gleisi Hoffmann...

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Aloysio, permita-me bem rapidamente, trinta segundos, já que tive a honra de, mais uma vez, ser citado pela Senadora Gleisi.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sim, pois não.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Tenho que cumprimentá-la, até porque, aqui abandonada pelos seus pares, ela faz aqui o bom combate. Isso é motivo de reconhecimento, mas há um ainda maior. Ela consegue encontrar nos jornais uma boa notícia em relação ao Governo. Realmente, deve ter pesquisado bastante ao dizer que...

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Foi manchete no *Valor Econômico*.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Ao dizer que os investidores estão otimistas em relação ao Brasil. Nunca, Senadora, e V. Exª sabe disso, houve tanto desânimo em relação ao Brasil; nunca houve tanto desencontro entre a palavra empenhada e a ação praticada. Quem disse que a Presidente mentiu na campanha eleitoral não foi apenas nós, foi o Presidente Lula. Quem percebe essa mentira não somos nós da oposição, são os cerca de 70% de brasileiros que rejeitam a Presidente da República. O Deputado Indio da Costa encontrou comigo agora há pouco e me trouxe uma pesquisa do Rio de Janeiro, na qual a avaliação da Presidente é de 5% de ótimo e bom. Isso não é obra da oposição. Por mais competente, por mais dedicada, por mais combativa que fosse a oposição, nós não conseguiríamos desqualificar, desmoralizar um governo da forma como o próprio Governo conseguiu fazer. Essa é a realidade, ilustre Senadora, essa é uma obra do PT e por essa obra o PT terá que responder.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Obrigado, Senador Aécio Neves.

Senadora Gleisi Hoffmann, quero dizer à senhora que ficaria fascinado em discutir com a senhora a respeito do Paraná, fascinado, mas esse não é o tema do meu discurso. Vamos deixar que a Assembleia Legislativa do Paraná, que foi invadida, que foi ultrajada por manifestantes açulados, sabe-se lá por quem, para impedir uma deliberação legítima... Vamos deixar que essas críticas ocorram lá neste momento.

Agora, a senhora se diz chocada com o rigor das críticas que fazemos à Presidente Dilma.

Ah, Senadora Gleisi Hoffmann! Ouça o que o povo diz aí fora, ouça na fila do supermercado, na hora do caixa, da feira, ouça o que as pessoas dizem, os comerciários que ficam a ver navios nas lojas desertas, as pessoas que têm de recorrer a empréstimos bancários com juros médios de 60%. Quem, então, caiu na desgraça de entrar no cheque especial está liquidado! As pessoas com medo do desemprego, que está chegando perto, os jovens a quem se prometeu o Pronatec, o bolsa isso, o bolsa aquilo, e agora tudo está cortado, como a grande parte está cortada. O que o pessoal fala por aí, Senadora Gleisi, é muito, mas muito pior do que eu possa dizer nesta tribuna, mesmo porque algumas palavras que eu ouço eu não poderia pronunciar aqui, sob pena de ferir as regras do decoro parlamentar.

Srs. Senadores, eu agradeço os apartes que recebi. Creio que já abusei da paciência e da tolerância do meu querido companheiro de Bancada.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Quero dizer, somente para encerrar, que temos...

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Senador Aloysio...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não, quem é? Senador Humberto Costa, por favor.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Senador Aloysio Nunes Ferreira, tenho, sem dúvida, por V. Exª um enorme respeito.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É recíproco, Senador.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Eu estava acompanhando, na Comissão da Medida Provisória que trata do futebol brasileiro, o pronunciamento de V. Exª, as colocações da Senadora Gleisi, e gostaria de dizer, em primeiro lugar, que nós estamos apenas iniciando o segundo mandato da Presidente Dilma, em meio a um ambiente de muitas dificuldades, dificuldades internacionais, dificuldades internas, erros que efetivamente cometemos, mas, sem dúvida, diante de um cerco jamais visto na história deste País, um cerco liderado pela grande mídia, secundado pela oposição. Digo secundado porque hoje em dia é muito fácil fazer oposição. Na época em que nós éramos da oposição, não. Nós – Deputados, Senadores, Parlamentares – tínhamos de ir atrás dos assuntos dos temas, buscar as informações. Hoje, a oposição é pautada pela mídia, que solta uma informação, muitas vezes sem comprovação ou de algo que não corresponde à realidade, e daí a oposição faz o seu carnaval. É óbvio que hoje há um desânimo na sociedade brasileira, é óbvio que temos, hoje, problemas de ordem política, mas, obviamente, há um clima muito mais artificial do que a realidade.

Dizer que a situação econômica do Brasil é uma situação caótica, como nós vemos no dia a dia... V. Exª é inteligente, V. Exª entende desse assunto e sabe que não é verdade. Os pressupostos da economia brasileira são positivos, nós temos amplas condições de superar este momento, estamos aplicando as medidas corretas. E V. Exª me desminta se discordar do que eu vou dizer agora: se o Partido de V. Exª tivesse vencido a eleição, estaria aplicando essas medidas hoje. Não aplaude nem apoia essas medidas porque, no fundo, é a teoria do quanto pior, melhor. E, com todo o respeito mais uma vez, carece ao PSDB autoridade política para fazer críticas ao nosso Governo. Eu acho tão interessante que ele fala: "Olha, o Fies..."

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Por que nós não temos autoridade? Por que não temos autoridade? Nós fomos eleitos assim como o senhor. Nós estamos aqui por vontade do povo.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Eu vou dizer, eu vou dizer, eu vou dizer... Não, eu estou falando de ter razão. Eu quero que V. Exª me escute.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Ah, não temos razão! Pois não.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Vou dar um exemplo. V. Exª estava falando aí: "Ah, o Fies está com problema. O Minha Casa, Minha Vida está com problema", n coisas que são construções do nosso Governo, que não existiam nos governos do PSDB, que não existiam no Governo que nos antecedeu. E hoje é isso que a gente vê, o tempo inteiro, as críticas. É como se aqueles programas agora fossem uma coisa que foi feita lá atrás, que não houve quem produziu, que não houve o compromisso de quem fez. Então, esse é o primeiro dado. E o segundo dado é esse outro, é de que o conjunto das críticas que hoje são feitas, V. Exª sabe muito bem, seriam... As medidas que estão sendo tomadas hoje e que são medidas que geram esse sentimento de antipatia, de questionamento da sociedade, até porque foram mal comunicadas... Eu já tive a oportunidade de dizer isso.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É verdade. Mal comunicadas inclusive na campanha eleitoral pela Presidente Dilma.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Elas seriam tomadas por V. Exªs se ao governo tivessem chegado. Então, por isso eu digo que falta autoridade ao PSDB de fazer essas críticas. Primeiro porque, se estivessem no governo, estariam tomando essas medidas e hoje não têm a coragem de reconhecer a necessidade dessas medidas. Segundo porque, o tempo inteiro, falam de conquistas que foram dos nossos governos e que nos governos de V. Exªs jamais sequer foram pensadas. Muito obrigado pela gentileza de V. Exª em me conceder o aparte.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu que fico muito honrado com seu aparte, meu prezado Líder Humberto Costa.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Só uma precisão: o Fies foi criado no governo Fernando Henrique. O Ministro era o Paulo Renato.

Agora, voltando aos tempos atuais...

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Excelência, o que existia anteriormente (*Fora do microfone.*) era o Crédito Educativo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

Vamos voltar aqui aos tempos atuais, porque os senhores sempre procuram voltar ao tempo do Fernando Henrique. Faz 13 anos que não somos mais governo. São obcecados por isso. E, cada vez que o Fernando Henrique fala, ficam agitados, nervosos.

Vejam: na história do pingue-pongue entre a palavra do partido e a mídia, os senhores foram mestres nessa articulação. Quem não se lembra de como funcionava quando o PT era oposição? Plantavam uma notícia no jornal – queixam-se, agora, da mídia; estão cuspindo no prato em que comeram –, com grande repercussão. Em seguida, quem entrava no jogo? O Procurador Luiz Francisco e seus companheiros, para transformar essa notícia num pedido de abertura de inquérito. E aí se gerava outra notícia: há um inquérito aberto. Depois disso, havia uma terceira: uma tentativa de instaurar uma CPI. Isso era um roteiro padronizado e conhecido que os senhores praticaram à exaustão, a tal ponto que ficaram, depois, desacreditados.

Agora, V. Exª diz, Senador Humberto Costa, que, se a nossa coligação tivesse ganhado as eleições, nós teríamos feito coisas semelhantes. Em primeiro lugar, acho que não teríamos a dificuldade que a Presidente Dilma tem, para mostrar que ela é durona nas finanças, para desfazer toda a pecha legítima de irresponsabilidade fiscal que pautou o seu primeiro Governo e que pautou também o governo do Presidente Lula a partir da saída do finado Ministério Palocci. Ela precisava exagerar na dose para mostrar que é durona, que controla as finanças, que tem rigor no controle das contas públicas, para tentar recuperar – como disse, aliás, o Ministro

Levy – uma credibilidade perdida. É muito difícil recuperar uma credibilidade perdida, especialmente quando não se reconhecem os erros que foram cometidos.

Sabem quem sumiu do noticiário? Ninguém mais fala nele, e ele não diz mais nada: o grande executor da nova matriz de política econômica. Alguém já ouviu falar, recentemente, de algum pronunciamento do ex-Ministro Guido Mantega? Ninguém defende mais.

Nós estamos vivendo uma conjuntura difícil, como se essa conjuntura tivesse caído do céu e não tivesse sido preparada, adredemente preparada, por erros sucessivos de populismo, de irresponsabilidade, de incompetência, que geraram a situação que nós estamos vivendo, mas não se reconhece o erro.

Senador Humberto Costa, quero tirar o chapéu para o senhor, pois falou, pela primeira vez, uma palavra que é muito difícil de se encontrar nos discursos do PT: erros, cometemos erros. É verdade. E muitos. E os erros do PT estão sendo pagos, agora, pelo povo brasileiro.

Por isso é que disse que, quando nós fazemos críticas, nós, nem de longe, nos aproximamos das críticas que nós ouvimos por aí.

E, mais ainda, falando da campanha eleitoral, que já faz um século que aconteceu, eu me lembro, perfeitamente, de uma resposta da candidata Dilma Rousseff a uma interpelação do então candidato Aécio Neves sobre a inflação. Sabem o que ela disse? "Se vocês ganharem o governo, sabe como é que vocês vão combater a inflação? Mandando os juros lá para as alturas e provocando o desemprego". Foi o que disse a candidata Dilma Rousseff. E ela que faz isso agora.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Permite um aparte, Senador?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Lembram-se disso, Srs. Senadores?

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Permite um aparte?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – "Se ganharem a eleição, vocês vão elevar os juros para as alturas e provocar o desemprego", como quem dissesse "com nossa matriz econômica, é diferente".

O que está acontecendo hoje são juros estratosféricos e um desemprego crescente, angustiante. E não há nenhuma perspectiva oferecida por este Governo para a superação desta crise, nenhuma perspectiva de longo prazo, de reformas profundas, que permitam um crescimento com sustentabilidade, inclusive para dar respaldo a programas sociais importantes como esse a que aqui se referiu o Senador Humberto Costa.

De erro em erro, este Governo foi perdendo margem de manobra. O que se vê é que não há outro recurso na imaginação criadora dos neoliberais que controlam as finanças públicas hoje senão o aumento dos juros para provocar o desemprego e para, com isso, tentar desaquecer o mercado e derrubar a inflação. Só que o mercado já está mais do que desaquecido. Começa agora o setor de serviços, que é o último a entrar na paralisia, que já está hoje demonstrando sinais evidentes da mesma paradeira que atinge os outros setores.

Ouço o Senador Donizeti, que pediu um aparte.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Senador, acho que é muito salutar este debate, mas eu queria perguntar: o senhor leu o artigo do Marcos Coimbra, que fala dos dois janeiros?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não li, Senador.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Então, acho que o senhor precisava ler, porque, naquele momento...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Se o senhor puder me mandar...

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Os dois janeiros são o do Presidente Fernando Henrique e o da Dilma nos dois segundos mandatos. Quando o Presidente Fernando Henrique assumiu o segundo mandato, no mês de janeiro, a inflação saltou quase para 20%. Houve um desequilíbrio. Foi feito tudo para ganhar a eleição; ganhando a eleição, gerou desequilíbrios. Esse é um artigo orientador, porque ele mostra a comparação dos dois janeiros, e os fundamentos da economia hoje são muito melhores do que os do janeiro do ex-Presidente Fernando Henrique. Acho que é muito bom o debate, mas também não se pode tapar o sol com a peneira. De vez em quando, eu vejo aqui a reclamação: "Mas vocês ficam falando lá do Presidente Fernando Henrique". É óbvio! Nós estamos, de um lado, o PT e, de outro lado, o PSDB, os dois Partidos que governaram por 20 anos, e há essas comparações. Esse artigo dos janeiros, como também um outro artigo que é do jornalista Mauro Santayana, que fala que o PT não quebrou o Brasil, faz comparações com os governos anteriores. Então, eu acho que o debate é bom, mas é preciso também não só pautar pela *Veja*, não só pautar pela *Época*, não só ver o Jornal Nacional, porque eu estou mais ou menos, Senador Aloysio, como o Raul Seixas: "Eu não preciso ler jornais, mentir sozinho eu sou capaz". Há muita mentira, muita maldade e muita distorção. Não podemos comparar o controle que o Presidente Fernando Henrique tinha dos meios de comunicação, que foi o que facilitou e ajudou a aplicar o Consenso de Washington no País. Ele tinha praticamente 100% da mídia do lado dele. Em algum momento...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O que é o Consenso de Washington, Senador? Eu não sei o que é isso.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – O senhor sabe.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não sei. Sinceramente, não sei.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – O Consenso de Washington foi a decisão do grupo lá nos Estados Unidos que levou à aplicação do neoliberalismo, junto com a Inglaterra, Ronald Reagan etc.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É a linha do PT, meu amigo!

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Não é, não!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É o que vocês estão fazendo. Foram buscar o Joaquim Levy para fazer isso.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Não é, não!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O que é isso?!

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Não, senhor!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Esses erros são do PT, não são de Washington, não.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Senador Aloysio, no decorrer do processo, vamos ter oportunidade de ver que há diferença. É o discurso de antes: "O PT está aplicando a política do PSDB". Durante anos, vocês ficaram repetindo que o PT está aplicando a política do PSDB. Não é! Não é verdade. Então, eu acho que o debate é bom, mas temos que, no mínimo, ir ao trilho da verdade em muitos aspectos. Eu não quero fugir da verdade. Agora, eu leio *Época*, eu leio *Veja*, mas eu leio outros articulistas, eu leio outros meios de comunicação que têm visão e dados diferentes, para poder contradizer muita coisa que a imprensa nacional tem dito e que vocês têm repetido. Obrigado pelo aparte, Senador.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Agradeço o aparte a V. Exª, Senador Donizeti, e agradeço, inclusive, as referências a artigos que ainda não li, mas vou procurar me interar do seu teor.

Eu apenas quero dizer ao senhor que não me pauto apenas pela leitura de jornais. Procuro meditar sobre as coisas, procuro colher dados estatísticos, ouço discursos dos colegas e ouço o que as pessoas dizem na rua. As pessoas me dizem: "Senador, o que vamos fazer? O que vai acontecer?" Eu sinceramente não sei. O clima de incerteza, de insegurança, de falta de rumo é tão grande, Senador Donizeti, que os senhores são obrigados a vir comparar janeiro de não sei quando com outro janeiro. Não tem sentido isso. O primeiro janeiro do Presidente Fernando Henrique faz tantos anos, foi um janeiro no bojo de uma crise terrível, uma crise que...

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Desculpe-me, Senador, é o segundo janeiro, não é o primeiro.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois é. Eu quero me referir ao primeiro, para depois falar do segundo.

Havia uma crise terrível, uma crise política, que começa a ser superada no governo Itamar, que os senhores repudiaram – chegaram a expulsar uma das mais valorosas militantes de seu Partido, Luiza Erundina, porque ela foi integrar o governo Itamar. A crise de hegemonia que vinha desde a agonia do governo militar foi superada graças a um programa de reformas efetivo, que mudou profundamente o Brasil, que não apenas permitiu controlar a inflação, mas mudou os fundamentos, o funcionamento da economia brasileira para o bem.

Eu esperava, sinceramente, que, no primeiro janeiro do Presidente Lula, ele anunciasse a sequência de um programa de reformas importantes, para dar sustentação e continuidade a um processo de mudança, para libertar o Brasil da amarra, do atraso, da burocracia, da mediocridade. Ele pediu o nosso apoio para dar sequência à reforma da Previdência, que nós havíamos iniciado. E nós demos esse apoio ao Presidente Lula, o apoio que o seu Partido negou. Nós do PSDB lhe demos.

Naquele segundo janeiro do Presidente Fernando Henrique, realmente, nós assumimos o governo numa situação difícil. Depois de ter enfrentado várias crises internacionais reais, nós enfrentamos uma crise grave que vinha da perspectiva da vitória do PT. "Se o PT ganhar", alguns diziam, "os empresários vão embora do Brasil". E o Presidente Fernando Henrique fez tudo para que tivéssemos uma transição tranquila e pacífica. Quando precisou recorrer ao Fundo Internacional, porque havia uma fuga de divisas por causa do pânico gerado pela perspectiva de vitória do Presidente Lula, o Presidente Fernando Henrique convidou ao seu gabinete o Presidente Nacional do PT, o então Deputado José Dirceu. Fui eu que articulei esse encontro, para que o Presidente avisasse aquele que era o grande articulador político da campanha do Lula dos passos que necessitava tomar.

Aqui no Congresso Nacional – eu era Deputado à época –, quando Lula ganhou a eleição, o Presidente Fernando Henrique orientou a sua base de apoio, que eu integrava, para que, na elaboração e na votação do Orçamento, nós seguíssemos as orientações do Deputado Bittar, que falava pelo próximo governo, o governo do Lula.

São janeiros memoráveis, dos quais eu não quero me esquecer.

Agora, voltando e já me encaminhando para o final do meu pronunciamento, me refiro a todas essas notícias ruins que geram um movimento de muita insatisfação do povo, de muita impaciência, de muita revolta. Fomos enganados. A pessoa que foi enganada, que compra gato por lebre, fica muito, muito, muito brava com todo mundo, mas principalmente com aquela pessoa que ocupa a cúpula do sistema político, que é a Presidente Dilma, que foi a principal responsável pelos desacertos e a principal emissora das mentiras mais deslavadas.

Vejo essa impaciência, mas vejo também, meus caros colegas, a confiança de que esse mesmo povo que está hoje triste, amargurado, revoltado, esse povo que inventou a mandioca, em 2018, vai descascar esse imenso abacaxi que o PT nos legará.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Aloysio Nunes. Eu o cumprimento pela densidade do pronunciamento, comprovado pelo número de apartes e pelo nível dos debates.

Convido para fazer seu pronunciamento, pela Liderança do PSB, o Senador João Capiberibe.

Aproveito, Senador Capiberibe, para cumprimentá-lo também pelo lançamento do seu livro nesta semana, em Belo Horizonte, certamente com grande sucesso em razão da qualidade da sua biografia ali registrada.

Com a palavra, o Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, foi uma satisfação voltar a Belo Horizonte, voltar à Minas, onde tive a felicidade de morar durante algum tempo.

Eu estava aqui como expectador do debate envolvendo o PSDB e o PT. Governaram o País por 20 anos esses dois Partidos. E fico imaginando que estamos, de fato, necessitando de uma terceira via, inclusive nesta Casa, para podermos acalorar esse debate com ideias diferenciadas daquelas desses dois Partidos, que governaram em circunstâncias muito parecidas.

Eu queria trazer uma boa notícia, mais do que uma boa notícia, uma excelente notícia, afinal não é só de agenda negativa que a sociedade vive. Essa boa notícia vem do Governo do Distrito Federal. Tive a felicidade de participar, hoje à tarde, do lançamento de um aplicativo móvel para celular que permite o acesso, em qualquer lugar em que o cidadão esteja, às receitas e às despesas do GDF. É um aplicativo muito simples, que facilita a consulta dos gastos públicos e das despesas públicas detalhadas, de acordo com aquilo que determina a Lei da Transparência, para que o cidadão, que é o dono do dinheiro, que é o que contribui para o sustento do Estado, possa efetivamente exercer o controle dos gastos públicos.

Hoje, o Governador Rollemberg apresentou aos 2,8 milhões de moradores do Distrito Federal a possibilidade e a oportunidade de acompanhar, em detalhes, os gastos do Governo. Eu ainda não entendi isso completamente. Não sei se também as despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal vão estar disponíveis nesse aplicativo, com suas despesas detalhadas na internet, até porque tenho uma enorme curiosidade quanto a isso. Acompanho os vários portais de transparência pelo País e gostaria enormemente de saber exatamente como 24 Deputados Distritais gastam R$420 milhões por ano, pouco menos que a metade do que gasta São Paulo, com 83 Deputados Estaduais e com uma população de 40 milhões de habitantes. Então, tenho essa curiosidade e gostaria que a Câmara Legislativa do Distrito Federal também tivesse suas contas expostas detalhadamente nesse aplicativo móvel que o Governador lançou hoje, no teatro do Cine Brasília. Portanto, essa é uma notícia muito importante para o Distrito Federal e também para o País.

A corrupção não é um desvio de conduta pessoal. A corrupção é um sistema e, no Brasil, atravessa gerações, sem grandes modificações. Hoje, a corrupção é combatida com muito mais eficiência do que o foi no passado. Com as obrigatoriedades das leis que tornaram acessíveis mais informações sobre os gastos públicos, a corrupção também vem se sofisticando ao longo dos anos e se recriando.

Portanto, esse aplicativo que vai facilitar o acesso às informações das receitas e das despesas também vai contemplar, no sistema de saúde, os plantões médicos à disposição da comunidade. Portanto, é um serviço de excelente qualidade que o Governo do Distrito Federal presta à comunidade.

Voltando a falar de transparência, quero dizer que, no Amapá, nós também temos um Portal com um bom nível de informação. Confesso que estou muito preocupado com o que venho acompanhando no Portal da Transparência do Governo do Amapá. De janeiro pra cá, houve um crescimento exponencial na folha de pagamento. O Governador Waldez Góes, quando assumiu, queixou-se da crise, da falta de recursos, e disse que iria tomar todas as medidas restritivas para reduzir os gastos. No entanto, uma das primeiras medidas que tomou foi aumentar o seu próprio salário e também o da cúpula do Governo, e isso terminou onerando fortemente a folha de pagamento.

Mais do que isso, de janeiro pra cá, houve um crescimento sistemático do número de servidores públicos. E isso me parece um sintoma da compra de votos, porque, de janeiro para cá, o Governador já contratou 4.277 novos servidores, e, entre esses, há 1.205 cargos de confiança. Esses 1.205 servidores tiveram um aumento importante nos seus salários, que varia entre 15% a 30%. Os mais de quatro mil novos servidores estão sendo identificados como cabos eleitorais. Promessas de campanha estão sendo cumpridas com dinheiro público. Isso é extremamente grave, porque está levando o Estado para uma crise maior, que pode, inclusive, chegar a atrasar pagamentos de pessoal.

Esses dados que levantei são dados que retirei do Portal da Transparência do Governo. A folha de pagamento de janeiro foi da ordem de R$138 milhões; em fevereiro, saltou para R$146 milhões; em março, diminuiu um pouco, ficou em R$145 milhões; em abril, foi para R$147 milhões; e, agora, em maio, foi para R$157 milhões. Ou seja, são R$19 milhões, de janeiro para cá, que a folha cresceu.

O número de servidores sai de 28.656 para 32.933. Ou seja, há uma disparada no empreguismo, e essa é uma tragédia da política nacional.

Enquanto nós não profissionalizarmos a burocracia pública, nós vamos continuar com essa prática de utilizar o Estado como cabide de emprego, para pagar favores eleitorais.

Essa é uma questão. Esses dados todos não são inventados. A todos esses dados qualquer cidadão tem acesso através do Portal da Transparência do Governo do Amapá, pelo endereço www.transparencia.ap.gov.br, onde há um leque de informações, incluindo a folha de pagamento de todos os servidores e também todas as despesas detalhadas. Essa possibilidade, criada pela transparência, faz com que a sociedade possa pressionar, então, o Governo do meu Estado, e isso pode acontecer em todo o País, porque todos os seus entes públicos são obrigados a colocar essas informações.

Aos poucos, a lei está sendo cumprida. Nós estamos elaborando um novo projeto de lei em que vamos ampliar o foco da lei, porque contemplamos as receitas e as despesas, mas precisamos contemplar também a decisão de compras. Na hora da requisição, precisamos saber quem requer a compra daquele produto, quem são os responsáveis pelas demandas. Então, com tudo isso, estamos trabalhando para tornar a gestão do Estado cada vez mais transparente.

Esses dados da folha de pagamento do Governo do Amapá, que levantamos aqui, são dados que qualquer cidadão, com um pouco de paciência, pode acessar. O cidadão pode pesquisar e pode, inclusive, pedir providências. É muito comum os governos cometerem erros, prometerem uma coisa e fazerem outra, para depois se justificarem e darem explicações mirabolantes. Mas aqui não cabem essas explicações, porque a folha de pagamento está exposta, para todo mundo ter acesso: de R$138 milhões, em janeiro, a folha chega a R$157 milhões, no mês de maio. E olhem só que ele não deu aumento para ninguém! O aumento se dá em cima das novas contratações.

Por isso, estamos convencidos de que, quanto a esses mais de quatro mil servidores – para ser exato, são 4.277 novos servidores –, o Governador está honrando aquele compromisso de empregar seus cabos eleitorais, com grave prejuízo para o conjunto da sociedade.

Em função desse crescimento exagerado da folha de pagamento, as obras estão todas paradas. Todas as obras no Amapá, hoje, estão paralisadas. O índice de desemprego é alarmante. Houve uma disparada no índice de desemprego. Segundo o Caged, nós já perdemos mais de três mil empregos de janeiro para cá. Esse é o órgão do Ministério do Trabalho que mede o desemprego e que registra os empregos com carteira assinada.

Então, o Amapá, hoje, está vivendo uma crise, um drama terrível, em que milhares de pais de famílias estão desempregados, sem terem como sustentar suas famílias. Enquanto isso, os cabos eleitorais do Governador estão sendo empregados com salários altíssimos. Os salários todos foram alterados em janeiro. Ele assumiu, tomou posse e, no dia 28, aprovou um projeto de lei que aumentou esses salários numa variação de 15% a 30%, o que onera a folha de pagamento e beneficia exatamente o grupo que o ajudou a se eleger na eleição do ano passado.

Portanto, quero registrar da tribuna do Senado que, para combater a corrupção, para combater os desvios de conduta na condução do Estado, é necessário, sim, cada vez mais transparência e que o cidadão tome a iniciativa de ajudar a controlar isso. É verdade que temos instituições criadas para isso, mas essas instituições sempre têm a oportunidade do entendimento, do acordo, porque são poucas. Os Tribunais de Contas dos Estados agem pouco. Quanto aos próprios Ministérios Públicos em alguns Estados, tenho recebido reclamação mostrando onde a lei não está sendo aplicada. A lei é clara, a lei diz o seguinte: se não houver aplicação, recorre-se ao promotor da cidade. O cidadão vai lá com o promotor, e o promotor não age. Então, tem de recorrer ao Procurador-Geral. Se o Procurador-Geral não agir, tem de recorrer ao Conselho Nacional do Ministério Público. Então, esse é o caminho, mas nós não podemos desistir. Quando nos negam a primeira informação, temos de ir adiante.

Então, estamos convencidos de que o melhor caminho, que o antídoto de combate à corrupção e à má utilização dos meios públicos é a transparência. Está provada aqui, pelo levantamento que nós fizemos, pelo que detectamos, essa ampliação dos gastos com pessoal, da contratação desses cabos eleitorais, por meio das informações prestadas pelo Governo nos portais de transparência do Governo do Amapá.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, o Sr. Antonio Anastasia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Donizeti Nogueira.

O SR. PRESIDENTE (Donizeti Nogueira. Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Obrigado, Senador Capiberibe.

Vamos agora ouvir o Senador Valadares, do Bloco do PSB.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Donizeti, ocupo a tribuna nesta sessão, ao final dos trabalhos do dia de hoje, para lamentar o veto que a Presidenta colocou a uma matéria que passou aqui no Senado Federal, que teve, sem dúvida alguma, a atenção não só do Senado como também da Câmara dos Deputados.

Faço questão de trazer esse assunto para esta Casa, a questão do veto, porque sabemos, pelo menos na nossa região, que os trabalhadores rurais, em sua grande maioria, mais de 70%, podendo, em determinados Municípios, chegar a 90%, acompanharam a pregação, a mensagem e a candidatura da Presidente Dilma nas últimas eleições.

O que diz a Contag a respeito desse veto presidencial. Abro aspas:

> Utilizando o método que marcou a edição da Medida Provisória nº 665, de 2014, que dificultava acesso ao seguro-desemprego e ao abono salarial, publicada às escondidas, no dia 31 de dezembro de 2014, sem qualquer diálogo com as entidades sindicais, a presidente Dilma Rousseff vetou o artigo que assegurava o acesso dos assalariados e assalariadas rurais ao Programa do Seguro Desemprego, suprimindo o direito de milhões trabalhadores.
>
> Durante toda a tramitação da Medida Provisória 665/2014 a Contag manteve diálogo com a Câmara dos Deputados, com o Senado Federal e com o Governo Federal quando manifestou sua contrariedade à medida provisória, destacando que as regras anteriores ao ajuste fiscal já impediam o acesso de milhões de assalariados e assalariadas rurais, haja vista que o elevado grau de informalidade (60,1%) e a prevalência dos contratos por prazo determinado (safra e curta duração) no campo. Deste modo, a Contag alertou que, com as mudanças trazidas pela Medida Provisória, os assalariados e assalariadas rurais seriam excluídos definitivamente do programa do seguro-desemprego.
>
> Com a ação determinante do Palácio do Planalto que, registre-se, não estabeleceu qualquer diálogo com a Contag, a referida emenda foi rejeitada, mas, graças a sensibilidade do Senador Paulo Rocha (PT-PA), foi inserido na medida provisória o art. 4º-A, que manteria as regras de acesso ao seguro desemprego anteriores ao ajuste fiscal. Mesmo tendo defendido a extensão do seguro desemprego aos safristas e aos contratados por curta duração, esta Confederação compreendeu que a manutenção das regras representaria um prejuízo menor aos assalariados e assalariadas rurais e passou a defender esta proposta.
>
> Não satisfeito em impedir a extensão do programa aos Safristas, o Governo Federal rompeu o acordo construído e alterou o texto do relator limitando o acesso ao seguro desemprego aos trabalhadores rurais contratados por prazo indeterminado, excluindo, por conseguinte, todos aqueles contratados por prazo determinado e que viessem a ter seus contratos rescindidos sem justa causa e antes do prazo previsto. A Contag novamente tentou reverter este quadro e, com o apoio do Partido Socialista Brasileiro (PSB), através do Deputado Heitor Shuch, apresentou Destaque de Bancada para que fosse excluída a expressão "contratado por prazo indeterminado". Mais uma vez o Palácio do Planalto atuou e orientou toda a bancada do governo a votar contra a proposta. Graças à ação do Palácio do Planalto a proposta foi derrotada na Câmara dos Deputados, causando um prejuízo incalculável para os trabalhadores.
>
> Surpreendida com o comportamento do Governo Federal, a Contag manteve contato com a Secretaria-Geral da Presidência da República, quando alertou sobre os prejuízos causados aos trabalhadores e sobre a quebra do acordo construído no Congresso Nacional. Após isto, esta confederação passou a atuar no Senado Federal para que fosse assegurado o acordo firmado inicialmente, o que só seria possível com a alteração da redação do art. 4-A [daquela medida provisória]. Após semanas de diálogo com Senadores de diversos partidos e de tentativas de construção de uma solução, foi

apresentada emenda de redação pelo próprio relator, assegurando deste modo que as regras de acesso ao seguro desemprego seriam, efetivamente, mantidas para os assalariados e assalariadas rurais.
É importante destacar que havia um plano b [diz a Contag]: um destaque de supressão apresentado pelo Senador Antonio Carlos Valadares [...], [do PSB de Sergipe], apoiada por diversos Senadores, e que, caso aprovado, obrigaria a devolução da medida provisória à Câmara dos Deputados. Após este longo caminho foi aprovado o art. 4º-A, mantendo as regras de acesso ao seguro desemprego para os trabalhadores rurais, que passariam a ter este direito desde que preenchessem os seguintes requisitos:
a) ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;
b) ter sido empregado de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, durante pelo menos 15 (quinze) meses, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
c) não ter exercido, no período aquisitivo, atividade remunerada fora do âmbito rural;
d) encontrar-se em situação de desemprego involuntário;
e) não estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente; e
f) não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção e de sua família.
Acreditando que a ofensiva do Governo Federal contra os direitos dos assalariados rurais havia cessado, a Contag comunicou à sua base o acordo firmado, tendo elaborado panfleto informativo e encaminhado às 29 federações e quase 4 mil sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais. Ocorre que, no último dia do prazo para a sanção da Medida Provisória, esta Confederação foi informada extraoficialmente que o art.4º - A [quer dizer, objeto do acordo] seria vetado pela Presidente Dilma Rousseff, informação que foi confirmada após contato mantido com a Secretaria Geral da Presidência da República. Ou seja, o Palácio do Planalto [segundo a Contag], às escondidas, atentava contra o direito dos trabalhadores(as) rurais sem, sequer, se preocupar em estabelecer qualquer tipo de diálogo ou comunicar previamente esta ação, demonstrando total desrespeito institucional.
Diversos contatos foram feitos com a Secretaria Geral da Presidência da República e com o Ministério do Trabalho e Emprego [continua a Contag] alertando, mais uma vez, os prejuízos que seriam provocados com o veto e esclarecendo que não haveria motivos que justificassem tal medida.
Na edição do Diário Oficial da União de 17 de junho de 2015, foi publicado o veto ao art.4-A, a partir de pareceres que teriam sido elaborados pelo Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e, surpreendentemente, do Ministério do Trabalho e Emprego, órgão que coordena a Comissão Nacional do Trabalhador Rural Empregado e que não submeteu o tema aos membros da comissão, sob a seguinte alegação:
'A medida resultaria em critérios diferenciados, inclusive mais restritivos, para a percepção do seguro-desemprego pelo trabalhador rural, resultando em quebra da isonomia em relação ao trabalhador urbano. Além disso, a proposta não traz parâmetros acerca dos valores e do número de parcelas a serem pagas, o que inviabilizaria sua execução. [É o que está no *Diário Oficial*.]

Continua a Contag no seu protesto contra o veto ao art. 4-A da Medida Provisória nº 665, que prejudicou substancialmente os direitos dos trabalhadores rurais.

Diz a Contag:

As razões do veto são equivocadas e nada mais representam do que uma forçosa tentativa de justificar a violação de direitos e do acordo firmado no âmbito da Câmara Federal, garantindo que os Empregados (as) Rurais paguem com o pouco que têm o custo do ajuste fiscal proposto pelo Governo.
Neste sentido, é importante destacar:
a) Não há que se falar em quebra da isonomia, mesmo porque o princípio constitucional da isonomia autoriza que os desiguais possam ser tratados de forma desigual, como forma de promover a igualdade. O próprio Estado Brasileiro já aplica este entendimento quando estabelece regras específicas como as cotas e, no caso específico da proteção ao desemprego, com o seguro-defeso e o seguro-desemprego para os libertados de trabalho escravo, por exemplo;
b) afirmar que as medidas do art.4º-A são mais restritivas para os rurais demonstra o total desconhecimento da realidade rural ou do que propõe a MP 665/2014. A redação trazida pelo ajuste fiscal exige 12 meses de trabalho nos últimos 18 meses de trabalho, o que, para um setor com uma rotatividade de mão de obra elevada e com a predominância de contratos de safra em quase 70% das relações de emprego, é praticamente impossível de ser alcançado;

c) não há que se falar com relação à omissão de regulamentação sobre a quantidade de parcelas a serem pagas, já que o §2º do art.4-A estabelece que: "§ 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador rural desempregado, por período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação."

d) Por fim, cumpre destacar que a Lei 7.998/90 estabelece o valor da parcela do seguro desemprego em dispositivo legal distinto daquele que trata dos requisitos, precisamente no art. 5º da mesma lei.

Da simples leitura das observações trazidas acima, evidencia-se que os argumentos utilizados para justificar o veto são equivocados e, certamente, representa a tentativa de justificar tecnicamente a posição política do Governo Federal de impedir que os empregados e empregadas rurais sejam protegidos dos efeitos da Medida Provisória 665/2014 e, assim, paguem com o pouco que tem a "sua parte" nas medidas propostas pelo ajuste fiscal.

a) Não há que se falar em quebra da isonomia, mesmo porque o princípio constitucional da isonomia autoriza que os desiguais possam ser tratados de forma desigual, como forma de promover a igualdade. O próprio Estado brasileiro já aplica este entendimento quando estabelece regras específicas como as cotas e, no caso específico da proteção ao desemprego, com o seguro defeso e o seguro desemprego para os libertados de trabalho escravo, por exemplo;

b) Afirmar que as medidas do art.4º-A são mais restritivas para os rurais demonstra o total desconhecimento da realidade rural ou do que propõe a MP 665/2014. A redação trazida pelo ajuste fiscal exige 12 meses de trabalho nos últimos 18 meses de trabalho, o que, para um setor com uma rotatividade de mão de obra elevada e com a predominância de contratos de safra em quase 70% das relações de emprego, é praticamente impossível de ser alcançado;

c) Não há que se falar com relação à omissão de regulamentação sobre a quantidade de parcelas a serem pagas, já que o §2º, do art.4º-A, estabelece que: "§ 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador rural desempregado, por período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação."

d) Por fim, cumpre destacar que a Lei 7.998/90 estabelece o valor da parcela do seguro desemprego em dispositivo legal distinto daquele que trata dos requisitos, precisamente no art. 5º da mesma lei.

Da simples leitura das observações trazidas acima, evidencia-se que os argumentos utilizados para justificar o veto são equivocados e, certamente, representa a tentativa de justificar tecnicamente a posição política do Governo Federal de impedir que os empregados e empregadas rurais sejam protegidos dos efeitos da Medida Provisória 665/2014 e, assim, paguem com o pouco que têm a "sua parte" nas medidas propostas pelo ajuste fiscal.

Diante de tudo o que aqui foi exposto, a Confederação Nacional dos Trabalhadores [...] vem a público manifestar seu REPÚDIO a este golpe do Governo Federal contra os assalariados e assalariadas rurais, assim como ao procedimento que foi utilizado desde a tramitação da MP 665, marcado pela total ausência de diálogo e pela atuação às escondidas para derrubar conquistas e prejudicar milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais. O mínimo que se pode esperar de um Governo que se anuncia como dos Trabalhadores é o respeito e o diálogo com aqueles que de fato e de direito representam o interesse dos trabalhadores e [das] trabalhadoras.

Por fim, destacamos que esta Confederação honrará a sua história [a Contag] e continuará na defesa intransigente dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e buscará, no âmbito do Congresso Nacional, a derrubada do veto da Presidente Dilma Rousseff que representa uma violação imperdoável a todos os Empregados e Empregadas Rurais brasileiros.

Esta é a manifestação, Sr. Presidente, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), uma instituição de âmbito nacional, que representa homens e mulheres que trabalham no campo diuturnamente e contribuem decisivamente para a melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

Não fossem os trabalhadores rurais, não fosse o trabalho executado e o exercício no campo, sem dúvida alguma, a inflação, que está recrudescendo cada vez mais, seria muito maior, e os mais prejudicados seriam os mais pobres. Por isso, neste instante, eu fiz questão, ao receber da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) este documento, de lê-lo na tribuna da Casa para manifestar o meu apoio contra o veto que será discutido e debatido no Congresso Nacional.

Estarei do lado, como sempre estive, dos trabalhadores, daqueles que quase que de forma unânime votaram na Presidenta Dilma para Presidente da República, na minha Região Nordeste. E a minha solidarieda-

de ainda mais se evidencia porque, no Estado de Sergipe, quase 90% dos trabalhadores rurais, em relação ao seguro-desemprego, serão prejudicados com esse veto da Presidência da República.

Por isso, cumpro o meu dever nesta hora, Sr. Presidente Flexa Ribeiro, de estar ao lado dos trabalhadores rurais do Brasil, como estive durante a discussão da matéria, da 665, quando me coloquei à disposição da Contag, dos trabalhadores rurais, para apresentar uma saída, através de uma emenda, que o Relator resolveu acatar sem necessidade de apresentação de destaque. O Relator foi correto com os trabalhadores.

Esse acordo que foi feito na Câmara dos Deputados para assegurar aos trabalhadores rurais a tranquilidade do seguro-desemprego para a maioria desse segmento, esse acordo, infelizmente, não foi cumprido no âmbito da Câmara dos Deputados, e isso se repetiu aqui, no Senado Federal, quando o Governo, por cima de pau e pedra, sem ouvir milhares e milhares de trabalhadores representados pela Contag, pelas federações, pelos sindicatos, não ouviu nenhum deles antes de apor esse veto, que veio a prejudicar, de forma muito profunda, os direitos dos trabalhadores rurais.

Sr. Presidente, antes de terminar, eu gostaria que V. Exª considerasse como lido o pronunciamento que eu faria desta tribuna – e substituí, em defesa do trabalhador rurais – sobre o São João no Nordeste, festa típica que está sendo comemorada na Região Nordeste, no meu querido Estado de Sergipe.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Festejos de São João no Estado de Sergipe e seus benefícios turísticos.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, vivemos neste mês a comemoração do Dia de São João, em 24 de junho. Trata-se de uma festa anterior a Cristo, que, na origem, servia para bendizer as colheitas e indicar1 o solstício de verão. Ela marca, no Brasil, a época dos festejos juninos, ocorrendo sempre em conjunto com as festas de Santo Antônio e de São Pedro, que formam uma tríade indissociável. Os três santos são muito cultuados em todo o Nordeste, e todo um belo folclore foi construído em torno deles pela religiosidade do nosso povo.

Em Sergipe, as festividades alcançam proporções gigantescas, o que mobiliza a população de mais de setenta cidades, além da capital, Aracaju. Os folguedos abrem com o primeiro minuto do primeiro dia do mês de junho e transformam o Estado no "país do forró", alegrando a população local e os turistas que visitam cada vez mais nossas cidades em busca das raízes culturais nordestinas representadas pelo folclore e pelos folguedos de matiz diversificado oferecidos nas várias cidades do interior e na capital.

Não tenho dúvidas de que os turistas vivem ali o seu melhor São João, o seu melhor Santo Antônio e o seu melhor São Pedro. No grande arraial em que se transforma o Estado, merecem destaque as cidades de: 1) Aracaju, onde se brinca o Forró Caju até o nascer do sol; 2) Estância, com seus sensacionais shows pirotécnicos e tradicionais grupos folclóricos. Ainda vale citar os municípios de Areia Branca, Cristinápolis, Muribeca, Capela, Itaporanga D'Ajuda, Pacatuba, Rosário do Catete e Pirambu, que mobilizam sua população para os festivos coletivos.

O Forró Caju, que acontece em Aracaju, já é um dos maiores eventos juninos do Nordeste, com um público que atinge a marca de um milhão de pessoas. E o melhor, tudo isso é gratuito! Pela gratuidade, congraça a todos, pobres e ricos, na devoção a seus santos e na alegria de viver bem a vida. No formato atual, a festa possui absolutamente tudo que é necessário para garantir que o megaevento transcorra na mais perfeita paz e ordem.

Estima-se que, por dia, cerca de 150 mil pessoas participem dessa festa. Além das atrações principais, o turista encontra os famosos trios pé-de-serra - com zabumba, triângulo e sanfona -, quadrilhas multicolores e apresentações folclóricas,

atendendo à universalidade de todos os gostos. Cada uma das cidades apresenta, em locais abertos, mais que suas fulgurantes fogueiras, suas características próprias, oferecendo comidas regionais, seus grupos tradicionais, suas músicas, suas brincadeiras, seus fogos de artifício.

As fogueiras queimam em homenagem aos santos, enquanto as famosas quadrilhas reelaboram suas danças e se esmeram em casamentos caipiras cada vez mais divertidos. Mais que os busca-pés de Estância e Cristinápolis, giram os dançarinos e gira a economia sergipana.

Sergipe, o menor estado brasileiro, tem uma vocação enorme para o turismo, para receber bem. As festas dessa época fazem parte do elo sentimental e humano que congrega as pessoas na aventura de existir com leveza e graça. E esse elo é partilhado por ocasião da festa. Que é a festa senão um compartilhar da alegria? A festa supõe que as pessoas se encontrem e dividam sua dança, seu riso, sua receptivida-

de, sua felicidade simples. E o que vejo acontecer em Sergipe, sobretudo pela vontade do seu povo. E acredito que a festa possua o condão de trazer o turista que certamente também se encantará com as praias paradisíacas de Sergipe.

De tudo o que eu poderia dizer dessa festa, que muito

me toca, nada será suficientemente dito. No entanto, do ponto de vista prático, aprendemos que toda essa alegria corresponde a uma grande movimentação econômica, que tem por condão ajudar a vitalizar a economia do Estado, tanto na capital quanto nas cidades interioranas. O fluxo de turistas tem aumentado consistentemente nessa época, contribuindo para a geração de emprego e renda, o que é sinal alvissareiro para nosso povo. Ao ser bem atendido, o turista cria um elo com a terra visitada... e volta.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, quando uma festa popular - de tantas feições - atinge tal magnitude, percebemos que a economia pode realmente ser um suporte para a sobrevivência das tradições, além de criar um calendário festivo fixo e bastante característico. O comércio local e o Estado ganham com o afluxo turístico, mas sobretudo, quero enfatizar, protegemos aquilo que o mundo tecnológico poderia suprimir sem remédio, a memória do povo. Reviver a festa e na festa é mais que um signo de boa colheita. É a colheita sendo colhida por todos. É a memória coletiva perenizada em seus horizontes, sabendo que o navio não vai naufragar, mas sim encontrar o porto seguro da sua identidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Donizeti Nogueira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Oposição/PSDB - PA) – Senador Valadares, a solicitação de V. Exª será atendida pela Mesa.

Quero parabenizá-lo pelo pronunciamento em que fez uma análise crítica ao veto que a Presidenta Dilma impôs a artigos da medida provisória que trata de benefício aos trabalhadores, do seguro-desemprego. Fico feliz e conte conosco. Quando formos discutir e votar se o veto será mantido ou não, o PSDB estará ao lado de V. Exª para que possamos defender os trabalhadores do Brasil, derrubando o veto da Presidente.

Com a palavra o Senador Reguffe, do PDT, do Distrito Federal.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, eu protocolei, na tarde de hoje, aqui no Senado Federal, um projeto de lei que obriga os governos, nas suas diversas instâncias (municipal, estadual e federal), a colocar na internet a lista com a fila das pessoas que estão esperando cirurgias na rede pública de saúde. Infelizmente, nós vemos uma prática em que a pessoa entra na fila, liga para um Deputado, que vai lá e, usando da sua influência, faz essa pessoa furar a fila das cirurgias. Isso não é correto! Por outro lado, se eu perguntar para qualquer pessoa, hoje, quantas pessoas estão na fila esperando uma cirurgia de vesícula no Distrito Federal, ninguém sabe, ninguém tem essa informação, ninguém tem acesso a essa lista.

Então, protocolei, na tarde de hoje, um projeto que obriga a publicação na internet da ordem da fila para as cirurgias. Para preservar a privacidade das pessoas, será colocado apenas o número da identidade, o RG das pessoas, e também a data de inscrição na fila. Isso vai servir para pressionar os governos a fazerem a fila andar mais rápido. Hoje, não se sabe há quanto tempo as pessoas estão esperando na fila por determinada cirurgia. Isso vai ter de estar publicado na internet, com atualização semanal.

Os governos vão ser obrigados, caso o projeto seja aprovado – e espero que o seja, pois espero que esta Casa tenha compromisso com a população brasileira –, a atualizar essa lista semanalmente. E, aí, vai estar registrado lá há quanto tempo uma pessoa está esperando por uma cirurgia no hospital público. Inclusive, isso vai servir como pressão social sobre o governo. E é uma medida transparente. É uma medida correta e transparente.

Todas as pessoas têm o direito de saber, porque não é correta essa prática que se institucionalizou neste País, em que a pessoa entra em uma fila para cirurgia; aí, vai lá, liga para um deputado estadual, para um vereador, para um Deputado Federal; aí, vai lá, e fura a fila. E ninguém sabe quantas pessoas estão na fila. Ninguém sabe direito qual é a ordem da fila. Então, isso tem que estar publicado na internet para todo mundo saber, e saber há quanto tempo cada uma dessas pessoas está esperando uma cirurgia. Porque isso vai provocar, inclusive, uma reação dos governos, para poder fazer mutirões de cirurgias, para poder fazer os centros cirúrgicos funcionarem no período noturno e nos fins de semana.

Aqui no Distrito Federal, por exemplo, vários hospitais não funcionam, o centro cirúrgico não funciona nos fins de semana e no período noturno. Isso chega a ser um crime. Ora, é um período ocioso, em que poderia alguém estar tendo uma cirurgia ali naquele momento. Por que não funciona na madrugada? Por que não funciona nos finais de semana? Para a fila andar mais rápido, para as pessoas serem atendidas.

Os governos gastam tanto com cargos comissionados, com ministérios, secretarias. Por que não podem, então, pagar mais um médico, uma hora extra e utilizar o período da madrugada, os fins de semana, para essas cirurgias serem feitas, para a fila andar mais rápido?

Então, eu protocolei, Presidente, na tarde de hoje, esse projeto de lei que obriga os governos a publicarem na internet, com atualização semanal, a fila das cirurgias, a ordem dessa fila e também desde quando cada pessoa que está naquela fila está esperando a sua cirurgia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Oposição/PSDB - PA) – Senador Reguffe, quero parabenizá-lo pelo projeto que V. Exª protocolou hoje. E é bom que todos os brasileiros tomem conhecimento. Nós vamos nos espantar pela informação que teremos de que brasileiros e brasileiras perdem a vida por esperarem por uma cirurgia que, não chegando a tempo, leva a pessoa a óbito.

Eu pediria a V. Exª que assumisse aqui a Presidência, por favor.

O Sr. Flexa Ribeiro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Reguffe.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Eu passo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro, do PSDB, do Pará.

V. Exª tem 20 minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Reguffe, não precisarei usar todo o tempo que me cabe.

Quero, novamente, parabenizá-lo pelo projeto. Isso vai dar a todos os brasileiros uma noção da situação em que se encontra a saúde do nosso País, por falta de vontade política do Governo Federal de aumentar os recursos para a saúde – o que aqui já discutimos há bastante tempo – e diminuir os seus custeios, as despesas. São R$495 bilhões por ano só para custeio da máquina administrativa do Governo brasileiro.

Venho hoje, Senador Reguffe, Srªs e Srs. Senadores, fazer um pronunciamento a respeito da última fase da Operação da Lava Jato, da 14ª fase da Lava Jato.

A nova fase da Operação Lava Jato pôs Luiz Inácio Lula da Silva no centro das atenções e na mira da Justiça. Bastou a Polícia Federal prender dois dos mais poderosos empreiteiros do País, e de ligações muito próximas com o ex-Presidente da República, para que o petista pusesse em marcha uma estratégia para sair do fogo cruzado.

Lula sabe que é o alvo da vez e age.

A prisão dos Presidentes da Odebrecht e da Andrade Gutierrez, ocorrida na sexta-feira, suscitou a interpretação de que as investigações do Ministério Público escalaram mais alguns degraus e se aproximam do topo da cadeia alimentar. Estaria, pois, perto de chegar a quem, de fato, mandava em todo o esquema.

No próprio entorno de Lula passou a circular a sensação de que ele – abro aspas – "seria o próximo alvo" – fecho aspas – dos juízes que investigam a roubalheira nas estatais, tendo a hoje combalida Petrobras no epicentro dos desvios bilionários.

Quem mais se beneficiou do esquema foi o ex-Presidente, tanto na sua gestão quanto na de sua pupila, tanto no Governo quanto fora dele. Bastou o foco criminal virar-se contra ele para Lula ensaiar, desde o fim da semana passada, um movimento para tentar mudar a direção das atenções.

Primeiro, num encontro com religiosos, e, depois, numa palestra pública, o ex-Presidente tenta, agora, transformar a discussão sobre o enfraquecimento do PT no centro do debate. Para Lula, o PT está – abro aspas – "no volume morto, está velho e pensa só em cargos" – fecho aspas.

É bem diferente do que ele dizia há apenas duas semanas a seus liderados reunidos durante o congresso nacional do Partido em Salvador – abro aspas: "O PT continua vivo, bem vivo" – fecho aspas. Resta evidente que, com a mudança de foco, Lula busca sair da alça de mira.

Como é que, há duas semanas, se referia ao Partido dos Trabalhadores como estando bem vivo e fortalecido, que continuava vivo, e agora, ele se refere ao Partido dos Trabalhadores como estando no volume morto – tanto o Partido, quanto ele próprio e a Presidente –, estando velho, e só pensando em cargos?

Esse "pensa só em cargos", Senador Reguffe, é o aparelhamento que o PT faz da máquina pública. Isso nós já sabemos há 12 anos – há 12 anos! –, mas agora é o ex-Presidente Lula, a liderança maior do PT, que diz de própria voz que o seu Partido só pensa em cargos. Ou seja, ele realmente aparelhou o Estado brasileiro, o que nos levou a esta situação em que nos encontramos agora, que leva os brasileiros a passarem por uma crise que é econômica, sim, é financeira, sim, é de empregos, sim, mas é principalmente uma crise ética que assola o nosso País.

Fato é que interessa menos discutir o esfacelamento do PT no momento em que o Partido é o que mais perde filiados e atrai a menor parcela de simpatizantes em décadas. O que importa agora é esclarecer a parti-

cipação do ex-Presidente e líder-mor petista no esquema criminoso que assaltou o País nos últimos anos. Interessa menos se a crítica de Lula incomoda Dilma ou desnuda fragilidades de seu Governo. Para perceber o óbvio, a população não precisa de tradutores. A reprovação à atual gestão e a consciência das agruras do dia a dia são latentes na maioria dos brasileiros. Só não enxerga a crise atual quem não quer, e a crise moral atingiu frontalmente a economia, cujos indicadores macro estão aí a expor a fragilidade de um Governo sem direção: a alta de juros, de inflação e desemprego, tendo na outra ponta queda do PIB, e sem perspectiva no curto prazo.

Lula pode querer debater seu Partido com seus filiados, mas antes precisará explicar-se a juízes, investigadores e à sociedade brasileira, tanto mais fique comprovado que o esquema que pôs o Estado a serviço de seu projeto político foi arquitetado por ele desde o mensalão.

A hora agora é de prestar contas com a Justiça e não de esticar o PT no divã, para o que sobrará tempo suficiente quando o Partido estiver apeado do poder.

Que o número 1 petista apareça, com toda a sua verve que lhe é peculiar, para esclarecer para o PT e para o povo brasileiro o que fazia o Brahma para as grandes construtoras do Brasil. Isto, aos telespectadores da TV Senado e aos ouvintes da Rádio Senado, é o petista número 1, o líder maior do Partido dos Trabalhadores, que tem de vir esclarecer a todos os brasileiros e para o próprio PT o que fazia o Brahma para as grandes construtoras do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Flexa Ribeiro, quero aqui colocar que esse inchaço da máquina, essa quantidade exagerada de Ministérios, de cargos comissionados, na minha concepção, não é o que melhor preza pelo interesse público. O Governo deveria gastar menos com a sua máquina, menos com Ministérios, menos com cargos comissionados e se preocupar em devolver serviços públicos melhores à população, gastar mais nas áreas fins do Estado, na educação, na saúde, na segurança pública, para que a população recebesse serviços públicos nessas áreas de qualidade.

Infelizmente, vemos que o Governo, em vez de fazer um ajuste fiscal pela despesa, cortando despesas, cortando gastos, cortando Ministérios, cortando cargos comissionados, prefere o caminho mais fácil: ir para cima do contribuinte, do trabalhador, discutir aumento de tributos e de impostos.

Então, o meu lado é o lado do contribuinte, é este que eu defendo. E penso que o Governo deveria fazer um corte nos seus gastos e nas suas despesas. E, é claro, o que houver de errado precisa ser apurado com rigor, até porque corrupção existe em todos os países no mundo, o que não pode haver é impunidade, é a pessoa cometer um ato ilícito e não sofrer uma punibilidade num ponto futuro.

Congratulo-me com V. Exª pelo pronunciamento.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o meu Estado de Roraima está discutindo, desde ontem, por meio de ciclo de palestras e oficinas temáticas, temas como a pecuária leiteira e a integração dessa atividade à agricultura sustentável bem como a raças de bovinos de leites.

São temas que constam do Plano Nacional de Inovação e Sustentabilidade na Agricultura Familiar, implantado pelo governo federal, mediante parceria estabelecida entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com a finalidade de levar mais tecnologia para a agricultura familiar brasileira.

Esta ação estima que deverão ser formados mais de quatro mil agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), que estarão capacitados para oferecer modernização e tecnologia a cerca de 420 mil famílias de agricultores no país.

Em Roraima, são mais de 4 mil famílias beneficiadas com assistência técnica e extensão rural, sendo que 1.800 delas são constituídas de povos indígenas e 2.350 formadas por famílias ligadas à agricultura familiar. Acompanhando este processo, nós fazemos questão de apoiar as chamadas públicas de ATER, que vão capacitar nossos produtores.

A propósito, senhores senadores, quero destacar, neste momento, a determinação da presidenta Dilma Rousseff que lançou, na última segunda-feira (22), o Plano Safra da Agricultura Familiar 2015-2016, destinando a este importante setor, R$ 28,9 bilhões.

O volume de recursos voltados a apoiar a produção da agricultura familiar no país, destacou o nosso ministro do Desenvolvimento Agrário, Patrus Ananias, representa um incremento de 20% em relação ao ano anterior, que foi de R$ 24 bilhões, e que, em 2013, chegou a R$ 21 bilhões.

Mas, resgatando números e fazendo cálculos, dá para constatar que é o maior volume de crédito da história, já anunciado pelo Governo Federal, para a Agricultura Familiar.

Basta lembrar que em 2002, por exemplo, foram investidos neste setor, apenas R$ 2,3 bilhões, o que demonstra o empenho do governo da presidente Dilma, de apostar na valorização da classe média rural, por meio de um plano, que, de forma estratégica, se volta aos pequenos e médios agricultores brasileiros.

São ações, verdadeiramente voltadas para o incremento da produção do campo. Para se ter ideia, para agricultores familiares de baixa renda, os juros variam de 0,5% a 5,5%, com variações, para regiões como o semiárido.

Resumidamente, o Plano Safra da Agricultura Familiar 2015-2016, oferece, ao mesmo tempo, elevação de recursos e redução de juros, apesar de o governo estar a fazer um sério ajuste fiscal.

De acordo com dados oficiais, 30% da aquisição de alimentos da agricultura familiar que são adquiridos, por órgãos oficiais, passarão a ser de produtos deste setor, que hoje produz a maior parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros, com o benefício de serem livres de transgênicos; logo, mais seguros e saudáveis.

Aliás, para garantir esta medida, a presidente assinou um decreto prevendo a destinação, pelos órgãos federais, de 30% dos recursos aplicados na aquisição de alimentos nos produtos da agricultura familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Conforme dados do MDA, cerca de 70% do que chega às mesas dos brasileiros provém da agricultura familiar.

Enfim, com foco na melhoria da infraestrutura e do transporte, na possibilidade de ampliação de mercado para a produção agrícola brasileira, no aumento do emprego e de mais renda, bem como na oferta de mais alimentos para a mesa dos brasileiros, o Plano Safra da Agricultura Familiar 2015-2016, oferece perspectivas de melhorias na economia do nosso país, com a retomada do crescimento.

No meu Estado de Roraima, em que pese toda sorte de desafios que enfrentamos, estamos inseridos neste processo de valorização dos agricultores familiares e de sua produção.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Não havendo mais oradores e nada mais havendo a tratar, encerro esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 24 minutos.)

SENADO FEDERAL

Agenda cumprida pelo Presidente

24/06/2015
quarta-feira

10h30	**Recebe o ministro da Educação, Renato Janine Ribeiro** Sala de Audiências
11h00	**Recebe o senador Flexa Ribeiro e o embaixador da China, Li Jinzhang** Sala de Audiências
16h00	**Ordem do Dia** Plenário
17h00	**Visita ao presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, acompanhado dos senadores Romero Jucá e Jorge Viana** Salão Branco, Gabinete da Presidência, Edifício Sede STF, 3º andar

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
S/Partido - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Goiás

S/Partido - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 21
PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 2

Lúcia Vânia. . . . . GO
Marta Suplicy. . . . . SP

Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco da Maioria.	21
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	2
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (S/Partido-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
Líder **Humberto Costa - PT** (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 13** **Humberto Costa** (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) **Líder do PP - 5** **Benedito de Lira** (16,18,44)	..... **Líder do PMDB - 17** **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	**Líder** **Alvaro Dias - PSDB** (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**Governo**
Líder **Lídice da Mata - PSB** (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) ..... **Líder do PSB - 6** **João Capiberibe** (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (15,19,29) **Líder do PSOL - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,27) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,26)	**Líder** **Fernando Collor - PTB** (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (5,10) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (9) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (8) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7)	**Líder** **Delcídio do Amaral - PT** (48)

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS

Senador Aécio Neves (PSDB) (1)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) (3)
Senador José Agripino (DEM)
Senador José Medeiros (PPS)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Reguffe (PDT)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

**. Em 11.06.2015, foram designados os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Fernando Bezerra, José Aripino, José Medeiros, José Serra, Reguffe, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Sérgio Petecão e Tasso Jereissati para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 17, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

Finalidade: Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

4) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DA VENEZUELA

Finalidade: Verificar in loco a situação política, social e econômica da República Bolivariana da Venezuela, estabelecendo para tanto os contatos necessários e possíveis com as autoridades constituídas e representantes legítimos da sociedade venezuelana.

Requerimento nº 713, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Lindbergh Farias (PT)

Notas:

*. Em 18.06.2015, foram designados os Senadores Vanessa Graziotin, Roberto Requião, Randolfe Rodrigues, Lídice da Mata e Lindbergh Farias para compor a Comissão.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.
Ato do Presidente nº 12, de 2015

Número de membros: 28 titulares e 28 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 17/06/2015
Instalação: 23/06/2015
Prazo final: 30/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT) (1)
Senador Paulo Rocha (PT)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) (1)	5. Senador Telmário Mota (PDT) (2)
Senador Lasier Martins (PDT)	6.
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)	28.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.
**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra

Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).

12) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 14/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final: 25/08/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Roberto Rocha (PSB)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. Em 28.05.2015 foi expedido o Ato do Presidente nº 10, de 2015, que incluiu os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha na Comissão.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 15/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).

**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)

****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)

*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)

3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)

4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 26/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DA CBF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 28/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 01/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).
1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).
2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Donizeti Nogueira (PT) (10)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11)
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Ala Alexandre Costa, Plenário nº 19
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).

10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senador Benedito de Lira (PP) (8,10)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Omar Aziz (PSD) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
VAGO (10)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. VAGO (10)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (DEM-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,12)	2. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
VAGO (6,13)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. VAGO (5)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).
5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (3,6,8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - S/Partido/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - S/Partido/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

ATN nº 3, de 2015 - CMLRE

Finalidade: Comissão mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais

Número de membros: 5 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA)

Instalação: 18/06/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Senador Otto Alencar (PSD/BA)
Deputado Andre Moura (PSC/SE)	Senador José Serra (PSDB/SP)
Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) (2)	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)

Notas:
1. Substituição do Senador Romero Jucá na Presidência da Comissão pelo Senador Tasso Jereissati, conforme ATN nº 4/2015.
2. Vaga criada em decorrência do ATN nº4, de 2015

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	

TITULARES	SUPLENTES
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Consumidor: CDC e normas correlatas

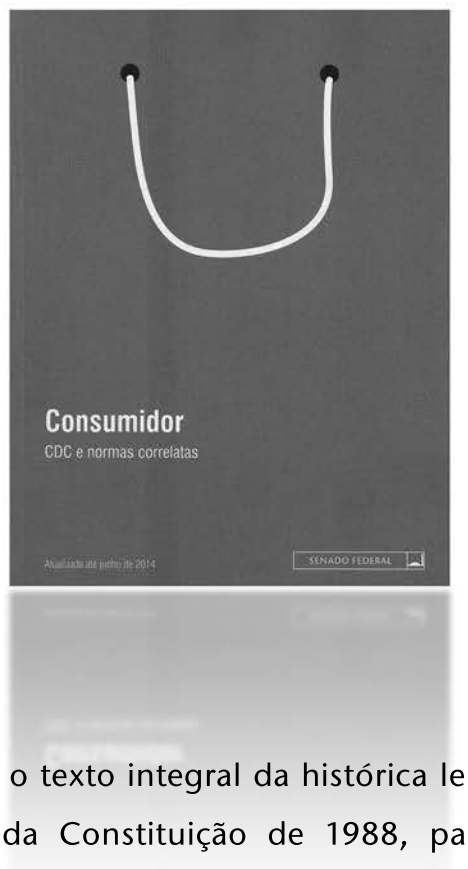

Esta obra reproduz o texto integral da histórica lei que, promulgada dois anos depois da Constituição de 1988, passou a regular as relações de consumo no Brasil a partir de 1991. Além dela, o volume apresenta os dispositivos da Constituição e do Código Penal relativos ao tema, e algumas relevantes normas correlatas.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 652 páginas

(O.S. 12781/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL